

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

Senado Federal

Sessões de 1 a 31 de julho de 1922

VOLUME V



RIO DE JANEIRO
EMPRESA NACIONAL
1925

INDICE

Discursos contidos neste volume

A. Azeredo:

Sobre o projecto que regula a liberdade de imprensa.
Pag. 466.

Elogio funebre do Dr. Serra Belfort, director aposentado
da Secretaria do Senado Federal. Pag. 490.

Prorrogação do estado de sitio (resposta ao Senador Moniz
Sodré). Pag. 507.

Resposta ao Senador Moniz Sodré sobre reunião do Con-
gresso Nacional na apuração da eleição presidencial.
Pag. 581.

Adolpho Gordo:

Resposta ao Deputado Octavio Rocha, a proposito do
projecto relativo á repressão do anarchismo. Pag. 261.

Justificando o projecto que regulamenta a liberdade de
imprensa. Pag. 395.

Sobre o projecto que regula a liberdade de imprensa.
Pags. 460 e 470.

Alfredo Ellis:

Associando-se ás palayras do Senador Francisco Sá a
respeito dos acontecimentos militares nesta Capital.
Pag. 250.

Fundamentando requerimento de applausos do Senado á
attitude do Governo e forças armadas que suffoca-
ram movimento militar nesta Capital. Pag. 262.

Prorrogação do estado de sitio. Pags. 514 e 516.

Antonio Massa:

Lendo ologio dirigido pelo Presidente da Republica ás
classes armadas pela suffocação da revolta militar
nesta Capital e carta do Secretario da Presidencia
da Republica á Associação Brasileira de Imprensa,
pelo mesmo motivo. Pag. 382.

Benjamin Barroso:

Sobre movimento militar nesta Capital. Pag. 250.

Sobre a acta. Pag. 259.

Prorrogação do estado de sitio. Pag. 514.

Eloy de Souza:

Fallecimento do Dr. Manoel Pereira Reis. Pag. 31.

Felix Pacheco:

Respondendo o discurso do Senador Tobias Monteiro, referindo-se ao artigo do *Jornal do Commercio*, sobre os acontecimentos militares nesta Capital. Pag. 312.

Francisco Sá:

Requerendo sessão permanente para que o Senado tome conhecimento do pedido de estado de sitio, feito pelo Governo á Camara dos Deputados. Pag. 250.

Estado de sitio no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro. Pag. 257.

Rectificando conceitos attribuidos ao orador em debates na Commissão de Finanças. Pag. 453.

A proposito do discurso do Senador Moniz Sodré sobre apuração de eleição presidencial. Pag. 566.

Generoso Marques:

Estado de sitio. Pag. 260.

Godofredo Vianna:

Elogio funebre do Dr. Luiz Adolpho Domingues da Silva, ex-deputado e constituinte pelo Estado do Maranhão. Pag. 334.

Irineu Machado:

Orçamento da Prefeitura. Voto do Prefeito. Pag. 33.

Successão governamental de Pernambuco. Pag. 235.

João Lyra:

Levante militar nesta Capital. Pag. 255.

Justo Chermont:

Prorrogação do estado de sitio. Pag. 491.

Lauro Müller:

Sobre o projecto que regula o exercicio da imprensa. Pag. 467.

Prorrogação do estado de sitio. Pag. 520.

Lopes Gonçalves:

Orçamento Municipal vetado pelo Prefeito. Pag. 33.

Applausos ao Governo pela suffocação do levante militar nesta Capital. Pag. 266.

Elogio funebre do Dr. Jonathas Pedrosa, ex-Senador pelo Estado do Amazonas. Pag. 285.

Vetos do Prefeito á resoluções do Conselho Municipal sobre sua secretaria. Pag. 288.

Sobre voto em separado relativo ao veto n. 49. Pag. 385.

Encaminhando a votação do parecer da Comissão de Constituição sobre o veto do Prefeito relativo á re-integração de Deocleciano Martyr no cargo de agente da Prefeitura. Pag. 404.

Veto do Prefeito á resolução que fixa vencimentos dos professores da Escola Normal. Pags. 417 a 432 e 456.

Prorrogação do estado de sitio. Pag. 514.

Marcilio de Lacerda:

Veto do Prefeito á resolução municipal que fixa os vencimentos dos professores da Escola Normal. Pags. 423 e 456.

Miguel de Carvalho:

Levante militar nesta Capital. Pag. 253.

Sobre um aparte do orador na ocasião que o Senador Moniz Sodré fallava a respeito da reunião do Congresso Nacional para apuração de eleição presidencial. Pag. 564.

Moniz Sodré:

Habeas-corpus requerido pelo Dr. J. J. Seabra, no caso da Vice-Presidencia da Republica. Pags. 35 e 528.

Prorrogação do estado de sitio. Pags. 498 e 518.

Olegario Pinto:

Construcção de um hospital em Caldas Novas, Goyaz, com o intuito de utilizar-se as fontes thermaes alli existentes. Pag. 2.

Raul Soares:

Applausos ao Governo pela suffocação do levante militar nesta Capital. Pag. 267.

Ruy Barbosa:

Estado de sitio. Pag. 257.

Sampaio Corrêa:

Elogios funebres dos professores Drs. Luiz Raphael Vieira Souto e Manoel Pereira Reis. Pag. 29.

Vetos do Prefeito relativo á deliberações do Conselho Municipal sobre a sua secretaria. Pags. 286 e 294.

Soares dos Santos:

Declarações das bancadas rio-grandenses no Senado e na
Camara dos Deputados, de apoio a ordem social.
Pag. 356.

Prorrogação do estado de sitio. Pag. 516.

Tobias Monteiro:

Requerendo voto de pesar pelas victimas dos aconteci-
mentos militares desta Capital. Pag. 268.

Sobre artigo do *Jornal do Commercio*, fazendo allusão ao
requerimento do orador, pedindo voto de pesar para
as victimas dos acontecimentos militares desta Ca-
pital. Pag. 306.

Resposta ao discurso do Senador Felix Pacheco, a pro-
posito voto de pesar requerido pelo orador para
as victimas dos acontecimentos militares desta Ca-
pital. Pag. 324.

Encaminhando a votação do parecer da Comissão de
Constituição sobre o veto do Prefeito relativo a re-
integração de Deocleciano Martyr no cargo de agente
da Prefeitura. Pag. 403.

Offerecendo uma emenda ao projecto que regula a li-
berdade de imprensa. Pag. 471.

Vespucio de Abreu:

Prorrogação do estado de sitio. Pag. 515.

Materias contidas neste volume

- Aviadores Saccadura Cabral e Gago Coutinho.** Vide Premio.
- Caldas Novas** — Construção de um hospital afim de utilização de fontes thermaes ahí existentes. (Projecto n. 92, de 1922.) Pags. 2, 306, 357, 454 e 474.
- Casa da Moeda** — Separa a secção de obras e de electricidade. Proposição n. 163, de 1920. Pags. 350, 413 e 455.
- Casas de Detenção e Correcção** — Revisão e reforma dos respectivos regulamentos. (Proposição n. 3, de 1922.) Parecer. Pags. 389 e 476.
- Centenario de Dante** — Declara feriado o dia 14 de setembro de 1921. (Proposição n. 74, de 1921.) Pag. 402.
- Club Sportivo de Equitação** — Concede aforamento de terreno. (Proposição n. 228, de 1921 e parecer.) Pag. 394.
- Collectores federaes** — Parecer sobre proposição dispondo a respeito de percentagens. Pags. 283, 523 e 574.
- Corpo de Bombeiros** — Projecto determinando que os herdeiros de official ou praça, que succumbir em serviço, terão direito aos vencimentos que lhe cabiam. Pags. 279 e 401.

Creditos:

- De 990:000\$, para pagamento de obras no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes. (Proposição n. 17, de 1922.) Pag. 35.
- De 32:793\$890, papel, e 45:333\$334, ouro, para pagamento pelo accidente do vapor italiano «Atlanta», no porto do Rio de Janeiro. (Proposição n. 16, de 1922.) Pag. 35.
- De 38:575\$174, para pagamento a D. Margarida Octavia Tiburcio Carneiro, de differença de pensões. Pags. 281, 402 e 409.
- De 354:129\$740, para restituição á França do que o Brasil recebeu a mais na liquidação de contas de afretamento de navios. Pags. 282, 329, 402, 481 e 514.
- De 6:070\$180, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, a D. Maria Luiza da Cunha Berenguer e filhos. (Proposição n. 234, de 1921.) Pags. 283, 329, 402, 481 e 574.

- De 2:089\$127, para pagamento a Eduardo Agnello Pestana de Aguiar, em virtude de sentença judicial. (Proposição n. 236, de 1921.) Pags. 284, 523 e 574.
- De 10:923\$, destinado a regularizar a escripturação da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, approvando a prestação de contas do Dr. Leandro Cavalcante da Silva Guimarães, Prefeito do Acre. (Proposição n. 38, de 1922.) Pag. 332.
- Do 1:190\$, para pagamento de aluguel de casa do porteiro da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslão Braz. (Proposição n. 209, de 1921.) Pags. 338, 413 e 455.
- De 4:296\$774, para pagamento ao carpinteiro da Repartição de Policia do Districto Federal, Hermenegildo Machado Bastos. (Proposição n. 241, de 1921.) Pags. 341, 413 e 455.
- De 800\$, para pagamento de alugueis da casa em que funcionou a Inspectoria do Porto de Cabedello, Estado da Parahyba. (Proposição n. 247, de 1921.) Pags. 341, 420 e 457.
- De 850:000\$, para pagamento de premios estabelecidos pelo decreto n. 12.897, de 6 de março de 1918. (Proposição n. 8, de 1922.) Pags. 343, 429 e 457.
- De 1:800\$, para pagamento de differença de vencimentos ao linotypista da Directoria Geral de Estatistica, Amasyles Coelho. (Proposição n. 43, de 1922.) Pagina 408.
- De 18:613\$707, para pagamento, em virtude de sentença judicial, ao capitão de mar e guerra pharmaceutico, Carlos Ramos. (Proposição n. 44, de 1922.) Pag. 408.
- De 39:754\$750, para pagamento, em virtude de sentença judicial, a Francisco Jeronymo de Albuquerque Maranhão. (Proposição n. 45, de 1922.) Pag. 408.
- De 52:492\$982, para pagamento a João Baptista de Oliveira, por serviços de abertura de estradas de rodagem no Territorio do Acre. (Proposição n. 46, de 1922.) Pag. 409.
- De 1.445:313\$240, complementar á consignação Estrada de Ferro de Goyaz. (Proposição n. 7, de 1922 e parecer.) Pags. 410, 458 e 575.
- De 19:166\$890, para pagamento, em virtude de sentença judicial, a José Esteves de Souza Azevedo Junior. (Proposição n. 12, de 1922 e parecer.) Pags. 411 e 458.
- De 200:000\$, para aquisição de mobiliario na Administração dos Correios do Estado de Pernambuco. (Proposição n. 28, de 1922 e parecer.) Pags. 411, 461 e 572.

Declarações de voto:

Do Sr. Abdias Neves:

Sobre a prorrogação do estado de sitio. Pag. 525.

Do Sr. Antonio Massa:
Sobre a prorrogação do estado de sitio. Pag. 528.

Do Sr. Marcello de Lacerda:
Sobre a prorrogação do estado de sitio. Pag. 522.

Dos Srs. Tobias Monteiro e Sampaio Corrêa:
Sobre a prorrogação do estado de sitio. Pag. 522.

Demonstrações de pesar:

Pelo fallecimento dos Srs. Drs. Luiz Raphael Vieira Souto e Manoel Pereira Reis, professores da Escola Polytechnica. Pag. 29.

Pelas victimas dos acontecimentos militares nesta Capital. Pag. 268.

Pelo fallecimento do Dr. Jonathas Pereira Pedrosa, ex-Senador pelo Estado do Amazonas. Pag. 285.

Pelo fallecimento do Dr. Luiz Adolpho Domingues da Silva, ex-Deputado pelo Estado do Maranhão. Pagina 334.

Diarias (concede):

A auxiliar da inspeccoria do Instituto Ferreira Vianna. Vêto do Prefeito. Pag. 301.

A escripturaria-almoxarife do Instituto Orsina da Fonseca. Vêto do Prefeito. Pag. 305.

A's inspectoras de alumnas do Instituto Ferreira Vianna. Vêto do Prefeito. Pag. 361.

Aos serventes da Prefeitura. Vêto do Prefeito. Pag. 452.

A's professoras e adjuntas do Instituto Orsina da Fonseca, Paulo de Frontin e Bento Ribeiro. Vêto do Prefeito. Pag. 487.

Documentos sobre o "habeas-corpus" concedido ao Dr. J. J. Seabra para tomar posse do cargo de Vice-Presidente da Republica. Pag. 37.

Eleições para o Conselho Municipal — Indicação do Conselho Municipal sobre o adiamento das eleições. Pag. 463.

Emendas:

Do Sr. Tobias Monteiro:

Ao projecto n. 35, de 1922, que regula o exercicio da imprensa. Pags. 471 e 485.

Equiparação de vencimentos:

Do electricista da Directoria Geral de Obras e Viação Municipal. Vêto do Prefeito. Pag. 35.

Dos inspectores medicos escolares. Vêto do Prefeito. Pags. 72, 286 e 401.

- Do ajudante do Matadouro de Santa Cruz. *Véto do Prefeito.* Pags. 298, 357 e 402.
- Dos guardas-florestaes da Inspectoria de Mattas e Jardins. *Véto do Prefeito.* Pag. 304.
- Dos professores do curso de adaptação do Instituto Profissional João Alfredo. *Véto do Prefeito.* Pag. 401.
- Dos vigias dos pequenos mercados. *Véto do Prefeito.* Pags. 413 e 455.
- Dos porteiros da Directoria Geral de Instrução Publica Municipal, da Bibliotheca Municipal e do Departamento Municipal de Assistencia Publica. *Véto do Prefeito.* Pag. 451.
- Dos zeladores da Inspectoria de Mattas, Jardins, Caça e Pesca. *Véto do Prefeito.* Pag. 485.
- Dos continuos da Prefeitura. *Véto do Prefeito.* Pag. 489.
- Escola Normal — Fixação dos vencimentos das professoras. *Véto do Prefeito.* Pags. 369, 417 e 455.
- Estado de sitio — Declara no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro. (Proposição n. 34, de 1922.) Pags. 256 a 258.
- Proroga a lei n. 4.549. (Proposição n. 48, de 1922.) Pags. 484, 491 a 522.
- Faculdade de Medicina e Cirurgia de S. Paulo — Reconhece como official os diplomas conferidos por este instituto. (Parecer sobre a proposição n. 27, de 1922.) Pags. 416, 461 e 572.
- Faculdade de Medicina Veterinaria de Pouso Alegre — Considera de utilidade publica. (Proposição n. 23, de 1922 e parecer.) Pag. 391.
- Férias forenses — Substitue o paragrapho unico do art. 1.º do dec. n. 3.677, de 1919. (Proposição n. 6, de 1922 e parecer.) Pags. 390, 458 e 575.
- Forças de terra:**
- Para o exercicio de 1923. (Proposição n. 41, de 1923.) Pag. 374.
- Forças navaes:**
- Para o exercicio de 1923. (Proposição n. 42, de 1922.) Pag. 376.
- Guarda Nacional — Redacção do projecto mandando contar tempo de serviço aos officiaes desta milicia que prestaram na revolta dos marinheiros, em 1910. Pags. 284 e 401.
- "Habeas-corpus" requerido pelo Dr. J. J. Seabra, no caso da Vice-Presidencia da Republica. (Pareceres e petição.) Pag. 37.
- Homenagem especial ao Senador Ruy Barbosa — Concede. Parecer n. 69, de 1922 sobre o projecto n. 23, de 1921. Pag. 351.

- Hospital em Caldas Novas (Goyaz) — Construcção. (Projecto n. 32, de 1922.) Pags. 2, 306, 454, 474 e 574.
- Hymno Nacional Brasileiro — Adquire a propriedade da sua letra. (Proposição n. 26, de 1922 e Parecer.) Pags. 393, 478 e 575.
- Immuniidades parlamentares — Renuncia do Senador Nilo Peçanha por ser solidario com os vencidos no movimento militar desta Capital. Pag. 278.
- Indicação:**
- N. 6, de 1924, para que o Senado não tome conhecimento dos *vétos* do Prefeito relativos á deliberações do Conselho Municipal sobre a sua secretaria. Pags. 286 e 401.
- Inspectores da Escola Normal — Expedição de titulos. *Véto* do Prefeito. Pag. 300.
- Inspectoras e guardiães da Escola Normal — Augmento de vencimentos. *Véto* do Prefeito. Pag. 446.
- Jardins Publicos — *Véto* do Prefeito á autorização de serviço de embarcações nos lagos e tanques. Pag. 69.
- Jockey-Club do Rio de Janeiro — Considera de utilidade publica. (Proposição n. 23, de 1922 e parecer.) Pagina 391.
- Liberdade de imprensa — Regulamenta. (Projecto n. 35, de 1922.) Pags. 395, 398, 460, 465, 467, 470, 471 e 485.
- Licenças:**
- Ao secretario de Legação, João Leopoldo de Modesto Leal. (Projecto n. 34, de 1922.) Pags. 355, 385, 454, 461 e 573.
- A' D. Djanira Pinto. (*Véto* do Prefeito.) Pag. 447.
- A' Lucio Leal. (*Véto* do Prefeito.) Pag. 448.
- A' D. Nareiza Rosa de Mello Mendonça. (*Véto* do Prefeito.) Pag. 449.
- Ao Senador Paulo de Frontin. Pags. 465 e 573.
- Limpeza Publica Municipal — Denominação do encarregado da garage. (*Véto* do Prefeito.) Pag. 443.
- Linhas telegraphicas — Construcção entre Ferros e Escura e S. Domingos do Rio do Peixe. (Proposição n. 215, de 1920.) Pags. 286 e 401.
- Magistratura federal — Fixação dos vencimentos. (Proposição n. 47, de 1922.) Pag. 441.
- Meio soldo e montepio: modificação do processo de habilitação para o dos officiaes do Exercito e da Armada. (Proposição n. 39, de 1922.) Pag. 332.
- Montepio: reorganiza o dos funcionarios publicos, civis e militares da União. (Projecto n. 60, de 1921.) Pags. 248 e 454.

Monumento ao general Pinheiro Machado: nomeação de um Senador para fazer parte da Comissão que tem de proceder ao julgamento e á classificação dos projectos. Pagina 460.

Orçamento da Prefeitura: *vêto* do Prefeito. Pag. 33.

Orçamento das despesas para o exercício de 1922. — Redacção das emendas do Senado á proposição n. 1, de 1922. Pagina 76.

Pareceres:

Da Comissão de Constituição:

N. 39, de 1922, sobre o *vêto* do Prefeito, n. 7, de 1921, á resolução municipal que autoriza contracto para exploração de serviço de embarcações de recreio nos lagos e tanques dos jardins e parques publicos. Pag. 69.

N. 40, de 1922, sobre o *vêto* do Prefeito, n. 21, de 1922, á resolução municipal que conta tempo de serviço ao Dr. Rodolpho Ramalho, inspector sanitario. Pag. 70.

N. 41, de 1922, sobre o *vêto* do Prefeito, n. 28, de 1922, á resolução municipal que conta tempo de serviço ao guarda da Inspectoria de Mattas, Manoel Abreu. Pag. 72.

N. 42, de 1922, sobre o *vêto* do Prefeito, n. 59, de 1922, á resolução municipal, elevando vencimentos dos professores do Instituto João Alfredo. Pag. 72.

N. 43, de 1922, sobre o *vêto* do Prefeito, n. 51, de 1922, á resolução que equipara vencimentos dos inspectores sanitarios. Pag. 73.

N. 53, de 1922, sobre o *vêto* do Prefeito, n. 33, de 1922, á resolução municipal, equiparando os vencimentos do ajudante do Matadouro Municipal de Santa Cruz aos do ajudante do Entrepasto de S. Diogo. Pag. 208.

N. 54, de 1922, sobre o *vêto* do Prefeito, n. 23, de 1922, á resolução municipal relativa á expedição de titulos de inspectores da Escola Normal. Pag. 209.

N. 55, de 1922, sobre o *vêto* do Prefeito, n. 45, de 1922, á resolução municipal, que estende á professora D. Cenira Santos a diaria concedida á inspectora. Pag. 300.

N. 56, de 1922, sobre o *vêto* do Prefeito, n. 63, de 1922, á resolução municipal, reintegrando no cargo de agente da Prefeitura o cidadão Decleciano Martyr. Pag. 301.

N. 57, de 1922, sobre o *vêto* do Prefeito, n. 69, de 1922, á resolução municipal equiparando os vencimentos dos guardas florestaes aos dos guardas municipaes. Pag. 303.

N. 58, de 1922, sobre o *vêto* do Prefeito n. 2, de 1922, á resolução municipal que torna extensiva á escripturaria almoxarife do Instituto Orsina da Fonseca a diaria concedida ás mestras do mesmo instituto. Pag. 304.

N. 59, de 1922, sobre o projecto n. 32, de 1922, autorizando a construção de um hospital em Caldas Novas, Estado de Goyaz. Pag. 306.

N. 71, de 1922, sobre o *vêto* do Prefeito, n. 25, de 1922, á resolução municipal, que torna extensivos ás actuaes inspectoras de alumnos do Instituto Profissional Ferreira Vianna, os favores concedidos pelo decreto n. 2.479, de 1921. Pag. 360.

N. 72, de 1922, sobre o *vêto* do Prefeito, n. 49, de 1922, á resolução municipal, fixando os vencimentos dos professores da Escola Normal. Pag. 361.

N. 73, de 1922, sobre o *vêto* do Prefeito, n. 66, de 1922, á resolução municipal, que estende aos dois vigias dos pequenos mercados os vencimentos dos vigias do theatro Municipal. Pag. 370.

N. 80, de 1922, sobre o *vêto* do Prefeito n. 14, de 1922, á resolução municipal que concede licença a Octacilio da Silva Braga. Pag. 394.

N. 86, de 1922, sobre o *vêto* do Prefeito, n. 48, de 1922, á resolução municipal, que modifica o titulo do encarregado da garage da Superintendencia do Serviço de Limpeza Publica. Pag. 443.

N. 87, de 1922, sobre o *vêto* do Prefeito, n. 61, de 1922, á resolução municipal, que manda pagar differença de vencimentos á professora D. Zulmira Magalhães de Andrade e Silva. Pag. 444.

N. 88, de 1922, sobre o *vêto* do Prefeito, n. 70, de 1922, á resolução que estende ás guardiãs das escolas primarias as disposições do decreto n. 2.491, de 9 de setembro de 1921. Pag. 446.

N. 89, de 1922, sobre o *vêto* do Prefeito, n. 73, de 1922, á resolução municipal, que concede licença á coadjuvante de ensino D. Djancia Pinto. Pag. 447.

N. 90, de 1922, sobre o *vêto* do Prefeito, n. 65, de 1922, á resolução municipal, concedendo licença ao pharmaceutivo do Instituto João Alfredo, Lucio Leal. Pag. 448.

N. 91, de 1922, sobre o *vêto* do Prefeito n. 62, de 1922, á resolução municipal, que concede licença a D. Narcisa Rosa de Mello Mendonça, professora municipal. Pag. 449.

N. 92, de 1922, sobre o *vêto* do Prefeito, n. 75, de 1922, á resolução municipal, equiparando os vencimentos do porteiro da Direcção Geral de Instrucção Publica Municipal e do Departamento Municipal de Assistencia Publica aos dos porteiros da Prefeitura. Pag. 450.

N. 93, de 1922, sobre o *veto* do Prefeito, n.º 43, de 1922, á resolução municipal, que concede uma diaria aos serventes da Prefeitura. Pag. 452.

N. 97, de 1922, sobre a emenda ao projecto que regula o exercicio da imprensa. Pag. 485.

N. 98, de 1922, sobre o *veto* do Prefeito, n. 64, de 1921, á resolução municipal que equipara os zeladores da Inspectoria de Mattas, Jardins, Caça e Pesca aos primeiros officiaes dessa Inspectoria. Pag. 485.

N. 99, de 1922, sobre o *veto* do Prefeito, n. 27, de 1922, á resolução municipal que estende ás professoras do Instituto Orsina da Fonseca e Escolas Paulo de Frontin e Bento Ribeiro o favor do decreto n. 2.491, de 1921. Pag. 487.

N. 100, de 1922, sobre o *veto* do Prefeito, n. 50, de 1922, á resolução municipal que equipara os vencimentos dos continuos da Prefeitura aos da Secretaria do Gabinete do Prefeito. Pag. 489.

Da de Finanças:

N. 48, de 1922, sobre emenda da Camara ao projecto n. 19, de 1921, que abre credito para pagamento a D. Margarida Octavia Tiburcio Carneiro. Pag. 281.

N. 49, de 1922, sobre a proposição n. 229, de 1921, que abre credito para restituição á França do que o Brasil recebeu a mais na liquidação dos navios «Benevente» e «Lage». Pag. 282.

N. 50, de 1922, sobre a proposição n. 234, de 1921, que abre credito para pagamento a D. Maria Luiza da Cunha Berenguer e filhos. Pag. 283.

N. 51, de 1922, sobre a proposição n. 104, de 1921, dispondo sobre percentagens de collectores felleaes. Pag. 283.

N. 52, de 1922, sobre a proposição n. 236, de 1921, que abre credito para pagamento a Eduardo Agnello Pessoa de Aguiar. Pag. 284.

N. 60, de 1922, sobre a proposição n. 209, de 1921, que abre o credito para pagamento de aluguel de casa ao porteiro da Escola Wencesláo Braz. Pagina 338.

N. 61, de 1922, sobre a proposição n. 225, de 1921, concedendo montepio a D. Gemina Villela Cavalcanti de Albuequerque. Pag. 339.

N. 62, de 1922, sobre a proposição n. 241, de 1921, que abre credito para pagamento a Hermenegildo Machado Bastos. Pag. 341.

N. 63, de 1922, sobre a proposição n. 247, de 1921, que abre credito para aluguel de casa na Inspectoria de Saude dos Portos dos Estados. Pag. 341.

N. 64, de 1922, sobre a proposição n. 8, de 1922, que abre credito para pagamento de premios estabelecidos pelo decreto n. 12.897, de 1918. Pag. 342.

N. 65, de 1922, sobre a proposição n. 10, de 1922, emenda da Camara ao projecto n. 20, de 1921, concedendo vantagens aos diaristas, operarios e mensa- listas, que passaram a servir na Inspectoria de Por- tos, Rios e Canaes. Pag. 343.

N. 66, de 1922, sobre as emendas da Camara ao projecto n. 32, de 1921, que autoriza a construcção de casas para funcionarios publicos e operarios da União. Pag. 344.

N. 67, de 1922, sobre a proposição n. 31, de 1922, que autoriza o governo a entrar em accôrdo com o Estado de Sergipe para o serviço de sanea- mento do rio Japarutuba. Pag. 348.

N. 68, de 1922, sobre emendas á proposição nu- mero 168, de 1920, que separa, na Casa da Moeda, a secção de electricidade da de reparos e obras. Pa- gina 349.

N. 69, de 1922, sobre o projecto n. 23, de 1921, concedendo licença ao Senador Ruy Barbosa para ac- ceitar qualquer commissão e ainda como recompensa nacional o subsidio mensal de 5:000\$000. Pag. 351.

N. 70, de 1922, offerecendo um projecto de li- cença a favor do 2º secretario de legação, João Leo- poldo Modesto Leal Filho. Pag. 353.

N. 74, de 1922, sobre a mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal, communicando haver o Tribunal augmentado os vencimentos de sua se- cretaria. Pags. 371 e 401.

N. 82, de 1922, sobre a proposição n. 7, de 1922, que abre credito para pagamento na Estrada de Ferro de Goyaz. Pag. 416.

N. 83, de 1922, sobre a proposição n. 12, de 1922, que abre credito para pagamento a José Esteves de Souza Junior. Pag. 411.

N. 84, de 1922, sobre a proposição n. 28, de 1922, que abre credito para aquisição de mobiliario para a Administração dos Correios do Estado de Pernam- buco. Pag. 411.

N. 94, de 1922, sobre o projecto n. 32, de 1922, creando um hospital em Caldas Novas, no Estado de Goyaz. Pag. 474.

N. 95, de 1922, sobre a proposição n. 3, de 1922, que manda rever e reformar os regulamentos das Casas de Detenção e Correção do Districto Federal. Pag. 476.

N. 90, de 1922, sobre a proposição n. 26, de 1922, que autoriza a aquisição da letra do Hymno Nacional Brasileiro. Pag. 478.

Da Instrucção Publica:

N. 85, de 1922, sobre a proposição n. 27, de 1922, que reconhece como de character official os diplomas

conferidos pela Faculdade de Medicina e Cirurgia de S. Paulo. Pag. 416.

Da de Justiça e Legislação:

N. 75, de 1922, sobre a proposição n. 3, de 1922, que manda rever e reformar os regulamentos das Casas de Correção e Detenção. Pag. 389.

N. 76, de 1922, sobre a proposição n. de substituindo paragrapho do art. 1.º do decreto n. 3.677, de 7 de janeiro de 1910. Pag. 390.

N. 77, de 1922, sobre a proposição n. 23, de 1922, considerando de utilidade publica o Jockey Club do Rio de Janeiro e a Faculdade de Medicina Veterinaria de Pouso Alegre, no Estado de Minas Geraes. Pag. 391.

N. 78, de 1922, sobre a proposição n. 26, de 1922, que manda adquirir a letra do Hymno Brasileiro. Pag. 391.

N. 79, de 1922, sobre a proposição n. 228, de 1921, que concede aforamento ao Club Sportivo de Equitação da área occupada por suas dependencias, na avenida Bartholomeu de Gusmão. Pag. 393.

Da de Policia:

N. 20, de 1922, sobre o pedido de licença do Senador Paulo de Frontin. Pag. 465.

Da de Redacção:

N. 44, de 1922, nova redacção final das emendas do Senado a proposição n. 1922, que providencia sobre a effectuação das despezas dos diversos ministerios no exercicio de 1922. Pag. 76.

N. 45, de 1922, redacção final do projecto n. 63, de 1921, determinando que os herdeiros do official ou praça do Corpo de Bombeiros, que succumbir em serviço, terão direito aos vencimentos, que lhe cabiam. Pags. 279 e 401.

N. 46, de 1922, redacção final do projecto n. 64, de 1921, que abre credito para pagamento a D. Anna Borges Barata Ribeiro, viuva do Dr. Barata Ribeiro, dos vencimentos, que este não recebeu. Pags. 280 e 401.

N. 47, de 1922, redacção final do projecto n. 65, de 1921, que manda contar tempo de serviço aos officiaes da Guarda Nacional, durante a revolta dos marinheiros, em 1910. Pags. 281 e 401.

N. 81, de 1922, redacção final do projecto n. 19, de 1921, emendado pela Camara dos Deputados, abrindo credito para pagamento a D. Margarida Tiburcio Gomes Carneiro. Pags. 409 e 458.

N. 101, de 1922, redacção final do projecto n. 34, de 1922, concedendo licença ao secretario de legação João Leopoldo de Modesto Leal. Pag. 573.

Pensão de montepio: concede a D. Genuína Villela Cavalcanti de Albuquerque. (Parecer sobre a proposição n. 225, de 1921.) Pags. 339 e 413.

Predios para funcionarios e operarios da União: construção. Emendas da Camara dos Deputados ao projecto n. 32, de 1921. Pags. 344, 413 e 455.

Premio ao Dr. Sylvio Pellico Portella: concede. Proposição n. 173, de 1920. Pag. 574.

Premio aos aviadores portuguezes, Sacadura Cabral e Gago Coutinho, pela travessia de Portugal ao Brasil. (Proposição n. 35, de 1922.) Pag. 278.

Prescrição: releva a em que incorreu o direito de D. Margarida Tiburcio Gomes Carneiro, para receber pensão. (Projecto n. 19, de 1921.) Pags. 402, 409 e 458.

Promoção de aspirante a official: regula. (Projecto n. 19, de 1922.) Pags. 481 e 573.

Projectos:

N. 32, de 1922, autorizando a construção, em Caldas Novas, Estado de Goyaz, de um hospital para utilização, de fontes thermaes. Pags. 29, 306, 357, 454 e 474.

N. 58, de 1921, creando o lugar de bibliothecario na Universidade do Rio de Janeiro. Pag. 35.

N. 60, de 1921, reorganiza o montepio dos funcionarios publicos, civis e militares da União. Pags. 248 e 454.

N. 32, de 1921, autoriza a construção de predios para funcionarios e operarios da União. Pags. 347 e 455.

N. 23, de 1922, concedendo licença ao Senador Ruy Barbosa para aceitar qualquer commissão e marcando subsidio mensal fixo ao mesmo Senador, como recompensa nacional e a titulo de indemnização pelos serviços, que tem prestado ao Brasil. Pag. 352.

N. 34, de 1922, concedendo licença ao secretario de legação, João Leopoldo Modesto Leal Filho. Pags. 355, 454, 481 e 573.

N. 35, de 1922, regulamentando o exercicio da imprensa. Pags. 398 e 465.

N. 19, de 1921, releva prescrição em que incorreu o direito de D. Margarida Tiburcio Gomes Carneiro, para receber pensão. Pags. 402 e 409.

N. 19, de 1922, sobre promoção dos aspirantes a official ao posto de 2º tenente. Pags. 481 e 573.

Proposições:

N. 17, de 1922, abrindo, pelo Ministerio da Justiça, o credito destinado ás obras do edificio da Escola Nacional de Bellas Artes. Pag. 35.

N. 16, de 1922, abrindo, pelo Ministerio das Relações Exteriores, credito para pagamento ao governo da Italia, pelo accidente soffrido, no porto do Rio de Janeiro, pelo vapor «Atlanta». Pag. 35.

- N. 1, de 1922, providenciando sobre as despesas dos diversos ministerios no exercicio de 1922. (Redacção das emendas do Senado.) Pag. 76.
- N. 34, de 1922, que declara em estado de sitio o Districto Federal e o Estado do Rio de Janeiro. Pags. 256 e 258.
- N. 35, de 1922, premio aos aviadores portuguezes pela travessia aerea de Portugal ao Brasil. Pag. 278.
- N. 229, de 1921, abre o credito para pagamentos á França do que o Brasil recebeu a mais na liquidaco de contas de afretamento de navios «Lage» e «Benevente». Pags. 283, 402, 481 e 574.
- N. 234, de 1921, que abre credito para pagamento a D. Maria Luiza da Cunha Berenguer e filhos. Pags. 283, 402, 481 e 574.
- N. 104, de 1921, providencia sobre percentagens de collectores. Pags. 284 e 574.
- N. 236, de 1921, que abre credito para pagamento a Eduardo Agnello Pessoa de Aguiar. Pags. 284 e 574.
- N. 215 de 1920, construco de linhas telegraphicas de Terras e Escuro e a S. Domingos do rio do Peixe. Pag. 286.
- N. 37, de 1922, estabelece o subsidio presidencial e vicepresidente no periodo de 1922 a 1926. Pag. 331.
- N. 38, de 1922, abre credito para pagamento ao Dr. Leandro Cavalcanti da Silva Guimarães. Pag. 332.
- N. 39, de 1922, modifica o processo de habilitaco para percepo de meio soldo e montepio dos officiaes do Exercito e da Armada. Pag. 332.
- N. 40, de 1922, considera de utilidade publica a Unio dos Caixeiros Viajantes do Rio Grande do Sul e a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Associao Predial de Santos. Pag. 333.
- N. 209, de 1921, abre credito para pagamento de aluguel de casa ao porteiro da Escola Wenceslo Braz. Pags. 338 e 455.
- N. 225, de 1921, concedendo penso de monte-pio a D. Gemina Villela Cavalcanti de Albuquerque. Pags. 340 e 455.
- N. 241, de 1921, abre credito para pagamento a Hermenegildo Machado Bastos. Pag. 341.
- N. 247, de 1921, abrindo credito para consignaco «Aluguel de casas para inspectorias da verba n. 21, do 2.º da lei n. 4.242. Pags. 342 e 457.
- N. 8, de 1922, abrindo credito para pagamento de premios estabelecidos pelo decreto n. 12.897, de 1918. Pags. 343 e 457.
- N. 10, de 1922, emenda ao projecto do Senado, n. 20, de 1921, concedendo vantagens aos operarios, diaris-

- tas e mensalistas, que servirem na Inspectoria de Portos, Rios e Canaes. Pags. 343 e 457.
- N. 11, de 1922, emenda ao projecto n. 32, de 1921, que autoriza a construcção de predios para funcionarios e operarios da União. Pag. 346.
- N. 31, de 1922, autoriza o Governo a entrar em accôrdo com o Estado de Sergipe para fazer o saneamento do rio Japarutuba. Pags. 349, 454, 461 e 573.
- N. 163, de 1920, separa a secção de obras, da Casa da Moeda, da de electricidade. Pags. 350 e 455.
- N. 41, de 1922, fixando as forças de terra para o exercicio de 1923. Pag. 374.
- N. 42, de 1922, fixando as forças navaes para o exercicio de 1923. Pag. 376.
- N. 3, de 1922, que manda rever e reformar os regulamentos das Casas de Detenção e Correção. Pagnas 389 e 476.
- N. 6, de 1922, altera o paragrapho unico do art. 1º do decreto n. 3.677, de 8 de janeiro de 1919. Pagnas 390, 458 e 575.
- N. 23, de 1922, considera de utilidade publica o Jockey Club do Rio de Janeiro e a Faculdade de Medicina Veterinaria de Pouso Alegre, do Estado de Minas Geraes. Pag. 391.
- N. 26, de 1922, manda adquirir a letra do Hymno Brasileiro. Pags. 393, 478 e 575.
- N. 228, de 1921, concede aforamento da area occupada pelo Club Sportivo de Equitação. Pag. 394.
- N. 74, de 1921, declara feriado o dia 14 de setembro de 1921, em que se commemora o 6º centenario de Dante. Pag. 402.
- N. 43, de 1922, abre credito para pagamento a Amasiles Coelho. Pag. 408.
- N. 44, de 1922, abre credito para pagamento a Carlos Ramos. Pag. 408.
- N. 45, de 1922, abre credito para pagamento a Francisco Jeronymo de Albuquerque Maranhão. Pag. 408.
- N. 46, de 1922, abre credito para pagamento a João Baptista de Oliveira. Pag. 409.
- N. 7, de 1922, abre credito suplementar á consignação Estrada de Ferro de Goyaz. Pags. 410, 458 e 575.
- N. 112, de 1922, abre credito para pagamento a José Esteves de Souza Azevedo Junior. Pags. 411 e 458.
- N. 28, de 1922, abre credito para aquisição de mobiliario na Administração dos Correios do Estado de Pernambuco. Pags. 412, 461 e 572.
- N. 27, de 1922, reconhece como de character official os diplomas conferidos pela Faculdade de Medicina e Cirurgia de S. Paulo. Pags. 416, 461 e 572.

N. 47, de 1922, fixando os vencimentos da magistratura federal. Pag. 441.

N. 48, de 1922, prorogando o estado de sitio. Pag. 484.

N. 173, de 1920, concedendo premio ao Dr. Sylvio Pellico Portella. Pag. 574.

Regulamentação da imprensa. Vide liberdade de imprensa.

Reintegração de funcionario no cargo de agente da Prefeitura.
Vêto do Prefeito Pags. 357, 402 e 454.

Requerimentos:

De varios Srs. Senadores para que, por intermedio da Mesa, sejam levados os applausos do Senado á attitude do Sr. Presidente da Republica ás forças armadas, que souberam honrar e dignificar a sua farda, suffocando o levante militar desta capital. Pag. 266.

Do Sr. Senador Tobias Monteiro, propondo voto de pezar pelas victimas dos acontecimentos militares nesta cidade. Pag. 268.

Saneamento, limpeza e dragagem do rio Japarutuba: autoriza o serviço. Proposição n. 31, de 1922. Pags. 349, 385, 454, 461 e 573.

Secretaria do Conselho Municipal: indicação propondo que o Senado não tome conhecimento de *vêtos* do Prefeito a respeito de deliberações do Conselho Municipal sobre sua secretaria. Pag. 286.

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Associação Predial de Santos: considera de utilidade publica. (Proposição n. 40, de 1922.) Pag. 333.

Subsidio do Presidente e do Vice-Presidente da Republica: proposição n. 37, de 1922, estabelecendo para o periodo de 1922-1926. Pag. 331.

Supremo Tribunal Federal: augmento de vencimentos do pessoal da secretaria. Parecer n. 74, de 1922, sobre mensagem do Presidente do Tribunal. Pags. 371 e 401.

Tempo de serviço (Contagem de):

A favor do Dr. Rodolpho Camacho, inspector sanitario. Vêto do Prefeito. Pag. 70.

A favor de Manoel Abreu, guarda maritimo. Vêto do Prefeito. Pags. 72 e 402.

A favor de officiaes da Guarda Nacional (Redacção do projecto n. 65, de 1921). Pags. 281 e 401.

União dos Caixeiros Viajantes do Rio Grande do Sul: considera de utilidade publica. (Proposição n. 40, de 1922.) Pag. 333.

Universidade do Rio de Janeiro. — Creação do lugar de bibliothecario neste instituto. (Projecto n. 58, de 1921). Pag. 35.

Vantagens aos diaristas, operarios e mensalistas da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes: concede. (Proposição n. 10, de 1922.) Pags. 343 e 429.

Vencimentos da magistratura federal. Vide Magistratura Federal.

Vencimentos da professora D. Zulmira Magalhães de Andrade e Silva. Vêto do Prefeito. Pag. 444.

Votos do Prefeito:

N. 76, de 1922, á resolução municipal, que orça a receita e fixa a despesa da Prefeitura para o exercicio de 1922. Pag. 33.

N. 6, de 1922, á resolução municipal, que equipara os vencimentos do electricista da Directoria Geral de Obras e Viação aos do Theatro Municipal. Pag. 35.

N. 7, de 1921, á resolução municipal, que autoriza a exploração de um serviço de embarcações de recreio nos lagos e tanques dos jardins publicos. Pag. 69.

N. 21, de 1922, á resolução municipal, que conta tempo de serviço a favor do Dr. Rodolpho Ramalho, inspector. Pag. 70.

N. 28, de 1922, á resolução municipal, que conta tempo de serviço a favor de Manoel Abreu, guarda da secção maritima de Mattas. Pags. 72 e 402.

N. 59, de 1922, á resolução municipal que eleva os vencimentos dos professores de Instituto João Alfredo. Pags. 72, 285 e 401.

N. 51, de 1922, á resolução municipal, que equipara vencimentos dos inspectores medicos escolares. Pags. 72, 286 e 401.

N. 33, de 1922, á resolução municipal, que equipara os vencimentos do ajudante do Matadouro de Santa Cruz aos do do Entrepосто de S. Diogo. Pags. 298, 357 e 402.

N. 23, de 1922, á resolução municipal que autoriza a expedição de titulos de effecividade a todos os inspectores da Escola Normal. Pag. 300.

N. 45, de 1922, á resolução municipal que estende á auxiliar de inspector, addida, do Instituto Ferreira Vianna, D. Genira Santos, a diaria concedida ás inspectoras. Pag. 301.

N. 63, de 1922, á resolução municipal, que autoriza a reintegrar Deocleciano Martyr no cargo de agente da Prefeitura. Pags. 302, 357, 402 e 454.

N. 69, de 1922, á resolução municipal que equipara os guardas florestaes da Inspectoria de Mattas e Jardins aos guardas municipaes. Pag. 304.

N. 2, de 1922, á resolução municipal que estende á escripturaria-almojarife do Instituto Orsina da Fonseca, a diaria concedida ás mestras do mesmo Instituto. Pag. 305.

N. 25, de 1922, á resolução municipal, que estende ás inspectoras de alumnas do Instituto Ferreira Vianna

- os favores concedidos pelo decreto n. 2.479, de 1921. Pag. 361.
- N. 49, de 1922, á resolução municipal que fixa os vencimentos das professoras da Escola Normal. Páginas 369 e 455.
- N. 66, de 1922, á resolução municipal, que estende aos dois vigias dos pequenos mercados, os vencimentos dos vigias do Theatro Municipal. Pags. 370 e 455.
- N. 14, de 1922, á resolução municipal que concede licença ao guarda jardim Octacilio da Silva Braga. Pag. 395.
- N. 48, de 1922, á resolução municipal, que dá ao encarregado da garage do Serviço de Limpeza Publica o titulo de administrador. Pag. 444.
- N. 61, de 1922, á resolução municipal que manda pagar á D. Zulmira Magalhães de Andrade e Silva, differença de vencimentos. Pag. 446.
- N. 70, de 1922, á resolução municipal que estende ás inspectoras e guardiãs da Escola Normal as vantagens do decreto n. 2.491, de 1921. Pag. 447.
- N. 73, de 1922, á resolução municipal, que concede licença a D. Djanira Pinto. Pag. 448.
- N. 65, de 1922, á resolução municipal que concede licença a Lucio Leal. Pag. 449.
- N. 62, de 1922, á resolução municipal, que concede licença a D. Narcisa Rosa de Mello Mendonça. Pag. 450.
- N. 75, de 1922, á resolução municipal, que equipara os vencimentos dos porteiros da Directoria Geral de Instrução Publica, da Bibliotheca Municipal e do Departamento da Assistencia Publica, aos da Prefeitura. Pag. 451.
- N. 43, de 1922, á resolução municipal, que fixa diaria aos serventes da Prefeitura. Pag. 453.
- serventes da Prefeitura. Pag. 453.
- N. 64, de 1921, á resolução municipal que equipara os zeladores da Inspectoria de Mattas, Jardins, Caça e Pesca aos primeiros officiaes da mesma inspectoria. Pag. 486.
- N. 27, de 1922, á resolução municipal que estende ás professoras e adjuntas do Instituto Orsina da Fonseca e escolas Paulo de Frontin e Bent. o Ribeiro o favor concedido pelo dec. n. 2.491, de 1921. Pag. 488.
- N. 30, de 1922, á resolução municipal que equipara os vencimentos dos continuos da Prefeitura aos dos do Gabinete do Prefeito. Pag. 490.

Votos em separado:

Do Sr. Lopes Gonçalves:

Ao parecer n. 72, de 1922 sobre o veto do Prefeito, á resolução municipal que fixa os vencimentos dos professores da Escola Normal. Pag. 362.

SENADO FEDERAL

— * —

Segunda sessão da decima primeira legislatura do Congresso Nacional

32ª SESSÃO, EM 1 DE JULHO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

Às 13 e 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, José Euzebio, Costa Rodrigues, Antonino Freire, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Graccho Cardoso, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Marcilio de Lacerda, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Luiz Adolpho, José Murtinho, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (41).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves, Silverio Nery, Godofredo Vianna, Felix Pacheco, João Thomé, Francisco Sá, Tobias Monteiro, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Ruy Barbosa, Jeronymo Monteiro, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Raul Soares, Francisco Salles, Alvaro de Carvalho, Ramos Caiado e Soares dos Santos (21).

E' lida, posta em discussão, e sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Presidente do Estado do Paraná accusando haver recebido a communicacão do fallecimento do Sr.

S. — Vol. V

Senador Xavier da Silva e participando que serão, em tempo opportuno, lomadas providencias no sentido de ser preenchida a vaga aberta na representação daquelle Estado. — Inteiro.

O Sr. 3.^o Secretario (*servindo de 2.^o*) declara que não há pareceres.

O Sr. Olegario Pinto. — Sr. Presidente, venho hoje á tribuna para apresentar á consideração do Senado um projecto que julgo de muita utilidade e opportuno por se referir á Saude Publica, assumpto pelo qual tanto se tem interessado o actual Governo.

Entre as grandes riquezas espalhadas no uberrimo sólo goyano, uma existe que sobreleva a todas as outras.

Não vou me referir ás inesgotaveis minas de ouro do *Cafundó de Pilar*, dos *Aráes* e do *Abade*, que tantos milhares de kilos do precioso metal deram á Corôa de Portugal. Não trato neste momento das preciosas pedras do *Virissimo*, do *Rio Claro* e nem das extensas jazidas de amiantho (branco e amarello) da *Aldeia Maria*, no municipio da capital de Goyaz.

Venho me occupar exclusivamente das «Thermas Goyanas» que constituem um riquissimo thesouro, ainda não explorado.

O meu projecto, Sr. Presidente, visa a criação de um hospital em *Caldas Novas*, florescente villa situada ao sul do Estado, para o aproveitamento das suas magnificas e miraculosas aguas.

Póde-se dizer, sem receio de contestação que, em materia de hospitaes, o Brasil está ainda na sua primeira infancia. Sómente agora vão se desenvolvendo aos poucos as casas de saude particulares, que dantes recolhiam doentes para operações, sobretudo as de alta cirurgia, porém, hoje vencido o injustificavel preconceito, já são mais procuradas estas benemeritas instituições por aquelles mesmos portadores de outras doenças.

Aos pobres e necessitados ainda só existe o recurso de internação hospitalar, ministrado por ordens pias e irmandades religiosas.

Aos attingidos de molestia infecto-contágiosas de notificação compulsoria, resta o recolhimento em estabelecimentos do Governo, mal adaptados, insufficientes e improprios.

O triste espectáculo que se nos offerece por vezes algum surto epidemico é de confranger o coração pelos que tombam e fallecem nas ruas ou quasi abandonados em habitações collectivas.

O que foi a ultima epidemia da *grippe* dá bem idéa do nenhum aparelhamento hospitalar na Capital do paiz, do descaso e imprevidencia em que são tidos estes assumptos, aliás merecedores de maior carinho e attenção por outras nações mais bem avisadas.

Para corroborar o que affirmo, basta dizer que, tendo triplicado a população do Rio, ainda é a ultra benemerita Santa Casa de Misericórdia, que accode os que, afflictos, lhe batem á porta.

Convem notar as ligações que esta cidade tem com outros Estados limitrophes, podendo ainda delles receber doen-

tes, para se julgar do esforço, quasi sobrehumano, que faz essa santa instituição para ter em ordem seus serviços.

De modo que é ponto incontestado entre nós a imperiosa necessidade da diffusão de hospitaes nesta Capital, como em outros pontos do nosso vasto territorio.

Goyaz, Estado que tenho a honra de representar nesta Casa do Congresso, precisa de um hospital em Caldas Novas para agasalho de seus moradores, quando doentes, dos forasteiros e dos peregrinos, que, em longas e fatigantes viagens, para alli são attrahidos pela fama miraculosa das fontes thermaes da minha terra.

O SR. HERMENEGILDO DE MORAES — Apoiado.

O SR. OLEGARIO PINTO — Essas aguas, cujo valor é attestado por um sem numero de curas, lá realizadas, só podem ser bem applicadas em estabelecimentos onde haja conforto e disciplina.

Ora, Sr. Presidente, nestas condições, é facil imaginar a serie de inconvenientes e males, já para os doentes, já para o proprio Estado, na promiscuidade e balburdia que tal aglomeração de doentes de variadas e perigosas molestias pôde gerar.

No entanto, com despezas insignificantes e, quiçá, até remuneradoras, com a sahida das aguas e diarias dos doentes abonados, é tão facil resolver esta questão, para nós de Goyaz, tão importante.

Em 1722, precisamente ha dous seculos, Bartholomeu Bueno, por ordem do governador de S. Paulo, Rodrigues Cesar de Menezes, foi a Goyaz, quando teve a ventura de descobrir diversas fontes de agua quente na extremidade meridional da Serra de Caldas.

Em 1777, Martinho Coelho de Siqueira descobriu novas fontes thermaes mais abundantes e numerosas a léste das antigas, na extremidade oriental da mesma Serra de Caldas. Descobertas em 1722 ficaram esquecidas até 1818, quando Fernando Delgado, penultimo Governador de Goyaz, atacado de forte rheumatismo, com paralytia, emprehendeu a viagem da Capital de meu Estado a Caldas Novas, que dista cerca de 300 kilometros, em busca, mercê dessas aguas, senão da cura completa, ao menos de alivio ao seu soffrimento.

Effectivamente, com um pequeno numero de banhos, seu restabelecimento se fez por completo.

Dezoito annos após, em 1836, a nossa Academia de Medicina chamou a attenção do Governo para as aguas thermaes goyanas.

Nesse mesmo anno, D. Pedro II encarregou o Dr. Vicente Moretti Foggia, do estudo dessas aguas.

Dous longos annos esteve o Dr. Foggia em Caldas Novas. Caldas Velhas e Caldas do Pirapetinga, não lhe sendo possivel fazer uma analyse perfeita, visto não dispôr de instrumentos necessarios e indispensaveis.

Entretanto, animado dos melhores desejos de prestar um grande serviço á hydrologia, o Dr. Foggia fezmeticulosas observações nos doentes, que estavam em tratamento, apri-

sentando um interessantissimo relatorio acompanhado de estatisticas, sendo uma dellas a seguinte:

«Com o uso das aguas thermaes sararam perfeitamente de 1835 a 1838, além de um syphilitico e um dartooso, nove morpheticos; obtiveram consideravel melhora dezesete (17) enfermos desta ultima molestia, sendo o uso das aguas infructifero a sete (7), fallecendo quatro (4). Todos os doentes de rheumatismo ficaram curados, mesmo os de fórma paralytica».

«Em julho de 1839 existiam em Caldas Novas, em tratamento, 60 pessoas, em Caldas Velhas 9 e em Caldas de Pirapetinga 7, perfazendo um total de 76 pessoas».

Todos esses factos se passaram quando para os doentes o meio de transporte se fazia em rêde, liteira ou banguê.

Em 1845 o Governo Imperial, desejando o aproveitamento dessas maravilhosas aguas, nomeou o notavel medico francez Dr. João Maurice Faivre para continuar os estudos do Dr. Foggia. A viagem do Dr. Faivre do Rio a Goyaz foi toda feita á cavallo.

Durante longos mezos esteve o Dr. Faivre em companhia do Dr. Foggia, percorrendo as fontes de Caldas Novas, Caldas Velhas e Caldas de Pirapetinga, apresentando mais tarde um substancioso relatorio, escrevendo ainda sobre o assumpto duas magistraes memorias, uma á respeito das aguas de Caldas Novas e outra sobre a morphéa, memorias que foram lidas na Academia Nacional de Medicina em 10 de abril de 1846.

Já nessa época, ha mais de 70 annos, aconselhava o Dr. Faivre a installação de um hospital em Caldas, onde fossem observados os doentes.

Em 1913 foram as aguas thermaes goyanas analysadas pelo Dr. T. H. Lee, chimico do Ministerio da Agricultura, sob as ordens do saudoso Dr. Orville Derby.

Em maio de 1918, 100 annos, um seculo depois da cura operada por essas maravilhosas aguas na pessoa do penultimo Governador de Goyaz, Fernando Delgado, partiu para Caldas Novas o notavel e muito conhecido medico Dr. Orozimbo Correia Netto em viagem de estudos.

Tendo noticias dessas thermas e ávido de conhecê-las, passou longos dias em Caldas Novas, fazendo suas observações relativamente ao effeito therapeutico de suas aguas, corrigindo erros existentes e descobrindo mais 10 fontes. O Dr. Lee examinou 13 fontes e o Dr. Orozimbo estudou 23.

Sobre as fontes thermaes goyanas escreveu o Dr. Orozimbo um precioso livro que aqui tenho, (*mostrando*) e não podendo conter o enthusiasmo de que se achava possuido, fez em Araguay (Minas Geraes), quando regressava de Caldas Novas, uma conferencia, que, além de publicada nos jornaes do Rio, de S. Paulo e Minas, foi inserta no *Diario Official* de 6 de julho de 1918. Foi ainda o Dr. Orozimbo quem examinou as aguas thermaes de Matto Grosso.

E' esse illustre medico talvez quem melhor conhece tudo o que diz respeito á hydrologia, tanto nacional como estrangeira. S. S. é clinico em Poços de Caldas, no Estado de Minas Geraes.

Tratando-se de Caldas Novas, não posso deixar de citar o nome do benemerito coronel Bento Godoy, que não poupa es-

forças para que sejam bem conhecidas e aproveitadas essas grandes riquezas.

O coronel Godoy, desde que se trate do engrandecimento desse pedaco do territorio goyano, generosamente abre a sua bolsa no intuito de levar a effeito qualquer obra que vise o progresso de Caldas Novas.

Em uma occasião com elle conversando sobre o projecto que vou ter a honra de apresentar ao Senado, de S. S. ouvi estas palavras "Com o maior prazer offereço ao Governo todo o terreno necessario para a fundação do hospital e suas dependencias".

Convencidos do futuro dessa florescente villa, os habitantes de Caldas Novas concorrerão com enthusiasmo e na medida das suas forças para secundarem as vistas do coronel Bento Godoy.

Em commemoração á descoberta das aguas thermaes de Pirapetinga, existe um lindo e antigo quadro na Escola de Bellas Artes, trabalho devido ao pincel do barão de Taunay, avô do grande visconde de Taunay, que no antigo regimen representou, com o maximo brilhantismo, a então provincia de Goyaz. Representa esse quadro um possante bandeirante que, recostado a um bello cavallo, tem a espada á cinta. Proximo estava um indio manso, que retirava do lago a trella de cães, que ainda sentiam dores resultantes da alta temperatura que é 5° centigrados.

Sr. Presidente, o honrado Sr. Presidente da Republica, desde o inicio do seu governo, procurou fazer com que o Estado de Goyaz sahisse do marasmo em que tem vivido. Entre os grandes serviços prestados á minha terra pelo actual Governo, um, especialmente um, conquistou a eterna gratidão dos goyanos:

Goyaz, Estado central, sempre esquecido dos poderes publicos, sem estrada de ferro, sem telegrapho, sem navegação, apesar de possuir em seu seio dous caudalosos rios, os majestosos Tocantins e Araguaya, sem meios de transportes, como progredir?

Como remetter aos mercados consumidores os seus productos? (Pausa.)

Pois hem, o Sr. Dr. Epitacio Pessoa, assumindo o Governo da Republica, viu que a E. F. Goyaz estava com os seus trabalhos de construcção paralyzados ha mais de seis annos, com escandalosa e criminosa violação das clausulas do contracto.

S. Ex. estudou minuciosamente o caso e, em brilhante exposiçõ de motivos, declarou a caducidade do contracto, mandando proseguir os trabalhos de Roncador, em direcção á capital goyana.

Um grande obstaculo existia para o proseguimento dos trabalhos e era a falta de uma ponte sobre o rio Corumbá.

Está hoje essa difficuldade removida, graças ás terminantes providencias tomadas pelo Sr. Presidente da Republica, que fez examinar todo esse grande serviço em agosto do anno passado pelo illustre Sr. Ministro da Viação, que pessoalmente foi até o ponto terminal dos trabalhos.

O Sr. Dr. Epitacio, ligando a maior importancia ás aguas thermaes goyanas, pelo conhecimento que tinha, através dos muitos trabalhos publicados, especialmente pelo Dr. Orozimbo Corrêa Netto, reconhecendo que uma das causas

do pouco aproveitamento dessas aguas era a distancia existente entre Ipameri (ponto servido por estrada de ferro) e Caldas Novas (sessenta kilometros); com paternal carinho auxiliou o Estado de Goyaz na construcção de uma estrada de rodagem, adaptada a automoveis, serviço já feito. Foi esse mais um grande serviço que S. Ex. prestou a Goyaz e á humanidade. (*Apoiados.*)

Em 26 de novembro de 1919 o nosso eminente collega Sr. Senador Vespucio de Abreu, tendo de relatar na Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, o projecto numero 375, de 1919, autorizando o Poder Executivo a auxiliar o Estado de Goyaz na construcção de uma estrada de rodagem, adaptada a automoveis, partindo da cidade de Ipameri á villa de Caldas Novas, onde existem 23 fontes de aguas thermaes, já analysadas, offereceu um brilhantissimo parecer, mostrando conhecer em todos os seus detalhes tudo o que dizia respeito ao assumpto.

A caracteristica da industria balnear, para fins therapeuticos, é a de um serviço publico que incumbe ao Governo prestar á generalidade dos cidadãos, devendo as cidades thermaes, balneares e climaticas se organizarem como centros de vida e de actividade sociaes, que interessem a toda a communhão.

Ao Congresso incumbe providenciar sobre as necessidades de carácter federal (Const. Fed. art. 35 n. 1). É ou não de verdadeira conveniencia federal o estabelecimento em Caldas Novas de hospitaes militares e de institutos de hygiene que auxiliem o Governo da União á execução do seu programma de saneamento geral do Brasil?

Para estabelecer a legitimidade da intervenção do Governo da União na creação de um hospital junto ás aguas thermaes radio-activas de Caldas Novas, basta formular aquella interrogação.

Concorrendo para valorizarmos a grande riqueza nacional de Caldas Novas, teremos merecido egregiamente dos nossos concidadãos que encontram naquellas aguas um medicamento activo de incomparavel efficacia e chamado a attenção do paiz para a extensão e a importancia de um grande movimento economico.

O SR. HERMENEGILDO DE MORAES — *Apoiado.*

O SR. OLEGARIO PINTO. — O nosso paiz, infelizmente, não dispõe de uma cidade de aguas modelar, que offereça aos seus doentes os beneficos recursos thermaes e hydro-mineraes, como se gosa no estrangeiro.

Cumpre corrigir esse descaso dos poderes publicos pelas nossas estações de aguas, como Caldas Novas, que desde a Monarchia foi estudada pelos profissionaes competentes, que tem em alta conta o seu valor therapeutico.

Todas as grandes estações de aguas do mundo são providas de hospitaes para facilitar o tratamento hydrologico aos indigentes.

O *Landesbal*, de Bahen-Baden, na Allemanha, tem as installações reservadas para uso gratuito aos pobres, além dos banhos populares mediante uma contribuição modica.

Um dos fins principaes na nova organização das estações europeas é o de fornecer o tratamento gratuito aos desfavore-

recidos da fortuna, porque o tratamento thermal não pôde ser um privilegio das classes abastadas.

Os hospitaes militares ou enfermarias militares, annexas aos hospitaes para indigentes são creações indispensaveis nas estações de agua, em virtude da efficacia das aguas na cura das molestias e affecções commumente observadas no soldado. Uma ordem do Serviço de Saude, em França, durante a grande guerra européa, foi dada para o fim de serem utilizadas largamente, no tratamento dos feridos e doentes de guerra, as suas estações hydro-mineraes.

Extraordinario successo dessa medida concorreu de um modo concludente para demonstrar a efficacia incompravel do tratamento hydro-mineral e favorecer á prosperidade das estações francezas.

O Imperio não reconhecia as fontes de aguas mineraes de qualquer natureza como de propriedade provincial, mas pertencendo á administração geral do Estado, por serem de interesse geral da Saude Publica.

Não querendo fatigar a attenção do Senado, peço que, com o meu despretencioso discurso, seja feita a publicação de tres interessantes estudos dessas aguas.

Creio, Sr. Presidente, ter dito o necessario para justificar o projecto creando um hospital em Caldas Novas para o aproveitamento de suas aguas. *(Muito bem; muito bem.)*

Relatorio, conferencia e parecer a que se referiu o orador :

A MUDANÇA DA CAPITAL — AGUAS MINERO-MEDICINAES DO SUL DE GOYAZ

Escreve-nos o Sr. Dr. Azevedo Pimentel:

«Na sessão da Camara dos Deputados de 10 de agosto de 1912, o distincto Deputado goyano Dr. Olegario Pinto, pronunciou bellissima oração sobre as aguas minero-medicinaes de *Caldas Novas*, de Goyaz, em que revelou ao lado do seu reconhecido talento pratico, rara operosidade em assumpto do maior interesse patrio, como é a saude e o bem estar dos seus concidadãos.

Este projecto, de numero 186, em 15 de janeiro de 1913, foi transformado no decreto n. 2.761, em que o Governo autorizava a mandar analysar as aguas thremaes das fontes de *Caldas Novas*, *Caldas Velhas* e *Caldas de Pirapetinga*, no sul de Goyaz, e despendar para esse fim a importancia necessaria.

O Governo encarregou o finado Dr. Orville Derby de organizar a commissão que devia analysar as aguas, de accordo com as instrucções publicadas no *Diario Official* de 26 de janeiro do mesmo anno, e foi encarregado desse delicado serviço de transcendental valor scientifico o Sr. T. H. Lee, inglez ou norte-ameicano, ex-chimico de terras e minereos auriferos do Morro Velho, então desempregado.

Iniciados os trabalhos analyticos preliminares em julho de 1913, em pouco tempo foi presente ao Sr. Ministro da Agricultura o *relatorio*, em que o analysa, após longa e interessante explanação sobre generalidades da analyse chimica moderna, terminou dizendo que seria melhor mandar «aguas e gazes comprimidos das fontes de *Caldas Novas* ao professor chimico de Londres, W. Ramsay, afim de serem submittidos,

no laboratório por elle dirigido, á analyse qualificativa e quantitativa.

Por ahi se vê, que a analyse feita, como acaba de ser descrita, de nada vale; e, no dever do illustre clinico de Poços de Caldas, Dr. Orozimbo Netto, no seu livro *Aguas Thermaes de Caldas Novas*, 1918, «Se não fossem as difficuldades creadas então pelo ministro da Agricultura, Sr. Pedro de Toledo, o projecto de Deputado Olegario Pinto teria realizado um serviço notavel.

Osapparelhos vindos da Europa e dos Estados Unidos para se completarem com elles as analyses das aguas de *Caldas Novas*, foram vendidos em leilão! Facto revoltante, mas verdadeiros!

E assim continuam as excellentes aguas minero-medicinaes do sul de Goyaz, no desconhecimento em que teem estado, do seu grande poder therapeutico nada aproveitado, e os doentes de tantas e variadas molestias privados ainda dos seus incalculaveis benefícios; tudo isto devido á insufficiencia dos apparelhos empregados na delicada analyse, não concluidas, entre outros motivos (Dr. Orozimbo Netto).

Estas fontes thermaes passaram quasi despercebidas até o anno de 1818, em que *Caldas Novas* teve alguma reputação, porque Fernando Delgado, penultimo governador de Goyaz, com o uso de suas aguas conseguiu curar-se de uma dôr rheumatica com paralyisia incompleta do braço direito.

Apezas da fama que disto lhe adveiu, o lugar progredia lentamente e era pequena a frequencia dos enfermos que ahi buscavam o restabelecimento da saude ou o allivio dos seus males.

Entre elles avultam os morpheticos por isso que corria mundo a fama de que aquellas aguas curavam tão triste doença.

Em 1838, constou ao director da Faculdade de Medicina desta Capital a existencia dessas aguas, tidas então como sulfurosas e com a fama de haver curado grande numero de morpheticos e melhorado alguns.

O Governo teve logo noticia das virtudes medicinaes das aguas de Santa Cruz, como eram conhecidas naquelle tempo, e officiou ao Presidente da Provincia, José de Assis Mascarenhas, em fins de julho desse anno, ordenando as mais escrupulosas indagações uma vez que não tinha havido dos factos propalados averiguações exactas por pessoas profissionaes.

Em 10 de outubro o Presidente respondeu ao Governo affirmando a existencia das afamadas aguas, e encarregou o Dr. Vicente Moretti Foggia, medico italiano de origem, do exame das aguas e suas virtudes therapeuticas, o qual em setembro de 1839, apresentou ao Governo provincial o resultado dos seus trabalhos.

Em agosto de 1838, tendo de partir para Goyaz, o Dr. Manoel de Mello Franco, ao Governo pareceu azado aproveitar a oportunidade, e incumbir-lhe de proceder a analyse das referidas aguas no proprio lugar das nascentes, de colher as informações precisas para um juizo seguro e decisivo, sobre as suas virtudes medicinaes na enfermidade em questão, e facilitou-lhe todos os meios.

O relatório do Dr. Mello Franco, entregue ao Governo, foi em agosto de 1840 submettido ao juizo da Faculdade de Medicina que, ao que parece, não deu resposta.

Em 1842, o marquez de Barbacena convidou por parte do Governo o Dr. João Mauricio Faivre, que se achava em Goyaz, a fazer analyse das aguas thermaes de *Caldas Novas* e, ao mesmo tempo, a observar e julgar o seu pretendido effeito sobre os doentes de morphéa, em grande numero attrahidos áquellas fontes pela voga da sua efficacia.

No anno seguinte, o medico francez, apresentou o seu relatório, composto de duas partes: a primeira tratava das aguas e a segunda de seu effeito curativo sobre a morphéa.

Infelizmente as opiniões discordes dos dous medicos impediram qualquer resultado definitivo sobre o valor therapeutico das *Caldas*, no caso em questão, e as duvidas permanecem até hoje, sendo que o Dr. Faivre não negou a acção dynamica das ditas aguas, especializou a sua acção topica; quanto á morphéa, não acreditou no seu effeito curativo, embora fosse a sua opinião *provisoria*, e attribuiu as melhoras de alguns doentes não a diminuição do seu estado morphético, mas a benefica modificação de affecções secundarias.

Eis, em synthese, o resultado das observações do Dr. Foggia.

Na parte do relatório baseada sobre informações de pessoas de criterio, deduz-se que com o uso das aguas thermaes sararam perfeitamente, desde 1835 até o fim de 1838, além de um syphilitico e um darthroso, nove morphéticos; que obtiveram consideravel melhora 17 enfermos desta ultima molestia, que o uso das aguas foi infructifero a sete; que, finalmente, falleceram, quatro.

Na parte do mesmo relatório, baseada sobre a propria observação do Dr. Foggia, se infere que, em julho de 1839, existiam em «Caldas Novas», em tratamento 60 pessoas, em «Caldas Velhas», nove e em «Caldas de Pirapetinga», sete, perfazendo o total de 76 doentes.

Desse total, dous morphéticos estavam perfeitamente curados; quatro enfermos da mesma molestia e um darthroso quasi são; os morphéticos com melhoras consideraveis; 22 morphéticos, dous darthrosos e um syphilitico com melhoras sensiveis; 16 morphéticos com poucas melhoras, finalmente, 23 no mesmo estado em que tinham ido, dos quaes 19 morphéticos e quatro syphiliticos, sendo que 12 delles alli se achavam havia pouco tempo.

Os dous que faltam para completar os 76, falleceram na presença do medico, em consequencia de inflammação de agua dos intestinos.

O Dr. Faivre, um dos mais illustres representantes da geração medica passada, fez uma analyse chimica qualitativa das aguas de «Caldas Novas»; mas, a fallar a verdade, essa analyse pouco adianta, porquanto a existencia nos insignificantes residuos fixos de chloro, dos acidos silicio e carbonico, e das bases potassa, soda, cal, magnesia e albumina, nada exprime, visto serem estas substancias encontradas em todas as aguas naturaes ou doces e aguas potaveis.

O oxygenio ou ar atmospherico, que o illustre medico a principio suppoz ter achado, por causa da luminosidade e dos vapores brancos de acido phosphorico formados de tempos a tempos em um endiometro de phosphoro cheio de gaz, não existia de facto; e a isso se oppõem as experiencias de Beckmann, pelas quaes ficou provado que o mesmo phenomeno se dá igualmente com o azoto puro.

Faivre, conhecendo as experiencias de Beckmann, acceitou as suas conclusões e terminou por dizer que «assim penso agora que não existe oxygenio nas aguas destas fontes.»

A temperatura das diversos fontes varia de 36° cent. a 19° e a 41° cent. e não me foi possivel verificar qualquer relação entre essas temperaturas, a quantidade de agua fornecida por cada fonte e sua posição relativa, ao contrario do que pareceu ao Dr. Faivre.

O Dr. Orozimbo Netto, que lá esteve em 1917, encontrou 28 fontes thermaes e a mais elevada temperatura de 45 grãos em tres dellas, conforme está no seu livro.

No meu relatorio annexo ao «relatorio parcial» da Commissão do Planalto, escrevi em 1892, o seguinte: «Destas duas fontes (as unicas actualmente aproveitadas e isso mesmo para banho de asseio antes que como remedio) a que está em posição mais elevada, marcou durante os dias, em que lá me demorei, a temperatura invariavel de 39°5, resultado de observações feitas de tres em tres horas, das 7 da manhã ás 4 da tarde; e a outra em situação inferior, tem a temperatura tambem invariavel de 41°0, o poço do Timotheo, sendo, portanto, a differença de grão e meio centesimal.»

A reacção sobre o papel de tournesol, azul e vermelho, foi negativa, o que indica ausencia de acidos ou alcalis, ou seus derivados acidos ou alcalinos.

A agua é limpida, incolor, inodora e insipida, de fraca densidade de 1.003 (Dr. Faivre), e no fim de algum tempo de repouso, após resfriamento, não fórma deposito algum.

Uma vez resfriada, é excellente de beber e de um appetite verdadeiramente devorador.

A acção do banho, a mesma com a agua de 39, e 41°0, manifesta-se por um elevado grão dessecamento da pelle, que chega a incommodar.

A pelle resequida produz pelo attricto das vestes sensação semelhante a de palha de milho secca; o effeito geral no organismo é de magnifico bem estar, o corpo parece mais leve, o somno é calmo e profundo, a digestão perfeita, a respiração ampla e consoladora e o movimento desembaraçado.

O residuo da evaporação de um litro d'agua dá, na média, 22 milligrammas; isto não constitue, porém uma quantidade fortemente mineralizante, em face do grande numero tanto approximado das medidas de muitas aguas potaveis, pois algumas ha que tem maior peso de residuo fixo, em igual quantidade de liquido.

As aguas do Sylvestre da Carioca, aqui no Rio de Janeiro, tomadas perto das nascentes e fóra da acção prejudicial da estrada de ferro do Corcovado, escrevi em 1907, dão de residuo fixo, a primeira, 56 milligrammas e a segunda, 39.

As mesmas aguas, tomadas nos encanamentos de distribuição dos respectivos reservatorios, no morro do Inglez e

no de Santa Thereza, tem aquellas 102 miligrammas e estas 52.

Estas aguas de «Caldas Novas» podem ser collocadas no grupo das «Aguas Indeterminadas», de Durand Fardel, classe dos «Hydromineraes simples», ou mais precisamente, segundo a classificação de Dujardin Beaumetz, ter a denominação de «Agua oligometallicas».

A sua thermolidade não constitue a qualidade curativa, nem tão pouco a constante temperatura em si ou a renovação incessante do meio produzida pela correnteza, sem cessar renovada; ao contrario do que se observa com a impressão tactil, reacção nervosa ou outra ainda não estudada, provocada pelas qualidades proprias das aguas, pelo seu estado physico.

Outrosim, deve-se pensar que a repetição dos banhos, que constitue a cura, traz uma sorte de summação de effeitos minimos, capazes de se traduzirem, no fim de certo tempo, por uma acção therapeutica mais accentuada, mesmo curativa.

E', pois, a meu ver, as aguas de «Caldas Novas», e sem duvida as outras do bello Estado de Goyaz, são simplesmente thermaes, e devem os seus resultados therapeuticos, certamente, á presença dos «gazes raros», talvez o nelio, o argo ou outros corpos ainda não estudados ou mal estudados actualmente, e que os estudos modernos tem revelado, acompanhado o azoto livre dessas aguas.

O Dr. Faivre escreveu na pagina 8 da sua memoria, que recolheu grande quantidade do gaz que se desprendia da agua, e que reconheceu ser azoto: pois não tinha cor, nem cheiro, extinguiu os corpos em combustão; agitado com agua de cal, não a turvou; e não foi absolvido por uma solução de potasso.

«Ce n'est pas du gaz carbonique; je pense que c'est del'azote».

Ora, ultteriores estudos (1906) do professor Charles Mouren, da Escola de Pharmacia de Paris, sobre os gazes de 43 nascentes mineraes, dos quaes 39 francezes e quatro de outros paizes, demonstram que a proporção dos «gazes raros» acompanha com regularidade a proporção do azoto; e, pelo contrario, é inversa do acido carbonico, sendo certo que nos gazes das nascentes ou predomina o azoto ou o gaz carbonico.

A nascente de Eaux-Bonnes, por exemplo, para uma porcentagem de azoto de 9.20, contém 1.20 de «gazes raros»; enquanto, que a nascente de Mont Doré, com 99.39 de gaz carbonico, tem apenas de «gazes raros» 0.0061.

Em geral, a proporção dos gazes é proxima de 1 a 1.5 da do azoto.

Nas aguas das Caldellas, em Portugal, que contem nos gazes 96.40 de azoto, a porcentagem dos gazes raros é de 1.16.

Por meio do spectroscopio, reconheceu Mouren a presença do argo em 43 nascentes e a do helio em 49; mas quatro restantes devem, segundo autor, existir tambem o helio; mas, a proporção é tão pequena, que o seu aspecto é mascarado pelo do argo.

Factos desta ordem estão em estreita relação com a radioactividade das nascentes e esclarecem o problema ainda tão

obsuro da medicina hydrothermal, que outra interpretação não pôde ter além sua acção radioactiva.

Em todo o caso é preciso ter dellas uma analyse completa e perfeita, e só assim poderão prestar a humanidade os grandes beneficios de que são capazes, e que até agora continuam quasi inteiramente perdidos.

As fontes de «Caldas Velhas» estão hoje pôde-se dizer completamente abandonadas; as de «Caldas Novas» pouco frequentadas; e as de «Pirapetinga», hoje «Caldas Dr. Olegario Pinto», acabam de receber beneficios e melhoramentos facilitando a conducção da Ipameri as fontes pelo estabelecimento de uma linha de automoveis, graças ao espirito altamente patriótico e progressista de S. Ex. o Sr. Senador Olegario Pinto, o esforçado e operoso campeão dos progressos do grande e futuroso Estado de Goyaz, secundado na sua lide incessante de beneficiar á patria, pelo distincto cidadão coronel Bento de Godoy, morador nessa notavel estação balnearia do proximo futuro brilhante.»

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Serviço Geologico e Mineralogico — Relatório preliminar sobre as aguas thermicas de Caldas Novas, Estado de Goyaz, apresentado ao Exmo. Sr. Dr. Orville A. Derby, director do S. G. M., por T. H. Lee, F. C. S. Lond, chimico do mesmo serviço.

Alguns annos depois da descoberta do helium pelo professor Sir W. Ramsay, Lord Reyleigh determinou a quantidade deste elemento presente nos gazes do «Poco do Rei», em Bath, Inglaterra, achando que cada 10.000 litros destes gazes continham 12 litros de helium. Este, como os seus congeneres argon, neon, krypton e xenon, pertence á familia de elementos denominados inertes: quer dizer que não entra em combinação chimica, e, portanto, não tem acção therapeutica. A sua presenca nas aguas mineraes do continente euronen foi demonstrada em 1896, pelo Dr. Travers e professor Ramsay, Dr. Moreau, da Academia Franceza de Medicina, e Dr. Buchard, tem encontrado o elemento em maior ou menor quantidade em muitas fontes mineraes. A causa da acção therapeutica de taes aguas não se tornou comprehensivel até mais tarde. Simples misturas dos saes inorganicos communs que estas aguas tem não revelaram as qualidades notadas nas aguas naturaes quando inseridas immediatamente depois de ser emittidas da terra: e a presenca de helium, corpo inerte, sem affinidades chimicas nada contribuiu para elucidar o problema.

Em 1903, porém, o professor Ramsay e Sir Frederick Goddy resolveram o problema, demonstrando que o helium é um dos productos da desintegração de radium e que a sua presenca na agua é uma indicação que radium foi o seu corpo originador. Como a chimica de radium é muito moderna, talvez será de vantagem resumir aqui, em titulo de prefacio, o que é conhecido das suas transformações.

O elemento radium foi descoberto em 1898, em um mineral duro, negro e denso, chamado pechblenda, por Mme. Curie, que tem recentemente preparado o metal em pequena quantidade. É um metal duro, branco, rapidamente oxydavel em contacto com a atmosphera e que decompõe a agua. É muito parecido com calcium, metal que, oxydado, dá a cal.

Os seus saes mostram caracteres em commum com os dos demais metaes do grupo dos alcalis terrosus. O sulfato e o carbonato são quasi insolueis em agua, o chloreto e o brometo facilmente soluveis. Brometo de radium está sendo produzido pela Radium Corporation de Londres e acha-se á venda pelo enorme preço de libras 20, por miligramma, equivalente a 300.000:000\$ por kilo. No tratamento de certas molestias cutaneas o seu valor é indubitavel, e quantidades de 10 a 100 milligrammas estão sendo hoje adquiridas para uso therapeutico dos hospitaes e dos especialistas.

Embora o radium seja um elemento, apresenta uma differença radical da maior parte dos outros elementos. Radium é instavel; continuamente soffre alteração, gerando pela sua desintegração um outro corpo, que tambem é elemental. Durante este processo, cada atomo que se desintegra põe em liberdade um atomo de helium. O processo que, para chegar ao ponto de ser destruida a metade do radium original, leva mais de 17 1/2 seculos, pôde ser comparado a uma serie de explosões atomicas, os atomos de helium sendo projectados com uma velocidade enorme. São estes atomos de helium em movimento rapido que são conhecidos pelo nome «raios alphas». O seu effeito therapeutico é desconhecido, mas a energia, devido á alta velocidade que attingem, constitue mais de 80 % da energia total da decomposição.

Tendo entrado em decomposição e perdido helium, radium não é mais um metal, mas um gaz, a «semanação», ou niton. Como argon, niton é inerte no sentido de não entrar em reacções com outros elementos, mas em outro senso não e, a sua existencia é ephemera, e em menos de quatro dias a metade do «niton» tem soffrido uma nova transformação. Como a actividade destes corpos é uma função da rapidez das suas transformações, niton é um agente muito mais poderoso, peso por peso, que o seu progenitor. De facto, tres quartos do poder do radium podem ser referidos ao niton.

Os productos da desintegração do niton são solidos; elles tambem são instaveis, passando successivamente em radium A, B, C, D, etc. Os tres primeiros tem periodos de meia-decomposição tão breves, que dentro de tres horas desapparecem, deixando apenas radium D, que tem um periodo de meia-decomposição de cerca de quatorze annos.

Os «raios beta» que acompanham as transformações são de outra natureza. Elles consistem de cargas de electricidade negativa. Estas cargas, corpusculos, ou electrones foram investigados pelo professor Sir J. J. Thompson, que conseguiu pesal-os e determinou as suas velocidades. São elles identicos como as radicações existentes no interior do tubo de Rontgen, e quando impingem em um alvo de um metal refractario, produzem vibrações ethereas identicas com os raios Rontgen, ou raios X.

Os «raios gamma», que são tambem produzidos durante as transformações, tem a propriedade de penetração em alto gráo. Enquanto uma folha de aluminio de alguns millimetros de espessura basta para evitar a passagem dos raios beta, os raios gamma penetram com facilidade uma placa de chumbo de oito centimetros de grossura. A sua natureza não foi ainda esclarecida. Parece possivel que consistem de vibrações ethereas analogas aos que produzem o phenomeno da luz.

CAPITULO II

Como já foi notado em diversas aguas mineraes ou mais exactamente thermicas, na Inglaterra e no continente, europeu, sobre cuja acção therapeutica não poderia haver duvida, analyse chimica não forneceu explicação alguma desta acção, e misturas artificiaes dos saes encontrados, em iguaes proporções não manifestaram propriedades therapeuticas semelhantes ás aguas naturaes.

A descoberta do radium, e das suas extraordinarias propriedades deu logar a uma serie de experiencias com o intuito de determinar a quantidade em que o novo elemento achava-se distribuido na crosta terraquea. Em vista do facto das aguas thermaes terem a sua genesis, em camadas bem profundas da lithosphaera, a attenção dos sabios que se especializaram neste ramo de pesquisas foi dirigida para estas aguas, dando em resultado immediato a descoberta, entre os gazes nellas dissolvidos, do helium, que já tinha sido verificado ser um dos productos da decomposição do «niton», a emanação de radium.

Entre as aguas minuciosamente estudadas as da cidade de Bath, no oeste da Inglaterra. Descobertas as propriedades therapeuticas destas aguas antes da invasão romana de Julio Cezar, os conquistadores estabeleceram lá uma sumptuosa estação balnearia. As obras romanas foram no seculo passado redescobertas e estão sendo aproveitadas hoje, mas as aguas nunca cessaram de ser empregadas como remedio possante, interno e externo, contra rheumatismo e outras molestias provenientes do excesso de acido urico no organismo.

Professor Sir. W. Ramsay, que foi em 1912, encarregado pelo Conselho Municipal de Bath a estudar as aguas, achou um desprendimento de gazes equivalentes a 5.363 litros em 24 horas. A composição dos gazes é a seguinte:

Acido anhydro carbonico.	3.6000
Azoto.	95.4099
Argon.7355
Neon.2259
Helium.0287
	<hr/>
	100.0000

Os tres gazes raros, argon, helium e neon, existem na atmosphaera e antes de affirmar que a origem dellés não era atmospherica, foi necessario verificar que as proporções em que foram encontrados não foram identicas com as proporções atmosphericas. Estas proporções são as seguintes, em volumes por 10.000 volumes de ar:

Argon	93.2 vol. por 10.000
Neon.124 vol. por 10.000
Helium.0408 vol. por 10.000

Referindo-se a esta base, os gazes de Bath contém:

Argon, 0,78 da proporção atmospherica;

Neon, 188.1 vezes da proporção atmospherica;

Helium, 72.8 vezes da proporção atmospherica.

A radioactividade devida ao «niton», das aguas de Bath é equivalente a uma solução contendo radium nas seguintes proporções:

«Poço do Rey», 1.73 milligramma por 1.000 metros cubicos;

«Banho da Cruz», 1.19 milligramma por 1.000 metros cubicos;

«Banho de Hetlinge», 1.70 milligramma por 1.000 metros cubicos;

O residuo solido do Poço do Rey contém radium equivalente a 0.1387 milligrammas em 1.000 metros cubicos, e os gazes contem niton em quantidade equivalente a 33.65 milligrammas de radium em 1.000 metros cubicos.

Para poder avaliar os algarismos acima citados é preciso entrar um pouco no systema de calculo empregado. Supponha-se uma gramma de radium, na fórma de um sal soluvel, ser dissolvido em agua. O radium está continuamente evoluindo niton, que por sua vez tem a tendencia a desaparecer, com a formação de radium A, B, C e D. Chegará o momento em que a produção de niton cessará, porque a rapidez da sua decomposição equevalerá a rapidez da produção. A quantidade de niton, então augmentará até um certo ponto, e este ponto será alcançado quando para cada gramma de radium a solução contiver 0,6 millimetros cubicos de niton pesando 0,006 milligrammas. Isto é a quantidade de niton em equilibrio com uma gramma de radium.

Para formar uma idéa do peso quasi infinitamente diminuto de niton actualmente presente em aguas cujo valor therapeutico está garantido por mais de vinte seculos de experiencias, basta dizer que a agua do «Poço do Rey», contém 1/100.000 milligrammas em 1.000 metros cubicos, e os gazes derivados do mesmo poço 1/30000 milligrammas no mesmo volume.

Estes algarismos parecem absurdamente diminutos; é, porém, preciso lembrar que os efeitos de radium são produzidos por radiações de grande intensidade, e que, apesar das poucas informações disponiveis sobre a acção chimica destas radiações, já sabemos que efeitos bem notaveis são produzidos pela acção de quantidades de radium de ordem comparavel com as acima mencionadas.

CAPITULO III

Para dar execução ao decreto n. 2.761, de 15 de janeiro de 1913, fui por determinação de V. Ex. incumbido de visitar Caldas Novas, no Estado de Goyaz, afim de verificar se as aguas thermaes ali existentes eram radioactivas, e de colher informações sobre o melhor methodo de estudal-as.

Acompanhado pelo Sr. Archibaldo de Mello Campbell, auxiliar tecnico do Serviço Geologico e Mineralogico, lá cheguei no fim do mez de junho e procedi immediatamente ao exame.

Não dispondo este Serviço dos apparatus necessarios fui procurar o Dr. Henrique Morizo, director do Observatorio Nacional e distincto physico, a cuja gentileza, não sómente no emprestimo de apparatus como tambem em conselhos sobre os methodos a empregar devo a possibilidade de effectuar as experiencias que passo a descrever.

A geologia do districto em redor de Caldas Novas corresponde exactamente á descripção dada pelo Dr. Eugenio Hussak no relatorio da commissão que estudou a área na planalto de Goyaz destinado a servir como séde da futura Capital Federal, e consiste de arenitas com seixos de quartzo e schistos.

O riacho que atravessa a villa de Caldas Novas de N. a S. apparentemente coincide com o affloramento de uma camada de chisto que mergulha a 20° em direcção N 5° E. Treze fontes de agua quente, variando em temperatura entre 38° e 43° C acham-se distribuidas sobre uma distancia de 500 metros nas margens do riacho, e mais tres existem no seu leito. Estes são assignalados por uma evolução de gazes.

A propriedade de tornar gazes conductores de electricidade commum a corpos radio-activos foi a escolhida para verificar si existia ou não de uma substancia desta ordem nas aguas a ser estudadas. Um vaso de vidro de uma capacidade de cinco litros foi enchido a 1/3 com a agua, e agitado violentamente durante dez minutos para estabelecer equilibrio entre a parte gaseosa e a aquosa. Ligado este vaso por meio de tubos de borracha com um cylindro de cobre contendo um disco do mesmo metal suspenso no seu interior em uma bagueta metallica, esta isolada do cylindro por um envoltorio de dielectrina, na placa foi ligada por um fio de cobre com um electrometro a folhas de aluminio, e o systema isolado carregado electricamente a um potencial de cerca de 270 volts na média. Por meio de uma pera de borracha entreposta em um dos tubos de borracha ligando o vidro de agua com o vaso de dispersão acima descripto, foi estabelecida uma circulação de ar entre estes dous vasos. No fim de 15-20 minutos qualquer substancia activa (emanação existente no vaso de agua) achou-se uniformemente distribuida entre os dous vasos).

Verificou-se então que, quando o vaso de vidro foi carregado com agua distillada, a perda de voltagem do systema isolado não era superior a 1 a 2 divisões da escala em 120 segundos. Quando, porém, o vaso de vidro era carregado com agua thermal do local, a perda de voltagem em igual periodo era de uma proporção da voltagem inicial bem superior a isto. Depois de feita esta experiencia repetindo o processo immediatamente com a agua distillada, verificou-se a repetição dos phenomenos de descarga rapida, devido á «actividade induzida». Como já foi explicada, a decomposição da emanação de um corpo radio-activo dá origem a novos corpos, cuja vida é breve, em poucas horas esta actividade induzida desaparece completamente, uma vez que a quantidade de emanação introduzida no vaso de dispersão não seja muito grande.

De facto as observações feitas nas aguas de Caldas concordam exactamente com estas observações. Deixando o vidro de agua distillada com o vaso de dispersão durante a noite, no

dia seguinte a perda de voltagem tinha soffrido uma redução até á norma da agua distillada. (1-2 divisões da escala em 126).

Destas observações é licito fazer as deducções seguintes:

1. Pela descarga mui lenta do electrometro quando o aparelho foi carregado com agua distillada não activa o aparelho estava em boa ordem.

2. Pela descarga rapida quando a agua distillada foi substituida por agua thermal, ensaiada a) immediatamente; b) depois de 24 horas, tornou-se evidente que esta continha uma substancia capaz de ionizar o ar, isto é, uma substancia radio activa.

3. Quando o vaso de agua thermal foi substituido por outro com agua distillada a descarga rapida do electrometro continuou, indicando a presença no vaso de dispersão, de uma actividade induzida, actividade que desapareceu depois de 16 horas. Este fornece uma confirmação á deducção do § 2.º

Em conclusão, as aguas de Caldas Novas são radio-activas.

Depois de voltar ao Rio de Janeiro, as amostras trazidas foram de novo submettidas a experiencias afim de verificar si a actividade encontrada na hora de tomada das amostras e 24 horas depois tinham permanecido.

Verificou-se então que a agua por si não mostrou mais traços de actividade. Deduz-se deste facto que a origem da actividade destas aguas é devida principalmente á presença de uma emanção, ou producto da desintegração de um corpo radio-activo, como «niton», que é o primeiro producto da desintegração de radium. Em geral, isto é o caso. A quantidade de «niton» presente nas aguas de bath é de 9 a 10 vezes superior á de radium.

Tomando em consideração os resultados obtidos no estudo preliminar, com apparatus, adaptados ao serviço no melhor modo possível, mas insufficientes para poder ser obtidos algarismos quantitativos, sou de opinião que estas aguas merecem um estudo mais detalhado. Para levar ao fim este estudo tornar-se-ha necessaria a encommenda da Europa dos apparatus necessários á determinação do grão e da natureza da radio-actividade, e ao exame preliminar dos gazes. Não seria aconselhar, no caso de verificar nestes gazes a presença dos «gazes nobres» — helium, neon, argon, etc., que seja tentada aqui a determinação das suas proporções individuais, visto ser este ramo da chimica-physics uma especialidade cuja technica carece de uma installação carissima, comprehendendo entre outras machinas, compressores para a produção de ar liquido. O melhor modo de proceder seria remetter a um sabio como o professor Sir. W. Ramsay, um certo volume de gazes comprimidos em cylindros de aço, afim de ser submettido no laboratorio por elle dirigido a analyse qualitativa e quantitativa. Convém lembrar que na propria Europa ha bem poucos chimicos que até hoje teem conseguido trabalhar com estes corpos, e que só com elles resta a technica necessaria para a obtenção de resultados que merecem confiança.

(A planta será publicada no avulso).

Annexos e carta, Relatório preliminar, Aguas Thermaes de
Caldas Novas e Pirapetinga, por T. U. Lee. F. C. S. Lond

ANNEXO N. 3

Visitei, além de Caldas Novas, o lugar chamado Caldas de Pirapetinga, situado á distancia de sete kilometros a norte de Caldas Novas. Aqui ha uma nascente quente, cuja temperatura é de 43° C, o cujo volume, que não foi medido é aparentemente bem superior ao do total das fontes em Caldas Novas. A agua quente constitue um corrego de correnteza rapida 50-60 centimetros de largo e 20 centimetros mais ou menos de profundidade. No poço da fonte nota-se um volumoso desprendimento de gazes, e é aqui que será mais facil colleccional-as para a analyse. Este lugar parece o mais proprio para um estabelecimento balneario, si no futuro parecer conveniente creal-o. Ha uma área bastante grande, levemente ondulada e plana e bosques naturaes que, com pouco trabalho, podiam ser convertidos em parque. O corrego, que tem uns 150 metros de curso, é affluente do Pirapitinga, que tem 20 a 30 metros de largo. O caminho entre Caldas Novas e Pirapetinga não offerece obstaculos a construcção de uma boa estrada de rodagem, e a natureza dos terrenos, que, como já notado, consistem de achistos e arenites, garante a sua facil conservação.

Actualmente a distancia entre Ypameri, o ponto mais proximo da Estrada de Ferro de Goyaz, é entre 63 a 65 kilometros. As estradas são boas e a construcção de um ramal da estrada de ferro ou de uma estrada de rodagem seria relativamente barata; o terreno é mui pouco accidentado, e as unicas obras de arte importantes seriam tres pontes; uma sobre o rio Corumbá, de 150 metros, com um vão central sobre a parte mais profunda do leito do rio de 50 metros, e outros menores aos lados onde ha rocha dura para a assentar os pilares para supportar vãos menores. As demais pontes seriam de pequenas dimensões.

ANNEXO 1º

Planta do trecho do leito do corrego onde são encontradas as fontes quentes.

ANNEXO 2º

Relação das diversas fontes, suas descargas e temperaturas:

Numero — Volume da descarga em litros por hora — Temperatura Cent

1.....	7,200	38°
2.....	900	42°
3.....	1,500	39°
4.....	900	36°
5.....	2,570	41°
6.....		

7.....	6,000	39°
8.....	720	43°
9.....	1,800	41°
10.....	600	43°
11.....	860	39°
12.....	1,000	36°
13.....	1,500	41°

Total 25,610 litros por hora, ou aproximadamente 615 metros cúbicos em 24 horas.

A temperatura média, si todas as descargas fossem misturadas, seria entre 40° C e 40° ,5 C.

Conferencia do Dr. Orozimbo, em Araguay

AS AGUAS THERMAES DE CALDAS NOVAS

(Resumo da conferencia realizada em Araguay, pelo Dr. Orozimbo Corrêa Netto, oculista residente em Poços de Caldas):

A incomparável natureza, que em toda parte do nosso paiz revela riquezas que assombram os naturalistas, dotou Caldas Novas de encantos e seduções com infinita prodigalidade. A frescura de suas manhãs e de suas noites, a regularidade notavel de seu clima, a luminosidade de sua atmosphera, a belleza de suas serras e sua magnifica situação dão ao admiravel scenario de Caldas Novas a impressão de um eterno paraíso de repouso. Futura cidade de aguas, capaz de rivalizar em opulencia, pelas suas energias latentes com as mais famosas do estrangeiro e repercutir como digna da cultura de um povo civilizado, Caldas Novas é comparavel á aquellas localidades que no Velho Mundo e na America do Norte gosam de todos os beneficios de uma administração vigilante, encarregada de zelar com amor pelos thesouros inegualaveis da natureza. E' mister que não esqueçam os poderes publicos goyanos a grandeza da industria hydro-mineral e thermal, que bem desenvolvida e sabiamente explorada constitue um factor importantissimo da fortuna publica e em Goyaz deve ser um patriótico programma de governo.

O Governo goyano teria já antecipado os votos da posteridade na estima de toda a Nação si tivesse lembrado de erguer em Caldas Novas uma estação thermal modelo para o beneficio dos doentes da Patria brasileira. Esta palestra representa o resumo das observações e dos estudos realizados *in loco*, que vão constituir material para um livro que será brevemente publicado.

O municipio de Caldas Novas possui todas as fontes thermaes conhecidas pelas diversas denominações de Caldas Velhas, Caldas Novas e Caldas do Pirapetinga, isto é, estão todas situadas, embora distantes uma das outras, no mesmo municipio de Caldas Novas. E' fóra de duvida que ás aguas de Caldas Novas está reservado um futuro grandioso. As suas aguas, maravilhosos elementos de therapeutica que, para a cura de numerosos males, deixam as incertas drogas em uma

inferioridade evidente, precisam de ser aqui tratadas com carinho. Entre as originalidades do nosso trabalho realizado em Caldas Novas figuram não só as bellas vistas photographicas como a verificação cuidadosa da temperatura das aguas, e as plantas. Assim é que verificámos que as aguas do Pirapetinga teem a elevada temperatura de 51° (cincoenta e um) centigrados, a mais alta verificada em aguas do Brasil. As aguas de Caldas Velha, as mais abundantes de todo o continente sul-americano, alcançam a temperatura de 40° (quarenta) centigrados. Na villa de Caldas Novas as aguas alcançam a temperatur de 45° (quarenta e cinco) centigrados.

AGUAS THERMAES EM CALDAS VELHAS

Foram descobertas por Bartholomeu Bueno em 1722, estão situadas ao sudoeste de Caldas Novas, a tres leguas destas. Nascem na base da serra de Caldas, em sua parte média e vertente occidental.

A serra de Caldas onde nascem essas nascentes tem 1.000 (mil) metro de altitude sobre o mar e está situada quasi a meio do municipio de Caldas Novas, formando o divisor das aguas das vertentes do Corumbá e Piracanjuba. Tem uma extensão de 18 (dezoito) kilometros de comprimento por 9 (nove) de largura. É coberta de soberbas pastagens e possui abundantes mananciaes de agua. A villa de Caldas Novas acha-se a 1 (uma) legua desta serra que parece continuar a planicie onde se assenta a villa em um leve plano inclinado. Esta serra representa uma das grandes curiosidades de Caldas Novas e é uma das mais lindas cousas que tenho visto na minha vida. Cerca de duas horas levámos atravessar aquella bellissima planura a mil metros de altitude afim de chegar á descida do lado occidental. Estavamos na fazenda da Agua Quente, que é uma communhão originada por compra feita em 1846, sendo que o local das fontes pertence a Antonio de Lima. O ribeirão da agua thermal se lança, após nove kilometros de percurso, no rio Piracanjuba. A altitude do local das fontes é de 625 metros sobre o mar. Principiando a explorar o terreno, do alto para a base, começámos a encontrar os enormes jorros de agua thermal que surgem por entre fendas colossaes das rochas (quartzo). As aguas descem em cachoeira em um eito de pedras e o ribeiro se vae engrossando á medida que surgem aguas de outras fendas mais abaixo. O volume dessas aguas é incalculavel e não erraria em affirmar que são as nascentes mais abundantes do continente sul-americano. As aguas alcançam uma temperatura de 40° (quarenta) centigrados nas nascentes, sendo pouco menor a temperatura do ribeirão. O banho no meio da floresta virgem e majestosa, coberta dos mimosos buritys é delicioso. Em certos pontos, em sua descida, o grande ribeirão de aguas thermaes divide-se e circumda ilhotas de certa dimensão.

O que faz a grande curiosidade de Caldas Velhas é justamente esse volume immenso de aguas thermaes jorrando de enormes córtes da rocha no meio da matta virgem de uma belleza incomparavel. Eu direi que as Caldas Velhas são

uma maravilha do nosso paiz e nenhum *touriste* será digno de tal nome em nossa terra sem ter visitado esse local de volumosas aguas thermaes. A fazenda proxima das fontes se utiliza de uma pequena parte desse ribeirão volumoso que vaee ter á casa, com 36° (trinta e seis) centigrados para um encanamento destinado a uso domestico e para mover moinhos, engenho de canna, etc. O clima dessé local é magnifico, muito secco e uniforme. Estas aguas não foram visitadas pelo chimico Lee.

AGUAS THERMAES DA VILLA DE CALDAS NOVAS

As aguas thermaes da villa de Caldas Novas foram descobertas em 1777 por Martinho Coelho de Siqueira, que requereu sesmarias nessas paragens. Por morte de Martinho coube por herança o local de Caldas Novas a seu filho Antonio Coelho de Siqueira. Mais tarde, depois da morte de Antonio Coelho de Siqueira foi pela viuva deste vendida a localidade a Domingos Rabello que em seguida fez doação á Nossa Senhora do Desterro em 1850.

Datam da época de Martinho Coelho a existencia das antiquissimas lavras e dos poços de agua thermal construidos de lages inteiriças, que constituem uma originalidade de Caldas Novas. A antiga povoação de Caldas Novas era do lado opposto da actual na margem esquerda do ribeirão das lavras. Muito mais tarde é que a villa actual foi fundada á margem direita do ribeirão, depois da doação de 1850. O patrimonio de Caldas Novas é pertencente á igreja. Quanto ás fontes thermaes da villa, as da casa de banhos e vizinhas, pertencem á viuva do capitão Victor de Ozeda Alla, que requereu o aforamento do terreno pertencente ao patrimonio da matriz por tres gerações, porque tendo o doador do patrimonio reservado para uso o terreno de mais de meio alqueire que comprehende as fontes actualmente utilizadas, aconteceu que herdeiros de Domingos Rabello venderam a sua parte a Victor de Ozeda Alla. O Dr. T. T. Lee que foi incumbido por parte do Ministerio da Agricultura de analysar estas aguas, não concluiu o exame das fontes e no «Relatorio Preliminar» apresentou um *croqui* do correjo quente, que não está exacto. Nós descobrimos tres nascentes com 45° (quarenta e cinco) centigrados e ao todo examinamos 23 (vinte e tres) fontes thermaes da temperatura variavel de 35° (trinta e cinco) a 45° (quarenta e cinco), que foram por nós uma por uma examinadas. As fontes thermaes estão situadas a no roeste da villa e muito proximas da povoação.

Recapitulando o nosso extenso trabalho que virá publicado no livro, que será brevemente editado, passamos a dar a lista das fontes thermaes da villa, suas descargas e temperaturas.

Numero de grãos centigrados	Numeros	Descarga em litros por hora	Localização de baixo para cima do n. 1 ao n. 23
37.....	1	1.500	Margem esquerda.
36.....	2	1.500	Margem esquerda.
38.....	3	1.500	Margem esquerda.
39.....	4	1.500	Margem esquerda.
42.....	5	900	Margem esquerda.
42.....	6	800	Margem esquerda.
41.....	7	800	Margem esquerda.
40.....	8	1.500	Margem direita.
40.....	9	1.500	Margem direita.
43.....	10	900	Margem direita.
37.....	11	960	Margem direita.
42.....	12	2.570	Casa de banhos.
40.....	13	6.000	Margem direita.
35.....	14	700	Margem esquerda.
35.....	15	700	Margem esquerda.
45.....	16	1.200	Margem esquerda.
45.....	17	1.500	Margem direita.
43.....	18	6.000	Margem direita.
45.....	19	6.000	Margem esquerda.
42.....	20	4.000	Margem direita.
36.....	21	—	Margem direita.
36.....	22	3.000	Margem esquerda.
43.....	23	1.200	Margem direita.

As fontes de ns. 11 e 12 formam as aguas destinadas á casa de banhos, onde outr'ora era um banheiro antigo. A fonte n. 13 é a do «poço do Valeriano», que é um banheiro historico. E' verdade que não incluímos alguma fonte que estivesse situada no leito do correjo. O tratamento thermal em Caldas Novas não tem sido dirigido por profissional competente. Existe uma casa de banhos, construcção de madeira, com banheiro largo, de cimento, rente com o chão, de entrada lateral com degrãos. A agua thermal captada do lado de fóra da casa e contigua a ella despeja a agua de duas fontes por meio de tres canos, sendo dous canos que trazem a agua com 42° (quarenta e dous) centigrados e um outro cano que traz a agua com 37° (trinta e sete) centigrados destinado a mornar. Pelos tres canos corre constantemente a agua thermal para o banheiro de cimento. No cano que fornece a agua morna de 37° (trinta e sete) centigrados é interessante ver a sua intermittencia: a agua sahe em jactos de momento a momento. Acima da casa de banhos ha o chamado «poço do Valeriano» assim chamado porque ha uns cinco annos um individuo com esse nome, hoje residente na villa, começou a fazer o uso de banhos thermacs neste banheiro antiquissimo conseguindo curar-se de uma molestia rebelde, eezema generalizado.

O município de Caldas Novas, encravado no pontal dos rios Corumbá e Piracanjuba, limita-se ao norte com o município de Pouso Alto, a leste com o de Santa Cruz, ao sul com o de Ipameri e o de Corumbahyba e a oeste com o de Morrinhos. A orographia de Caldas Novas é representada pela serra de Caldas com mil metros de altitude, de que já demos uma descripção, e a do Marzagão com oitocentos metros, situada no extremo sul do Estado, que atravessa a frondosa floresta da Matta Preta, abundante de caça, com a superficie de 60.000 (sessenta mil) hectares e uma das melhores culturas do Estado de Goyaz. É logar bellissimo, uma das curiosidades de Caldas Novas e de grande futuro para a industria de madeiras. A população do município de Caldas Novas póde ser calculada em seis mil habitantes, e a da villa em quinhentos habitantes. Com a construcção da ponte sobre o Corumbá, em virtude do privilegio concedido pelo Estado ao coronel Bento de Godoy, póde-se dizer que dentro de prazo muito breve os automóveis correrão nas estradas de Caldas Novas, levando a riqueza e a vida a uma zona privilegiada e encantadora. O município de Caldas Novas tem quasi todas as suas fazendas com a planta levantada por competentes agrimensores, o que representa uma vantagem apreciavel. Para uma futura estação de aguas nada falta em passeios e diversões na villa de Caldas Novas, que está situada em posição elevada, offerecendo á vista os mais extensos horizontes, sendo que a noroeste ergue-se a bellissima serra de Caldas com uma differença de nivel, a partir da villa, de mais de trescentos e cinquenta metros. A serra está a uma legua da villa, que parece em continuacção até ao alto em um plano levemente inclinado e, de futuro não será difficil «fazer avenida» da villa ao alto da serra. A nordeste da villa ha tambem uma bella serra ao longe com horizonte lindo. As lavras, excavações antiquissimas que datam da descoberta das fontes thermaes e de construcção dos poços antigos de lages inteiriças, situados a pequena distancia da villa quasi dentro do patrimonio, do lado oeste, demonstrando a grande quantidade de ouro nesta zona, serão de futuro um passeio preferido, que recorda o respeito que deve infundir o esforço humano do braço escravo, tão vivamente alli gravado. O banhista em Caldas Novas póde encontrar innumeradas distracções na caça, muito abundante em toda a parte deste sertão. Não fallando em uma visita á Caldas Velhas, uma maravilha deste continente, ainda resta uma visita á sede do districto de Marzagão, o segundo ponto culminante no extremo sul do município. O clima de Caldas Novas é bastante secco, muito regular e ameno.

Segundo a opinião de Joly toda a estação thermal tem um clima que lhe é peculiar.

Em Caldas Novas não ha mosquitos, o que me parece em relação com emanações das fontes thermaes. As estações de Caldas Novas se succedem com regularidade notavel, facto que representa para as estações de aguas uma vantagem inestimavel. Poucas localidades no mundo possuem os recursos naturaes para o tratamento thermal realizado nas melhores condições possiveis e as bellezas luxuriantes de Caldas Novas.

De meado de abril a meado de setembro são muito raras as chuvas, o clima é bastante secco, as manhãs e as noites muito agradáveis, os ventos raros e é essa a época própria para os banhos thermaes. Não ha grandes oscillações de temperatura. O thermometro sobe e desce, conforme a época, muito gradualmente em uma marcha regularissima.

A temperatura maxima de Caldas Novas, raramente observada, é de 30° (trinta) centigrados á sombra. A altitude da villa é de 650 metros. Penso que Caldas Novas devia ser considerada como uma estação sanitaria, e é preferivel que a localidade possua numerosos hoteis para receber banhistas e seja embellezada com parques, jardins e passeios, do que apresentar o espectaculo de um commercio desenvolvido, o que irá prejudicar a estação de cura. A installação do municipio verificou-se aos 21 de outubro de 1911, tendo sido creado o municipio de Caldas Novas pela lei n. 393, de 5 de julho de 1911. Compareceram ao acto da installação do municipio o Deputado Federal Dr. Antonio Ramos Caiado e o Senador estadual coronel Belisario de Almeida, tendo o Deputado Ramos Caiado feito uma allocução allusiva ao acto. As ruas de Caldas novas teem 15 metros de largura, recortam-se em angulos rectos. A planta da villa é um projecto bem feito offerecido á municipalidade pelo agrimensor José T. H. Godoy. Em breve, o municipio terá sua xacta planta em consequencia de estarem já as suas fazendas com as plantas já tiradas.

A villa de Caldas Novas está ligada a Pouso Alto como termo annexo. É lamentavel que tendo alli perto de Caldas Novas se reservado uma zona no planalto central para a séde da Capital da Republica, os mesmos estadistas não tivessem lembrado de reservar esta zona importante de aguas mineraes para o beneficio dos doentes da Nação brasileira, a exemplo do que fizeram os Estados Unidos ha mais de cem annos, para com as aguas de Arkansas (Hot springs), propriedade da grande nação americana e uma das mais famosas estações balnearias do mundo, cujas aguas são identicas ás de Caldas Novas. A acção curativa das aguas de Caldas Novas decorre da acção resolvente e substitutiva, exercida nos estados chronicos de inflammação e da acção tonica exercida em todos os estados morbidos consecutivos ao retardamento da nutrição, por effeito de differentes estimulos, realizando-se a cura thermal em uma localidade de excellentes condições climaticas.

Entre os casos notaveis de curas operadas com o uso destas aguas thermaes nenhum é mais eloquente, dentre os mais recentes, do que o caso de Valeriano Rodrigues de Queiroz, que deu causa a que ficasse conhecido um banheiro antiquissimo pelo nome de «poço do Valeriano».

Na minha visita a Caldas Novas tive occasião de conversar com esse individuo e consegui tirar-lhe a photographia que em projecção luminosa posso hoje apresentar nesta minha palestra. Quando Valeriano chegou a Caldas Novas, levado pelo instincto da conservação a procurar as suas aguas thermaes, havia 30 annos que se achava doente, accommittido de um eczema generalizado e rheumatismo, não tinha um fio de cabello na cabeça e no corpo, coberto de escamas. Era uma

figura horrivelmente deformada, havia cinco annos que estava de cama, impossibilitado de locomoção, condemnado por uma molestia incuravel pelas drogas. As difficuldades com que Valeriano lutou até que se transportasse a Caldas Novas passam tudo quanto a imaginação possa conceber. Começou Valeriano a usar dos banhos e o povo deixou de frequentar o seu banheiro, devido a suspeitar que fosse morphéa a sua molestia, e deu o nome ao banheiro de «Poço do Valeriano», com que ha de passar ás gerações vindouras como um attestado eloquente da cura pelas aguas.

Ha cinco annos que Valeriano faz uso das aguas, sem auxilio de qualquer outra medicação, porque morando na villa não lhe é difficil ir continuando com os banhos.

Hoje, elle ganha sua subsistencia pelo trabalho, adquiriu familia, é um homem válido e entusiasta das aguas de Caldas Novas.

AS AGUAS THERMAES DE PYRAPETINGA

Descobertas pelos gritos com que as deram a conhecer os cães de caçador Martinho Coelho, que primeiro nellas se escaudaram, foram tambem vistas em 1777. Estão situadas a uma legua de Caldas Novas, na estrada que vae á Ipameri, na margem direita do rio Pyrapettinga. São essas as famosas fontes de mais elevada temperatura no Brasil, que alcança 51° (cincoenta e um) centigrados. Em um velho catalogo de exposição de pintura na nossa Escola de Bellas Artes do anno de 1862, figurado o quadro a leo de F. E. Taunay, representando o descobrimento das aguas thermaes de Pyrapetinga e que desde aquella época estava em exposição. As aguas acham-se naquelle mesmo estado primitivo do tempo em que pertenciam a Martinho Coelho. Hoje pertencem a um particular.

A agua desprende gazes, é innodora e insipida e tem sidoutilizada com muito resultado em rheumatismos e molestias da pelle. Devido á alta temperatura das aguas, insupportavel pelo corpo humano, os doentes costumam levar bacias ao local e depois de resfriada a agua é que se utilizam do banho.

A altitude de Caldas do Pyrapetinga é de 585 metros acima do nivel do mar. A descarga por hora é difficil determinar com certeza, porém, si avaliarmos a descarga do regato quente quando se lança no rio Pyrapetinga com a temperatura de 48° (quarenta e oito) centigrados, não estariamos longe da verdade em calcular em cerca de cem mil litros (100.000) por hora a razão total das aguas: A localidade plana, o bosque, o bello rio proximo das fontes, tudo está a indicar um futuro brilhante a esta localidade. Para o *touriste* será sempre um ponto necessario a visitar, porque se trata das fontes de agua thermal de mais elevada temperatura no Brasil. No primeiro tomo do meu livro «As Aguas Thermaes Brasileiras» ha um engano em relação á temperatura de nossas fontes thermaes. Devo agora corrigir dizendo que Goyaz possui as aguas mais quentes e mais radio-activas do Brasil, sendo a temperatura mais elevada a de 51° (cincoenta e um) centigrados. Termino aqui este pallido resumo do meu trabalho, que vao ser editado em livro volumoso. Posso af-

firmar que fui fiel á verdade e com uma verificação cuidadosa e repetida. Como ponto excellente para o repouso do espirito e para o tratamento thermal, nada conheço superior a essas paragens. Para concluir os estudos sobre estas thermas, os meus ouvintes não terão mais do que consultar os mappas, as plantas, os *croquis* e as photographias, que illustram o meu livro intitulado «As aguas thermaes de Caldas Novas».

Não desejo ainda terminar o meu estudo sem dar uma prova eloquente de quanto temos sido ineptos em não impulsionar e desenvolver a estação thermal e mineral de Caldas Novas. Para isso tomo o exemplo de uma estação thermal dos Estados Unidos, identica em tudo ao que possuímos em Caldas Novas. Assim é que a composição da agua é absolutamente identica, sua descarga, temperatura e radio-actividade.

Seus arredores encantadores, seus horizontes, sua distancia das capitães são iguaes ao que ha em Caldas Novas. Passo a fazer uma ligeira descripção daquella famosa estação thermal americana. As fontes quentes da cidade de *Hot Springs*, em numero de 46, perto do centro do Estado de Arkansas foram em 1832, por lei do Congresso americano, perpetuamente reservadas para o beneficio dos doentes dos Estados Unidos. As aguas teem uma vazão de quatro milhões (4.000.000) de litros por dia e uma temperatura elevada, havendo fontes com 50 e até 60° centigrados. São de pobre mineralização e radio-actividade em alto gráo. A esta propriedade se attribue geralmente nos Estados Unidos seu poder curativo.

A agua thermal é supprida a numerosos estabelecimentos balnearios e a renda proveniente é empregada sob a direcção do Secretario de Interior, para melhorar, desenvolver e embellizar a propriedade nacional da estação thermal. Existem cerca de doze milhas de estradas bem construidas pelos montes em redor e parques bellissimos. O governo americano é representado na estação por um superintendente, nomeado pelo Secretario de Interior, encarregado de dirigir todo o serviço de banhos, inclusive o dos indigentes, e os serviços publicos. A cidade é provida de todos os serviços de utilidade publica, hospitaes, sanatorios, escolas, theatros, prados de corrida, locais para desporto, cerca de 800 hoteis e alguns com accomodações para 1.000 hospedes, numerosas casas de pensão, etc.

A grande população e adventicia, sendo a residente pequena. Das cento e tres casas de banhos que contribuem, de accôrdo com os regulmaentos approvados pelo Secretario do Interior, onde teem hoteis annexos, hospitaes ou sanatorios. É absolutamente prohibido por lei á qualquer pessoa agenciar para medicos e hoteis. Ha trens directos e luxuosos entre a cidade de aguas e os grandes centros populosos dos Estados Unidos. O departamento da guerra mantém na cidade um hospital para officiaes, soldados e marinheiros, ha casas de saude, etc.

Por que, nós, brasileiros não podemos fazer a mesma cousa, em Caldas Novas? Será que o nosso povo seja inferior ao americano?...

Para terminar a palestra de hoje, permitti que eu dirija as minhas ultimas palavras a dous grandes servidores da nossa Patria, pelos assignalados serviços prestados em prol de Caldas Novas e da hydrologia medica nacional. Quero me re-

ferir ao Deputado federal Dr. Olegario Herculano da Silveira Pinto e coronel Bento Godoy. Os vindouros, que gosarem das vantagens de uma estação thermal modelo, em Caldas Novas, hão de prestar as devidas homenagens a esses dous illustres cidadãos, em um futuro não muito remoto.

Araguary, 16 de junho de 1918."

Vou lêr, Sr. Presidente, o brilhante documento:

Camara dos Deputados. — N. 375 A, de 1919 — Autoriza a auxiliar o Estado de Goyaz com a quantia de 100:000\$, para a construcção de uma estrada de rodagem para automovel; com parecer favoravel da Commissão de Finanças.

A Commissão de Finanças foi presente o projecto do Sr. Deputado Olegario Pinto, autorizando o Governo Federal auxiliar com a quantia de cem contos de réis o Governo de Goyaz, para a construcção de uma estrada de rodagem, adaptada ao trafego de automoveis, partindo da cidade de Ipanmeri (ponto servido por estrada de ferro) á Villa de Caldas Novas, onde existem 23 fontes de aguas thermaes já analysadas.

A estrada a construir terá o desenvolvimento de 60 kilometros e virá permittir que seu percurso se faça em automovel e em uma hora e meia ao passo que actualmente aquelles que demandam as aguas thermaes de Caldas Novas, em geral, doentes, sem meios de fortuna, fazem o percurso em carno de bois, banguês, liteiras, rêdes, e, muito poucos, a cavallo, gastando nesse percurso dous dias.

Desde 1845 o, então, Imperador do Brasil, D. Pedro II, sabendo de curas prodigiosas operadas nas aguas thermaes de Caldas Novas, encarregou o medico italiano, Dr. Vicente Moretti Foggio, clinico, por largas decadas, na Provincia de Goyaz, de analysar essas aguas. Não dispondo, porém, o referido clinico de instrumental necessario para proceder ao estudo das aguas, em sua composição ou nas misturas, limitou-se a observações clinicas, que assim concluíram:

"Com o uso das aguas thermicas, sararam perfeitamente, desde 1835, até o fim de 1838, além de um syphilitico e um darthroso, nove morpheticos; que obtiveram consideravel melhora 17 enfermos desta ultima molestia, que o uso das aguas foi infructifera a sete, e que, finalmente, falleceram quatro."

Em 10 de agosto de 1912, o Sr. Deputado Olegario Pinto e outros, apresentaram á Camara dos Deputados o projecto n. 486, que foi sancionado com o decreto n. 2.761, de 15 de janeiro de 1913, autorizando o Governo Federal a proceder á analyse das aguas thermaes das fontes de Caldas Novas e Caldas de Piranetinga, no sul do Estado de Goyaz, e a despendar para esse fim a quantia de 24 contos de réis.

De accôrdo com este decreto, o Governo Federal encarregou o Dr. Orville Derby de organizar a commissão, que devia analysar as aguas, de accôrdo com as instrucções publicadas no *Diario Official*, de 26 de janeiro de 1873.

Como chefe dessa commissão foi a Goyaz o Sr. T. H. Lee, actual chefe do serviço geologico e mineralogico do Ministerio da Agricultura.

Procurou este cientista de accôrdo com o instrumental mais moderno de que conseguiu dispor e com os processos maismeticulosos, determinar o gráo de radio-actividade dessas aguas thermaes, chegando ás seguintes conclusões:

1. Pela descarga mui lenta do electrometro, quando o aparelho foi carregado com agua distillada não activa, o aparelho estava em boa ordem.

2. Pela descarga rapida, quando a agua distillada foi substituida por agua thermal e ensaiada (1º), immediatamente, (2) depois de 24 horas, tornou-se evidente que esta continha uma substancia capaz de ionizar o ar, isto é, uma substancia radio-activa.

3. Quando o vaso de agua thermal foi substituido por outro com agua distillada, a descarga rapida do electrometro continuou, indicando a presença no vaso de dispersão de uma actividade induzida, actividade que desappareceu depois de 16 horas. Isto fornece uma confirmação da 2ª deducção acima.

Em conclusão: as aguas de Caldas Novas são radio-activas.

Dado, pois a importancia destas abundantes fontes thermaes e o grande proveito que dellas tirará a população brasileira que poderá, desde que se torne facil o accesso á essas fontes thermaes, procurar, no seio da propria patria, os meios therapeuticos que a allivie de um determinado numero de males, que só por elles podem ser debelladas; tendo-se tambem em vista que grandes sommas que para esse myster eram gastas no estrangeiro passarão a ser-o no proprio paiz, e promovendo simultaneamente o desenvolvimento de uma rica região digna de todo o amparo para fomentar o seu progresso; emfim, ponderando que o Governo do Estado de Goyaz tem procurado dentro de seus actuaes parcos recursos, facilitar o ingresso a essa região de aguas thermaes, pensa, pois, a Commissão de Finanças que o projecto do Sr. Deputado Olegario Pinto merece a approvação da Camara.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1919. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Vespucio de Abreu*, Relator. — *Pacheco Mendes*. — *Ramiro Braga*. — *Oscar Soares*. — *Augusto Pestana*. — *Celso Bayma*. — *Alberto Maranhão*. — *Rodrigues Alves Filho*. — *Thomaz Rodrigues*.

PROJECTO N. 375, DE 1919

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar o Estado de Goyaz com a quantia de 100:000\$, para a construcção de uma estrada de rodagem, adaptada ao trafego de automoveis, partindo da cidade de Ipameri (ponto servido por estrada de ferro) á villa de Caldas Novas, onde existem as 23 fontes de aguas thermaes, já analysadas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 29 de setembro de 1919. — *Olegario Pinto*.

Vem á mesa, é lido, apoiado e remettido á Commissão de Constituição, o seguinte

PROJECTO

N. 32 — 1922

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir, em Caldas Novas, no Estado de Goyaz, um hospital com o intuito de melhor utilização, em beneficio collectivo, das fontes thermaes alli existentes.

Art. 2.º O referido hospital terá annexo uma enfermaria para o serviço sanitario do Exército, uma secção para doentes proletarios e uma secção retribuida.

Art. 3.º Para a construcção do hospital a que se refere o art. 1.º, fica o Poder Executivo autorizado a despender até a quantia de 400:000\$, podendo para o alludido fim realizar operações de credito que forem necessarias, aceitar terrenos offercidos por particulares doações de qualquer especie, tendentes a tornar de prompta effectivação a referida construcção.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 1 de julho de 1922. — *Olegario Pinto.*
— *Hermenegildo de Moraes.*

O Sr. Sampaio Corrêa (*) — Sr. Presidente, circumstan-
cias varias que, infelizmente, não pude remover, impediram
o meu comparecimento ás sessões do Senado realizadas em
os ultimos dias e não permittiram, portanto, cumprisse eu o
dever de solicitar de V. Ex. e da Casa consentissem em fazer
constar da acta de uma das noss sessões um voto de pro-
fundo pezar pelo fallecimento de dous notaveis brasileiros,
ambos professores eminentes da Escola Polytechnica desta
Capital.

Refiro-me, Srs. Senadores, aos Drs. Luiz Raphael Vieira
Souto e Manoel Pereira Reis, aos dous illustres engenheiros
que tantos e tão relevantes serviços prestaram á causa do
ensino e ao progresso do Brasil.

O SR. JOSÉ MURTINHO — Muito bem.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Sinto que não tenho neces-
sidade de dizer ao Senado quaes foram aquelles serviços. Não
os ignora o paiz inteiro, que pranteia o desaparecimento de
dous homens de sciencia e de trabalho, de dous grandes espi-
ritos, dignos ambos do conceito elevado em que foram tidos
pelos seus discipulos e pelos seus contemporaneos.

O Dr. Vieira Souto, o substituto do primeiro grande
Rio Branco na cadeira de Economia Politica da Escola Poly-
technica, onde sempre soube honrar o nome inesquecivel do
seu eminente antecessor, foi um mestre de excepcional valor
no dominio dos assumptos economicos e financeiros. As suas
sábias lições tiveram tão alto poder de formar convicções e

(*) Não foi revisto pelo orador.

de fazer escola, que não foram ouvidas apenas pelos seus alumnos do curso de engenharia: ultrapassaram os humbraes da velha casa de ensino e de tal modo ecoaram nos meios cultos do Brasil, que a palavra do excellente expositor que elle era, começou a ser solicitada com interesse por todos os que queriam acertar, sempre que entre nós se discutia qual-quer questão elevada, de ordem economica ou de ordem financeira. Das suas exposições eloquentes, do seu raciocinio im-pecavel, do seu solido preparo, da sua extraordinaria erudição e do seu entranhado amor ás cousas de nossa terra, dizem bem alto, Sr. Presidente, os innumerados artigos que deixou impressos em varios jornaes e revistas e os livros publicados sobre as mais complexas questões economico-financeiras discutidas no Brasil nos ultimos trinta annos decorridos. (*Apoiados; muito bem.*)

Mas o illustre engenheiro não foi um mestre da palavra, tão sómente: foi tambem um notavel realizador. Distinguido varias vezes pelos poderes publicos com designações varias para exercer difficeis funcções na alta administração do paiz, foi sempre brilhante e honesto o desempenho que soube dar, ás commissões que lhe confiaram: dirigindo os serviços da Commissão de Expansão Economica na Europa, presidindo os trabalhos da Commissão do Porto do Rio de Janeiro ou orientando a delicada missão do Commissariado da Alimentação Publica, — para citar apenas estas tres funcções que exerceu com rara ponderação e alta intelligencia, — o Dr. Vieira Souto soube sempre agir com tal superioridade e tão despre-tenciosa independencia, que jámais feriu direitos de quem quer que fosse, muito embora sua maxima tivesse sido a defesa daquelles outros direitos que pelo Estado lhe haviam sido confiados. (*Apoiados; muito bem.*)

O Dr. Pereira Reis foi, Sr. Presidente, um cientista de grande merito; professor de Astronomia, deu notavel impulso ao estudo desta sciencia no Brasil, havendo adquirido entre nós tão grande nomeada que muitos dos seus trabalhos chegaram ao conhecimentos das sociedades de sciencias da Europa, onde a sua intelligencia e a sua vasta cultura mathematica eram recebidos com a mais elevada consideração. O nome do modesto homem de sciencia pairará sempre no alto, ao lado dos de Gomes de Souza e de Otto de Alencar, os dous mais eminentes vultos da mathematica pura em minha terra.

O grande mestre representou o Estado do Rio Grande do Norte na outra Casa do Congresso Nacional, mas da sua acção fecunda no Parlamento não quero dizer, porque della dirão com maior autoridade os illustres Senadores por aquelle Estado, aqui presentes, aos quaes peço perdão por me ter adiantado em render o preito da minha homenagem e da minha gratidão áquelle a quem muito devo na formação do meu espirito.

Mas, Srs. Senadores, não deve fallar, agora, apenas o discipulo dos dous mestres queridos.

Ao Senador pelo Districto Federal cumpre tambem o inilludivel dever de registrar os inestimaveis serviços que um

(*) Não foi revisto pelo orador.

e outro prestaram á cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro.

Ao professor de Astronomia devemos nós outros, os que aqui vivemos, a excellente carta cadastral desta cidade, obra que honra a engenharia do meu paiz e sobre a qual teem sido projectados todos os grandes melhoramentos que não transformado a Capital do Brasil em uma das mais bellas e mais saudaveis cidades do mundo; ao professor de Economia, que foi director geral de Obras da Prefeitura Municipal e consultor tecnico de tres Prefeitos, — os Srs. Rivadavia Correia, de saudosa memoria, Azevedo Sodré e Carlos Sampaio, — devem os cariocas muitos daquelles melhoramentos, sempre delineados com amor e com sincero carinho executados pelo illustre profissional.

Estou certo, Sr. Presidente, de que as minhas palavras não revelam tudo o que o paiz deve ao Dr. Vieira Souto e ao Dr. Pereira Reis; mas a homenagem que solicitei é tão justa e tão merecida, que dispensa, para ser concedida pelo Senado, o desalinho da phrase de quem tanto deve aos dous notaveis mestres da Escola Polytechnica. (*Muito bem; muito bem. Apoiados geraes.*)

O Sr. Presidente — O Senado ouviu a bella oração do illustre Senador pelo Districto Federal; pedindo que se insira na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de profundo pesar pelo desapparecimento desses dous illustres brasileiros que tanto honrara esta terra.

O Sr. Eloy de Souza — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Si é sobre o requerimento...

O Sr. Eloy de Souza — E' sobre o requerimento.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o illustre Senador.

O Sr. Eloy de Souza (*) — Sr. Presidente, circumstancias independentes da minha vontade impediram-me de me occupar, nas sessões destes tres ultimos dias, da individualidade do Dr. Manoel Pereira Reis, que com tanto lustre e honra para a outra Casa do Congresso Nacional, representou o Estado do Rio Grande do Norte (*apoiados*).

O Sr. JOSÉ EUZEBIO — Muito bem.

O Sr. ELOY DE SOUZA — Foi, Sr. Presidente, por assim dizer, um favor da fortuna esse meu impedimento, porque o Dr. Manoel Pereira Reis não teria nesta Casa a louvar sua memoria palavra mais autorizada, mais precisa e mais conceituosa do que a palavra de ouro do Sr. Sampaio Corrêa, que hontem foi seu discipulo e que hoje é cotado entre os mestres da engenharia brasileira.

O Sr. SAMPAIO CORRÊA — Muito agradecido a V. Ex.

O Sr. ELOY DE SOUZA — S. Ex. fallou da alta intelligencia do Dr. Pereira Reis.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. INLÍO DO BRASIL — Era um verdadeiro sabio.

O SR. ELOY DE SOUZA — Fallou do seu immenso saber e da sua grande sciencia, mas S. Ex. se esqueceu de fallar do grande e extraordinario poder de vontade que animou essa intelligencia e que fez com que o Dr. Manoel Pereira Reis, chegado ao Rio de Janeiro, na mais tenra idade, e aqui desembarcando apenas com alguns nickéis no bolso, como muito bem salientou, na noticia que deu sobre seu fallecimento, o *Jornal do Commercio*, tivesse, pela sua perseverança, pelo seu esforço e pelo seu trabalho, conseguido continuar o curso de pintura, motivo principal da sua viagem da Bahia a esta cidade.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Muito bem.

O SR. ELOY DE SOUZA — O Dr. Manoel Pereira Reis, com ser um homem de tamanha intelligencia e tão alto saber, foi uma das naturezas mais esquivas e modestas que me tem sido dado conhecer na vida (*apoiados*). Talvez por isso mesmo, porque tivesse levado algumas dezenas de annos habituado a olhar para o alto, fosse o primeiro a reconhecer o nada que nós somos, a insignificancia que valemos. E por isso, recordo-me sempre, Sr. Presidente, de que quando elle por acaso se referia a alguma cousa que de grande havia feito, referia-se ao retrato do seu pae, por elle feito aos doze annos de idade. Mas, ainda nessa occasião, ao evocar a memoria paterna, sentia-se, através da sua palavra, não o orgulho, mas um verdadeiro contentamento, nascido da sua bondade e da immensa generosidade do seu coração.

Fallou o discipulo de hontem, mestre hoje; fallou na invocação de uma grande saudade e da sua admiração, mas tambem da sua gratidão, porque S. Ex. não deve a elle sómente grande parte do saber que possui, mas deve tambem essa grande lição de vontade e de coragem civica de que Pereira Reis foi um dos nossos grandes mestres na vida. (*Apoiados.*)

Associando-me ao voto de pesar pelo passamento desse illustre brasileiro, que ao Senado Brasileiro requereu o Senador Sampaio Corrêa, agradeço tivesse sido S. Ex. quem houvesse supprido a deficiencia da minha palavra com a formula da sua tamanha eloquencia. (*Muito bem! Muito bem!*)

O Sr. Presidente — Os snhores que approvam o requerimento do Sr. Sampaio Corrêa queiram levantar-se.

Foi approvedo unanimemente.

O Sr. Lauro Müller — Sr. Presidente, achando-se ausente o Sr. Senador Faro Rollemberg, pediria a V. Ex. se dignasse de, na fórma do Regimento, dar-lhe substituto interino, afim de que a Commissão de Diplomacia e Tratados possa funcionar completa.

O Sr. Presidente — Nomeio o Sr. Senador Venancio Neiva, que já fez parte desta Commissão, substituindo outros Senadores.

ORDEM DO DIA

É anunciada a votação, em discussão única, do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 76, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que orça a receita e fixa a despesa da Prefeitura para o exercício de 1922.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) — Cumpro o dever, Sr. Presidente, de defender a autonomia do Districto Federal, votando contra o *veto* do Sr. Carlos Sampaio.

Como se sabe, o Prefeito do Districto Federal vetou a lei de orçamento para o exercício de 1922, e promulgou, como lei orçamentaria do mesmo exercício, a que estava em vigor no anno anterior.

O § 7º, do art. 27 da Lei Organica dispõe:

«Ao Prefeito compete prorogar o orçamento em vigor, si até o ultimo dia do mez de dezembro, não tiver sido votado o novo, pelo Conselho Municipal».

A *contrário sensu*, si até o ultimo dia de dezembro não tiver sido votado novo orçamento, o Prefeito não póde prorogar o anterior.

Por esta razão, tão lucida como inexpugnável, voto contra o *veto* do Prefeito, que foi um attentado á ordem administrativa, provocando a anarchia nas nossas finanças, na nossa administração, e representa mais um dos múltiplos e numerosos golpes por elle vibrados, na sua absorpção constante das faculdades dos outros poderes, contra a autonomia da terra que tenho a honra de representar nesta Casa. (*Muito bem.*)

O Sr. Lopes Gonçalves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o nobre Senador pelo Districto Federal não tem, absolutamente, razão. S. Ex. abandonou a regra geral do art. 24 da Consolidação n. 5.160, de 5 de março de 1904, que é a Lei Organica do Districto Federal, para se abrequelar no dispositivo constitucional do art. 7º da mesma lei, que se refere ao caso do Conselho Municipal não ter votado a provisão orçamentaria até o ultimo dia do mez de dezembro, para vigorar no exercício vindouro.

Si, por qualquer circumstancia, por affluencia de trabalho ou em consequencia de debate, o Conselho Municipal não puder votar o orçamento, a solução dada pela lei é de ordem geral, adoptada mesmo pelo Governo da União e por todos os governos de paizes constitucionalmente organizados, isto é, a prorrogação do orçamento.

S. Ex. se abrequelou a este caso constitucional de não ser votado o orçamento, mas o orçamento foi votado.

O Sr. Irineu Machado — Logo, não podia ser vetado.

O Sr. Lopes Gonçalves — O Prefeito, usando da disposição do art. 24, que é uma disposição de ordem geral, vetou o orçamento, porque teria não só os principios e interesses de ordem publica, como tambem disposição expressa da propria Lei Organica.

S. — Vol. V

O Prefeito Municipal, pelo art. 24 da Lei Organica, tem competencia para vetar todas as leis e resoluções da legislatura municipal que firam as leis federaes, como é a Consolidação das Leis Organicas do Distrito Federal, n. 5.160, de 26 de maio de 1904, que emanou do Poder Executivo, em virtude de uma autorização do Poder Legislativo da Republica, e que estabeleceu que as nomeações das autoridades da Prefeitura serão feitas exclusivamente pelo Prefeito, e mais, que não pôde haver augmento algum de vencimentos sem proposta fundamentada do Prefeito. (Disposição do artigo 28 da Lei Organica.)

Ora, o orçamento municipal em questão, não só nomeia funcionarios em diversos departamentos da Prefeitura, como tambem augmenta, sem proposta fundamentada do Prefeito, os vencimentos de diversos funcionarios. Por consequencia, esse orçamento incide no dispositivo do art. 28 da Lei Organica, e o Prefeito fez muito bem em vetal-o.

Além disso esse orçamento fixa uma receita de 70 e tantos mil contos e uma despeza de 90 e tantos mil contos. Pergunto eu se isso não constitue um attentado á economia do Distrito Federal e aos dispositivos da lei em vigor, tratando-se, como se trata, de uma receita inferior á quantia determinada para a despeza.

Ora, o motivo por que o Prefeito vetou a lei orçamentaria é por que ella infringiu os preceitos categoricos, absolutos e de regra geral da Consolidação das Leis, e porque tem essa attribuição contida na mesma legislação, que é ampla desde que se não estabelece excepção em favor da lei orçamentaria. Ora, o orçamento sendo uma lei, o Prefeito no exercicio dessa attribuição, com toda a competencia *de jure constituto* podia vetar esse orçamento.

Não vejo, portanto, como se possa appellar para o § 7º do art. 27 da Lei Organica, que apenas cogita da impossibilidade de haver lei orçamentaria vetada porque a legislatura não a votou.

Dado esse facto, a inexistencia de lei orçamentaria, o Prefeito tem competencia para prorogar o orçamento anterior.

Portanto, o *veto* do Prefeito está dentro da lei e deve ser approvedo pelo Senado, porque além do mais a lei orçamentaria, com grande escandalo administrativo, fixa uma receita de 70 e tantos mil contos para fazer face a uma despeza de 90 e tantos mil contos de réis. (*Muito bem.*)

Posto a votos, é approvedo o *veto*.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requero verificação da votação.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o *veto* queiram levantar-se e conservar-se de pé. (*Pausa.*)

Votaram pelo parecer 23 Srs. Senadores.

Os senhores que votam contra queiram levantar-se e conservar-se de pé. (*Pausa.*)

Votaram contra o parecer 9 Srs. Senadores.

Foi approvedo o *vêto* que vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 6, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que equipara os vencimentos do electricista da Directoria Geral de Obras e Viação, Anselmo Matheus Panizze, aos do electricista do Theatro Municipal.

Rejeitado; vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

Votação, em primeira discussão, do projecto do Senado n. 58, de 1921, creando o logar de bibliothecario da Universidade do Rio de Janeiro, com os vencimentos de 7:200\$000 annuaes.

Approvedo; vae á Commissão de Finanças.

CREDITO PARA A ESCOLA DE BELLAS ARTES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 17, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 990:000\$, destinado ás obras de que carece o edificio da Escola Nacional de Bellas Artes.

Approveda; vae á sancção.

CREDITO PARA INDEMNIZAÇÃO POR ACCIDENTE MARITIMO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1922, que abre, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito de 32:793\$890, papel, e o de 45:333\$334, ouro, para attender ao pagamento do que é devido ao Governo da Italia, pelo accidente soffrido no porto do Rio de Janeiro, pelo vapor *Atlanta*, pertencente ao mesmo Governo.

Approveda; vae á sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão...

O Sr. Moniz Sodré — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador:

O Sr. Moniz Sodré — Sr. Presidente, V. Ex. ouviu as considerações do nosso preclaro collega, representante do Estado do Amazonas, Sr. Lopes Gonçalves, a respeito da questão do *habeas-corporis* requerido pelo Sr. Seabra, no caso da Vice-Presidencia.

O nobre Senador, nos argumentos aqui adduzidos, foi injusto para com o illustre juiz, Sr. Octavio Kelly, accusando indevidamente os termos da luminosa sentença por S. Ex. proferida sobre o caso.

Não defendo o S. Octavio Kelly, que, pelo nome que goza em nosa terra, pela sua cultura, pelo seu talento, pela

sua probidade, é, incontestavelmente, um juiz que honra a magistratura e está acima, muitíssimo acima das explosões do despeito, ou das paixões partidarias.

Ao discurso do eminente collega tambem nada terci que accrescentar, nenhuma observação a fazer, porque a verdade é que S. Ex. não adduziu um só argumento novo, não trouxe para a teta do debate uma só objectivação sobre o caso que já não estivesse de antemão pulverizada pela notavel sentença do juiz Octavio Kelly, que já não tivesse sido objecto de contradicta nas despretenhosas considerações que fiz durante tres sessões consecutivas nesta Casa.

Si eu tivesse de responder ao illustre Senador, nada mais teria a fazer do que reproduzir varias considerações que adduzi nos meus discursos anteriores, os quaes, por uma interessante coincidência, acham-se publicados no mesmo *Diario do Congresso* de hoje, juntamente com a peça oratoria do illustre representante do Amazonas.

Pedi a palavra, Sr. Presidente, unicamente para trazer ao conhecimento do Senado pareceres notaveis de eminentes jurisconsultos, a respeito dessa materia.

Não fatigarei a attenção dos meus illustres collegas, lendo esses documentos, pelo que peço a V. Ex. os faça incluir, logo após estas minhas despretenhosas considerações. Trata-se de um parecer (*mostrando*) do notavel jurisconsulto Lacerda de Almeida, nome vantajosamente conhecido entre todos aquelles que conhecem as letras patrias. O segundo é da lavra de um notavel jurisconsulto, tambem professor, Dr. Eduardo Espindola, cuja competencia todos proclamam em nosso paiz. Tenho ainda em mãos outro parecer notabilissimo, firmado por um dos homens mais eminentes de Portugal, um dos mais conhecidos estadistas no regimen monarchico, Dr. Teixeira de Abreu, jurisconsulto de rara competencia e ministro e primeiro estadista do ultimo gabinete do infeliz D. Carlos. Pelos termos em que esse illustre jurista collocou a questão, claros, incisivos, com rigorosa e impecavel technica juridica, toda a gente comprehende logo que se trata da lição de um mestre. Farei tambem incluir no meu discurso a petição feita pelo illustre advogado, em nome do do impetrante, o Deputado Arlindo Leone. (*Pausa.*)

Não concluirei, Sr. Presidente, sem cumprir um dever, aliás vivamente constrangido — o de protestar contra a inclusão, na infeliz peça oratoria do meu nobre collega, Senador Lopes Gonçalves, de varias manifestações de apoio, feitas por esta Casa ao discurso de S. Ex. Numerosos *muito bem*, *muito apoiados geracs* e diversos *bravo*, encontram-se na allocução do honrado Senador pelo Amazonas, quando, de facto, todos nós observamos que o Senado, nesta questão, não se manifestou.

Nada teria a rectificar, nesta materia, si, porventura, taes manifestações objectivassem o apreço ás faculdades mentaes do meu illustre collega, cuja capacidade sou o primeiro a reconhecer e folgo em proclamar, mas realmente essas manifestações não são reais, não se verificaram e a sua inclusão pôde ser tomada no intuito de approvação do Senado á dou-

trina externada por S. Ex., de contestação formal ao direito adquirido do Sr. Seabra.

Sinto-me, por isso, Sr. Presidente, no dever imperioso de lançar este protesto.

Os Senadores — esta é que é a verdade — que se mantiveram no recinto ouviram com a maior attenção a oração de S. Ex., mas não manifestaram opinião sobre o discurso do meu preclaro collega, Sr. Lopes Gonçalves.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem. Muito bem.*)

Pareceres e petição a que se referiu o Sr. Senador Moniz Sodré

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal — O Dr. J. J. Seabra, governador do Estado da Bahia e Vice-Presidente eleito da Republica, sente-se ameaçado de constrangimento por acto que, oriundo do Congresso Nacional, collide evidentemente com o preceito do art. 47, § 2º da Constituição Federal. Por isso, impetra uma ordem de *habeas-corpus*, na fórma do art. 72, § 22 da mesma Constituição, e pelos fundamentos que passa a expor e analysar, á luz dos factos e do direito constituído.

Candidatos á eleição de 1 de março, o impetrante e o saudoso Dr. Urbano Santos, pleitearam o cargo de Vice-Presidente da Republica. Feito o exame das respectivas actas eleitoraes pelo Congresso Nacional, a apuração consigna para o impetrante a somma de 330.529 votos, conforme o documento n. 2. Desse documento consta tambem o registro de 447.595 cédulas inscriptas no nome do outro candidato, já fallecido, antes mesmo de iniciar-se a phase constitucional da apuração, isto é, antes do Congresso proceder á selecção, que lhe compete, das actas válidas.

Isto posto, sendo condições exigidas para a investidura no cargo de Vice-Presidente as que especifica o citado art. 47, § 2º, e taes — a *apuração pelo Congresso e a maioria absoluta de votos*, — o impetrante affirma, com fundamento, que tem a seu favor o concurso dessas duas condições preestabelecidas pela Constituição, como indispensaveis para caracterizarem e lhe conferirem o direito adquirido de Vice-Presidente eleito.

Realmente, si antes da apuração geral, já havia fallecido o Dr. Urbano Santos; si elle não chegou a ser Vice-Presidente, nem mesmo por presumpção *juris*, visto como não recebera nenhum titulo ou diploma de eleito presumptivo da Vice-Presidencia; si não havia, ao tempo de seu fallecimento, obtido votação liquida e certa, porque, nos termos da Constituição e das leis, só definitivamente liquida e certa é a votação apurada pelo Congresso; si na função de apurar o poder discrecionario do Congresso consiste sómente na faculdade arbitraria e illimitada de recusar actas limpas e approvar actas viciosas, e si não ha, antes dessa apuração, meio idoneo para positivar qualquer somma de votos, evidentemente o Dr. Urbano Santos não chegou sequer a ser o eleito presumptivo da Vice-Presidencia.

Ainda mais, si ao iniciar o Congresso o estudo das actas para a apuração dos votos, já havia fallecido o Dr. Urbano

Santos, esta lamentavel occorrença não poderia acarretar o desaparecimento do Vice-Presidente eleito, que elle não o era, nem por presumpção, e, sim, o desaparecimento de uma candidatura, que desapareceu com o fallecimento da individualidade, desse desaparecimento decorreu logicamente o desaparecimento da efficiencia dos votos que desapareceram com o desaparecimento da capacidade electiva do saudoso ex-candidato.

Assim é, porque os votos dados aos incapazes são considerados votos inexistentes; e da capacidade ou incapacidade electiva dos votados só é permittido conhecer em tempo habil, isto é, no termo prefixado pela lei constitucional ou ordinaria, podendo acontecer que o candidato capaz no momento da eleição tenha se tornado incapaz no momento da apuração e vice-versa. Destes postulados resulta que si a lei prefixou um termo, si esse termo prefixado é o da ultima alinea do § 1º do art. 47 da Constituição, e si antes desse termo já havia o Dr. Urbano perdido irremediavelmente a sua capacidade electiva, por ter fallecido, evidentemente na emergencia desse termo constitucional os votos encontrados no seu nome são votos inexistentes por força de uma capacidade perdida, em impossibilidade de reacquirição.

Si se fizesse mistér um precedente para mostrar que, após a eleição e no exame das actas e consequente apuração de votos é que surge a oportunidade de saber si os votos são capazes ou incapazes, sob o ponto de vista eleitoral, incapazes no acto da eleição e capazes no da apuração e vice-versa, poder-se-ia citar o caso, occorrido em França, o que Eugéno Pierre assim refere:

«En 1871, l'Assemblée nationale fut saisie d'une difficulté: deux membres de la famille d'Orléans avaient été élus députés; ils se trouvaient sous le coup de la loi de banissement du 26 mai 1848. Les rapporteurs des bureaux, MM. Barthélemy Saint-Hilaire et Baracud, proposerent la validation, en faisant observer que les lois de banissement du 26 mai 1848 et du 10 janvier avaient interdi aux personnes qu'elles désignaient jouissance de tout droit civil en France, mais qu'elles n'avaient pas parlé des droits politiques. Néanmoins, l'Assemblée décida qu'avant de statuer sur les conclusions des bureaux, il convenait d'abréger les lois de banissement: c'est ce qu'il fit dans la séance du 8 juin 1871, immédiatement après, elle prononça l'admission des élus; aucune contestation ne fut tirée de cette circonstance que l'abrogation des lois de banissement était postérieure aux opérations électorales». (*Traité de Droit Politique*, pag. 363.)

Peridos de incapacidade ao tempo da eleição, os candidatos alvejados pelo decreto de banimento readquiriram, após o pleito e antes da apuração, a sua capacidade pela revogação do banimento, e assim puderam tomar assento, sem que suscitasse duvidas a circumstancia de ter sido posterior ao processo eleitoral a reacquirição de sua capacidade. Esse exemplo illustra o preceito inconfundivel de que só no processo da apuração dos votos pelo Congresso é que se pódo

legitimamente conhecer da capacidade ou incapacidade dos votados, porque, como doutrina Barbalho:

«a causa que tinha força de impedir a eleição, surgindo após esta, tira-lhe o effeito desde que appareço».
(Com. á Const., pag. 164 *in fine*.)

Ora, provado sem controversia que a incapacidade do Dr. Urbano *appareceu* a 7 de maio, antes do Congresso reunir-se para o serviço da apuração, e igualmente provado que a verificação dessa incapacidade, motivada pelo seu fallecimento, facto da maior notoriedade publica, não estava dependente de investigação, exame ou diligencia de maior indagação, apenas, e si tanto, da respectiva certidão de obito, evidentemente na phase da apuração geral já a sua incapacidade *havia tirado os effeitos* dos votos em seu nome inscriptos no dia da eleição, votos nullos, inexistentes, taes como cédulas em branco.

Tirados os effeitos dessa votação, não é demais, entretanto, assignalar que, não havendo medida coercitiva para o comparecimento dos alistados nos collegios eleitoraes, sempre a lei exija a maioria pela metade e mais um dos eleitores que *compareçam e votam*. No caso vertente, dir-se-ia que essa maioria teria suffragado o nome do Dr. Urbano Santos. Mas, sobrevindo o seu fallecimento antes de iniciado o processo da apuração e antes, portanto, de ter a sua pretendida investidura uma presumpção *juris*, os votos em seu nome, votos inexistentes para todos os effeitos juridicos e excedidos da *somma efficiente*, não podem, não devem e não são contemplados no calculo para apurar-se a maioria absoluta, porque no *quociente eleitoral só serão computados os votos válidos*. Assim dispõe a lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e de modo geral no paragrapho unico do art. 36, em seguida ás condições de elegibilidade estabelecidas para o Congresso e para a Presidencia e Vice-Presidencia da Republica. Desse dispositivo resulta que, no total dos votos, contados os votos válidos dão, ao impetrante, legitimamente, uma accentuada maioria absoluta, porque nesta maioria não se computam os votos invalidos e insubsistentes as cédulas dos eleitores *que comparecem e não votam*, em tanto importam cédulas em branco ou inscriptas com o nome de um incapaz e de incapacidade irrevogavel.

Um exemplo suggerido pelo proprio texto constitucional illumina, de modo irretorquível, o caso da incapacidade absoluta do candidato extinto, em cujo nome os votos recalhados são considerados inexistentes para todo e qualquer effeito juridico. Figure-se que tenham comparecido ás urnas 600 mil eleitores, dando em resultado 280 mil votos ao impetrante e 280 mil ao Dr. Urbano, e que entre dois ou quatro outros nomes tenham sido distribuidos, diversa ou igualmente, os restantes 40 votos. Nesta hypothese, de possibilidade já realizada em varios pleitos e prevista e solucionada pelo citado art. 47, § 2º, da Constituição, com a eleição entre os candidatos das duas votações mais elevadas, pergunta-se:

Poderia o Congresso effectuar a eleição entre o impetrante e o Dr. Urbano e eleger o Dr. Urbano,

ou, em melhores termos: Poderia effectuar a eleição entre um vivo e um morto e eleger o morto?

Evidentemente, não. E porque? Por ser de impossibilidade absoluta a concorrência do Dr. Urbano á eleição. E porque de impossibilidade absoluta essa concorrência d'elle? Por ter incorrido em incapacidade irremediavel. E de que facto se originou essa incapacidade irremediavel? Do facto de seu fallecimento. Si assim é, verdadeiro o seu fallecimento, ahí está, convém repetir,

"A causa que tinha força de impedir a eleição e que, tendo surgido antes da apuração, tirou o effecto desde que appareceu" (Barbalho cit.).

Em taes termos, vem de molde saber a que resultado chegou a apuração do pleito de 1 de março. O Congresso, conforme se vê do doc. n. 2, apurou os votos de 785.200 eleitores, que compareceram ás urnas; desses eleitores 785.240 votavam para presidente e para vice-presidente, tendo comparecido os mesmos 785.240 eleitores, destes 447.535 inscreveram nas suas cédulas o nome do Dr. Urbano, o que equivale a terem votado em branco ou não terem votado, e os outros eleitores, que compareceram e votaram, e cujas cédulas constituem as unicas apuraveis efficientemente e realmente apuradas, suffragaram o nome do impetrante com 330.529 votos.

Ora, promanando este numero de votos da apuração constitucional, pelo Congresso e constituindo, mais do que a simples *maioria absoluta*, a unanimidade dos suffragios no candidato de capacidade jurídica, sobrevivente e unico, evidentemente, e afinal competidor, o impetrante é o Vice-presidente, e afinal sem competidor, o impetrante é o Vice-presidente da Republica, por ter alcançado as duas condições prestabelecidas no art. 47 da Const., *votos apurados pelo Congresso e votos em maioria absoluta*.

Perfeitamente caracterizado o direito adquirido pelo impetrante, póde o Congresso, diante do texto do art. 47 da Const. Federal, declarar vago o cargo de Vice-presidente e ser designada nova eleição? Evidentemente, não.

Tratando da eleição de Presidente e Vice-presidente da Republica, o invocado preceito constitucional estalou:

a) a eleição faz-se por suffragio directo e maioria absoluta de votos;

b) não alcançando nenhum dos votados maioria absoluta, o Congresso elegerá, por maioria dos votos presentes, um dentre os que tiverem alcançado as duas votações mais elevadas na eleição directa.

Assim estatuinto, o legislador constituinte teve o propósito de evitar a repetição do pleito nas urnas eleitoraes, transferindo do voto directo para o voto indirecto pelo Congresso a eleição de sua principal magistratura, no caso em

que o suffragio universal não corresponda á maioria absoluta de votos para qualquer dos votados. E de que é este o objectivo da lei, attesta-o seu elemento historico, rebuscado nos *Anaes* da Constituinte, em cujos debates se pôde acompanhar os movimentos operados no espirito do legislador, para verificar que, cedendo e transigindo, elle abandonou o principio da escolha por suffragio indirecto, proposto nos projectos preliminares e aceitou o da *eleição directa e maioria absoluta de votos*. Mas, transigindo e adoptando a substituição da eleição indirecta pela eleição directa da emenda Moniz Freire, não cedeu, entretanto, no ponto em que esse saudoso membro da Constituinte propunha que:

"Si nenhum dos votados alcançar maioria absoluta, o Congresso mandará proceder á nova eleição entre os dois mais votados para cada um dos cargos, designando dia para essa eleição, dentro dos tres mezes seguintes."

Não cedeu o Congresso Constituinte, porque não lh'o permitia o seu patriotismo, sereno e reflectido a repetição inconveniente, na hypothese de faltar a maioria absoluta de votos, do appello ao suffragio universal para uma segunda eleição, que elle a todo transe queria obviar e obviou nos termos peremptorios da emenda Bernardino de Campos, convertida no actual § 2º do art. 47 da Constituição, assim redigido:

"Si nenhum dos votados houver alcançado maioria absoluta, o Congresso elegerá, por maioria dos votos presentes, um dentre os que tiverem alcançado as duas votações mais elevadas na eleição directa". (*Anaes da Constituinte*, vol. III, pags. 76 e 235.)

Ora, si como está evidente no espirito e na letra da Constituição, o legislador constituinte preveniu e obsteu a repetição do pleito directo, e si prevenindo e obstando a nociva repetição estabeleceu o meio convinavel para dirimir o solver as possíveis duvidas, quaesquer que estas sejam, hão de ter a solução apontada no texto constitucional, sem outra eleição directa.

Nem de outro modo pôde ser entendida a letra da Constituição, nos seus termos positivos, contra uma nova eleição directa, por que, si ao Congresso fosse dada a faculdade de atirar o paiz a successivos pleitos presidenciaes, poder-se-hia chegar ao absurdo de ter, como inaccessible a occupação da presidencia da Republica pelo eleito do povo. Bastaria ao Congresso, dada semelhante faculdade, annullar sempre a eleição directa, para impedir a effectividade da escolha popular e perpetuar na presidencia da Republica o seu segundo substituto, vice-presidente do Senado, que é tambem presidente do Congresso. Inaugurar-se-hia desta sorte a dictadura politica do Congresso, que a Constituição evitou com a providencial solução que se contém no dilemma do art. 47:

"Ou a eleição directa com a maioria absoluta ou a eleição indirecta, e, neste caso, ainda sob a base da

eleição directa, de um dentre os das duas votações mais elevadas."

Intransigente como se revela a Constituição contra um segundo appello ao suffragio universal e indicando para evital-o e substituil-o a escolha pelo voto indirecto do Congresso, a Constituição e só a Constituição com autoridade politica para fazel-o, sobre uma excepção ao principio geral da *simultaneidade* na eleição do Presidente e Vice-Presidente da Republica, para mandar que se volte ás urnas, por um novo appello ao eleitorado. Mas a referida excepção, que é unica e inampliavel, só se póde dar si, no caso de vaga, por qualquer causa, da presidencia ou vice-presidencia, *não houver decorrido um biennio do periodo presidencial.*" (Constituição, art. 41, § 1º e art. 42.)

Ora, como no caso occorrente proceder a nova eleição ? seu fallecimento, o Dr. Urbano não era, ao menos, o eleito

Si não ha vaga de Vice-Presidente, porque, ao tempo de presumptivo da vice-presidencia e si, siquier, não se iniciou o periodo presidencial da recente eleição, a inaugurar-se ainda em 15 de novembro, não ha por onde se possa mascarar a possibilidade de uma nova eleição, sem attentar a descoberto contra o principio da simultaneidade imperativamente prescripto pela Lei Suprema.

E não é tudo. O Dr. Urbano falleceu antes da eleição acabada. A eleição tem o seu processo legal que começa na votação e acaba na apuração. Antes da apuração não ha eleição feita e acabada, porque, sem apuração, não ha votos liquidados e certos, e sem certeza e liquidez de votos não ha eleição nem eleitos, e, na sua essencia e nos seus effeitos, não se podem confundir eleição com votação e votados com eleitos. Ninguém, de mediano senso juridico, avançará que um candidato votado, por maior que seja a sua votação, é um eleito, não só pelo risco de perder os votos na ultima phase da eleição, que é a apuração, mas tambem pelo receio de sobrevir uma causa que, tirando os effeitos da votação, lhe tire, desde que apparece, os effeitos da eleição». A inelegibilidade ou incapacidade natural, por exemplo, inexistente antes da votação e intercorrente no decurso da eleição.

Ainda que posterior a votação, periodo inicial da eleição, mas anterior á apuração, periodo final da eleição, prorogavel como é por lei imperativa "*considerar-se-ha prorogada a inelegibilidade*", não ha como disfarçar que, a inelegibilidade, assim sobrevinda, aberto ainda em toda a sua evidencia o processo eleitoral, attinge em todos os seus effeitos votado que tenha nelle incorrido. *Prorogavel até á nova eleição*, conforme o art. 36 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, implicitamente prorogavel de um para outro acto da mesma eleição e, com maioria de razão, na actualidade do seu processo, que se completa e finda com o acto da apuração.

Quid, inde, si o votado morreu antes da apuração ou seja antes de acabada a eleição ? Neste caso, a prorogação de causa superveniente é uma prorogação eterna, que escapa ao remedio do poder humano. E si não ha quem se anime a sustentar que o morto tem capacidade electiva para ser vo-

tado, custa a crêr que haja cegueira humana que o considere em condições electivas para ser declarado eleito.

De resto, ao proprio legislador constituinte, em função ordinaria, não passou tambem despercebido a conveniencia de acautelar os elegiveis contra os inelegiveis, consoante o art. 29 da lei n. 35, de 1892, que as successivas legislaturas teem mantido, através da multiplicidade de suas leis electo-raes. Ainda presentemente a lei n. 3.208, de 1916, nos seus arts. 35 e 36, fulmina de

nullidade os votos recahidos no inelegivel e considera eleito o immediato em votos, si obtiver mais de metade dos votos dados ao inelegivel.

Por consêguinto, si tal subsidio legal carecesse, o impetrante teria na sua votação, liquida e curta, definitivamente apurada pelo poder competente, uma somma que ascende a 330.529 votos e que equivale a mais de dois terços e muito mais de metade das 447.595 cédulas inscriptas no nome do fallecido Dr. Urbano.

Seja como fôr, interessando ou não a lei ordinaria ao caso *sub-judice*, superiormente collocado sob a égide da Constituição da Republica, o que o impetrante precisa desde já repellir é que se procure tirar argumento do facto de se haver effectuado nova eleição, por ter fallecido o pranteado Dr. Silviano Brandão. Esse argumento é falso, falsissimo. O Dr. Silviano falleceu já Vice-Presidente eleito, com o implemento de todas as formalidades constitucionaes, ao passo que o Dr. Urbano falleceu na actualidade do processo eleitoral, já defunto, antes sequer da presumpção de eleito. O obito do Dr. Silviano occorreu ás 6 1/4 horas da manhã de 25 de setembro de 1902, mezes depois de concluida a apuração e definitivamente encerrado o processo de sua eleição. (*Annaes do Senado*, vol. II, pag. 420.)

Os dois casos, pois, são absolutamente diversos, sem vislumbres de analogia. Em um, o processo eleitoral, na sua qualidade de processo findo, não podia ser restaurado. Havia um acto juridico, perfeito e acabado, conferindo um direito constitucionalmente adquirido a determinado cargo. Não obstante esta circumstancia, vozes autorizadas, entre as quaes a do actual Presidente do Congresso, se levantaram contra a hypothese da nova eleição, baseadas no referido art. 42 da Constituição. No outro caso, não houve nada disso. Tudo que houve foi ao contrario disso. Em torno de tudo isso, isto:

De que cargo era titular ou mesmo simples titular presumptivo o Dr. Urbano?

Explanando este assumpto com a douta competencia de seu vasto saber, o insigne juriconsulto Lacerda de Almeida, entre outras illustres considerações, assim pontifica:

"Agora ainda um argumento tirado da letra da Const., art. 47, § 1º.

A eleição é uma só ("*simultaneamente* com elle") para os dois; o processo eleitoral para os dois só se

ultima com a apuração, que o Congresso fará na sua primeira sessão do mesmo anno — diz a Const. —; não se interrompe com outro processo nem por outra eleição.

E nem se póde interromper, como diziamos, o processo da apuração, porque o referido processo é um só e continuo, como se vê do § 2º do referido art. 57, que trata da eleição do Presidente e Vice-Presidente. Das palavras nem só do paragrapho, em especial, mas de todo o capitulo II (segundo), vê-se que a eleição se deve completar *simultaneamente*, isto é, de Presidente e Vice-Presidente a um tempo no Congresso.

Com que direito, pois, se pretende fragmentar o interromper o processo da apuração com outra lei de permeio, destacando da *simultaneamente* constitucional a eleição de um e de outro dos dois altos magistrados da Nação.

E adeante:

“Agora o espirito da Const. nesta delicada matéria. Nada mais natural do que, a prevalecer a opinião que se decide pela nova eleição, entender-se que essa nova eleição se dê em todo o tempo e em todo caso de vaga, quer do Presidente e Vice-Presidente no periodo presidencial, quer de candidato a esses cargos, reconhecido ou em via de reconhecimento pelo Congresso, mas antes de começar o periodo presidencial em que um e outro vão servir.

Mas não é isso o que quer e indica a Const.

A nossa Lei Fundamental não quer que se proceda á nova eleição enquanto se está apurando a eleição feita.”

Proseguindo, em outra parte inquire e resolve o mesmo juriconsulto:

“Mas poderá o Congresso *validamente* fazel-o? Irá a sua soberania legislativa ao ponto de revogar a Lei Fundamental nos artigos citados, ou dar ao art. 42 uma latitude que absolutamente não comporta?

Não; não cabe aqui o brocardo: “*ejus est interpretari cuius est condere legem.*” Não cabe o brocardo, porque não é para interpretações destas competente ao Congresso; não é lei ordinaria que elle aqui interpreta, é a Constituição mesma, e o Congresso actual não tem poderes de Constituinte.

Em segundo logar é de mui duvidosa applicação o brocardo ao mesmo mecanismo politico com um Poder Judiciario que, não só interpreta, mas defende a Constituição das invasões pouco cerimoniaes do Poder Legislativo.

Seja como fôr, o caso em questão é typicamente um caso juridico a aventar e póde e deve ser resolvido pelo Judiciario; não é contagem de votos, nem annullação de collegios eleitoraes; é infracção de lei, e menoscabo de lei e lei constitucional — portanto, soh

a acção e alçada dos tribunaes de justiça neste regimen de legalidade, de soberania da lei e supremacia do Poder Judiciario."

Dos factos expostos com a sua respectiva documentação e dos textos constitucionaes invocados na lidima expressão de seus sabios mandamentos, ha de se reconhecer, por conclusão logica e irresistivel, que o caso *sub judice*, essencialmente de direito constitucional, não se póde confundir com os casos puramente politicos, exorbitantes da esphera do Poder Judiciario, na qual se enquadra, pelos seus traços caracteristicos, a presente situação juridica creada e apoiada pela Constituição, em cuja defesa, sobretudo, o Dr. J. J. Seabra, impetra a garantia constitucional.

A funcção puramente politica do Congresso no tocante á eleição presidencial está precisamente determinada no artigo 47 da Constituição e consiste:

a) na apuração dos votos e

b) na escolha de um dos candidatos, si occorrer a hypothese prevista no § 2º do dito artigo.

No exercicio dessa faculdade politica, o poder do Congresso é illimitado e discrecionario e contra possiveis abusos que porventura commetta, no exercicio, de sua referida funcção, não ha de fórma alguma recurso para outro poder. Assim é, porque, apurando votos ou proclamando o eleito dentre os das duas maiores votações, ainda que na selecção das actas tenha preferido as viciadas e na proclamação do eleito e de menor votação entre as duas maiores votações, a decisão do Congresso é soberana, por estrictamente politica, sem offensa á Constituição, que lhe outorgou, bem ou mal, essa faculdade discrecionaria. E da discreção dessa faculdade politica, como autoridade politica, é o Congresso o unico juiz.

Mas, na presente situação, não se trata de conhecer da validade ou invalidade de eleições, nem de apreciar o merecimento das respectivas actas, viciosas ou não, e muito menos de pedir ao Poder Judiciario a minima intromissão no processo eleitoral, seja para contar votos parciais ou para apurá-los afinal, actos visceralmente politicos, da jurisdicção exclusiva dos tribunaes politicos. Não se trata tambem de funcção politica que a cada um dos ramos do Congresso Nacional, a Camara e Senado, compete, respectivamente, de "*verificar e reconhecer os poderes dos seus membros*", actos tambem puramente politicos, ainda que prepotentes e absurdos, da competencia irrecorrivel de cada um desses tribunaes politicos, tal a outorga expressa no paragrapho unico do artigo 18 da Constituição.

Não se trata igualmente de reconhecimento de poderes, o Congresso tenha reconhecido o menos votado ou o inelegivel funcção politica, em cujo exercicio cada uma das Camaras ou por inelegibilidade legal, apoiado no principio politico de que a legislatura ordinaria, a que incumbe fazer as leis, póde estender impunemente essa faculdade politica até suspender os efeitos da lei em cada caso, á sua livre vontade.

Não se trata, afinal, de nenhum outro caso exclusivamente politico, que se exclua da competencia de outro poder,

porque o seu exame, correccão ou punição pertença a um tribunal politico, como acontece com os actos politicos abusivos commettidos pelo Executivo na vigencia do estado de sitio e da intervençãõ, do julgamento privativo do Congresso Nacional.

Ao contrario, no caso *sub judice*, não se trata de nada disso. Não se procura indagar, sequer, da irregularidade da eleição presidencial, em qualquer das numerosas secções electoraes, em que se divide e subdivide o territorio do paiz, nem de fazer a apuração dos respectivos votos, na conformidade das actas consideradas válidas.

Dessa incumbencia, seleccionando actas e apurando votos, já se desobrigou o Congresso com a soberana autoridade politica que lhe compete, podendo sem recurso para outro poder, preferir a votação viciada e reduzir, na apuração, os votos dos candidatos. Até ahí o poder constitucional e discrecionario do Congresso. Boa ou má, perfeita ou defeituosa, a apuração resiste, inatacavel na soberania dessa função politica, e produz todos os efeitõs. Essa apuração, que na sua essencia é um acto mecanico, de simples operação arithmetica, reveste-se, todavia, de um caracter politico, porque na formação da somma póde o Congresso discrecionariamente jogar com os algarismos, incluindo ou excluindo os que lhe approuver, a seu unico juizo. Até ahí o poder constitucional e discrecionario do Congresso. Além dahi, não, absolutamente não. Seria o caso de redarguir com eminente magistrado americano:

"Ainda quando a legislatura inteira tente saltar os limites, que o povo lhe traçou, eu, administrando a justiça publica do paiz, concentrarei a autoridade investida nesta cadeira, e, apontando a Constituição, direi aos legisladores: Aqui estão os confins de vosso poder: daqui não passarei". (Ruy Barbosa, Act. Inconst., pag. 50).

Ora, apurada a eleição e verificada, no decurso da apuração, o fallecimento do candidato, em cujo nome foram inscriptos votos em maior numero, cogita-se de saber, pondera E. Espinola, illustre professor de direito, o que determina a Constituição:

"Manda proceder á nova eleição ou diz que se proclame o immediato em votos? Não é attribuição politica do Congresso indicar a norma a seguir. É a Constituição que a prescreve. E si a Constituição declara eleito o immediato em votos, afastando a segunda eleição, é manifesto que o acto do Congresso, opinando por esse novo appello ás urnas, é contrario ao preceito constitucional e fere os direitos daquelle candidato. Já se não desenvolve a acção na esphera puramente politica. Tem-se um caso essencialmente de direito constitucional. Ao Poder Judiciario, soberano interprete da Constituição, cabe decidil-o."

Assim pratica-se nos Estados Unidos; fonte da Constituição brasileira. Eis o que, em brilhante estudo, observa a esse respeito Lacerda de Almeida;

O direito norte-americano, em sua larga comprehensão das attribuições do Poder Judiciario, admittre que os tribunaes de justiça possam conhecer e decidir de casos qual o que faz objecto da presente consulta.

E' pelo menos o que vejo em Watson, *On the Constitution*, tom. II, cap. 42, pags. 1.092-1-094; em Taylor, *Jurisprud. and Proceed of the Supreme Court*, pag. 48, n. 26:

Diz Watson:

"A idéa de extender o Judiciario a casos que decorrem da Constituição não foi incluído no relatório da comissão de detalhe, mas inserido por moção de Jounson.

Madison tinha duvida se não seria ir muito longe extender a jurisdicção da Corte geralmente aos casos que decorrem da Constituição; se não fôra melhor limitá-la aos casos de natureza propriamente judiciaria. O direito — disse elle — de expôr a Constituição aos casos que não são desta natureza, não deve ser outorgado a este ramo de poder. A objecção de Madison não encontrou apoio, e a moção foi accéita sem contestação."

Agora acerca do que se deve entender por caso constitucional (*under the Constitution*).

Caso constitucional, diz elle, é todo aquelle que depende da construcção deste instrumento (instrument). Assim, quando quer que um beneficio ou direito que a Constituição confere a uma pessoa lhe é tolhido ou denegado, seja qual fôr a natureza desse direito ou beneficio (note-se) surge um caso constitucional (*a case arises under the Constitution*). Commentando esta linguagem particular, diz o juiz Müller:

"Surge um caso constitucional sempre que um direito de natureza constitucional (*a constitutional right*) é denegado, direito que este instrumento (a Constituição), outorga, ou seja de propriedade ou de liberdade ou de *voto*, (o grifo é meu) ou qualquer outro traçado pela Constituição. Si tal direito é infringido, denegado ou posto em perigo, poderá ser trazido o caso ao conhecimento dos tribunaes dos Estados Unidos em virtude desta previsão."

Nos mesmos termos se pronuncia Taylor, já citado:

"The judicial power shall extend to all cases in law and acquity arising under this Constitution, the laws of the United States and treaties made or which shall be made..."

E cita as palavras de Marshall, que diz:

"This clause anabdles the judicial department to receive jurisdiction to the full extent of the Constitution laws and treaties..."

When any question respecting them shall assume such a form that the judicial power is capable of acting it."

Como se vê do juizo do grande Marshall, a Constituição reputa sujeitos á jurisdicção das Côrtes de Justiça todas as *questões* na mais completa accepção do termo:

(to the full extent) contanto que se offereçam em fórma tal que possam ser sujeitas ao conhecimento do Poder Judiciario (shall assume such a form that the judicial power is capable of acting it).

O caso da consulta, isto é, o caso da situação jurídica do impetrante, conclue o insigne juriconsulto, *não é um caso politico, mas um caso judicial*. Na verdade, pontifica o *primus inter pares* dos juriconsultos patrios, "toda vez que a legalidade, estabelecida para manietar as facções, lhes embarçar os movimentos, as facções legislarão a sua propria vontade. E, como vasada no molde legislativo, essa vontade poderia sob-sobrar, no escolho constitucional, arredam-se as garantias tutelares, proclama-se francamente a conveniencia discreccionaria, põe-se aos seus dictames a marca de "actos politicos" e diz-se á justiça: "Aqui cessa a fiscalização judicial, e suspendem-se todos os direitos estabelecidos. *Noli me tangere*." (Act. Inconst., pag. 171). A referida marca, porém, já se diga e sem valor pela sua evidente falsidade jurídica, nada obsta a intervenção judicial nos actos intitutados politicos, praticados sem faculdade discreccionaria e sem character puramente politico, e, sim essencialmente constitucional, porque ainda é Ruy quem pontifica:

"os tribunaes não devem perder de vista a Constituição, e si a Constituição é superior a qualquer acto ordinario do poder legislativo, a Constituição, e não a lei ordinaria, ha de reger o caso".

Ora, si o caso a conhecer é só e unicamente o da legalidade da investidura, tal como a formulou em termos imperativos a Constituição, a intervenção que se pede ao Poder Judiciario, é, sem possivel controversia, uma intervenção em caso rigorosamente constitucional. "Depois da magistral lição de Ruy Barbosa, commenta E. Espinola, já a ninguem é licito pôr em duvida a competencia do Poder Judiciario para intervir nos casos de violação de direitos, por actos, inconstitucionaes do Executivo ou do Legislativo".

Neste caso não se questiona nem se tenta recusar a validade a qualquer dos actos essencialmente politicos, da competencia exclusiva dos tribunaes politicos, que os julgam com a intangibilidade do seu poder discreccionario.

Trata-se, ao contrario, de, firmado, na validade incontrastavel de um desses actos essencialmente politicos, tal a apuração de votos, pelo Congresso, pedir que se faça executar e se respeite a validade dessa apuração em todos os seus effeitos juridicos. E porque esses effeitos juridicos da apuração, unico titulo habil para conferir direito a Vice-Presidencia da Republica, consistem na investidura de um direito constitu-

cional, que, nos termos peremptorios da Constituição, decorre automaticamente e automaticamente se adquire; logo seja approvada e se torne, por isso, incontestavel a apuração, o que o impetrante pede, não é que se contem votos, e, sim, que, neste caso constitucional de direito adquirido, o Poder Judiciario intervenha com a garantia constitucional para tornar effectivo o exercicio desse direito.

A cada direito violado corresponde o meio necessario para tornar effectivo o exercicio desse direito e a jurisprudencia tem assentado que, uma vez certo, liquido e incontestavel esse direito, o *habeas-corpus* é o meio idoneo para garantir o seu exercicio. No presente caso o direito do impetrante ao cargo de Vice-Presidente é certo, liquido e incontestavel, porque deriva do unico titulo habil para conferil-o, que é a apuração, e contra a apuração, na realidade dos seus votos válidos, não ha terceiro que se sinta prejudicado ou o impugne ou que houvesse disso cogitado perante o tribunal politico, em tempo opportuno.

A apuração, portanto, é um acto perfeito e acabado, e, em virtude desse acto, o impetrante é o Vice-Presidente da Republica, candidato unico sobrevivente, com capacidade, porque o candidato que com elle começara a competir na phase da votação, desaparecera antes da phase da apuração, isto é, antes de concluir-se a eleição, em cuja phase final não mais lhe puderam ser attribuidos, por inexistentes e desaparecidos com elle, os efeitos das cédulas em seu nome inscriptas.

O direito do impetrante é essencialmente um caso juridico, da competencia do Poder Judiciario, equivalente ao do titular de um direito que se adquire por contagem de tempo, em se completando um determinado numero de annos, ou ao de um brasileiro nato immediato em votos ao naturalizado brasileiro votado para Presidente ou Vice-Presidente ou ainda immediato em votos ao brasileiro, que, votado na eleição presidencial e antes da apuração, se tenha naturalizado em outro paiz.

Dada, neste caso, a proclamação pelo Congresso, em qualquer das duas hypotheses — seria o maior attentado á magestade da Lei Suprema e á Suprema autoridade do Poder Judiciario qualquer vacillação sobre a possibilidade de não ser immediatamente mantido no seu indiscutivel direito a Presidente ou Vice-Presidente da Republica o brasileiro nato immediato em votos ao naturalizado brasileiro ou ao que, nato, perdera a sua nacionalidade de origem. Em tal caso, qual o poder competente para corrigir e obstar os excessos extra-constitucionaes do Congresso? O Poder Judiciario, porque

« si a Constituição garante o cidadão, o magistrado garante a Constituição ».

Similhante, o caso *sub-judice*, um caso, em toda a sua evidencia, constitucional. Violação de direito, com todas as characteristics de direito adquirido e com uma somma de interesses já incorporados ao patrimonio do seu adquirente. Acima de tudo isso, que muito vale, paira a propria Constituição ameaçada nos seus mandamentos pelos excessos em que se ostente o golpe premeditado pelo Congresso. Defendei, Sr. Juiz, a Constituição!

E, porque para defenderdes a Constituição, faz-se mister que a invocação do soccorro vos venha trazida em forma petitoria, o impetrante cumpre por este meio judicial o seu dever de patriotismo, quiçá o mais assignalado entre os que se inscreveram no seu longo tirocinio de servidor da Patria.

Cumprindo este dever, que se completa com o protesto que ergue, em nome da maioria livre do eleitorado brasileiro, contra a deliberada arbitrariedade do Congresso em preferir votações viciosas a votações legítimas, com o designio preconcebido de satisfazer ao notorio proposito de prejudicar a scintillante victoria de seu eminente correligionario o grande brasileiro e consagrado estadista Dr. Nilo Peçanha, o impetrante requer ao integro Magistrado uma ordem de *habeas-corpus* que o garanta na sua liberdade de locomoção, de ir e vir do Senado, presidir as suas sessões e praticar, no quadriennio de 15 de novembro de 1922 a 15 de novembro de 1926, os demais actos inherentes ao cargo de Vice-Presidente da Republica, na qual a sua situação juridica é certa, liquida e incontestavel, por titulo habil, de facil e prompta exhibição, como é o parecer da apuração feita e approvada pelo Congresso e constante do *Diario Official*, doc. n. 2.

Realmente, figurando entre as proposições da dita apuração;

«Que sejam approvadas as demais eleições realizadas a 1 de março de 1922, em todo territorio nacional, para Presidente e Vice-Presidente da Republica e que nessas eleições approvadas, o impetrante obteve 330.539 votos contra 447.595 cédulas inscriptas no nome do candidato fallecido.

evidentemente, nos termos do art. 47 da Constituição e do simples bom senso juridico, a consequencia logica que irrompe das duas premissas approvadas é a investidura do impetrante no cargo de Vice-Presidente, independente do absurdo que seria o de

«que no devido tempo se proceda á nova eleição para o cargo de Vice-Presidente da Republica, por ter fallecido o Dr. Urbano Santos da Costa Araujo, candidato mais votado na realizada a 1 de março de 1922.»

A eleição é uma só, em conjunto, simultaneamente, feita no devido tempo, approvada pelo Congresso e produzindo os seus effeitos, que abrangem o Presidente e o Vice-Presidente, assim confessa o parecer á fls. 786 do *Diario*. No entanto, confessando tambem o fallecimento do candidato Urbano Santos, a quem imputa a maioria das cédulas, postas nas urnas eleitoraes, não se anima a negar perempforiamente o direito adquirido pelo impetrante, eleito Vice-Presidente simultaneamente com o Presidente, mas deixa deficiente a proclamação e proclama apenas o Presidente, sob a futil allegação, desacompanhada de qualquer argumento, de

«que embora haja quem pense que poderia ser reconhecido o candidato que lhe segue em votos apurados, a Mesa entende que se deve proceder a novas eleições no devido tempo.»

Mas o devido tempo já passou e não pôde ser alterado por acto do Congresso, porque lhe faltam poderes constituintes para alterar a letra da Constituição, que o prefixou, e quem pensa, que o candidato immediato em votos é sem possível sophisma o Vice-Presidente eleito, não pensa, opinando, pensa, mandando e mandando com autoridade suprema: E' a Constituição.

Por conseguinte, em face da apuração approvada, que propuz automaticamente, todos os seus effeitos juridicos, inclusive o de implicitamente proclamar o eleito, por força da Constituição e independente de proferido verbalmente pelo Presidente do Congresso o vocabulo — «proclamo» —, que não é requisito, nem condição essencial para ser-se eleito, mas simples formalidade, etiqueta ou cerimonia, o impetrante é definitivamente o Vice-Presidente da Republica eleito, sem competidor, para o proximo quadriennio.

Não obstante, sente-se ameaçado de violencia contra esse seu direito constitucional e a prova da ameaça está concretizada na ultima proposição do referido parecer, na qual contra todos os principios de ordem, o Congresso tenta a hypothese de uma nova eleição para o cargo que não está vago, porque é titular delle sem contestação, o impetrante.

Em tal emergencia, requer a garantia do *habeas-corpus*, e serve-se deste recurso, por ser o mais adequado, consoante a jurisprudencia constitucional, ao amparo da liberdade individual em todas as suas modalidades e ainda porque a documentação da prova em virtude da qual o impetrante se julga com direito para ser protegido no livre exercicio do cargo de que é titular, não depende de diligencias probatorias, resulta immediata e incontestada, automatica e evidente, da referida apuração approvada pelo Congresso e posta em confronto com o texto peremptorio do art. 47 da Constituição Federal.

Nestas condições, jurando a verdade do allegado e provado, com a demonstração inequivoca de que o caso pendente é, sob todos os seus aspectos juridicos um caso evidentemente constitucional, de intervenção judiciaria, o impetrante na intima convicção de seu direito, ameaçado de lesão pelo golpe que o Congresso tenta, principalmente, contra a lei Suprema, espera e confia que V. Ex. deferirá o presente pedido na forma requerida, praticando desta sorte mais um acto de indefectivel Justiça.

Rio, 10 de junho de 1922. — O advogado, *Arlindo Leoni*.

PARECER

Não ha em minha opinião caso juridico algum — e o presente não é simplesmente um caso politico, é sim, mais juridico que politico —; não ha caso juridico algum, digo, que não encerre em si e desperte os mais arduos problemas da sciencia do Direito, aquelles bem entendido, que jogam com os primeiros principios della.

No caso vertente poder-se-ia perguntar: O Congresso no Brasil está na situação do parlamento inglez do qual se disse com razão que tudo podia fazer, menos de um homem uma mulher e de uma mulher um homem; de modo que, sem sahir de suas attribuições soberanas possa declarar vago o lugar

do Vice-Présidente da Republica, apesar da eleição de 1.º de março, para o effeito de mandar proceder a nova eleição? Poderá fazel-o, tornando politico o caso, e sejam quaes forem os textos constitucionaes e legislativos que o impeçam?

E' sabido que por um principio de comprehensão generica e altissima não podem as corporações ferir a lei organica que as instituiu e ordenou, não podem derrubar a propria base em que se assentam, menos que pelos meios legais o façam, ou que uma convulsão politica lhe altere a forma, se é que com a forma não vae algumas vezes infelizmente destruida a substancia.

Mas a noção de soberania tem algumas vezes a comprehensão larga que ao parlamento britannico attribuem os jurisconsultos inglezes de atacar a propria Constituição e reformal-a aos bocados; é a soberania em toda a sua pujança e extensão; mas pôde ter tambem a significação que tem entre nós, a saber, que o organismo politico não offerece como em França e em outros paizes um jogo tal de funções que as do Judiciario cifram-se em applicar ao caso sujeito a seu exame e decisão todo e qualquer acto do Legislativo, sem lhe ser dado cotejar-o com as nórmas superiores da Constituição, por isso que os constitucionalistas francezes fazem derivar do Poder Executivo o Poder Judiciario, constituindo este especie de desdobramento daquelle poder, e de onde, segundo a doutrina franceza, lhe vem toda a sua força.

Outra, porém, é a organização nossa, consoante o modelo norte-americano que adoptamos. Affirmando a igualdade originaria e substancial do Poder Judiciario com os outros dois Poderes Politicos, dá-lhe a primazia que em nenhuma outra organização politica se encontra, attribuindo-lhe a nobilissima função de guarda e zelador da Constituição, com a inestimavel attribuição, que dahi decorre, de negar applicação aos actos dos outros Poderes que venham ferir direitos consagrados na lei fundamental, declarando inconstitucionaes e nullos esses actos, decretos ou leis do proprio Poder Legislativo, quando lhe occorra a elle Judiciario conhecer da respectiva applicação na especie *sub judice*.

Este criterio, que envolve attribuições amplissimas, de applicação illimitada, assim reconhecidas e outorgadas ao Poder Judiciario, envolverá tambem o conhecimento e decisão dos chamados «casos politicos».

Eis a questão culminante, a unica, por assim dizer, desta consulta, e que dá a chave para a solução de todas as outras, de categoria secundaria, consecutivas que são daquella mesma questão.

Mas, que vem a ser caso politico? Será tudo aquillo em que se possa vislumbrar o poder soberano do Estado? Força é confessar que esta noção muito tem perdido da aureola de superstição que a cercava outr'ora, trabalhada como vae pelo conceito cada vez mais radicado em doutrina do Estado no dominio do Direito o *Reichtstadt* dos allemães.

Os devotos do *jus imperiti*, aquelles que em Direito Administrativo tinham por dogma a distincção entre *actos de governo* e *actos de administração ou gestão*, sentem o terreno fallhar-lhes e a concepção napoleonica do Estado absolutista e despótica sob a forma burocratica cede todos os dias o passo ao triumphante vigor do Direito geral ou commum, que ainda

neste particular nivela individuos e corporações pequenas ou grandes e com estas a mais absorvente e temerosa de todas — o Estado.

Deixemos, porém, os juristas francezes, com o seu Direito Administrativo rançoso e de vistas curtas, e colloquemos a questão não no terreno do *jus imperii*, que se inclue tamhem na esphera da acção politica do Estado, mas, no terreno propriamente da «politica», como ella é geralmente entendida, e consideremos o caso politico aquelle que sem véos, nem equivocos, affecta o character de politico e se manifesta, como tal, embora possa recahir, qual a maioria dos actos humanos, sob o dominio do *jus* e tenha incontestavelmente um lado por onde se submette á alçada dos tribunaes de justiça.

Os casos politicos podem assim chegar ao conhecimento e obedecer á jurisdicção dos tribunaes de justiça; e o seu lado juridico, não é só de Direito Privado, mas pôde ser tamhem de Direito Publico Interno e de Direito Publico Internacional.

Longe iriamos, si fossemos entrar na demonstração da verdade desta proposição, confirmada, ainda agora, pelos factos da grande guerra, na qual, cousa estranha, mas significativa, procurou-se responsabilizar judicialmente a autoria do incitamento á conflagração européa.

Na ordem interna, o caso politico, a meu ver, só uma difficuldade offerece e a uma objecção está exposto, e é a da interferencia de um Poder politico na esphera de attribuições do outro Poder. Mas esta objecção, pergunta-se, pôde atacar a acção do Judiciario e obstal-a, toda vez que o interesse legitimo individual ou collectivo, ou ainda os magnos interesses da collectividade maxima, são feridos na infracção da lei, e estão como bradando e clamando reparação?

Parece-me que a solução é fóra de duvida: um direito offendido do cidadão ou da lei neste regimen de supremacia do Judiciario — *roda mestra do nosso mecanismo politico*, na phrase do saudoso Pedro Lessa, encontra nesse proprio Poder Judiciario remedio para reparação do direito lesado e restabelecimento do dominio da lei.

Casos ha então nos quaes a distincção é manifesta entre o que é obra dos interesses politicos, sem remedio na lei, e o que pôde ser claramente qualificado obra da injustiça politica e consiste na violação flagrante do preceito inequivoco da lei. Esta recabe visivelmente sob a acção dos tribunaes.

Em materia de reconhecimento de poderes, é sabido que o Congresso pratica as mais clamorosas injustiças, substituindo-se ao eleitorado e dando a um a cadeira que de direito devia pertencer a outro. Mas, o processo adequado a tal effeito é sempre o da annullação de collegios eleitoraes, ou de contar e descontar votos, segundo a arithmetica original dos politicos; não ha nestes casos sinão resignar-se o vencido a um mal que não tem remedio. Mas si o Congresso, obedecendo a interesses politicos, salta por cima de uma lei de incompatibilidade, e sem a menor cerimonia declara habil para ser deputado ou senador aquelle que tem na lei obstaculo claro e patente para essas nobres funcções, poderá ou não ser levado o caso ao conhecimento e decisão dos tribunaes para ser reparada a injustiça e restabelecido o imperio da lei menoscabada?

Respondi pela affirmativa a uma consulta que me fez meu fallecido amigo e collega, Dr. Virgilio Brigido. Tratava-se de uma incompatibilidade eleitoral, no caso de certo funcionario dos telegraphos do seu Estado natal; a incompatibilidade era manifesta, e penso ter respondido, de accordo com os principios, que, si a soberania do Legislativo pôde derogar a lei feita pelo Poder Legislativo, não pôde negar-lhe applicação a um caso e dar-lhe applicação a outro caso identico, conforme sobre os ventos da politica, fazendo-a servir e ter applicação *ad hominem*.

A parte lesada pôde, disse eu, arguir a nullidade da eleição por incapacidade do eleito, e os tribunaes estão aptos, segundo penso, para conhecer da especie, fazendo respeitar a lei: o caso é mais juridico que politico.

Entrevistado, em outra hypothese, por um dos jornaes desta cidade, a saber, sobre a arguida inelegibilidade do actual Presidente da Republica, Dr. Epitacio Pessoa, aposentado no cargo de ministro do Supremo Tribunal de Justiça, por enfermidade que o inhibia de continuar nas respectivas funcções, opinei não ser caso de disputar nos tribunaes a pretendida inelegibilidade, porquanto o motivo que occasionára a sua aposentadoria não subsistia para o exercicio de outros cargos, tanto assim que, quando proclamada a sua candidatura á Presidencia da Republica, exercia elle com brilhantismo e sem entorpecimentos do molestia as funcções de nosso embaixador no Congresso da Paz; que, portanto, a allegada incompatibilidade não passava de artificio com que se acobertavam interesses politicos em contrario.

Respondi, tendo em vista as circumstancias; mas, nunca reneguei, ao contrario, sustentei, convieto, a preeminencia do Judiciario, mesmo em materia que parece affectar a independencia dos outros poderes.

Ainda mais, como demonstrei na referida entrevista (*Gazeta de Noticias* de 24 de maio de 1919) a attribuição de reconhecer os poderes aos eleitos para as Assembléas Legislativas, Estados Gerais, Parlamantos, Congressos ou como melhor sejam chamados, pertencia, segundo a tradição do nosso Direito, ao Poder Judiciario. A imparcialidade que é apanagio desse Poder, fóra como se acha do torvelinho politico e dos interesses occasionaes dos politicos, habilita-o a proceder nesta delicada materia com a justiça e insuspeição que costuma empregar nos outros assumptos.

Esta attribuição, ou melhor, este modo de reconhecimento de poderes, vigora ainda hoje em Inglaterra, paiz classico do governo parlamentar, no Dominio do Canadá, e em outros paizes, como se pôde ver na obra de ARECHAGA, *El Poder Legislativo*, publicada em Montevideo, em 1906, vol. II, pag. 40.

Este autor assim se exprime:

«A que rama del Poder Público debe confiarse la facultad de examinar los poderes de los Senadores y de los Representantes? Esta importantísima cuestión ha sido en la práctica diversamente resuelta. Nuestro Código fundamental establece en su artículo 43 que «cada Cámara será el juez privativo para calificar las elecciones de sus miembros», y esta misma disposición

se encuentra en las constituciones de casi todas las sociedades políticas sometidas régimen representativo de gobierno. Hasta el año de 1868 aplicóse también esta doctrina en Inglaterra, en donde tuvo origen como resultado de una larga lucha entre el Parlamento y la Corona; lucha en la que salió triunfante aquél, conquistando lo que hasta hace poco tiempo consideraba como uno de sus más importantes privilegios, como una de las más preciosas garantías de sua independencia. Pero, por ley promulgada en 1868, y complementada por otra que se dictó en 1879 después de una investigación parlamentaria, que demostró la conveniencia de mantener en vigencia aquella con algunas modificaciones, el Parlamento Británico se despojó espontáneamente de ese privilegio, dando por completo al Poder Judicial la facultad de verificar los poderes de sus miembros. La República de Colombia acaba de adoptar igual reforma, estableciendo en su nueva constitución, que comenzó á regir el 7 de Setiembre de 1886, la siguiente prescripción: «Art. 180. Habrá Jueces de escrutinio, encargados de decidir, con el carácter de Jueces de derecho, las cuestiones que se susciten de validez ó nulidad de las actas, de las elecciones mismas, ó de determinados votos. Estos Jueces son responsables por las decisiones que dicten, y serán nombrados en la forma y por el tiempo que determine la ley.»

En la constitución del reino de Wurtemberg se ha dado á esta cuestión especialísima, que merece ser conocida.....»

Vê-se dahi que não só na Inglaterra, mas em outros paizes foi adoptado este modo de reconhecimento de poderes, e as vantagens que delle decorrem foram postas em realce por autores do valor de SAINT GUONS, LASTANEA e SAMPER (Dir. Pub. Colombiano).

E pensô até que, sem ir tão longe, ao ponto de confiar a missão do reconhecimento de poderes ao Judiciario, o Direito norte-americano em sua larga comprehensão das attribuições deste Poder, admite que os tribunaes de justiça possam conhecer e decidir de casos qual o que faz objecto da presente consulta.

E' pelo menos o que vejo em WATSON, *On the Constitution*, tomo II, cap. 42, pags. 1.093-1.094; em TAYLOR, *Jurisprud. and Proced. of the Supreme Court*, pag. 48, n. 26.

Diz WATSON:

«A idéa de estender o Judiciario a casos que decorrem da Constituição não foi incluído no relatório da Comissão de detalhe, mas inserido por moção de Johnson.

Madison tinha duvida se não seria ir muito longe estender a jurisdicção da Côte geralmentes aos casos que decorrem da Constituição; se não fora melhor limitá-la aos casos de natureza propriamente judiciaria.

O direito — disse elle — de expôr a Constituição

nos casos que não são desta natureza, não deve ser outorgado a este ramo do poder.

A objecção de Madison não encontrou apoio, e a moção foi acccita sem contestação.»

Agora, ácerca do que se deve entender por caso constitucional (*under the Constitution*).

Caso constitucional, diz elle, é todo aquelle que dependo de construcção deste instrumento (*instrument*). Assim, quando quer que um beneficio o direito que a Constituição confere a uma pessoa lhe é tolhido ou denegado, seja qual fôr a natureza desse direito ou beneficio (note-se) surge uma caso constitucional (*a constitutional right*) é denegado, direito mentando esta linguagem particular, diz o juiz Miller: «Surgo um caso constitucional sempre que um direito de natureza constitucional (*a constitutional right*) é denegado, direito que este instrumento (a Constituição) outorga, ou seja de propriedade, ou de liberdade, ou de voto (o grypho é meu) ou qualquer outro traçado pela Constituição. Si tal direito é infringido, denegado ou posto em perigo, poderá ser trazido o caso ao conhecimento dos tribunaes dos Estados Unidos em virtude desta provisão.»

Nos mesmos termos se pronuncia TAYLOR, já citado:

«The judicial power shall extend to all cases in law and equity arising under this Constitution, the laws of the United States and treaties made or which shall be made...»

E cita as palavras de Marshall, que diz:

«This clause enables the judicial department to the full extent of the Constitution laws and treaties... When any question respecting them shall assume such a form that the judicial power is capable of acting it.»

Como se vê do juizo do grande Marshall, a Constituição reputa sujeitas á jurisdicção das côrtes de justiça todas as *questões*, na mais completa accepção do termo (to the full extent) contanto que se offoreçam em fôrma tal que possam ser sujeitas ao conhecimento do Poder Judiciario (shall assume such a form that the judicial power si capable of acting it).

Note-se — em fôrma tal que possam ser sujeitas ao Judiciario.

O Poder Judiciario, decidindo no exercicio de suas altas funcções um caso juridico, embora de natureza politica, que lhe vem trazido pelos meios regulares e sob a fôrma de acção judicial com observancia das solemnidades do processo, e cousa muito diversa, totalmente diversa da da interferencia de membros do Poder Judiciario individualmente ou em commissão funcionando com Deputados e Senadores na qualidade de arbitros para, em transacção, resolverem casos politicos.

Um destes é apontado por Baldwin. The American Judiciary, pag. 50. Tratava-se da eleição de Presidente o Vice-Presidente, em 1877, a qual ficou duvidosa entre os dous

partidos. Para resolver-a assentou-se numa commissão de quinze membros, sendo cinco deputados, cinco senadores e cinco membros do Poder Judiciario. O resultado, diz Baldwin, veio mostrar que os juizes tambem tem partido. Cada grupo votou no seu candidato, votando o quinto juiz no candidato republicano, por ser elle tambem republicano.

Mas, quem não vê que o caso aqui, é, como diziamos, mui diverso daquelle em que o juiz obra não como arbitro ou delegado de uma facção politica, mas como orgão do Poder Judiciario, na fórma e com as solemnidades dos actos deste Poder?

O caso da consulta é, não um caso politico, mas um caso judicial. Trata-se, com effeito, de saber si pelo facto lamentavel do fallecimento do Dr. Urbano Santos, candidato á Vice-Presidente para o periodo que ha de começar a 15 de novembro do corrente anno, mas cuja eleição dependia do reconhecimento do Congresso, e se processava quando occorreu o fallecimento, si por este lamentavel facto estará o Congresso na situação de mandar proceder a nova eleição, considerando vago o cargo de Vice-Presidente, ou si, ao contrario, deve reconhecer e proclamar Vice-Presidente o Dr. J. J. Seabra, que obteve, como o fallecido, Dr. Urbano Santos, a maior votação.

Não sei como se possa levantar duvida sobre o procedimento do Congresso decidindo-se pelo segundo alvitre, unico, a meu vêr, juridico e consentaneo com a letra e o espirito da Constituição.

Só uma vez e em um texto fala a Constituição em nova eleição, a saber: no caso de *vaga*, por qualquer causa, da Presidencia ou Vice-Presidencia, isto é, si não houverem ainda decorrido dous annos do periodo presidencial.

Mas, si a morte é uma das causas (o texto diz "por qualquer causa") da vaga, que dá logar á nova eleição (art. 42 da Constituição), não o é no caso vertente. E não o é, porque não ha *Vice-Presidente* ainda, pois Presidente e Vice-Presidente só se entendem taes, depois de investidos no cargo; nem ha periodo presidencial decorrido, dnde se possam contar os dous annos, porque o periodo presidencial, dentro do qual se daria nova eleição, ainda não começou; ainda estamos no periodo presidencial que vaie findar quando começar o periodo em questão, e certo que temos *Vice-Presidente*, e não poderíamos ter dous. O art. 42 da Constituição, unico que autoriza a proceder a nova eleição, é, como se vê, inteiramente á hypothese.

Nem se diga que *a simili* do que acontece com os deputados e senadores o *Vice-Presidente* eleito, ou aquelle cuja eleição ha de ser apurada pelo Congresso, goza de antemão dos predicados e immunidades do cargo, tanto que o seu fallecimento antes da investidura autoriza, mesma nessa hypothese, o recurso á nova eleição.

Não. Os casos são completamente diversos para admittirem o paralelo que entre elles se quer estabelecer. Os membros do Congresso recebem logo após á eleição e antes do reconhecimento, o diploma que os habilita a tomar assento na respectiva Camara, salvo contestação de interessados na nullidade do pleito eleitoral. O art. 20 da Constituição outorga aos eleitos, desde que tenham recebido o diploma, as immunidades inherentes ao mandato politico.

“Com o diploma, diz João Barbalho, no Commentario á este artigo, está a presumpção de ter sido validamente eleito o representante, e desde ahí a Constituição o protege.”

Nada disso acontece com o Presidente e Vice-Presidente, não só porque o processo de sua eleição — diversamente do de deputados e senadores — é concluído (e, portanto, não vem completado e perfeito), no Congresso, e exige, portanto, a cooperação do Congresso, não se podendo chamar *eleitos* antes disso esses dous primeiros magistrados da Nação; não só por esta razão, mas ainda porque se não applicam ao Poder Executivo as immunidades parlamentares, as quaes só ao Legislativo podem competir, pecca o argumento de paridade, e ainda mais, digo que pecca até contra as tradições do Direito Publico Constitucional, não só deste paiz, como até de todos os outros onde ha governo livre.

Agora, ainda um argumento tirado da letra da Constituição. Diz o art. 41, § 1º, da nossa Lei Fundamental:

«Substitue o Presidente, no caso de impedimento e succede-lhe no de falta, o Vice-Presidente, **ELEITO SIMULTANEAMENTE** com elle.

A eleição é uma só (*simultaneamente* com elle) para os dous; o processo eleitoral para os dous só se ultima com a apuração, que o Congresso fará na sua primeira sessão do mesmo anno — diz a Constituição —; não se interrompe com outro processo nem por outra eleição.

E nem se póde interromper, como diziamos, o processo da apuração, porque o referido processo é um só e continuo, como se vê do paragrapho 2º do referido art. 47, que trata da eleição do Presidente e Vice-Presidente. Das palavras não só do paragrapho em especial, mas de todo o capitulo II vê-se que a eleição se deve completar **SIMULTANEAMENTE**, isto é, de Presidente e Vice-Presidente a um tempo, no Congresso.

Com que direito, pois, se pretende fragmentar e interromper o processo da apuração com outra eleição de permissão, destacando da *simultaneidade* constitucional a eleição de um e de outro dos dous altos magistrados da Nação?

Agora, o espirito da Constituição nesta delicada materia. Nada mais natural do que, a prevalecer a opinião que se decide pela nova eleição, entender-se que essa nova eleição se dê em todo o tempo e em todo o caso de vaga, quer de Presidente e Vice-Presidente, no periodo presidencial, quer de candidato a esses cargos, reconhecido ou em via de reconhecimento pelo Congresso, mas antes de começar o periodo presidencial em que um e outro vão servir.

Mas não é isso o que quer e indica a Constituição. A nossa Lei Fundamental não quer que se proceda á nova eleição emquanto se está apurando a eleição feita. Tal é o caso no qual nenhum dos votados para Presidente ou Vice-Presidente tenha alcançado maioria absoluta de votos. O constituinte Muniz Freire opinava que, nesse caso, se procedesse á *nova eleição*, entre os dous mais votados para cada um dos cargos, designando-se o dia para essa eleição dentro dos tres mezes seguintes.

Este alvitre cahiu, sendo substituído pelo artigo proposto pelo Deputado Bernardino de Campos, que é exactamente e *ipsis verbis* o § 2º do art. 47 vigente.

Consoante este paragrapho, no caso figurado de não haver nenhum dos votados alcançado maioria absoluta de votos, o Congresso elegerá (note-se o Congresso e não os eleitores primários) por maioria dos votos presentes um dentre os que tiverem alcançado as duas votações mais elevadas na eleição directa, isto é, na eleição que o Congresso está apurando.

Ora si assim é, não está mais que patente ser um attentado á letra e ao espirito da Constituição, que procurou evitar mais uma vez a agitação dos comícios eleitoraes, não será um abuso do Congresso contra o preceito constitucional mandar proceder á outra eleição, quando existe eleição feita e em via de apuração, e só é permittido recorrer á outra eleição no caso unico, de que se não cogita agora, previsto no art. 42, e com inobservancia e menosprezo do art. 47, §§ 1º e 2º da Constituição?

Mas, poderá o Congresso *validamente* fazel-o? Irá a sua soberania legislativa ao ponto de revogar a Lei Fundamental nos artigos citados, ou dar ao art 42 uma latitude que absolutamente não comporta?

Não; não cabe aqui o brocardo *«jus est interpretari cujus est condere legem»*. Não cabe o brocardo porque não é para interpretações destas competente o Congresso; não é lei ordinaria que elle aqui interpreta, é a Constituição mesma, e o Congresso actual não tem poderes de constituinte.

Em segundo logar é de mui duvidosa applicação o brocardo ao nosso mecanismo politico com um Poder Judiciario que não só interpreta, mas defende a Constituição das invasões pouco ceremoniosas do Poder Legislativo.

Seja como fór, o caso em questão é tipicamente um caso juridico á aventar e póde e deve ser resolvido pelo Judiciario; não é contagem de votos, nem annullação de collegios eleitoraes; é infracção de lei, é menoscabo de lei e de lei constitucional — portanto, sob a acção e alçada dos tribunaes de justiça neste regimen de legalidade, de soberania da lei e supremacia do Poder Judiciario.

"Julgando das eleições — diz SAINT GIRONS, Man. de Dir. Const., pag. 583 — a Camara e o Senado entram pelo dominio da autoridade judiciaria. Confiada a politica a validação e invalidação das eleições, obedece esta muitas vezes a motivos simplesmente politicos. Uma falsa noção de soberania, acrescenta este autor, tem feito acreditar em França e em varios paizes que se deve arredar da acção da justiça o julgar si o representante foi devida ou indevidamente diplomado. Mas, a autoridade judiciaria é a unica competente para os casos em que se trata tão sómente de fazer applicação da lei eleitoral e respeitar a liberdade do eleitorado."

Que diria elle, perguntamos, em face da especie que faz objecto da presente consulta, na qual os textos constitucionaes são de clareza meridiana?

Será que o candidato J. J. Seabra tivesse obtido muito menor numero de votos que o seu competidor fallecido?

Mas isso nada importa em face do art. 47, § 2º da Constituição.

Nos Estados Unidos são frequentes os casos de candidatos eleitos com franca maioria ou em minoria notavel.

"Em 1844 — diz o *Duque de Noailles*, «Cent Ans de République aus Etats-Unis, vol. II, pag 109 — foi eleito o presidente James Polk com menos suffragios de primeiro gráo (ou "na eleição directa", como o chama a nossa Constituição) do que os seus dois competidores reunidos. Mais tarde Zach. Taylor, em 1845, e James Buchanan, em 1856, subiram ao poder em condições analogas."

... Será que obsta á sua eleição o ser de politica contraria a do seu competidor, cujo fallecimento occasiona este litigio?

Nada obsta. "Sua Excellencia Superfluo", como chamam por escarneo o Vice-Presidente na America do Norte, é quasi sempre um homem de pouca representação, uma figura apagada, um candidato de conciliação, ou um eleito pela minoria adversa. Em posição meramente decorativa, diz *Carlos Maximiliano*, Const. n. 331, aspirando subir, e sabendo que a propria ascensão depende da queda do Presidente, o substituto impacienta-se, hostiliza-o, conspira."

E' da ordem natural das cousas, *Story*, nos seus *Comment.*, II, n. 1.451, aponta os mesmos inconvenientes do personagem constitucional Vice-Presidente da Republica. Mas que fazer? A questão aqui não é *de jure constituendo*, nem da conveniencia ou inconveniencia que advem á politica actual a investidura do candidato Seabra; é sim e unicamente uma questão de interpretar e applicar os textos constitucionaes e imperativos no caso, e não fallo nos da lei eleitoral de 1916, porque nada adiantam na materia.

Agora, e feitas estas considerações, posso responder aos quesitos da consulta; e o faço pela maneira seguinte:

Ao 1º. Negativamente. Deante do texto do art. 47 da Constituição Federal não pôde o Congresso declarar vago o cargo de Vice-Presidente e designar nova eleição. O cargo não está vago; vaga só se pôde dar durante o periodo presidencial (art. 42) da Constituição e o periodo de que se trata, para o qual foram eleitos os dois candidatos, ainda não começou.

Ao 2º Affirmativamente. Do que fica anteriormente exposto, na boa doutrina, e attentos os principios do regimen, pôde a victima do acto inconstitucional praticado pelo Congresso invocar a intervenção do Poder Judiciario, interprete soberano da Constituição. — *Lacerda de Almeida*.

Rio de Janeiro 9 de junho de 1922.

Meu prezado collega e amigo Dr. Teixeira — Com as minhas saudações mais affectuosas, venho pedir-lhe licença para declinar do honroso convite, com que me honrou, para dar parecer sobre o momentoso caso da Vice-Presidencia da Republica, larga e brilhantemente exposto pelo meu amigo na consulta, que tomo a liberdade de devolver-lhe.

As paixões politicas estão incandescentes, entre brasileiros, e por maior que fosse a minha imparcialidade no estudo da questão, certamente cahiria sobre a minha cabeça, de por-

luguez, a maldição de quantos discordassem do meu voto, não escapando, também, o meu amigo ás censuras dos que, tomando a questão no seu aspecto politico, lhe fecham naturalmente a entrada para os estrangeiros.

Assim, pois, no interesse de todos nós, e ainda porque o meu parecer nada poderia acrescentar, em razões ou em autoridade, aos de mestres illustres, que V. Ex. também consultou, imploro-lhe, como um acto de piedade e de justiça, que me dispense de responder á consulta.

Pessoalmente, porém, e a titulo meramente particular, não tenho duvida em manifestar-lhe o que penso sobre o caso, cujo estudo naturalmente me interessou, como simples profissional amigo do Brasil.

Para mim, o caso tem de ser solucionado pelo dispositivo do § 2º do art. 47 da Constituição.

Esta, com effeito, prevê, e regula, apenas duas hypotheses, naquelle artigo 47, a saber:

- a) haver *um candidato* obtido a *maioria absoluta* de votos na eleição directa (art. 47);
- b) não ter *nenhum dos candidatos* obtido essa maioria — § 2º do art. 47.

Ao Congresso compete, *exclusivamente*, fazer a apuração dos votos, no que goza da mais ampla liberdade, que nenhum outro poder da Nação poderá limitar ou fiscalizar. É uma das suas attribuições politicas, exercida discrecionariamente, em que póde errar ou não, annullar ou acceitar votações, etc., sem que aos interessados ou prejudicados a lei confira remedio ou defesa de qualquer especie contra suas decisões.

Feita essa *apuração*, porém, a função do Congresso, a sua competencia constitucional, *ficar desde logo limitada*, pelos dispositivos constitucionaes, que lhe impõem a obrigação:

- a) de proclamar como eleito o candidato que tiver obtido *maioria absoluta* de votos (art. 47);
- b) ou de *eleger um dos mais votados*, se nenhum delles tiver maioria (§ 2º do art. 47).

Caberá o caso em questão em qualquer destas regras? Penso, como acima lhe disse, que se verifica a hypothesis referida na alinea b.

Em verdade, pela *apuração*, feita no Congresso, das votações dos candidatos, verificou-se:

- 1º, que o candidato, Dr. Urbano, havia obtido a *maioria absoluta* de votos;
- 2º, e que, além d'elle, foram também votados *outros* candidatos.

Quando, porém, se fez a *apuração*, o Dr. Urbano era já fallecido e não podia, consequentemente, ser proclamado Vice-Presidente, porque a morte extingue a capacidade juridica das pessoas naturaes.

Elle não adquiriu, portanto, a qualidade de Vice-Presidente, porque a aquisição de tal direito depende essencialmente, segundo a constituição, do facto da apuração pelo Congresso, que foi posterior á sua morte, quando não mais podia adquirir direitos. Não foi o Vice-Presidente eleito, que morreu; mas um simples candidato á Vice-Presidencia.

E assim, no momento da apuração das votações, o Congresso encontrou-se em frente:

a) de um *cadaver*, que juridicamente nada podia mais representar, nem ser *candidato* a Vice-Presidencia;

b) de outros cidadãos, igualmente illustres, que tinham sido votados, e eram, por isso mesmo, candidatos legaes áquelle cargo.

E, pois, inapplicavel o art. 42 da Constituição que manda proceder á nova eleição no caso de *vaga* da Vice-Presidencia antes de decorridos dois annos do respectivo periodo presidencial; porque a morte do illustre Dr. Urbano Santos se deu antes de iniciado o respectivo periodo presidencial, e até, antes d'elle ser investido nesse cargo, pela *necessaria e prévia* apuração do Congresso, quando não tinha ainda *adquirido o direito* ao cargo, mas apenas lhe cabia, como aos restantes candidatos, uma *simplex expectativa de direito*, que a propria morte extinguiu.

Assim annullada a votação do Dr. Urbano pela *extincção*, da sua personalidade ou capacidade jurídica, consequente do seu fallecimento, encontrou-se o Congresso, no momento da apuração, em face de *diversos* candidatos, nenhum dos quaes teve, na eleição directa, a *maioria absoluta* de votos. O § 2º do art. 47 determina, pois, a eleição para Vice-Presidente de *um dos dous candidatos mais votados*.

E, a juizo meu, o que teria igualmente de succeder se o candidato mais votado fosse inelegivel ou, antes da apuração, viesse a ser condemnado na perda de seus direitos politicos, ou se naturalizasse estrangeiro, etc.; o Congresso reconhecia a impossibilidade legal de ser o candidato investido no cargo, consideraria a sua eleição de nenhum effeito, e elegeria um dos dous outros candidatos mais votados.

Como natural consequencia destas idéas, eu penso tambem, meu caro Dr. Teixeira, que os dous candidatos mais votados para a Vice-Presidencia da Republica, sendo os *unicos cidadãos brasileiros* a quem o § 2º do art. 47 da Constituição confere *capacidade eleitoral passiva* para eleição de Vice-Presidente.

Nenhum delles tem, é incontestavel, *direito* a este cargo; mas a *ambos elles*, e só a *elles*, a Constituição confere:

- a) o *direito* de serem eleitos Vice-Presidentes;
- b) pelo Congresso Nacional.

São *direitos* estes *adquiridos*, por simples disposição de lei como consequencia necessaria e fatal de não haver, no momento da apuração, candidato algum com a *maioria absoluta*

de votos; e, por isto, a nova eleição directa para o referido cargo representa, a juizo meu" uma *dupla violação* daquelle *direito adquirido*:

2º. E' por outorgar a todo corpo eleitoral brasileiro a capacidade eleitoral *activa*, que o mesmo dispositivo constitucional reservou unicamente para o Congresso em casos taes.

A *nova eleição*, deliberada pelo Congresso, não cabe, pois, a meu ver, nas suas funções ou competencia constitucional; e, por isso, desde que offende direitos de terceiros, como fica dito, podem estas recorrer ao Poder Judiciario para que os assegure contra a projectada usurpação desses direitos, obstando: por um lado a eleição para Vice-Presidente da Republica, de qualquer pessoa, *que não seja um dos mais votados na ultima eleição*, segundo a apuração feita no Congresso, a qual é *inalteravel*, por ser função privativamente sua; e, por outro lado, a intervenção directa dos eleitores numa eleição, que a Constituição manda fazer pelo proprio Congresso.

Caso, porém, em lugar de dous candidatos, além do fallecido, houver apenas um a eleição teria necessariamente de o consagrar Vice-Presidente da Republica, visto não ter competidor e dar-lhe a propria Constituição a capacidade eleitoral passiva, exclusivamente. Se a eleição correu entre somente os dous candidatos, e, tendo um destes fallecido, é o substituto considerado, nos termos que estabeleceu a Constituição, o eleito, sem terceiros que lhe possam disputar a legitimidade dessa investidura em um cargo, de que elle tem direito adquirido como todos os requisitos dessa figura juridica.

O *habas-corpus*, segundo me parece, é o meio competente para provocar a intervenção do Poder Judicial, afim de pronunciar-se sobre a interpretação assim dada á Constituição, assegurando a esse candidato, os direitos, que essa Constituição lhe assegura.

Aqui tem, meu caro amigo, o que eu julgo ser a *verdade legal*, e que, desenvolveria em Parecer si não foram os meandros da minha situação de luso-brasileiro, causticado já, na terra onde nasci, pelas paixões politicas, que sobre mim se desencadearam em tempos idos, e desejoso de viver em paz, no remanso do meu lar, desfeito pelo exilio, ao qual tenciono de novo acolher-me dentro de breves dias.

Por isso ás culpas que lhe pedi, por não poder dar-lhe aquelle parecer, junto agora as que são indispensaveis para me absolver desta longa e desalinhada exposição de idéas, que apenas servem para mostrar ao meu amigo a elevada estima e consideração com que me subscrevo

De V. Ex. amigo e collega muito grato. — Dr. *Teixeira d'Abreu*.

PARECER

Ao primeiro quesito:

O delido exame das disposições constantes do art. 47 da Constituição Federal, principalmente tendo em vista a *mens legis*, como resulta dos trabalhos parlamentares, impõe, ao

nosso ver, a conclusão que, na hypothese da consulta, não é licito ao Congresso declarar vago o cargo de Vice-Presidente da Republica e designar nova eleição.

E' certo que o legislador constituinte rejeitou o principio da escolha do Presidente e Vice-Presidente da Republica por suffragio indirecto, como propunham os projectos preliminares, preferindo, segundo affirmou no art. 47, que fossem elles "eleitos por suffragio directo da Nação e maioria absoluta de votos", acceita, como foi, nessa parte, a emenda substitutiva de Muniz Freire a vinte congressistas mais (João Barbalho — *Commentarios á Constituição*, pag. 147).

Poder-se-hia, talvez, dahi presumir que fosse condição essencial, para a escolha de Presidente ou Vice-Presidente, a reunião de votos correspondentes á maioria absoluta dos eleitores que concorressem ás urnas. E era esse, com effeito, o pensamento dos signatarios da emenda acima referida, os quaes, por tal motivo, haviam igualmente proposto; «Si nenhum dos votados houver alcançado a maioria absoluta, o Congresso mandará proceder a nova eleição entre os dous mais votados para cada um dos cargos, designando dia para essa eleição dentro dos tres mezes seguinte.»

Mas, na discussão do projecto e da emenda substitutiva não escaparam ao legislador constituinte os graves inconvenientes, que fatalmente resultariam de uma segunda eleição, na hypothese de nenhum dos candidatos haver reunido a maioria absoluta de votos.

Viu-se elle na contingencia de sacrificar em beneficio do outro um dos dous principios: o da escolha do Presidente ou Vice-Presidente pela maioria absoluta dos votos concurrentes e o da não repetição do apoio ao suffragio directo da Nação.

Deu preferencia ao segundo, em detrimento do primeiro, com approvação da emenda Bernardino de Campos, que se converteu no § 2º do art. 47 da Constituição, nestes termos redigido:

«Si nenhum dos votados houver alcançado maioria absoluta, o Congresso elegerá, por maioria de votos presentes, um dentre os que tiverem alcançado as duas votações mais elevadas, na eleição directa.»

Adoptou dessa maneira o legislador constituinte as duas soluções que seguem.

a) si um dos candidatos reunir a maioria absoluta dos votos dos eleitores, que comparecerem ás urnas, será elle, sem mais, proclamado presidente ou vice-presidente da Republica;

b) Si, porém, nenhum dos votados attingir essa votação, já não cogita de maioria absoluta, nem, para obtel-a, se requer nova eleição: é então o Congresso que escolhe entre os que tiverem as duas maiores votações, podendo até dar preferencia ao que menos se tenha aproximado daquella maioria absoluta.

O que cumpre evitar a todo o transe é uma segunda eleição: tal o pensamento da lei.

E' bem verdade que o legislador constituinte apenas se referiu de modo expresso ao caso de não haver nenhum dos votados obtido a maioria absoluta; não especificou a circunstancia de recahir a maioria dos votos sobre um individuo que, por qualquer motivo, se não encontre nas condições de ser eleito.

Attendendo, comtudo, ao espirito da lei, infensa como se mostra a uma segunda eleição, e favoravel á escolha de um candidato que, sem reunir maioria absoluta, tenha alcançado votação consideravel, força é concluir que, em semelhante conjuntura, tambem se não repete a eleição, prevalecendo a votação dos elegiveis, que obtiverem o maior numero de suffragios.

Aliás, o mesmo legislador, em função ordinaria, teve de prevenir a hypothese de serem mais votados cidadãos inelegiveis.

Comprehende-se perfeitamente que a impossibilidade de ser alguém eleito para determinado cargo terá não sómente caracter juridico, como tambem aspecto puramente natural.

Um individuo poderá ser propriamente inelegivel, porque não reuna os requisitos de elegibilidade presuppostos pela lei; da mesma forma que poderá ser naturalmente incapaz de ser eleito, por lhe não assistir, ou haver desaparecido, a possibilidade physica de exercer o cargo, como no caso de ausencia declarada e principalmente no de morte.

Quer se trate de impossibilidade juridica, quer de impossibilidade physica, a sorte da eleição será a mesma, quanto aos votos que recaiam sobre o incapaz.

Os casos de inelegibilidade propriamente dita e de morte são perfeitamente equiparados. E' isso, ou se trate de um candidato fallecido ao tempo da eleição, inscientes os eleitores, ou de algum dos votados, que venha a morrer entre a data da eleição e a do reconhecimento.

Essa equiparação é sem vacillações admittida pelos constitucionalistas norte-americanos, conforme se lê *in* Ruling Case Law, vol. 9, 1915, v. Elections, pag. 1.126.

Ora, a lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, depois de estabelecer, no art. 34, as condições de elegibilidade para o Congresso e para a presidencia e vice-presidencia da Republica, declara, de modo geral, no art. 35:

« A inelegibilidade determina a nullidade dos votos que recahirem sobre os cidadãos, que nella incidam, para o effeito de considerar-se eleito o immediato em votos, salvo o disposto no artigo seguinte.»

A restricção a que ahí se allude é assim formulada no art. 36:

« O immediato em votos ao inelegivel só poderá ser reconhecido, se obtiver mais de metade dos votos dados ao inelegivel; no caso contrario proceder-se-á a nova eleição, para a qual considerar-se-á prorogada a inelegibilidade.»

O que a lei determina, de modo expresso, para a hypothese de inelegibilidade por incapacidade juridica, logicamente

se applica por interpretação comprehensiva (e não analogica) á hypothese de inelegibilidade por incapacidade physica.

Applicavel fôra o processo analogico (não se trata de lei restrictiva de direitos, ou que abra excepções a regras geraes), se implicito não estivesse no conteúdo do dispositivo legal o caso de inelegibilidade por incapacidade physica.

Nada tem que ver com a especie da consulta o art. 42 da mesma lei n. 3.208, porquanto se refere apenas ao caso de se annullar mais de metade da votação obtida pelo candidato diplomado, na eleição para senador ou deputado.

Basta considerar que, na eleição para presidente ou vice-presidente, *não ha candidato diplomado*. É unicamente a apuração pelo Congresso, que pôde conferir á presidencia ou vice-presidencia da Republica qualquer titulo ou direito.

É não ha razão de distinguir entre a inelegibilidade (juridica ou physica) anterior e a subsequente á eleição até o momento da apuração, de que falla o art. 47, § 1º, *in fine*, da Constituição Federal.

Assim, repito, em resposta ao primeiro quesito:

Deante do texto do art. 47 da Constituição Federal e dos arts. 35 e 36 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, não pôde o Congresso declarar vago o cargo de vice-presidente e designar nova eleição, desde que apure que o candidato immediato em votos ao fallecido obteve mais de metade dos votos dados a este.

Ao segundo quesito:

Entendo que é da competencia do Poder Judiciario conhecer da prètenção daquelle que se considera victima de um acto inconstitucional do Congresso, como o de que se occupa a consulta.

Depois da magistral lição de Ruy Barbosa, já a ninguem é licito pôr em duvida a competencia do Poder Judiciario para intervir nos casos de violação de direitos, por actos inconstitucionaes do Executivo ou do Legislativo.

Si se tratasse de um abuso do Congresso, no exercicio de uma função propriamente politica, excluida estaria qualquer interferencia do Poder Judiciario.

Fosse um caso de apreciação de vicios e irregularidades, de julgamento da validade ou nullidade das eleições, de apuração, verificação e reconhecimento de poderes dos candidatos á Camara ou ao Senado, ou ainda de apuração dos votos alcançados pelos candidatos á presidencia ou vice-presidencia da Republica, soberana seria a decisão do Congresso, qualquer que fosse o defeito que se lhe pudesse imputar.

E, por isso, ainda recentemente o Supremo Tribunal julgou-se incompetente para conhecer de um *habeas-corpus*, cuja solução impotaria a apuração dos votos obtidos pelos dous cadidatos, na eleição presidencial.

Era um caso puramente politico, subtrahido á acção do Poder Judiciario.

Na hypothese da consulta, porém, não se procura resolver a regularidade das eleições, ou apurar qual dos candi-

datos reuniu maior numero de suffragios. Já o Congresso disse se incumbiu, como lhe competia.

Apurada a eleição e verificado o fallecimento do candidato mais votado, cogita-se de saber o que determina a Constituição.

Manda proceder a nova eleição, ou diz que se proclame eleito o immediato em votos?

Não é attribuição politica do Congresso indicar a norma a seguir. E' a Constituição que a prescreve.

E si a Constituição declara eleito o immediato em votos, afastando a segunda eleição, é manifesto que o acto do Congresso, opinando por esse novo apello ás urnas, é contrario a um preceito constitucional e fere os direitos daquelle candidato.

Já ahí se não desenvolve a acção na esphera puramente politica. Temos um caso essencialmente de direito constitucional.

Ao Poder Judiciario, supremo interprete da Constituição, cabe decidil-o.

Ao terceiro quesito:

O meio idoneo de provocar a intervenção do Poder Judiciario é, parece-me, o *habeas-corpus*.

Si a Constituição, na especie da consulta, repelle a nova eleição, considerando eleito o candidato immediato em votos, é obvio que o direito deste, uma vez apurada a eleição pelo Congresso, é certo, liquido e incontestavel.

Ora, o Supremo Tribunal Federal tem sempre reconhecido que o *habeas-corpus* é meio idoneo para garantir o exercicio de funções publicas, quando o direito de exercel-as é certo, liquido e incontestavel (entre os mais recentes: accs. numeros 3.693, 3.760, 3.789, 3.800, 3.807, 2.910, 4.112, 4.220, 4.741).

Ao quarto quesito:

E' caso de *habeas-corpus* originariamente impetrado ao Supremo Tribunal Federal.

Da mesma sorte que é a este Tribunal que compete conhecer originariamente do *habeas-corpus* quando se trate de violencia imputada ao Poder Executivo (acc. n. 3.969, de 17 de maio de 1916), assim tambem no caso de decorrer a violencia de acto inconstitucional do Poder Legislativo.

Ao quinto quesito:

Parece-me que a provocação deverá ser feita depois de approvado o parecer do relator geral.

Este o meu parecer.

Rio, 31 de maio de 1922. — *Eduardo Espinola*.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 60, de 1921, que reorganiza o montepio dos funcionarios publi-

cos, civis e militares da União (*com parecer da Comissão Especial, favoravel á emenda do Sr. Paulo de Frontin, n. 37, de 1922*).

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 15 minutos.

AUTA DA REUNIÃO EM 3 DE JULHO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

Às 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs.: A. Azeredo, Hermenegildo de Moraes, Justo Chermont, Eloy de Souza, João Lyra, Rosa e Silva, Moniz Sadre, Bernardino Monteiro, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Olegario Pinto, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt e Vespucio de Abreu (17).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs.: Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Indio do Brasil Godofredo Vianna, José Euzebio, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Euzebio de Andrade, Araujo Góes, Graccho Cardoso, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Ruy Barbosa, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, José Murtinho, Ramos Caiado, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (45).

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente:

O Sr. João Lyra (*servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 17 Senhores Senadores, não pôde haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada, isto é:

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 60, de 1921, que reorganiza o montepio dos funcionários publicos, civis e militares da União (*com parecer da Comissão Especial, favoravel á emenda do Sr. Paulo de Frontin, n. 37, de 1922*).

33ª SESSÃO, EM 4 DE JULHO DE 1922

PRESIDENCIA DOS SRS. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE, E CUNHA PEDROSA, 1º SECRETARIO,

Às 13 e 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes,

Mendonça Martins, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Indio do Brasil, José Euzebio, Costa Rodrigues, Antonino Freire, Benjamin Barroso, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Graceho Cardoso, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Luiz Adolpho, José Murtinho, Olegario Pinto, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt e Vespucio de Abreu (35).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Lauro Sodré, Godofredo Vianna, Felix Pacheco, João Thomé, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Alvaro de Carvalho, Ramos Caiado, Carlos Cavalcanti, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (27).

São lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as actas da sessão anterior e da reunião do dia 3.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 39 — 1922

Contravindo a disposição do art. 15 da Consolidação numero 5.160, de 8 de março de 1904, por exceder o contracto autorizado ao valor de 2:000\$000, como se vê da letra c do art. 1º da resolução vetada, é a Commissão de parecer que seja approvedo o *vêto*.

Sala das Commissões, 1 de julho de 1922. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Eloy de Souza*. — *Marcilio de Lacerda*. — *Moniz Sodré*.

RAZÕES DO "VÊTO"

Srs. Senadores — Não teria duvida em sancionar a presente resolução si não representasse a concessão por ella outorgada um verdadeiro privilegio, duplamente inconveniente.

De facto, autorizando a contractar com determinada pessoa a exploração de um serviço de embarcações de recreio nos lagos, tanques, represas e rios dos jardins e parques municipaes, o referido projecto de lei não só impede a outro qualquer a exploração do mesmo serviço como pôde tirar á Prefeitura uma excellente fonte de receita.

Para o publico haverá o prejuizo directo de não ter esse serviço sinão onde queira o contractante estabelecê-lo, defendido que está da concorrência de terceira pessoa. Para a Prefeitura o inconveniente será a diminuição de renda, desdo que o concessionario, precisamente para evitar despesas, organize o serviço apenas em um jardim, certo do mesmo modo da inexistência de concurrentes.

Substancialmente a resolução contém materia digna de apreço. Por isso faço seguir a este *vêto* a organização de um plano de concorrência publica para dar tal serviço de embarcações de recreio a quem em melhores condições puder executá-lo para o publico e os cofres do Município.

O Senado, entretanto, decidirá como parecer mais acertado.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921. — *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O PARECER E O "VÊTO" SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a contractar com Manoel Martins a exploração de um serviço de embarcações de recreio nos lagos, tanques, represas e rios existentes nos jardins e parques municipaes, mediante as condições seguintes:

a) o contracto vigorará por 15 annos, contados da data da inauguração official do serviço, pagando o contractante á Prefeitura a quantia de tresentos mil réis (300\$) mensaes, que será recolhida aos cofres municipaes até o dia 10 de cada mez;

b) o contractante fica responsavel, durante a vigencia do contracto, pelos damnos causados pela execução do mesmo nos lagos, tanques, represas ou rios que explorar nos jardins e parques municipaes desta Capital, obrigando-se a reparar esses damnos, e bem assim pela limpeza da superficie das aguas dos mesmos lagos, tanques, represas e rios que forem aproveitados na execução do referido contracto;

c) para garantia da execução estipulada na alinea b, o contractante depositará nos cofres da Prefeitura a quantia de cinco contos de réis (5:000\$), em apolices municipaes, no acto da assignatura do presente contracto, que será 30 dias depois da promulgação desta lei;

d) a fiscalização do fiel cumprimento do contracto que for firmado com Manoel Martins será exercida pela Inspectoria de Mattas, Jardins, Caça e Pesca, sendo ao mesmo, pelas infracções verificadas, impostas multas de 100\$ até o maximo de 500\$000;

e) os barcos de recreio a que se refere este artigo serão alugados aos visitantes dos parques e jardins municipaes, á razão de quinhentos réis (\$500) por hora e por pessoa, com lotação completa.

Art. 2.º Terminado o prazo da concessão, reverterão para a Municipalidade todos os barcos, aparelhos e demais objectos pertencentes ao contractante e utilizados na exploração da concessão.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 11 de janeiro de 1921. — *José de Azerém Furtado*, Presidente. — *Pio Dutra da Rocha*, 1º Secretario. — *Arthur Alfredo Corrêa de Menezes*, 2º Secretario.

N. 40 — 1922

Exerceu o Dr. Rodolpho Ramalho de 16 de março de 1904 a 14 de dezembro de 1913 o cargo de inspector sanitario

da Directoria Geral de Saude Publica, repartição, exclusivamente, federal, sujeita á administração do Governo da União, e, portanto, estranha á tutela do municipio ou do Districto.

Hoje, é esse facultativo commissario de Assistencia Publica; como resa a resolução vetada.

Nestas condições, para effeito de aposentadoria ou mesmo de antiguidade para accesso, si possível, é licito contar tempo de serviço prestado em departamento alheio á Prefeitura; mas estender essa regra ou principio de equidade á contagem para *gratificação adicional* em função municipal que o antigo empregado federal esteja exercendo se nos afigura impropriedade, com a caracterização de prejuizo aos cofres de uma circumscripção que não aproveitou o esforço do pretendente, porquanto a gratificação representa e expressa, estrictamente, remuneração *pro labore* ou trabalho junto ao gratificante.

Estando, pois, nos termos do art. 24 da Consolidação 5.160, é a Comissão de parecer que seja approvedo o *vêto*.

Sala das Commissões, 1 de julho de 1922. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Eloy de Souza*. — *Marcilio de Lacerda*. — *Moniz Sodré*.

RAZÕES DO VÊTO

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores — Firmei já o criterio de só admittir contagem de tempo estranho á Prefeitura para os effeitos da aposentação e, assim, neguei sanção a outras resoluções do Conselho autorizando-me a contar, para todos os effeitos e para o pagamento de additionaes, o tempo de serviço não municipal.

Por isso, *vêto* a presente resolução que manda attribuir ao Sr. Rodolpho Ramalho, para percepção de additionaes, tempo de serviço federal.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1922. — *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O «VÊTO» E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a mandar incluir para os effeitos do pagamento das gratificações additionaes a que tiver direito o commissario de Assistencia Publica Dr. Rodolpho Ramalho, o periodo decorrido de 16 de março de 1904 a 14 de dezembro de 1913, em que serviu, em comissão, no cargo de inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 16 de janeiro de 1922. — *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. — *Julio Cesario de Mello*, 1º Secretario. — *Antonio José Teixeira*, 2º Secretario

N. 41 — 1922

Tendo o guarda da secção marítima de Mattas Manoel Abreu direito á contagem de tempo, nesse cargo, *para todos os effeitos*, é bem de ver que a resolução, mandando contar-lhe serviço para aposentação não o prejudica, nem tampouco, aos interesses do Districto.

Nestas condições, é a Commissão de parecer seja rejeitado o *vêto*.

Sala das Commissões, 1 de julho de 1922. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Eloy de Souza*. — *Marcillo de Lacerda*. — *Moniz Sodré*.

RAZÕES DO «VÊTO»

ao Senado Federal:

Srs. Senadores — A presente resolução, segundo informações do proprio departamento em que funciona o guarda Manoel Abreu é antes contraria que favoravel ao referido funcionario, porque manda contar para os effeitos da aposentação um tempo que lhe deve ser contado, para todos os effeitos.

Vêto-a, por isso, enviando-a ao Senado Federal.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1922. — *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O «VÊTO»
E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a mandar contar o tempo de serviço do guarda da Inspectoria de Mattas, Jardins, Caça e Pesca, Manoel Abreu, para os effeitos de aposentação, de 4 de setembro de 1917 até o dia da aprovação da presente lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 13 de janeiro de 1922. — *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. — *Julio Cesario de Mello*, 1.º Secretario. — *Antonio José Teixeira*, 2.º Secretario.

N. 42 — 1922

Não ha principio de ordem publica, nem dispositivo legal que justifique a desigualdade de tratamento pecuniario ou a differença de vencimentos entre funcionarios da mesma categoria, do mesmo quadro, sujeitos ás mesmas leis, regulamentos, autoridade e disciplina.

Nesse sentido, a Commissão tem repellido semelhante anomalia ainda existente nas tabelas relativas ao funcionalismo do Districto e que, através do *vêto* do Prefeito, yem ao conhecimento do Senado. De accôrdo com o preceito cardeal do art. 72, § 2.º, da Constituição, o voto em plenario tem

apoiado e aprovado o precedente ou ponto de vista dos pareceres, como no que occorrera em 22 de dezembro de 1920, em relação a professores do Instituto Paulo de Frontin, que percebiam 3:600\$ annuaes, quando um dos seus collegas tinha a dotação de 6:600\$000.

Devendo respeito e obediencia á lei fundamental do paiz, é a Comissão de parecer seja rejeitado o *vêto*.

Sala das Commissões, 4 de julho de 1922. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Eloy de Souza*. — *Marcilio de Lacerda*. — *Moniz Sodré*.

RAZÕES DO VÊTO

Srs. Senadores — A presente resolução eleva os vencimentos dos professores do curso de adaptação do Instituto João Alfredo, que percebem 5:200\$ e 4:800\$, a 6:600\$000. Para esse augmento de vencimentos não houve, como exige a Lei Organica, solicitação do Poder Executivo, o que inquina essa lei de vicio substancial.

Além disso ha a consideração financeira. De equiparação em equiparação, so agrava o peso da despeza com o pessoal, sem que, nas rubricas de receita, se encontrem rendas que a essas despezas augmentadas possa fazer face. A situação é, assim, assustadora.

Nego, por isso, sanção á referida resolução que o Senado apreciará como lhe compete.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL. A QUE SE REFERE O VÊTO E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Os vencimentos dos professores do curso de adaptação do Instituto Profissional João Alfredo, que percebem annualmente 5:200\$ e 4:800\$, ficam equiparados aos vencimentos do professor do mesmo curso, que percebe annualmente 6:600\$, podendo o Prefeito abrir o credito extraordinario que se tornar preciso para o cumprimento da presente lei, no corrente exercicio.

Districto Federal, 29 de dezembro de 1921. — *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. — *Julio Cezario de Mello*, 1º Secretario. — *Antonio José Teixeira*, 2º Secretario.

N. 43 — 1922

Não se conformou o Sr. Prefeito com a resolução do Conselho Municipal equiparando somente quanto aos vencimentos os inspectores medicos escolares aos inspectores pedagogicos. Vetando essa resolução, limitou-se o Sr. Prefeito á allegação pura e simples do preceito legal que subordina a elevação de vencimentos dos funcionarios municipaes á iniciativa emanada de sua autoridade.

Tratando-se da especie, esta Commissão já tem admittido em outros casos a equiparação de vencimentos para cargos de funcções equivalentes. Importante é, sem duvida, a missão dos inspectores escolares. O provimento desses cargos obedece a disposições regulamentares que assignalam o relevo das funcções a que são chamados a desempenhar, exigindo para a nomeação idade maior de 35 annos; virtudes e saber; tirocinio no magisterio por mais de cinco annos em estabelecimentos publicos ou particulares; haver publicado trabalhos sobre o ensino ou obras didacticas ou trabalhos de outra natureza em que o candidato revele elevada cultura. Essas condições não tem sido, infelizmente, observadas, ou por muito complexas ou, talvez, porque o arbitrio dos administradores se constitue ainda nestes casos fiador da futura sufficiencia dos seus protegidos. De qualquer modo as attribuições regulamentares são de ordem a não deverem dispensar aos inspectores escolares as exigencias acima especificadas, mais garantidoras no provimento dos cargos para medicos escolares no concurso a que são submettidos.

O Dr. Azevedo Sodré, que é um dos luminares de assumptos pedagogicos em nosso paiz, quando director da Instrucção Publica do Districto Federal, salientou, na exposição de motivos de que fez acompanhar o Regulamento da Inspeção Médico-escolar, a afinidade existente entre estas funcções e as de inspector escolar e o proveito que haveria em serem ellas exercidas pelo mesmo funcionario desde que possuisse as necessarias aptidões, acrescentando que um bom medico escolar facilmente se tornaria um optimo inspector pedagogico. Trata-se, effectivamente, de uma especialidade que dia a dia mais vae interessando os paizes que se preocupam seriamente com os problemas pedagogicos. Na complexidade das questões relativas ao ensino primario a hygiene escolar destaca-se como uma das mais importantes, já tendo sido até motivo para reunião de congressos destinados ao estudo e á elucidação das medidas e providencias que possam interessar directa ou indirectamente á saude e ao desenvolvimento intellectual e physico das creanças. Ainda em 1910 a cidade de Paris serviu de séde a uma dessas reuniões. Dentre os assumptos alli proficientemente tratados, teve a primasia a inspeção medica das escolas, recommendada como providencia necessaria e indispensavel á população escolar, não somente no que diz respeito á defesa individual e collectiva dos alumnos, mas, tambem, em relação a outras medidas destinadas a melhorar a média de aproveitamento.

Como se sabe, a escola é, por um lado, meio propicio ao contagio de todas as molestias e, por outro lado, ambiente favoravel ao enfraquecimento physico das crianças, quando não são observados os devidos cuidados hygienicos. Para o provimento desse cargo não se podia, pois, deixar de exigir competencia especializada. Basta mencionar que, de accôrdo com os votos do Congresso Internacional, anteriormente reunido em Bruxellas, decidiu o Congresso de Paris que esse serviço devia comprehender a vigilancia e a salubridade dos edificios escolares, a prophylaxia das molestias transmissiveis, a fiscalização periodica e frequente do funcionamento normal dos orgãos, o crescimento regular do organismo physico e das faculdades intellectuaes

da creança e, finalmente, a adaptação, de accôrdo com o professor, da cultura das faculdades intellectuaes á capacidade physica individual, assim como á instrucção e á educação sanitaria do alumno.

Um projecto apresentado á Camara dos Deputados em março de 1910, regulando a materia em toda a França, entre outras disposições, deu aos medicos pedagogicos competencia para emittirem parecer sobre os logares onde devessem ser construidos edificios escolares, sobre os projectos e divisões das respectivas classes, cabendo-lhes, quanto aos estabelecimentos existentes, a obrigação de assignalar as imperfeições do local e do material, indicando os melhoramentos possiveis. No Japão havia, em 1903, 4.582 medicos escolares, numero que attingia a 9.000 os medicos incumbidos desse serviço, subordinados a uma secção especial creada no Ministerio da Instrucção Publica em 1890. Nos Estados Unidos a inspecção é mais propriamente infantil e, por isto mesmo, muito mais importante e complexa, começando quasi por assim dizer a inspecção pela assistencia medica dispensada ás gestantes e seguida dos mesmos cuidados hygienicos que acompanham a creanca até o seu completo desenvolvimento.

Não pretendemos discutir neste parecer um assumpto que constitue hoje ponto pacifico na pedagogia, citando exemplos de outros paizes cultos, quando no proprio Egypto esse serviço já teve organização efficiente e onde, como acontece no Cairo, cada medico escolar, além de bem remunerado, é auxiliado por dous assistentes.

As attribuições dos inspectores medicos no Districto Federal, especificadas no regulamento respectivo, são importantissimas e não desmerecem o que a respeito existe nos regulamentos dos povos adiantados. Si esses funcionarios cumprem os deveres de seu cargo e prestam ao ensino, na parte que lhes é propria, os serviços visados pelo legislador, razão não ha para que continuem a perceber menores vencimentos do que percebem os inspectores escolares, cujas funções reputamos menos importantes.

Assim, é nosso parecer que seja rejeitado o veto do Prefeito á resolução do Conselho Municipal equiparando os inspectores medicos escolares, sómente quanto aos vencimentos, aos inspectores escolares.

Sala das Commissions, 1 de julho de 1922. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Eloy de Souza*, relator. — *Moniz Sodré*. — *Marcilio de Lacerda*. — *Lopes Gonçalves*—Acceito o parecer em vista da expressão generica "Inspectores" e do preceito do art. 72, § 2º, da Constituição, considerando ainda que no inspector medico se corporificam exigencias legais e de idoneidade muito mais prementes que em relação aos requisitos para o desempenho da inspectoría pedagogica.

RAZÕES DO VÉTO

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores — O mesmo motivo fundamental que me levou a ~~votar~~ outras resoluções augmentando vencimentos, faz com que me seja impossivel sancionar a presente que,

igualmente, encerra uma elevação de estipendio não solicitada ao Conselho Municipal pelo Poder Executivo, como determina explicitamente a Lei Organica.

O Senado Federal, a cuja terminativa deliberação levo o caso, dar-lhe-á a solução que se lhe afigurar mais acertada.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1921. — *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O «VÉTO»
E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal, resolve.

Art. 1.º Os inspectores medicos escolares ficarão, sómente aos vencimentos, equiparados aos inspectores escolares.

Art. 2.º Fica o Prefeito autorizado a abrir os credits necessarios para a execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 28 de dezembro de 1921. — *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. — *Julio Cezario de Mello*, 1º secretario. — *Antonio José Teixeira*, 2º secretario.

N. 44 — 1921

Nova redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1922, que providencia sobre a effectuação das despesas dos diversos ministerios no exercicio de 1922.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

N. 1

A' verba 6ª — «Secretaria do Senado». Pessoal:

Onde se diz: « Secretario da Comissão de Finanças, etc. », diga-se: Secretario da Comissão de Finanças, 11:200\$ de ordenado e 5:600\$ de gratificação, sem prejuizo de outras vantagens constantes da presente lei.

N. 2

A' verba 6ª — «Secretaria do Senado». Pessoal:

Onde se diz: « 1 continuo da Comissão de Finanças, etc. », diga-se: « 1 auxiliar da Bibliotheca, com 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação, sem prejuizo de outras vantagens constantes da presente lei ».

N. 3

A' verba 6ª — «Secretaria do Senado». Pessoal:

Onde se lê: « 1 encarregado da acta, etc. », diga-se: « 1 Secretario da Mesa, com 12:800\$ de ordenado e 6:400\$ de gra-

tificação, sem prejuizo de outras vantagens constantes desta lei».

N. 4

A' verba 6ª — Secretaria do Senado». Material:

« Para despesas com a recepção de parlamentares da representação britannica, nas festas do Centenario da Independencia, 50:000\$, entregues de uma só vez».

N. 5

A' verba 6ª — « Secretaria do Senado ». Material:

Inclua-se: « para a publicação do discurso do Senador Lauro Müller, proferido na Bibliotheca Nacional, em 15 de novembro de 1921, 6:000\$000 ».

N. 6

A' verba 6ª — « Secretaria do Senado ». Material:

Inclua-se: « para a publicação das obras « O Senado e os Senadores » e « Quasi um seculo de politica brasileira », 20:000\$000 ».

N. 7

A' verba 6ª — « Secretaria do Senado »:

Augmente-se de 1:000\$ mensaes a verba destinada á revisão dos debates do Senado, na Imprensa Nacional.

N. 8

A' verba 11ª — Gabinete do consultor geral da Republica:
 1 consultor geral 20:000\$ 10:000\$ 20:000\$000

N. 9

Magistratura federal e local:

Ministro do Supremo Tribunal Federal, a	40:000\$	20:000\$	60:000\$000
Representação do Presidente	—	—	12:000\$000
Juizes seccionaes do Distrito Federal, a	26:000\$	13:000\$	39:000\$000
Substitutos, a	14:000\$	7:000\$	21:000\$000
Procuradores, a	14:000\$	7:000\$	21:000\$000
Juizes federaes do 1º grupo (Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Geraes e Rio Grande do Sul), a	18:000\$	9:000\$	27:000\$000

Substitutos, a	10:800\$	5:400\$	16:200\$000
Procuradores, a	7:600\$	3:800\$	11:400\$000
Juizes federaes do 2º grupo (Piahy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Ala- gôas, Sergipe, Espirito Santo, Paraná, Santa Ca- tharina, Matto Grosso e Goyaz), a	16:000\$	8:000\$	24:000\$000
Substitutos, a	8:800\$	4:400\$	13:200\$000
Procuradores, a	6:400\$	3:200\$	9:600\$000
Desembargadores, a	28:000\$	14:000\$	42:000\$000
Juizes de direito, a	20:000\$	10:000\$	30:000\$000
Pretores, a	14:000\$	7:000\$	21:000\$000
Sub-pretors, a	6:400\$	3:200\$	9:600\$000
Procurador geral	28:000\$	14:000\$	42:000\$000
Procurador em disponibi- lidade.....	28:000\$	14:000\$	42:000\$000
Curadores, a	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
Promotores, a	12:800\$	6:400\$	19:200\$000
Adjuntos, a	8:800\$	4:400\$	13:200\$000

Representação:

Representação e mais despe- sas do Procurador Geral da Republica	—	—	9:000\$000
Pelo exercicio de presidente da Corte de Appellação.	—	—	4:800\$000
Pelo exercicio de presidente da Camara	—	—	2:400\$000
Pelo exercicio de juizes do Conselho Supremo, aos vice-presidentes, a . . .	—	—	3:600\$000
Pelo exercicio de procurador geral do Districto no Conselho Supremo	—	—	3:600\$000

Justiça Federal no Acre:

Juiz federal da secção.....	24:400\$	12:200\$	36:600\$000
Substituto	18:400\$	9:200\$	27:600\$000
Procurador	14:800\$	7:400\$	22:200\$000
Juiz de secção em disponi- bilidade.....	24:400\$	12:200\$	36:600\$000

Justiça local do Acre:

Desembargadores, a	12:000\$	24:000\$	36:000\$000
Juizes de direito, a	10:000\$	20:000\$	30:000\$000
Juizes municipaes, a	7:400\$	14:800\$	22:200\$000
Procurador geral, a	10:000\$	20:000\$	30:000\$000
Promotores, a	7:400\$	14:800\$	22:200\$000
Adjuntos, a	5:400\$	10:800\$	16:200\$000

Representação:

Pelo exercício de presidente
do Tribunal de Appella-
ção — — 3:600\$000

§ Ficam elevados a 12:000\$ os vencimentos dos solici-
tadores da Fazenda Nacional, que funcionam junto aos juizes
federaes de 1ª instancia.

§ Continúa em vigor a disposição do art. 17 do decreto
n. 149, de 18 de julho de 1893.

Augmentem-se as respectivas verbas das quantias neces-
sarias, em virtude das modificações feitas nesta emenda sub-
stitutiva.

N. 10

A' verba 12ª — Justiça Federal:

Ministerio Publico — Gabinete do procurador geral da
Republica:

(Onde se diz: « 1 auxiliar juridico, com 4:800\$, etc. », diga-
se: « 1 auxiliar juridico, com 6:800\$ de ordenado e 3:400\$ de
gratificação, 10:200\$000 »).

N. 11

Verba 12ª:

«Doze escreventes juramentados das seis varas crimi-
naes, sendo dois para cada vara, e um para cada um dos dois
officios da Sexta Vara, a 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de
gratificação annuaes, 57:600\$000».

N. 12

Verba 13ª:

A exemplo do que já existe com os cartorios da Côte
de Appellação, terão as Pretorias Criminaes um escrevente
e um fiel para cada cartorio, com os vencimentos annuaes
de 3:600\$, respectivamente.

Inclua-se a dotação necessaria na respectiva tabella:

N. 13

Verba 13ª (Pretorias) accrescente-se:

Dois avaliadores privativos das 15 pretorias (lei numero
2.356, de 31 de dezembro de 1910, e decreto n. 9.203, de 28
de dezembro de 1911), sendo 3:600\$ de ordenado e 1:800\$ de
gratificação, 10:800\$000.

N. 14

Inclua-se na verba 13ª — Justiça do Districto Federal
— os porteiros dos auditorios das varas civeis, e administra-
tivas, em numero de cinco, terão vencimentos iguaes aos do
porteiro dos auditorios do Supremo Tribunal Federal.

N. 15

A' rubrica 15ª, sub-rubrica « Material »: elevê-se a 65:000\$ a verba destinada ao material para o Gabinete de Identificação.

N. 16

A' verba 15ª — Policia do Districto Federal:

« Pensões a guardas civis, etc. » — Pessoal:

Adelina Signoreli Caetano, viuva do fiscal de vehiculos
Abelardo José Caetano.

N. 17

A' verba 15ª — Policia:

Gabinete Medico (Legal, inclua-se o seguinte:

1 medico radiologista, ordenado e gratificação	8:400\$000
1 escrevente encarregado de cartorio, ordenado e gratificação	5:400\$000
2 serventes auxiliares de autopsia, ordenado e gratificação, a	4:200\$000
2 escreventes do necroterio, ordenado e gratificação, a	3:600\$000
1 modelador desenhista, ordenado e gratificação	3:600\$000
	<hr/>
	35:200\$000

N. 18

A' verba 17ª — Casa de Detenção:

Onde se diz:

« Um medico, 1 medico ophtalmo-oto-rhino-laringologista e 1 medico cirurgião, 6:000\$ », diga-se:

1 medico, com 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação	6:000\$000
1 medico ophtalmo-oto-rhino-laringologista, idem	6:000\$000
1 medico cirurgião, idem	6:000\$000

N. 19

Onde convier:

« O medico da Casa de Correção terá os vencimentos de 9:600\$, divididos em dois terços de ordenado e um terço de gratificação ». Inclua-se á respectiva tabella a verba necessaria.

N. 20

A' verba 20ª — Assistencia a Alienados:

Onde se diz: « um cirurgião ophtalmologista, etc. », diga-se: « um cirurgião ophtalmologista, chefe do serviço ».

N. 21

Verba 20ª — Assistência a Alienados:

Para dar cumprimento ao § 21 do art. 36 do decreto n. 8.834, de 11 de junho de 1911, fica o Governo autorizado a abrir os necessários créditos até a quantia de 30:000\$000.

N. 22

Verba 20ª — Instituto de Neuropathologia:

Para contractar technicos, ampliando o ensino..... 40:000\$000

N. 23

Verba 20ª — Hospital Nacional:

Para a construcção e installação de um pavilhão, para os serviços de anatomia pathologica, micro-biologia, histologia e chimica biologica 280:000\$000

N. 24

Verba 20ª — Assistência a Alienados:

Accrescente-se, na sub-consignação « Fazendas, calçado, aviamentos, lavagem e engommado de roupa », o seguinte: destacada a importancia necessaria para o pagamento de um assistente-pediatra, sue terá os mesmos vencimentos dos demais assistentes e será o ultimo interno que tenha servido por mais de um anno na secção de creanças do Hospital Nacional de Alienados.

N. 25

A' verba 20ª — Colonia de Alienados do Engenho de Dentro:

Accrescente-se:

« Para reparos e conclusão das installações do Ambulatorio Rivadavia Corrêa, gabinete dentario, bibliotheca, museu e officinas, 60:000\$000 ».

N. 26

A' verba 20ª — Colonia de Alienados do Engenho de Dentro — Ambulatorio Rivadavia Corrêa — « Pessoal »:

Um assistente de pediatria, gratificação, 3:600\$000.

N. 27

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica —
 Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas:

Destaque-se da sub-consignação « Custeio da enfermaria
 de leprosos e leitos para venereos » a importancia de 4:800\$,
 para um assistente de laboratorio.

N. 28

A' verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica —
 — Consignação — Directoria de Saneamento e Prophylaxia
 Rural — Material:

Substitua-se a tabella pela seguinte:

Material de expediente, luz, jornaes, assignaturas de aparelhos telephonicos, concertos, substituições, moveis, utensilios, accessorios e peças de automoveis, e eventuaes para o serviço geral, inclusive diarias de <i>chauffeurs</i>	50:000\$000
Aluguel de casa	12:000\$000
Serviço de propaganda, inclusive diarias do pessoal tecnico e administrativo, aparelhos e material de cinematographia, photographia, cartographia e desenho; contractos com emprezas industriaes, theatraes, cinematographicas e de viação, para os fins de propaganda, e, em geral, o uso de processos efficientes, para o mesmo fim, bem como diarias e ajuda de custo para o director e demais funcionarios, quando em viagem de serviço	250:000\$000
Laboratorio e bibliotheca — Para o custeio do laboratorio e bibliotheca	30:000\$000
Para despezas do art. 1.104 do decreto numero 14.354, de 15 de setembro de 1920	1.500:000\$000

Subvenções (como na tabella).

N. 29

Nas verbas da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial — Inspectoria de Prophylaxia Maritima — Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro — Inspectorias e

Sub-Inspectorias dos Portos dos Estados — Lazareto da Ilha Grande — Hospital Paula Candido:

Substituam-se as tabellas pelas seguintes:

Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial

	Ord.	Grat.	Total
1 director	13:200\$	6:600\$	19:800\$000
1 secretario	6:400\$	3:200\$	9:600\$000
1 1º official	6:400\$	3:200\$	9:600\$000
1 2º official	4:800\$	2:400\$	7:200\$000
1 3º official	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
3 escripturarios a	2:400\$	1:200\$	10:800\$000
1 auxiliar de escripta	1:600\$	800\$	2:400\$000
1 ajudante de almoxarife ..	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
2 dactylographos a	2:240\$	1:120\$	6:720\$000
1 porteiro	2:000\$	1:000\$	3:000\$000
1 continuo	1:600\$	800\$	2:400\$000
2 serventes (salario an- nual) a	1:800\$	3:600\$000
			<hr/> 85:920\$000

Material:

Aluguel de casa	18:000\$000
Impressões, publicações, livros, revistas, jornaes e material para expediente	10:000\$000
Moveis e utensilios, concertos, conservação e as- signaturas de aparelhos telephonicos	6:000\$000
Despezas de prompto pagamento e eventuaes....	3:000\$000
Para o transporte das lanchas já adquiridas	
Para o serviço de portos do Norte.....	30:000\$000
Acquisição de material fluctuante para o porto do Rio de Janeiro e para os portos dos Es- tados	150:000\$000
	<hr/> 217:000\$000

Inspectoria de Prophylaxia Maritima

	Ord.	Grat.	Total
1 inspector	10:800\$	5:400\$	16:200\$000
6 ajudantes medicos a.....	8:000\$	4:000\$	72:000\$000
1 administrador	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
1 ajudante de administrador	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
2 escripturarios a	2:400\$	1:200\$	7:200\$000
1 dactylographo	2:240\$	1:120\$	3:360\$000
4 guardas sanitarios mariti- mos a	2:000\$	1:000\$	12:000\$000
1 continuo	1:600\$	800\$	2:400\$000
1 servente (salario an- nual)	1:800\$	1:800\$000
8 mestres a	2:880\$	1:440\$	34:560\$000

	Ord.	Grat.	Total
3 contra-mestres a	2:400\$	1:200\$	10:800\$000
6 machinistas a	2:880\$	1:440\$	25:920\$000
3 segundos machinistas a..	2:400\$	1:200\$	10:800\$000
3 motoristas a	2:400\$	1:200\$	10:800\$000
19 foguistas a	1:920\$	960\$	54:720\$000
1 chefe de turma de desin- fecção	2:800\$	1:400\$	4:200\$000
4 desinfectadores de 1ª clas- se, a	2:000\$	1:000\$	12:000\$000
4 desinfectadores de 2ª clas- se, a	1:600\$	800\$	9:600\$000
1 machinista mór	3:000\$	1:600\$	4:800\$000
4 serventes de desinfectorio (salario annual)		1:800\$	7:200\$000
1 mecanico a 12\$ diarios...			4:380\$000
12 marinheiros a 2:400\$ an- nuaes			100:000\$000
8 moços a 1:500\$ annuaes..			12:000\$000
			<hr/> 430:740\$000

Material:

Combustivel, custeio, conservação e concertos...	370:000\$000
Desinfectantes e material para desinfeção.....	40:000\$000
Material para expediente.....	3:000\$000
Moveis e utensilios, concertos, conservação e as- signaturas de apparatus telephonicos....	3:000\$000
Despezas de prompto pagamento e eventuaes....	1:000\$000
	<hr/> 447:000\$000

Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro

	Ord.	Grat.	Total
1 inspector geral.....	10:800	5:400\$	16:200\$000
7 inspectores de saude do porto, a	9:600\$	4:800\$	100:000\$000
2 escripturarios, a	2:400\$	1:200\$	7:200\$000
1 dactylographo	2:200\$	1:120\$	3:360\$000
6 auxiliares academicos, a.. . . .	1:600\$	800\$	14:400\$000
2 interpretes, a	4:400\$	2:200\$	13:200\$000
6 guardas sanitarios mariti- mos, a	2:000\$	1:000\$	18:000\$000
1 continuo	1:600\$	800\$	2:400\$000
2 serventes (salario an- nual)		1:800\$	3:600\$000
			<hr/> 179:160\$000

Material:

Objectos de expediente	3:000\$000
Moveis e utensilios, concertos, conservação e as- signaturas de apparatus telephonicos....	3:000\$000

Material para vacinação.....	2:000\$000
Despezas de prompto pagamento e eventuaes...	1:000\$000
	<hr/>
	9:000\$000

Serviço Sanitário da Marinha Mercante

1 chefe de serviço.....	9:600\$	4:800\$	14:400\$000
1 escripturario	2:400\$	1:200\$	3:600\$000
1 dactylographo	2:240\$	1:120\$	3:360\$000
1 servente (salario annual).	1:800\$	1:800\$	1:800\$000
			<hr/>
			23:160\$000

Material:

Objectos de expediente, inclusive para o serviço de bordo	3:000\$000
Moveis e utensilios, concertos, conservação e assignaturas de aparelhos telephonicos....	2:500\$000
Material para vacinação a bordo.....	1:500\$000
Despezas de prompto pagamento e eventuaes....	1:000\$000
	<hr/>
	8:000\$000

Inspectorias e Sub-Inspectorias dos Portos dos Estados

1ª classe — Manáos, Belém, Fortaleza, Recife, São Salvador, Santos e Rio Grande do Sul.

	Ord.	Grat.	Total
7 inspectores de saude, a..	6:400\$	3:200\$	67:200\$000
15 sub-inspectores, a.....	5:200\$	2:600\$	117:000\$000
7 secretarios, a	2:800\$	1:400\$	29:400\$000
7 escripturarios archivistas, a	2:400\$	1:200\$	25:200\$000
1 chefe de turma encarregado do material.....	2:800\$	1:400\$	4:200\$000
21 guardas sanitarios, a....	1:600\$	800\$	50:400\$000
			<hr/>
			293:400\$000
14 mestres de lancha, a 9\$ diarios.....			45:990\$000
14 machinistas ou motoristas, a 9\$ diarios....			45:990\$000
9 foguistas, a 6\$ diarios.....			19:710\$000
14 desinfectadores, a 6\$ diarios.....			30:660\$000
56 marinheiros, a 6\$ diarios.....			122:640\$000
			<hr/>
			264:990\$000

Sub-Inspectorias de Saude dos Portos de S. Luiz, Amarração, Natal, Cabedello, Maceió, Aracajú, Victoria, Paranaguá, S. Francisco, Florianopolis e Porto Murtinho:

11 sub-inspectores, a.....	5:200\$	2:600\$	85:800\$000
----------------------------	---------	---------	-------------

11 escripturarios-archivistas, a 2:000\$ 1:000\$	33:000\$000
22 guardas sanitarios, a..... 1:200\$ 600\$	39:600\$000
	<hr/>
	158:400\$000
11 mestres de lancha, a 9\$ diarios.....	36:135\$000
11 machinistas ou motoristas, a 9\$ diarios.....	36:135\$000
5 foguistas, a 6\$ diarios.....	10:950\$000
44 marinheiros, a 4\$ diarios	64:240\$000
	<hr/>
	147:460\$000

Material:

Expediente, asseio, desinfectantes, custeio e conservação dos transportes maritimos e dos hospitaes de isolamento nos Estados e despesas eventuaes das inspectorias e sub-inspectorias	300:000\$000
Aluguel de casa para as inspectorias e sub-inspectorias	42:000\$000
	<hr/>
	342:000\$000

Lazareto da Ilha Grande

	Ord.	Grat.	Total
1 director (em commissão).....		4:800\$	4:800\$000
1 pharmaceutico	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
1 ajudante do almoxarife... ..	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
1 3° official	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
1 machinista	2:800\$	1:440\$	4:320\$000
1 porteiro	2:400\$	1:200\$	3:600\$000
1 motorista a.....		300\$	3:600\$000
1 auxiliar de pharmacia a.....		250\$	3:000\$000
1 chefe de turma a.....		250\$	3:000\$000
1 encarregado da Usina Electrica a.....		400\$	4:800\$000
1 ajudante do encarregado da usina		200\$	2:400\$000
2 desinfectadores a.....		225\$	5:400\$000
1 enfermeiro a.....		225\$	2:700\$000
1 guarda do almoxarifado a.....		225\$	2:700\$000
1 cozinheiro a.....		225\$	2:700\$000
1 padeiro a		225\$	2:700\$000
1 foguista a.....		180\$	2:160\$000
20 serventes a.....		120\$	28:000\$000
			<hr/>
			93:480\$000

Material:

Medicamentos e dietas.....	5:000\$000
Objectos de expediente, iluminação, conservação do material para a Usina Electrica e despesas eventuaes	20:000\$000
	<hr/>
	25:000\$000

Hospital Paula Candido

	Ord.	Grat.	Total
1 director	8:800\$	4:400\$	13:200\$000
1 vice-director	7:200\$	3:600\$	10:800\$000
1 pharmaceutico	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
1 ajudante de almoxarife...	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
1 3° official.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
2 escripturarios, a.....	2:400\$	1:200\$	7:200\$000
1 interprete	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
1 auxiliar de pharmacia....	2:000\$	1:000\$	3:000\$000
1 machinista	2:880\$	1:440\$	4:320\$000
1 porteiro	2:000\$	1:000\$	3:000\$000
2 internos, a.....	960\$	480\$	2:880\$000
Somma.....			66:000\$000
1 praticante de pharmacia, a 120\$000.....			1:440\$000
1 enfremeiro-mór, a 200\$000.....			2:400\$000
1 enfermeiro de 1ª classe, a 180\$000.....			2:160\$000
4 enfermeiros de 2ª classe, a 150\$000.....			7:200\$000
3 enfermeiros, a 150\$000.....			5:400\$000
1 zelador do laboratorio, a 150\$000.....			1:800\$000
1 pedreiro, a 150\$000.....			1:800\$000
1 cozinheiro, a 150\$000.....			1:800\$000
1 ajudante de cozinheiro, a 130\$000.....			1:560\$000
1 auxiliar de cozinha, a 110\$000.....			1:320\$000
1 guarda, a 200\$000.....			2:400\$000
1 carpinteiro, a 150\$000.....			1:800\$000
3 lavadeiras, a 100\$000.....			3:600\$000
1 foguista, a 150\$000.....			1:800\$000
1 despenseiro, a 150\$000.....			1:800\$000
1 correio, a 150\$000.....			1:800\$000
1 jardineiro, a 150\$000.....			1:800\$000
1 roupeira, a 180\$000.....			2:160\$000
3 remadores, a 120\$000.....			4:320\$000
12 serventes de 1ª classe, a 100\$000.....			14:400\$000
12 serventes de 2ª classe, a 80\$000.....			11:520\$000
Somma.....			74:280\$000
Material:			
Alimentação do pessoal.....			53:855\$550
Dietas para 80 doentes.....			59:568\$000
Provisões de pharmacia.....			37:960\$000
Material clinico			7:400\$000
Iluminação			5:256\$000
Roupas, moveis e utensilios diversos.....			7:884\$000
Combustivel e lubrificantes.....			7:300\$000
Conservação do material.....			18:000\$000
Expediente			2:628\$000
Sustento de muares.....			1:480\$000
Telephones e eventuaes.....			2:428\$000
Consumo d'agua			600\$000
Somma.....			204:359\$550

N. 30

A' verba 21ª — Departamento da Saude Publica — Consignação — Laboratorio Bromatologico — Material.

Augmente-se a sub-consignação «Agua, gaz, electricidade etc., para 18:000\$000» e accrescente-se: «para concertos dos pavilhões e installação de uma sala destinada a amostras, 30:000\$000».

N. 31

No sub-titulo das tabellas do Departamento Nacional da Saude Publica, referentes ás «sub-inspectorias de saude dos portos de S. Luiz, Amarração, Natal, Cabedello, Maceió, Aracajú, Victoria, Paranaguá, S. Francisco, Florianopolis e Porto Murtinho» accrescente-se «Itajahy».

N. 32

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica — consignação «Hospital D. Pedro II — Material»:

Augmente-se de 30:000\$ para obras de adaptação, novas installações e compra de uma faixa de terreno contiguo ao hospital.

N. 33

A' verba 21ª — Inspectoria de Demographia Sanitaria:

Onde se diz «3 ajudantes, 6:400\$ de ordenado e 3:200\$ de gratificação», diga-se «4 ajudantes com 6:400 de ordenado e 3:200\$ de gratificação», rectificando-se o total.

N. 34

No art. 1º, verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica — consignação «Directoria Geral», supprimam-se os logares de sub-inspectores sanitarios, passando os funcionarios que os exercerem á categoria de inspectores sanitarios, cujo numero fica elevado a 95.

N. 35

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Onde se lê:

4 terceiros officiaes, a.....	3:600\$	1:800\$	21:600\$000
-------------------------------	---------	---------	-------------

leia-se:

3 terceiros officiaes, a.....	3:600\$	1:800\$	16:200\$000
-------------------------------	---------	---------	-------------

Onde se lê:

26 escripturarios, a	2:400\$	1:200\$	93:600\$000
----------------------------	---------	---------	-------------

leia-se:

25 escripturarios, a	2:400\$	1:200\$	90:000\$000
----------------------------	---------	---------	-------------

N. 36

A' verba 23ª — Subvenções a institutos de ensino official.
Accrescente-se:

Para gratificação aos seis directores dos institutos officiaes de ensino a 6:000\$000..... 36:000\$000

N. 37

Emenda á verba 23ª — « Subvenções a institutos de ensino official »:

Para installação da segunda cadeira de clinica cirurgica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro; aquisição de material para as salas de curativos e de operações e de instrumental cirurgico, 50:000\$000.

N. 38

A' alinea e tabella 23ª, « Subvenções a institutos officiaes »:

Inclua-se a quantia de 15 contos de réis para completar a installação da clinica de oto-rhino-laryngolica a cargo do professor João Marinho, na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

N. 39

A' verba 24ª — Escola Nacional de Bellas Artes:

dactylographo, 2:400\$ de ord. e 1:200\$ de grat. 3:600\$000

N. 40

A' verba 25ª — Instituto Nacional de Musica:

8 regentes de turmas supplementares, durante nove mezes a 250\$000..... 18:000\$000

N. 41

Na rubrica 26ª, « Instituto Benjamin Constant — Pessoal », em vez de « um escripturario-archivista com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação », diga-se: « um secretario, com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação ».

N. 42

Na rubrica 26ª, Instituto Benjamin Constant, « Pessoal », accrescente-se no fim: « 1 foguista para a lavanderia a vapor, gratificação, 1:440\$000 ».

N. 43

Na rubrica 26ª — « Instituto Benjamin Constant — Pessoal, accrescente-se:

Um cabellereiro com a gratificação de 960\$000.

N. 44

A' verba 26ª — Instituto Benjamin Constant — Verba « Material »:

Em vez de: « Para attender as despesas com a confecção de mappas em relevo para uso dos cegos, etc., 25:000\$000... »

Diga-se: « Para attender ás despesas com a confecção de mappas em relevo para uso dos cegos, sob a direcção do professor de geographia e chorographia do Brasil, e fiscalização do director comprehendendo: o mappa-geral do Brasil, e de cada um dos Estados, o do Districto Federal e do Territorio do Acre, devendo acompanhar cada um dos mappas um indice escripto no systema Braille, com as descripções constantes de notas apresentadas pelo Governo, 15:000\$000 ».

« Para aquisição de carteiras escolares, apparatus de escripta, geometricos e de contas, proprios para cegos, 10:000\$000. »

N. 45

A' verba 26ª — Bibliotheca Nacional:

Onde se diz:

1 dactylographa com 2:400\$, diga-se:

1 dactylographa com 2:400\$ de ord. e 1:200\$
de grat..... 3:600\$000

N. 46

A' verba 28ª — Bibliotheca Nacional:

Os mestres, contra-mestres e operarios que servem nas officinas da Bibliotheca Nacional ficam equiparados em direitos e regalias, excepto em relação ao *quantum* dos vencimentos, aos da Imprensa Nacional.

N. 47

Accrescente-se na verba 31ª — Corpo de Bombeiros — « Material », a quantia de 80:000\$, para conclusão das obras da nova estação do Campinho.

N. 48

Onde convier:

Inclua-se na verba 33ª — « Administração, Justiça e outras despesas do Territorio do Acre » — a quantia neces-

saria para pagamento do desembargador em disponibilidade João Rodrigues Lago.

N. 49

A' verba 33ª — Instituto Oswaldo Cruz: .

Substituam-se as tabellas pelas seguintes:

Verba 33ª:

Pessoal:

Decretos ns. 1.802, de 12 de dezembro de 1907, 6.801, de 19 de março de 1908 e 13.527, de 26 de março de 1919:

1 director, com 12:000\$ de ord. e 6:000\$ de grat.	18:000\$000
6 chefes de serviço, com 9:600\$ de ord. e 4:800\$ de grat.....	86:400\$000
9 assistentes, com 7:200\$ de ord. e 3:600\$ de grat.	97:200\$000
Decreto n. 13.527, de 26 de março de 1919	
7 adjunctos de assistentes, com 6:000\$ de ord. e 3:000\$ de grat....	63:000\$000
1 secretario, com 7:200\$ de ord. e 3:600\$ de grat.	63:000\$000
1 thesoureiro, com 5:600\$ de ord. e 2:800\$ de grat.	10:800\$000
1 zelador, com 5:600\$ de ord. e 2:800\$ de grat.	8:400\$000
1 almoxarife, com 4:800\$ de ord. e 2:000\$ de grat.	8:400\$000
1 guarda-livros, com réis 4:800\$ de ord. e 2:400\$ de grat.....	6:000\$000
1 fiel do almoxarife, com 2:400\$ de ord. e 1:200\$ de grat.....	7:200\$000
1 escripturario, com 3:200\$ de ord. e 1:600\$ de grat.	3:600\$000
1 archivista, com 2:400\$ de ord. e 1:200\$ de grat.	4:800\$000
1 bibliothecario, com réis 4:800\$ de ord. e 2:400\$ de grat.....	3:600\$000
1 ajudante do bibliothecario com 1:600\$ de ord. e 800\$ de grat.	7:200\$000
1 desenhista, com 4:000\$ de ord. e 2:000\$ de grat.	2:400\$000
	6:000\$000

1 ajudante de desenhista, com 2:800\$ de ord. e 1:400\$ de grat.	4:200\$000
1 photographo, com 3:200\$ de ord. e 1:600\$ de grat.	4:800\$000
1 typographo, idem, idem.	4:800\$000
1 distribuidor de sôros e vaccinas, idem.	4:800\$000
1 encarregado da conservação dos edificios, idem, idem.	4:800\$000
1 administrador de hospital, com 4:000\$ de ord. e 2:000\$ de grat.	6:000\$000
1 administrador do hospital, com idem.	6:000\$000
1 mestre, com com 3:600\$ de ord. e 1:800\$ de grat.	5:400\$000
2 machinistas, idem, idem.	10:800\$000
1 preparador de meios de cultura, com 2:400\$ de ord. e 1:200\$ de grat.	3:600\$000
1 encarregado do Museu, idem, idem.	3:600\$000
1 carpinteiro, idem, idem.	3:600\$000
1 bombeiro, idem, idem.	3:600\$000
Decreto n. 13.527, de 26 de março de 1919:	
5 auxiliares de laboratorio, com 2:400\$ de ord. e 1:200\$ de grat.	18:000\$000
6 serventes de 1ª classe, com 3:000\$ de ord. e 1:000\$ de grat.	18:000\$000
6 serventes de 2ª classe, com 1:600\$ de ord e 800\$ de grat.	14:400\$000
10 serventes de 3ª classe, com 1:440\$ de ord. e 720\$ de grat.	21:600\$000
6 serventes de 4ª classe, a 2:200\$ de ord. e 600\$ de grat.	10:900\$000
1 telephonista, com 1:600\$ de ord. e 800\$ de grat.	2:400\$000
1 pintor, idem, idem.	2:400\$000
2 ajudantes de carpinteiro, idem, idem.	4:800\$000
2 foguistas, idem, idem.	4:800\$000
1 lustrador, idem, idem.	2:400\$000
Instituto Vaccinogenico: Decretos ns. 4.242, de janeiro, e 14.629 de 17 de janeiro de 1921:	
1 chefe de serviço, com 9:600\$ de ord. e 4:000\$ de grat.	14:400\$000
	403:607\$000

4 assistentes, a 7:200\$ de ord. e 3:000\$ de grat.	43:200\$000	
1 auxiliar-academico com 1:600\$ de ord. e 800\$ de grat.	2:400\$000	
2 escripturarios, a 2:400\$ de ord. e 1:200\$ de grat.	7:200\$000	
1 fiel de almoxarife, com 4:800\$ de ord. e 2:000\$ de grat.	6:000\$000	
2 serventes de 1ª classe, a 3:000\$ de grat.	6:000\$000	
2 serventes de 2ª classe, a 2:400\$ de grat.	4:800\$000	
2 serventes de 3ª classe, a 2:160\$ de grat.	4:320\$000	
1 carpinteiro, gratificação	3:000\$000	
4 fechadores de tubos, com 960\$ de grat.	3:840\$000	95:160\$000

Instituto filial em Bello Horizonte:

Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921:

2 auxiliares medicos a 7:200\$ de grat.	14:400\$000	
1 zelador-preparador, gratificação.	6:000\$000	
3 serventes, a 1:800\$ de grat.	5:400\$000	25:800\$000

Instituto filial no Estado do Maranhão:

Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921:

1 adjunto de assistentes, grat.	9:600\$000	
1 almoxarife - escripturario, grat.	6:000\$000	
1 chauffeur, grat.	3:000\$000	
4 serventes, a 1:800\$, grat.	7:200\$000	25:800\$000

Hospital de Moléstias Tropicais:

Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921:

1 enfermeira, grat.	3:000\$000	
1 ajudante de enfermeira, grat.	1:800\$000	
2 serventes para mulheres, a 1:200\$ de grat.	2:400\$000	
3 serventes para homens, a 1:440\$ de grat.	4:320\$000	

1 pratico de pharmacia, grat.	2:400\$000	
1 electricista, grat.	3:600\$000	
1 rondante (pernoite), grat.	2:400\$000	
1 cozinheiro, grat.	2:400\$000	
1 carpinteiro, grat.	3:600\$000	
1 pintor, grat.	3:000\$000	
1 ajudante de electricista, grat.	1:800\$000	30:720\$000
		<hr/>

476:080\$000

Materal:

Instituto Oswaldo

Cruz:

Apparelhos, accessorios do Laboratorio, vidraria, productos chimicos, etc.	60:000\$000
Objectos de expediente, livros, jornaes, ferragens, lubrificantes, madeiras, combustivel, etc.	55:000\$000
Alimentação, aquisição e sustento de animaes, ajuda de custo, gratificações, despesas miudas e eventuaes	150:000\$000
Custeio do hospital, alimentação, medicamentos, gaz, electricidade e eventuaes	40:280\$000
Custeio do Instituto Filial em Bello Horizonte, objectos de expediente, vidraria, productos chimicos e eventuaes e para conclusão das obras respectivas	64:200\$000
Custeio do Instituto Filial no Estado do Maranhão objectos de expediente, vidraria, productos chimicos e eventuaes e para a construção do predio destinado á installação, em terrenos cedidos pelo Estado	204:200\$000
Acquisição de material e aparelhos do laboratorio de chimica applicada.	50:000\$000
Conservação dos edificios e estradas, inclusive pagamentos de pessoal jornaleiro.	24:000\$000
Consignação especial para aquisição de 100 cavallos para o preparo de sôros therapeuticos.	30:000\$000
Consignação especial para construção de uma cocheira.	100:000\$000
Consignação especial para conclusão do systema de refri-	

geração do hospital e instalação de uma lavanderia	65:000\$000	
Para conclusão das obras do serviço de medicamentos officiaes do Instituto Oswaldo Cruz.	80:000\$000	930:680\$000
Instituto Vaccinogenico.		
Materiaes diversos, productos chimicos, gaz, electricidade, etc.		
Alimentação, sustento de animaes, aluguel de vitelos, indemnizações (animaes mortos ou inutilizados em serviço) e eventuaes.	48:000\$000	
Para aluguel do predio onde está installado o Instituto Vaccinogenico.	9:600\$000	
Para conclusão das obras do instituto Vaccinogenico.	179:021\$600	282:221\$600
Para o Laboratorio de Vaccinas e séros, de accôrdo com o art. 7º da lei numero 4.384, de 8 de dezembro de 1921.		130:000\$000
		<u>1.343:901\$600</u>
Total geral.		<u>2.119:981\$600</u>

N. 50

Na verba — Subvenções:

Para despesas de fiscalização, inclusive transporte, ajuda de custo e gratificações ao pessoal commissionado, 15:000\$000.

N. 51

Na verba — Subvenções:

Estado do Rio de Janeiro. Onde se diz "Associação Protectora do Asylo de Desvalidos de Petropolis, diga-se "Associação Protectora Recolhimento dos Desvalidos de Petropolis.

N. 52

Verba 37ª:

Subvenções — No Districto Federal.

Accrescente-se: Casa de Previdencia, á rua Pereira da Silva n. 93, 20:000\$000.

N. 53

A' verba 37ª — Faculdade de Direito de Nictheroy a sub-
venção de 50:000\$ (cincoenta contos de réis).

N. 54

A' verba 37ª — Subvenções:

Eleve-se para 120:000\$ a subvenção destinada ao Dispensario S. Vicente de Paulo, dirigido pela irmã Paula.

N. 55

A' verba — Subvenções:

Accrescente-se:

Para melhoramentos do hospicio de S. João Baptista da Lagõa, 30:000\$000.

N. 56

Na verba — Subvenções:

Onde se diz: «2:500\$ para o Asylo Profissional 7 de Setembro», diga-se: ao "Orphanato Agricola Profissional de 7 de Setembro.

N. 57

A' verba 37ª — Subvenções:

Accrescente-se:

A' escola Padre João Maria, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, 3:000\$000.

N. 58

Onde convier:

Art. Fica concedida uma subvenção de 30:000\$ ao Hospital de N. S. da Saude (Hospital da Gambõa nesta Capital).

N. 59

A' verba 37ª — Subvenções:

A' Sociedade Protectora de Instrucção, mantenedora do Lyceu Popular de Inhauma, 10:000\$000.

N. 60

A' verba 37ª — Subvenções — accrescente-se:

Para as camas de caridade da Maternidade do Hospital da Ordem Terceira de Belém do Pará, 12:000\$000.

N. 61

Ao orçamento do Interior:

No capítulo das subvenções a institutos de ensino, accrescente-se:

Art. 1º. A Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro, 6:000\$000.

N. 62

Onde convier:

Subvenção à escola profissional Annita Peçanha, de Niteroy, 10:000\$ annuaes.

N. 64

A verba subvenções, accrescente-se: Santa Casa de Misericórdia da cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, 20:000\$000.

N. 65

Verba subvenções:

Escola de Medicina de Belém do Pará, 15:000\$000.

N. 66

Subvenções — 37:

Liga de Ensino do Pará, 10:000\$000.

N. 67

Subvenções — 37:

Escola de Odontologia do Estado do Pará, 10:000\$000.

N. 68

A verba "Subvenções", accrescente-se as seguintes:

Districto Federal:

Para a Escola de Instrução Primaria e Profissional, Gratuita, destinada aos filhos dos operarios, pelo Syndicato Profissional dos Operarios residentes na Gaven, Districto Federal. 10:000\$000

Para a conclusão das obras do edificio da Cruz Vermelha Brasileira, no Districto Federal 200:000\$000

N. 69

Art. . . — Em Minas Geraes — *in fine* — accrescente:
Aos hospitaes: do Curvello, de Januaria, de Theophilo Ottoni, de Villa Brasilia, de Minas Novas, de Campestre, de Machado, de Paracati, de Poços de Caldas, de Silvestre Ferraz, de Caracol, de Formiga, de Campo Bello, de Bambuhy, de S. Manoel, de Ayrucoca, de Varginhas, de S. Domingos do Prata, de Alfenas e Passos, a 2:000\$ cada um, 40:000\$000.

N. 70

Verba 20^a — Hospital Nacional:

Para o serviço de radiologia e sua reorganização 15:000\$000

N. 71

Ao art. 2^o — Verba 37^a — Subvenções:

Augmente-se de 6:000\$000 a consignação destinada á subvenções no Estado de Goyaz, para a Escola de Pharmacia da capital do Estado.

N. 72

A' verba 37^a — Onde se diz: «Externato Campos Salles de Passa Quatro, 5:000\$» diga-se: «Externato do Patronato Campos Salles annexo á Escola de Agricultura e Pecuaria de Passa Quatro, 20:000\$000».

N. 73

37^a — Subvenções:

Minas Geraes:

— Onde se diz: «Hospital de Misericordia da cidade do Pará de Minas», diga-se «Hospital de Pará de Minas, em construcção, 2:000\$000».

N. 74

A' verba — Subvenções:

Substitua-se: Escola de S. Vicente de Areia, 2:000\$, por Instituto de S. José, na capital da Bahia, 2:000\$000.

N. 75

A' verba 37^a — Subvenções — Accrescente-se o seguinte:

Instituto de Assistencia á Infancia de Bello Horizonte, para o Hospital de S. Vicente de Paulo, em vez de 1:500\$000, como veiu da Camara, diga-se 4:500\$000.

N. 76

A' verba 37^a — Subvenções:

Corrija-se para 84:000\$ a somma de 63:000\$ que não corresponde á somma total das parcelas mencionadas nas subvenções ao Patronato de Menores para auxiliar a assistencia dos seus estabelecimentos, a saber: Orphanato Osorio, Asylo Nossa Senhora de Pompeia, Casa de Infancia e Instituto de Puericultura.

N. 77

Accrescente-se á verba 37ª — Subvenções:

Santa Casa da Misericórdia da cidade de Assis,
Santa Casa da Misericórdia da cidade de Assis,
Estado de S. Paulo..... 2:000\$000

N. 78

Verba 37ª — Subvenções:

Onde se diz: «Assistencia ás Crianças Pobres do Instituto Alvaro Alvim, 30:000\$», diga-se: «Assistencia ás Crianças e aos Adultos Pobres do Instituto Alvaro Alvim, 30:000\$000».

N. 79

Na tabella á verba 37ª — Subvenções — faça-se a seguinte correção:

Academia Nacional de Medicina, em vez de 15:000\$, diga-se: 20:000\$000

N. 80

A' verba 37ª — Subvenções — accrescente-se:

Primeiro Congresso de Pharmacia, 40:000\$000.

N. 81

Ao art. 2º, n. 37, "Subvenções", Goyaz;

Em vez de "Faculdade Livre de Direito, 20:000\$", diga-se: "Escola de Direito, 20:000\$000".

N. 82

A' verba 37ª:

Auxílio á Sociedade de Bellas Artes para a repatriação dos restos mortaes de Manoel de Araujo Porto Alegre (Barão de Santo Angelo), 3:000\$000.

N. 83

A' verba 40ª — Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal e nos Estados:

2 — Serviço de prophylaxia nos Estados:

Substituam-se as duas dotações pela seguinte:

Para cumprimento dos accordos já firmados com diversos Estados da União, para novos accordos, reforma dos actuaes, para serviço de prophylaxia nas vias ferreas e propaganda nos Estados por intermedio da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, 8.000:000\$000.

N. 84

A' verba 40ª, n. 1, "Installação e custeio de leprosarios, etc.", acrescente-se, depois da palavra "Pará": "Ceará".
"Mediante accôrdo com o respectivo Estado".

N. 85

Na rubrica 40 — Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal e nos Estados — "Serviço de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas", onde se diz: "installação e custeio de leprosarios e estabelecimentos de isolamento aos Estados do Maranhão, Pará, Paraná, Minas Geraes e Districto Federal, 1.300:000\$, diga-se: "construcção, installação e custeio de leprosarios e estabelecimentos de isolamento nos Estados do Maranhão, Pará, Paraná, Minas Geraes e Districto Federal.

N. 86

A' verba 40ª:

Destaque-se da verba 40ª, na parte relativa ao serviço do Districto Federal, a quantia de 504:000\$, para pagamento do seguinte pessoal:

Numero	Cargo	Ordenado	Gratificação	Total
18	inspectores medicos	8:000\$	4:000\$	216:000\$000
30	sub-inspectores	6:400\$	6:200\$	280:000\$000
				504:000\$000

N. 87

Ao art. 3º, n. 1 — Entre as palavras «America» e «quadros» intercalem-se estas: "depois de avaliados por uma commissão de professores da Escola Nacional de Bellas Artes, nomeado pelo Ministro dos Negocios Interiores".

N. 88

Art. 3º, n. IV — Supprima-se:

N. 89

Ao art. 3º, n. 13:

Accrescente-se no fim:

... e o de igual quantia ouro, para occorrer ao pagamento do premio de viagem concedido pela Faculdade de Medicina da Bahia ao Dr. Euvaldo Diniz Gonçalves.

N. 90

Art. 3º, n. XIV — Supprima-se:

N. 91

Ao art. 3º, n. 15, acrescente-se o seguinte:

... e bem assim a quantia de 10:000\$ para aquisição do busto do maestro Alberto Nepomuceno, do Escultor Celso Antonio, para ser collocado no Instituto de Musica.

N. 92

Art. 5.º Supprima-se.

N. 93

Ao art. 10 — Supprima-se a palavra "solicitadores".

N. 94

Supprima-se no art. 11 da proposição a palavra "multas".
 Acrescente-se o seguinte paragrapho ao
 § Fica abolida na Guarda Civil e na Inspectoria de Ve-
 hiculos da Policia do Distrito Federal a penalidade de multa.

N. 95

Ao art. 15 — Supprima-se.

N. 96

Supprima-se o paragrapho unico do art. 16.

N. 97

Substitua-se o art. 19 pelo seguinte:

Art. Os inspectores, e os sub-inspectores sanitarios do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Distrito Federal formarão um quadro de 48 funcionarios effectivos, sendo 20 inspectores e 28 sub-inspectores; deste quadro farão parte não só os actuaes inspectores e sub-inspectores, como os que, tendo sido, nos termos do decreto n. 13.538, de 9 de abril de 1919, nomeados para o Distrito Federal, posteriormente foram destacados para outras commissões do Departamento Nacional de Saude Publica.

Paragrapho. Os funcionarios deste quadro, que forem designados para servir nos Estados, serão substituidos interinamente, voltando aos seus logares quando terminar aquella commissão.

N. 98

No art. 20, determina a nova tabella de vencimentos dos professores das Escolas Polytechnicas, de Medicina e de Direito, e Collegio Pedro II, onde se diz:

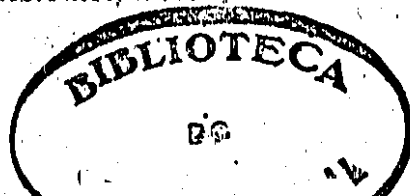
Professores substitutos e de trabalhos graphicos. 9:600\$000
 diga-se:

Professores substitutos, de trabalhos graphicos e
 de desenho 9:600\$000
 supprimindo-se a rubrica "Professores de desenho", consi-
 gnado no referido artigo.

N. 99

Ao art. 20:

Onde se diz: "preparadores e assistentes, 7:200\$" diga-se,
 "preparadores e assistentes, 7:800\$000.



N. 100

Supprima-se do § 1º do art. 20, as palavras: "ficam exceptuadas... até e".

N. 101

Onde convier:

Art. O mestre mecanico electricista da Força Militar do Districto Federal, como funcionario civil, effectivo, perceberá vencimentos divididos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

N. 102

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a mandar publicar, annualmente na Imprensa Nacional, os boletins officiaes do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros.

N. 103

Onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a despender até 150 contos de réis com o transporte de objectos, aquisição de moveis, etc., necessarios á installação do Museu Historico, de que trata o art. 3º do decreto legislativo n. 4.492, de 18 de janeiro ultimo, e bem assim com o pagamento de seu pessoal nos seis ultimos mezes do exercicio passado e abrindo para isto o credito necessario, sem prejuizo da reserva estabelecida no referido decreto, quanto ao referendum do Congresso.

N. 104

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a 19ª secção (Clinica Neurologica e Clinica Psychiatrica), da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, passando a clinica neurologica a constituir a 19ª e a clinica psychiatrica a 20ª secção.

N. 105

Onde convier:

Art. O Governo da União poderá conceder o auxilio de 200 contos ás instituições privadas de beneficência, ou aos governos estadoaes e municipaes, para installar ou completar installações de hospitaes geraes, destinados á assistencia gratuita de tuberculosos.

Paragrapho unico. Só será concedido aquelle auxilio aos hospitaes com lotação minima de 100 leitos, e que offereçam, a criterio do Departamento Nacional de Saude Publica, condições technicas necessarias.

N. 106

Onde convier:

Art. O logar de assistente da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, do Departamento Nacional da Saude Publica, poderá ser exercido por um inspector ou sub-inspector sanitario, nos termos e com as regalias do regulamento em vigor.

N. 107

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para completar os vencimentos do escrevente do 3º districto policial do Districto Federal, com exercicio no 12º, na importancia de 4:800\$ annuaes.

N. 108

Onde convier:

Art. O Governo concederá aposentadoria, de accordo com a tabella em vigor, aos lentes cathedrauticos das faculdades superiores de ensino, desde que, contando mais de 35 annos de serviço, a requeiram no corrente exercicio.

N. 109

Onde convier:

Art. Nos impedimentos ou faltas occasionaes, o tabelião, independentemente de communicação ao juiz, poderá passar ao escrevente juramentado que já tenha substituído, as respectivas funções, desde que os impedimentos ou faltas não excedam de 24 horas.

N. 110

Art. Na Guarda Civil e na Inspectoria de Investigações da Policia do Districto Federal, os casos de invalidez physica que não se enquadrem nas disposições da lei numero 3.665, de 11 de dezembro de 1918, serão regulados pelas disposições do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

N. 111

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a fazer accordo com os Estados para fiscalização de generos destinados ao consumo publico no Districto Federal, abrindo para esse fim o credito de 60:000\$000.

N. 112

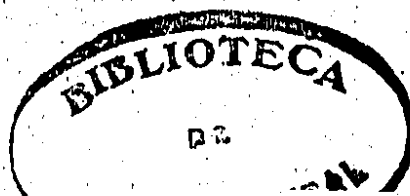
Onde convier:

Art. O Governo concederá á Commissão Rio Branco, organizada nesta cidade a 10 de fevereiro do corrente anno, a quantia de cem contos de réis com o fim de auxiliar a construcção de um monumento condigno sobre o tumulo do barão do Rio Branco, «abrindo-se os necessarios creditos».

N. 113

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a despendor até a importancia de 40:000\$, com o maestro Heitor Villalobos para, dentro de um anno, exhibir até 12 concertos, dos quaes seis de orchestra, seis de musica de camera, constituídos com produções musicas suas e dos mais notaveis artistas brasileiros, á sua escolha, nas capitães da França, Alle-



manha e Italia e, si possivel, ainda nas da Inglaterra e Hespanha.

N. 114

Onde convier:

Art. No caso de vacancia, por qualquer motivo, de um dos officios de escrivão das pretorias civeis do Districto Federal os dos officios existentes actualmente em cada pretoria ficarão unificados na pessoa do serventuario que subsistir.

N. 115

Onde convier:

Art. As vagas de commissarios de policia que se verificarem, serão preenchidas, metade por investigadores de 1ª classe e metade por fiscaes da Guarda Civil, mediante curso.

N. 116

Onde convier:

Art. O Governo fornecerá, aos fiscaes, guardas e demais funcionarios da Guarda Civil "e da Inspectoria de Vehiculos" do Districto Federal uniformes pelo custo, podendo organizar uma officina com o proprio pessoal da Guarda, nos moldes das existentes na Brigada Policial, preferindo entre as costureiras as viúvas, mulheres e filhas dos funcionarios da corporação.

Paragrapho unico. Os descontos com fornecimentos de uniformes serão feitos na razão de 15\$ mensaes. Cada funcionario dará fiador idoneo ou depositará como fiança dos fornecimentos feitos nos cofres da thesouraria da Policia a quantia de 250\$, sendo o saldo respectivo restituído ao funcionario nos casos de exoneração e aposentadoria e aos seus herdeiros no de fallecimento, depois de feita a deducção do que fôr devido á Fazenda Nacional.

N. 117

Onde convier:

Art. O pessoal do Registro Geral de Eleitores do Districto Federal será provido de accôrdo com o art. 80 § 7º, do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, e constará de dous auxiliares, tres dactylographos, um escrevente e um continuo, conservados enquanto bem servirem e percebendo os seguintes vencimentos, pagos pela verba 30ª do orçamento do Interior:

3 auxiliares a 4:800\$ de gratificação.	9:600\$000
3 dactylographos a 3:600\$ de gratificação.	10:800\$000
1 servente, 3:600\$ de gratificação.	3:600\$000
1 continuo, 3:000\$ de gratificação.	3:000\$000

27:000\$000

N. 118

Onde convier:

Art. E' o Poder Executivo autorizado a auxiliar com a quantia de 50:000\$ a creação e a manutenção, pelo Estado do Espirito Santo, de uma colonia de alienados.

N. 119

Onde convier:

Art. Os escrivães das Pretorias Criminaes terão preferencia para o preenchimento das vagas verificadas em Pretorias Civeis, observado o processo de que trata o art. 20 do decreto n. 9.263, de 18 de dezembro de 1911.

N. 120

Onde convier:

Art. E' prorogado por mais um anno o prazo para validade dos concursos realizados em 1921, no Departamento Nacional de Saude Publica.

§ Os medicos que fizeram concurso em 1921 para os hospitaes de isolamento poderão ser aproveitados, no corrente exercicio, nas vagas que se verificarem.

N. 121

Onde convier:

Art. Fica em vigor o disposto no art. 9º da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, tornando-se tambem extensiva aos inspectores de carnes outros funcionarios medicos, quando em servico fiscal na Inspectoria de Fiscalização de generos Alimenticios, a diaria concedida aos inspectores e sub-inspectores sanitarios e abonada a diaria de 5\$ aos veterinarios.

N. 122

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a crear o officio de 2º avaliador na Vara da Preforia, vitalicio e privativo da Curadoria de Residuos, o qual funcionará em todos os processos conjunctamente com o actual avaliador.

N. 123

Onde convier:

Art. Os alumnos das Faculdades e das Escolas Superiores da União e das equiparadas, bem como os ouvintes, que terminarem o curso no corrente anno, serão chamados a exame no periodo de 15 de agosto e 7 de setembro, devendo os actos solomnes de collação de grão realizar-se durante as festas do Centenario da Independencia.

N. 124

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a mandar fazer na Imprensa Nacional uma edição especial de 1.000 exemplares do projecto de Commemoração do Centenario da Independencia, trabalho do Dr. Nestor Ascoly, e offerecido a 4 de julho de 1919, á Camara dos Deputados.

N. 125

Onde convier:

Art. "Ficam fixados em 3 (tres) os sensores das casas de diversões publicas, creados pelo art. 93 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.529, de 9 de dezembro de 1920, expedido em virtude da lei n. 4.003, de 7 de janeiro do mesmo anno, com distribuição proporcional do serviço entre os mesmos, sendo-lhes extensivas as disposições contidas no capitulo VII do decreto n. 6.439, de 10 março de 1917."

N. 126

Onde convier:

Art. Para os logares de administradores de Desinfectorio no Departamento Nacional de Saude Publica serão aproveitados os chefes de turma que contarem mais de 15 annos de exercicio sem nota que os desabone.

N. 1

Onde convier:

Art. Os curadores e procuradores dos feitos da Fazenda Municipal serão nomeados por merecimento, dentre os promotores publicos e estes dentre os adjunctos, metade por antiguidade e metade por merecimento e começando pela antiguidade.

§ 1.º Nos impedimentos ou faltas occasionaes, os promotores se substituem reciprocamente na ordem numerica e nos outros casos pelos adjunctos designados pelo procurador

§ 2.º Nos impedimentos ou faltas occasionaes dos curadores e procuradores dos feitos, a substituição será reciproca, promotores publicos e estes dentre os adjunctos, metade por designação do procurador geral.

N. 128

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a auxiliar a publicação da revista pedagogica *A Escola Primaria* podendo abrir o credito de 18:000\$000

N. 129

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a auxiliar com 5:000\$ a missão do tenor brasileiro Alberto Guimarães, de propaganda de musicas e autores brasileiros ás Republicas do Prata.

N. 130

Art. 1.º Ficam creadas as Inspectorias de Educação Sanitaria e Propaganda e a de Higyene Profissional e Industrial, sendo a primeira directamente subordinada á directoria do Departamento Nacional de Saude Publica, e a segunda, á Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, aproveitados, de accôrdo com o regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, os funcionarios technicos e administrativos

das extintas delegacias de saúde, voltando a Inspectoria de Demographia a ter a denominação dada pelo decreto n. 14.354, de 30 de setembro de 1920, e passando as tabellas de vencimentos dos funcionarios aproveitados, augmentadas apenas da differença entre o actual vencimento de delegado e o de inspector tecnico, para a rubrica de cada uma das inspectorias acima citadas, "sem prejuizo de outras vantagens".

§ 1º. Passa a figurar na tabella da Inspectoria de Educação Sanitaria e Propaganda a verba de 60 contos, que, para esse fim, consta da tabella da Inspectoria de Demographia e Educação Sanitaria e Propaganda.

§ 2º. Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios.

N. 131

Onde convier:

Art. Os vencimentos do auxiliar dentista do Corpo de Bombeiros serão correspondentes aos de 2º tenente do mesmo corpo, ficando o Governo autorizado a abrir para isso os necessarios creditos.

N. 132

Onde convier:

Art. O Governo abrirá o necessario credito para pagamento dos vencimentos a que tem direito e que deixou de receber o terceiro official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Augusto Leal Coelho da Rosa, durante o tempo em que esteve á disposição da Prefeitura do Departamento do Alto Purús, no Territorio do Acre.

N. 133

Onde convier:

Art. Ficam instituidos quatro primeiros premios de medalhas de ouro (dois para piano e dois para violino), para serem conferidos aos alumnos do Instituto Nacional de Musica que, de accôrdo com o art. 246 do regulamento n. 11.748, de 18 de outubro de 1915, houverem concorrido aos premios ao mesmo estabelecidos e obtido segundo ou terceiro (desses premios).

§ 1º. O concurso para esses premios será feito em novembro do anno immediato áquelle em que tiverem os alumnos concluido o seu curso e houver sido feito o concurso de que trata o referido regulamento.

§ 2º. Essa disposição aproveitará tambem aos alumnos que tiverem concorrido aos premios de 1921. Para cada um desses annos haverá um concurso especial no correr do mez de novembro de 1922.

§ 3º. Terão tambem direito a estes premios os alumnos que, em 1921, fizeram jus a elles, não tendo recebido por só haver um primeiro premio do anno.

N. 134

Onde convier:

O art. 78, paragrapho unico, do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, passará a ser assim redigido:

"Nos Estados em cuja capital não houver Gymnasio mantido pelo Governo, as congregações dos institutos superiores

equiparados aos officiaes podem organizar commissões de examinadores do curso gymnasial, presididas por um professor da Faculdade. Estes exames são validos sómente perante a academia que os instituiu.

N. 135

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a conceder ao Sr. Coelho Netto o premio de 10:000\$, pela obra da sua lavra, publicada pela Liga da Defesa Nacional, intitulada *Breviario Civico*.

N. 136

Onde convier:

Art. Fica concedida ao Centro da Boa Imprensa, occi séde em Petropolis, a subvenção de 10:000\$000.

N. 137

Onde convier:

Art. Fica extensivo aos preparadores do Collegio Pedro II, nomeados anteriormente á Lei Organica do Ensino, de 5 de abril de 1911, as vantagens de que trata o art. 40 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e bem assim o art. 8^o da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

N. 138

Onde convier:

Art. Os funcionarios da Guarda Civil e da Inspectoria de Investigações e Segurança Publica, que contarem mais de 10 annos de serviço, gosarão das mesmas vantagens e direitos que os da Secretaria da Policia.

Paragrapho unico. As vantagens deste artigo não beneficiam aos funcionarios commissionados, os quaes poderão ser exonerados com qualquer tempo de serviço.

N. 139

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a augmentar de 34:800\$ a subvenção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para a criação de uma secção, comprehendida de cadeiras de pathologia interna, pathologia externa e propedeutica experimental, cujo provimento se fará por concurso de provas ou de trabalhos, documentos e titulos.

N. 140

Onde convier:

Art. Fica estabelecido que o estagio nos cargos effectivos dos funcionarios da Guarda Civil seja de dois annos.

N. 141

Onde convier:

Art. A reforma do 7^o tenente medico da Brigada Policial, Dr. Luiz Figueira Machado, sera regulada, de ora avan-

te, pela parte final do art. 53 do regulamento approved pelo decreto n. 12.014, de 29 de março de 1916.

N. 142

Onde convier:

Art. No Districto Federal, a declaração dos chefes ou directores de repartições publicas federaes ou municipaes e suas respectivas dependencias, certificando, declarando ou attestando que o alistando é funcionario, empregado mensalista, diarista, trabalhador, jornalista ou operario das ditas, requisitos das letras b e c do art. 5º da lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916.

§ 1º. A prova de residencia para o cidadão alistar-se eleitor no Districto Federal tambem será admittida, não só por attestado de qualquer autoridade judiciaria ou policial, em que se declare residir o alistando ha mais de dous mezes no Districto Federal, como tambem certidão, lavrada pelos officiaes de justiça, mediante requerimento da parte e despacho de qualquer dos juizes das varas federaes ou locaes (civis e criminaes) ou de pretores.

§ 2º. O requerimento de transferencia será sómente instruido com o titulo de eleitor e a carteira de identidade.

§ 3º. Quando a identidade, para fins eleitoraes, fór solicitada por escripto ou verbalmente a titulo urgente, o alistando pagará em dinheiro por sua carteira uma taxa de \$500, taxa que será arrecadada e distribuida *pro-rata* entre os empregados do Gabinete de Identificação e Estatistica da Policia do Districto Federal incumbidos desse serviço.

Essas identificações urgentes poderão, de accôrdo com as circumstancias, ser feitas nas horas de expediente ou fóra dellas.

Art. No Districto Federal é facultada ao alistando escolher livremente, não só o districto eleitoral, como tambem a circumscripção eleitoral deste, por onde prefira alistar-se, sendo assim perfeita e valiosa para todos os effeitos a sua inscripção como eleitor, ainda quando haja sido alistado por circumscripção ou districto eleitoral do Districto Federal, diverso do que em que de facto morar, residir ou fór domiciliado no mesmo districto.

§ 1º. Não é permittido ao juiz federal mudar o eleitor de secção, salvo em virtude de transferencia requerida e processada regularmente pelo juiz do alistamento.

§ 2º. O juiz federal remetterá ás mesas eleitoraes as listas de chamada em duplicata, competentemente authenticadas, podendo ser dactylographadas ou impressas, devendo uma dellas ser affixada no dia da eleição na porta do edificio onde funcionar a respectiva secção eleitoral.

§ 3º. O eleitor, cujo nome houver sido omittido na publicação geral ou na lista de chamada, votará na circumscripção onde houver sido alistado, sendo tomado em separado o seu voto, com apprehensão do seu titulo e da sua carteira de identidade, que serão remettidos á Junta Apuradora e pelo presidente desta restituídos, mediante recibo, ao eleitor respectivo depois de finda a mesma apuração.

§ 4º. O juiz da 2ª Vara Federal requisitará da Imprensa Nacional os numeros do *Diario Official*, que publicar a lista geral de eleitores na fórmula da lei vigente, bem como as listas

de chamada impressas, remettendo um exemplar do *Diario* ao presidente de cada secção eleitoral, conjuntamente com os demais papeis que teem de servir nas eleições.

Art. Todas as disposições anteriores só teem applicação no Districto Federal.

N. 143

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a nomear para o cargo de assistentes da Inspectoria da Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, ou aproveitar em qualquer das dependencias do Departamento Nacional da Saude Publica, os medicos que exerceram o cargo de "Verificadores de Obitos da Policia Civil" e que foram transferidos para esse departamento, por portaria do Sr. Ministro do Interior, datada de 1 de novembro de 1920, e que contarem mais de 10 annos de serviço.

Ficam abertos os necessarios creditos.

N. 144

Onde convier:

Art. Os logares de professores das cadeiras que vagem ou forem creadas no Instituto Benjamin Constant, serão d'ora em diante, preenchidos sómente por cegos brasileiros, mediante concurso. Si neste, nenhum cego conseguir classificação, será então aberto novo concurso, ao qual poderão concorrer quaesquer candidatos brasileiros, tendo, porém, preferencia para a nomeação os cegos, em igualdade de condições.

N. 145

Onde convier:

Art. Os juizes e funcionarios a que alludem os artigos 1º e 2º do decreto legislativo n. 3.677, de 8 de janeiro de 1919, que não se tiverem ausentado em descanso durante o periodo de férias forenses, no gozo da faculdade concedida pelo mesmo decreto, poderão fazel-o em qualquer época do anno, com as mesmas vantagens, passando o exercicio aos seus substitutos legaes.

N. 146

Onde convier:

Art. O auxiliar e os collaboradores do archivo da respectiva secretaria, cujos vencimentos serão os mesmos da proposta, divididos em ordenado e gratificação passarão a ser nomeados pelo ministro.

N. 147

Onde convier:

Artt. Enquanto o corpo docente da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro não estiver reduzido ao numero normal de professores cathedraicos, fica a mesma Faculdade autorizada a preencher as vagas que se derem nas secções de que houver substitutos com os de outras secções, mediante o criterio que adoptar como disposição transitoria de seus estatutos.

Paragraphe unico. Quando não houver substituto em condições de ser aproveitado, na forma do presente artigo, poderão as vagas em uma secção ser preenchidas com professores cathedrauticos de secção differente, mediante acquiescencia destes.

N. 148

Onde convier:

Art. Fica augmentada a verba "Subvenções a Institutos de ensino official", na parte referente ao Collegio Pedro II, da importancia de 9:600\$ para pagamento dos repetidores, que, na forma do art. 124 do Regimento Interno, auxiliam os professores na secção do internato desse estabelecimento de ensino.

N. 149

Onde convier:

Art. Os actuaes juizes de direito, em disponibilidade, nos termos do art. 6º das «Disposições Transitorias» da Constituição Federal, que forem aposentados, na forma da legislação em vigor, perceberão o ordenado mensal de 400\$, a partir da data em que fôr concedida essa aposentadoria.

N. 150

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a augmentar, até doze, o numero de medicos assistentes da Inspectoria do Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia do Departamento Nacional da Saude Publica.

Paragraphe unico. Para a execução deste dispositivo o Governo poderá abrir os necessarios creditos.

N. 151

Onde convier:

Art. "As vagas de assistentes da Assistencia a Alienados do Rio de Janeiro, bem como as que se derem por occasião da proxima reforma, ora em elaboração, serão preenchidas pelos assistentes interinos em exercicio, observada a ordem do tempo do serviço que tenham como interino."

N. 152

Onde convier:

Art. A Bromotologia e Toxicologia, materias annexas á secção de Chimica Analytica, da Faculdade de Medicina, passarão a constituir uma cadeira, commum aos cursos medico e de pharmacia, sendo feita a promoção de accordo com a lei, respeitadas os direitos adquiridos.

N. 153

Onde convier:

Art. Fica restabelecido o cargo de sub-secretario do Collegio Pedro II.

Art. Accrescente-se da verba 23ª o credito necessario para pagamento do reeferido cargo, a razão de 5:400\$ annuaes.

N. 154

Onde convier:

Art. Os serventuários vitalícios dos officios de justiça do Districto Federal terão direito ao gozo de 45 dias consecutivos de férias, annualmente, em épocas que escolherem, e arredados nesse periodo de seus cargos não terão nenhum prejuizo de tempo ou vencimentos.

§ As substituições serão feitas por designação do presidente da Corte de Appellação e proposta dos serventuários effectivos, pagas as gratificações dos substitutos pelas rondas das custas.

N. 155

Onde convier:

Art. Os professores substitutos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que regem cursos com trabalhos de laboratorio, obrigados a funcionar em exames ou a frequencia durante todo o anno lectivo, perceberão uma gratificação extraordinaria de 3:000\$ annuaes.

N. 156

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a elevar até mais 100:000\$ a subvenção para manutenção da Casa de Preservação do Districto Federal (lei n. 3:451, de 6 de janeiro de 1918 — tabella n. 37, do Ministerio do Interior) e a abrir os necessarios creditos.

N. 157

Onde convier:

Art. Fica autorizado o Presidente da Republica a abrir os creditos necessarios para indemnizar a Santa Casa da Misericordia da cidade do Rio de Janeiro das quantias por ella adelantadas em varios exercicios por conta do que cabia á União na metade das despezas de custeio do hospital-sanatorio para mulheres, de Nossa Senhora das Dôres, em Cascadura, conforme os documentos justificativos desses dispendios.

N. 158

Onde convier:

Art. Fica restabelecido para o actual conductor de serviço do Departamento Nacional de Saude Publica o direito que lhe era garantido, quando auxiliar tecnico addido da Inspectoria de Esgoto da Capital Federal, pelo art. 13, parographo unico, do regulamento approved pelo decreto numero 13.541, de 9 de abril de 1919.

N. 159

Onde convier:

Art. Os actuaes fiscaes e ajudantes da Guarda Civil passarão a ter, respectivamente, a denominação de primeiros e segundos fiscaes.

N. 160

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a auxiliar com a quantia de 20:000\$ a impressão da *A Patria Brasileira*, de que é autor o general A. R. Gomes de Castro.

N. 161

Onde convier:

Art. "500:000\$ para a construção urgente de cinco prédios destinados às dez pretorias civeis e criminaes, 4^a, 5^a, 6^a, 7^a e 8^a desta Capital, a juizo do Governo.

N. 162

Onde convier:

Art. Fica restabelecida a Sub-Inspectoria de Saude do Porto de Penedo, abrindo-se para isso os necessarios creditos.

N. 163

Onde convier:

Art. Os escripturarios do Departamento Nacional de Saude Publica passam a ter a denominação de quartos officiaes.

§. No § 3^o do art. 83 do decreto n. 15.003, de 21 de setembro de 1921, onde se lê: terceiros officiaes, leia-se: quartos officiaes; onde se lê: escripturarios, leia-se: funcionarios, etc.

N. 164

Onde convier:

Art. O secretario do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural do Districto Federal poderá ser designado pelo Governo para servir nas commissões de prophylaxia rural dos Estados, sem prejuizo do cargo que exerce no alludido serviço.

N. 165

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a abrir o credito de 5:300\$, para pagamento do esrivão da Policia do Districto Federal, Antonio da Silveira Serpa, relativo á differença entre os vencimentos de seu cargo e os que lhe foram pagos, no periodo de 9 de janeiro de 1917 a 14 de junho de 1921, em que serviu em delegacias do quadro da 1^a entrancia.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Verba 10^a — Ouro:

Destaque-se da segunda sub-consignação da verba "Eventuaes de vencimentos do pessoal", a quantia de 2:000\$, ouro, para a manutenção de um consulado de 1^a classe em Vigo.

S. — Vol. V

8

N. 2

Onde convier:

Art. Ficam approvadas as tabellas de aposentadoria constantes do decreto n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920, art. 22, e do decreto n. 14.058, da mesma data, art. 30.

N. 3

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario afim de, si assim julgar conveniente, nomear para qualquer cargo diplomatico ou consular, dispensando quaesquer exigencias regulamentares, o Dr. José Dias Delgado de Carvalho, unico auxiliar da Missão Nabuco que não foi até hoje aproveitado.

N. 4

Onde convier:

Art. Os actuaes addidos commerciaes, ainda que venham a ser aproveitados na reorganização do serviço de expansão economica e propaganda no estrangeiro, a ser feito pelo Ministerio da Agricultura, não perderão, por isso, as vantagens e direitos adquiridos no Ministerio do Exterior, do qual continuarão a fazer parte.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

N. 1

Verba 1ª — Secretaria de Estado — "Pessoal":

Na consignação III — Directoria Geral de Industria e Commercio, em vez de "1 dactylographo, 3:600\$", diga-se: "3 dactylographos, 10:800\$000".

Na consignação V — Portaria, onde se diz: "salario mensal de 300\$", diga-se: "salario mensal de 195\$000".

N. 2

Substituam-se as tabellas relativas aos empregados das portarias do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio pela seguinte:

Verba 1ª:

Secretaria de Estado

Encarregado da installação electrica.....	5:400\$000
Ajudante.....	4:200\$000

Verba 3ª:

Serviço de Povoamento

Porteiro	6:600\$000
Continuo	4:200\$000
Servente	3:000\$000

Verba 4ª:

Porteiro 6:600\$000

Verba 5ª:

Serviço de inspecção e Fomento Agricolas

Porteiro 6:600\$000
 Continuo 4:200\$000
 Servente 3:000\$000

Verba 7ª:

Serviço Geologico e Minerologico

Porteiro 6:600\$000
 Continuo 4:200\$000
 Servente 3:000\$000

Verba 9ª:

Directoria Geral de Estatistica

Porteiro 6:600\$000
 Ajudante de porteiro 5:400\$000
 Continuo 4:200\$000
 Servente 3:000\$000

Typographia

Servente 3:000\$000

Verba 14ª:

Industria Pastoril

Porteiro 6:600\$000
 Continuo 4:200\$000
 Correio 4:200\$000
 Servente 3:000\$000

Verba 11ª:

Museu Nacional

Porteiro 6:600\$000
 Correio 4:200\$000
 Guarda de 1ª classe 3:200\$000
 Servente 3:000\$000

Junta Commercial

Porteiro 6:600\$000
 Ajudante de porteiro 4:800\$000
 Continuo 4:200\$000
 Servente 3:000\$000

Verba 12^a:*Observatorio Nacional*

Porteiro zelador	5:400\$000
Servente	3:000\$000

Verba 13^a:*Serviço de Informações*

Porteiro continuo	5:400\$000
Servente	3:000\$000

Verba 15^a:*Serviço de Protecção aos Indios*

Servente	3:000\$000
--------------------	------------

Verba 18^a:*Directoria de Mineralogia*

Porteiro zelador	5:400\$000
Servente	3:000\$000

Verba 20^a:*Instituto de Chimica*

Porteiro zelador	5:400\$000
Servente	3:000\$000

Verba 21^a:*Junta de Corretores*

Servente	3:000\$000
--------------------	------------

Verba 26^a:*Serviço de Sementeiras*

Porteiro continuo	5:400\$000
Servente	3:000\$000

Verba 27^a:*Instituto Biologico de Defesa Agricola*

Porteiro continuo	5:400\$000
Correio	4:200\$000
Servente	3:000\$000

Verba 28^a:*Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes*

Continuo	4:200\$000
--------------------	------------

N. 3

Verba 3ª — Serviço de Povoamento:

Na rubrica Material, n. 8, acrescente-se a verba de 150:000\$, para a fundação de um Patronato Agrícola, no Estado de Alagoas, de accôrdo com a legislação vigente.

N. 4

Verba 3ª — Eleve-se de 105:000\$ a 6ª consignação de título "Material", para attender á conclusão das obras de instalação do Patronato Agrícola Vidal do Negreiros, no Estado da Parahyba.

Verba 3ª — "Pessoal" — Consignação XII — "Pessoal assalariado e diarista":

Na sub-consignação 4ª, depois das palayras "demarcação de terras", acrescentem-se as seguintes: "inclusive os zeladores e mais pessoal incumbido da conservação e dos nucleos emancipados".

N. 5-A

A verba 3ª — Pessoal:

Título I — Directoria:

	Ord.	Grat.	Total
1 engenheiro de 1ª classe...	7:200\$	3:600\$	10:800\$000
1 archivista-almoxarife	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
1 ajudante de engenheiro	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
3 primeiros officiaes	5:600\$	2:800\$	25:200\$000
2 cartographos	5:600\$	2:800\$	16:800\$000
3 segundos officiaes	4:000\$	2:000\$	18:000\$000
3 terceiros officiaes	3:200\$	1:600\$	14:400\$000
1 interprete-auxiliar	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
2 auxiliares de expedição de immigrantes	2:400\$	1:200\$	7:200\$000
1 continuo	1:600\$	800\$	2:400\$000
1 guarda de archivo	1:600\$	800\$	2:400\$000

N. 6

Accrescente-se onde convier:

Para o serviço de colonização do Oyapock no corrente exercício 600:000\$000
Incluido o augmento proposto na verba 3ª — Serviço do Povoamento — sendo, opportunamente, discriminada pelo Governo a parte destinada a "Pessoal" da que for necessaria a "Material".

N. 7

Verba 4ª — Jardim Botânico:

No título "Material", 3ª sub-consignação, augmente-se de 15:000\$ a respectiva dotação.

Verba 12

ESCOLA DE MINAS

Decretos ns. 8.039, de 26 de maio de 1910 e 14.486, de 22 de novembro de 1920 e lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921

a) CURSO DE ENGENHARIA DE MINAS E CIVIL

PESSOAL

I — Pessoal permanente

	Ordenado	Gratificação		
1 director.....	—	6:000\$000	6:000\$000	
16 lentes.....	3:000\$000	4:000\$000	192:000\$000	
8 substitutos.....	5:600\$000	2:800\$000	67:200\$000	
2 professores de desenho.....	5:600\$000	2:800\$000	18:800\$000	
2 chimicos analysts.....	4:000\$000	2:000\$000	12:000\$000	
1 secretario.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 bibliothecario.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 almoxarife pagador.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
1 1º escriptuario.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
1 2º escriptuario.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 3º escriptuario.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 mecanico.....	3:333\$334	1:666\$666	5:000\$000	
6 conservadores preparadores.....	2:000\$000	1:000\$000	18:000\$000	
1 porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
5 bedeis.....	1:440\$000	720\$000	10:800\$000	
7 serventes.....	—	1:200\$000	8:400\$000	377:000\$000

II — Serviços extraordinarios e pessoal assalariado

Suplemento adicional a lentes que contam mais de 10 annos

38:750\$

N. 15

Verba 12ª — «Material» — 9ª sub-consignação — «Serviço de Indústria Pastoril — Material»:

Accrescente-se:

Destaquem-se 20:000\$ para ultimar a installação da estação de monta da Cachoeira, em Marajó, no Estado do Pará; 20:000\$ idem para a de Soure, em Marajó, no Pará, e réis 46:000\$ para inicio da installação da estação de Santarém, no Pará.

N. 16

Verba 14ª — Serviço de Industria Pastoril — «Material»:

Na parte final da sua sub-consignação 9ª, depois das palavras "*applicando-se até*", onde se diz: "900:000\$, diga-se: 570:000\$ e transfiram-se para esse lugar as quotas de 90 contos de réis destinadas a uma fazenda modelo de criação em Campo Grande e a duas estações de Monta em Poconé e Santo Antonio do Rio Abaixo e a quota referente ao auxilio á criação nacional e importação de cavallos puro sangue.

Na mesma sub-consignação, onde se diz: «seis plantéis de bovinos de 150:000\$ cada um, etc.», diga-se: :um plantel de bovinos com o fim de preparar reproductores de alto valor no Posto Zootechnico de Viamão, especialmente destinados á região servida pelo mesmo Posto; não podendo o Governo retirar dalli para outras regiões, sinão um terço da respectiva producção.

N. 17

Verba 14ª — Serviço de Industria Pastoril:

Sub-consignação 9ª — «Despezas com o desenvolvimento da Industria Pastoril, etc.» Depois das palavras «serem commettidas ás proprias empresas de viação» supprimam-se as seguintes palavras: «e sendo para esse fim destinada a importancia de 300:000\$000».

N. 19

Verba 17ª — Estação Sericícola de Barbacena:

No título «Pessoal», consignação “Pessoal assalariado, etc.», em vez de 9:300\$, diga-se 20:000\$000.

N. 20

Verba 18ª — Directoria de Meteorologia — título “Instituto Central» — consignação «Pessoal variavel e serviços extraordinarios»:

Restabeleça-se a dotação de 30:000\$, que figurava no orçamento vetado, por ser insufficiente a de 17:000\$ comprehendida na proposição da Camara para occorrer ao pagamento do pessoal extraordinario e contratado indispensavel ao serviço.

N. 21

Verba 19ª — Empregados addidos:

Augmentada de 16:846\$170 para pagamento da differença de vencimentos que deixaram de perceber nos annos de 1915, 1916 e 1917, inclusive, os seguintes funcionarios addidos do Jardim Botânico:

Luiz de Mello Marques, chefe de secção.....	5:380\$860
Oclavio Galvão, ajudante de secção.....	4:078\$440
Manoel Pio Corrêa, naturalista viajante.....	3:079\$080
Manoel do Amaral Lopes de Oliveira, preparador.	2:480\$910
Augusto Jannes, conservador	2:480\$910

N. 22

Verba 19ª — Empregados addidos — Título «Ensino Agronomico», Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria», depois do n. 94, acrescente-se:

Joaquim de Lima Pires Ferreira, lente em disponibilidade, 9:600\$: e, em consequencia, eleve-se de igual importancia o total da verba e corrija-se a numeração da lista de addidos, cujo total passará a ser de 126 em vez de 125.

N. 23

Verba 19ª — Empregados addidos:

Ao numero 95. — sob os titulos «Ensino Agronomico», «Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria da Capital Federal», depois da palavra «lente», acrescente-se: “em disponibilidade”, pois essa é a situação do lente Dr. Pedro Barreto Galvão, que figura sob aquelle numero.

N. 24

A verba 22ª accrescente-se:

Sociedade Paulista de Agricultura, 20:000\$000.

N. 25

Verba 22ª — Subvenções e Auxílios — Consignação IX — Auxílios diversos:

Supprimam-se os dizeres «Reduzidas de 15 % as dotações desta consignação», pois a redução já se acha feita na proposição da Camara e façam-se as seguintes correções, sem alteração do total da verba que é, effectivamente, de 4.545:500\$, como consta da dita proposição:

No numero 7 — Campo Experimental de Belém — em vez de 12:250\$, diga-se 12:750\$; no numero 13 — Escolas da Sociedade Centro Caixeiral — em vez de 8:300\$, diga-se réis 8:500\$; no numero 21 — Circulo de Operarios e Trabalhadores S. José — em vez de 8:250\$, diga-se 8:500\$; no numero 22 — Escolas de Commercio Phenix Caixeiral — em vez de 17:500\$, diga-se 17:000\$; no numero 23 — Campo de Demonstração de Macahyba — em vez de 8:250\$, diga-se réis 8:500\$; no numero 25 — Escola Doméstica de Natal — em vez de 2:400\$, diga-se 25:500\$; no numero 26 — em vez de 8:500\$, diga-se Academia de Commercio mantida pela Associação dos Empregados do Commercio — 8:500\$; no numero 32 — Escola Agricola da Ordem Benedictina — em vez de 8:250\$, diga-se 8:500\$; no numero 33 — Academia de Commercio do Estado de Pernambuco — em vez de 8:250\$, diga-se 8:500\$; no numero 34 — Curso Agronomico annexo á Escola de Engenharia — em vez de 8:250\$, diga-se 8:500\$; no numero 35 — Lyceu de Artes e Officios de Recife, a cargo da Sociedade dos Artistas Mecanicos e Liberaes — em vez de 100:000\$, diga-se 8:500\$; no numero 37 — Recolhimento de Orphãos da cidade de Alagoas e de Bebedouro — em vez de 8:250\$, diga-se 8:500\$; no numero 39 — Sociedade de Agricultura do Estado de Alagoas — em vez de 8:250\$, diga-se 8:500\$; no numero 44 — Collegio Clemente Caldas em Nazareth — em vez de 8:250\$, diga-se 8:500\$; no numero 48 — **Escola de Commercio de Victoria** — em vez de 8:250\$, diga-se 10:200\$; no numero 51 — Sociedade Fluminense de Agricultura, etc. — em vez de 24:500\$, diga-se 25:500\$; no numero 54 — Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro — em vez de 24:500\$, diga-se 25:500\$; no numero 58 — Faculdade de Sciencias Economicas do Rio de Janeiro — em vez de 8:250\$, diga-se 8:500\$; no numero 61 — Lyceu de Artes e Officios da cidade de S. Paulo — em vez de réis 24:500\$, diga-se 25:500\$; no numero 65 — Hospital Zoophilo de S. Paulo — em vez de 8:250\$, diga-se 8:500\$; no numero 66 — Escola Profissional, etc. — em vez de 24:500\$, diga-se 25:500\$; no numero 71 — Escola Agricola Luiz de Queiroz — em vez de 24:500\$, diga-se 25:500\$; no numero 72 — Associação Agricola de Educação e Assistencia em Campinas — em vez de 24:500\$, diga-se 25:500\$, no numero 74 — Escola Agricola da Municipalidade de Jaboticabal —

em vez de 24:500\$, diga-se 25:500\$; no numero 75 — Escola Profisisonal da Municipalidade de Sorocaba — em vez de 24:500\$, diga-se 25:500\$; no número 76 — Escola Normal, etc. — em vez de 24:500\$, diga-se 25:500\$; nos numeros 78 — 79 — 80 e 85 — em vez de 24:500\$, diga-se 25:500\$; no numero 104 — Escola de Engenharia de Porto Alegre — em vez de 42:250\$, diga-se 42:500\$; no numero 106 — Instituto Electro-Technico de Porto Alegre — em vez de 42:250\$, diga-se 42:500\$; no numero 107 — Curso Profissional, etc. — em vez de 24:500\$, diga-se 25:500\$; no numero 121 — Escola Agricola de Lavras — em vez de 17:000\$, diga-se 25:500\$; no numero 126 — Instituto Electro-Technico de Itajubá — em vez de 42:250\$, diga-se 42:500\$; no numero 127 — Escola de Engenharia de Juiz de Fora — em vez de 24:500\$, diga-se 25:500\$000.

N. 26

A' verba 37ª — Subvenções:

Accrescente-se:

Federação Rural do Brasil 15:000\$000

N. 27

Na verba «Subvenções e Auxílios», 2ª.

Augmente-se:

Escola de Commercio Feminina de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, 6:000\$000.

N. 28

Verba 2ª — Subvenções e auxílios:

Escola Superior de Jurisprudencia e Commercio do Distrito Federal 20:000\$000

N. 29

Verba 2ª — Accrescente-se o auxilio de dez contos de réis para a Federação Rural do Rio Grande do Sul.

N. 30

Verba 2ª, «Subvenções e auxílios»:

Para auxiliar a *Revista Commercial do Brasil*, com séde no Rio de Janeiro, pagos de uma só vez, 12:000\$000.

N. 31

A' verba 22ª — Subvenção e auxílios:

Accrescente-se:

«Premio ao Dr. Francisco de Paula Oliveira, pela sua obra «Mineralogia do Brasil», 30:000\$, sendo a mesma obra impressa pelo Governo, pertencendo a este a edição, da qual entregará gratuitamente ao autor vinte por cento dos exemplares.»

N. 32

Verba 23ª — Obras:

Na consignação «Material», substituam-se as palavras finais a partir de «comprehendendo» pelas seguintes:

«Comprehendendo-se a aquisição do material e seu transporte quando se tratar de obra feita por administração, e tanto nessa hypothese como no caso de obras feitas por contracto ou empreitada, o transporte de operarios e trabalhadores e do pessoal tecnico incumbido da fiscalização e organização de plantas e projectos.»

N. 33

Verba 24ª — «Escola Normal de Artes e Officios Wenceslão Braz»:

Na consignação «Material», 1ª sub-consignação, supprimam-se as palavras: «inclusive installação de telephone na residencia do director».

N. 34

Verba 24ª:

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslão Braz

Porteiro	6:000\$000
Contínuo	4:200\$000
Servente	3:000\$000

N. 35

Verba 16ª:

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Porteiro continuo.....	5:400\$000
Servente	3:000\$000

N. 36

Verba 25ª — Serviço de Algodão:

Na rubrica «Material» accrescente-se, onde convier, a quantia de 100:000\$, para a fundação de uma Estação Expe-

rimental de Algodão no Estado de Alagoas, de accôrdo com a legislação vigente.

N. 37

A verba 30ª — Superintendencia do Abastecimento — Consignação « Pessoal assalariado e diarista »:

Accrescente-se: « inclusive o pagamento de diarias ao pessoal incumbido do policiamento das feiras-livres », 1:800\$000.

N. 38

Verba 31ª — Percentagens sobre vencimentos e salarios — Para pagamento do augmento provisorio dos vencimentos e salarios fixados em leis ou regulamentos, concedido pela lei n. 13.990, de 2 de janeiro de 1920, aos funcionarios titulados e assalariados que percebem annualmente até 9:000\$ (nove contos de réis), 900:000\$000.

N. 39

Ao art. 68 da proposição da Camara dê-se a redacção seguinte ao primeiro periodo:

Aos autores do *novo processo miltto* para tratamento de minerios auriferos de que trata o decreto n. 12.252, de 26 de outubro de 1921, ou á empreza por elles organizada, concederá o Governo Federal os favores abaixo especificados, afim de installarem uma usina com a capacidade minima para tratar com toneladas de minerio diariamente, uma vez verificada a efficiencia do processo no laboratorio.

O mais como está nas letras *a, b, c e d* e §§ 1º e 2º, accrescentando-se no final do § 2º, depois das palavras clausula III, o seguinte: abrindo o Governo o necessario credito.

N. 40

Art. 70:

Em vez de: « nas condições da verba 22ª », diga-se: « estipulados no n. IX da verba 22ª, com excepção das decorrentes de lei especia. ».

N. 41

Ao art. 4º, letra *f*, accrescente-se, depois da letra *s*, a letra *t*.

N. 42

Ao art. 36 — Verba 3ª — Serviço de Povoamento — Subconsignação V, « Patronatos agricolas »:

Augmente-se a dotação de 150:000\$ para a fundação o custeio de um patronato agricola no Estado de Goyaz.

N. 43

No art. 57, alinea 5ª, onde se diz: «nos termos do art. 2º, alíneas f e l do regulamento que baixou com o decreto n. 14.636, de 15 de setembro de 1920» — diga-se: «nos termos do regulamento approved pelo decreto n. 15.198, de 21 de dezembro de 1921».

N. 44

Ao art. 57:

Substitua-se o n. 8 do art. 57 pelo seguinte:

8, a abrir os necessarios creditos para pagamento ás municipalidades e particulares que já o requereram ou requererem, de auxilios pela construcção de estradas de rodagem, feitas até 31 de dezembro de 1921, uma vez verificado terem sido as mesmas construidas de accôrdo com as condições estipuladas pelo Ministerio da Agricultura.

N. 45

Ao n. 5 do art. 57, que autoriza a abertura de creditos até a importancia de 500:000\$, para a execução das medidas de defesa sanitaria vegetal, accrescente:

«Por conta desses creditos deverão correr as despesas com a completa aparelhagem do Instituto Biologico de Defesa Agricola e com a construcção do pavilhão do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal do porto do Rio de Janeiro.

N. 46

Art. 56:

Verba 22ª, n. IX:

Eleve-se de 49:600\$ esta consignação para, de conformidade com o disposto no art. 2º do decreto legislativo numero 4.384, de 8 de dezembro de 1921, ficarem consignados nos ns. 93/94, 96/102, 104/107 e 109 das dotações constantes da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

N. 47

Art. 56:

Verba 22ª, n. X:

Onde se diz: «na zona colonial do», diga-se: «no nordeste do».

N. 48

No art. 57, n. 18, supprima-se a parte final, a partir das palavras «revertendo ao Estado».

N. 49

Ao art. 56, verba 25ª (Serviço de Algodão), na consignação 2ª, do Material, depois das palavras: «fundação e custeio de novas estações experimentaes», acrescente-se:

«Inclusive 100:000\$, para a instalação e custeio de uma estação em Ceará». Eleve-se a importancia da consignação de igual quantia.

N. 50

Ao art. 56:

N. IX, 2ª parte, onde se diz: «poderão ser applicadas na forma acima indicada, mas ainda no pagamento do pessoal docente até a metade da subvenção na compra do material indispensavel ao funcionamento dos cursos respectivos», acrescente-se: «e no pagamento de alugueis do immovel onde funcionar o estabelecimento.».

N. 51

Ao art. 56 — Verba 14ª — Serviço de Industria Pastoral:

Augmente-se a consignação de 200:000\$, para a instalação e custeio de duas estações de monta no Estado de Goyaz.

N. 52

Ao art. 56 — Verba 16ª — Ensino Agronomico — Subconsignação VIII — Fundação de novas Estações Experimentaes:

Accrescente-se a dotação de 100:000\$, para a fundação de um Campo Experimental de Fumo, no Estado de Goyaz.

N. 56

Ao art. 56 — Verba 22ª — Subvenções e auxilios:

Accrescente-se:

Para o prolongamento da estrada de rodagem de Ipameri a Caldas Novas, em construcção, até a cidade de Morrinhos, no Estado de Goyaz, entregará o Governo Federal ao do dito Estado 60:000\$000.

N. 54

Art. 64, letra a) — Onde se diz: "de accôrdo com o regulamento em vigor", diga-se: "de accôrdo com a legislação então vigente".

N. 55

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios para cumprimento do disposto no artigo 47, letra B, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

N. 56

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a elevar o empréstimo feito á Companhia Industrial de Algodão e Oleos até completar 75 % (setenta e cinco por cento) das despesas effectuadas no estabelecimento de usinas de beneficiamento de algodão, fabricas de oleo, refinaria e serviços e installações annexos, em diversos Estados do nordeste. O antigo e o novo empréstimos serão unificados, e o Governo terá como garantia a primeira hypotheca de todos os bens da companhia na data do empréstimo.

§ 1°. Para amortização, e até final liquidação, comprehendidos os juros da lei, a Companhia Industrial de Algodão e Oleos entrará para os cofres publicos com a importancia de 10 % (dez por cento) das transacções commerciaes que effectuar em qualquer das dependencias de suas installações, e a contar do prazo de 6 (seis) mezes após a realização do empréstimo autorizado.

§ 2°. Para attender á presente autorização, o Governo abrirá pelo Ministerio da Agricultura o credito necessario.

N. 57

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em accôrdo com os poderes do Districto Federal para delles obter o necessario consentimento, afim de installar nas dependencias do Hospital Veterinario Municipal a Polyclinica Veterinaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria ou outras clinicas de novo ensino, abrindo credito até 60 contos.

N. 58

Onde convier:

Art. Para auxiliar a fabrica de artefactos de borracha denominada "Eureka", de propriedade do cidadão Miguel Botelho da Cunha, em Belém do Pará, 100:000\$000.

N. 59

Onde convier:

Art. Para manter o Museu Goeldi do Estado do Pará, centro de estudo e divulgação das sciencias naturaes e riquezas do paiz, de accôrdo com o Governo do Estado e directoria do Museu Nacional.

N. 60

Onde convier:

Art. Continúa em vigor unicamente para ser applicado á reorganização do Ensino Agronomico, do Ensino Technico Profissional, do Jardim Botânico e da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado, o disposto no artigo 28, n. III, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

N. 61

Onde convier:

Art. A disposição do art. 20 e seus paragraphos, da presente lei, que fixa os vencimentos dos corpos docentes de

institutos de ensino, applica-se ao corpo docente da Escola Superior de Agricultura.

N. 62

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a, depois de ouvido um engenheiro designado pelo Ministerio da Agricultura, mandar construir á sua custa a machina de fabricação de assucar, invento a que se refere a carta-patente n. 10.385, custeando todas as experiencias que forem julgadas necessarias para comprovação da efficacia do referido invento.

N. 63

Onde convier:

Art. Para a execução dos serviços previstos nos seus estatutos, inclusive para o custeio da *Revista da Sociedade*, consigne-se apenas a subvenção de 12:000\$ em favor da Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Ruracs, suprimida a de 30:000\$, para manter um Campo de Sementeiras modelado pelo do ministerio e sujeito á fiscalização tecnica do Serviço de Sementeiras, visto estar provada a inexecuibilidade do commettimento, por deficiencia de recursos. A sociedade fica obrigada a comprovar perante o Ministerio da Agricultura a applicação dada á parte da subvenção recebida em 1921, podendo applicar, no exercicio de 1922, o saldo verificado na subvenção de 1921, na execução dos serviços previstos nos seus estatutos, inclusive com o pagamento do seu pessoal.

N. 64

Onde convier:

Art. Os vencimentos do porteiro, ajudante de porteiro, continuos, correios e serventes da portaria e das directorias, da Secretaria de Estado, do Ministerio da Agricultura, ficam equiparados aos funcionarios de iguaes categorias das Secretarias de Estado dos Ministerios das Relações Exteriores e da Viação, fazendo-se a necessaria altracção nas respectivas verbas e tabellas.

N. 65

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado:

I. A despendar até a quantia de 200:000\$, por intermedio do Ministerio da Agricultura, para crear, na melhor zona pastoril do Estado da Bahia, a juizo do Ministro, uma Escola de Lacticinios, modelada na Escola de Lacticinios de Sitio, no Estado de Minas. A Escola terá annexa ás installações precisas para o fabrico do queijo e da manteiga, mediante os modernos processos da tecnologia rural e uma fazenda de criação destinada especialmente ao gado leiteiro.

II. Fundar uma estação experimental de algodao e juta, no municipio de Jequié, na Bahia, podendo, para esse fim, abrir o necessario credito até a importancia de 100:000\$000.

III. A realizar a transferencia do Aprendizado Agricola de S. Francisco, na Bahia, para ponto mais conveniente do

mesmo Estado, desde que sejam doados á União, para esse fim, terrenos apropriados, podendo ser abertos os credits necessarios á mesma transferencia até a importancia de réis 100:000\$000.

N. 66

Onde convier:

Art. Fica autorizado o Governo a conceder a Arlindo Antonio de Figueiredo, inventor do extintor de formigas "Brasil", o premio de vinte contos de réis (20:000\$000), bem como a contractar com elle, após experiencias definitivas do referido apparelho, a extincção de formigueiros, nos pontos do paiz mais flagellados, abrindo para qualquer desses effeitos os necessarios credits.

N. 67

Onde convier:

Art. Fica o Govreno autorizado a adquirir no sul do Estado de Santa Catharina, em zona que julgar mais conveniente e apropriada, terras de cultura por concessão directa do Estado, si ahi as tiver devolutas, ou por compra a particulares para fundar uma *Escola de Lacticinios* e um *Patronato Agricola*, annexos a um *Posto de Selecção e Adaptação de gado leiteiro e de suinos*, abrindo os necessarios credits.

N. 68

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a, dentro dos recursos da verba propria, elevar até quarenta libras esterlinas ou o correspondentes em dollars, a subvenção mensal concedida aos ex-lumnos de estabelecimentos de ensino tecnico profissional e outros, que se acham no estrangeiro ou forem mandados, no corrente anno, para aperfeiçoamento de seus conhecimentos.

N. 69

Onde convier:

Art. Verificada pelo Ministerio da Agricultura a insufficiencia das dotações correspondentes ás consignações XIX, XX, XXI e XXII, do titulo "Pessoal", da verba 14ª; "Serviço de Industria Pastoral"; poderá o Ministro autorizar o reforço de qualquer das mesmas consignações por conta dos recursos da sub-consignação IX "Material", da dita verba.

N. 70

Onde convier:

Art. Logo que se encerrar a Exposição Nacional do Centenario o Governo transferirá o Ministerio da Agricultura e todas as suas repartições e serviços ora installados, na praia Vermelha, para o edificio do antigo Arsenal de Guerra e seus annexos.

§ 1º. Além das repartições acima indicadas deverão ser transferidas para o mesmo edificio outras dependencias do dito ministerio que alli possam ficar localizadas sem pre-

juízo para o serviço, e que actualmente estejam funcionando em outros próprios nacionaes ou em predios ou salas alugadas por conta dos cofres publicos.

§ 2º. Na parte terrea do alludido edificio será reservado espaço conveniente para o funcionamento de uma exposição permanente de productos agricolas e industriaes não só dos estabelecimentos do ministerio como de estabelecimentos estaduais, municipaes ou particulares e dos proprios produtores ou fabricantes; devendo o Governo, para esse fim, expedir opportunamente as necessarias instrucções.

N. 71

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a entrar em accôrdo com a Prefeitura do Districto Federal, para que esta lhe faça entrega de um dos edificios em construcção nos terrenos escolhidos para a Exposição do Centenario, afim de nelle se installar a Directoria de Meteorologia em troca do velho edificio do morro do Castello, onde ora funciona a mesma repartição.

N. 72

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a mandar imprimir na Imprensa Nacional o trabalho de estudos e pesquisas do Dr. Theodoro Braga, intitulado "Diccionario de Historia, Geographia, Monographia, Estatistica e Biographia do Estado do Pará", devendo o autor entregar ao Ministerio da Agricultura, gratuitamente, 50 exemplares da mesma obra.

N. 73

Onde convier:

Art. Continuam em vigor, unicamente em relação á carne verde e ao leite fresco, os poderes outorgados ao Governo pela lei n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920 e especificados no regulamento approvedo pelo decreto n. 14.027, de 21 do mesmo mez e anno.

N. 74

Onde convier:

Art. Continua em vigor o saldo do auxilio de 20:000\$ concedido em 1921 á Escola Commercial da Bahia, afim de ser applicado no actual exercicio aos mesmos fins para que foi concedido.

N. 75

Onde convier:

Art. Ficam prorogados por dous annos, a contar da data da presente lei, os prazos estipulados no art. 1º dos decretos ns. 12.943, e 12.944, de 30 de março de 1918, que constituem favores em proveito da industria de extracção e beneficiamento de carvão mineral e em proveito da industria siderurgica.

N. 76

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a applicar ás despesas de installação dos estabelecimentos de ensino agronomico e demais repartições reorganizadas de conformidade com a presente lei, os saldos apurados nas verbas respectivas, por não terem sido preenchidas desde o começo do exercicio todos os cargos previstos nos novos regulamentos.

N. 77

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a mandar pagar por conta da verba "Obras", titulo "Material", as obras executadas no Museu Nacional por occasião da visita dos reis da Belgica, em 1920, sob a fiscalização do engenheiro Francisco Vieira Bolitreau, na importancia total de 29:968\$081.

N. 78

Onde convier:

Art. Continúa em vigor o art. 50 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, com as modificações seguintes:

"Fica o Governo autorizado a completar os empréstimos já iniciados ás firmas, companhias ou empresas para montagem de usinas e prensagem de algodão no nordeste."

N. 79

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a conceder um empréstimo até a quantia de 1.200 contos a Alberto P. Hoepfner, ou a empresa que organizar, para o fabrico e explorar industrial do calçamento de borracha pelo systema privilegiado de "calçamento de boracha Ideal Brasil", e outros artefactos de borracha, desde que fiquem provadas praticamente as vantagens do mesmo systema.

§ 1º. O empréstimo terá como garantia a primeira hypotheca de todos os bens da fabrica que fôr montada pelo concessionario para o fim acima indicado.

§ 2º. A importancia do empréstimo será depositada pelo Governo no Banco do Brasil, logo que o concessionario prove ter feito a encomenda dos machinismos necessarios e será paga em duas prestações: a 1ª, contra a apresentação dos conhecimentos de embarque e facturas consulares e a 2ª logo depois do recebimento das machinas no local da installação. A importancia emprestada vencerá, desde a data do deposito no Banco do Brasil os juros de 6 % ao anno e será amortizada em 10 annos, em prestações semestraes de igual valor, comprehendendo-se em cada prestação os juros effectivamente devidos.

§ 3º. O concessionario, para maior garantia dessa amortização, entrará para os cofres publicos com 10 % do producto das transacções commerciaes que realizar mensalmente até fim, abrir os creditos necessarios.

§ 4º. Para attender a presente autorização o Governo abrirá o credito necessario e firmará contracto com o concessionario de modo a garantir convenientemente os interesses da Fazenda Nacional.

N. 80

Onde convier:

Art. A Estação de Monta do Serviço de Industria Pastoral em Juiz de Fora, passará a funcionar como Posto Zootecnico, passando o encarregado da Estação a ter as mesmas attribuições e vantagens dos directores dos Postos Zootecnicos de Pinheiro e de Lages; podendo o Governo, para esse abrir os credits necessarios.

N. 81

Onde convier:

Art. A's companhias que mineram carvão nacional, que tenham feito installações de lavagem em escala industrial, a criterio da Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico, e tendo recebido auxilios pecuniarios sob fórma de emprestimo, o Governo dispensará dos juros, a titulo de premio desde que as installações de lavagem acima referidas e accessorios, estejam concluidos e entrado em produçáo industrial, verificada pela Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico.

N. 82

Onde convier:

Art. E' considerada de utilidade publica a Sociedade Paulista de Agricultura.

N. 89

Onde convier:

Art. Ficam elevados, equiparando-se aos dos seus collegas das Secretarias da Justiça e Viação os auxilios de aluguel de casa, sendo: para o porteiro da Secretaria, 150\$ mensaes, e os demais porteiros e porteiros-continuos das repartições subordinadas com séde nesta Capital e em Nitheroy, de 130\$000.

MINISTERIO DA MARINHA

N. 1

Na verba 1ª — Repartições de Marinha — sub-consignação "Diversas quotas", accrescente-se depois da palavra "Contabilidade", as seguintes: "e Directoria de Expediente"; e em seguida á data de "1911" as palavras: "respeitado o preceito do art. 132, n. VII, e seu paragrapho unico, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916".

Na mesma sub-consignação substitua-se a dotação de 28:362\$ por 47:000\$000.

N. 2

Faça-se na tabella e verba respectiva a necessaria emenda, afim de que "o porteiro, o ajudante, os continuos e os

serventes da portaria da Contabilidade da Marinha tenham os mesmos vencimentos e direitos que os de igual categoria da portaria da Directoria do Expediente do mesmo ministerio".

N. 3

Eleve-se a consignação na parte referente aos auditores, que já o eram por occasião de ser decretada a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, de accôrdo com os vencimentos attribuidos ao juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, ao qual estão equiparados em vencimentos, na qualidade de auditores de Marinha, em face do art. 6º, § 4º, da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, e do art. 21 da citada lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

N. 4

A tabella de vencimentos do pessoal civil do Hospital Central da Marinha, na parte relativa a escreventes, porteiros, continuos e serventes, fica substituida pela seguinte:

Escrevente civil	3:000\$000
Porteiro	3:000\$000
Continuo	2:340\$000
Servente a 4\$ em 365 dias	1:460\$000

N. 5

Verba 5ª:

Na sub-consignação "Directoria do Armamento", onde se diz: "um desenhista, 6:000\$", diga-se: "um desenhista, 4:200\$000".

N. 6

Verba 5ª:

Transfira-se da sub-consignação "Diversos empregados para a sub-consignação "Directoria do Expediente", da verba 1ª, a dotação de 1:800\$ para um servente do elevador do ministerio.

N. 7

Augmente-se de 22:800\$ a consignação da verba 7ª, relativa á Escola Naval de Guerra", para pagamento de um secretario a 8:400\$, um 1º official a 6:000\$, um 2º official a réis 4:200\$ a um desenhista cartographo a 4:200\$000.

O vencimento do porteiro dessa escola continua sendo de 3:600\$, garantido, porém, a todos os funcionarios referidos o direito que lhes possa caber a qualquer augmento de vencimentos que o Congresso vota, de modo geral, para o funcionalismo da União.

N. 8

Verba 8ª:

Supprima-se na sub-consignação "Obras" as palavras: "e primeiras desapropriações".

N. 9

Accrescente-se na sub-consignação "Obras" da verba 8ª:

a) Depois das palavras "janeiro de 1918", as seguintes: "e até 500:000\$ para melhoramentos da carreira e officinas e reparos do edificio do Arsenal de Marinha do Pará:

b) Depois das palavras «podendo taes despesas» accrescentem-se as seguintes: "e a que se refere á carreira e officinas do Arsenal de Marinha do Pará".

N. 10

Commandantes das flotilhas de aviões e submersíveis e do «tender» da flotilha de submersíveis, commandantes e immediatos dos submersíveis e aviões, instructores-pilotos e commandantes de esquadilhas de aviões.	15\$000
Officiaes diplomados servindo nas flotilhas de aviões e submersíveis, officiaes pilotos e observadores, com exercicio nas esquadilhas, encarregados de cursos.	10\$000
Officiaes com curso pratico de motores a combustão e electricidade, na Escola de Submersíveis, quando nelles embarcados.	6\$000
Officiaes alumnos das escolas de submersíveis e de aviação, cursando a parte pratica; sub-officiaes e sargentos com diploma de aviadores; sub-officiaes aviadores e embarcados em submersíveis e sub-instructores nos cursos de aviação.	5\$000
Sub-officiaes e sargentos cursando as escolas de submersíveis e de aviação; sub-officiaes diplomados, servindo nas flotilhas de aviões e submersíveis: cabos com diploma de submarinistas; praças embarcadas em submersíveis.	2\$500

N. 11

Art. 26:

"Accrescente-se no final do n. 8 desse artigo as seguintes palavras: "e a manter para os funcionarios da Directoria Geral de Contabilidade, nos cargos correspondentes, a equiparação de vencimentos com os daquela directoria".

N. 12

Accrescente-se no final da autorização constante do n. 6 do art. 26, o seguinte:

"Abrindo para este fim o necessario credito."

N. 13

Ao art. 26, n. 5 da proposição — Accrescente-se depois das palavras — "ou seu logar", as seguintes: "da bahia de Guanabara".

N. 14

No final do n. 5 do art. 26. — Onde se lê "15:000\$",
leia-se: "15.000:000\$000".

N. 15

Ao art. 38 do projecto:

Onde se diz, "aos actuaes motoristas permittir-se-ha que continuem a exercer a sua profissão com as cartas que já tiverem; mas serão considerados machinistas de 2ª classe", diga-se "motorista", em vez de "machinista".

Na 1ª alinea do artigo, onde se diz — estes cursos serão feitos — diga-se — este curso será feito — e onde se diz — e os quaes — diga-se: que.

No § 1º, em lugar de — os machinistas — diga-se: os motoristas.

Na 1ª alinea desse paragrapho, onde se diz — curso — diga-se: "aprendizado".

Onde convier:

N. 1

Supprima-se o art. 39 da proposição.

N. 17

Onde convier:

Art. Aos actuaes ajudantes ou sub-ajudantes machinistas da Armada será contado para os effeitos da reforma o tempo em que serviram como machinistas da Patromoria do Arsenal de Marinha desta Capital.

N. 18

Art. Ficam extensivos ao pessoal dos corpos docentes das Escolas Naval e Naval de Guerra, observado em seus termos o dispositivo do art. 11, da lei n. 2.290, de 1910, os aumentos consignados nesta lei, para os corpos docentes dos institutos de ensino superior da União, abrindo o Governo para esse fim o credito necessario.

N. 19

Onde convier:

Art. O Poder Executivo abrirá o credito necessario para o pagamento ao capitão de corveta Mario da Gama e Silva da quantia de 2:800\$, que a menos recebeu quando em commissão na Europa.

N. 20

Onde convier:

Art. Os actuaes machinistas da Marinha Mercante denominar-se-hão primeiros machinistas, segundos machinistas e terceiros machinistas.

Parapho unico. Serão primeiros machinistas os actuaes machinistas; serão segundos machinistas os ajudantes machinistas e terceiros machinistas os sub-ajudantes machinistas;

a) Sómente gosarão deessa regalias os machinistas, ajudantes machinistas e sub-ajudantes machinistas, que trocarem suas cartas na Escola Naval e pagarem os emolumentos exigidos por lei.

b) Os exames para terceiros machinistas continuarão a ser feitos nos Estados, de accôrdo com o regulamento vigente, mas, á excepção dos feitos na Escola de Machinistas do Estado do Pará, todas as provas escriptas dos exames realizados nas capitánias dos portos serão enviados á congregação da Escola Naval, que as julgará em ultima instancia e expedirá a carta de terceiros machinistas aos candidatos cuja approvaçãõ fôr confirmada.

N. 21

Art. Fica o Poder Executivo autorizado:

§ A modificar o art. 68 do regulamento da Escola Naval, approvado pelo decreto n. 14.127 de 7 de abril de 1920, de modo a permittir que repita o anno, uma só vez no curso o aspirante que, submettido a exame de março, fôr reprovado em duas ou mais cadeiras ou mais de duas aulas, como faculto o art. 66 do mesmo regulamento ao aspirante que faz exames em primeira época:

§ A dispensar durante tres annos aos candidatos a matricula no curso de machinas os exames de physica e chimica e de historia natural;

§ A permittir que repitam o anno os ex-aspirantes que não estavam incursos no dispositivo do n. 1 do art. 60 do regulamento citado e foram eliminados da matricula por terem sido reprovados em mais de uma cadeira ou em mais de duas aulas nos exames de março do corrente anno, facultados pelo art. 68 do mesmo regulamento.

N. 22

Onde convier:

Artigo: E' revogado o art. 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, na parte referente aos instructores e adjuntos dos institutos de ensino do Exército e da Armada, mantidos os direitos e vantagens por elle concedidos aos actuaes que estiverem no exercicio das funcções de docente.»

N. 23

Onde convier:

Art. Aos machinistas e patrões da Superintendencia de Navegação do Ministerio da Marinha, nomeados em virtude da lei do Almirantado, art. 77, lettra B, já equiparados aos do quadro activo da Patromoria do Arsenal de Marinha, ficam extensivas as regalias da lei n. 2.530, de 30 de dezembro de 1914, em cujo goso se acham estes ultimos, por força da mesma lei.

N. 24

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a organizar uma tabella, regulando o abono das gratificações de insubvenções e especialidades aos inferiores e praças, em substituição ás constantes do guia actualmente em vigor, dentro das dotações «Diversas gratificações», e «Diversas quotas», consignadas respectivamente, nas verbas 3.^a, «Marinheiros, foguistas e taffas» e 4.^a, «Batalhão Naval».

N. 25

Onde convier:

Artigo. Os vencimentos de porteiro, ajudante de porteiro, continuos, correios e serventes da Directoria do Expediente e da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha, ficam equiparados aos funcionarios de iguaes categorias das secretarias de Estado dos ministerios das Relações Exteriores e da Viação, fazendo-se as necessarias alterações nas respectivas verbas e tabellas.

N. 26

Onde convier:

«No art. 35. Depois das palavras «Directoria do Armamento»; acrescentem-se as seguintes: «e serventes dos depositos navaes».

N. 27

Onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a mandar preceder ao balisamento e á sondagem da costa norte do Brasil, entre a ponta de Maguary, na ilha de Marajó, e a foz do rio Oyapock, no Estado do Pará, ordenando a collocação dos pharões precisos á navegação, podendo para isso abrir os creditos necessarios.

N. 28

Onde convier:

Art. Fica incorporado ao quadro effectivo da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro o actual pessoal do quadro extraordinario e do dique fluctuante.

N. 29

Onde convier:

Art. Os continuos que exercerem as funcções de porteiro terão, além de seus vencimentos, uma gratificação annual de 360\$000.

N. 30

Onde convier:

Art. Os patrões que tiverem carta de mestre de pequena cabotagem e os machinistas das embarcações da Patromoria do Arsenal de Marinha, quando trabalharem em serviços arriscados e de responsabilidade fóra da barra per-

ceberão, além dos vencimentos que lhes compete, uma diária de 8\$, durante o tempo em que permanecerem nesse serviço.

Os demais tripulantes das embarcações empregadas nos mesmos serviços terão uma diária de 4\$000.

MINISTERIO DA GUERRA

N. 1

Verba 1ª — Intendencia da Guerra :

Onde se diz :

1 patrão-mór, diaria, 12\$000	4:380\$000
10 patrões, diaria, 10\$000	36:500\$000
7 machinistas, diaria, 10\$000	25:550\$000
7 foguistas, diaria, 8\$000	20:440\$000
48 remadores, diaria, 5\$000	87:600\$000

Diga-se :

1 patrão-mór :

Ordenado	4:800\$000
Gratificação	2:400\$000
	<hr/>
	7:200\$000

10 patrões :

Ordenado	3:600\$000
Gratificação	1:800\$000
	<hr/>
	5:400\$000

7 machinistas :

Ordenado	3:600\$000
Gratificação	1:800\$000
	<hr/>
	5:400\$000

7 foguistas :

Ordenado	2:960\$000
Gratificação	1:040\$000
	<hr/>
	4:000\$000

48 remadores :

Ordenado	3:080\$000
Gratificação	1:040\$000
	<hr/>
	3:120\$000

N. 2

Inclua-se na tabella 1ª, no quadro dos funcionarios da Intendencia da Guerra o encarregado da escripturação da Maruja, com o ordenado de 2:400\$ e a gratificação de 1:200\$.

vencimentos annuaes de 3:600\$, e diminua-se um remador, reduzido o numero dos diaristas remadores a 47 e a verba da respectiva diminuida de 1:825\$000, sem direito, entretanto, para o referido encarregado, ao augmento provisorio creado pela presente lei.

N. 3

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro:

Augmente-se a verba de 36:536\$500, para o vigente exercicio de 1922 ao pagamento de vencimentos dos operarios e aprendizes das ex-seccões de 2ª ordem do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, bem como das vantagens que lhes cabem por haverem sido equiparados em vencimentos nos das seccões de 1ª ordem, *ex-vi*, do disposto no art. 34, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que extinguiu a distincção existente entre as officinas do dito Arsenal.

N. 4

Acrescente-se ao pessoal da Intendencia da Guerra, o seguinte:

1 encarregado da garage e cocheira, diaria, 11\$000 :	4:015\$000
9 <i>chauffeurs</i> , diaria, 9\$000	29:565\$000
5 cocheiros, diaria, 9\$000	16:425\$000
14 ajudantes, diaria, 7\$000	35:770\$000
Total.....	85:775\$000

Deduz-se da verba 14ª «Material — Consignação — Diversas despesas e sub-consignação — Transporte de tropas, etc., a importancia de 85:775\$000 destinada ao pessoal da garage e cocheira.

N. 5

Na consignação para a Usina Electrica da D., diga-se:

1 electricista chefe	600\$000
1 ajudante de electricista	500\$000
Diarias a cada um dos dous aprendizes.....	4\$000

N. 6

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra:

Em vez de contra-mestre de electricidade—diga-se: chefe de gabinete de electricidade.

N. 7

Na rubrica 2ª — Estado Maior do Exercito — Pessoal:

Em vez de 5, diga-se: «10 serventes, incluídos nesse numero os actuaes extranumerarios, com os mesmos direitos e vantagens dos effectivos e não podendo mais ser admittidos

novos extranumerarios, sendo consequentemente augmentada a verba respectiva do *quantum* necessario para occorrer ao respectivo pagamento.

N. 8

Verba 3^a — Justiça Militar:

Substitua-se pelo seguinte:

Para pagamento dos tres auxiliares de auditor de guerra, cujos cargos não serão preenchidos á medida que forem vago, á razão de 15:000\$ annuaes a cada um, 45:000\$000.

N. 9

§ 5^o — Arsenaes, Intendencia e Fortalezas:

Augmente-se de mais 117:000\$ annuaes a dotação do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, afim de ser reorganizado o quadro dos respectivos funcionarios civis de sua administração da seguinte forma: um chefe de secretaria (actual secretario), tres chefes de secção, seis primeiros officiaes, seis segundos officiaes, quinze terceiros officiaes, um agente de compras, tres apontadores, um ajudante deste, um fiel do almoxarifado, tres porteiros, quatro continuos, dous guardas do deposito e um feitor do serviço geral, os quaes perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa e gosarão do que faculta a disposição contida no n. 3, da observação 3^a, da tabella annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894.

Categorias							
	Quantidades	Vencimento mensal	Vencimento annual	Quantidades	Vencimento mensal	Vencimento annual	
Secretario.....	1	600\$000	7:200\$000	1	900\$000	10:800\$000	Actual secret.
Chefes de secção.....	3	500\$000	18:000\$000	3	800\$000	28:800\$000	
Primeiros officiaes.....	2	450\$000	10:800\$000	6	700\$000	50:400\$000	
Segundos officiaes.....	2	400\$000	9:600\$000	6	600\$000	43:200\$000	
Terceiros officiaes.....	4	300\$000	14:400\$000	15	450\$000	81:000\$000	
Quartos officiaes.....	19	250\$000	57:000\$000	—	—	—	
Agente de compras.....	1	450\$000	5:400\$000	1	700\$000	8:400\$000	
Apontadores.....	3	400\$000	14:400\$000	3	500\$000	18:000\$000	
Ajudante.....	1	300\$000	3:600\$000	1	400\$000	4:800\$000	
Fiel do almoxarifado.....	1	200\$000	2:400\$000	1	300\$000	3:600\$000	
Porteiros.....	3	300\$000	10:800\$000	3	400\$000	14:400\$000	
Continuos.....	4	225\$000	10:800\$000	4	300\$000	14:400\$000	
Guardas.....	2	200\$000	4:800\$000	2	300\$000	7:200\$000	
Feitor.....	1	250\$000	3:000\$000	1	350\$000	4:200\$000	
	47	—	172:200\$000	47	—	289:200\$000	

Comparação

Actual.....	172:000\$000
Proposta.....	289:200\$000
Diferença annual.....	<u>117:000\$000</u>

N. 10

Accrescente-se na rubrica 3ª — Justiça Militar — sub-rubrica — Diversas — a quantia de 4:000\$, para o pagamento do telephone destinado aos Ministros do Supremo Tribunal Militar que o não tiverem.

N. 11

Verba 4ª — Instrução Militar — Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Para o pagamento até 31 de maio do anno corrente, aos funcionarios civis da percentagem concedida pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, 47:947\$200.

N. 12

Verba 4ª — Instrução militar — Diversas vantagens.

Onde se diz:

«Para o pagamento de vencimentos de professores, de accordo com o art. 20 desta lei, a partir de 1 de julho de 1922, 367:200\$000»;

Diga-se:

«Para o pagamento de vencimentos de professores, de accordo com o art. 20 desta lei, a partir de 1 de julho de 1922, 367:200\$000».

N. 13

Verba 4ª — Instrução militar — Collegios Militares.

Onde se diz:

«1 primeiro official servindo de sub-secretario, 6:000\$000».

Diga-se:

«1 sub-secretario com 4:400\$ de ordenado e 2:200\$ de gratificação, 6:600\$000».

N. 14

A verba — Instrução Militar — Escola de Aviação Militar: Na sub-consignação — Vantagens do porteiro, continuos, etc., accrescente-se *in fine*:

«Augmentada de 6:420\$ para diarias, de alimentação, a partir de 1 de junho do anno corrente, á razão de 2\$500. para o porteiro, o continuo e os serventes da refeição escola, sem prejuizo das diversas vantagens constantes da presente lei.»

N. 15

(Instrucção militar)

Lentes e professores em disponibilidade, por decreto, mais 172:800\$000.

N. 16

A' verba 6^a:

A' verba 6^a — Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra passam a ter a denominação de quartos officiaes, feita a necessaria emenda na tabella respectiva.

N. 17

A' verba 6^a — Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra — Em pessoal:

Onde se diz:

15 escreventes, a 1800\$. 27:000\$000

Diga-se 16 quartos officiaes:

Ordenado.	2:000\$000	
Gratificação.	1:000\$000	48:000\$000

N. 18

Na tabella 7^a — Serviço de Saude — faça-se a seguinte correção e addendo:

1 cocheiro, sem direito ao augmento provisorio estabelecido nesta lei:

Ordenado.	1:933\$333
Gratificação.	966\$666
	<hr/>
	2:899\$999

Ns. 19-20

Na verba 7^a — Serviço de Saude — e respectiva sub-rubrica — Deposito do Material Sanitario, onde se lê: dous encaixotadores a 1:440\$ de ordenado e 720\$ de gratificação, cada um, diga-se: 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação, cada um, total, 7:200\$. «sem direito, porém, a qualquer outra gratificação provisoria ou vantagem concedida por esta lei em outro dispositivo.

N. 21

Destaque-se a importancia de 38:400\$ da verba 4^a, consignação "Instrucção Militar", n. 11, para incluir na verba 4^a, consignação "Diversas vantagens", afim de occorrer ao pagamento dos vencimentos annuaes dos quatro conferencistas civis que, de accôrdo com o regulamento, exercem o magisterio permanente nas escolas de intendencia.

N. 22

Accrescente-se ao n. 11 do art. 43 da proposição n. 1, de 1922, "e bem assim a fazer a melhoria da reforma do 1º sargento reformado, do Exército, Jeronymo Fernandes de Carvalho, de accordo com a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, sem direito a nenhuma vantagem atrazada".

N. 23

Accrescente-se ao n. 11 do art. 43 da proposição n. 1: E' igualmente autorizado a conceder melhoria de reforma ao capitão reformado do Exército, Jorge Joaquim da Cunha, considerando-o promovido por actos de bravura ao posto de 1º tenente em 17 de novembro de 1894, sem direito, entretanto, a qualquer differença de vencimentos atrazados, só podendo gosar dos beneficios futuros da nova reforma."

N. 24

O art. 48, accrescente-se *in fine*: Sendo que para os officiaes de igual posto do Corpo de Saude do Exército, a exigencia será de 35 annos.

N. 25

O art. 54 da proposição, substitua-se pelo seguinte: Art. 54. Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario até 600:000\$ para attender ao pagamento dos officiaes beneficiados pelo art. 45 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

N. 26

Substituam-se as actuaes tabellas de vencimentos annuaes dos empregados das portarias dos departamentos do Ministerio da Guerra, abaixo indicados, pela seguinte, constituindo 2/3 o ordenado e 1/3 a gratificação:

Departamento do Pessoal da Guerra

Porteiro	6:600\$000
Continuo	4:200\$000
Servente	3:000\$000

Gabinete de Identificação da Guerra

Servente	3:000\$000
----------------	------------

Departamento Central

Porteiro	6:600\$000
Continuo	4:200\$000
Servente	3:000\$000

Directoria de Engenharia

Porteiro	6:600\$000
Continuo	4:200\$000
Servente	3:000\$000

Directoria de Material Bellico

Porteiro	6:600\$000
Continuo	4:200\$000
Servente	3:000\$000

Deposito Central

Servente	3:000\$000
----------------	------------

Directoria de Administracão

Porteiro	6:600\$000
Continuo	4:200\$000
Servente	3:000\$000

Estacão de Assistencia e Prophylaxia

Servente	3:000\$000
----------------	------------

Gabinete Photographico

Servente	3:000\$000
----------------	------------

Directoria Geral de Tiro de Guerra

Porteiro	6:600\$000
Continuo	4:200\$000
Servente	3:000\$000

Stand do Tiro Nacional

Porteiro	6:600\$000
----------------	------------

JUSTIÇA MILITAR

Supremo Tribunal Militar

Porteiro	6:600\$000
Continuo	4:200\$000
Servente	3:000\$000

Escola Militar

Porteiro	6:600\$000
Ajudante do porteiro	5:400\$000

Continuo	4:200\$000
Servente	3:000\$000

Escola Veterinaria do Exercito

Porteiro	6:600\$000
Servente	3:000\$000

Escola de Intendencia

Porteiro	6:600\$000
Continuo	4:200\$000
Servente	3:000\$000

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Porteiro	6:600\$000
Continuo	4:200\$000
Servente	3:000\$000

Bibliotheca do Exercito

Porteiro	6:600\$000
Servente	3:000\$000

ARSENAAES, INTENDENCIAS E FORTALEZAS

Arsenaes

Porteiro	6:600\$000
Continuo	4:200\$000
Encarregado do servente	3:600\$000
Servente de 1ª classe	3:000\$000
Servente de 2ª classe	2:400\$000

Fabrica de Cartuehos e Artefactos de Guerra

Porteiro	6:600\$000
Ajudante de porteiro	5:400\$000
Continuo	4:200\$000

SERVIÇO DE SAUDE — HOSPITAL CENTRAL

Na Capital Federal

Porteiro	6:600\$000
Ajudante de porteiro	5:400\$000
Continuo	4:200\$000
Servente	3:000\$000

Laboratorio Chimico e Pharmaceutico Militar

Porteiro	6:600\$000
Ajudante de porteiro	5:400\$000

Continuo	4:200\$000
Servente	3:000\$000

Laboratorio de Microscopia Clinica e Bacteriologica

Porteiro	6:600\$000
Servente	3:000\$000

Deposito do Material Sanitario

Porteiro	6:600\$000
Servente	3:000\$000
Continuo	4:200\$000
Servente	3:000\$000

Ns. 27 e 28

Onde convier:

Art. «Os officiaes honorarios e os de 2ª linha, que servem em commissão permanente militar no Ministerio da Guerra, quando contarem mais de 20 annos de serviço militar, sendo 10 annos nesse ministerio e tambem tiverem tempo de serviço como arregimentados no Exercito e serviços de campanha, serão conservados nos cargos que occupam ou em outras commissões identicas, e de vencimentos não inferiores aos do seu posto.»

N. 29

Onde convier:

Art. Os funcionarios da Directoria de Saude da Guerra, com gradações inferiores aos da Contabilidade passam ter as mesmas condições que os de igual categoria da dita Contabilidade sem que dahi resulte o direito a quaesquer vantagens pecuniarias novas ou de qualquer differença de vencimentos.

Onde convier:

N. 30

Art. «Os cinco officiaes de 1ª classe que ora fazem o serviço de escripta da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, serão aproveitados como escreventes, fazendo-se a redução no quadro dos auxiliares e aprendizes de 1ª classe de 47 para 42, a juizo da administração, ficando o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios.»

N. 31

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a pagar aos docentes civis dos institutos militares do ensino, obrigados ao uso de uniforme pelo decreto n. 14.584, de 30 de dezembro de 1920, a gratificação mensal de 200\$, a titulo de representação, a começar de 1 de junho do corrente anno.

N. 32

Onde convier:

Art. Ficam concedidas duas e meia etapas aos sargentos asylados no Asylo dos Invalidos da Patria.

N. 33

Onde convier:

Art. Fica relevada a prescripção em que tenha incorrido o major reformado do Exercito Justiniano Fausto de Araujo, relativamente ao tempo de serviço que prestou nas fileiras da Guarda Nacional, no Estado de Matto Grosso, por occasião da guerra contra o governo do Paraguay.

N. 34

Onde convier:

Art. Os officiaes superiores e generaes, do Exercito e da Armada, sejam effectivos ou graduados, que contarem mais de 40 annos de serviços, terão, desde a data desta lei e até o fim do corrente exercicio, direito á reforma, voluntaria ou compulsoria, com todos os vencimentos integraes do posto immediato ao das suas effectividades ou graduações.

Igual direito terão, no mesmo periodo de tempo, os officiaes em identicas condições de postos e graduações, e de tempo de serviço que hajam sido reformados no corrente anno, por incapacidade physica ou compulsoriamente.

N. 35

Onde convier:

Art. O pessoal do quadro da Contabilidade da Guerra perceberá os vencimentos de accôrdo com suas graduações militares pela verba 8ª do orçamento, como se procede quando serve nas Caixas militares, fazendo-se o necessario supprimento nesta verba e a suppressão da parte correspondente da verba 1ª do mesmo orçamento da Guerra.

N. 36

Onde convier:

Art. Os vencimentos dos promotores de 2ª entrancia da Justiça Militar, tanto os dos que servem na Marinha como os dos que servem no Exercito, com exercicio na 6ª circumscripção, passam a ser de 15 contos de réis annuaes, e os dos promotores de 1ª entrancia, com exercicio nas restantes circumscripções militares serão de 10:800\$, annuaes, sendo dois terços de ordenado e um terço de gratificação, augmentados de 21:600\$ e de 39:600\$ as respectivas consignações.

O procurador geral junto ao Supremo Tribunal Militar será conservado nesse cargo emquanto bem servir e perceberá, como o procurador geral da Justiça Local do Districto Federal, os vencimentos annuaes de 42:000\$, sendo dois terços de ordenado e um terço de gratificação, feita a necessaria emenda na labella 3ª, — Justiça Militar.

N. 37

Onde convier:

Art. Fica extensivo aos officiaes do Exercicio, Mari-
nha, Policia e Bombeiros da Capital Federal reformados com-
pulsoriamente, ou por incapacidade physica, e que tiverem
prestado serviços em Canudos, no Acre, na Capital Federal e
nos Estados do Rio, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio
Grande do Sul e Matto Grosso, durante os movimentos revo-
lucionarios de 1892 a 1895, em defesa da ordem legal, o soldo
da tabella A da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

N. 38

Onde convier:

Art. Na execução do art. 2º da lei n. 716, de 13 de
dezembro de 1900, serão observadas as disposições do de-
creto n. 13.882, de 19 de dezembro de 1919, procedendo-se
desde logo á revisão dos actos que não tenham obedecido ás
regras consagradas nesse decreto e no art. 8º da lei de 1850,
sem que, dahi advenham quaesquer vantagens pecuniarias
atrazadas.

N. 39

Onde convier:

Art. Sem direito a vantagens pecuniarias atrazadas,
deve ser cobrado pelo dobro, a todos os officiaes e praças que
estiveram promptos no serviço, o periodo decorrido entre 30
de outubro de 1917 e 11 de novembro de 1918.

N. 40

Onde convier:

Art. Aos officiaes, sub-officiaes, inferiores e praças
do Exercicio, Armada, Policia Militar e Corpo de Bombeiros do
Districto Federal, com mais de (15) quinze annos ininterru-
ptos de serviço nessas corporações, será computado, sómente
para os efeitos de reforma, qualquer tempo de serviço fe-
deral que tenha prestado.

N. 41

Onde convier:

Art. Os vencimentos annuaes dos auditores, da 1ª, no
Pará; 2ª, no Maranhão; 4ª, em Pernambuco; 5ª, na Bahia; 7ª,
em Minas Geraes, e 8ª, em S. Paulo. Circumscripções de Jus-
tiça Militar, são fixados em 21:000\$, constituindo 2/3 orde-
nado e 1/3 gratificação, e o dos auditores da 3ª, no Ceará, 8ª
no Paraná e 12ª, em Matto Grosso, são fixados em 18:000\$,
sendo 2/3 para ordenado e 1/3 para gratificação, ficando,
assim, augmentadas de 48:000\$ as dotações para pagamento dos
auditores nos Estados.

N. 42

Onde convier:

Art. Os auditores de Guerra da Capital Federal (6ª
circumscripção) e do Rio Grande do Sul (10ª e 11ª circum-

scripções judiciais militares), terão os vencimentos de 30 contos annuaes, dois terços constituindo o ordenado e um terço a gratificação, ficando elevada de 81 contos a verba destinada ao pagamento dos quatro auditores em exercicio e dos dois em disponibilidade nesta capital, e dos dois em exercicio e de um em disponibilidade no Rio Grande do Sul, cessando da data desta lei em diante e para os futuramente nomeados a equiparação aos juizes dos Feitos da Fazenda Municipal, estabelecida no § 2º do art. 6 e § 1º, n. 2, do art. 7º, da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891.

N. 43

Onde convier:

Art. Da fé de officio dos officiaes que frequentaram em 1921 a Escola de Aperfeiçoamento dos Officiaes do Exercicio e que foram attingidos pelo § 10 do art. 17, será suprimida a nota «sem aproveitamento», fazendo-se constar na fé de officio as médias da sua respectiva conta de anno e dos grãos obtidos nos exames.

N. 44

Onde convier:

Art. Aos civis que foram commissionados em postos militares na Missão Medica que o Brasil enviou á França durante a grande guerra, será computado, nos cargos que actualmente exerçam e como de guerra, o tempo de serviço que tiverem prestado naquella commissão.

N. 45

Onde convier:

Art. E' relevada D. Zelinda Kelly de Alencar Araripe, viuva do coronel de infantaria do Exercicio Tristão Sucupira de Alencar Araripe, fallecido por ferimentos em combate em Canudos, da prescripção em que incorreu para receber a differença que lhe era devida a titulo de pensão desse mesmo official, não tendo sido paga por ter prescripto ao tempo em que lhe foi reconhecido o respectivo direito.

N. 46

Onde convier:

Art. Continuam dispensados de concurso para provimento nos cargos de professores adjuntos dos Collegios Militares, de accôrdo com o decreto n. 3.556, de novembro de 1918, e para gosarem das regalias e vantagens nelle concedidas aos demais docentes os mestres de musica dos mesmos collegios que exerçam as funcções de seus cargos ha mais de cinco annos.

N. 47

Onde convier:

Art. Fica relevada a prescripção em que incorreu o direito do capitão Luiz Tettamanti para pleitear perante os

poderes Executivo ou Judiciario contagem de antiguidade a que se julga com direito.

N. 48

Onde convier:

Art. «Os vencimentos do mestre em disponibilidade da extinta escola de artifices do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Paulino Francisco Paes Barreto, ficam equiparados aos dos mestres do Collegio Militar, a partir de 1918, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios.»

N. 49

Onde convier:

Art. Os actuaes alumnos da Escola Militar, aos quaes falletem apenas duas cadeiras theoricas do 2º anno e a respectiva pratica, serão admittidos como ouvintes, nas aulas do 3º, ao exame de cujas cadeiras serão submittidos, si tiverem sido approvados nas materiaes, que lhes faltarem, para completar o 2º anno, em exames que prestarão no fim do setimo periodo.

N. 50

Onde convier:

Art. E' relevada D. Maria Ignacia Ferreira da Rocha, viuva do capitão do Exercito José Agostinho Salomão da Rocha, fallecido em combate em Canudos, da prescripção em que incorreu para receber a differença de que lhe era devido, a titulo de pensão desse mesmo official, não tendo sido paga por ter prescripto ao tempo em que lhe foi reconhecido o respectivo direito.

N. 51

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a mandar pagar á D. Maria Luiza Vianna de Souza, viuva do auditor de guerra do antigo 6º districto militar, Braz Florentino Henriques de Souza, a differença que fôr verificada entre os vencimentos que foram pagos ao mesmo auditor e os que lhe competiam, em virtude do art. 2º da lei n. 281, de 27 de dezembro de 1901, e art. 41, rubrica 3ª da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, abrindo os necessarios creditos.

N. 52

Onde convier:

Art. Os netos dos officiaes, effectivos, reformados e honorarios do Exercito, Armada e classes annexas, com serviço na campanha contra o governo do Paraguay, terão direito á gratuidade quando já matriculados nos collegios militares. Os que ainda não o estiverem, mas a favor dos quaes já existir requerimento de matricula e prestado exame de admissão no qual hajam sido approvados, terão também direito á mesma gratuidade, independente de novos exames, de nova classificação e de outras formalidades.

N. 53

Onde convier:

Art. Os vencimentos dos porteiros, ajudantes de porteiros, continuos e serventes da Secretaria de Estado da Guerra, Gabinete do Ministro, Estado-Maior do Exercito, Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, Intendencia da Guerra e Directoria de Saude ficam equiparados aos dos empregados de identicas categorias do Ministerio da Viação e Obras Publicas, fazendo-se as necessarias alterações nas respectivas verbas.

N. 54

Onde convier:

Art. Fica relevado da prescripção em que porventura tenha incorrido o direito do major de cavallaria do Exercito João Torres Cruz, para pleitear perante os poderes Executivo ou Judiciario a contagem de antiguidade a que se julga com direito.

N. 55

Onde convier:

« Art. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar até o fim do corrente exercicio empossar os officiaes da Guarda Nacional, que, tendo pago os emolumentos das suas patentes, deixaram, entretanto, de o fazer no prazo legal.»

N. 56

Onde convier:

Art. Tendo o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar sido equiparado ao Hospital Central do Exercito pelo artigo 69 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e este ultimo á Directoria de Contabilidade da Guerra, quanto ás disposições constantes dos arts. 6º, 18, 20, 24, 27, 28, 34 e 35, do regulamento desta ultima repartição, achando-se, pois, equiparadas nas vantagens enumeradas nos citados artigos, essas tres repartições ficam para todos os effeitos igualadas as vantagens do pessoal titulado dos dois primeiros estabelecimento ás dos funcionarios da Directoria de Contabilidade da Guerra, nos termos que se seguem: o secretario (antigo escripturario) e o agente despachante do laboratorio aos chefes das sub-directorias da Contabilidade da Guerra, manipuladores de 1ª classe, archivista e escrevente de 1ª classe do laboratorio, aos primeiros officiaes da Contabilidade; escreventes e manipuladores de 2ª classe do laboratorio aos segundos officiaes da Contabilidade; manipuladores de 3ª classe do laboratorio aos terceiros officiaes da mesma Directoria de Contabilidade da Guerra, abrindo o Governo creditos para o seu immediato cumprimento e fiel observancia, caso a despesa resultante desta disposição não fôr, por qualquer motivo, incluída na tabella orçamentaria.

N. 57

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a nomear instructores militares de linhas de tiro e de escolas, aos officiaes da 2ª

linha que tenham o curso regulamentar e nelle hajam demonstrado zelo e competencia.

N. 58

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado: 1º, a conceder prorogação, até 31 de dezembro de 1923, do prazo estabelecido para que os officiaes da Guarda Nacional possam ser transferidos para a 2ª linha, mas tão sómente depois de prestado o respectivo exame, de provada a sua idoneidade moral, e assim rigorosamente satisfeitas todas as exigencias regulamentares; 2º, a restabelecer as Escolas de Preparação dos Officiaes da Guarda Nacional para a 2ª linha, sendo as respectivas despesas auxiliadas pelo ministerio por conta da sub-rubrica — *Diversos serviços*, da rubrica 8ª — Soldos e gratificações dos officiaes.

N. 59

Onde convier:

Art. Serão considerados de guerra os serviços prestados pelos empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, que, no periodo da revolta de 1893 a 1894, tenham recebido vencimentos dobrados em virtude de serviços extraordinarios.

N. 60

Onde convier:

Art. Os serviços do pessoal do Exercito, da Marinha, da Policia Militar ou Civil, e das sociedades de Tiro de Guerra em 1910, por occasião das revoltas da esquadra e do Batalhão Naval, são considerados de guerra, para todos os efeitos.

N. 61

Onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para occorrer á despesa de differença entre os vencimentos dos docentes dos estabelecimentos de ensino do Ministerio da Guerra, constantes da verba 4ª — *Diversas vantagens* — e os que lhes cabem pela elevação concedida na presente lei aos docentes dos estabelecimentos do ensino do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

N. 62

Onde convier:

Art. E' facultado ao Poder Executivo, com audiencia e accôrdo do Estado Maior do Exercito, dispensar do exame de commando de que tratam as leis vigentes para serem considerados officiaes de 2ª linha do Exercito os officiaes superiores da extincta Guarda Nacional, de comprovada moralidade, que exercerem profissão intellectual ha mais de dez annos, tiverem cursado por tres annos, pelo menos, a Escola Militar da antiga Côrte, tomando parte nas manobras annuaes; dependendo, porém, o seu aproveitamento para commissões do posto, do estagio de seis mezes a um anno

em um dos corpos da guarnição e do atestado de idoneidade, a que fizerem jús, do respectivo commandante.

N. 63

Onde convier:

Art. Continúa em vigor o art. 43 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, cujo dispositivo deve ser executado na vigencia da presente lei, fazendo o poder competente a respectiva nomeação, a qual fica assegurada para todos os efeitos a contar da data das nomeações idênticas de que trata o decreto legislativo n. 3.589 de 4 de dezembro de 1918.

N. 64

Onde convier:

Art. Aos officiaes do Exército que serviram nas Policias Militares nos annos de 1915 e 1916, será pago o soldo, que deixaram de receber, de suas patentes, abrindo para esse fim o Poder Executivo os creditos necessarios.

N. 65

Onde convier:

Art. O Governo é autorizado a adquirir até 5.000 exemplares da 3ª edição do livro «Instrucções detalhadas sobre o Alistamento e Sorteio Militar», de autoria do capitão Nathaniel Ribeiro Neves, ao custo de 5\$ o volume e conceder-lhe como estímulo um premio pelo patriótico trabalho publicado, sendo abertos os respectivos creditos.

N. 66

Onde convier:

Art. Os vencimentos do apontador e dos guardas da Fabrica de Cartuchos ficam equiparados aos correspondentes do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, augmentando-se a verba da necessaria importancia e feita rectificação necessaria na respectiva tabella.

N. 67

Onde convier:

Art. O porteiro da Escola Militar, cujos vencimentos já foram equiparados em leis anteriores aos do Hospital Central do Exército, é lhe tambem equiparado em honras e perceberá o auxilio mensal de 50\$ para aluguel de casa, a que tem direito; *ex-vi* do art. 121 do regulamento, approved pelo decreto n. 13.574, de 30 de abril de 1919.

N. 68

Onde convier:

Art. «Ficam relevados da prescripção em que porventura tenham incorrido para o direito ao recebimento da remuneração de 1:000\$ (um conto de réis), a que se refere o art. 10, da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, as seguintes praças: amanuenses de 1ª classe, Joaquim Paulo Telles, João Leite do Nascimento, Marianno Leopoldo de Queiroz, José Bezerra Wanderley, José Lourenço de Lima; amanuense de 2ª

classe Julio José do Valle e 2º sargento reformado Jacintho Ferreira da Silva, ficando desde já aberto o necessario credito para occorrer ao pagamento da remuneração acima referida».

N. 69

Onde convier:

Art. O Poder Executivo mandará pagar a partir de 1 de janeiro de 1920, até 31 de maio do exercicio corrente aos funcionarios e operarios das repartições do Ministerio da Guerra, taes como os do Collegio Militar, Intendencia da Guerra e outras, e aos quaes ainda não foi abonada a gratificação que se lhes concedeu nos arts. 2º e 3º, da lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, abertos para esse fim os creditos necessarios.

N. 70

Onde convier:

Art. Os funcionarios civis da Directoria Geral de Intendencia da Guerra terão as seguintes graduações militares: os primeiros officiaes, de major; os segundos officiaes, de capitão; os terceiros officiaes, de 1º tenente; os guardas de armazem, de 2º tenente e o porteiro de 1º tenente, sem que dahi resulte direito a quaesquer vantagens pecuniarias ou a qualquer differença de vencimentos.»

N. 71

Onde convier:

Art. Da data desta lei em diante, os operarios, serventes, jornaleiros, diaristas e trabalhadores dos Arsenaes de Guerra e de Marinha do Rio de Janeiro, da Intendencia da Guerra da Capital Federal, da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra e das demais officinas e dependencias dos Ministerios da Guerra e da Marinha passam a ter vencimentos annuaes, divididos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação, expedindo-se-lhes os respectivos titulos de nomeação, e sendo-lhes assim extensivos em tudo quanto lhes forem applicaveis os direitos, as garantias e as vantagens concedidos no art. 121 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, aos da Imprensa Nacional.

N. 72

Onde convier:

Art. Os vencimentos militares dos officiaes effectivos do Exercito e da Armada e classes annexas, da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros do Districto Federal passam a ser, da data desta lei em deante, os seguintes, ficando assim alterada a tabella da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910:

Marechal ou almirante, soldo annual.....	32:000\$000
Gratificação annual.....	16:000\$000

§ Do posto de capitão, inclusive, ao de aspirante, como ao de general de divisão ou vice-almirante, os officiaes terão os vencimentos do posto immediatamente superior, conforme aquella tabella.

§ Do posto de capitão, inclusive, ao de aspirante, como no projecto.

§ A melhoria de vencimentos estabelecida neste artigo e paragraphos começa a vigorar de 1 de junho do corrente anno, e estende-se tambem á officiaes que, por qualquer motivo, tenham sido reformados após esta mesma data.

§ O Governo abrirá os creditos necessarios pelos respectivos ministerios.

N. 73

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder aos que o requererem dentro de um anno, matricula nos respectivos cursos das Escolas Militares, aos ex-alunos que foram excluidos por qualquer dispositivo do actual regulamento e que obtiveram notas de bom aproveitamento durante o tempo em que frequentaram as escolas.

N. 74

Onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a ordenar a reversão á actividade e aproveitar onde for mais conveniente, no quadro de amanuenses do Exército, sem nenhuma vantagem de atrasados, todos os amanuenses excluidos por incapacidade physica e que tenham em inspecção de saude a que foram submettidos este anno sido julgados promptos para o serviço.

N. 75

Onde convier:

Art. Ficam extensivas, mas sem direito a vencimentos militares nem a quaesquer differenças de vencimentos decorrentes da presente concessão, aos funcionarios civis do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro as graduações militares, a exemplo das concedidas aos funcionarios da Secretaria da Guerra, Directoria de Saude, Intendencia e outras repartições deste mesmo ministerio.

N. 76

Onde convier:

Art. Dentro da respectiva dotação orçamentaria vigente, todos os actuaes diaristas, extranumerarios, inclusive, da limpeza e conservação do armamento portatil do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro ficam da data desta lei em diante, incorporados na officina de projectis e forjas do mesmo arsenal, organizando-se para isso o respectivo quadro.

N. 77

Onde convier:

Art. O tempo de serviço militar será tambem computado para a concessão de gratificações addicionaes, quando no exercicio de cargos civis, aos ex-officiaes de terra e mar que não percebam soldo de reforma e tenham prestado serviços de guerra ao tempo de sua actividade militar.

N. 78

Onde convier:

Art. Para a primeira formação do quadro de officiaes contadores fica o Governo autorizado a conceder inscripção aos sargentos do Exercito, inclusive amanuenses, que na promulgação da presente lei contarem menos de 35 annos de idade.

Parapho unico. Aos amanuenses do extincto quadro poderá o Governo permittir inscripção nos concursos para officiaes contadores, que se vierem a realizar, desde que satisficam as condições regulamentares e não sejam maiores de 35 annos.

N. 79

Onde convier:

Art. Ficam extensivas ao ex-alumno do Collegio Militar desta Capital, Benjamin de Oliveira Junqueira, as disposições constantes do parapho unico do art. 1º do decreto n. 2.369, de 4 de janeiro de 1911, contando antiguidade da data de sua primitiva nomeação, sem direito, porém, á percepção dos vencimentos atrazados.

N. 80

Onde convier:

Art. Aos officiaes intendentes e contadores do Exercito com funcções de pagadores nos corpos e repartições militares será abonada, a titulo de quebra, uma gratificação mensal de cento e cincoenta mil réis (150\$), correndo essa despesa por conta dos cofres dos Conselhos Administrativos e sendo essa quantia escripturada como despesa feita pela verba de que os mesmos corpos e repartições disponham para custear os seus serviços.

N. 81

Onde convier:

Art. Fica relevada a prescripção em que incorreu o direito do alferes-alumno reformado Genesio de Oliveira Castro, afim de que possa, perante o Poder Judiciario, propôr a acção de que trata o artigo 13 da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, e pleitear a annullação de sua reforma com as vantagens que lhe competirem.

N. 82

Onde convier:

Art. Fica relevada a prescripção em que incorreu o direito do capitão José Pinto de Souza, afim de que este possa pleitear perante os Poderes Executivo ou Judiciario a nullidade do decreto que o reformou.

N. 83

Onde convier:

Art. Os officiaes de 2ª linha comprehendidos no artigo 26, do decreto n. 14.748, de 28 de março de 1921, rec-

berão vencimentos de seus postos pela verba 8ª — Soldos e gratificações — diversos serviços, sem augmento dessa verba.

N. 84

Onde convier:

Art. Aos ex-alunos da Escola Militar, de boa conducta, que já gosaram do anno de tolerancia de que trata o artigo 13, do regulamento desse instituto de ensino, será facultado nova matricula, em 1922 e si isso não mais fôr possível, em 1923, mediante a concessão de mais um anno de tolerancia para a conclusão do curso, uma vez que ainda satisficam a exigencia da idade estimada em relação ao anno do curso em que devem ser matriculados.

N. 85

Onde convier:

Art. Ficam extensivos aos empregados, operarios, diaristas e serventes do Arsenal de Guerra desta Capital, todos os direitos e vantagens de que gosam os empregados do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, excepto em relação ao *quantum* dos vencimentos.

N. 86

Onde convier:

Art. Os aspirantes a official que tiverem um anno de serviço arregimentado, nesse posto, e cujo curso esteja incompleto, tem permissão para prestar, na primeira quinzena de fevereiro os exames que lhes faltam para concluir o curso da arma a que pertencem.

N. 87

Onde convier:

Art. Os alumnos da Escola de Veterinaria do Exercito, que terminaram o curso da referida escola, serão nomeados segundos tenentes veterinarios do Exercito, nas vagas que existirem e que se derem no quadro de veterinarios do Exercito, independente de concurso, obedecendo para isso á ordem da classificação intellectual obtida pelos alumnos durante o referido curso.

N. 88

Onde convier:

Art. Ficam asseguradas ao coronel graduado do corpo de pharmaceutico do Exercito, Bernardo Floriano Corrêa de Britto, transferido, por decreto de 31 de dezembro de 1919, do quadro ordinario para o Q. F. em virtude da amnistia de 1895, todas as vantagens que tiveram os officiaes de Marinha sujeitos a iguaes transferencias, nos termos do art. 1º do decreto n. 8.809, de 15 de outubro de 1919.

N. 89

Onde convier:

Art. O auxilio aos Clubs Militar e Naval, para a conclusão das obras e adaptação dos seus edificios ás exigencias dos festejos do Centenario da Independencia e para attender, em geral, ás despezas com as de preparativos e ás de representação, será de 600:000\$, repartidamente, sendo entregue á directoria de cada um desses clubs a quantia de 300:000\$, abrindo o Poder Executivo os necessarios creditos.

N. 90

Onde convier:

Art. Os vencimentos dos auxiliares dos auditores de guerra e de marinha serão de 15:000\$, dous terços de ordenado e um terço de gratificação e o Poder Executivo abrirá para occorrer ao respectivo pagamento, os necessarios creditos pelos ministerios competentes.

N. 91

Onde convier:

Art. Aos alumnos dos collegios militares, que terminarem o curso este anno, será permittido fazer os seus exames finais no periodo de 15 de agosto a 1 de setembro, de modo a serem, aquelles que o quizerem, transferidos para a Escolas Militar antes das festas do Centenario da Independencia. O acto solemne de entrega de diplomas realizar-se-ha no decurso das mesmas festas.

N. 92

Onde convier:

Art. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelos respectivos ministerios, os necessarios creditos para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos a que teem direito os ministros togados do Supremo Tribunal Militar, os ministros do Tribunal de Contas e os representantes do ministerio publico junto ao mesmo tribunal, os quaes estão equiparados, por lei, aos desembargadores da Côte de Appellação.

N. 93

Onde convier:

Art. O Poder Executivo fica autorizado a mandar alterar no *Almanack Militar* a collocação do 2º tenente da arma de cavallaria Frederico Leopoldo da Silva, pondo-o acima do 2º tenente Nelson Palmeira Pinto Dias, em vista de lhe não haverem sido applicadas, regular e convenientemente, as lettras do art. 48 do regulamento da Escola Militar, de 1918, o aviso ministerial n. 54, de 17 de setembro de 1918, e o decreto n. 3.603, de 11 de dezembro de 1918.

N. 94

Onde convier:

Art. É concedido o auxilio de 5:000\$ á revista de assumptos militares *A Defesa Nacional*, publicada no Rio de Janeiro.

N. 95

Onde convier:

Art. O Poder Executivo fica autorizado a abrir, pelos respectivos ministerios, os creditos necessarios para occorrer ao pagamento aos officiaes do Exercicio e da Marinha, que exerceram cargos de eleição popular, federaes ou estaduais, pelo soldo que lhes é devido do exercicio financeiro de 1915, inclusive, e dos subsequentes.

N. 96

Onde convier:

Art. O Poder Executivo fica autorizado a aproveitar na vaga de preparador de physica-chimica e historia natural do Collegio Militar desta Capital o candidato que:

1º, já tiver concurso destas materias prestado em qualquer estabelecimento federal, civil ou militar;

2º, fôr portador de titulos seientificos e houver sido distinguido em defesa de these;

3º, fôr official do Exercicio, e

4º, exercer cargo em virtude do concurso que o habilitou.

§ Esse preparador terá as honras de 1º tenente.

N. 97

Onde convier:

Art. A diaria do pessoal da Justiça Militar que tiver de funcionar em conselhos fóra da sede da circumscripção é fixada do modo seguinte: para o auditor, 20\$; para o promotor e o advogado, 15\$; para o escrivão, 12\$, e para o official de justiça, 8\$000.

N. 98

Onde convier:

Art. Os officiaes do Exercicio ou da Marinha que foram reformados por incapacidade physica e que não tenham ainda attingido a idade para reforma compulsoria nos postos em que foram reformados, poderão revôrter ao serviço activo occupando os seus logares na escala no Q. F. ou no quadro extraordinario, como si não tivessem sido reformados, si em nova inspecção de saude de Junta Medica Militar forem julgados promptos para o serviço activo, sem direito, entretanto, aos vencimentos atrazados.

N. 99

Onde convier:

Art. Fica o Presidente da Republica autorizado a, sem creação de logares, sem alteração de vencimentos nem au-

gmento de despesa, fazer nos regulamentos de processo militar as modificações que a experiencia já tenha aconselhado, *ad referendum* do Congresso.

N. 100

Onde convier:

Art. Nas tabellas de vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Militar, supprimam-se dous logares de dactylographos e augmente-se a verba destinada ao pagamento dos terceiros officiaes para permittir o acrescimo de mais um destes, feita na tabella referida a devida correção.

N. 101

Onde convier:

Art. Aos operarios e serventes do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro é extensivo o disposto no art. 35 da presente lei, em beneficio do pessoal operario dos Arsenaes de Marinha da Republica, sendo igualmente extensiva e applicavel aos referidos serventes do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro a gratificação adicional de 20 % sobre os respectivos vencimentos, estabelecida na observação 3ª á tabella 3ª, annexa á lei n. 240, de 13 de dezembro de 1894.

Paragrapho unico. Os serventes de que trata a parte anterior do presente artigo gozarão, para todos os effeitos, dos mesmos direitos e vantagens, inclusive sobre contagem de tempo do serviço como aprendizes, estabelecidos em favor dos operarios e demais empregados do referido Arsenal de Guerra.

N. 102

Onde convier:

Art. O Governo fica autorizado a declarar aspirantes do Exército e da Armada, os alumnos das duas escolas que concluirem os cursos no corrente anno e que, a seu juizo, tenham demonstrado real aproveitamento até 7 de setembro de 1922.

O acto solenne da declaração realizar-se-á naquella dia, em commemoração ao Centenario da Independencia.

§ 1.º O Governo poderá exigir dos referidos alumnos uma prova especial ou conformar-se com as médias obtidas até aquella data.

§ 2.º Para os demais alumnos das duas escolas o Governo poderá conceder um periodo de férias do dia 5 ao dia 15 de setembro do corrente anno.

N. 103

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a reformar o tenente-coronel Augusto Ferreira de Oliveira Amorim, por contar mais de 30 annos de serviço do Commando Superior da Guarda Nacional e no Exército de 2ª linha, de accordo com as disposições geraes do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918.

N. 104

Onde convier:

Art. O quadro da officina de chapas e cinturões, freios, esporas e estribos do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro é constituído do modo abaixo e fica, por esse modo, incorporado ás officinas do mesmo arsenal, diminuída de 1:793\$, a respectiva dotação orçamentaria:

OFFICINAS DE CHAPAS E CINTURÕES, ETC.

Quantidade — Categoria — Vencimentos annuaes

1 operario	5:475\$000
3 ditos de 1ª classe.....	9:855\$000
4 ditos de 2ª classe.....	11:680\$000
6 ditos de 3ª classe.....	15:330\$000
7 ditos de 4ª classe.....	15:330\$000
10 ditos de 5ª classe.....	17:250\$000
14 ditos de 6ª classe.....	20:440\$000

Aprendizes:

1 dito de 1ª classe.....	1:095\$000
1 dito de 2ª classe.....	803\$000
1 dito de 3ª classe.....	584\$000
2 ditos de 4ª classe.....	365\$000

98:207\$000

N. 105

Accrescente-se onde convier:

Art. A contar de 1 de junho deste anno em diante, os sub-officiaes, inferiores, graduados e demais praças do Exército, da Armada, do Corpo de Bombeiros e Policia Militar da Capital Federal, passam a perceber seus vencimentos de accordo com os postos, categorias, designações, graduações e observações constantes das tabellas sob ns. I, II, III, IV, V e VI, ficando, assim, prejudicado o artigo do orçamento do Ministerio da Fazenda (art. 129, § 4º, da proposição), na parte que diz respeito a estes sub-officiaes, inferiores e praças.

§ 1.º Continuam em vigor todas as disposições anteriores que não contrariam esta lei.

§ 2.º Para execução da presente lei o Governo abrirá, desde logo, os necessarios creditos, aos respectivos ministerios.

TABELLAS ANNEXAS

TABELLA I

Modificando a tabella a que se refere o art. 28 da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910 e art. 75 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 e outros

Os sub-officiaes, radio-telegraphistas da Armada, amanuenses, enfermeiros, radio-telegraphistas do Exército, terão os seguintes vencimentos:

DESIGNAÇÕES	CATEGORIAS	VENCIMENTOS MENSAES			VENCIMENTOS ANNUAES
		Soldo	Gratificação	Total	
Mestre, escrevete, fiel, artifice, caldeireiro, carpinteiro, armeiro, serralheiro, mergulhador, mecanico, enfermeiro e seus equiparados da Armada; amanuense, enfermeiro e radiotelegraphista, instructores de infantaria e pilotos aviadores do Exército	Primeira classe	320\$000	160\$000	480\$000	5:750\$000
Contra-mestre, escrevente, fiel, enfermeiro, artifice, caldeireiro, carpinteiro, armeiro, serralheiro, mergulhador, machinistas auxiliares e mecanicos da Armada; amanuense, enfermeiro e radiotelegraphista, instructores de infantaria e pilotos aviadores do Exército .	Segunda classe	300\$000	150\$000	450\$000	5:400\$000

Observações

1.ª. Fica supprimida a gratificação abonada em virtude da lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

2.º Aos funcionarios desta tabella serão fornecidas cadernetas de contabilidade pelas quaes ajustarão contas na fórma da legislação em vigor, tal como já se procede na Armada.

3.º Os escreventes, fieis, da Armada e amanuenses do Exercito poderão auxiliar o serviço de contabilidade militar, substituindo os officiaes aos contadores ou commissarios nos seus impedimentos.

4.º Quando em serviço o transporte destes funcionarios será, por via marítima, em primeira classe, uma vez que não haja segunda; e por via terrestre será sempre em primeira classe. Quando viajarem á custa propria gosarão do abatimento de 75 % nas passagens que lhes forem fornecidas pelas estradas de ferro e empresas fluviaes da União; e do abatimento de que gosar o Governo, quando fornecidas por estradas de ferro e empresas particulares subvencionadas pelo mesmo Governo.

5.º Estes funcionarios teem direito ao acrescimo de 10 % e 15 % sobre o soldo e a gratificação por 10 e 15 annos de serviço, respectivamente.

6.º Os descontos para os hospitaes e enfermarias, serão feitos de accôrdo com as disposições em vigor, perdendo a metade da gratificação.

7.º O montepio deixado por estes funcionarios, será calculados sobre os vencimentos da presente tabella.

8.º Estes funcionarios, quando exercerem commissões fóra de suas repartições, terão uma diaria fixada pelos respectivos ministerios.

9.º Os amanuenses, enfermeiros e radio-telegraphistas pertencerão ao quadro de sub-officiaes, que fica creado no Exercito, a exemplo do da Armada.

10. Terão estes funcionarios, quando nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Matto Grosso e Goyaz, uma gratificação adicional de 20 % sobre o soldo e a gratificação e quando no territorio do Acre, de 25 %.

11. Para os fins exclusivamente de reforma será extensivo ás 1.ª e 2.ª classes destes funcionarios o disposto no artigo 271 do regulamento que baixou com o decreto numero 15.238 A, de 31 de dezembro de 1921.

12. Para sua alimentação estes funcionarios terão direito a uma etapa fixada na fórma das disposições em vigor, recebendo o valor correspondente á mesma quando desaranchados.

13. Quando estes funcionarios forem em objecto de serviço removidos de um Estado para outro da União, ser-lhes-á concedido um mez de vencimentos a titulo de ajuda de custo, ficando revogada a 4.ª observação da lettra B, do decreto numero 389, de 1891.

14. Os radio-telegraphistas da Armada, constantes da presente tabella são os sargentos dessa especialidade, que ficam pertencendo ao quadro de sub-officiaes.

TABELLA II

Modificando a tabella C, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e suas observações, a que se refere o art. 25 da citada lei

Os inferiores em geral do Exército, do Corpo de Marinheiros Nacionaes, do Batalhão Naval, do Corpo de Bombeiros e da Policia Militar da Capital Federal, terão os seguintes vencimentos:

GRADUAÇÕES	VENCIMENTOS MENSAES			VENCIMENTOS ANNUAES
	Soldo	Gratificações	Total	
Sargento-ajudante e seus assemelhados	266\$667	133\$333	400\$000	4:800\$000
Primeiro sargento e seus assemelhados, inclusive archivista, intendente, mestre de musica, etc.	240\$000	120\$000	360\$000	4:320\$000
Segundo sargento e seus assemelhados, inclusive intendente, artifice, saude, veterinario, corneteiro, clarim, etc.	220\$000	110\$000	330\$000	3:900\$000
Terceiro sargento e seus assemelhados, inclusive intendente, veterinario, saude, musico de 1ª classe, etc.	200\$000	100\$000	300\$000	3:600\$000

Observações

1.ª Fica supprimido o fardamento e o quantitativo que para o mesmo fim gratuitamente recebem actualmente estes inferiores, os quaes se fardarão d'ora em diante á sua propria custa, ficando-lhes assegurado o direito de confeccionarem seus fardamentos na Intendencia da Guerra, de accôrdo com as disposições em vigor, tal qual se procede com os amanuenses do Exército.

2.ª Estes inferiores quando presos correccionalmente e arranchados perderão a etapa que reverterá para os cofres da unidade em que se achar cumprindo o castigo á que lhes fornecer a alimentação.

3.ª A reforma destes inferiores será regulada pelo disposto no art. 271 do regulamento que baixou o decreto numero 15.238 A, de 31 de dezembro de 1921.

4.ª São extensivas a estes inferiores as disposições conlidas nos ns. 1, 4, 5, 6, 10 e 12 das observações da tabella n. 1 (sub-officiaes) desta lei.

5.ª Os sargentos ajudantes e os primeiros sargentos em geral, quando em tempo de paz, terão o armamento por conta propria e, quando em tempo de guerra, por conta do Governo.

6.ª A todos estes inferiores é garantido o direito de servirem independentemente de engajamento até completarem 25 annos de serviço.

7.ª Fica tambem extensiva a estes inferiores a regalia de se trajarem civilmente fóra das repartições militares e quartéis tal qual se procede actualmente com os sub-officiaes da Armada e os amanuenses do Exercito.

8.ª Estes inferiores não poderão soffrer rebaixamento temporario nem definitivo do posto por faltas disciplinares, mas tão sómente de accôrdo com o Codigo Judiciario Penal Militar.

9.ª Nenhuma praça do Exercito ou da Armada referente nesta tabella receberá gratificações além das consignadas na presente lei, salvo aos inferiores que tiverem completado ou vierem a completar os diversos cursos theoricos e praticos de especialidades taes como: machinas, submersiveis e aviação.

10.ª Os primeiros e segundos sargentos quando estiverem exercendo as funções de sargento ajudante e 1.º sargento respectivamente, terão a gratificação desses postos.

11.ª Os sargentos designados para exercerem as funções de auxiliares de escripta, de accôrdo com a lettra f da lei numero 4.028, de 1920, pertencerão ao quadro de auxiliares de escripta, que será constituído sómente de sargentos ajudantes e primeiros sargentos, os quaes serão excluidos dos corpos de tropa e incluidos no referido quadro, mediante concurso.

TABELLA III

Modificando a tabella D, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910

As praças do Exército e da Armada comprehendidas nesta tabella perceberão os seguintes vencimentos:

GRADUAÇÕES	VENCIMENTOS MENSAES			VENCIMENTOS ANNUAES
	Soldo	Gratificações	Total	
Cabos e seus equipados comprehendendo os musicos de 1ª classe.	56\$667	28\$333	85\$000	1:200\$000
Anspeçadas e seus equipados, comprehendendo os musicos de 3ª classe e marinheiros de 1ª classe.	46\$667	23\$333	70\$000	840\$000
Soldados.	40\$000	20\$000	60\$000	720\$000
Grumetes.	20\$000	10\$000	30\$000	360\$000

Observações

1.ª Estas praças terão para seu sustento uma etapa que será fixada de accordo com as disposições que vigorarem.

2.ª Terão estas praças direito ao accrescimento de 10 % e 15 % sobre o soldo e a gratificação quando completarem 10 e 15 annos de serviço, respectivamente.

3.ª A reforma dessas praças será de accordo com o disposto no art. 271, do regulamento baixado com o decreto n. 15.238 A, de 31 de dezembro de 1921.

4.ª Fica supprimida a gratificação que percebiam em virtude da lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

5.ª A's praças que tiverem completado ou vicrem a completar os diversos cursos theoreticos o praticos de especialidades, taes como machinas, submersiveis, aviação, etc., será abonada uma gratificação extraordinaria, cessando, porém, o pagamento das demais gratificações que percebem actualmente sob quaesquer titulos como sejam de engajamento, comportamento, etc.

6.ª Terão estas praças, quando nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Matto Grosso e Goyaz, uma gratificação addicional de 20 % sobre o soldo e a gratificação e, quando no Territorio do Acre, de 25 %.

TABELLA IV

Modifica a tabella de vencimentos em vigor no Corpo de Bombeiros da Capital Federal

As praças comprehendidas nesta tabella passarão a ter os seguintes vencimentos:

GRADUAÇÕES	VENCIMENTOS MENSAES			VENCIMENTOS ANNUAES
	Soldo	Gratificação	Total	
Cabo de esquadra e seus assemelhados, comprehendendo musicos de 2ª classe.....	106\$667	53\$333	160\$000	1:920\$000
Bombeiros de 1ª classe e seus assemelhados, comprehendendo musicos de 3ª classe.....	93\$334	46\$666	140\$000	1:680\$000
Bombeiros de 2ª classe e seus assemelhados.....	80\$000	40\$000	120\$000	1:440\$000
Bombeiros recrutas.....	66\$666	33\$334	100\$000	1:200\$000

Observação unica

Ficam extensivas a estas praças as disposições contidas nas observações ns. 1 a 4 da tabella V da persente lei.

TABELLA V

Modificando a tabella de vencimentos em vigor na Policia Militar da Capital Federal

As praças comprehendidas nesta tabella passarão a ter os seguintes vencimentos:

GRADUAÇÕES	VENCIMENTOS MENSAES			VENCIMENTOS ANNUAES
	Soldo	Gratificação	Total	
Cabos e seus assemelhados, comprehendendo os musicos de 2ª classe, etc...	106\$667	53\$333	160\$000	1:920\$000
Anspeçadas e seus assemelhados, comprehendendo os musicos de 3ª classe, corneteiros e clarins, etc.	93\$334	46\$666	140\$000	1:680\$000
Soldados.....	80\$000	40\$000	120\$000	1:440\$000

Observações

1ª. Estas praças terão para seu sustento uma etapã, que será fixada de accôrdo com as disposições que vigorarem.

2ª. Terão estas praças direito ao acrescimo de 10 %, e 15 % sobre o soldo e a gratificação quando completarem 10 e 15 annos de serviço respectivamente;

3ª. A reforma dessas praças será de accôrdo com o disposto no art. 271 do regulamento baixado com o decreto n. 15.238 A, de 31 de dezembro de 1921.

4ª. Fica supprimida a gratificação que percebiã em virtude da lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

TABELLA VI

Modificando a tabella de vencimentos em vigor na Armada para os foguistas extranumerarios, pela seguinte

DESIGNAÇÕES -- POSTOS	VENCIMENTOS MENSAES			VENCIMENTOS ANNUAES
	Soldo	Gratificação	Total	
Foguista extranumerario, cabo.....	140\$000	70\$000	210\$000	2:520\$000
Foguista extranumerario, primeira classe.....	126\$667	66\$333	190\$000	2:280\$000
Foguista extranumerario, segunda classe.....	93\$334	46\$666	160\$000	1:920\$000
Foguista extranumerario, terceira classe.....	86\$667	43\$333	130\$000	1:560\$000

Observações

- 1ª. Terão estes foguistas para seu sustento uma etapa, que será fixada de accordo com as disposições que vigorarem.
- 2ª. Terão tambem estes foguistas, quando nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy e Matto Grosso, uma gratificação adicional de 20 % sobre o soldo e a gratificação e quando no Territorio do Acre, 25 %.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

N. 1

Ao art. 73 — Verba 2ª — Titulo «Material» — Sub-consignação «Transporte de correspondencia e malas»:

Augmento-se de 300:000\$, para pagamento da differença entre os preços e os que tiverem de ser pagos para que o transporte de malas entre as localidades servidas por linhas regulares de automoveis seja, obrigatoriamente, executado por este rapido meio de transporte.

N. 2

A' verba 2ª — Correios:

Sub-consignação — «Serviço Postal em Geral — accrescente-se *in-fine*:

Para elevação de classes de agencias, de accordo com os preceitos regulamentares e com as necessidades do serviço, 500:000\$000.

N. 3

A' verba 2ª — Correios:

Destaque-se a importancia de 150:000\$ da verba 2ª — consignaçoão «Conduccão de Malas» para a consignaçoão «Material de Expediente», etc.

N. 4

A' verba 2ª — Correios:

Na Directoria Geral — Fica extinto um logar de carvoeiro de lancha, com o salario annual de 2:160\$, e substituido o quadro do pessoal das officinas pelo seguinte:

1 superintendente das officinas (mecanico-electricista)	9:000\$000
1 encarregado do material e do posto das officinas.	4:200\$000

Secção de electricidade

1 encarregado da electricidade	5:400\$000
3 auxiliares electricista de 1ª classe a 2:400\$	7:200\$000
8 auxiliares electricista de 2ª classe a 2:040\$	16:320\$000

Secção de machinas

1 encarregado das machinas e serralheria	5:400\$000
1 mecanico de machina de escrever	3:600\$000
1 serralheiro e ferreiro	3:000\$000
2 ajudantes de serralheiro e ferreiro a 2:160\$..	4:320\$000
1 funileiro.	3:000\$000
1 bombeiro	3:000\$000
1 servente das machinas e serralheria	1:800\$000

Secção de typographia

1 encarregado da typographia.	5:400\$000
1 impressor de machina cylindrica	3:600\$000
1 impressor de machina minerva	2:880\$000
6 margeadores a 2:160\$	6:480\$000
1 typographo	3:800\$000
1 ajudante de typographo	2:880\$000
1 paulador	2:880\$000
1 aprendiz de impressor	1:800\$000
1 servente de typographia	1:800\$000

Secção de encadernação

1 encadernador.	3:000\$000
1 ajudante de encadernador	2:400\$000

Secção de correiaria.

1 correeiro mestre	2:400\$000
2 officiaes de correeiro a 2:800\$	5:760\$000

Secção de carpintaria e marcenaria

1 carpinteiro.	2:880\$000
1 ajudante de carpinteiro	2:100\$000
2 marceneiros a 3:000\$	6:000\$000
2 lustradores a 2:160\$	4:320\$000
1 empalhador.	2:160\$000
1 cesteiro.	3:000\$000

Secção de pedreiro e pintura.

1 pedreiro	2:400\$000
1 servente de pedreiro	1:800\$000
1 pintor	2:980\$000
1 ajudante de pintor	2:160\$000

Ficam extintos, na Administração dos Correios de Minas Geraes, 25 logares de auxiliares de carteiro a 1:800\$ e creados 25 logares de praticantes a 1:800\$000.

Ficam extintos na Administração dos Correios do Rio de Janeiro 10 logares de auxiliares de carteiro a 1:800\$ e creados 10 logares de praticantes a 1:800\$000.

N. 5

Ao art. 73 — Verba 3^a — «Telegraphos»:

Augmente-se de 150:000\$ a importancia da consignação destinada á «conclusão e construcção de novas linhas» para a conclusão da linha em construcção, para a cidade de Jatahy, no Estado de Goyaz.

N. 6

A) verba 3^a — Material dos Districtos Telegraphicos —
 b) Consignação. «Construcção e consolidação de linhas, etc.»
 — accrescente-se no fim: inclusive prolongamento das linhas de Marianna a Barra Longa, de Ponte Nova a Villa Rio Casca, Abre Campo, S. João de Matipó e Manhuassu' de S. Domingos do Prata a Alvinopolis, em Minas Geraes — elevando-se a verba material a 950:000\$000.

N. 7

Na verba 3^a — Telegraphos — Reconstrucção e consolidação das linhas e multiplicação dos conductores, inclusive con-

N. 16

Substitua-se na tabella a verba 15ª pela seguinte:

Natureza da despesa	Por sub- consignação	Por consignação	Papel	Ouro
VERBA 15ª				
EMPREGADOS ADDIDOS				
Conforme a demonstração seguinte.....			1.007:145\$000	
<i>Secretaria de Estado</i>				
1. Aristides Rabello, auxiliar do redactor do Boletim.	6:000\$000			
2. José Ferreira da Silva Santos, delegado de terras e colonização	6:000\$000			
<i>Repartição Geral dos Telegraphos</i>				
1. Carlos Leopoldo Ferreira, intendente.....	15:000\$000			
<i>Estrada de Ferro Central do Brasil</i>				
1. José Valentim Dunham, sub-director.....	24:000\$000			
2. Affonso Carneiro de Oliveira Soares, inspector de districto	18:000\$000			
3. Manoel Carvalho Madeira de Ley, inspector de districto	18:000\$000			
4. José Ferraz de Vasconcellos, inspector de districto	18:000\$000			
5. João de Barros Carvalhaes, inspector de districto..	18:000\$000			
6. Sinval de Sá e Silva, chefe de escriptorio tecnico	18:000\$000			

7. José Antonio da Rosa, sub-inspector.....	12:000\$000
8. João Francisco Pestana, auxiliar tecnico.....	7:200\$000
9. Alfredo de Castro Silveira, auxiliar tecnico.....	7:200\$000
10. Arthur Thompson, desenhista de 2ª classe.....	6:000\$000
11. Manoel Rozendo Cordeiro, ajudante de encarregado de deposito.....	5:400\$000
12. Antonio Francisco Rangel Azeredo Coutinho, continuo.....	3:000\$000
13. Tertuliano Telles dos Reis, continuo.....	3:000\$000
14. Newton Dunham, praticante tecnico.....	3:650\$000
15. Julio Cotias, praticante tecnico.....	3:650\$000
16. Americo de Albuquerque, official.....	9:000\$000
17. Pedro da Camara Campos, encarregado de deposito.....	7:200\$000

Repartição de Aguas e Obras Publicas

1. João Francisco de Lacerda Coutinho, engenheiro de 1ª classe.....	13:200\$000
2. Octavio Rodrigues, official.....	6:600\$000

Inspectoria Geral de Iluminação

1. Oscar Mafaldo de Oliveira, sub-inspector (diferença os vencimentos a que tem direito e os do cargo em que foi aproveitado).....	600\$000
2. Rodolpho Riegel, contador.....	12:000\$000
3. José de Carvalho Cardoso, electricista-aferidor....	4:200\$000
4. Epimaco de Araujo Mello, chefe do Laboratorio....	10:200\$000

Inspectoria Federal de Navegação

1. Julio Delamare Koeler, sub-inspector.....	12:000\$000
--	-------------

	Por sub- consignação	Por consignação	Papel	Ouro
<i>Directoria Geral dos Correios</i>				
1. José Ribeiro Sabak, administrador dos Correios no Acre	10:000\$000			
2. Carlos Cavalcanti da Silveira, contador da Administração dos Correios no Acre.....	8:000\$000			
3. Manoel Santerre Guimarães, administrador dos Correios em Goyaz.....	5:000\$000			
<i>Inspectoria Federal das Estradas</i>				
1. Raymundo Flores de Miranda, engenheiro fiscal geral	18:000\$000			
2. José Clemente Gomes, engenheiro fiscal geral.....	18:000\$000			
3. Cicero Coelho de Faria, engenheiro fiscal de 2ª classe	10:800\$000			
4. Armando de Aguiar Cardoso, secretario.....	9:600\$000			
<i>Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas</i>				
1. Aarão Reis, inspector.....	27:000\$000			
2. José Ayres de Souza, chefe da secção tecnica....	21:800\$000			
3. José Pires do Rio, inspector tecnico.....	18:000\$000			
4. Thomaz Pompeu de Souza Brasil Sobrinho, inspector tecnico.....	18:000\$000			
5. Julio Gurgel de Souza, chefe de secção.....	16:200\$000			
6. Giles Guilherme Lane, chefe topographo.....	15:600\$000			
7. Walfrido Ribeiro, chefe da secção administrativa..	13:800\$000			
8. Pedro Ciarlim, engenheiro de 2ª classe.....	10:800\$000			

9. João Francisco do Monte, encarregado de depósito de 1ª classe.....	3:600\$000
10. Joaquim da Fonseca Pereira, encarregado de depósito de 1ª classe.....	3:600\$000
11. José Philomeno de Vasconcellos, encarregado de depósito de 1ª classe.....	3:600\$000
<i>Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes</i>	
<i>Administração central:</i>	
1. Candido José de Godoy, inspector.....	30:000\$000
2. Ernesto Otero, chefe de secção.....	23:840\$000
3. Alfredo Lisboa, chefe de secção technica.....	21:000\$000
4. Gaspar Nunes Ribeiro, engenheiro chefe.....	21:000\$000
5. João Felix Peixoto de Azevedo, engenheiro de 1ª classe.....	19:300\$000
6. Domingos Guilherme Braga Torres, engenheiro de 2ª classe.....	13:980\$000
7. Oscar de Carvalho Azevedo, guarda-livros.....	12:000\$000
8. Emilio Amarante Peixoto de Azevedo, engenheiro ajudante.....	9:000\$000
9. Arthur Alfredo Corrêa de Menezes, administrador de 1ª classe.....	9:285\$000
10. Christiano Martins Ribeiro, ajudante de 1ª classe.....	7:720\$000
11. Bellarmino Ferreira Lima, conductor de 2ª classe.....	7:200\$000
12. Arthur Augusto Falcão da Frota, 2º escripturario.....	6:000\$000
13. Diogo Fernandes Machado, 2º escripturario.....	6:000\$000
14. Hermenegildo Ferreira de Queiroz, conferente de 1ª classe.....	5:790\$000
15. Antonio Joaquim da Silva Pereira, conferente de 1ª classe.....	5:790\$000
16. Mario Maciel Vieira das Neves, auxiliar tecnico.....	4:800\$000
17. Eurico Ferreira Marques, conferente de 2ª classe.....	4:460\$000

	Por sub- consignação	Por consignação	Papel	Ouro
18. Antonio Telles Barreto de Menezes, fiscal de 2ª classe	3.600\$000			
Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro:				
19. Lucas Bicalho, chefe de secção.....	18.000\$000			
20. Francisco Pereira Caldas, engenheiro de 1ª classe (diferença entre os vencimentos a que tem direito e os do cargo em que foi aproveitado)...	1.200\$000			
21. Sylla Mario de Vasconcellos Borralho, engenheiro de 3ª classe.....	9.000\$000			
22. João Rufino Furtado de Mendonça, conductor de 2ª classe.....	7.200\$000			
23. João Antonio Rademache, conductor de 2ª classe..	7.200\$000			
24. Abelardo Rodrigues Fernandes Chaves, 2º escripturario	6.000\$000			
25. Radagasio de Carvalho, 2º escripturario.....	6.000\$000			
26. João Corrêa de Brito Junior, 2º escripturario.....	6.000\$000			
27. Aristides Vieira Machado, auxiliar tecnico.....	4.800\$000			
28. Praxedes Costa, auxiliar tecnico.....	4.800\$000			
29. Thomaz Bawden, auxiliar tecnico.....	4.800\$000			
30. Raymundo Fernandes, auxiliar tecnico.....	4.800\$000			
Commissão Federal de Saneamento da Baixada Fluminense:				
31. Francisco Vieira Bolitreau, chefe de secção.....	18.000\$000			
32. Euvaldo Nina, engenheiro-ajudante.....	12.000\$000			
33. Alarico Irineu de Araujo, engenheiro ajudante....	12.000\$000			
34. Carlos Hamann, auxiliar tecnico.....	7.000\$000			
35. Antonio Luiz Pedro de Souza, auxiliar de escripturario	6.000\$000			

36. Francisco Januario da Gama Fernandes, medico (diaria)	9:600\$000
37. Alvaro Queiroz do Nascimento, almoxarife.....	5:400\$000
38. José Francisco Duarte, auxiliar tecnico.....	2:920\$000
Commissão Administrativa de Estudos e Obras dos Portos do Ceará:	
39. Joaquim Francisco de Vasconcellos, auxiliar tecnico	3:600\$000
Commissão Administrativa do Porto de Cabello:	
40. Antonio Augusto de Figueiredo Carvalho, engenheiro de 3ª classe.....	7:200\$000
41. Oscar da Costa Abreu, conductor de 1ª classe.....	6:000\$000
42. Rodolpho Alipio de Andrade Espinola, pagador....	6:000\$000
43. João Bernardino de Freitas, 2º escripturario.....	4:200\$000
44. Francisco Agripino do Rego Barros, 2º escripturario	4:200\$000
Fiscalização do Porto de Recife:	
45. Sylvestre Gomes de Araujo, engenheiro de 3ª classe	9:600\$000
46. Annibal Pedro dos Santos, pagador.....	8:400\$000
47. Pedro Vifal Bezerra de Menezes, servente.....	1:440\$000
48. Francisco Joaquim de Souza.....	3:600\$000
Fiscalização do Porto da Bahia:	
49. Simpliciano Augusto de Almeida, official.....	9:600\$000
50. Franklin de Oliveira Ribeiro, engenheiro de 3ª classe	7:200\$000
51. Luiz de Franca Imbassahy da Silva, engenheiro de 3ª classe.....	7:200\$000
52. Custodio Ferreira Bandeira, desenhista de 2ª classe	6:000\$000

	Por sub- consignação	Por consignação	Papel	Ouro
53. Mario de Castro Lima, contador (diferença entre os vencimentos a que tem direito e os do cargo em que foi aproveitado).....	3:600\$000			
54. Manoel Salustiano de Bomfim, 2º escripturario....	4:200\$000			
55. Antonio Amaro de Jesus, servente.....	1:440\$000			
56. José Bolivar de Oliveira, servente.....	1:440\$000			
Comissão Administrativa de Estudos e Obras dos Portos e Rios do Estado de Santa Catharina:				
57. Manoel dos Santos Lostada, contador.....	8:400\$000			
58. Feraldino Gonçalves da Luz, servente.....	1:440\$000			
Fiscalização do Porto de Paranaguá:				
59. Antonio Thomaz Cavalcante, conductor de 2ª classe	7:200\$000			
60. Caetano Ferreira de Andrade Junior, 1º escripturario	7:200\$000			
61. Alberto Lecomte Perriraz, 2º escripturario.....	6:000\$000			
62. Alfredo Rulter, conductor de 2ª classe (diferença entre o vencimento a que tem direito e o do cargo em que foi aproveitado).....	1:200\$000			
Fiscalização do Porto do Pará:				
63. Innocencio Carlos de Oliveira Bentes, engenheiro de 2ª classe.....	9:600\$000			
Fiscalização do Porto do Recife:				
64. Armando de Albuquerque Santos, 3º escripturario	3:600\$000			

SESSÃO EM 4 DE JUNHO DE 1922

N. 17

Verba 16ª:

N. 1, letra c), Estrada de Ferro de Cruz Alta a Porto Lucena:

Material — Onde se diz: "sendo 200:000\$", diga-se: "sendo 300:000\$000".

N. 18

Suprima-se o n. 26 do art. 99.

N. 19

Supprima-se o art. 59 da proposição da Camara dos Deputados e seus §§ 1º e 2º.

N. 20

No art. 71. Na parte relativa á rede oestrategica do Rio Grande do Sul, acrescente-se, em *in-fine*, seguida á palavra Quarahy: — e Basilio a Jaguarço.

N. 21

Art. 71. Acrescente-se:

"Para augmento do material rodante e de tracção e aquisição de material de linha da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, 1.000:000\$000.

N. 22

Ao art. 74 — Acrescente-se:

Estrada de Ferro Crathús-Therezina — construcção do trecho entre Therezina e Alto Longá, 3.500:000\$000.

N. 23

Art. 76 letra a acrescente-se:

"Continuando em vigor o art. 2º do decreto n. 4.090, de 10 de janeiro de 1920".

N. 24

Ao art. 79. Redija-se seu primeiro periodo pela seguinte fórma:

"O Governo fica autorizado a contractar a construcção e arrendamento com a Companhia E. F. Minas S. Jeronymo do um ramal na ligação da sua linha com a rede da Viação Ferreira Rio-Grandense; no ponto mais conveniente, situado na margem esquerda do rio Jacuhy e o prolongamento do sua estrada de ferro, a partir do actual kilometro 22 demandando as bacias carboníferas e as de minério de ferro e outras, na direcção da Serra do Herval, de accordo com os estudos de-

finitivos e plantas feitas nessa extensão e approvados pelos decretos ns. 883, de 30 de maio de 1892, e 389 de 6 de maio de 1893, tudo no regimento decreto n. 12.478, de 23 de maio de 1917, que autorizou o contracto de construcção da E. F. Tubarão a Araranguá, para servir ás minas de carvão do Araranguá, no Estado de Santa Catharina, abrindo para esse fim os necessarios creditos e emittindo as apolices dentro das seguintes condições.

N. 25

Onde convier:

Ao art. 99, n. 18:

Onde se diz "abrindo-se o necessario credito", accrescente-se "até 300:000\$000".

N. 26

Ao n. 21 do art. 99:

Substitua-se a palavra "reconstruir" por esta: "reconstituir".

N. 27

Emenda ao n. 24 do art. 99:

XXXI — depois do... mediante a subvenção de réis 4.000:000\$, para os serviços costeiros e 2.000:000\$ para os transatlânticos, diga-se — "pagas metade em ouro e em papel, concedendo á mesma companhia, etc.", como no projecto.

N. 28

Ao n. 24 do art. 99:

Em vez de "por prazo não excedente de dez annos".

N. 29

Ao n. 20 do art. 99:

Onde se diz: « em face de novos estudos », diga-se: « fazendo novos estudos ».

N. 30

Ao n. 39 do art. 99:

Accrescente-se: « não podendo ser augmentados para o Thesouro Federal, nem para os consumidores, os onus, taxas e preços, nem tão pouco podendo ser alterados, em prejuizo do mesmo Thesouro e dos consumidores, nem com desvantagem para elles o modo, a fórma e os prazos dos pagamentos, e supprimam-se as palavras: — « devendo as taxas ser fixadas em moeda corrente ».

N. 31

Ao n. 41 (bis) do art. 99:

Supprimam-se as palavras « despendendo para isso quantia igual á produzida pelas assignaturas ».

N. 32

Substitua-se o n. 64 do art. 99, pelo seguinte:

Fica o Governo autorizado a rever o projecto e fazer a construcção da linha ferrea da estação de Santa Cruz, da Estrada de Ferro Central do Brasil, ao ponto mais conveniente da linha do Centro, entre o rio S. Pedro e Queimados.

N. 33

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a dar novo regulamento para reorganizar todos os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil e restaurar os direitos e vantagens instituídos pelo art. 32, n. XLII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, para todo o pessoal da mesma ferrovia. Para esse fim manterá, na nova regulamentação, os dispositivos dos citados numeros e artigos da mencionada lei e do regulamento, que baixou co mo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, observadas entre outras, necessarias aos seus serviços, as seguintes disposições:

I. Ficam substituidas as denominações de officiaes de divisão pelas de secretario de divisão, passando o secretario a denominar-se secretario geral e os escripturarios a officiaes, com os vencimentos das tabellas annexas.

II. Os actuaes quartos escripturarios passarão a ter a denominação e categoria de terceiros officiaes e os actuaes auxiliares de escripta a de amanuenses, ficando extinta a categoria de quartos escripturarios. Os escreventes de 1.^a e 2.^a classes serão auxiliares de escripta de 1.^a e 2.^a classes, com os vencimentos das tabellas annexas.

III. Os escreventes de 1.^a classe, assim como os de 2.^a classe que tenham cinco annos de serviços prestados á Estrada, passam, desde já, a auxiliares de escripta de 1.^a classe, independente de concurso, e os demais escreventes constituirão, tambem independente de concurso, o quadro dos auxiliares de escripta de 2.^a classe, embora sejam extranumerarios.

IV. Ao porteiro da Secretaria será abonada a quantia mensal de 150\$, para aluguel de casa.

V. Os esrivães da Intendencia e da Thesouraria passam a occupar os cargos de chefes de secção e os ajudantes de esrivães os de primeiros officiaes, com os vencimentos das tabellas annexas.

VI. Os empregados addidos á escripta, nas diversas divisões, passam todos para o quadro de auxiliares de escripta de 2.^a classe.

VII. É creado na 4.^a Divisão o cargo de encarregado da escripturação do material, com os vencimentos constantes da tabella annexa.

VIII. Ficam creados nas Estações Maritima e S. Diogo os logares de encarregados de manobras, devendo ser aproveitados para taes logares os empregados, que já desempenham esses serviços nas citadas estações.

IX. Os empregados cujas categorias actualmente são guardas de 1ª, 2ª e 3ª classes, passarão a ter as denominações de guardas-portão, guardas-rondantes, guardas de estação e guardas-apartadores, conforme as suas funções.

X. Os ajudantes de compositores passarão á categoria de guardas-revistas.

XI. A actual officina de reparação do trafego, e respectivo pessoal continuará subordinada á 2ª divisão e sob a direcção do empregado que actualmente a dirige.

XII. Os compositores e guardas de armazem ficam sujeitos á fianca da tabella annexa e serão funcionarios titulados.

XIII. Os conferentes, quando substituirem os agentes, terão direito ao abono para aluguel de casa, assim como os agentes não perderão esse abono, quando licenciados por motivo de molestia.

XIV. Os encarregados de postos e estações não classificados poderão accumular as respectivas funções, mediante proposta do sub-director do Trafego, approvada pelo director.

XV. Ficam creados os logares de bilheteiros de estações especiaes, devendo o respectivo quadro ser constituído pelos conferentes que já trabalham nas bilheterias, e dos que declinarem da promoção a agente de 3ª classe, uma vez que haja vaga para completar o quadro que será de 30 bilheteiros com os vencimentos das tabellas annexas.

XVI. Os encarregados de postos ou estações não classificados que accumulem funções, será abonada uma gratificação mensal de 100\$ a titulo de excesso de serviço.

XVII. Aos empregados designados para trabalhar temporariamente em substituição nos logares que não possam vir diariamente em suas residencias, será concedida uma diaria de seis mil réis.

XVIII. Os empregados arrecadadores, que fiscalizem as rendas, terão, da renda eventual, por elles arrecadada, 20 % a titulo de premio.

XIX. Ficam substituidas as categorias e denominações de bagageiros, guardas-freios e graxeiros, pelas de fieis de trem, guardas de trem e lubrificadores.

XX. Ficam substituidas as actuaes denominações dos conductores de 1ª e 2ª classes, pelas de chefes de trem de 1ª e 2ª classes, e as dos conductores de 3ª e 4ª classes e das dos praticantes admittidos até 1918, de conformidade com a lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, pelas de ajudantes de 1ª, 2ª e 3ª classes.

XXI. Os praticantes effectivos de bagageiros terão a denominação de fieis de trem de 3ª classe, ficando assim fundida a respectiva classe com a dos bagageiros de 3ª classe.

XXII. Para os cargos de ajudantes de trem de 3ª classe serão aproveitados os praticantes de conductor de trem, extranumerarios, que já exerciam esse cargo antes da publicação do decreto n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

XXIII. Os empregados dos trens e machinistas, quando em serviço no interior ou fóra do Districto Federal, perceberão as diarias seguintes: 8\$ para os chefes de trem e

machinista de 1.^a e 2.^a classe, 6\$ para os ajudantes, fiéis e auxiliares, machinistas de 3.^a, 4.^a e 5.^a classes, e 4\$ para as guardas de trem, dormitórios, foguistas e lubrificadores.

XXIV. Os feitores de linhas telegraphicas passam a ter a denominação de mestres de linhas telegraphicas.

XXV. Os praticantes effectivos do telegrapho transferidos para praticantes de conferentes, poderão reverter ao quadro de telegraphistas de 5.^a classe, uma vez que requirem ao director. Os praticantes extranumerarios serão auxiliares de telegraphistas ou de conferentes.

XXVI. Para os cargos de mestres de iluminação electrica de carros, guardas fios, de telegrapho, usina electrica, apparelhos blocks, feitores de turmas, superintendentes dos apparelhos saxby, ajudante do superintendente, armazenistas, mestres de officinas e encarregado de montagem, machinistas de 5.^a classe e demais logares creados, ou que passam a titulados, deverão ser aproveitados todos os empregados que já servem nesses cargos, com as mesmas ou outras denominações.

XXVII. Nos logares de encarregados de cabine, serão aproveitados os oito empregados que exercem esta função e mais quatro cabineiros de 1.^a classe, os quaes serão promovidos de accôrdo com as condições estabelecidas no regulamento que fôr expedido.

Para a constituição do quadro de cabineiros de 2.^a classe serão incluídos os treze cabineiros de 3.^a classe e cinco auxiliares de cabineiros que tenham mais antiguidade na classe.

Para a constituição do quadro de cabineiros de 3.^a classe deverão ser aproveitados os auxiliares de cabineiros e os actuaes ajudantes de cabineiros.

XXVIII. Ficam considerados para todos os effectos amanuenses os auxiliares de depositos, encarregados de escripta e ajudantes de encarregados de escripta da 4.^a divisão, com os vencimentos da tabella annexa.

XXIX. Ficam extintas as categorias de aprendizes de 4.^a e os ajudantes de 1.^a e 2.^a classes, que passam a aprendizes de 3.^a classe e operarios de 4.^a classe, das respectivas divisões.

XXX. A promoção de aprendizes de 1.^a classe das officinas dar-se-á immediatamente para a categoria de operario de 4.^a classe, e para essa promoção será computado o estagio e a competencia adquirida na aprendizagem.

XXXI. Ficam creados os logares de tres apontadores e sete ajudantes na 4.^a Divisão, devendo o quadro ser constituido pelos empregados que já trabalham na turma de ponto das officinas e tracção.

XXXII. Os foguistas de 1.^a e 2.^a classes ficam constituidos de uma só classe com a diaria de 9\$, e com direito de promoção a machinista de 5.^a classe.

XXXIII. O posto medico na locomoção (4.^a divisão) será constituido de tres medicos e um encarregado de pharmacia, sendo aproveitados os dous medicos e o encarregado de pharmacia que já servem naquello posto.

XXXIV. Fica creado um corpo de cinco inspectores de tracção que será constituido pelos machinistas de 1.^a classe que tenham pelo menos um tirocinio de mais de 20 annos na condução de machinas.

Paragraphe unico. Dentre os deveres desses inspectores que será regulamentado pelo director, deverá figurar o de

participar como peritos nos inqueritos administrativos sobre accidentes de trens ou machinas.

XXXV. Quando for installada definitivamente a tracção electrica deverá ser organizado um departamento analogo ao da tracção a vapor, com o quadro do pessoal necessario ás exigencias do serviço e com os vencimentos em igualdade de condições áquelle.

XXXVI. Os auxiliares technicos e praticantes technicos passam a constituir classes distinctas e serão titulados com as denominações de auxiliares technicos de 1ª e 2ª classe; a esse quadro deverão ser incorporados os empregados que tenham a denominação de ajudantes de campo, que passam a auxiliares technicos de 2ª classe, dada preferencia aos que tenham conhecimentos technicos.

XXXVII. Aos empregados incumbidos do preparo de serviços de partidas dobradas na Contadoria e Contabilidade, é garantida a gratificação mensal de 100\$ e permanente, além de seus vencimentos.

XXXVIII. Será de acesso aos empregados da 3ª divisão o cargo de contador e chefe de Estatística.

XXXIX. Ficam creados 14 inspectores de serviços nas Estações sendo sete do trafego (2ª divisão), e sete da Contabilidade (3ª divisão), para fiscalização das rendas e demais serviços das Estações, que serão exercidos em commissão, e subordinados aos sub-directores da 2ª e 3ª divisões.

No provimento dessas designações poderão ser aproveitados os actuaes inspectores, e completado o quadro com empregados da 3ª divisão, obedecendo-se o criterio da escolha de um funcionario de cada uma dessas divisões, no caso de vaccancia.

Essas commissões serão remuneradas com uma gratificação de 300\$, mensaes, além dos vencimentos que perceberem, e indicadas pelos respectivos chefes.

XL. Em cada divisão, de accôrdo com as instrucções do Ministerio da Fazenda sobre as prestações das contas das estradas de ferro da União, haverá um encarregado da escripta, com o titulo de ajudante de guarda-livros, incumbido de fornecer á Contabilidade os dados necessarios para a escripta geral.

Paragrapho unico. Esses logares serão providos por empregados da estrada que tenham aptidões precisas e terão os vencimentos equivalentes ao ajudante de guarda-livros da Contabilidade.

XLI. O provimento dos logares na primeira categoria de titulados será sempre feito mediante concurso, ainda quando se trate de cargos technicos. Para as nomeações terão sempre preferencia os empregados da estrada, quando approvados.

XLII. Os concursos serão realizados annualmente de accôrdo com as instrucções que forem organizadas pelo director.

XLIII. Na execução da presente lei, salvo os casos nella especificados, não poderão ser aproveitados ou transferidos para os diversos quadros do pessoal titulado empregados de outras categorias ou divisões, nem admittidas pessoas estranhas ao pessoal da Estrada.

XLIV. Os actuaes praticantes de conferentes, conductores e telegraphistas que já tenham sido approvados em exame de

habilitação ficam isentos de quaesquer outras provas para futuras promoções.

XLV. Os encarregados da arrecadação, escala, empregados da impressão de bilhetes, linotypia e revisão de provas serão aproveitados os que actualmente occupam esses logares.

XLVI. Os impressores de bilhetes serão os que servem como ajudantes de impressor.

XLVII. Os candidatos a logares nos quaes seja preciso o conhecimento ou percepção de signaes, não poderão ser nomeados ainda que approvados em concurso, si não provarem, por documento passado por profissional, que não têm defeitos em seus órgãos visuaes.

XLVIII. O provimento dos logares que vagarem dar-se-ha sempre por accesso dos cargos immediatamente inferiores nos quadros das divisões em que se verificar a vaga, e isso dentro do prazo maximo de 30 dias, contados da data da vacancia do cargo. Nesse provimento será observado invariavelmente a regra seguinte: metade por antiguidade de admissão na classe e metade por merecimento.

XLIX. Constituirá merecimento para as promoções nas diversas classes o concurso que os empregados tenham prestado.

I. Os machinistas que tenham conhecimento da nomenclatura e construcção das locomotivas e saibam reparal-as, devem ter preferencia nas promoções por merecimento.

II. Sómente em caso de promoção por merecimento deverá ser exigido dos praticantes, conferentes e agentes o exame pratico de telegraphia.

LII. Os serventes de 1ª classe terão direito ao accesso nas vagas de continuos, observados sempre os dispositivos que regulam as promoções.

LIII. Os empregados poderão aposentar-se, desde que fique provada sua invalidez, com todo o ordenado, quando contarem 25 annos de effectivo serviço; e com todos os vencimentos quando contarem 30 annos. Aos empregados sujeitos a trabalho diurno e nocturno será contado, para os effeitos da aposentadoria, o tempo desse trabalho com o accrescimento de um terço; assim como tambem será contado o tempo de serviço prestado aos Estados e á União, sendo o intersticio para as aposentadorias de um anno tão sómente.

XIV. Todo o pessoal sujeito á remoção terá direito a uma ajuda de custo correspondente á metade dos vencimentos de um mez, quando a remoção se der em character definitivo ou por prazo inferior a 30 dias, devendo o empregado removido cumprir a ordeni no prazo maximo de sete dias, a contar da data da sua notificação. A familia do removido terá direito ao transporte gratuito das suas passagens e bagagens.

LV. A gratificação adicional será calculada sobre o tempo de serviço, descontadas as faltas. O tempo será contado a partir do dia immediato ao em que o funcionario ou operario houver completado o prazo para o direito ao adicional correspondente.

LVI. As diarias dos jornaleiros que estiverem sujeitos á prestação de fiança não poderão ser inferiores a 7\$000.

LVII. O expediente dos escriptorios das diversas divisões será das 10 1/2 ás 16 horas, em todos os dias do anno, excepto

aos domingos e feriados. Em caso de necessidade, poderá ser prorogada pelo director a hora do encerramento do expediente.

Pelo dia em que tiver havido prorrogação de expediente, por mais de uma hora, os funcionarios perceberão uma gratificação correspondente a um terço do vencimento total.

LVIII. Para os demais serviços, ás horas de trabalho serão fixadas pelos regulamentos e instruções especiaes, que forem expedidas pelos sub-directores de divisões com a approvação do director, não podendo exceder de oito horas por dia, ou 48 horas por semana, devendo ser pago como extraordinario, na proporção de um terço das diarias qualquer excesso de tempo de trabalho exigido pelo serviço.

LIX. As faltas meramente disciplinares, commettidas por empregados, não constituindo crime definitivo na legislação vigente, serão punidas, segundo a gravidade do caso e depois do julgamento definitivo e final proferido no respectivo processo pela autoridade incumbida da applicação da pena, pelo modo seguinte:

- I. advertencia;
- II. reprehensão;
- III. suspensão até 15 dias, no maximo;
- IV. demissão.

LX. O director poderá applicar as penalidades supra indicadas a qualquer funcionario, excepto a de demissão, ao de nomeação de ministro.

LXI. Os sub-directores poderão applicar aos seus subordinados as penas de advertencia, reprehensão e suspensão até oito dias e os demais chefes até tres dias.

LXII. Para os logares de inspectores de linhas telegraphicas serão aproveitados os actuaes inspectores. As vagas que se verificarem de inspectores de linhas telegraphicas serão preenchidas sempre por accesso dentro do respectivo quadro. Os cargos de inspectores de trem serão exercidos em commissão em igualdade de condições aos inspectores de estações (2ª divisão).

LXIII. A diaria dos inspectores e mais empregados de fiscalização no serviço do interior será de 10\$000.

LXIV. Para o effeito da contagem de tempo liquido de serviço serão contados os dias em que os empregados aguardem ordens em serviços de promptidões para a substituição de empregados effectivos.

LXV. No caso de inqueritos oriundos de accidentes ou de quaesquer irregularidades, o funcionario indicado como responsavel terá o direito de acompanhar as phases do inquerito a que responder, podendo fazer-se representar por pessoa de sua escolha, si assim o preferir.

LXVI. Aos funcionarios contribuintes do montepio deverá ser cobrada a differença de joia e mensalidades, correspondente aos vencimentos das tabellas annexas.

LXVII. Os aposentados ou pensionistas terão igualmente direito ao passe com abatimento de 75 % e as pessoas de sua familia com 50 %.

LXVIII. Aos operarios da Estrada serão abonadas as diarias constantes das tabellas annexas e as referidas diarias não poderão ser reduzidas sinão em virtude de acto legislativo.

LXIX. As ordens expedidas pelo director e sub-directores serão transmittidas ao pessoal, ou repetidas, por intermedio do *Boletim da Estrada de Ferro Central do Brasil*, que fará publicação quinzenal ou semanalmente, conforme a necessidade do serviço.

§ 1.º O boletim ficará a cargo de um funcionario da Estrada, de livre nomeação do director, e passará a servir junto ao secretario geral, percebendo, além dos seus vencimentos, uma gratificação mensal de 150\$000.

§ 2.º O boletim no primeiro mez de cada anno, publicará o resumo, com minuciosos indices de necessaria distribuição da materia das ordens transmittidas, de character permanente, durante o anno anterior.

LXX. Os operarios jornaleiros, diaristas e trabalhadores pertencentes aos quadros das diversas divisões da Estrada, gosarão de todos os direitos e vantagens, inclusive de aposentadoria, gratificação adicional, licença e férias, de que já gosarem ou vierem a gosar os funcionarios ou empregados titulados da mesma estrada.

§ 1.º Além disso, dentro de 90 dias, contados da promulgação desta lei, o Governo regulamentará Caixa de Pensões, instituida no n. 20, do art. 32, n. XLII, da lei n. 2.356, de 1910, o art. 89, do regulamento que baixou com o decreto numero 8.610, de 15 de março de 1911, modelando a respectiva organização do seguro mutuo entre os operarios jornaleiros, diaristas e trabalhadores do Estado e nelle instituido uma secção denominada Caixa de Empréstimos.

Os juros dos empréstimos nunca poderão ser superiores a 12 % ao anno.

Nos casos de accidente em serviço applicar-se-hão as garantias e dispositivos do n. 1, das bases constantes do art. 32, n. XLII, da lei n. 2.356, de 1910, e art. 81, do decreto numero 8.610, de 15 de março de 1911.

LXXI. Dentro de 30 dias, contados da data da promulgação desta lei, deverão ser organizados os regulamentos os quaes serão acompanhados dos quadros do pessoal jornaleiro para a approvação do Ministerio da Viação.

LXXII. Os empregados que arrecadarem dinheiros ou tiverem objectos ou valores sob sua guarda, prestarão uma fiança correspondente a importancia da sua responsabilidade, sendo:

a) thesoureiro	60:000\$000
b) pagador	50:000\$000
c) intendente	40:000\$000
d) sub-pagador	20:000\$000
e) fiéis do thesoureiro e pagador	10:000\$000
f) ajudante do intendente	10:000\$000
g) agentes especiaes o encarregados da arrecadação	10:000\$000
h) fiéis da intendencia	5:000\$000
i) ajudante do encarregado do deposito	5:000\$000
j) armazenistas	5:000\$000
k) fiéis recebedores e de armazem	5:000\$000
l) agentes de 1ª, 2ª e 3ª classe e bilheteiros	5:000\$000
m) chefes de trem de 1ª e 2ª classe	5:000\$000
n) archivistas	3:000\$000
p) ajudante de trem de 1ª, 2ª e 3ª classes	2:000\$000

p) conferentes e ajudantes.....	2:000\$000
q) fiéis de trem de 1ª, 2ª e 3ª classes.....	2:000\$000
r) auxiliares de trem e fiéis.....	1:000\$000
s) auxiliares de conferentes, compositores e guardas de armazem.....	1:000\$000

Para outros cargos, que estejam sujeitos a fiança, como sejam os de guarda rondante, de revistas, apartadores, do portão, as fianças serão fixadas pelo director.

LXXIII. São extensivas e applicaveis aos addidos de igual categoria ou cargos equivalentes, as tabellas abaixo. Os inspectores addidos terão a categoria, as vantagens, e os vencimentos de ajudantes dos quadros, cargos que lhe são equivalentes.

LXXIV. Os armazenistas que não residem em proprios da estrada terão direito ao abono de uma quantia para aluguel de casa, segundo a importancia do cargo e da localidade, ficando obrigados a residirem, tanto quanto possivel, proximo á estrada.

Ao armazenista que serve como encarregado do deposito de material da 3ª divisão será abonada a quantia de 150\$000 para aluguel de casa, por não residir em proprio da Estrada.

LXXV. Os cargos de inspectores de linha e apparatus serão preenchidos por telegraphistas-chefes, de 1ª ou 2ª classe, de reconhecida competencia, a juizo do chefe do telegrapho o que tenham, pelo menos, 10 annos de serviço. Serão conservados os telegraphistas que já exercem esses cargos.

LXXVI. Os vencimentos, categorias e quadros do pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil serão os constantes da tabella abaixo, ficando extinto o augmento provisorio concedido ao pessoal titulado e jornaleiro, em virtude da lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, na importancia total de 11.183.080\$000.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Administração Central

1 director.	36:000\$000
3 auxiliares de gabinete a 3:600\$	10:800\$000
1 secretario geral	18:000\$000
1 porteiro.	5:400\$000
1 continuo.	4:800\$000

Primeira Divisão (Secretaria)

1 sub-director.	30:000\$000
1 auxiliar de gabinete, gratificação	4:800\$000
1 secretario de divisão	15:600\$000
2 chefes de secção a 12:000\$.	24:000\$000
2 primeiros officiaes, a 9:600\$.	19:200\$000
2 segundinos officiaes, a 8:400\$.	19:200\$000
4 terceiros officiaes, a 6:000\$.	24:000\$000
8 amanuenses, a 5:400\$.	43:200\$000
6 auxiliares de escripta de 1ª classe, a 3:600\$.	21:600\$000

12 auxiliares de escripta de 2ª classe, a 3:000\$	36:800\$000
1 archivista	7:200\$000
1 ajudante de archivista	4:800\$000
1 continuo	4:800\$000

Thesouraria e Pagadoria

1 thesoureiro	24:000\$000
1 pagador	18:000\$000
1 sub-pagador	12:000\$000
1 chefe de secção	12:000\$000
7 fieis de thesouraria, a 9:600\$000	67:200\$000
1 dieis de thesouraria, a 9:600\$	67:200\$000
2 primeiros officiaes, a 9:600\$	19:200\$000
2 segundos officiaes, a 8:400\$	16:800\$000
2 terceiros officiaes, a 6:000\$	12:000\$000
6 amanuenses, a 5:400\$	32:400\$000
5 auxiliares de escripta de 1ª classe, a 3:000\$	18:000\$000
5 auxiliares de escripta de 2ª classe, a 3:000\$	15:000\$000
3 continuos, a 4:800\$000	9:600\$000

Intendencia

1 intendente	24:000\$000
1 ajudante de intendente	18:000\$000
1 ajudante de guarda-livros	15:000\$000
2 chefe de secção, a 12:000\$	24:000\$000
3 primeiros officiaes, a 9:600\$	28:800\$000
4 segundos officiaes, a 8:400\$	33:600\$000
5 terceiros officiaes, a 6:000\$	30:000\$000
12 amanuenses, a 5:400\$	64:800\$000
20 auxiliares de escripta de 1ª classe, a 3:600\$	72:000\$000
30 auxiliares de escripta de 2ª classe, a 3:000\$	90:000\$000
1 despachante	9:600\$000
1 encarregado de carga e descarga	9:600\$000
2 ajudantes de carga e descarga a 7:800\$	15:600\$000
2 fieis da Intendencia, a 9:600\$	19:200\$000
2 ajudantes de fieis, a 7:200\$	14:400\$000
1 archivista	7:200\$000
1 encarregado da officina auto-typographica	8:400\$000
1 ajudante da officina auto-typographica	6:000\$000
2 linotypistas, a 6:000\$	12:000\$000
1 revisor de provas	5:400\$000
1 ajudante de revisor	4:800\$000
1 continuo	4:800\$000
1 guarda geral	5:400\$000

Laboratorio de ensaios

1 chefe de laboratorio	24:000\$000
----------------------------------	-------------

Serviço de inspecção medica

2 medicos, sendo um oculista, a 9:600\$. 18:000\$000

Segunda Divisão

1 sub-director.	30:000\$000
1 auxiliar de gabinete, gratificação	1:800\$000
3 ajudantes de divisão, a 24:000\$	72:000\$000
1 sub-ajudante de divisão	18:000\$000
1 secretario de divisão	15:600\$000
1 ajudante de guarda-livros	15:000\$000
2 chefes de secção, a 12:000\$	24:000\$000
8 primeiros officiaes, a 9:600\$	76:800\$000
12 segundos officiaes, a 8:400\$	106:800\$000
12 terceiros officiaes, a 6:000\$	72:000\$000
12 amanuenses, a 5:400\$	172:800\$000
10 auxiliares de escripta de 1ª classe, a 3:600\$.	36:000\$000
20 auxiliares de escripta de 2ª classe, a 3:000\$.	60:000\$000
1 archivista.	7:200\$000
2 continuos, a 4:800\$	9:600\$000
7 agentes especiaes, a 12:000\$	84:000\$000
55 agentes de 1ª classe, a 9:600\$.	240:000\$000
105 agentes de 2ª classe, a 8:400\$.	546:000\$000
225 agentes de 3ª classe, a 6:000\$.	1.350:000\$000
30 bilheteiros especiaes, a 6:000\$	180:000\$000
350 conferentes, a 4:800\$	1.680:000\$000
200 ajudantes de conferentes, a 4:000\$.	800:000\$000
4 fieis recebedores, a 9:600\$	38:400\$000
6 fieis de armazem, especiaes, a 9:600\$.	57:600\$000
6 ajudantes de fieis, especiaes, a 7:200\$.	43:200\$000
100 guardas de armazem, a 3:600\$	360:000\$000
4 encarregados de manobras da Central, a 6:600\$.	26:400\$000
4 ajudantes de manobras da Central, a 4:000\$.	16:000\$000
1 encarregado de manobras de Norte.	6:000\$000
3 encarregados de manobras da Maritima, a 4:000\$	12:000\$000
3 encarregados de manobras de São Diogo, a 4:000\$	12:000\$000
3 guardas geraes, a 5:400\$	16:200\$000
15 compositores de 1ª classe, a 4:800\$.	72:000\$000
22 compositores de 2ª classe, a 3:600\$.	79:200\$000
7 feitores de estações especiaes, a 5:400\$	37:800\$000
10 feitores de estações de 1ª classe, a 3:600\$	36:000\$000
1 mestre da officina de Reparação do Tráfego	10:800\$000

Movimento, telegrapho e iluminação

1 chefe do movimento	24:000\$000
1 sub-chefe do movimento	18:000\$000
1 chefe teleg. e iluminação	24:000\$000

1 sub-chefe teleg. e iluminação	18:000\$000
1 encarregado auxiliar do movimento . . .	15:000\$000
1 auxiliar tecnico de primeira classe..	9:600\$000
7 primeiros officiaes, a 9:600\$	67:200\$000
8 segundos officiaes, a 8:400\$	67:200\$000
12 terceiros officiaes, a 6:000\$	72:000\$000
20 amanuenses, a 5:400\$	108:000\$000
10 auxiliares de escripta de 1ª classe, a 3:600\$.	36:000\$000
10 auxiliares de escripta de 2ª classe, a 3:000\$.	30:000\$000
1 desenhista, encarregado do graphico...	12:000\$000
1 encarregado do Deposito Geral	9:600\$000
1 ajudante do Deposito Geral	7:800\$000
1 continuo	4:800\$000
5 inspectores de linhas e aparelhos, a 12:000\$.	60:000\$000
4 telegraphistas chefes, a 10:800\$	43:200\$000
25 telegraphistas de 1ª classe, a 9:600\$. . .	240:000\$000
50 telegraphistas de 2ª classe, a 8:400\$. . .	420:000\$000
100 telegraphistas de 3ª classe, a 6:000\$. . .	600:000\$000
100 telegraphistas de 4ª classe, a 4:800\$. . .	480:000\$000
150 telegraphistas de 5ª classe, a 3:600\$. . .	540:000\$000
1 chefe da officina telegraphica.	9:600\$000
1 armazenista de 2ª classe	7:200\$000
25 fieis de trem de 1ª classe, a 6:000\$. . .	150:000\$000
25 fieis de trem de 2ª classe, a 4:800\$. . .	120:000\$000
65 fieis de trem de 3ª classe, a 4:000\$. . .	250:000\$000
3 feitores da limpeza de carros, a 4:200\$. . .	42:600\$000
16 guardas-dormitorios de 1ª classe, a 3:600\$.	57:000\$000
50 chefes de trem de 1ª classe, a 9:600\$. . .	480:000\$000
65 chefes de trem de 2ª classe, a 8:400\$. . .	546:000\$000
115 ajudantes de 1ª classe, a 6:000\$.	690:000\$000
120 ajudantes de 2ª classe, a 4:800\$.	576:000\$000
510 ajudantes de 3ª classe, a 4:000\$.	2.160:000\$000
1 encarregado da Escala (em commissão).	12:000\$000
1 encarregado da Arrecadação (em com- missão)	12:000\$000
1 mestre da usina electrica.	7:800\$000
2 mestres da usina de gaz de 1ª classe, a 7:800\$.	15:600\$000
1 ajudante mestre.	6:000\$000
2 ajudantes mestres, a 5:400\$.	10:800\$000
1 mestre de iluminação electrica dos car- ros	7:800\$000
3 mecanicos electricistas, a 5:400\$.	16:200\$000
8 ajudantes mecanicos electricistas, a 4:200\$.	33:600\$000
8 mestres de linhas telegraphicas de 1ª classe, a 6:000\$.	48:000\$000
8 mestres de linhas telegraphicas, de 2ª classe, a 4:800\$.	38:400\$000
8 telephonistas, a 3:000\$.	24:000\$000
1 encarregado do serviço chronometrico..	5:400\$000
3 ajudantes do serviço chronometrico, a 4:000\$.	12:000\$000

1 engenheiro superintendente dos appa- relhos Blocks e auxiliar tecnico do telegrapho	12:000\$000
1 ajudante superintendente dos appare- lhos Blocks e auxiliar tecnico te- legraphico	7:200\$000
10 guardas-fios de 1ª classe dos aparelhos Blocks, a 3:600\$.....	36:000\$000
20 guarda-fios de 2ª classe dos aparelhos Blocks, a 3:000\$.....	78:000\$000
12 encarregados de cabine, a 6:600\$.....	79:200\$000
23 cabineiros de 1ª classe, a 6:000\$.....	138:000\$000
31 cabineiros de 2ª classe, a 4:800\$.....	148:000\$000
36 cabineiros de 3ª classe, a 4:000\$.....	144:000\$000
2 gazistas aparelhadores de 1ª classe, a 4:800\$	9:600\$000
2 gazistas aparelhadores de 2ª classe, a 4:200\$	8:400\$000
6 gazistas aparelhadores de 3ª classe, a 3:600\$	21:600\$000
30 guarda-fios do telegrapho, 1ª classe, a 3:600\$	108:000\$000
100 guarda-fios do telegrapho, 2ª classe, a 3:000\$	300:000\$000
8 guarda-fios de usina electrica de 1ª classe, a 3:600\$.....	28:800\$000
8 guarda-fios da usina electrica, 2ª classe, a 3:000\$.....	24:000\$000

3ª Divisão

1 sub-director	30:000\$000
1 auxiliar de gabinete (gratificação).....	1:800\$000
1 ajudante de divisão.....	24:000\$000
1 secretario de divisão.....	15:600\$000
1 chefe de estatistica.....	18:000\$000
1 ajudante de estatistica.....	15:000\$000
1 guarda-livros	18:000\$000
2 ajudantes de guarda-livros, a 15:000\$..	30:000\$000
1 contador	18:000\$000
1 ajudante de contador.....	15:000\$000
5 chefes de secção, a 12:000\$.....	60:000\$000
16 primeiros officiaes, a 9:600\$.....	153:600\$000
20 segundos officiaes, a 8:400\$.....	168:000\$000
50 terceiros officiaes, a 6:000\$.....	300:000\$000
80 amanuenses, a 5:400\$.....	432:000\$000
80 auxiliares de escripta, de 1ª classe, a 3:600\$	288:000\$000
180 auxiliares de escripta, de 2ª classe, a 3:000\$	540:000\$000
1 armazenista de 1ª classe.....	8:400\$000
1 archivista	7:200\$000
1 ajudante de archivista.....	4:800\$000
4 continuos, a 4:800\$.....	19:200\$000
1 encarregado de impressão de bilhetes..	7:200\$000

6 impressores de bilhetes, a 6:000\$.....	36:000\$000
12 verificadores de impressão, a 3:600\$....	43:200\$000
6 carimbadores a 3:600\$.....	21:600\$000
6 ajudantes de carimbadores, a 3:000\$...	18:000\$000

4.^a Divisão

1 sub-director	30:000\$000
1 auxiliar de gabinete (gratificação).....	1:800\$000
1 ajudante de divisão.....	24:000\$000
2 engenheiros auxiliares, a 18:000\$.....	36:000\$000
1 engenheiro chefe de officinas.....	18:000\$000
2 auxiliares technicos de 1. ^a classe, a 9:600\$	19:200\$000
2 auxiliares technicos de 2. ^a classe, a 6:600\$	13:200\$000
1 guarda-livros	18:000\$000
1 secretario da Divisão.....	15:600\$000
Chefes de deposito de 1. ^a , a.....	14:400\$000
Chefes de deposito de 2. ^a , a.....	13:200\$000
3 chefes de secção, a 12:000\$.....	36:000\$000
5 primeiros officiaes, a 9:600\$.....	48:000\$000
6 segundos officiaes, a 8:400\$.....	50:400\$000
12 terceiros officiaes, a 6:000\$.....	82:000\$000
20 amanuenses, a 5:400\$.....	108:000\$000
40 auxiliares de escripta de 1. ^a classe, a 3:600\$	144:000\$000
80 auxiliares de escripta de 2. ^a classe, a 3:600\$	240:000\$000
2 continuos, a 4:800\$.....	9:600\$000
1 encarregado da escripta do material.....	8:400\$000
1 archivista	7:200\$000
1 ajudante de archivista.....	4:800\$000
3 desenhistas de 1. ^a classe, a 12:000\$....	36:000\$000
3 desenhistas de 2. ^a classe, 9:600\$.....	28:800\$000
3 desenhistas de 3. ^a classe, a 7:200\$.....	21:600\$000
5 desenhistas de 4. ^a classe, a 4:800\$....	24:000\$000
1 mestre geral de officinas.....	12:000\$000
12 mestres de officinas, a 10:800\$.....	115:200\$000
12 ajudantes mestres, a 8:400\$.....	93:600\$000
16 encarregados especiais, offs., a 4:800\$.	76:800\$000
2 apontadores geraes, a 6:000\$.....	12:000\$000
6 ajudantes de apontadores, a 4:800\$....	28:800\$000
1 guarda geral.....	5:400\$000
1 chefe dos fiscaes de officinas.....	4:000\$000
40 fiscaes de officinas, (ronda), a 3:000\$.	120:000\$000
1 encarregado do Deposito Geral.....	9:600\$000
1 ajudante do Deposito Geral.....	7:800\$000
1 professor de desenho linear e machinas encarregado da escola.....	8:400\$000
1 professor de portuguez e noções scien- tificas	7:200\$000
1 professor de francez e inglez pratico..	7:200\$000
1 professora	7:200\$000
3 medicos do posto das officinas, a 9:600\$	28:800\$000

1 encarregado da pharmacia.....	6:000\$000
1 enfermeiro	4:000\$000
2 chefes de — Tracção — a 24:000\$.....	48:000\$000
6 sub-chefes de Tracção, a 18:000\$.....	108:000\$000
4 chefes de Deposito, de 1ª classe, a 12:000\$	48:000\$000
4 chefes de Deposito, de 2ª classe, a 10:800\$	43:200\$000
2 auxiliares technicos de 1ª classe, a 9:600\$	19:200\$000
5 armazenistas de 1ª classe, a 8:400\$.....	42:000\$000
6 armazenistas de 2ª classe, a 7:200\$.....	43:200\$000
5 mestres de officinas, a 10:800\$.....	48:000\$000
10 ajudantes de mestre, a 8:400\$.....	78:000\$000
5 inspectores de machinas e tracção, a 12:000\$ (em commissão).....	60:000\$000
50 machinistas de 1ª classe, a 9:600\$.....	480:000\$000
60 machinistas de 2ª classe, a 8:400\$.....	50:400\$000
60 machinistas de 3ª classe, a 6:000\$.....	360:000\$000
80 machinistas de 4ª classe, a 5:400\$.....	432:000\$000
300 machinistas de 5ª classe, a 4:000\$.....	1.200:000\$000
3 encarregados especiaes, conserva e carpintaria, a 6:000\$.....	18:000\$000
12 empregados especiaes de officinas, a 4:800\$	57:600\$000
1 apontador geral.....	6:000\$000
1 ajudante de apontador.....	4:800\$000
15 auxiliares de escripta de 1ª classe, a 3:600\$	54:000\$000
30 auxiliares de escripta de 2ª classe, a 3:000\$	90:000\$000
1 continuo	4:800\$000
7 encarregados de armazem, a 4:200\$.....	29:400\$000
3 ajudantes, a 3:600\$.....	10:800\$000

5ª Divisão

1 sub-director	30:000\$000
1 auxiliar de gabinete (gratificação).....	1:800\$000
1 engenheiro ajudante tecnico de divisão	24:000\$000
3 ajudantes de divisão, a 24:000\$.....	72:000\$000
22 engenheiros residentes, a 18:000\$.....	396:000\$000
12 ajudantes residentes, a 15:000\$.....	180:000\$000
11 auxiliares technicos de 1ª classe, a 9:600\$	105:000\$000
15 auxiliares technicos de 2ª classe, a 6:600\$	99:000\$000
1 secretario de divisão.....	15:600\$000
1 ajudante de guarda-livros.....	15:000\$000
3 chefes de secção, a 12:000\$.....	36:000\$000
4 primeiros officiaes, a 9:600\$.....	38:400\$000
8 segundos officiaes, a 8:400\$.....	67:200\$000
12 terceiros officiaes, a 6:000\$.....	72:000\$000
26 amanuenses, a 5:400\$.....	140:000\$000
26 auxiliares de escripta de 1ª classe, a 3:600\$	93:600\$000

10 auxiliares de escripta de 2ª classe, a 3:000\$	120:000\$000
3 continuos, a 4:800\$	14:400\$000
1 photographo	6:000\$000
1 encarregado do Deposito Geral	9:600\$000
1 ajudante	8:400\$000
1 archivista	7:200\$000
1 ajudante de archivista	4:800\$000
6 desenhistas de 1ª classe, a 12:000\$	72:000\$000
6 desenhistas de 2ª classe, a 9:600\$	57:600\$000
4 desenhistas de 3ª classe, a 7:200\$	28:800\$000
8 desenhistas de 4ª classe, a 4:800\$	38:400\$000
12 mestres de linha de 1ª classe, a 7:800\$	93:600\$000
12 mestres de linha de 2ª classe, a 7:200\$	158:400\$000
38 mestres de linha de 3ª classe, a 6:000\$	228:000\$000
10 armazenistas de 1ª classe, a 8:400\$	84:000\$000
10 armazenistas de 2ª classe, a 7:200\$	72:000\$000
1 superintendente (apparelho Saxby)	12:000\$000
1 ajudante (apparelhos Saxby)	9:600\$000
1 desenhista de 2ª classe	9:600\$000
1 armazenista de 2ª classe	7:200\$000
1 mestre de officina	6:000\$000
1 ajudante mestre de officina	4:800\$000
1 mestre de montagem	6:000\$000
2 ajudantes de mestres de montagem a 4:800\$000	9:600\$000
5 encarregados de turmas de 1ª classe, a 4:200\$	21:000\$000
6 encarregados de turmas de 2ª classe, a 3:600\$	21:000\$000
2 encarregados da travacção, a 4:200\$	8:400\$000
1 encarregado do gabinete de ensaios	5:400\$000
20 feitores de turmas de 1ª classe Via-Permanente, a 3:600\$	72:000\$000
Diarias dos jornaleiros:	
Operarios de 1ª classe	13\$000
Operarios de 2ª classe	11\$500
Auxiliares de telegraphistas	10\$000
Auxiliares de conferente	10\$000
Auxiliares de trem	10\$000
Auxiliares de fiéis de trem	10\$000
Manobretros de 1ª classe	10\$000
Guarda-chaves de 1ª classe	10\$000
Operarios de 3ª classe	10\$000
Guarda de trem de 1ª classe	9\$000
Foguistas	8\$000
Feitores de 1ª classe	9\$000
Auxiliares de cabino	9\$000
Operarios de 4ª classe	9\$000
Chauffeurs de 1ª classe	9\$000
Manobretros de 2ª classe	9\$000
Concertador de 4ª classe	9\$000
Guarda-salão	9\$000
Marcador	9\$000
Guarda de trem de 2ª classe	8\$000

Guarda dormitorio de 2ª classe.....	8\$000
Serventes de 1ª classe.....	8\$000
Chauffeurs de 2ª classe.....	8\$000
Ajudante de marcador.....	8\$000
Lubrificadores.....	8\$000
Apartadores de mercadorias.....	8\$000
Guardas rondantes.....	8\$000
Guarda portão.....	8\$000
Guarda revistas.....	8\$000
Trabalhadores de 1ª classe.....	8\$000
Guardas-chaves de 2ª classe.....	8\$000
Manobreiros de 3ª classe.....	7\$000
Electricista.....	9\$000
Marceneiro.....	8\$000
Corrieiro.....	8\$000
Corrieiro.....	8\$000
Entalhador.....	8\$000
Mecanico.....	8\$000
Lustrador de 1ª.....	8\$000
Aferidor.....	8\$000
Lustrador de 2ª.....	7\$000
Ajudante de ferreiro.....	7\$000
Serventes de 2ª classe.....	7\$000
Encarregada da sala das senhoras.....	7\$000
Guardas de trem de 3ª classe.....	7\$000
Guardas cancella de 1ª classe.....	7\$000
Trabalhadores de 2ª classe.....	7\$000
Guarda-chaves de 3ª classe.....	7\$000
Electricista.....	7\$000
Marceneiros.....	6\$000
Carpinteiros.....	6\$000
Entalhador.....	6\$000
Mecanico.....	6\$000
Lustrador de 1ª classe.....	6\$000
Aferidores.....	6\$000
Guarda cancella de 2ª classe.....	6\$000
Trabalhadores de 3ª classe.....	6\$000
Lustradores de 2ª classe.....	5\$000
Ajudante de ferreiro.....	5\$000
Servente de 3ª classe.....	5\$000
Aprendiz de 1ª classe.....	5\$000
Aprendiz de carimbador.....	5\$000
Aprendiz de 2ª classe.....	4\$000
Aprendiz de 3ª classe.....	3\$000

LXXV. O Governo abrirá os necessarios creditos á execução desta lei.

N. 34

Artigo. O cargo de porteiro é de acesso dos continuos desde que tenham comprovada idoneidade para o desempenho desse cargo.

N. 35

Onde convier :

Art. Ao n. 45 do art. 99 acrescente-se, após as palavras "ou encampar os contractos", a expressão: "e modificar e substituir as clausulas contractatuas".

N. 36

Onde convier :

Art. Acrescente-se: 170:000\$ para o abastecimento de agua das ilhas do Boqueirão e Riço, conforme o orçamento elaborado pela Comissão de Estudos do Abastecimento, de Agua do Ministerio da Viação, em virtude do pedido feito pelo Ministerio da Marinha.

N. 37

Onde convier :

Art. Fica o Governo autorizado a adquirir para o serviço de electrificação de parte das linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, que projecta realizar, uma instalação hydro-electrica propria, que lhe possa fornecer com mais economia a energia necessaria para a operação do trafego das linhas dos suburbios do Rio de Janeiro e do centro até Barra do Pirahy. Os trabalhos de construção e montagem dessa instalação serão feitos pelo Governo directamente ou mediante contracto com os proprietarios das terras marginaes de cachoeiras, quando estes offereçam vantagens economicas e as garantias technicas financeiras da execução, preenchendo todas as necessidades do serviço. O pagamento será feito em titulos do emprestimo que o Governo contrahir para execução da electrificação projectada, recebendo pelo typo da emissão. Esse emprestimo será augmentado do *quantum* sufficiente para montagem ou aquisição da usina em questão.

N. 38

Onde convier :

Art. A adquirir por uma operação financeira a totalidade do material rodante para cuja compra foi aberto pelo decreto n. 14.144, de 27 de abril de 1920, o credito de réis 8.930\$000 para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, utilizando para esse fim o saldo desse mesmo credito em 31 de dezembro de 1921, revigorando para o corrente exercicio. A parte do alludido material cujo fornecimento foi cancellado por insufficiencia de verba, devido á baixa do cambio, será adquirida por essa operação, desde que o contractante se submeta a fornecel-o, recebendo de dinheiro sómente 25 % até 30 % do preço ajustado, e o restante em obrigações do Thesoura semestraes, de ouro annual, não excedendo de 8 %, para pagamento dentro do prazo de 5 a 10 annos a juizo do Governo.

N. 39

Onde convier :

Art. Continúa em vigor o art. 207 da Lei de Despeza, do anno de 1921, que concede abatimento nas passagens nos trens da Estrada de Ferro Central do Brasil aos continuos, serventes e operarios das repartições federaes.

N. 40

Onde convier :

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar, mediante concorrência publica, com a quantia de 30:000\$

por anno, a navegação do rio Guaporé, de Guajará-Mirim, a antiga Cidade Villa Bella.

N. 41

Onde convier :

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar proceder aos estudos definitivos de uma estrada de ferro ligando as bacias do Alto Paraguay e do Guaporé, podendo abrir creditos para este fim até 300:000\$000."

N. 42

Onde convier :

Art. Fica o Governo autorizado a despendêr a quantia precisa para completar a iluminação da rua Barão Ribeiro, no Leme, Copacabana.

N. 43

Onde convier :

Art. Os bagageiros de classe da Estrada de Ferro Central do Brasil passam a denominar-se fieis de trem.

Paragrapho unico. Os praticantes de bagageiros passam a ter a denominação de auxiliares.

N. 44

Onde convier :

Art. Os logares creados de quartos escripturarios na Repartição Geral dos Telegraphos serão preenchidos pelos auxiliares e outros empregados já habilitados em concurso, sendo para os restantes aproveitados, a criterio do Governo, os demais auxiliares que no serviço da repartição tenham dado provas de competencia, sendo preferidos os mais antigos.

N. 45

Onde convier :

Art. Ficam restabelecidas e asseguradas emquanto mantidas as disposições do Decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, as vantagens auferidas pelos agentes, ajudantes e thesoureiros das agencias postaes dos Correios da Republica, salvo os que no anon de 1921 já abtiveram augmentos equivalentes ou maiores a titulo de auxilio para aluguel de casa.

N. 46

Onde convier :

Art. Serão considerados, para todos os effeitos, funcionarios titulados os serventes dos escriptorios da Estrada de Ferro Central do Brasil, que contarem mais de vinte annos de serviços á Estrada, expedindo-se os respectivos titulos e cobrando-lhes os respectivos sellos e emolumentos por taes titulos, feitas as necessarias inclusões nas tabellas respectivas.

N. 47

Onde convier:

Art. Os serventes dos escriptorios da Central do Brasil, terão direito ao preenchimento das vagas de continuos, sempre que as mesmas se verificarem, tendo-se sempre em vista as disposições que regulam as promoções.

N. 48

Onde convier:

Art. Os escreventes que, em 31 de dezembro de 1921, já exerciam esses logares como extranumerarios são igualmente considerados effectivos e como os demais receberão os seus titulos, nas mesmas condições.

N. 49

Onde convier:

Art. Fica estabelecido que, para os logares creados nas diversas divisões da Estrada de Ferro Central do Brasil, por effeito de augmentos de quadros, deverá ser observado rigorosamente o que estabelece o art. 105 do regulamento actualmente em vigor.

N. 50

Onde convier:

Accrescente-se: Ficam restabelecidos os vencimentos dos funcionarios da Fiscalização do Porto de Recife, addidos em virtude da lei n. 3.080, de 8 de janeiro de 1916, pagando-se-lhes a differença que veem soffrendo desde a data da execução da lei citada, abrindo para esse fim o Poder Legislativo o necessario credito.

N. 51

Onde convier:

Art. Em obediencia ao art. 158 do decreto n. 19.940, de 25 de dezembro de 1919, o Governo organizará, dentro das normas já prescriptas, a Caixa de Pensões dos Empregados Jornalheiros da Estrada de Ferro Central do Brasil, creada pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911.

N. 52

Onde convier:

Art. O Poder Executivo aproveitará, nas vagas de quartos escripturarios já existentes e nas que ocorrerem na Repartição Geral dos Telegraphos, os auxiliares das Sub-Directorias que contarem mais de 10 annos de serviço na mesma repartição, desde que sejam aproveitados todos os auxiliares approvados no ultimo concurso.

Essas nomeações serão feitas metade por antiguidade e metade por merecimento.

N. 53

Onde convier:

Art. São restabelecidas, a partir da data desta lei em diante, as gratificações addicionaes que, em razão de tempo

de serviço, vigoravam para os funcionarios administrativos civis, mensalistas, jornaleiros, diaristas e operarios das repartições subordinadas ao Ministerio da Viação e foram supprimidas *ex-vi* do art. 36, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, ficando assim revogado o referido artigo; e são extensivas aos funcionarios administrativos civis, mensalistas, jornaleiros, diaristas e operarios da Secretaria de Estado, da Repartição de Aguas e Obras Publicas, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e de todas as demais repartições dependentes do mesmo ministerio as gratificações addicionaes instituidas em favor do pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil, Directoria dos Correios e outras.

O Poder Executivo, para esse fim, abrirá os necessarios creditos.

N. 54

Onde convier:

Fica aberto o necessario credito para pagamento aos agentes, conferentes e praticantes da Estrada de Ferro Central do Brasil, da gratificação de que cogitam o decreto n. 2.417, de 28 de dezembro de 1896 e a tabella respectiva — 4 — Observação — desde o mez em que tenham deixado de receber, observadas as disposições do art. 104, §§ 3º e 4º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e relevadas da prescripção em que porventura hajam incorrido os direitos respectivos.

N. 55

Onde convier:

Art. Aos funcionarios titulados e diaristas das Colonias de Alienados, actualmente na ilha do Governador, que serão removidos em junho proximo, para a antiga Fazenda do Engenho Novo, em Guareguá, Jacarépaguá, fica o Ministro da Viação autorizado a conceder passagens de 1ª classe, nos trens de pequeno percurso da Central do Brasil, com o abatimento de 75 %, a começar de 1 de junho do corrente anno.

N. 56

Onde convier:

Art. Continuam em vigor os effeitos do art. 93, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e considerados na categoria de conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil todos os empregados que pelo citado artigo foram atingidos, datando suas promoções desde a data em que foi a mesma lei publicada pelo orgão official, e as ultimas com a data de 14 de junho do corrente anno.

Onde convier:

N. 57

Art. Gosarão dos mesmos direitos concedidos nos empregados addidos, com os vencimentos que presentemente percebem, afim de serem aproveitados nas primeiras vagas de amanuenses, os oito actuaes empregados da Repartição de Aguas e Obras Publicas que tiverem titulo de nomeação da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas e não foram

aproveitados pelos regulamentos que baixaram com os decretos ns. 9.179, de 3 de novembro de 1911, e 11.515, de 4 de março de 1915.

N. 58

Supprima-se o art. 97.

N. 59

Onde convier:

Art. Ficam extensivas ao sub-chefe do movimento e ao sub-chefe do telegrapho e iluminação da Estrada de Ferro Central do Brasil as disposições constantes dos arts. 181 e 182 do regulamento em vigor da mesma estrada.

N. 60

Onde convier:

Art. O posto medico da locomoção, 4.ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, será constituído com dois medicos e um enfermeiro com as vantagens annuaes, respectivamente, de 9:600\$ e 3:600\$, abrindo para esse fim o Executivo os necessarios creditos.

N. 61

Onde convier:

Art. Ficam mantidos os termos de fiança dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, assignados na Secretaria daquella repartição, pelas associações de classe em favor dos seus associados, antes de 1 de janeiro de 1920.

N. 62

Onde convier:

Art. Os praticantes de conductores de trem, de conferentes de bagageiro e de machinista e bem assim os escreventes da Estrada de Ferro Central do Brasil, até então considerados jornaleiros e que por força das leis ns. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, (art. 58), e 4.440, de 31 de dezembro de 1921 (art. 61), passaram a titulados, perderão o direito ás diarias fixadas pelo decreto n. 3.988, de 2 de janeiro de 1920, e receberão até 31 de maio do corrente anno, as percentagens estabelecidas pelo decreto n. 3.990, da mesma data, abertos pelo Poder Executivo os creditos necessarios para o cumprimento desta disposição.

N. 63

Onde convier:

Art. Na liquidação do tempo de serviço dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil serão contados para todos os effectos os dias em que os mesmos fizeram ou vierem a fazer promptidão, aguardando ordens para substituições dos empregados effectivos.

N. 64

Onde convier:

Art. Para o exacto cumprimento do art. 58, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, que mandou cobrar emolumentos aos praticantes de conferentes, conductor de trem e bagageiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, e mandou considerar esses empregados como titulados, são fixados os respectivos vencimentos, na forma seguinte:

Quadros — Categorias — Vencimentos annuaes

290 praticantes de conferente.....	2:880\$000
290 praticantes de conductor de trem.....	2:880\$000
20 praticantes de bagageiro.....	2:880\$000
290 praticantes de machinistas, a.....	2:880\$000
510 escreventes, a.....	2:880\$000

N. 65

Onde convier:

Art. As diarias dos conductores de trem, dos praticantes de trem, dos bagageiros e dos praticantes de bagageiros da Estrada de Ferro Central do Brasil, quando em viagens no interior, serão de 5\$, iguaes as dos feitores dos telegraphos da mesma Estrada.

N. 66

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a mandar, logo que julgar opportuno, prolongar a Estrada de Ferro Central do Brasil de Santa Barbara a Sant'Anna dos Ferros, podendo construir um ramal que, partindo do ponto mais conveniente, venha servir a S. José da Lagoa, fazendo para esse fim quaesquer operações financeiras que entender necessarias.

N. 67

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a rever as tarifas de transporte do manganez nas estradas de ferro federaes, no sentido de proporcionar os preços de transporte ao valor da venda daquelle producto.

N. 68

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito de 600:000\$, sendo 100:000\$ para alargamento e dragagem do canal de acesso ao porto de Macahyba, no rio Jundiaby, e 500:000\$ para a execução dos trabalhos urgentes de que carecem os portos de Macão e Areia Branca, no Estado do Rio Grande do Norte, de accordo com o relatorio apresentado á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, pelo engenheiro Manoel Carneiro de Souza Bandeira, em novembro de 1918.

N. 69

Onde convier:

Art. Para cumprimento do disposto no art. 159 do regulamento approved com o decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1910, para a Estrada de Ferro Central do Brasil, fica o Governo autorizado a, durante o periodo de tempo que for necessario, a juizo do Ministerio da Viação e Obras Publicas, conceder á Caixa de Pensões do Pessoal Jornaleiro da mesma Estrada como subvenção para constituir patrimonio, as rendas eventuaes e adventicias da Estrada. Este favor cessará desde que o patrimonio da Caixa, constituido pela subvenção, pelas contribuições e quaesquer outras rendas, atinja á cifra que for julgada sufficiente pelo Governo.

N. 70

Onde convier:

Art. Serão concedidas com abatimento de 75 % passagens, nos trens dos suburbios e de pequeno percurso da Estrada de Ferro Central do Brasil, aos sargentos e praças das forças armadas, aos funcionarios publicos, em objecto de serviço e aos continuos, serventes, operarios e aprendizes das repartições e officinas federaes em viagem de ida e volta para as suas officinas.

O Poder Executivo regulamentará esta concessão de abatimento.

Ns. 71 e 72

Onde convier:

Art. Aos mensageiros da Repartição Geral dos Telegraphos em caso algum poderá ser paga uma diaria inferior a 7%, abrindo o Governo os creditos necessarios.

N. 73

Onde convier:

Para cumprimento do disposto no art. 8º do decreto numero 12.943, de 30 de março de 1918, fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario á construcção de um trecho de estrada de ferro na extensão maxima de dez kilometros, que partindo da estação de Lauro Müller, na Estrada de Ferro Thereza Christina, vá servir ás jazidas de carvão existentes na propriedade denominada Rocinha.

N. 74

Onde convier:

Art. Ficam emendadas na forma abaixo as tabellas de vencimentos do pessoal da Directoria Geral dos Correios que baixaram com o decreto n. 14.722, de 16 de março de 1921, e consequentemente a tabella respectiva da proposição de orçamento da Viação:

Auxiliares de amanuenses, a.....	4:200\$000
Praticantes, a.....	3:600\$000
Carteiros de 1ª classe, a.....	4:800\$000

Carteiros de 2ª classe, a.....	4:200\$000
Carteiros de 3ª classe, a.....	3:600\$000
Auxiliares de carteiro, a.....	2:400\$000
Continuos, a.....	3:600\$000
Serventes de 1ª classe, a.....	3:000\$000
Serventes de 2ª classe, a.....	2:400\$000

§ 1.º Os carteiros e auxiliares de carteiros da Administração dos Correios do Rio de Janeiro são equiparados, na forma da legislação vigente, em vencimentos, aos da Directoria Geral dos Correios.

§ 2.º Estas disposições serão consideradas incorporadas ao citado decreto n. 14.722, de 1921, e em vigor desde o mesmo dia em que começaram a vigorar as tabellas expedidas pelo citado decreto da reorganização dos Correios (decreto numero 14.722, de 1921).

§ 3.º Os funcionarios nas presentes disposições que obtiverem melhoria de vencimentos perderão a gratificação relativa a carestia da vida.

§ 4.º O Poder Executivo abrirá os credits necessarios á execução do presente artigo e seus paragraphos.

N. 75

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a auxiliar com a quantia de 24:000\$ annualmente a empresa ou particular que montar navegação regular no rio Doce, Estado do Espirito Santo, pondo em communicação a villa da Regencia (porto de mar), com o Posto de Prophylaxia Rural de Linhares e com a cidade de Collatina.

N. 76

Onde convier:

Art. Para a conservação e custeio do serviço semaphorico na cidade de Victoria, no morro «Paul», 3:800\$000.

N. 77

Onde convier:

Art. Será extensiva aos agentes da Estrada de Ferro Central do Brasil, em commissão obrigatoria e gratuita, fóra da repartição, a gratificação para aluguel de casa, que não poderá exceder de 130\$ mensaes.

N. 78

Onde convier:

Art. A partir da vigencia da presente lei ninguem mais poderá ser admittido como praticante de conductor de trem, de conferente ou de escripta da Estrada de Ferro Central do Brasil sem a exigencia do concurso regulamentar; respeitadas os direitos adquiridos de isenção para os admittidos até a data desta lei, desde que hajam prestado exame de habilitação concorrendo elles com os demais ás futuras promoções.

N. 79

Onde convier:

Art. Fica revogado o art. 107 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, no que diz respeito aos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, prevalecendo, em relação aos mesmos, as bases do decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, expedido na conformidade do art. 32, n. LII, e respectivas bases, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

N. 80

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a alterar e rever o actual contracto da Companhia Nacional de Navegação Costeira nas seguintes bases:

a) os planos dos navios que a Companhia tiver de construir para executar o serviço postal rapido determinado neste serão sujeitos previamente ao Ministerio da Marinha e da Viação e Obras Publicas, devendo os navios a construir ter no minimo 8.000 toneladas de deslocamento, desenvolver uma velocidade minima de 14 milhas por hora, ter ventilação electrica eapparelhos hydraulicos para carga e descarga, apparelhagem de assistencia e salvamento, machinas de desinfectão, apparelhos de telegraphia sem fio, ter logar adequado para installações de canhões, camaras frigorificas com a capacidade minima de 24.000 pés cubicos para incrementar o transporte de carnes congeladas, fructas e outros productos agricolas, ter pelo menos quatro camarotes de luxo, accomodagões para 120 passageiros de 1ª classe no minimo, camarotes para 40 passageiros de classe intermediaria no minimo e alojamento para 90 passageiros de 3ª classe, tudo na fórma dos regulamentos em vigor;

b) além das viagens determinadas no contracto, a companhia poderá fazer outras entre o Sul e o Norte até Belém do Pará, e, logo que seja possivel, até Manáos, com a subvenção de oitenta contos de réis por viagem redonda postal rapida do Rio Grande do Sul ao Pará, tocando nos portos de Santos, Rio de Janeiro, Bahia, Maceió, Recife, Fortaleza e S. Luiz, sendo que a subvenção para as linhas autorizadas e contractadas terminará cinco annos após a terminação do prazo a que se refere o contracto entre a companhia e o Governo, de conformidade com o art. 160, n. III, §§ 1º e 2º, da lei n. 3.454, de janeiro de 1918, abrindo o Governo os necessarios creditos;

c) a companhia iniciará, desde já, uma linha de navegação até o Pará com vapores mixtos de que dispõe e que estão empregados em outros serviços, de accordo com a Inspectoria de Navegação, e apresentará ao Governo os planos, dos navios a construir, dentro do prazo de seis mezes, a contar da data da assignatura do contracto, afim de dar inicio a construcção das novas unidades e a execução da linha dentro do mais curto prazo possivel.

N. 81

Onde convier:

Art. Fica o Presidente da Republica autorizado a despende até a quantia de 60:000\$ com a abertura de uma es-

trada de rodagem da justante á montante da cachoeira de Camanáos, no municipio de S. Gabriel, alto rio Negro, Estado do Amazonas, afim de, evitando os perigos dessa extensa queda de agua, contornando todo seu percurso, facilitar as communições com a séde daquelle municipio de florecente commercio, e com a nossa fronteira ás Republicas de Venezuela e Colombia.

N. 82

Onde convier:

Art. A renovar, com o governo do Estado do Maranhão, o contracto de navegação a que se refere o decreto numero 11.524, de 17 de março de 1915, podendo modificar as suas linhas e augmentar de 50:000\$ a respectiva subvenção, abrindo, para tornar effectivo o augmento, os necessarios creditos.

N. 83

Onde convier:

Art. Ficam extinctas no quadro permanente da Inspectoria Federal das Estradas as categorias de engenheiros de 1ª e 2ª classes.

§. As categorias extinctas ficam substituidas por uma unica, cujos serventuarios terão a denominação de engenheiros ajudantes de 1ª classe, com os mesmos vencimentos que forem attribuidos aos actuaes engenheiros de 1ª classe.

§. A categoria unica de engenheiros de 2ª classe, em commissão, constante do quadro supplementar daquelle inspectoria, fica substituida pela de engenheiros-ajudantes de 2ª classe, tambem unica e em commissão, com os vencimentos que competirem aos actuaes engenheiros de 2ª classe.

N. 84

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios para o pagamento do engenheiro Gastão da Cunha Lobão, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal, passada em julgado.

Caso a União já tenha esgotado todos os recursos de defesa e ainda não tenha terminado a execução, o Governo poderá entrar em accôrdo com o referido engenheiro, afim de effectuar o pagamento desde que est edispense as custas, reduza os juros de móra da data da carta de sentença em diante e queira receber em apolices federaes, mesmo de accôrdo com o decreto n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, ou offereça quaesquer outras vantagens aos cofres publicos que justifiquem o accôrdo.

N. 85

Onde convier:

Art. Ficam elevados a 7:200\$ os vencimentos do encarregado dos guindastes da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 86

Onde convier:

Art. Para cumprimento do artigo unico do decreto n. 13.179, de 6 de setembro de 1918, fica o Governo autori-

zado a abrir o credito necessario para a construcção do prolongamento do ramal de Urussanga, na extensão maxima de oito kilometros, partindo de ponto conveniente do valle do rio Caethé, até ás minas de carvão do rio America, cabeceiras do rio Urussanga.

N. 87

Onde convier:

Art. Continúa em vigor o credito aberto, em virtude do decreto n. 15.004, de 15 de setembro de 1921, para attender ás despesas com a construcção do ramal de Urussanga.

N. 88

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a:

a) proseguir nos prolongamentos da Estrada de Ferro Central do Brasil, de Santa Barbara a S. Domingos do Prata, Sant'Anna de Ferros, Guanhões, Peçanha até o porto de São Matheus, no Estado do Espirito Santo; do ramal de Palmyra a Mercês em direcção a Alto Rio Doce, Piranga e municipio de Abre Campo; do ramal de Montes Claros pelo traçado já approved;

b) concluir os trabalhos de construcção do ramal de São Pedro de Alcantara da Estrada de Ferro, Oeste de Minas a Pedro de Alcantara da Estrada de Ferro Oeste de Minas a Araxá e Uberaba e a proseguir na construcção do prolongamento desta estrada em direcção a Itayutaba.

Art. Para execução dessas obras fica o Governo autorizada a realizar as operações de credito necessaria, abrindo annualmente para cada um dos prolongamentos indicados no artigo anterior o credito de mil contos de réis, até que sejam concluidas e entregues ao trafego as estradas de ferro.

N. 89

Onde convier:

Art. Fica revigorado o decreto n. 4.192, de 30 de novembro de 1920, que autoriza o Poder Executivo a abrir creditos para a electrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil e dá outras providencias.

N. 90

Onde convier:

Art. Ficam creados nas agencias de Campo Grande e Tres Lagoas, ambas subordinadas á Administração dos Correios de Corumbá, para a primeira mais um lugar de auxiliar de carteiro, com 1:800\$ e de um servente com 4\$ diarios, e para a segunda um lugar de servente, tambem com 4\$ diarios.

N. 91

Onde convier:

Art. Fica approved o contracto celebrado pelo Governo com a Companhia Nacional de Construcções Civis e Hydraulicas, ex-vi do decreto n. 15.450, de 22 de abril de

1922, e revigorado o credito aberto pelo decreto n. 15.039, de 6 de outubro de 1921.

N. 92

Onde convier:

Art. O Governo fará estudar, projectar e orçar linhas de hydro-aviões nos rios em seguida mencionados, podendo, para isso, abrir creditos até o maximo de 400:000\$, afim de solicitar do Congresso Nacional os creditos precisos á construcção e aparelhamento das mesmas linhas.

As linhas deverão ser estabelecidas nos rios S. Francisco, Paraná, Paraguay o Grande e seus principaes affluentes, para montante e para jusante dos pontos em que estes rios são atravessados ou alcançados pelas Estradas de Ferro Central do Brasil, Noroeste do Brasil e Oeste de Minas, ás quaes ditas linhas deverão ficar subordinadas.

Os estudos, projectos e orçamentos deverão ser realizados por uma comissão composta de tres engenheiros, representantes, respectivamente, de cada uma das estradas de ferro mencionadas, e de dous officiaes aviadores, indicados, respectivamente, pelos Ministerios da Guerra e da Marinha, todos sob a chefia e direcção do engenheiro representante da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Governo determinará, igualmente, á comissão referida, o estudo de uma linha de hydro-avião entre Belém do Pará e Manaós.

N. 93

Onde convier:

Art. Fica revigorado para o exercicio corrente de 1922 o saldo do credito aberto pelo decreto n. 14.206, de 5 de junho de 1920, para consolidação das linhas adductoras do abastecimento do Rio de Janeiro.

MINISTERIO DA FAZENDA

N. 1

Onde convier:

Os vencimentos do porteiro, auxiliares do porteiro, correios e serventes da Imprensa Nacional e *Dario Official* ficam equiparados para todos os efeitos aos empregados de iguaes categorias do Ministerio da Viação, fazendo-se as necessarias correções nas respectivas verbas e tabellas.

N. 2

A' verba 4ª Juros de emprestimos internos:

Accrescente-se de 4.134:600\$ para o serviço das seguintes emissões de apolices:

Decreto n. 14.981, de 6 de setembro de 1921

— Construcção da Estrada de Ferro Petrolina, a Therezina, 5 % sobre

4.300:0000\$ 215:000\$000

Decreto n. 15.018, de 21 de setembro de 1921 — Construção dos ramais de Monte Claro e de Marianna a Ponte Nova, 5 % sobre 2.800:000\$	140:000\$000
Decreto n. 15.026, de 21 de setembro de 1921 — Para attender ás despesas do con- tracto com a Companhia Melhoramen- tos do Maranhão, 5 % sobre 7.391:000\$.	369:550\$000
Decreto n. 15.091, de 3 de novembro de 1921 — Construção do ramal de Angra dos Reis a Barra Mansa, 5 % sobre 1.500:000\$	75:000\$000
Decreto n. 15.236, de 31 de dezembro de 1921 — Para construção de diversas estra- das de ferro, 5 % sobre 9.855:000\$	492:750\$000
Decreto n. 15.037, de 4 de outubro de 1921 — Saneamento da Baixada Fluminense, 5 % sobre 45.000:000\$	2.250:000\$000
Decreto n. 15.069, de 26 de outubro de 1921 — Reorganização do Exercito, 5 % so- bre 10.000:000\$	500:000\$000
Decreto n. 14.909, de 13 de julho de 1921 — Acquisição de um prédio para os Cor- reios em Pernambuco, 5 % sobre 1.234:000\$	61:700\$000
Decreto n. 14.909, de 13 de julho de 1921 Acquisição de um prédio para os Cor- reios no Amazonas, 5 % sobre réis 612:000\$	30:600\$000
	4.134:600\$000

N. 3

Destaque-se da consignação "Gratificação aos delegados do Tribunal de Contas nos Estados ou no exterior", da verba 7ª, "Tribunal de Contas", a importância de um conto e oitocentos mil réis (1:800\$, para attender aos serviços de catalogação e conservação da Bibliotheca e transcrição das actas das Camaras Reunidas do mesmo Tribunal, ficando assim redigida a dita consignação:

Delegados do Tribunal nos Estados ou no ex- terior.	6:240\$000
Para os serviços da catalogação, conservação, etc., da bibliotheca.	1:800\$000

N. 4

A verba 8ª — Recebedoria do Districto Federal — Substitua-se a tabella seguinte:

Recebedoria do Districto Federal

Pessoal — Quotas — Ordenado		Total papel	
Director (em comissão).	1 40	—	—
Ajudante (em comissão).	1 35	—	—

Sub-directores	3	30	8:000\$000	24:000\$000
Primeiros escripturarios..	18	20	6:400\$000	115:200\$000
Segundos ditos.....	22	16	4:800\$000	105:600\$000
Terceiros ditos.....	28	12	3:600\$000	100:000\$000
Quartos ditos.....	36	8	2:400\$000	86:400\$000
Thesoureiro geral (3:000\$ para quebras).....	1	30	8:000\$000	11:000\$000
Fieis do thesoureiro geral (1:800\$ a cada um pa- ra quebras).....	7	16	4:800\$000	46:200\$000
Thesoureiro do sello (que- bras 3:000\$).....	1	30	8:000\$000	11:000\$000
Fieis de thesoureiro do sel- lo (1:800\$ a cada um para quebras).....	11	16	4:800\$000	72:800\$000
Porteiro	1	12	3:200\$000	3:200\$000
Ajudante do porteiro.....	1	8	2:000\$000	2:000\$000
Archivista	1	12	3:200\$000	3:200\$000
Continuos	9	7	1:400\$000	12:600\$000

141

593:800\$000

1.944 quotas na razão de 0,86 % sobre a lo- tação de 40.000:000\$000	344:000\$000
Valor da quota, annual..	182\$928
Valor da quota mensal..	15\$248

Salario a 15 serventes, a 195\$ mensaes.....	35:100\$000
Gratificação aos encarregados da secção do expediente	2:400\$000
Para conducção dos continuos encarregados de fazer as intimações nas casas dos in- fractores	1:800\$000
Para despezas com o lançamento.....	18:000\$000
Diarias a dous dactylographos, auxiliares da secção do expediente	7:200\$000
Gratificação pelo serviço de organização da escripturação por partidas dobradas, sendo um chefe a 150\$ mensaes e dous auxiliares a 100\$ mensaes.....	4:200\$000

1.006:500\$000

Material :

Preparo de talões, impressos, etc.....	10:000\$000
Expediente: papel, penas e outros artigos.	20:000\$000
Moveis: aquisição e concertos	9:000\$000
Serviço de encadernação	5:000\$000
Iluminação, serviço telephonico e força ele- ctrica	15:000\$000
Diversas despezas, comedorias e fardamento	15:000\$000
Aluguel de casa para o porteiro	1:200\$000
Conducção para fiscalização externa	15:000\$000

1.096:700\$000

N. 5

Verba n. 10. — Casa da Moeda — Pessoal.

Substitua-se:

Cunhagem de moeda de nickel..... 60:000\$000

Pelo seguinte:

Cunhagem de moeda de nickel..... 80:000\$000

Na mesma verba — Material:

Substitua-se:

Material para cunhagem, fabricação e acondicionamento de moedas de nickel, etc. 100:000\$000

Pelo seguinte:

Material para cunhagem, fabricação e acondicionamento de moedas de nickel, etc... 80:000\$000

Substitua-se:

Material para confecção de sellos e outras formulas de franquia e cheques postaes, sendo para o pessoal 120:000\$. 400:000\$000

Pelo seguinte:

Material para confecção de sellos e outras formulas de franquia e cheques postaes, sendo para o pessoal 170:000\$. 400:000\$000

N. 6

Na verba 10ª — Casa da Moeda — Pessoal:

Onde se diz « contador, substituto do director », diga-se: « chefe de secção ».

N. 7

Ao art. 101, n. 12:

Accrescente-se depois das palavras finais — não os exigir — « desde que a arrecadação annual respectiva não attinja a 20:000\$000 ».

N. 8

A' verba 14ª — Inspectoria do Seguros:

Na consignação para « Pessoal », depois de — 1 inspector, 18:000\$ — accrescente-se: « Para gratificação ao funcionario que serve como secretario da Inspectoria, 3:600\$000 ».

N. 9

A' verba 10ª, « Delegacias Fiscaes — Minas Geraes », accrescente-se mais 20:000\$, para installação da delegacia em novo edificio,

N. 10

A' verba 17ª (Alfandegas):

Na sub-consignação « Material », da Alfandega de Maceió, eleve-se de 6:000\$ a quantia destinada a « combustível e lubrificante », redigindo-se assim: « combustível e lubrificante, inclusive custeio de uma lancha e dous guindastes 12:000\$ », fazendo-se a alteração correspondente no credito total da verba.

N. 11

A' verba 17ª — Alfandegas — Manáos — Accrēscēntē-se: no « Material », mais dez contos de réis (10:000\$), elevando-se assim de 77:000\$, para 87:000\$ a respectiva verba.

N. 12

Emenda substitutiva á verba 20ª:

Onde se diz: « Emilio Chandon, idem, 10:000\$ », diga-se: « Para pagamento do thesoureiro interino da Caixa de Conversão, Dr. João Marcolino Fragoso, a verba de 26:000\$000 o para seu respectivo fiel interino, Emilio Chandon, a de 10:000\$000 ».

N. 13

A' verba 20ª — Empregados addidos ou extinctos — Eleve-se de 20:000\$ a consignação para empregados de logares extinctos.

N. 14

A' verba 20ª:

Substitua-se pelo seguinte o quadro dos funcionários extinctos das alfandegas e mesas de rendas, fazendo-se a modificação correspondente no respectivo credito:

Officiaes aduaneiros extinctos das alfandegas e mesas de rendas

RIO DE JANEIRO

1 chefe	—	5:832\$	
1 sub-chefe	—	4:860\$	
9 primeiros officiaes a.	4:374\$	39:366\$	
184 segundos officiaes a..	3:888\$	715:392\$	765:450\$000

MACEIÓ

12 segundos officiaes a..	1:944\$	23:328\$	23:328\$000
---------------------------	---------	----------	-------------

MÃNÃOS

1 chefe	—	6:048\$	
5 primeiros officiaes a.	5:040\$	25:200\$	
34 segundos officiaes a..	4:032\$	137:088\$	168:336\$000

BAHIA

1 chefe	—	6:210\$	
4 primeiros officiaes a.	3:888\$	15:552\$	
46 segundos officiaes a...	2:916\$	134:136\$	155:898\$000

CEARÁ

1 chefe	—	3:888\$	
1 primeiro official.....	—	2:916\$	
40 segundos officiaes a..	2:430\$	24:300\$	31:104\$000

VICTORIA

4 segundos officiaes a..	2:187\$	8:748\$	8:748\$000
--------------------------	---------	---------	------------

MARANHÃO

1 chefe	—	3:888\$	
2 primeiros officiaes a.	2:916\$	5:832\$	
10 segundos officiaes a..	2:430\$	24:300\$	34:020\$000

CORUMBÁ

9 segundos officiaes a..	1:944\$	17:496\$	17:496\$000
--------------------------	---------	----------	-------------

PARÁ

1 chefe	—	6:048\$	
4 primeiros officiaes a.	5:040\$	20:160\$	
53 segundos officiaes a..	4:032\$	213:696\$	239:904\$000

PARAHYBA

7 segundos officiaes a..	1:944\$	13:608\$	13:608\$000
--------------------------	---------	----------	-------------

PARANAGUÁ

10 segundos officiaes a..	1:944\$	19:440\$	19:440\$000
---------------------------	---------	----------	-------------

RECIFE

1 chefe	—	5:832\$	
2 primeiros officiaes a.	3:888\$	7:776\$	
43 segundos officiaes a..	2:916\$	125:388\$	138:996\$000

PARNAHYBA

1 chefe	—	2:430\$	
1 segundo official.....	—	1:994\$	4:374\$000

NATAL

1 chefe	—	2:430\$	
4 segundos officiaes a..	1:944\$	7:776\$	10:206\$000
4 segundos officiaes a..	1:944\$	7:776\$	10:206\$000

PORTO ALEGRE

2 primeiros officiaes a.	2:916\$	5:832\$	
30 segundos officiaes a..	2:430\$	72:900\$	78:732\$000

RIO GRANDE

1 chefe	—	3:888\$	
2 primeiros officiaes a.	2:916\$	5:832\$	
45 segundos officiaes a..	2:430\$	109:350\$	119:070\$000

URUGUAYANA

1 chefe	—	3:888\$	
2 primeiros officiaes a.	2:916\$	5:832\$	
26 segundos officiaes a..	2:430\$	63:180\$	72:900\$000

LIVRAMENTO

15 segundos officiaes a..	1:944\$	29:160\$	29:160\$000
---------------------------	---------	----------	-------------

PELOTAS

15 segundos officiaes a..	1:944\$	29:160\$	29:160\$000
---------------------------	---------	----------	-------------

FLORIANOPOLIS

1 chefe	—	2:430\$	
12 segundos officiaes a..	1:944\$	23:328\$	25:758\$000

S. FRANCISCO

3 segundos officiaes a..	2:025\$	6:075\$	6:075\$000
--------------------------	---------	---------	------------

SANTOS

1 chefe	—	5:832\$	
5 primeiros officiaes a.	4:860\$	24:300\$	
149 segundos officiaes a..	3:888\$	579:312\$	609:444\$000

ARACAJÚ

1 chefe	—	2:430\$	
2 segundos officiaes a..	1:944\$	3:888\$	6:318\$000

PENEDO (mesa de rendas)

1 segundo official.....	—	1:440\$	1:440\$000
-------------------------	---	---------	------------

MACAHE (mesa de rendas)

4 segundos officiaes a..	1:440\$	5:760\$	5:760\$000
--------------------------	---------	---------	------------

PORTO VELHO (mesa de rendas)

3 segundos officiaes a..	2:400\$	7:200\$	7:200\$000
--------------------------	---------	---------	------------

ANTONINA (mesa de rendas)

7 segundos officiaes a..	1:440\$	10:080\$	10:080\$000
--------------------------	---------	----------	-------------

ITAJAHY (mesa de rendas)

3 segundos officiaes a..	1:440\$	4:320\$	4:320\$000
--------------------------	---------	---------	------------

PORTO ESPERANÇA (mesa de rendas)

1 segundo official.....	—	1:440\$	1:440\$000
-------------------------	---	---------	------------

PORTO MURTINHO (mesa de rendas)

1 segundo official.....	—	1:440\$	1:440\$000
-------------------------	---	---------	------------

2.641:545\$000

N. 15

Verba 21ª — «Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo, transporte e do sello».

Accrescente-se:

Pessoal da fabricação das formulas de consumo da Casa da Moeda.....	600:000\$000
---	--------------

Substitua-se na mesma verba:

Material	750:000\$000
----------------	--------------

Pelo seguinte:

Material	700:000\$000
----------------	--------------

N. 16

Ao art. 101, n. 11, em vez de — adquirir a maior dellas — diga-se: «adquirir as mais importantes dellas». E em vez

de — que lhe fôr oferecida — diga-se: « que lhe forem oferecidas ».

N. 17

Seja assim redigido o art. 103:

« Todos os trabalhos graphicos e de encadernação necessarios ao serviço publico serão executados pela Imprensa Nacional e pelas typographias das differentes repartições, salvo urgencia comprovada, cujo retardamento acarrete embarço ou prejuizo ao serviço. »

N. 18

Emenda substitutiva ao art. 114:

As vagas occorridas no pessoal das portarias de todos os ministerios serão preenchidas mediante accesso de empregados dessa classe, colhidos em todas as repartições de cada ministerio, observando, para esse effeito a antiguidade dos mesmos em lista triplice e a escala dos vencimentos.

N. 19

Ao art. 119, depois das palavras finais — « excedente de 25 annos » — acrescente-se o seguinte: Igual corrigenda será feita na percentagem de 2 % de que trata o art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, para os officiaes de terra e mar que contarem mais de 25 e menos de 35 annos de serviço e forem reformados por incapacidade physica ou compulsoriamente sem accesso ao posto.

N. 20

Em vez de paragrapho unico do art. 119, passe a constituir artigo distincto o dispositivo alli mencionado.

N. 21

Ao art. 124, n. 2 — Supprima-se.

N. 22

Ao art. 126 — Supprima-se.

N. 23

Ao art. 127 — Supprima-se.

N. 24

Ao art. 128 — Supprima-se.

Supprima-se:

N. 25

Substitua-se o art. 129 e §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo pelos seguintes:

Art. A contar de 1 de junho deste anno, é suspenso o pagamento da gratificação a que se refere a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, excepto na parte a que allude o § 1º deste artigo, e o Poder Executivo abrirá os necessarios creditos para cada ministerio, repartição ou serviço, afim de que sejam augmentados os vencimentos dos funcionarios civis, inclusive os commisionados e addidos ou de logares extinctos, bem assim os das Secretarias do Senado, Camara e Supremo Tribunal Federal, e os salarios, jornaes, diarias ou mensalidades dos operarios, trabalhadores, diaristas e mensalistas da União, nas seguintes proporções: 60 % aos que perceberem mensalmente até 100\$, e dahi em diante menos 10 % sobre cada 100\$ ou fracção que forem excedendo, até 600\$ ou mais, que terão sido deste modo augmentados de 60 % no primeiro cem, 50 % no segundo, 40 % no terceiro, 30 % no quarto, 20 % no quinto e 10 % no sexto e em todos os cem ou fracções excedentes. Esses augmentos de caracter provisorio vigorarão até que pelo Poder Legislativo seja decretada a tabella definitiva, ainda que os beneficiados estejam licenciados desde que seja para tratamento de saude.

§ 1º As vantagens permanentes dos serventuarios publicos, que percebem mensalmente até 100\$, serão definitivamente accrescidas de metade da gratificação concedida pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, isto é, de 25 %; as que excederem daquelle limite até 150\$ inclusive, serão tambem augmentadas de duas quintas partes da mesma gratificação, isto é, de 20 %; e serão fixados em 180\$ as que forem inferiores a esta quantia e superiores a 150\$000. Ditas elevações serão computadas nas bases que servirão ao calculo do augmento provisorio ora determinado.

§ 2º Não serão attingidos pela elevação estabelecida neste artigo os corpos diplomaticos e consular e os funcionarios ou empregados, mensalistas e diaristas de qualquer natureza beneficiados por dispositivos mais favoraveis desta lei ou por acto posterior, nem os que occuparem cargo ou commissão de agora em diante creados.

§ 3º Continúa em vigor a autorização concedida ao Governo para supprimir os empregos dispensaveis que forem vagando, ficando revogadas todas as disposições que permitem considerar addidos os empregados de logares extinctos com menos de dez annos de exercicio.

§ 4º E' vedada a nomeação de pessoa extranha para qualquer emprego do quadro ou commissão, enquanto restar addido de qualquer natureza em condições de preencher as vagas, de logares indispensaveis, que forem occorrendo. O funcionario addido ou de logar extinto nomeado para exercer qualquer cargo em commissão, apenas perceberá a differença que porventura houver entre os vencimentos que lhe competirem como addido ou de logar extinto e os da commissão de que for investido.

§ 5.º Exceptuam-se do dispositivo do paragrapho anterior os cargos da magistratura e do Ministerio Publico, os technicos, os dos corpo diplomatico e consular, os de chefe de serviço e os de confiança immediata do Governo, que continuarão a ser preenchidos na conformidade da legislação em vigor.

N. 26

Corrija-se no § 4º do art. 129 da proposição a parte relativa aos vencimentos dos alumnos militares, que terão, respectivamente, 100\$ e 50\$ de vencimentos mensaes, e não 100\$ e 50\$ de augmento sobre os que actualmente percebem.

N. 27

Art. Fica revigorado o credito aberto pelo decreto n. 14.483, de 18 de novembro de 1920.

N. 28

Art. E' o Poder-Executivo autorizado a restabelecer o Fundo de Amortização dos Empréstimos internos, saldando o credito que lhe compete de accôrdo com os recursos do Thesouro.

N. 29

Onde convier:

Fica revigorado o art. 96, n. XVI, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e bem assim o credito aberto pelo decreto n. 15.039, de 6 de outubro do mesmo anno, para attender ás despesas de que trata o contracto celebrado em virtude do decreto n. 15.450, de 25 de abril de 1922, que fica approvado, devendo o trabalho a que elle se refere ser iniciado dentro do prazo de tres mezes a contar da data desta lei.

N. 30

Art. Fica aprovada a denominação dada pelo art. 13 do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, ao órgão centralizador dos serviços de contabilidade da Republica.

N. 31

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro um edificio em condições de servir para séde da mesma associação, desde que esta transfira ao patrimonio nacional o terreno que possui no antigo Morro do Senado, nesta Capital, e os direitos que tem no predio em que é actualmente installada.

N. 32

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a abrir o necessario credito para indemnizar o Banco do Brasil da divida contrahida pela

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro para a construção de seu novo edificio.

N. 33

Ficam extensivas aos fiscaes de seguro que exercerem o cargo em commissão, as mesmas vantagens concedidas aos demais funcionarios da Inspectoria de Seguros e constantes das seguintes leis e decretos: Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909; decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909; decreto n. 8.208, de 8 de dezembro de 1910, e art. 68, parte final, do decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920.

N. 34

Art. Fica o Governo autorizado a ceder, mediante arrendamento, á Associação Central Brasileira de Cirurgiões Dentistas, com séde nesta Capital, o lote de terreno n. 80, do quarteirão n. 3, na esplanada do antigo morro do Senado, para a edificação da séde da Assistencia Dentaria Infantil, por ella creada, para tratamento gratuito das crianças pobres, sendo o prazo, preço e demais condições do arrendamento estipulado no acto da respectiva escriptura.

N. 35

Art. E' o Poder Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos para o pagamento da differença de vencimentos á que têm direito os ministros togados do Supremo Tribunal Militar, os ministros do Tribunal de Contas e os representantes do ministerio publico junto ao mesmo Tribunal, que estão equiparados, por lei, aos desembargadores da Côte de Appellação.

N. 36

Art. 6.º E' o Governo autorizado, a bem da regularidade das operações a termo, rever e modificar, de accôrdo com os sobre Bolsas de Mercadorias e Caixas de Liquidação.

N. 37

Onde convier:

Art. E' concedida, enquanto viver, a D. Israelina de Carvalho Camará, mãe do fallecido Senador Octacilio Camará, a pensão mensal de 300\$000.

N. 38

Fica o Governo autorizado a vender, em concorrência publica, os terrenos e edificios do Arsenal e repartições de Marinha que vão ter installação na ilha das Cobras e outros pontos.

N. 39

Art. Fica o Governo autorizado a emittir apolices da divida publica na importancia necessaria para com seu pro-

ducto incinerar quantia equivalente de papel-moeda, até que se consiga o limite para este estabelecido no § 3º do art. 1º do decreto legislativo n. 4.182, de 13 de novembro de 1920.

A metade do saldo que se verificar na arrecadação — ouro — será applicada de preferencia no resgate das apolices emitidas para aquelle fim.

N. 40

Onde convier:

Art. Os funcionarios ou empregados publicos federaes que contarem dez ou mais annos de serviço publico federal ou tiverem sido nomeados em virtude de concurso não poderão ser removidos para cargos de categoria inferior aos que occuparem, nem poderão ser demittidos sinão em virtude de sentença judicial passada em julgado.

N. 41

Art. Ficam incorporados ao patrimonio do Hospital Nacional os bens moveis e immoveis de todas as dependencias da Assistencia a Alienados.

N. 42

Art. Os augmentos de vantagens concedidos por esta lei aos serventuarios publicos de qualquer classe serão pagos a contar de 1 de junho, não se comprehendendo neste dispositivo as alterações anteriormente determinadas e cujos creditos só agora consignados nas verbas respectivas, que serão pagos durante todo o exercicio.

N. 43

Onde convier:

E' o Governo autorizado a ceder, mediante doação á Caixa Beneficente dos Amanuenses do Exercicio, um terreno dos existentes em devoluto na explanada do antigo Morro do Senado neste Districto Federal, medindo 15 metros de frente por 30 metros de fundos, afim, de nelle ser edificada a sede para essa associação beneficente de militares.

N. 44

Onde convier:

Art. Fica incorporada aos vencimentos dos funcionarios das delegacias fiscaes do Thesouro Nacional, nos Estados a gratificação que percebem, até agora a titulo de adicional, sem prejuizo da gratificação provisoria concedida por esta lei, a qual deverá ser calculada sobre o total dos vencimentos, inclusive a gratificação que lhes é agora incorporada.

N. 45

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a converter em collectorias as Mesas de Rendas federaes de Camaragibe, Pilar,

Porto Calvo e S. Miguel de Campos, no Estado do Alagoas, e S. Sebastião de Tijucas, em Santa Catharina, sem prejuizo dos actuaes serventuarios que satisfizerem as exigencias legaes.

N. 46

Onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a emprestar á Cooperativa de Construcção Predial, organizada pelo Instituto de Engenharia Militar, de conformidade com a lei n. 1.537, de 5 de Janeiro de 1907, até a quantia de cinco mil contos de réis.

Art. O empréstimo será feito em prestações semestrais nunca superiores a mil contos de réis, vencerá juros de 5 % ao anno, pagaveis por semestres vencidos, e deverá estar inteiramente resgatado dentro de 15 annos, a contar da entrega pelo Governo da ultima prestação.

Art. O producto do empréstimo será exclusivamente empregado na aquisição de terreno e na compra ou construcção de predios para os associados, de accôrdo com as condições estabelecidas nos estatutos da referida cooperativa, approvados em assembléa de 19 de dezembro de 1921.

Art. E' o Governo igualmente autorizado a:

1º, suspender a cobrança ou reduzir as taxas de importação sobre o material imprescindivel a construcções, conforme discriminação que será feita no contracto e a isentar a cooperativa dos impostos de sello de transmissão de propriedade e de qualquer outro que julgar conveniente, para que esta realize os seus fins.

2º, ceder terrenos de sua propriedade em condições razoaveis, e bem assim installações que facilitem as construcções;

3º, conceder transportes gratuitos nas emprezas do Governo, ou com reducção de tarifas nas emprezas subvencionadas para o material destinado ás construcções.

Art. O Instituto de Engenharia Militar é reconhecido instituição de utilidade publica.

N. 47

Onde convier:

Art. E' o Poder Executivo autorizado a organizar os quadros das 1ª turma de brochuras e 7ª de composiçáo da Imprensa Nacional, incluindo-se nos quadros respectivos, podendo conceder ás actuaes operarias as garantias, vantagens e direitos já estabelecidos em favor dos demais empregados da mesma Imprensa, conciliando o criterio da antiguidade com o do merecimento, para a classificação nos referidos quadros.

Nenhuma obreira poderá ser dispensada em consequencia da reducção ou reorganização dos quadros e o Poder Executivo fica autorizado, para tudo quanto for necessario, a abrir os creditos precisos.

N. 48

O disposto no n. IV do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, fica alterado pela seguinte fórmula:

Art. Nenhum funcionario publico effectivo, addido ou em disponibilidade, poderá ser procurador de partes perante qualquer repartição administrativa.

N. 49

Art. E' o Governo autorizado a reorganizar a Directoria de Estatistica Commercial, de modo a attender ao desenvolvimento do serviço, ficando os vencimentos dos funcionarios da mesma repartição fixados de accôrdo com a tabella dos que servem na Caixa de Amortização, conforme as categorias respectivas, podendo para este fim o Governo abrir o necessario credito.

N. 50

Onde convier:

Os directores do Thesouro Nacional, das Secretarias de Estado e das Directorias Geraes de Contabilidade da Guerra e da Marinha, quando contarem mais de 30 annos de effectivo serviço federal, dos quaes cinco annos, pelo menos, no ultimo cargo, terão direito, a contar da data em que houverem preenchido essas condições, e enquanto permanecerem na actividade, á gratificação adicional de 40 % sobre seus respectivos vencimentos.

Paragrapho unico. O pagamento dessa gratificação, desde a data em que for devida, será feito, na vigencia da presente lei, pelas verbas "Eventuaes", dos ministerios competentes, e, nos exercicios vindouros, com os recursos especiaes que, para tal fim, deverão ser incluídos nas propostas de orçamento.

N. 51

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a conceder á Associação Beneficente do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, para sua definitiva installação, um terreno na explanada do antigo morro do Senado. No caso de dissolução da associação, o terreno reverterá ao Governo da União, sem qualquer onus.

N. 52

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os credits necessarios para os pagamentos dos premios devidos ás firmas e empresas constructoras de navios que assignaram no Thesouro o termo a que se refere o § 1º, n. III, art. 162, da lei da receita de 1918, e que já deram inicio ao cumprimento da obrigação que contrahiram. Os premios de que trata a referida lei serão pagos parceladamente, por navio já construído e sobre os que forem sendo julgados em condições de navegação maritima ou fluvial. Caso o constructor não seja tambem armador, o premio só será pago áquelle, si

este tomar o compromisso de não vender o navio premiado ao estrangeiro, sem prévia autorização do Governo e sob pena da entrada para os cofres publicos de quantia igual ao premio. Os estaleiros nacionaes que tiverem recebido auxilios do Governo amortizarão as respectivas dividas com o abatimento minimo de 6 % e maximo de 24 % sobre o valor das facturas das obras, abatimento de que tratam os arts. 162, III, § 2º, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que fica assim interpretado, e 96, § 2º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921; podendo o Governo abrir tambem os creditos necessarios para a entrega de novos adeantamentos, nos termos dos contractos celebrados.

N. 53

Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a tornar extensivas á Sociedade Beneficente dos Funcionarios Federaes com séde nesta Capital as mesmas regalias e vantagens que actualmente gosam o Club dos Funcionarios Publicos Civis e a Associação dos Funcionarios Publicos Civis.

N. 54

Onde convier:

Os vencimentos dos porteiros, ajudantes de porteiros, continuos, correios e serventes das Secretarias de Estado, Thesouro Nacional e Tribunal de Contas serão iguaes aos dos empregados da identicas categorias da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, fazendo-se as necessarias alterações nas respectivas verbas.

N. 55

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a abrir, na vigencia desta lei, os creditos necessarios para attender o pagamento do disposto da verba 84ª do Ministerio da Fazenda ao pessoal da Imprensa Nacional e *Diario Official* relativo aos exercicios em que deixou de ter cumprimento o referido disposto, concorde com os vencimentos fixados por esta lei.

N. 56

Acrescente-se onde convier:

Art. O escripturario da Caixa de Conversão terá os vencimentos e vantagens de 1º escripturario da Caixa de Amortização.

N. 57

As operações de seguros operarios, realizadas por companhias ou syndicatos especialmente organizados para esse fim, ou por companhias que explorem outros ramos de seguros, ficam sob a fiscalização da Inspectoria de Seguros e os actuaes fiscaes daquellas companhias e syndicatos incorporados ao quadro de fiscaes da mesma inspectoria e a elles equiparados,

revogadas as disposições em contrario, abrindo o Governo o credito necessario.

N. 58

Art. Fica elevado para tres mezes o prazo a que se refere o art. 38 do regulamento do Decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921.

N. 59

Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em aforamento ao Club Sportivo de Equitação a área occupada por suas dependencias á avenida Bartholomeu de Gusmão, que lhe está arrendada pela Fazenda Federal em virtude do contrato lavrado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 10 de outubro de 1910.

N. 60

Art. E' o Governo autorizado a organizar um quadro annexo á tabella B do pessoal da Imprensa Nacional, a contar de 1 de junho do corrente anno, aproveitando os actuaes obreiros das officinas de composição, impressão e serviços accessorios; não excedendo as despezas annuaes da importancia constante da rubrica respectiva de 184:000\$, compondo-se o quadro seguinte:

OFFICINA DE COMPOSIÇÃO

4 officiaes de 1ª classe, a.....	350\$000	16:800\$000
4 officiaes de 2ª classe, a.....	300\$000	14:400\$000
6 officiaes de 3ª classe, a.....	250\$000	18:000\$000

OFFICINA DE IMPRESSÃO

2 officiaes de 1ª classe, a.....	350\$000	8:400\$000
2 officiaes de 2ª classe, a.....	300\$000	7:200\$000
2 officiaes de 3ª classe, a.....	250\$000	6:000\$000

OFFICINA DE SERVIÇOS ACCESSORIOS

12 officiaes de 1ª classe, a.....	350\$000	54:000\$000
9 officiaes de 2ª classe, a.....	300\$000	43:400\$000
3 officiaes de 3ª classe, a.....	250\$000	9:000\$000
6 officiaes de numeração, a.....	350\$000	21:000\$000

Total 183:000\$000

A classificação será feita de accordo com a antiguidade e competencia.

N. 61

Fica a sociedade Credito Urbano autorizada a elevar até 12 % ao anno a taxa referida no art. 1º letra A do decreto n. 3.204, de 5 de janeiro de 1917, em virtude do qual se organizou a dita empresa, alterando proporcionalmente as ta-

bellas annexas ao mesmo decreto, respeitadas as demais condições.

N. 62

Onde convier:

"A pensão de 36%, concedida a D. Enedina Tibureia de Dacia pelo decreto legislativo n. 4.333, de 15 de setembro de corrente anno, refere-se ao soldo do seu pae, Henrique Felix Dacia, alferes de voluntarios da Patria, do 53 corpo, morto no combate de Humaytá, na campanha do Paraguay, devendo assim ser interpretado o art unico do citado decreto numero 4.333."

N. 63

Onde convier:

O Governo mandará publicar, na Imprensa Nacional, anualmente, os boletins officiaes do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros.

N. 64

Art. Os funcionarios addidos que tiverem mais de vinte annos de serviço e mais de cinquenta e cinco de idade, serão aproveitados nas repartições em que estavam quando foram mandados addir, não podendo ser aproveitados em outras salvo si o requererem.

N. 65

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a tornar extensivo ao Banco de Credito Auxiliar os favores concedidos ao Banco dos Funcionarios Publicos, ao Montepio dos Servidores do Estado e ao Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro, para operar com os funcionarios publicos civis e militares.

N. 66

Onde convier:

Art. A pensão concedida pelo decreto legislativo numero 2.553, de 10 de janeiro de 1912, é considerada sem desconto algum.

N. 67

Art. E' o Governo autorizado:

I, a auxiliar a construcção do edificio destinado á sede da Associação Brasileira de Imprensa nesta Capital, podendo para esse fim, abrir os necessarios creditos:

II, a transferir ou aforar ao Botafogo Football Club o terreno, sito á rua General Severiano n. 97, ora occupado pela alludida sociedade desportiva, revertendo no primeiro caso ao Patrimonio Nacional, com todas as benfettorias existentes, havendo dissolução da mesma sociedade; e, na segunda hypothese, concedendo que seja o pagamento das vinte annuidades em parcelas a longo prazo, podendo tambem ser prorogado

por 30 annos o arrendamento em vigor, feito em virtude da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, art. 89, n. IX.

Art. Fica o Governo autorizado a expèdir novo regulamento para a Casa da Moeda, observando as disposições seguintes:

Os servidores da Casa da Moeda continuarão a ser distribuidos por duas secções: "Administração geral" e "Secção Technica".

O numero, categoria e vencimentos dos empregados e assim o numero das officinas da Casa da Moeda são os fixados na tabella respectiva, dous terços de ordenado e um terço de gratificação, quer para empregados, quer para todos os operarios e diaristas, expedindo-se os necessarios titulos.

Para os logares de auxiliares de escripta da Contadoria, serão aproveitados os actuaes diaristas que já exercem taes funcções.

Na organização dos quadros dos empregados, officiaes e operarios das diversas secções e officinas serão aproveitados os serventuarios actuaes, attendendo-se á sua antiguidade e ao seu merecimento.

Os actuaes "mestres" passarão a denominar-se «chefes" e serão substituidos pelos ajudantes e os demais, obêdecendo para o respectivo accesso á ordem da classe immediatamente inferior. O fiel do Almoarifado passará a ajudante deste.

As promoções serão feitas metade por antiguidade e metade por merecimento.

Os deveres e attribuições dos empregados e horas de serviço continuarão a ser os constantes das disposições em vigor, até a expedição do novo regulamento.

Todo o serviço de escripturação quer na Administração Geral, quer na secção technica, será executado, de conformidade com as normas prescriptas e modelos fornecidos pela Contadoria, onde o alludido serviço é centralizado, de modo a haver uniformidade e exactidão nos balanços.

Os escreventes incumbir-se-hão da escripturação das officinas, ficando-lhes garantido o direito á promoção a auxiliar de escripta.

Aos aprendizes que fazem parte do quadro do pessoal amovivel é igualmente garantido o direito de passagem para o quadro effectivo.

Os conferentes geraes da Thesouraria prestarão fiança, sendo de 3:000\$ e 2:000\$, respectivamente, para os de primeira e segunda classe.

Satisfazendo ás conveniencias do serviço actual, observar-se-ha o seguinte.

a) a officina de gravura ficará incumbida de todo o serviço de gravura e reproducção, annexando-se-lhe a galvanoplastia, actualmente junta á officina de impressão, passando a denominar-se "officina de gravura e galvanoplastia" e constituída de duas secções a de gravura e a de galvanoplastia;

b) a officina de laminação e cunhagem ficará incorporado o serviço de ourivesaria de medalhas ora commettido á officina de gravura;

c) a officina de impressão ficará constituída pelas secções de impressão typographica, impressão lithographica, estamperia, gommagem, picotagem e carimbagem, conferencia e serviços accessorios;

d) as secções de obras e reparos e electricidade, passarão a constituir a officina de obras e reparos, e a officina de electricidade, ficando aquella sob a chefia do actual mestre, e esta sob a do actual encarregado da electricidade.

O Governo reverá a tabella das taxas cobradas pela Casa da Moeda pelos trabalhos executados, de modo a substituil-a por outra que de facto represente o custo dos mesmos serviços.

Serão nomeados por decreto do Governo: o director, o chefe da secção central, o thesoureiro, os escripturarios, o fiscal da impressão, o fiscal da cunhagem, o almoxarife, o desenhista, o chefe do laboratorio chimico e os chefes das officinas.

Serão nomeados por titulo do Ministro da Fazenda, de accôrdo com o director: o porteiro e o archivista; os auxiliares de escripta, fieis, conferentes geraes da thesouraria, ajudantes, gravadores e ensaiadores, mediante proposta do contador, thesoureiro, almoxarife, fiscaes e chefes respectivos. Os demais empregados serão nomeados pelo director, mediante proposta dos respectivos chefes.

No caso de necessidade poderá o director prorogar o trabalho em todas as dependencias da Casa da Moeda e determinar que se trabalhe nos domingos e dias feriados, percebendo o pessoal por excesso de trabalho, do modo seguinte:

O serviço executado em virtude de prorrogação de expediente será pago na razão do dobro do vencimento por hora de serviço normal de accôrdo com o art. 51, do actual regulamento em vigor, correndo a despeza por conta da verba "Material".

O pessoal amovivel e contractado será admittido pelo director, mediante proposta dos respectivos chefes.

Para as vagas de thesoureiro e almoxarife, terão preferencia os fieis e ajudantes deste com habilitação e pratica necessarias do serviço, reconhecidas pelo seu tirocinio profissional.

Os funcionarios da Casa da Moeda que contarem mais de dez annos de serviços publicos federaes, que se invalidarem no serviço, terão direito á aposentadoria, mediante os processos estabelecidos pela legislação respectiva que vigorar.

São applicadas a todos os empregados da Casa da Moeda, excepto os do quadro amovivel, as disposições contidas nas leis organicas do Thesouro Nacional que digam respeito a vencimentos, vantagens, posse, substituições, pontos, descontos, ferias, licenças, penas, aposentadorias e montepio.

Ao pessoal de merecimento da Casa da Moeda excepto o do quadro amovivel ainda valido, depois de 20 annos de serviços publicos federaes, será concedida a gratificação addicional de 20 %, que será elevada a 30 % depois de 25 annos.

Paragrapho unico. Fica o Governo igualmente autorizado a abrir o credito necessario para a execução dos dispositivos deste artigo.

N. 68

Art. E' o Poder Executivo autorizado a abrir o credito especial de 342:337\$100, para occorrer ao pagamento de diversas folhas de salarios devidas aos operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official* e relativas ás férias do mez de março de 1913 (annexa ao officio n. 753, de 25 de abril de 1913, na importancia de 40\$000), ás dos mezes de setembro a dezembro de 1913, annexos aos officios n. 2.105, de 15 de dezembro de 1913, n. 157, de 19 de fevereiro de 1914, e numero 23, de 8 de janeiro de 1915, na importancia de réis 342:297\$100.

N. 69

Art. Os vencimentos dos serventes da Alfandega do Rio de Janeiro serão os mesmos dos que servem na Secretaria de Estado do Ministerio da Viação, fazendo-se na tabella as alterações necessarias.

N. 70

Onde convier:

Art. Os vencimentos do porteiro e dos continuos e serventes da Caixa de Amortização ficam equiparados aos dos funcionarios de iguaes categorias da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação, Fazam-se as alterações nas respectivas verbas e tabellas.

N. 71

Art. Os vencimentos dos serventes da Recebedoria do Districto Federal são iguaes aos dos que servem na Secretaria de Estado do Ministerio da Viação. Fazam-se as alterações necessarias na tabella.

N. 72

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a permittir á Associação Funeraria dos Operarios da Imprensa Nacional imprimir os seus relatorios annuaes e respectivo expediente, não excedendo a despesa de 400\$ annuaes.

N. 73

Onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a emprestar ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, até a quantia de 300:000\$000.

O emprestimo será feito em prestações trimestraes nunca superiores a setenta e cinco contos, vencerá juros de 5 % pagaveis por anno vencido e deverá estar inteiramente resgatado dentro de 15 annos, a contar da entrega, pelo Governo, da ultima prestação.

O producto do emprestimo será exclusivamente empregado na conclusão do edificio, ora em construcção, á rua Moncorvo Filho n. 90, antiga do Areal, e na installação do citado estabelecimento.

N. 74

Accrescente-se onde convier:

Fica concedida a pensão de trescentos mil réis mensaes a viuva do major Pedro Ribeiro Dantas, fallecido a 5 de maio do corrente, victima das molestias adquiridas em serviço da Commissão das Linhas Telegraphicas e Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas. Essa pensão será integralmente extensiva ás filhas enquanto solteiras e aos filhos enquanto menores.

N. 75

Onde convier:

Art. Passam a ser de 3 % sobre o total da arrecadação amigavel da divida activa as percentagens mandadas abonar pelo decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, e que assim serão distribuidas: 1/2 % ao director, igual quota ao sub-director, 1 1/2 % para os tres procuradores da Fazenda e 1/2 % para os demais funcionarios da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, incumbidos da mesma arrecadação.

N. 76

Onde convier:

Art. A renda proveniente da divida activa arrecadada amigavelmente será recolhida á Recebedoria do Districto Federal, mediante guia de um dos procuradores de Fazenda.

N. 77

Onde convier:

"Fica o Governo autorizado a crear na Alfandega de Manaus um Laboratorio Chimico de Analyses nos moldes do existente na Alfandega do Rio de Janeiro, tendo por pessoal um medico chefe, um ajudante medico, um pharmaceutico e um servente com os vencimentos que por lei foram fixados, abrindo-se para esse fim os creditos necessarios.

N. 78

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a, si for preciso á execução das obras projectadas no porto de Natal, o terreno cedido ao Centro Nautico Potengy, na rua do Comercio, naquella cidade, onde é situado o mesmo Centro, abrir o credito necessario para construir e installar em nova sede a referida associação, ou para indemnizal-a da importancia dos melhoramentos feitos á sua sede actual.

N. 79

Art. A Mesa de Rendas Federaes de Mossoró passará a denominar-se Mesa de Rendas de Arcaia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, e fica elevada a Mesa de Rendas Alfandegadas, subordinada á Alfandega do Natal, no mesmo Estado, e com as attribuições que lhe forem applicadas, con-

feridas à Mesa de Rendas de Antonina, Estado do Paraná, pelo art. 136 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Paragrapho unico. A despeza do pessoal e do material e o numero e classe dos empregados são os da tabella abaixo, devendo ser aproveitados, nas respectivas categorias, todos os empregados da Mesa de Rendas, que ora é extinta, ficando o Governo autorizado a abrir o credito necessario.

Pessoal:

1 administrador.	3:000\$	
1 escrivão.	2:400\$	5:400\$
<hr/>		
4 officiaes aduaneiros (dous terços de ordenado e um terço de gratificação), a 1:800\$.	7:200\$	
1 patrão.	1:200\$	
1 machinista.	2:400\$	
1 foguista.	1:200\$	
2 marinheiros, a 900\$.	1:800\$	
4 remadores, a 900\$.	3:600\$	22:800\$000
<hr/>		

Material:

Acquisição de uma lancha e escaler.	25:000\$	
Aluguel de casa.	2:400\$	
Combustivel e lubrificante.	1:500\$	
Expediente, custeio e despeza de instalação.	1:500\$	30:400\$000
<hr/>		
		53:200\$000
<hr/>		

N. 80

Art. As despezas que deviam correr pelas diversas verbas orçamentarias e que foram realizadas desde o começo do actual exercicio até a publicação desta lei serão levadas à conta dos respectivos credits nella consignados, e terão registro *a posteriori* por parte do Tribunal de Contas, observando-se em seu processo as formalidades exigidas pela legislação em vigor, exceptuada a do empenho prévio, que não podia ser feito pela inexistencia de lei de orçamento.

Paragrapho unico. Em relação às despezas a effectuar no resto do exercicio, observar-se-há o seguinte:

I — Quanto ao pessoal: Os pagamentos continuarão a ser feitos do mesmo modo que até agora e sem interrupção, como si as dotações orçamentarias a elles destinadas houvessem sido integralmente distribuidas ao Thesouro e as demais repartições incumbidas de realizal-as, desde o começo e para occorrer às despezas de todo o exercicio. Isto mesmo deverá constar das tabellas explicativas que terão de ser organizadas e submittidas ao registro do Tribunal de Contas.

II — Relativamente ao material: Entender-se-há no regimen normal logo que seja publicada esta lei. Para esse fim,

será declarado nas tabellas explicativas a registrar pelo Tribunal de Contas o *quantum* das importancias já pagas pelo Thesouro e dos creditos já distribuidos ás delegacias fiscaes e outras quaesquer estações pagadoras, de modo que áquelle Tribunal seja possível escripturar os saldos verificados em cada uma das verbas orçamentarias, ficando assim habilitado a resolver sobre o registro das despesas que tiverem de correr pelas mesmas verbas até ao fim do exercicio.

III — As despesas decorrentes de contractos celebrados pelos differentes ministerios até a publicação desta lei para fornecimento de material, durante o exercicio, ás varias repartições e serviços publicos, contractos de que o Tribunal de Contas deixou de tomar conhecimento por falta de lei, serão registradas como despesas comprovadas, uma vez que estejam regularmente processadas e classificadas nas consignações das verbas orçamentarias a que devem ser imputadas.

No tocante a fornecimentos a serem contractados depois daquella data serão observadas as disposições das leis anteriormente em vigor.

N. 81

Art. As guias de exportação, de que trata o art. 190 do Regulamento da Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem a que se refere o decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913, ficam extensivas a todas as mercadorias nacionaes ou nacionalizadas, que sahirem de um para outros portos nacionaes e as que sahirem de qualquer localidade do territorio nacional para o exterior do Brasil.

§ 1º. As mercadorias sahidas de um para outro porto do Brasil ou de uma localidade para outra de qualquer outro Estado do Brasil, em transitio pelas Republicas visinhas, ficam sujeitas ás guias de exportação de que trata o artigo anterior.

§ 2º. No regulamento que o Governo expedirá por intermedio do Ministerio da Fazenda dentro dos trinta primeiros dias depois de promulgada a presente disposição, fica elle autorizado:

a) a applicar multas até um conto de réis e do dobro em caso de reincidencia por qualquer infracção do citado regulamento;

b) a adaptar as guias ás necessidades da organização da estatística de exportação para o exterior e por cabotagem;

c) a crear modelos especiaes para as guias, exigindo do explorador e dos demais interessados, todas as informações necessarias ao serviço da estatística de exportação.

Art. As estradas de ferro, federaes ou não, deverão remetter semestralmente á Repartição de Estatística Commercial do Ministerio da Fazenda relação completa e discriminada das mercadorias e animaes transportados de um para outro Estado da Republica, obedecendo ás instrucções que para tal fim forem expedidas pelo Ministerio da Fazenda.

Será eliminado da emenda substitutiva o dispositivo de n. XIII no capítulo referente ás autorizações, no Ministerio da Fazenda, e assim concebido:

Art. 13. A metade do producto da apprehensão, que fór julgada procedente, será adjudicada ao apprehensor, quando fór funcionario aduaneiro, como determina o art. 12 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, sómente no caso de effectuar elle a prisão do conductor das mercadorias apprehendidas, nos termos do art. 630, § 3º, alíneas 1ª a 4ª e 7ª a 9ª, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

No caso contrario, ser-lhe-hão adjudicados sómente 10 % do producto liquido, cabendo á Fazenda Nacional o restante.

N: 82

Ao art. 112 — Supprima-se.

Sala da Commissão de Redacção, em 4 de julho de 1922.
— Venancio Neiva, Presidente e relator. — Vidal Ramos.

Fica sobre a mesa, para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

O Sr. Vespucio de Abreu pronunciou um discurso que será publicado depois.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Senhor Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) — Sr. Presidente, faltam apenas alguns minutos para a terminação da hora do expediente, e, como desejo dizer algumas palavras sobre o assumpto, pediria a V. Ex. que consultasse ao Senado sobre si me concedé meia hora de prorogação, sem prejuizo da votação da redacção final dos orçamentos.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Irineu Machado pede a prorogação do expediente por meia hora, de accôrdo com o regimento, para fazer algumas considerações, sem prejuizo da redacção final dos orçamentos.

Assim, vou submitter á discussão e votação a redacção final e depois consultarei ao Senado sobre a concessão da prorogação por meia hora pedida por S. Ex.

ORÇAMENTO GERAL DA DESPEZA

Discussão unica da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1922, que providencia sobre a effectuação das despezas dos diversos ministerios, no exercicio de 1922.

Approvada; vae ser remettida á Camara dos Deputados.

O Sr. Irineu Machado (*) — Sr. Presidente, o Senado acaba de ouvir, na eloquente oração do Senador Sul Riogran-

dense, o protesto, não de uma consciencia, de uma individualidade educada nas lições e na pratica da idéa republicana, mas na expressão da consciencia nacional, e no grito angustioso de toda a alma da nossa patria.

Grave, angustiosa e decisiva é esta hora tragica para os destinos da nossa nacionalidade.

No discurso que proferi no dia 5 de novembro do anno passado, ao receber em nome do povo desta Capital, o candidato da Reação Republicana, affirmei que chegáramos ao momento decisivo da nossa vida nacional, pois era evidente o conflicto entre o nosso progresso intellectual, entre a industria economica e juridica, e a conservação de moldes antagonicos com o espirito e a consciencia dos tempos modernos.

Encontravámo-nos em uma encruzilhada da nossa historia, em um desses momentos em que a associação de todas as reclamações do espirito moderno, em que todas as exigencias da evolução humana, clamavam por uma manifestação dos processos politicos, dos costumes que maculavam e deshonravam a nossa vida e á nossa pratica constitucional.

Não pôde por isso subsistir, nem em si, nem em seus effeitos e reincidencia e a perseverança no grave crime contra a consciencia nacional, contra os direitos da nacionalidade, contra as exigencias do seu desenvolvimento, contra os reclamos do seu progresso e da sua civilização.

Infelizmente, no Governo do Brasil, se encontra neste momento um espirito cívico mais dos preconceitos do poder do que da consciencia delle proprio, que age mais pelos subalternos motivos da sua vaidade, da sua ostentação e da sua autoridade, do que pelas necessidades da ordem publica ou pela elevação dos nossos costumes politicos.

Não pôde, não deve o Governo da Republica, em plena phase de engrandecimento da patria, ser a personificação da vaidade, do orgulho, dos impetos, dos impulsos, dos odios e sentimentos subalternos de um chefe de Estado.

Na tragedia pernambucana, na resistencia dos homens de hoje, em que revive a alma heroica dos lutadores dos tempos coloniaes, em que renasce a energia inquebrantavel dos republicos de 17, em que ás margens do Beberibe ouvem os mesmos juramentos da alma energica do povo pernambucano, no momento em que a terra leonina da "Republica do Equador" pretende reafirmar as suas tradições e guardar, intactas e refulgentes, as glorias da sua independencia moral, o Presidente da Republica quer defundar aquella unidade da federação ao patrimonio da sua familia...

O SR. ANTONIO MASSA — Não apoiado.

O SR. IRINEU MACHADO — ... para fundar uma oligarchia, para constituir o bloco do norte, creação, que a sua mente ha muito tempo, morbidamente procura realizar, como um perigo contra a fraternidade dos Estados da Republica, na união sagrada em que deve sempre viver para a obra de engrandecimento nacional.

O SR. ANTONIO MASSA — Não apoiado.

O SR. IRINEU MACHADO — Nem outro tem sido o intuito do Sr. Presidente da Republica, tentando apossar-se, um a um, de todos os Estados do nordeste para, desde o Ceará, até Pernambuco, fundar uma taba, a sua oligarchia, para crear

dentro do norte do Brasil um povo governado por um cacique...

O SR. ANTONIO MASSA — Na imaginação de V. Ex.

O SR. IRINEU MACHADO — ...cujo throno fosse mais alto do que aquelles que os movimentos historicos derrubaram no Brasil.

E' a restauração do caciquismo do norte, engrandecido, dilatado, avultado pela força que lhe empresta o Presidente da Republica; e então, nas obras do nordeste, que eram as glorias de outros Governos, que eram o esforço de todas as gerações, de todos os estadistas de outrora, se encontra o pretexto para falar á alma soffredora dos homens do nordeste...

O SR. FRANCISCO SÁ — E' exactamente para fallar ás almas soffredoras, beneficiando-as.

O SR. ANTONIO MASSA — Muito bem.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex., Sr. Presidente, bem sabe que foi Nilo Peçanha, que foi o governo de que V. Ex. teve a honra de fazer parte, quem iniciou essas obras.

O SR. MONIZ SODRÉ — Estas obras constituem um dos mais fundos lamaçoes em que se tem atufado a probidade pessoal do Governô.

O SR. FRANCISCO SÁ — Isto é uma phrase.

O SR. MONIZ SODRÉ — Eu repito a V. Ex. para demonstrar o contrario.

O SR. FRANCISCO SÁ — Mas eu não aceito o convitê de V. Ex. Ninguem me obriga a pedir a palavra.

O SR. MONIZ SODRÉ — Quem não pôde demonstrar não assevera.

O SR. IRINEU MACHADO — Encasquetou-se, gravou-se ou procurou-se gravar na mente do sertanejo que o Sr. Epitacio Pessoa era o primeiro homem de Estado, aquelle que se preocupava com a sorte dos seus irmãos soffredores. Procurou-se mentir, procurou-se com falsidades e inexactidões fallar á alma ingenua e simples, á alma assaltavel do sertanejo inculto e bravo. Foi a instituição de uma politica de intrigas de uma parte do Brasil contra todo o resto. Mas como Pernambuco jámais se associára a esse bloco, graças á energia de Manoel Borba, era preciso a mão armada assaltar o poder desse Estado do norte, acorrental-o ao dominio do Presidente da Republica, enfeudal-o, annexal-o á Parahyba do Norte.

Ahi está a grande causa da actual luta politica no heroico Estado de Pernambuco.

Alguem acreditará acaso que os sobrinhos, que os parentes do Sr. Presidente da Republica, que tocam nessa orchestra, com obediencia passiva á batuta do seu chefe, acreditará alguem que a familia do Sr. Epitacio Pessoa tenha iniciativas á revelia ou contra o Sr. Epitacio Pessoa? (Pausa.)

Nunca quiz tomar a palavra para accusar os sobrinhos ou os irmãos do Sr. Presidente da Republica, porque acreditava que não eram mais do que o guarda-chuva com que se servia

o poder publico, o para-sol, a *umbrella* com que se queria acobertar erros, o biombo, o para-vento que mal encobre as immoralidades que se praticam por detrás delles.

Nunca concebi a idéa de que o Presidente da Republica deixasse os meninos quebrar os bonecos, estragar os joguetes, esbandalhar o mobiliario, quebrar a louça, sem ter um ralho contra a insubordinação infantil dos seus sobrinhos. Elles eram apenas a guarda avançada das ordens do Presidente da Republica.

O SR. ANTONIO MASSA — Elles agem por conta propria.

O SR. IRINEU MACHADO — Ha longo tempo o Sr. Presidente da Republica com um pé no Estado de Pernambuco e outro no da Parahyba, desde o famoso caso da sua matricula com a certidão de idade passada em Pernambuco, balança e oscilla entre os dous Estados. Para os parahybanos é parahymano, para os pernambucanos é pernambucano. Mas o essencial é que se fórme um bloco, um grupo dos Estados do nordeste; e, como Pernambuco, por uma desgraçada fatalidade, dispõe de dezeseite votos, era preciso assaltar esse bloco eleitoral para pôr na representação nacional dezeseite representantes do feudo epitaocista, de modo que elle viesse a ser, quando o occaso da sua presidencia tivesse findado, o unico poder politico a renascer por todos os lados, imperando na colligação dos Estados do Norte, como *leader* protector do futuro governo.

Acaso alguém acreditará nos telegrammas estudados dos collectores, das autoridades federaes, que se queixavam de imaginarias ameaças aos cofres que guardavam; acaso alguém acreditará que o sangue do eleitorado pernambucano precisasse ser derramado, que as vidas precisassem tombar em massa, para que das urnas irrompesse o candidato do partido chefiado pelo Sr. Manoel Borba...

O SR. ANTONIO MASSA — As eleições correram em paz.

O SR. IRINEU MACHADO — ...alguém acreditou, acaso, que era preciso a imposição, a violencia e o crime contra os direitos do eleitorado pernambucano para que o nosso collega o Sr. José Henrique triumphasse ?

O SR. ANTONIO MASSA — A perturbação da ordem deu-se depois das eleições.

O SR. IRINEU MACHADO — Nada disso ! Desde o primeiro momento em que li os telegrammas famosos dos collectores, vi que se tratava de testemunho falso, suggestionados daqui mesmo, para crear na opinião publica o temor do assalto ás collectorias e justificar a intervenção das baionetas federaes.

O SR. ROBA E SILVA — Apoiado. E' a verdade.

O SR. IRINEU MACHADO — Senhores, pois a candidatura José Henrique não triumphou serena e tranquillamente nas urnas ? (*Pausa.*) Si sim, por que o perigo cresce ? Por que a desordem se avoluma ? Por que a desordem ganha proporções fantasticas na mente do Sr. Presidente da Republica, exactamente quando se approxima o momento da verificação de poderes da Assembléa do Estado ? Por que surge a figura do Sr. Dantas Barreto, pela segunda vez, sempre sinistra, com as mesmas normas, com o mesmo processo do uso da força

federal, para ganhar com as baionetas federaes aquillo que a maioria da Assembléa lhe não daria no exercicio normal e tranquillo das suas funcções ? !

Póde, acaso, alguém acreditar no zelo do Sr. Presidente da Republica pelos dinheiros publicos guardados nos cofres dessas collectorias e da Alfandega de Pernambuco, quando S. Ex. se põe agora ao serviço dos mesmos individuos que sempre voltaram os olhos para os cofres e a arrecadação da Alfandega do Estado ?

Está S. Ex. do lado da maioria dos pernambucanos ou ao lado dos inimigos da fortuna e do patrimonio pernambucano, ao lado da casa commercial dos Pessoa de Queiroz ? !

Os precedentes autorizavam, acaso, a imaginar-se que o Sr. José Henrique e o Sr. Manoel Borba, alliados á integra personalidade do Sr. Rosa e Silva, um bloco inatacavel de qualidades e virtudes civicas...

O SR. ROSA E SILVA — Obrigado a V. Ex.

O SR. IRINEU MACHADO — ...pudessem estar colligados para o assalto ás collectorias e á Alfandega do Estado ?

O SR. ANTONIO MASSA — As providencias sobre o assumpto foram solicitadas pelo Governador do Estado.

O SR. IRINEU MACHADO — Sr. Presidente, não posso crer no aparte do nobre Senador. Longe disso, rebentaram como uma surpresa para o poder publico do Estado, para o Governador do Estado, as accusações e a insinuação da existencia desse perigo, allegado no intuito de mobilizar forças federaes e iniciar a intervenção. Surprehendido, desde logo o Governador protestou e desmentiu categoricamente a existencia do perigo. Não só o Governador o fez, como um Ministro de Estado e todos os funcionarios, a *una voce*, disseram que semelhante accusação era producto exclusivo da fantasia.

O SR. ROSA E SILVA — Apoiado.

O SR. ANTONIO MASSA — O Governador pediu providencias.

O SR. IRINEU MACHADO — Não é exacto. V. Ex. está equivocado.

Immediatamente o Governo começou a mover forças de um lado para outro...

O SR. ANTONIO MASSA — Não moveu.

O SR. IRINEU MACHADO — Immediatamente o Governo começou a mover forças de um ponto para outro do territorio.

O SR. ANTONIO MASSA — V. Ex. diga para onde.

O SR. IRINEU MACHADO — Desde logo, do Ceará, de Alagoas e da Parahyba foram requisitadas forças, que para lá seguiram.

O SR. ANTONIO MASSA — Para garantir a Capital, os edificios das collectorias.

O SR. IRINEU MACHADO — Pois, meu caro collega, si era pelo perigo do assalto ás collectorias, como é que as forças eram collocadas onde se devia fazer, o reconhecimento de poderes e não no local onde se encontravam as collectorias ?

Si o Governo Federal tivesse destacado um pelotão para cada collectoria, muito bem; mas o Governo mobilizou suas forças, concentrou-as exactamente onde nenhuma collectoria existia — na Capital do Estado de Pernambuco, onde não me constava acharem-se em perigo as rendas existentes oriundas da respectiva arrecadação.

O SR. ANTONIO MASSA — O facto é que as forças não perturbaram as eleições, que se realizaram na melhor ordem.

O SR. IRINEU MACHADO — Mais ainda: S. Ex. não ignora que houve telegramma communicado a essa Casa pelo Sr. Rosa e Silva, em que se affirmava que os officiaes e praças do Exército permaneceram nas secções eleitoraes no dia da eleição...

O SR. ROSA E SILVA — Apoiado.

O SR. IRINEU MACHADO — ...causando escandalo publico e obrigando o Governo do Estado a recolher todas as forças a quartéis para eximir-se da responsabilidade de um possivel conflicto.

O SR. ANTONIO MASSA — O Sr. Presidente da Republica tomou providencias immediatas.

O SR. IRINEU MACHADO — As providencias que o Sr. Presidente da Republica tomou, ao que me consta, consistiram nas affirmações que ia retirar as forças federaes...

O SR. ANTONIO MASSA — Mandou recolhel-as aos quartéis.

O SR. IRINEU MACHADO — ... e fazel-as regressar á sua séde. Mas, longe de as fazer regressar, lá as manteve, a despeito de declarar positivamente o Governador do Estado não necessitar desse auxilio.

O SR. ANTONIO MASSA — Motivos de outra ordem determinaram essa permanencia.

O SR. IRINEU MACHADO — Já o Senador Pedrosa declarou que a permanencia foi determinada pela possibilidade de uma greve geral fomentada pelo professor Pimenta.

Pois, senhores, ao mesmo tempo obstruindo tudo para estabelecer a confusão dos espiritos, insinuavam, então, o Sr. Epitacio e seus partidarios, que o professor Pimenta era um alliado do Sr. Borba!

Como se concebe que o Sr. Pimenta, alliado do Sr. Borba, fosse fazer greves geraes e crear difficuldades ao seu partido, si com S. Ex. estava de accôrdo? Isto em primeiro logar. Em segundo, insinuava-se que o Sr. Borba e o Sr. Pimenta queriam fazer uma revolução e crear resistencia ao reconhecimento do Sr. Bernardes!

Ora, si em Pernambuco cogitava-se da successão presidencial do Estado porque confundil-a e embaralhal-a com o caso da successão nacional?

Acredita, acaso, alguém, que, preocupado com o caso da eleição de Presidente do Estado, pudesse o partido, que era e é a maioria, pleitear uma revolução, organizal-a, fazel-a irromper por uma crise geral, quando ella precisava concentrar todas as suas forças, cuidados e atensões na questão local, e fazel-a isoladamente, sem o concurso de todos os outros

Estados, que ainda permaneciam com os seus governos e partidos, a esperar a tão longiquamente fallada reacção republicana? Podia, acaso esse movimento, para fins nacionaes, ser isolado em movimento parcial de um Estado?

E' contrasenso puro para responder á escandalosa sophisticaria do Sr. Presidente da Republica, que quer com isso procurar solidarizar-se com toda a corrente bernardista, para misturando alhos com bugalhos, captar a opinião e poder *embarcar a bisca* no caso da successão pernambucana.

O SR. ANTONIO MASSA — O Sr. Presidente da Republica não tinha interesse no pleito pernambucano.

O SR. ROSA E SILVA — Tinha interesse manifesto, conhecido, notorio.

O SR. IRINEU MACHADO — Alludiu o meu honrado collega, Sr. Vespucio de Abreu, na sua oração, que é um monumento de verdade e de honestidade republicana, alludiu S. Ex. á repercussão que do acto da nomeação do Sr. Estacio Coimbra para Ministro da Agricultura podia resultar para o effeito da successão presidencial do Estado de Pernambuco.

Redarguiram a S. Ex., em dous apartes, de que bem me recordo; o primeiro, que este Ministro não tinha accedido, e que ainda era Deputado; o segundo, que nenhum effeito tinha esse acto, porque o Sr. Estacio Coimbra não tinha funcção.

Sr. Presidente, nós nos achamos em uma assembléa de velhos politicos.

Si uma simples nomeação de substituto de juiz federal, de substituto de procurador, de um collecter; si a nomeação do menos graduado e influente das autoridades federaes produz um extenso effeito eleitoral, tem uma repercussão vehemente e tanto mais vehemente quanto mais ardente a atmosphera em que se operar esta demonstração; si isso é bastante para indicar de que lado pende a sympathia e a acção do Governo Federal; como allegar-se que um d' politicos do Estado, justamente o que fôra em primeiro lugar indicado para candidato, ao ser nomeado pelo Chefe de Estado para a posição de Ministro, não recebeu uma grande somma de força moral, não recebeu uma grande dose de prestigio e de autoridade para influir no animo dos provincianos, que tem, assim, de uma maneira visivel e enorgica, a impressão do interesse que o chefe do Estado liga á decisão do pleito em que aquelle Ministro está interessado?

O facto do Sr. Estacio Coimbra não ter até agora assumido a sua pasta e ter declarado que só assumiria depois do resultado do pleito, e havendo a isso accedido o Sr. Presidente da Republica, é uma demonstração, não do interesse deste pela sorte do pleito, mas antes pela sua intervenção pela sorte do partido.

Os logares de Ministros de Estado não são como os de Ministros do Tribunal de Contas, que se podem marcar a lenço e tornal-os indefinidamente vagos....

O SR. ANTONIO MASSA — Mas o logar de Ministro não está vago.

O SR. IRINEU MACHADO —... e por isso determinam accidentes como o de fazer o bello Apollo da Viação, o Sr. Pi-

res do Rio, adoecer em consequencia de uma somma excessiva de papeis, de uma prosa desagradavel e insulsa para despachar. Quando o Sr. Pires do Rio se vê sobrecarregado com o expediente de duas pastas, de que não póde dar conta, o Sr. Presidente da Republica deixa o Sr. Estacio Coimbra ficar em Pernambuco, representando a autoridade de Chefe do Estado, na sua inclinação por um dos partidos em luta, e, ao mesmo tempo, como Deputado Federal, acobertado pelas suas immuniidades parlamentares, sejam quaes forem as consequencias do conflicto.

Sr. Presidente, o facto arguido de que o Sr. Estacio Coimbra não accitou o seu cargo é uma inverdade contra a qual clama o seu telegramma de accitação e de agradecimentos. O que ahi se vê é um pacto estabelecido entre o Presidente da Republica e o Sr. Epitacio, que era o chefe visivel daquella agremiação para, coberto com o prestigio de Ministro de agente immediato da confiança politica e administrativa do Sr. Presidente da Republica, dizer: «Eu aqui estou pelo Sr. Epitacio Pessoa, aqui o represento, aqui advogo os seus interesses, aqui sou o Poder Federal!»

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Parece que essa nomeação não determinou essa influencia, tanto que, como V.V. EEX. cizem, o Sr. José Henrique foi o victorioso.

O SR. IRINEU MACHADO — Prova isso, Sr. Presidente, em primeiro lugar, a energia e a altivez do povo pernambucano; em segundo, demonstra que a causa defendida nas margens do Beberibe pelas energias daquelle povo heroico, cuja alma conheço de perto, não podia deixar de trazer até aqui todas as emoções que estão despertando os corações dos patriotas da minha terra; não podia deixar de arrastar consigo toda a opinião nacional, solidarizada com aquelle partido que teria vencido por uma maioria muito mais significativa si não fossem os processos de compressão, de corrupção, de influencia no pleito, de que lançou mão o Presidente da Republica...

O SR. ANTONIO MASSA — Não apoiado.

O SR. IRINEU MACHADO — ... para conseguir 11 mil votos, que jamais teria aquelle partido sem o apoio decisivo do Chefe do Estado.

O SR. ROSA E SILVA — Apoiado.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — O Sr. Estacio Coimbra é uma influencia real, assim como outros elementos que lá estão.

O SR. IRINEU MACHADO — Sr. Presidente, parece-me que estamos fallando em uma assembléa, como se dizia nos tempos academicos, de *casqudos*, de preparatorianos. E eu perguntaria ao meu dilecto amigo, o honrado Senador por Alagóas, se offerecessem ao seu *partidinho* em Alagóas um *logarzinho* de Ministro não teria isso um *effeitosinho* na sua *politicasinha*, não arrastaria mais alguns *votinhos* para o seu *resultadinho*? (*Hilaridade.*)

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Milito na opposição ha 11 annos.

O SR. IRINEU MACHADO — Sr. Presidente, justo, pois, era o interesse que a causa estava despertando em todos os cidadãos, civis e fardados, porque os militares não são apenas os peitos de que carecemos para offerecel-os ás balas inimigas; elles são, no exterior, a defesa da nossa integridade, mas, no interior, que lhes não neguemos, ao menos como uma compensação aos perigos e ás responsabilidades que lhes correm, o prazer de compartilharem connosco, das nossas idéas, dos nossos debates, das nossas opiniões, das nossas deliberações. Elles teem o direito de voto, activo e passivo.

Sr. Presidente, muito intencionalmente as nossas leis militares adoptaram, dos dous classicos typos, aquelle que se coadunava com as tradições do nosso liberalismo, com a vida da nossa propria historia.

Entre o velho typo do Exercito que obedece aos soberanos, do Exercito do Rei, que não discute ordens, que é um instrumento passivo do senhor e do mestre, que não tem o direito de voto, que não pôde receber voto, que não tem direito de examinar a legalidade das ordens, que ha de obedecer ao chefe do Estado investido de todos os poderes da soberania, e o typo do Exercito democrático, que obedece ao Governo, emquanto função da lei, dentro da lei, por ella e para ella, que obedece aos Governos emquanto elles são a expressão da legalidade e da constitucionalidade dos governos que exprimem a opinião publica e são o resultado da vontade nacional.

A nossa Constituição não podia deixar de beber o ar puro, de aspirar o oxigenio da escola liberal.

O nosso Exercito tem o direito de exame da legalidade das ordens, quando offendem os direitos de officiaes, e, neste caso, cabem-lhe todos os recursos perante á justiça militar ou perante á justiça civil.

Os nossos officiaes teem o direito de voto, activo e passivo.

A sua vitaliciedade não depende da vontade do ditador nem do rei; resulta ao contrario, da patente que lhes é outorgada, em nome da Constituição e do povo, por um tribunal militar. A sua patente é vitalicia. Só as sentenças de um outro poder, que não a vontade do rei ou do soberano, podem cassar-lhes a concessão desses titulos ou a permanencia nessas funções e nos seus postos.

Todas as nossas leis teem admittido a escusa da desobediencia em caso de illegitimidade ou illegalidade de ordens, se ellas partem de um poder illegal, si ellas partem de um poder que está fóra da lei, isto é, de um poder illegal, e o Exercito, então, não deve obedecer, porque é escravo das leis, e não dos homens; porque é um escravo do seu dever e da sua honra e não um instrumento sob as ordens de um ditador.

O SR. ANTONIO MASSA — O poder legal; portanto, o official não pôde desobedecer.

O SR. IRINEU MACHADO — O nosso Exercito é moldado nas linhas geraes dos Exercitos democraticos, daquelles Exercitos que servem á Nação e não ao rei...

Os SRS. ROSA E SILVA E VESPUCIO DE ABREU — Apoiado.

O SR. IRINEU MACHADO — ... dos Exercitos que são a defesa do povo e não de seus algozes, dos Exercitos sob cujo coração dorme tranquila a alma do povo; não é um Exercito como aquelles que se occultam e fogem espavoridos das bayonettas que fulgem e das laminas que opprimem a liberdade e a garganta dos cidadãos livres. (*Muito bem; apoiados.*)

Penso que o Club Militar bem agiu em defesa da sua honra, em defesa das mais nobres aspirações da alma brasileira, mais do que mesmo em defesa das leis. (*Muito bem; Apoiados.*)

O Sr. Marechal Hermes foi ferido porque, acudindo á voz dos officiaes que, de Pernambuco, que lhe communicavam as scenas horriveis e os perigos immensos e imminente para a vida dos pernambucanos, que poderiam occorrer se ouvidas fossem, se as ordens do Governo Federal, fossem obedecidas. Procedeu como lhe mandava a consciencia.

O SR. ANTONIO MASSA — Não houve ordens nesse sentido.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Então, os officiaes não se insurgiram contra ninguem...

O SR. ANTONIO MASSA — As ordens do Governo não eram illegaes. S. Ex. o Sr. Presidente da Republica publica sempre foi de opinião que não devia ser feita intervenção.

O SR. IRINEU MACHADO — Antes de proseguir, perguntarei ao nobre representante da Parahyba; ás linhas de Tiro a quem obedecem nas circumscripções militares? A's autoridades do Estado ou ás Federaes? Destas, ás civis ou ás militares? (*Pausa.*)

Além disso, qual foi, até hoje, a providencia tomada pelo Governo em relação á linha de tiro que elle proprio armou?

O SR. ANTONIO MASSA — Deviam ter sido as mesmas, isto é, de não intervenção.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — O Governo mandava em Pernambuco!

O SR. IRINEU MACHADO — E acaso os officiaes e sargentos que não quizeram sahir, na primeira noite de intervenção, para a chacina do povo, foram transferidos pelo Sr. Presidente da Republica ou continuaram em Pernambuco?

O SR. ROSA E SILVA — Foram transferidos.

O SR. IRINEU MACHADO — Eis o facto.

O SR. ANTONIO MASSA — Depois das providencias do Governo, V. Ex. não deve duvidar da sua palavra.

O SR. ROSA E SILVA — E a remessa de metralhadoras?!...

O SR. IRINEU MACHADO — Eu condemnaria o Sr. Presidente da Republica, mas teria um gesto de admiração pela sua coragem se S. Ex. acaso confessasse o seu interesse politico e a sua intervenção no caso pernambucano...

Mas não sei como exprimir o meu sentimento, nem que expressão buscar no vocabulario da nossa lingua para externar o que penso e sinto quanto á sua conducta, fazendo e declarando que não faz, intervindo e negando, mandando matar dentro do Estado, e, sorrindo angelicamente, na sua nojenta e detestavel hypocrisia!

Diversos officiaes passaram um telegramma ao Sr. Presidente da Republica e um delles viu o seu telegramma publicado pela imprensa, telegramma que nos foi lido pelo honrado Senador Rosa e Silva, no qual communicava ao Club Militar e ao Ministro da Guerra que havia ordens severas para fuzilar summariamente — o que se não faz nem deante do inimigo estrangeiro — os que desobedecessem á ordem de atirar contra o povo!

Senhores, os bordados que scintillam nos punhos do marechal Hermes não representam o favor pessoal do rei, do soberano; não são uma distincção pessoal á mais alta patente do Exercito. Elles são patrimonio commum, são a honra commum, são a fortuna commum da nossa Patria e do glorioso Exercito Nacional!

Corria-lhe o dever de concitar os seus companheiros, em nome dessa honra de que elle é o depositario supremo, a que não manchassem os seus bordados e os seus galões, nesta phase historica, no sangue dos heroicos pernambucanos, que pertencem, não como irmãos vulgares, á nossa confraternização republicana! Os pernambucanos eram a sentinella avançada no norte, da defesa da nossa unidade de raça contra os hollandezes, contra os inimigos communs da nossa independencia e do sangue que ferve em nossas veias! Elles eram tambem a vanguarda republicana, que ia pregar e estender por todo o septentrião da nossa Patria o evangelho republicano que acalentou os primeiros sonhos da nossa juventude — a conquista e o padrão eternos da honra nacional!

Os pernambucanos não são os irmãos pobres, inuteis e pesados a quem soccorremos, pela sua inercia e pela sua indolencia. Não! elles são o sangue activo e vibrante da nossa raça, do nosso povo e da nossa Patria!

O marechal Hermes tem nos seus punhos os bordados do marechalato, que são a honra da nossa Patria. Nelles fulgem todas as glorias da nossa historia civil, como todas as glorias da nossa historia militar!

Nossa Constituição, que a espada gloriosa dos nossos soldados nos permittiu a nós outros, civis, irmãos da mesma religião, soldados da mesma crença, garante a fraternidade da familia brasileira, como uma expressão da cultura do tempo e é a forma mais elevada das doutrinas philosophicas e juridicas que dirigem o mundo!

A Constituição de 24 de fevereiro não é uma obra ficticia, transitoria, dos legisladores que escreveram meia duzia de linhas para serem torcidas á vontade de cada um dos detentores eventuaes e provisorios do poder!

Não; a nossa Constituição é a expressão da nossa vida, da nossa cultura, da nossa integração mental. É a nossa propria vida que vive nas suas linhas, nos seus textos, nas suas letras! (*Muito bem.*)

Quando, em uma phrase que foi tão ridicularizada, mas que é tão profundamente verdadeira, Campos Salles disse que o art. 6º da Constituição é o coração da Republica, disse-o com precisão, porque da Federação e da garantia de autonomias locais, resulta a certeza da nossa vida, como do rythmo, da pulsação do nosso coração resultam os giros do

sangue que vae do cerebro á planta dos pés, dar-nos mais do que a vida physica — a vida intellectual e moral.

Quem toca no coração da Republica, quem toca na Federação, fere profundamente o regimen nos seus alicerces. Não ha nada mais grave para todos nós do que a questão das autonomias locais. A Patria central é o resultado de uma expansão util.

Que seria desse desgraçado Brasil si a mão de um dictador pudesse, com um alfange, decepar as liberdades riograndenses, com um cutello degollar a liberdade republicana de Pernambuco, com um punhal acerado, ferir o coração da Republica, garantia que, aliás, o Sr. Presidente da Republica vae dia a dia, restringindo, asphyxiando?

Senhores, o Sr. Presidente da Republica não se limitou a affirmar sua neutralidade no pleito presidencial. A cada um dos membros da Reacção Republicana que com elle conversavam na sala das *esmolas*, que é a das audiencias presidenciaes, desoccupada a cadeira por um membro da Reacção, ia logo sentar-se um outro procer do bernardismo, a quem S. Ex. declarava estar muito com elle e que ia ver essa questão. Nesta sua dualidade de character, ora mostrando desinteresse pelo pleito, ora dizendo apresentar uma terceira solução, foi até conseguir os orçamentos.

O SR. ANTONIO MASSA — V. Ex. está se referindo a factos passados depois da eleição?

O SR. IRINEU MACHADO — Sabe bem: o meu honrado collega que eu não estou em opposição ao Sr. Presidente da Republica depois da eleição sómente.

O SR. ANTONIO MASSA — V. Ex. está se referindo a accôrdo depois da eleição?

O SR. IRINEU MACHADO — Estou me referindo aos protestos de neutralidade que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica fez de um modo solemne ainda na mensagem de abertura da nossa sessão, nesse triste documento em que S. Ex. assegura que nem sequer junto do presidente Borba interveiu para pol-o ao lado da causa bernardista.

Senhores, eu não sei qual das duas mentiras é a verdadeira — si a do Sr. Raul Soares quando affirmava que o Sr. Presidente da Republica fez tudo quanto pode pela causa Arthur Bernardes — e o disse em resposta ao Sr. Sodré, pondo todos os Estados do norte que d'elle dependiam e nos quaes podia inferir ao lado do candidato da convenção de junho, ou si a palavra do Sr. Epitacio, depois do pleito, affirmando que foi completamente estranho e que nem mesmo os Estados do norte que dependiam directamente da sua acção elle poz ao lado da causa Bernardes!

Senhores, atravessamos uma phase de descaso e indiferença por todas as cousas publicas. E' muito maior o jubilo que causa nos socios uma partida de *football*, é muito maior o interesse que causa uma regata do que talvez seja interesse que as grandes causas nacionaes possam despertar no espirito publico.

O SR. PRESIDENTE — Lembro a V. Ex. que a hora do expediente está dada.

O SR. IRINEU MACHADO — Peço a V. Ex. que consulte o Senado si me concede mais uns dez minutos para que possa concluir o meu discurso.

O SR. PRESIDENTE — Não posso consultar o Senado sobre uma nova prorrogação, porque o regimento m'o prohibe; posso, entretanto, tolerar que V. Ex. fale por mais dez minutos.

O SR. IRINEU MACHADO — Procurarei corresponder á gentileza de V. Ex.

O Sr. Presidente da Republica fia-se, talvez, na indiferença publica.

Existirá ella?

Existirá acaso essa letargia? (*Pausa.*) Dormirão acaso as forças armadas? (*Pausa.*)

O dictador que se julga no direito de vetar quasi todas as leis que o Congresso formula — a não serem os créditos que elle proprio pede em suas mensagens, pois tudo o mais o seu alfange abate — acreditará que não existe mais uma nacionalidade, hypnotizado o povo pelos fulgores do poder, suppondo que o *Rei Bumba*, *Rei Sol* deslumbra a nossa historia e é o mais legitimo titulo de orgulho perante o mundo inteiro? (*Pausa.*)

Na sua egolatria o Sr. Presidente da Republica se engana. A opinião publica finge-se indifferente, porque lhe dóe tanto o que se passa nas cousas publicas, que prefere calar a falar. Como os antigos escravos das margens do rio sagrado, que se não podiam queixar, que se não podiam revelar, o povo prefere desferir canções, divertir-se, e nas harpas e nas lyras cantar a sua tristeza.

Não! A nossa nação está procurando, neste grande eclipse das liberdades! O relógio vae marcando o tempo e as horas vão correndo. Até quando durará? (*Pausa.*)

Até quando o Sr. Presidente da Republica continuará a sua *admiravel* politica de mandar resgatar titulos da divida brasileira na importancia de um milhão e 600 mil libras e mandar fazer empréstimos, isto é, emittir outros titulos? (*Pausa.*)

Até quando continuará a fazer obras sumptuarias, emittindo apolices e sobrecarregando a nossa divida com o serviço de juros e amortização; a multiplicar obras admiraveis, perfeitamente desnecessarias; a satisfazer nas fanfarras da sua festiva administração, a impressão que os seus esbanjamentos e loucuras administrativas dão causa?

E, ao que parece, não ficará pedra sobre pedra.

Existe nesta terra uma cousa que era um pouco digna do nosso carinho, uma dessas cousas que ainda olhávamos como sanctuario de familia, onde são guardadas as reliquias do passado: — era a tradição do nosso Exercito. Era preciso enxovalhal-o até ao ultimo extremo; era preciso buscar na applicação torta de uma lei, na habilidade da chicana judicial e administrativa, uma interpretação para fulminar o Club Militar!

Senhores, nossos corações não teem mais queixas para dizer, nossos labios não teem mais palavras para proferir. Sentimo-nos cerrados na nossa tristeza, fechados na nossa

dôr. Resta-nos agora levantar os braços para Deus Misericordioso e pedir-lhe e aos santos a divina protecção.

Que um dia possam os gloriosos pendões de nossa patria, aquelles que passearam a nossa gloria, o nosso orgulho e o triumpho inexcedivel de nossa nacionalidade, por todos os recantos da America do Sul; que possam elles ainda um dia — e que seja breve — desdobrarem-se ao sol luminoso do nosso céo, vibrar nas tremulas palpações de nossa brisa todas as gloriosas tradições de 7 de abril, do 13 de maio, do 15 de novembro! Possam os nossos gloriosos pavilhões, desfraldados em torno dos vencedores de 24 de maio, de 11 de junho, ainda ouvir palavras de carinho do poder publico, que não sejam uma farça, uma mentira da hypocrisia official, que esconde, em uma rethorica balofa e estudada de um bacharelismo barato, o odio profundo que no seu coração cresce contra o poder, a gloria das nossas forças armadas (*Apoiados e não apoiados.*).

Eu creio nas liberdades de nossa Patria!

Eu creio na justiça dos acontecimentos!

Eu creio em Deus, meus Senhores!

Eu creio nas justiças dos Céos!

Si os braços dos homens são fracos para arrancar a nossa patria desse lodaçal em que se afunda, ainda espero dos acontecimentos e da historia os grandes dias em que arrancaremos desse pantano mephitico a nossa nacionalidade!

Será essa, ainda uma vez, a obra grandiosa do nosso Exercito!

Sim! Creio em Deus! Creio na justiça! Creio nas forças armadas de nossa Patria! Creio nas liberdades, porque ellas são a razão de ser da dignidade de nossa vida, da vida que só amo pela liberdade, pelo direito e pela justiça! Creio nos meus direitos de cidadão, nos meus deveres de homem! E não me afundo nesta triste e vil escravidão, como esses miseraveis que, acabrunhados pelo seu infortunio, se aviltam beijando o tapete do ditador! (*Muito bem; muito bem. Palmas nas galerias.*).

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar os tympanos*) — As galerias se podem manifestar. Tenho chamado muitas vezes a attenção dos cidadãos que assistem ás sessões do Senado.

ORDEM DO DIA

REORGANIZAÇÃO DO MONTEPIO

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 60, de 1921, que reorganiza o montepio dos funcionarios publicos, civis e militares da União.

Encerrada.

O Sr. Presidente — Não havendo numero no recinto, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Indio do Brasil, José Eusebio, Costa Rodrigues, Antonino Freire, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Rosa e Silva,

Sampaio Corrêa, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Luiz Adolpho, Olegario Pinto, Generoso Marques, Lauro Müller e Vidal Ramos (19).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 15 Srs. Senadores. Não ha numero; fica adiada a votação.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 60, de 1921, que reorganiza o montepio dos funcionarios publicos, civis e militares da União (com parecer da Comissão Especial contrario á emenda do Sr. Paulo de Frontin e considerando-o substitutivo da proposição da Camara dos Deputados n. 272, de 1921).

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 45 minutos.

34ª SESSÃO, 5 DE JULHO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. CUNHA PEDROSA, 1º SECRETARIO

A's 13 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Godofredo Vianna, José Eusebio, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Graccho Cardoso, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Luiz Adolpho, José Murtinho, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti e Felipe Schmidt (37).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Alexandrino de Alencar, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Irineu Machado, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Alvaro de Carvalho, Ramos Caiado, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Soares dos Santos, Carlos Barbosa e Vespuccio de Abreu (25).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Indio do Brasil, communicando que, enfermo desde o dia 1, não tem podido comparecer ás sessões. — Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Francisco Sá (*movimento geral de attenção*) — Sr. Presidente, o requerimento que vou ter a honra de formular e apresentar ao Senado, é um appello que faço ao patriotismo desta Assembléa.

Nesta hora ansiosa para o nosso patriotismo, em que estamos vendo patricios nossos, transviados pelas explorações politicas, voltarem contra a autoridade e a lei as armas que a Nação lhes confiou para defender a lei e a autoridade (*muito bem; apoiados*); nesta hora, em que estamos vendo a mocidade em que desabotoam as esperanças do paiz, ser lançada ao sacrificio e á morte pela alheia cobiça do poder; nesta hora a nossa confiança se colloca ao lado do Sr. Presidente da Republica, que com tanta energia e tanta coragem está fazendo vingar a autoridade da lei, defendendo o poder constituido (*apoiados, muito bem*); nesta hora, o Senado Brasileiro está collocado ao lado do Governo, affrontando todos os perigos desafiando todas as ameaças. (*Apoiados; muito bem.*) E' por isso que eu, informado de que, á Camara foi dirigida uma mensagem pelo Sr. Presidente da Republica, mostrando a necessidade de ser decretada o estado de sitio e de que o outro ramo do Legislativo vae deliberar, immediatamente, sobre o assumpto, requeiro que o Senado se constitua em sessão permanente, para que, hoje mesmo, esse projecto possa ser transformado em lei. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Alfredo Ellis — O Senado acaba de ouvir, com inequivocas vibrações de patriotismo, as phrases pronunciadas daquella tribuna pelo nosso eminente amigo Sr. Senador Francisco Sá, verberando o procedimento impatriotico desses que se desviaram da senda, que o dever lhes impunha e abandonaram o lemma sagrado, que todos os brasileiros deveriam manter diante dos olhos.

Sr. Presidente, como velho republicano, que pregou a Republica, que soffreu pela Republica, desde a sua mocidade, venho tambem verberar o procedimento desses, que, justamente na hora em que iamos commemorar por entre festas e aclamações de jubilo o primeiro seculo da nossa existencia independente, vem cobrir de lagrimas a nação, encher de pezar, de dôr o paiz, com as armas que foram adquiridas e entregues para a defesa da honra da Patria, e que são voltadas contra o coração da Republica.

Sr. Presidente, como velho republicano, venho reforçar as palavras do nobre Senador pelo Ceará e expressar toda a minha indignação contra esses, que se desviaram da senda do dever e do patriotismo. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Benjamin Barroso (*) — Sr. Presidente, o momento não se me afigura tão grave quanto parece aos illustres Senadores que acabam de me preceder na tribuna.

O SR. FRANCISCO SÁ — Um movimento de revolta não é uma cousa grave? Uma violação da lei? Uma insubordinação militar?

O SR. BENJAMIN BARROSO — Um dos jornaes desta Capital fallia quasi pela bocca do Governo...

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. LUIZ ADOLPHO — Pela bocca do paiz.

O SR. BENJAMIN BARROSO — ...acaba de informar que o movimento que assombra os illustres representantes que acabam de se manifestar, e ao Senado, não passou de um levante, de um pelotão da Villa Militar, commãdado por um tenente, que esse tenente fôra morto e presos seus companheiros.

O outro symptoma dessa apagada revolução é o levante do um forte, o de Copacabana.

O SR. FRANCISCO SÁ — E' a revolta da cubiça insaciavel do poder.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — E' o caudilhismo erigido em soberania.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Esse forte revoltado, diz o jornal, a que me estou referindo, já foi suffocado, assegurando que a Nação pôde se tranquillizar, porque o Governo dispõe de meios indispensaveis a tornar effectiva a ordem publica.

O SR. ANTONIO MASSA — O Governo dispõe do poder necessario, mas necessita que o Congresso lhe conceda as medidas de que carece para bem agir.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Sr. Presidente, não ha paiz civilizado que não trate as forças armadas como os elementos primordiales de sua soberania. Pois bem, se isto é uma verdade incontestavel, porque é um facto de que todo mundo tem conhecimento, não é para censurar-se aquelle que revoltando-se contra essa norma social leva, dia a dia, a espicaçar, a deprimir, a offender, a esmagar esse elemento da soberania nacional. *(Não apoiados repetidos.)*

O SR. ALFREDO ELLIS — E' uma audacia vir dizer isto da tribuna do Senado. *(Cruzam-se apartes repetidos.)*

O SR. FRANCISCO SÁ — Trazem os soldados para a frente e ficam a bom recato. *(Muito bem.)*

O SR. BENJAMIN BARROSO — Sr. Presidente, isto é um facto que a Nação está apreciando e julgando e que a historia ha de frizar.

O SR. FRANCISCO SÁ — Quem o ha de frizar agora são os canhões do forte de Copacabana.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Os canhões de Copacabana estão respondendo aos ataques moraes de todos os dias. *(Não apoiados.)*

O SR. MARCILIO DE LACERDA — Não apoiado. Estou vindo de Copacabana e acabo de assistir a scenas horrorosas.

O SR. ANTONIO FREIRE — A Assistencia está cheia de feridos:

O SR. BENJAMIN BARROSO — E' natural que em uma luta haja feridos e mortos.

O SR. FRANCISCO SA — Da tribuna do Senado pôde-se falar suavemente da morte dos outros.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — Fallando neste recinto e para gente incapaz de actos de violencia é que se pôde fallar desse modo!

O SR. BENJAMIN BARROSO — Sr. Presidente, enquanto as outras nações preparam, educam com carinho...

O SR. ANTONIO MASSA — E' o que tem feito o Governo actual.

VARIOS SRS. SENADORES — Apoiado.

O SR. BENJAMIN BARROSO — ... com sacrificio os elementos de força, que são os factores da sua independencia, da sua honra, da sua dignidade e da sua integridade, aqui se deprime, se espicaça e se offende.

O SR. ANTONIO MASSA — Ao contrario. O que se tem feito aqui é explorar uma parte das classes armadas contra o Governo.

O SR. GRACCHO CARDOSO — Apresente V. Ex. um facto concreto.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Facto concreto pede V. Ex. e eu lh'o dou.

Quando, Sr. Presidente, foi objecto a successão presidencial — ninguem contesta — a Nação se dividiu com as sympathias votadas a cada candidato.

O SR. ANTONIO MASSA — A Nação pronunciou-se dentro da Constituição.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Pronunciou-se em plena liberdade, ninguem era offendido, ninguem offendia; cada um agia de accôrdo com seu modo de pensar, e assim acclamara seu candidato. Mas todos sabem que houve uma circumstancia, que me dispenso de referir porque é muito conhecida...

O SR. LUIZ ADOLPHO — E quem preparou essa circumstancia? Quem a imaginou, quem a inventou, quem a explorou para a lançar contra a Nação?

O SR. ANTONIO MASSA — Qual foi esta circumstancia?

O SR. BENJAMIN BARROSO — V. Ex. sabe.

O SR. ANTONIO MASSA — O Senado precisa que V. Ex. o diga.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Essa circumstancia veio collocar o elemento militar do lado opposto.

O SR. ANTONIO MASSA — Foi um grupo desse elemento militar que se collocou do lado opposto da Nação.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — O elemento militar não senhor; apenas uma parte.

O SR. FRANCISCO SA' — Uma pequena parte.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Que seja uma minima parte; e é essa minima parte que causa tanto medo á Nação ou aos illustres representantes...

O SR. ANTÔNIO MASSA — Só houve uma circumstancia. E' que os derrotados nas urnas não quizeram conformar-se com a derrota.

O SR. BENJAMIN BARROSO — A classe militar foi offendida, sentiu-se offendida.

O SR. LUIZ ADOLPHO — Por quem ?

O SR. BENJAMIN BARROSO — Bem ou mal, com fundamento real ou não, a consciencia de cada um julgava que a offensa era directa não só a cada individuo como á collectividade.

Mas, si se admitte que um individuo está convencido de que foi offendido e não se lhe dá razão, é commetter uma grave injustiça.

O SR. ANTONIO MASSA — Quem decidiu por essa fórma foi a Nação. Então a revolta não é contra o Governo, é contra o seu *veridictum*, pronunciado a 1 de março.

O SR. BENJAMIN BARROSO — V. Ex., póde dar os apoiados e os não apoiados que entender que depois distribuirei pelo meu discurso.

Sr. Presidente, como não dar razão a esse elemento militar que se julgava legitimamente offendido?

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — V. Ex. ha pouco disse «bem ou mal», logo não é legitimamente.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Os que estavam convencidos, que se julgavam legitimamente offendidos, parece que deviam encontrar da parte dos poderes publicos, não um algoz, mas um protector que viesse aconselhar, que viesse mostrar o erro em que estavam, mas nunca atirar contra esses mesmos elementos de offensa para subjugal-os, para humilhá-os.

O SR. ANTONIO MASSA — Quaes foram esses elementos? V. Ex. não declara.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Sr. Presidente, vou terminar, dizendo que não seja motivo, por enquanto, para que esta Casa se constitua em sessão permanente para resolver a respeito do estado de sitio, que, dizem, estar sendo formulado na outra Casa do Congresso.

Manifestando-me desta maneira não o faço com os surtos de entusiasmo do meu nobre amigo, chefe republicano dos velhos tempos, o Sr. Alfredo Ellis, que, quando laborava nas fileiras do Partido Republicano, no tempo da propaganda, bem moço, embora, eu já lá estava; devo, porém dizer que se S. Ex. póde ter surtos de entusiasmo e de patriotismo, também eu, protestando contra este requerimento os tenho tão grandes como os de S. Ex.

O Sr. Miguel de Carvalho — Sr. Presidente, depois das bellas orações proferidas pelos illustres representantes do Ceará e S. Paulo, paccia-me que ninguem mais deveria subir

á tribuna, com tanta felicidade exprimiram SS. EEx. os sentimentos de todos nós. (*Apoiados geraes.*)

Maior foi, porém, Sr. Presidente, a minha surpresa vendo occupar a tribuna um outro digno representante do Ceará, para procurar justificar perante o Senado o movimento que entristece, que ameaça a paz e a tranquillidade desta grande cidade.

Onde se acha S. Ex.? (*Pausa.*)

Acha-se com os revoltosos, com os revolucionarios? Ou pertence ao numero daquelles que teem sustentado, de ha muito tempo, o respeito que se deve consagrar á autoridade, á defesa da ordem?

Será um representante desses conturbadores da ordem, desses verdadeiros iconoclastas ambiciosos, que, appellando, em ultima causa, depois de esgotados todos os recursos perante o Legislativo e o Judiciario (*apoiados*), lançam ás ruas a mocidade inexperiente (*apoiados*), mal aconselhada, para vermos a desgraça, a ruina e o sangue já derramado nesta Capital? (*Apoiados.*)

Não! Ninguém devia levantar-se e occupar a tribuna para dizer cousas desta ordem, e muito menos — permitta-me Sua les (*apoiados*) que, acompanhando as idéas politicas de S. Ex. é um militar, tem bordados e a sua posição é ao lado daquelles (*apoiados*) que, acompanhando as idéas politicas de S. Ex., estão com as armas na mão correndo risco de morte.

Depois de se ter pregado a revolução, não é aqui dentro o logar dos que teem immuniidades, e que vestem farda, deixando os companheiros entregues á sua sorte e vindo ainda justificar a revolução!

O SR. LUIZ ADOLPHO — Como ainda se fez no sabbado.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Revolução aliás injustificavel.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Sr. Presidente, eu faço parte daquelles — que, felizmente, são muitos neste paiz — que, adoptando o caminho por onde teem de seguir, delle não se afastam, succeda o que succeder.

Por isso, não me posso conformar com essas situações ambiguas, duvidosas.

Desde que o dever determine que se esteja em ponto onde os companheiros clamam pela reunião de todos, eu nunca me afastaria delles para vir aqui, da tribuna do Senado, com palavras innocuas, acoroçoar e justificar o movimento de revolta... (*Apoiados*)

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Que não tem justificativa alguma.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Perdõe-me V. Ex.; o Sr. representante do Ceará procurou justificar-o sem dar as verdadeiras razões.

Disse S. Ex.: "bem ou mal inspirados, bem ou mal pensando, adoptaram uma opinião e essa opinião é a que deve prevalecer, embora não esteja consolidada, embora não seja o fructo da reflexão e da ponderação."

Não se chega ao ponto em que nós vemos as forças armadas deste paiz sinão depois de uma convicção arraigada, segura e certa de que é preciso derramar o sangue para salvar aquillo que deve ser bandeira de todos nós: a Constituição da Republica. (*Muito bem.*)

Ahi sim: a dictadura disfarçada, a postergação das leis, o esquecimento dos deveres inherentes á primeira autoridade do paiz, isso poderia justificar a revolução, porque a revolução é o caminho por onde muitas vezes se conquista a liberdade. (*Apoiados.*)

Mas, diante de um governo — ao qual não vou tecer louvores porque sua acção é conhecida de todo o paiz, — prudente, energico, patriótico e com outros muitos predicados, entre os quaes se destaca o seu alto valor intellectual (*muito bem!*); contra um governo dessa ordem pode haver divergencias, pode haver dissensões de idéas, mas não pode haver separações (*muito bem*) que cheguem ao ponto de se procurar expellir das altas attribuições de Chefe da Nação, quem se tem consagrado patriótica e dedicadamente ao bem da Republica. (*Muito bem.*)

Eis, Sr. Presidente, o que eu tinha a dizer em resposta ao discurso do honrado representante do Estado do Ceará.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — E concluo como comecei: estranhando que aqui não estejam aquelles que levaram lenha para a fogueira que hontem começou a illuminar siniestramente a Capital da Republica (*muito bem*). Esses é que deviam estar aqui para se justificarem, para se penitenciarem, ou para combaterem o projecto de estado de sitio, que, segundo informa S. Ex: o honrado representante do Ceará, Sr. Francisco Sá, acaba de ser apresentado á Camara dos Deputados; esses é que deviam representar neste recinto essas opiniões impatrioticas e não um militar, que, repito, não devia estar aqui, mas ao lado dos seus companheiros. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. João Lyra (*) — Sr. Presidente, as allegações com que o nosso eminente collega representante do Ceará, justificou o seu requerimento, pedindo que o Senado se conserve em sessão permanente, até que lhe seja enviada a proposição contendo as providencias que são, neste momento, estudadas pela outra Casa do Congresso, em virtude da mensagem que o Sr. Presidente da Republica dirigiu ao Congresso Nacional; as allegações feitas por aquelle illustre Senador, dizia eu, são tão graves, alludem a conhecimentos tão extraordinarios (*muito bem*), que não me parece assumpto discutivel ao menos o requerimento de S. Ex. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. GRACCHO CARDOSO — A attitude de V. Ex. é a attitude de um patriota. (*Apoiados.*)

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. JOÃO LYRA — Conhecem os membros do Senado a minha attitude deante do Governo actual. Sou abertamente opposcionista á orientação politica do Sr. Presidente da Republica...

O SR. GRACCHO CARDOSO — Por isso mesmo maior valor ainda tem o gesto de V. Ex. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. JOÃO LYRA — Mas não lhe recusarei, nem nenhum homem publico consciente de suas responsabilidades poderá recusar apoio ao Chefe da Nação, ao responsavel pela ordem publica (*muito bem; muito bem*), para que S. Ex. possa assegurar a paz e defender as instituições. (*Muito bem; muito bem.*)

Não conhecemos ainda os termos da mensagem annunciada e impugnar o requerimento do illustre Senador cearense, depois das considerações expendidas por S. Ex., sem estarem conhecidas as razões com que o Sr. Presidente da Republica justifica um appello constitucional ao Congresso em uma emergencia gravissima, não sería justificavel.

Votarei, portanto, Sr. Presidente, pelo requerimento do nosso illustre collega. E, só pela minha situação especial, neste momento, de opposcionista ao Sr. Presidente da Republica, mas defensor de sua autoridade, julguei de meu dever accentuar os motivos por que dou o meu apoio ao requerimento do Sr. Senador Sá. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — O gesto de V. Ex. é muito nobre. (*Muitos apoiados.*)

O SR. JOÃO LYRA — Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. O Sr. Senador João Lyra é cumprimentado por varios collegas.*)

E' approvedo o requerimento do Sr. Francisco Sá.

O Sr. Presidente — Vou suspender a sessão até que chegue ao Senado o projecto approvedo pela Camara, declarando o estado de sitio.

(*Suspende-se a sessão.*)

(*Reabre-se a sessão.*)

O Sr. Presidente — Está reaberta a sessão.

Vae ser lido o expediente que ha sobre a mesa.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 34 — 1922

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' declarado, pelo prazo de 30 dias, no Districto Federal e no Estado do Rio de Janeiro, o estado de

sítio, com suspensão das garantias constitucionaes, ficando o Presidente da Republica autorizado a prorogal-o por maior prazo e a estendel-o a outros pontos do territorio nacional, si as circumstancias o exigirem; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de julho de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

agui
O Sr. Francisco Sá (*movimento geral de attenção*) — Sr. Presidente, esta sessão acaba de receber uma consagração historica. Parece que vamos celebrar o rito da liberdade, porque, enquanto os pregoeiros da desordem, os pregoeiros da subversão da ordem civil sahiam pelos desvãos, entrava pela grande porta, no meio das maiores aclamações, o grande sacerdote das nossas liberdades. (*Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas no recinto e nas galerias.*)

Sr. Presidente, não demoremos mais um momento a votação da lei que vae ter esse voto sagrado.

Requeiro, pois, a V. Ex. que consulte o Senado si concede urgencia para a discussão e votação immediata do projecto de lei que a Camara dos Deputados acaba de nos mandar. (*Apoiados. Muito bem; muito bem.*)

DECLARAÇÃO DE ESTADO DE SÍTIO

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1922, declarando por 30 dias em estado de sítio o Districto Federal e o Estado do Rio de Janeiro, e dando outras providencias.

O Sr. Ruy Barbosa (*Palmas no recinto e nas galerias*) — Sr. Presidente, a ultima vez que tive a honra de me dirigir ao Senado, longe estava eu de suppôr que viesse me dirigir a elle em occasião tão grave e séria como a actual.

Cumpri, Sr. Presidente, uma vez o meu dever concedendo o estado de sítio em um caso constitucional, ao governo Prudente de Moraes. Cumpri, segunda vez, meu dever votando o mesmo estado de sítio sollicitado em favor do governo Rodrigues Alves. Por ultimo, não recusei, nem mesmo ao marechal Hermes, o estado de sítio que aqui nós concedemos, em circumstancia semelhante a esta, pela gravidade, pela solemnidade, pelo perigo das suas consequencias.

Venho, apesar da minha irreconciliavel prevenção contra essa instituição constitucional, attender ao pedido que nos dirige o Governo, concedendo-lhe o estado de sítio, dever penoso, mas que se acha consagrado na nossa carta de lei politica e que nunca foi concedido, quer me parecer, em circumstancias que mais o exijam. (*Apoiados. Muito bem; muito bem.*)

Voto o estado de sítio, portanto, Sr. Presidente, com as restricções e debaixo dos principios a que o Congresso Nacional tem sempre sujeitado esta medida nas differentes vezes em que lhe aprouve concedel-o ao Governo da Republica.

(Muito bem; muito bem. Prolongadas palmas no recinto e nas galerias.)

O Sr. Presidente — Si ninguem mais quizer usar da palavra, declaro encerrada a discussão. *(Pausa.)*

Está encerrada.

Os senhores que approvam o artigo unico da proposição, queiram manifestar-se. *(Pausa.)*

Foi unanimemente approvedo.

Estando preenchido o fim para que foi approvedo o requerimento da sessão permanente apresentado pelo Sr. Francisco Sá, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada, isto é:

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 60, de 1921, que reorganiza o montepio dos funcionarios publicos, civis e militares da União *(com parecer da Comissão Especial contracto á emenda do Sr. Paulo de Frontin e considerando-o substitutivo da proposição da Camara dos Deputados n. 272, de 1921).*

Levanta-se a sessão ás 15 horas.

35ª SESSÃO, EM 6 DE JULHO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

Às 13 e 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, José Euzebio, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Moniz Sodré, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti e Felipe Schmidt (24).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azevedo, Abdias Neves, Alexandrino de Alencar, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Graccho Cardoso, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Irineu Machado, Francisco Salles, José Murtinho, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Soares dos Santos, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (38).

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Benjamin Barroso — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra sobre a acta o nobre Senador.

O Sr. Benjamin Barroso (*sobre a acta*) — Da acta de nossos trabalhos de hontem, hoje publicada no *Diario do Congresso*, não constam as palavras que, pela ordem, pronunciei.

Nesse pequeno discurso, em primeiro lugar, communiquei à Casa o não comparecimento, ás nossas sessões, por motivo de molestia, do nosso collega, Sr. Indio do Brasil, e em segundo, fiz algumas considerações em resposta aos discursos, aliás brilhantes e bem ponderados, naquella sessão pelos nossos distinctos e prezados collegas representantes dos Estados do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Norte, Srs. Senadores Miguel de Carvalho e João Lyra, respectivamente.

Espero, portanto, que V. Ex. mandará corrigir a acta..

O Sr. Presidente — A reclamação, de V. Ex. será tomada na devida consideração.

Si ninguem mais quer fazer observações sobre a acta, dou-a por approvada. (*Pausa.*)

Está approvada.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de materia para votação e não havendo numero, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da sessão-seguinte a mesma já marcada, isto é:

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 60, de 1921, que reorganiza o montepio dos funcionarios publicos, civis e militares da União (*com parecer da Comissão Especial contrario á emenda do Sr. Paulo de Frontin e considerando-o substitutivo da proposição da Camara dos Deputados ns. 272, de 1921*).

Levanta-se a sessão ás 11 horas.

36ª SESSÃO, EM 7 DE JULHO DE 1922

PRESIDENCIA, DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

Às 13 e 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Godofredo Vianna, José Euzebio, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Neiva, Euzebio de Andrade, Araujo Góes, Graccho Cardoso, Bernar-

dino Monteiro, Marcilio de Lacerda, Sampaio Corrêa, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Luiz Adolpho, José Murtinho, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques e Felipe Schmidt (35).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Abdias Neves, Alexandrino de Alencar, Lauro Sodré, Indio do Brasil, Benjamin Barroso, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Jeronymo Monteiro, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Irineu Machado, Francisco Salles, Alvaro de Carvalho, Lauro Müller, Vidal Ramos, Soares dos Santos, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (27).

É lida, lida em discussão, e sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte.

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. Ministro do Interior, restituindo dous dos autographos da resolução legislativa que declara o estado de sitio, por 30 dias, no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro e dando outras providencias. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do mesmo Sr. Ministro communicando ter sido designado o dia 20 de agosto proximo futuro, para a eleição de Vice-Presidente da Republica, no quatriennio de 1922 a 1926. — Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Generoso Marques — Sr. Presidente, só hoje chegou-me ás mãos o *Diario do Congresso*, de hontem, que publicou a acta da sessão de ante-hontem, em que foi discutida e votada a proposição da Camara dos Deputados, declarando o estado de sitio. Lendo-o, vi com surpresa que o meu nome se acha incluído entre os Senadores ausentes a essa memoravel sessão, á qual compareci, votando pela approvação da proposição como testemunharam os eminentes Senadores presentes á mesma sessão.

O Sr. ANTONIO MASSA — V. Ex. se achava presente e votou pelo estado de sitio. (*Varios apoiados.*)

O Sr. GENEROSO MARQUES — Sr. Presidente, tanto mais estranhavel é essa falsa inclusão do meu nome entre os Senadores ausentes a essa sessão, quando é certo que todos os outros jornaes desta Capital não commetteram semelhante incorrecção, publicando o meu nome entre os Senadores presentes e que votaram pela proposição.

Por isso, peço a V. Ex. que se digne mandar consignar na acta dos nossos trabalhos de hoje essa rectificação, tanto mais necessaria quanto se trata de uma sessão importantissima, talvez a mais importante dessa legislatura. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — A reclamação do honrado Senador será atendida.

Tem a palavra o Sr. Senador Adolpho Gordo.

O Sr. Adolpho Gordo diz que tendo o honrado Deputado, cujo nome pede licença para declinar, o Sr. Octavio Rocha, em uma das ultimas sessões da Camara dos Srs. Deputados, a proposito do decreto do Governo, mandando fechar, por seis meses, o Club Militar e fazendo o historico de um projecto apresentado á consideração do Senado em 1919, relativo á repressão do anarchismo e que foi convertido na lei n. 4.269, de 17 de janeiro de 1921, se referido mais de uma vez ao seu nome, pede respeitosamente ao Senado autorização para occupar a sua attenção, durante alguns minutos.

Era o orador Presidente da Commissão de Justiça e Legislação do Senado, em 1919, quando essa Commissão formulou um projecto definindo e punindo os crimes dos anarchistas e como, nessa qualidade, veio á tribuna varias vezes discutir o assumpto, considera-se habilitado para fazer sobre aquelle acto do Governo algumas considerações de natureza juridica.

Tendo sido contestada a validade desse acto com o fundamento de que a disposição do art. 12 da lei n. 4.269, de 1921, invocada pelo Poder Executivo, só se refere a sociedades anarchistas, de modo que o Governo não tinha competencia para expedir o mencionado decreto, por não ser o Club Militar um club de anarchistas, por sua vez vae fazer o historico dessa disposição.

O Codigo Civil, em seu art. 21, dispõe que termina a existencia da pessoa juridica — ou pela sua dissolução, deliberada entre os seus membros, ou pela sua dissolução, determinada por uma disposição legal, ou pela sua dissolução em virtude de acto do Governo que lhe casse a autorização para funcionar, quando a pessoa juridica incorra em actos oppostos aos seus fins ou nocivos ao bem publico.

São pessoas juridicas de direito privado, entre outras, as sociedades civis, diz o art. 16 do mesmo Codigo, e o artigo 20 dispõe que não se poderão constituir, sem prévia autorização, as sociedades, as agencias ou os estabelecimentos de seguros, montepio e caixas economicas, salvo as cooperativas e os syndicatos profissionais e agricolas, legalmente organizados.

Consequentemente: quando a Commissão de Justiça e Legislação formulou o projecto relativo á repressão do anarchismo e submetteu-o á deliberação do Senado, o Poder Executivo, em virtude da disposição do art. 21, n. 3 do Codigo Civil, podia dissolver uma sociedade civil, cassando-lhe a autorização para funcionar e isso em dous casos, quando dita sociedade praticava actos oppostos aos seus fins, ou actos nocivos ao bem publico.

Mas só podia dissolver as sociedades civis que dependiam de autorização do Governo para funcionarem. As outras, não. A lei é bem clara e positiva.

O referido projecto, elaborado pela Commissão de Justiça e Legislação em 1919 e submettido á consideração do Senado tinha exclusivamente por fim definir e punir os crimes

de anarchistas, todas as suas disposições visavam o anarchismo.

Approvedo o projecto em segunda discussão, antes de entrar em terceira, resolveu a Comissão ouvir sobre a sua materia. magistrados e juriconsultos de notavel saber e bem assim o honrado Ministro da Justiça, com o intuito de propor additamentos e modificações necessarias.

Das diversas conferencias realizadas com todos elles resultaram varias emendas ao projecto que a Comissão acceitou e que o orador apresentou ao Senado quando foi annunciada a 3ª discussão.

Entre taes emendas, figurava a seguinte:

«O Governo poderá dissolver e impedir o funcionamento de sociedades civis ou de syndicatos, tenham ou não personalidade juridica, quando incorram em actos oppostos a seus fins *ou nocivos ao bem publico*. Mesmas expressões do Código Civil.

O acto dessa dissolução, dizia a emenda, será fundamentado e expedido pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores. De modo que o Código Civil só permittia a dissolução das sociedades civis, que precisavam de autorização para funcionar, o projecto estendeu a competencia do poder executivo ás sociedades que não precisam desta autorização, peremptoria razão de que tanto umas, como outras podem praticar actos que sejam nocivos ao bem publico.

Essa emenda não se referia exclusivamente ás sociedades anarchistas, mas ás sociedades civis em geral, tenham ou não personalidade juridica: o seu intuito foi ampliar a disposição do art. 19 do Código Civil a todas as sociedades civis em geral.

Approvada a emenda e remettido o projecto á Camara dos Deputados, foi alli approvada uma emenda offerecida pelo Sr. Mauricio de Lacerda, autorizando o Poder Executivo — não a dissolver, mas a suspender temporariamente as sociedades civis, emenda essa que, tendo sido approvada naquella Casa do Congresso, e, posteriormente, pelo Senado, constitue hoje o art. 12 da lei n. 4.269 de 17 de janeiro de 1921.

O Código Civil permittia ao Governo dissolver uma sociedade civil, com personalidade juridica, cassando-lhe a autorização para funcionar; hoje, em face da citada disposição do art. 12, da lei n. 4.269, o Governo só poderá suspender temporariamente uma sociedade civil, tenha ou não personalidade juridica. A lei contém uma disposição geral e não especial para as sociedades anarchistas, de modo que é manifestas a competencia do Governo para fechar provisoriamente o Club Militar, que é uma associação civil. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. Alfredo Ellis.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, attendendo á solicitação que me foi feita, venho, incumbido pelos Senadores que nesta Casa tem apoiado o Governo patriótico, elevado e nobre do eminente Sr. Presidente da Republica, apre-

sentar um requerimento, de forma a poder traduzir nelle a expressão profunda de que todos nós sentimos e que era preciso materializar depois dos factos dolorosos, dos momentos pungentes e terríveis que a Republica acaba de atravessar.

Velho republicano, Sr. Presidente, não podia deixar de me conformar com os moldes do Regimento desta Casa, respeitando o dispositivo que prohibe moções ao Chefe da Nação.

Comquanto reconheça que a soberania do Senado não está limitada, nem pôde estar, ao ambito estreito do Regimento, entretanto, não posso, como velho parlamentar, deixar de respeitar este Regimento, que é a lei desta Casa; e, neste sentido, redigindo o requerimento que vou ler e apresentar, já assignado pela maioria do Senado, não me passou despercebido o dispositivo regimental que prohibe a apresentação de moções com tendencias parlamentaristas.

Sr. Presidente, subo á tribuna contristado, porque não suppunha, na longa travessia de 15 de Novembro de 1889 até hoje, ainda pudesse haver nesta Republica, já consolidada, alicerçada como está no coração do povo, uma tentativa de conspiração e de subversão da ordem. Si, por este lado, me sinto contrariado e contristado, por outro, a minha fibra republicana, o meu coração de brasileiro se rejubila por ver que a praga damninha de *pronunciamentos militares* não encontra absolutamente nesta Republica, neste regimen e nesta quadra, proselytismo capaz de abalar em seus fundamentos a estrutura nacional e a estabilidade do regimen.

Passou-me pelo espirito como que uma visão apocalyptica deste ambito estreito do Senado para o majestoso edificio banhado pela luz da gloria, encimado pelo auri-verde pendão da nossa patria, como si fosse um pharol descortindo os altos destinos da nacionalidade brasileira no futuro.

Curioso, entretanto, é observar como os factos occorrem de maneira inteiramente opposta na Republica nossa irmã, do outro hemispherio. Nunca o militarismo brotoejou naquella Nação. Lá, os militares batem as portas dos civis, pedindo-lhes a cooperação, a collaboração, os conselhos e a experiencia, nos momentos mais difficeis, nos momentos em que a sorte das armas vae decidir de triumpho ou de derrota, da luta em que se tenha ou se pretenda empenhar a grande nacionalidade. Haja vista o que se deu na guerra de Seccessão. Lincoln, que não era bacharel, que não era doutor, mas que era um homem de grande ponderação, de grande criterio, mas que não havia cursado as academias, que não tinha um titulo academico, entretanto, como chefe do Exército, como chefe supremo da Nação, presidia os conselhos militares, e os grandes generaes, que mais tarde deram lições aos grandes estrategistas da Europa, curvavam-se e viam em Abraham Lincoln, si não a capacidade estrategica e tactica de um grande general, a encarnação da soberania da Nação.

Quando os Estados do sul confederados entenderam que tinham, pela Constituição, o direito de se separarem, porque os seus interesses não se conjugavam com os da Nação, foram bater ás portas de Jefferson Davis. Os velhos generaes como Robert Lee, Beauregard, Longstreet, Jackson e aquella pleiade enorme de generaes notabilisismos pelo saber, foram pedir luzes ao velho, ao grande Jefferson Davis, Presidente da Confederação do Sul.

Entre nós, entretanto, são os civis que batem ás portas dos quartéis com a preocupação de obrigar o Exército glorioso, o Exército Nacional, a dansar de urso em feira ao som do realejo, cujos cylindros são os mesmos, as mesmas chapas, embora escovadas, renovadas, para satisfação de seus desejos, de suas ambições e de sua cubiça politica.

La comedia é finita. E, infelizmente, porque o Sr. Presidente, nos restos da sangueira não se encontram e nem apparecem os verdadeiros responsaveis; esses se escondem nos bastidores. *Suprema covardia.* O empresario da bernarda, o principal criminoso, occulta-se, como no *grand-guignol*, depois da tecer, sinistramente, a sua epopéa de dôr, de lagrimas e de luto, e não assume a responsabilidade do enorme crime commettido contra a Republica. Transformou uma parte do nosso glorioso Exército em *troupe de fantoches* de uma politica negregada, de uma politica subalterna a seus interesses pessoais, esquecendo-se de que acima de todas as nossas preocupações, acima de todos os nossos interesses, deve pairar o grande lemma nacional, porque não pôde haver grandeza, não pôde haver ordem e nem progresso, sem sacrificios. (Apoiados.)

Mas, Sr. Presidente, nessa aggremação politica, responsavel por este epilogo doloroso, os desvaivados perderam a noção de que para o crime não ha solidariedade. E si houvesse, nós não seriamos uma nacionalidade, seriamos uma "societas scœoleris", um ajuntamento de bandidos e scelerados. (Apoiados.)

Felizmente, Sr. Presidente, a grande maioria do nosso glorioso Exército...

O SR. FRANCISCO SA — Apoiado; a quasi unanimidade.

O SR. ANTONIO MASSA — Apoiado; a quasi unanimidade.

O SR. ALFREDO ELLIS — ...manteve o culto á liberdade e manteve guarda á Constituição da Republica. (Apoiados.) E não só o Exército, Sr. Presidente, como todas as forças armadas: a Marinha, a Policia, os Bombeiros e, finalmente, os proprios civis, todos se collocaram ao lado da legalidade. (Apoiados.)

Sr. Presidente, enganaram-se os mashorqueiros, si supplica, sem encontrar obstaculos para o Palacio do Cottete.

Não, Sr. Presidente! Aqui mesmo, na Capital, haviam de encontrar sinceros corações republicanos, formando a barriada da honra e da dignidade! (Apoiados.)

Nos outros Estados, Sr. Presidente, a principiar pelo que tenho a honra de representar nesta Casa, seria preciso que fossem aniquilados antes de se submeterem a durissima prova de mascar na bocca o freio do militarismo.

Sr. Presidente, é curioso observar-se a semelhança que existe entre certa mascateação politica com factos que se passaram no mundo medico, principalmente na época em que os venenos occultos eram procurados como solução de questões intimas e até de questões politicas.

Appareceu, no meio das trevas densas da criminologia, na idade média, a tetrica figura de uma irmã de caridade; Tofana, a Cruelissima.

Disfarçava-se em irmã de caridade, mascarava-se com aquelle santo habito, com o burel da philanthropia e da piedade e entrava, de olhos baixos e mãos cruzadas, pelos hospitaes, para nelles fazer a experiencia de seu toxico, simulando molestias, para depois distribuir o veneno que causaria o morticínio.

Na politica tambem temos Tofanas, disfarçadas carnavalescamente, apresentando-se como salvadoras do regimen, como chefes de reacções republicanas, as quaes no crysol do patriotismo conseguem distillar um veneno peor do que a molestia, para envenear a nacionalidade, saciando a sua gula e cobiça de poder.

Entretanto, a época das Tofanas politicas, assim como a dos toxicos, já passou, e a prova está em que, na actualidade, a principal Tofana desapareceu, não tendo tido nem sequer a coragem de vir se sentar nessa cadeira (*apoiados*) que devia transformar-se em um banco de réo, si porventura a nação toda pudesse pronunciar-se com a indignação que todos nós devemos ter para com o principal responsavel por esse enorme attentado, que veiu encher de lucto, de lagrimas, de dôr o coração da nação. (*Muito bem*).

Sr. Presidente, já me alonguei mais do que devia. Era preciso, entretanto, desabafar a angustia que me opprimia o coração.

Republicano desde a minha mocidade, republicano por educação, republicano porque sou um producto do meio em que fui educado, não podia deixar de vir verberar o golpe audacioso vibrado contra a nossa nacionalidade, nossa honra, contra a Constituição, contra a nossa propria existencia. (*Apoiados*).

Saber viver, todos sabem (*apoiados*); saber morrer, poucos sabem. (*Apoiados*).

Esses moços, esses tenentes, essa mocidade desvairada, sacrificada... (*apoiados, muito bem*).

O SR. CARLOS CAVALCANTI — Soube morrer, ao menos, (*Apoiados*).

O SR. ALFREDO ELLIS — ... soube morrer! (*Apoiados; muito bem*). Morreu heroicamente (*muito bem*). Demonstrou, essa pobre mocidade, a sua estrutura leonina, a repulsa, na hora do traspasse, contra os miseraveis que a abandonaram, após havel-a enganado, ao seu proprio destino! Pungilo de heroes, que devia servir de guarda á nossa bandeira e que, entretanto, desvairado pelas ambições dos iconoclastas (*apoiados; muito bem*), não conheceram que sob a mascara dessa politica havia o estigma de Aerostrato, cujo fim occulto era destruir a obra dos nossos antepassados, o brilho da nossa historia a nossa propria nacionalidade!

Hoje, nesta manifestação dignificadora que vou ler, devemos-nos congratular, porque, nas vespervas do Centenario, nossa Patria, o nosso querido Brasil, pôde, com ufania, dignamente, nobremente, abrir os braços aos nossos hospedes mostrando que, este territorio, a Província ou a natureza destinou para servir de alicerce inabalavel á uma grande nação livre, independente e culta.

Nunca, jámais poderá imperar, em uma terra de homens livres, o jugo do militarismo!

O requerimento que vou apresentar á Mesa está concebido nestes termos:

"Requeremos que, por intermedio da Mesa, sejam levados os applausos do Senado, que, neste momento, interpreta os sentimentos mais elevados da Nação Brasileira, não só á nobre attitude do Sr. Presidente da Republica, que, mais uma vez na historia da nossa nacionalidade, consolidou a tradição de heroismo, firmeza e lealdade á Constituição brasileira, como tambem ás forças armadas, que souberam honrar e dignificar a sua farda, a gloria e o brilho da nossa bandeira e as aspirações do povo brasileiro". (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á mesa, é lido e, por estar devidamente apoiado, entra em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos que por intermedio da Mesa, sejam levados os applausos do Senado, que neste momento, interpreta os sentimentos mais elevados da Nação Brasileira, não só á nobre attitude do Sr. Presidente da Republica, que, mais uma vez, na historia da nossa nacionalidade consolidou a tradição de heroismo, firmeza e lealdade a Constituição brasileira, como tambem ás forças armadas, que souberam honrar e dignificar a sua farda, a gloria e o brilho da nossa bandeira e as aspirações do povo brasileiro.

Sala das sessões, 7 de julho de 1922. — *Alfredo Ellis.* — *Francisco Sá.* — *Cunha Pedrosa.* — *Carlos Cavalcante.* — *José Euzebio.* — *Costa Rodrigues.* — *Adolpho Gordo.* — *Alvaro de Carvalho.* — *Raul Soares.* — *Mendonça Martins.* — *Olegario Pinto.* — *Felippe Schmidt.* — *Hermenegildo de Moraes.* — *Antonio Massa.* — *Bernardo Monteiro.* — *Antonino Freire.* — *Felix Pacheco.* — *Bernardino Monteiro.* — *Eusebio de Andrade.* — *Venancio Neiva.* — *Generoso Marques.* — *Eloy de Souza.* — *Graccho Cardoso.* — *Luiz Adolpho.* — *João Thomé.* — *Araujo Góes.* — *José Murtinho.* — *Sampaio Corrêa.* — *Tobias Monteiro.* — *Silverio Nery.* — *Lopes Gonçalves.* — *Godofredo Vianna.* — *Marcilio de Lacerda.*

O Sr. Presidente — Apoiado pelo numero de assignaturas, está em discussão o requerimento apresentado pelo Sr. Senador Alfredo Ellis.

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, a maioria dos Senadores presentes, a quasi unanimidade da Camara dos Deputados, o Supremo Tribunal Federal, oráculo e defensor intransigente da nossa vida juridica, já foram levar ao honrado e imperterrito Sr. Presidente da Republica seus votos de solidariedade, suas sinceras congratulações pela victoria da legalidade, pelo restabelecimento da ordem, do nosso progresso, da nossa civilização (*muito bem.*)

Hoje, é de nosso dever, contrariando, embora, preceito regimental, porque se trata de justa reverencia á epopéa de

extraordinária projecção, levantar a nossa palavra de applausos, de admiração, de inconfundível gratidão, não só, ainda, ao Sr. Presidente da Republica como ás gloriosas e benemeritas armas do Exército, á gloriosa e benemerita Marinha, ás gloriosas e benemeritas armas da nossa Policia Militar; que se bateram e estiveram ao lado do Governo constituido; é, tambem, Srs. Senadores, sem hesitação, em elevado sentimento de reconhecimento, do nosso dever manifestar as nossas homenagens, a essa brilhante, disciplinada e bem organizada Policia Civil, dirigida por um sacerdote de Themis e que prestou com efficiencia, valioso auxilio ás forças combatentes na repressão dessa nefanda e monstruosa rebelião; é, finalmente, do nosso dever significar toda a alegria da Nação a esses ordeiros e patriotas brasileiros, que se conservaram fieis á autoridade (*apoiados*), ao imperio da lei, ao lado do regimen constitucional.

Eia, pois, meus senhores! Nós os representantes do Povo, do pé, contemplando a figura symbolica da patria, na defesa dos seus altos destinos, trabalhando no presente para as gerações do futuro, animados e dominados por um só ideal, qual o da grandeza do nosso querido Brasil...

O SR. CUNHA PEDROSA — Apoiado; muito bem.

O SR. LOPES GONÇALVES — ...procuremos, neste momento, em que vamos votar a mais solemne das moções, cumprir o evangelho da nossa consciencia e da justiça, em nome da honra e da dignidade nacional contra as avalanches da desordem e da anarchia, contra as investidas do despotismo e das ambições sanguinarias. (*Apoiados.*)

Dou, pois, o meu voto, Srs. Senadores, com a maxima satisfação, com o maximo orgulho de brasileiro a favor desta grandiloqua, desta eloquente manifestação do Senado da Republica. (*Muito bem; muito. O orador é cumprimentado pelos Senadores presentes.*)

O Sr. Raul Soares — Sr. Presidente, não me tendo sido possível estar presente á sessão em que se votou o estado de sitio, cumpre-me declarar que parti de Bello Horizonte, exclusivamente, para dar o meu voto a esse projecto. Penso mesmo, Sr. Presidente, que ha muito poderia ter sido decretada essa medida, para fortalecer o Governo, afim de que lhe fosse possível conter a onda da anarchia que nos ameaçava a aniquilar o espirito de desordem e indisciplina, que trazia o paiz em constantes sobresaltos, em estado de commoção permanente, perturbando o seu trabalho e a sua vida normal.

E' com a maior satisfação que dou meu applauso aos actos de decisão e energia do Governo da Republica, suffocando rapidamente essa rebelião, que só pôde nos envergonhar, pelos seus antecedentes, pela sua significação e pelas consequencias que acarretaria, si outro fosse o desenlace. Ainda bem que triumphou a lei, triumphou o regimen, triumphou o Brasil.

Aproveitemos agora a lição desse episodio para fortalecer entre nós o espirito de responsabilidade, cuja falta ou cujo desfallecimento é a nossa diathese tradicional.

Façamos o processo desse episodio para castigar os seus autores, que não são tanto officiaes e praças colhidas na sua boa fé e simplicidade, nem mesmo pobres energumenos, hypnotizados por artigos e discursos, com uma tal ou qual atenuante na sua sinceridade enferma. E' preciso apontar á Nação os verdadeiros creadores desse estado de cousas, os technicos da agitação, os que urdiram a trama, os que computuzeram, dispuzeram e utilizaram as forças de desagregação e revolta, os que desencadearam os elementos de anarchia, os que intoxicaram o ambiente dos gazes malsões da calumnia mais despudorada e das injurias mais torpes, os que levantaram essa grita ensurdecadora para abafar a voz da verdade, da razão e do bom senso, os que se accumularam nessa obra de degradação e achincalhe, não só aos homens do poder, como ao proprio poder e a todos os valores moraes do paiz.

Esses é que devem ser denunciados á opinião publica e punidos até onde o permittem as nossas leis, e contra elles é que devemos defender a nossa tranquillidade e acautelar os nosso fôros, a nossa historia e os nossos destinos gloriosos.

A rebelião de hontem veio provar que a Republica tem defensores e a Nação pôde confiar nos homens a que entregou a sua tranquillidade, pois os pregoeiros da revolução, os exploradores das forças armadas que se inculcavam seus apostolos, não lhe conheciam o espirito militar nem o seu nativo e profundo sentimento de dever.

O SR. CARLOS CAVALCANTI — Esta é a verdade.

O SR. RAUL SOARES — Congratulemo-nos, pois, com o povo brasileiro, por essa demonstração eloquente da vitalidade do regimen e com quem tão bem o representou nesse transe, o nobre Presidente da Republica, cuja figura emergiu da onda de lama em que porfiaram por envolvel-o para um esplendido alto relevo da historia nacional. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão (*Pausa.*)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerrarei a discussão.

Encerrada.

Julgo interpretar o sentimento do Senado, dando por approved o requerimento, em vista do numero de assignaturas que traz.

O Sr. Tobias Monteiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador

O Sr. Tobias Monteiro — Sr. Presidente, não me recorda neste momento se em 1842, ou se em 1845; se após o combate de Santa Luzia e a terminação da revolução de Minas Geraes ou se após a terminação dos 10 annos de lutas da Republica de Piratinim, Caxias, o grande braço que mais concorreu para fortalecer a obra da unidade nacional, mandou rezar uma missa por alma de todos os mortos dessas lutas desgraçadas.

Em lembrança da acção generosa e humana desse grande varão, ousou pedir ao Senado a approvação de um requerimento,

que vou formular, afim de ser lançado na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de profundo pezar pela morte de todas as victimas dessa hora sinistra que acabamos de atravessar. (*Muito bem.*) Creio que o paiz inteiro deplora a perda de tantas vidas, que poderiam ser bem aproveitadas no seu serviço; umas, immoladas ao dever militar (*muito bem*); outras, levadas ao sacrificio pelos que, ficando a bom recato, incitaram tantos soldados a faltarem a esse dever; ainda outras, estranhas ás paixões da politica, roubadas aos seus lares pela inconsciencia dos bombardeadores de uma grande cidade pacifica, entregue aos seus labores na confiança de que a ordem publica estava sendo guardada por aquelles a quem para tal fim, bem como para a sua defesa contra estranhos, a Nação tinha confiado as suas armas. (*Muito bem.*)

Não sei como a memoria dos homens olvida tão depressa a lição da historia, ás vezes de hontem; esquece que quasi nenhum fomentador de revoltas militares, ou militar revoltoso, elle mesmo, deixou de pagar bem caro o erro do seu procedimento.

Envolvendo-se, quando principe real, em fevereiro de 1821, nas conspirações para o juramento prévio da Constituição por elaborar em Lisboa, Pedro I, castigara depois, a 21 de abril, os companheiros da vespera, que tentaram levar mais longe, na noite tragica da Praça do Commercio, as suas aspirações da applicação da Constituição Hespanhola e da formação de uma junta para assessorar o regente e reduzir a nada a sua autoridade.

Dous mezes mais tarde, a 5 de junho, via-se abandonado dessa mesma tropa, que lhe impunha a execução da Constituição votada em Lisboa, cujas bases rezavam, não seria ella executada no Brasil antes que os representantes de Ultramar se tivessem pronunciado sobre a sua acceitação.

Então essa mesma tropa, que o tinha auxiliado na revolta contra a soberania do rei e inflingiu-lhe humilhações as mais cruéis, obrigando-o não só a mandar executar uma Constituição que elle não conhecia, mas tambem forçando demittir o seu inspirador, o connivente das suas conspirações, esse mesmo Conde dos Arcos, debaixo de cujo velho tecto hoje deliberamos.

Elle conheceu, por fim, em 7 de abril, os effeitos da insubordinação militar e soffreu em beneficio de seu filho, a quèda decisiva, promovida por esses mesmos elementos militares, cuja intervenção politica elle tinha continuado a fomentar no berço do seu reinado, dissolvendo a Assembléa Constituinte.

Lima e Silva, o general, que se associara á revolta, viveu quatro annos no meio de agitações militares, a que não pode resistir para salvar a regencia trina, que via a cada momento periclitar, e que só se pode suster devido á energia ferrea de Feijó, o qual, nas dobras da batina, que deveria parecer um symbolo de paz, trouxe ao Governo a força esmagadora da sua coragem civica e da sua resolução, diante da qual cahira a indisciplina militar, que tinha, durante quatro annos, perturbado sem cessar a vida nacional. (*Muito bem.*)

O paiz comprehendeu então que era preciso entregar o poder, periclitante até nas mãos do general, a esse sacerdote,

que, em 1835, subiu sózinho á regencia, na qual começou a obra grandiosa da consolidação do poder civil, que se foi pouco e pouco formando com a collaboração do Parlamento, com a resistencia de Bernardo de Vasconcellos ás tendencias usurpadoras do proprio Feijó, e que chegou mais tarde a triumphar, embora com o golpe de Estado parlamentar da Maioridade, até poder-se fundar essa especie de democracia coroada de D. Pedro II, na phrase tão bem achada de Bartholomeu Mitre.

Mas, as épocas revolucionarias são comparaveis á constituição medica de certos logares, invadidos por germens maleficos e muito tempo affligidos pelas doenças que elles desenvolvem. A sciencia só consegue preservar nessas regiões as zonas isoladas e defendidas pelos recursos da prophylaxia. No meio moral, tambem as revoluções acreditam poder sanear apenas pela sua explosão. Entendem os revolucionarios que se vingarem porventura as suas idéas, os seus designios, a ordem se vae immediatamente restabelecer. Méro engano: a atmospherica fica vibrando por effeito de aspirações não contentadas e ambições a cada momento despertadas. Taes ambições, taes aspirações não permitem por muito tempo que descanse o sólo em que a ordem deveria assentar, e só muito mais tarde, pela lei natural do equilibrio das cousas, tudo se vae normalizando, deixando, embora, sobre os povos um acervo enorme de desgraças e nem sempre uma apreciavel mésse de bens. Só então as instituições se podem formar e crescer. Nestes momentos a força publica póde ser attingida por esses elementos maleficos, a cuja infecção só poderá escapar pela hygiene da disciplina.

A politica brasileira quasi sempre andou rondando em torno dos quartéis. Não lhe serviu a lição de Feijó. As nossas intervenções no Prata, a partir da alliança, contra Oribe e contra Rosas, expuzeram os nossos soldados ao clima dos pronunciamentos, onde os governos se formavam *ponendo y sacando los galones*.

O SR. LUIZ ADOLPHO — Foi o resultado do cesarismo. Vem da criação dos exercitos. Aconteceu com Cesar. Não foi o contacto com as Republicas do Prata.

O SR. TOBIAS MONTEIRO — Bastava que a temperatura revolucionaria fosse artificialmente elevada entre nós para poder desenvolver-se no sangue dos nossos militares a proliferação desse elemento destruidor. A politica procurou quanto ponde inocular esse microbio no sangue de officiaes e generaes de prestigio. Desse modo Caxias foi o talisman dos conservadores, como Osorio foi o amuleto dos liberaes; como, depois da morte de Osorio, Pelotas passou a ser a esperanza destes. Quando faltou Caxias ao partido conservador, os olhos dos correligionarios começaram a voltar-se para Deodoro. Ao barão de Lucena, que partia para a Presidencia do Rio Grande do Sul, dizia Cotegipe: "Faça tudo por tornar-se seu amigo, ha de ser o nosso Caxias", o que queria dizer levar-o o partido ao Senado, ao Conselho de Estado, á nobreza do Imperio, donde assim elevado, um dia poderia atirar a espada enfeitada com tantos florões na balança da politica e nas resoluções do governo civil.

Cotegipe sentiu nas amarguras da questão militar o reverso da sua pretensão de um dia. Os liberaes já as tinham sentido em 1868, quando Caxias, commandante em chefe dos exercitos no Paraguay, instigado por intrigas e informações propositaes, resolveu certa vez escrever uma carta imperativa ao Ministro da Guerra, que não a pôde receber e devolveu. Achou-se o Imperador deante do terrivel dilemma — guardar a autonomia do poder civil e conservar o ministerio, ou demittir o commandante do Exercito em frente ao inimigo, quando talvez a sorte das nossas armas dependesse da acção do maior dos nossos soldados. Ouvido o Conselho do Estado e pesadas as gravissimas condições de tão delicado momento, foi de parecer que, antes de tudo, devia ser mantida a autoridade do poder civil, pois haveria entre os generaes brasileiros quem fosse digno da difficil herança e pudesse conduzir o Exercito á victoria final.

O Imperador, que era um tímido, não teve coragem de ir tão longe...

O SR. LUIZ ADOLPHO — Foi um erro.

O SR. TOBIAS MONTEIRO — ...e manteve Caxias á frente dos exercitos, chamando ao poder os seus correligionarios.

Esse exemplo, senhores, fez com que tambem os republicanos, cujo partido se organizou em 1870, admittissem a vantagem de cortejar os militares, na convicção de que sem revolta militar as instituições não seriam mudadas.

Nós todos que naquelle tempo, com os ardores da mocidade e da inexperiencia, julgavamos todos os meios legitimos para se chegar á Republica, talvez depois tenhamos reconhecido que foi grande erro proclamal-a nos moldes de 15 de novembro.

A Republica estava fatalmente destinada a vir depois da morte do Imperador, que não lhe sobreviveu tres annos. Talvez não houvesse vivido tanto, se não foram os cuidados da sciencia européa. Teria succumbido mais cedo e o Parlamento teria feito a Republica, como fez a Maioridade.

Não quero citar os elementos dessa convicção para não alongar este discurso. Não é segredo para ninguem que chefes dos mais influentes dos partidos politicos não admittiam a hypothese do terceiro reinado.

Teriamos resalvado, deste modo, um thesouro de experiencia e saber, accumulado em 67 annos de parlamento e administração, thesouro que os povos não podem improvisar, e não teriamos dado os primeiros passos do regimen no terreno pouco firme da inexperiencia de homens novos e não affeitos ao serviço do Estado.

O facto da Republica ser proclamada pelo Exercito e pela Armada, em nome da Nação, em vez de o ser directamente por ella, embora contando e devendo contar com o concurso das forças armadas, que a deviam seguir, trouxe-nos annos seguidos de revolta, de sedição, de guerra civil, que todos acreditavamos, como bem disse o brilhante orador que apresentou o requerimento que vamos votar, pareciam hoje extinctos.

Vimos soffrer e morrer nas provações das desconfianças, das conspirações, dos levantes militares, e até da guerra civil, tantos homens que tinham concorrido para a obra que acabavam de fundar: Almeida Barreto, cuja acção foi decisiva a 15 de novembro; o general Mallet, encarregado pelo governo revolucionario das mais delicadas missões naquelles tres dias

angustiosos, como a prisão e embarque do imperador e da familia imperial; o general João Neiva, o commandante Lorena, o almirante Manhães e ainda outros, cujos serviços eram tão preciosos para a defesa da patria, como esse leal Machado Bittencourt, assassinado por uma praça de pret dentro de um estabelecimento de guerra; como esse heroico Gomes Carneiro, que poderia commandar todo o Exercito; como esse admiravel Saldanha da Gama, que ficou na lembrança da Marinha modelo de saber do seu officio.

Até ao governo de Floriano parecia haver sempre em jogo um principio o defender: contra o golpe de Estado de 3 de novembro, contra a formação constitucional dos Estados em consequencia desse mesmo attentado, contra a falta de eleição presidencial depois da renuncia de Deodoro.

Depois disso, porém, veiu a politica de revolta para o *hôte-toi que je m'y mets*. As revoltas são feitas para mudança de homens. Tem sido assim desde o governo de Prudente de Moraes.

(De que serve, senhores, substituir os homens? Elles valem tão pouco deante dos principios e dos interesses fundamentaes da ordem e da lei! Elles geram tantas desillusões! Muitas vezes aquelles de quem esperamos a salvação, veem ser instrumentos de idéas totalmente differentes das que tantas vezes nos pregavam. E aquelles de quem o paiz nada esperava fazem, não raramente, curvar os adversarios de outr'ora pelas acções que praticam e pelos exemplos que dão.

Um dos grandes males das revoltas é o das reacções desnecessarias e excusadas dos governos que, sabindo de luta atroz para defender-se, difficilmente podem manter a serenidade da justa medida.

A victoria de Floriano foi manchada pela crueldade com que foram tratados os vencidos.

Aproveito este momento para dizer que, ao votarmos hontem o estado de sitio, fizemol-o, do meu lado o affirmo, como hem disse o preclaro membro desta Casa que aqui veiu para este fim especial, acreditando que serão resalvadas algumas liberdades tutelares do nosso regimen, como seja a immuniidade parlamentar, sujeita pela lei ás restricções em que incorram aquelles que a violarem.

Essa immuniidade varias vezes tem sido desrespeitada. De cada vez, creio, foi erro tratal-a assim, como creio que ainda seria erro proceder do mesmo modo.

Armado dessa faculdade excepcional, o Poder Executivo, ficaria tendo nas mãos a dissolução virtual do Congresso, porque a prisão de certo numero de seus membros poderia tornar impossivel o funcionamento das camaras e importar na dissolução do Congresso. Não é de acreditar que poder nenhum se suicide, votando a propria extincção.

Outra cousa espero tambem não aconteça.

Li outro dia a noticia de que presos politicos tinham sido encarcerados. Devo dizer, com a experiencia de velho jornalista, que, sobretudo nos ultimos tempos, desconfio muito de noticias de jornaes. Talvez não seja exacto o que li. Não creio. Outro facto que maculou a victoria de Floriano foi o seu modo de tratar os adversarios, ou ás vezes os meros suspeitos. Não quero crer que se repitam aquelles casos de encar-

ceramento de presos políticos. Ao carcere só devem ir ter aquelles que forem condemnados pela justiça. Os indiciados de crimes políticos, muito differentes dos crimes communs, devem ser guardados com segurança, para que a sua acção seja inutilizada contra os males que possam produzir.

O SR. FELIX PACHECO — Salvo quando os crimes politicos e os crimes communs se confundem:

O SR. TOBIAS MONTEIRO — Naturalmente; quando se dá crime commum, ligado a crime politico, nesse momento entra a justiça em funcção e diz qual é a sorte dos condemnados.

O SR. FELIX PACHECO — Não estou dizendo isso para discordar de V. Ex., mas somente para accentuar a differença.

O SR. TOBIAS MONTEIRO — Nem de longe, Sr. Presidente, as minhas palavras querem significar a justificação de qualquer modo, por mais longinqua que seja, dos destemperos, di-rei quasi dos crimes que vejo praticados hoje commummente na imprensa, destinada a ser arma de liberdade para a liberdade.

Não sei se porque vou envelhecendo, só me lembro do passado.

Fui educado por uma série de mestres, que deram aos principiantes daquella época um exemplo que não deveria ser esquecido, que eu, pelo menos, nunca esqueci. Comecei a praticar o jornalismo quando florescia a ironia, ás vezes mordaz de Luiz de Castro; a graça bonancheirona de Ferreira de Araujo e a graça attica de Joaquim Serra; a grande eloquencia de Ruy Barbosa, e a cortezia impeccavel e principista de Quintino Bocayuva. O violento, o pamphletario de então era José do Patrocínio, que Joaquim Nabuco chamava o mais poeta dos nossos escriptores; mas os seus ataques pareciam vir do fundo de uma floresta envenenada, trazendo nas emanações das suas objurgatórias um perfume entontecedor e capitoso, extrahido de essencias de poesia, que chegava ás vezes a amortecer nas proprias victimas a dôr da aggressão que soffriam.

Hoje, meus senhores, em vez desses perfumes embriagadores, provindo de florestas envenenadas, mas adornadas de todas as galas da poesia e da arte de escrever, os odores veem do fundo dos paues e produzem efeitos nauzeantes.

Vê V. Ex., Sr. Presidente, pelas idéas que tenho expendido, pela rememoração que tenho feito, como é inutil mudar os homens, pensando mudar a essencia das cousas. Temos um exemplo recente no marechal Hermes, que vejo com grande magoa envolvido nos acontecimentos que deploramos.

O marechal Hermes foi até 1906 um sustentaculo do poder civil. Depois das lutas que findaram com as revoltas de setembro, a sua espada esteve sempre ao lado de Prudente de Moraes, de Campos Salles, de Rodrigues Alves, que lhe deu duas promoções no generalato dentro de um quadriennio. S. Ex. era uma esperanza da ordem civil. Um bello dia fizeram-n'o Ministro da Guerra; despertaram-lhe ambições politicas; os politicos cantaram-lhe cantigas de sereia, para acenar-lhe com as glorias de Deodoro. E eu, que era um velho amigo de 20 annos, sem representação politica, sem nada ter então com a politica, tomei a liberdade de proceder com

elle como procedo com todos os meus amigos, que por isso, ás vezes, se cançam de mim, e fui dizer-lhe a verdade: Que não deveria nunca acceitar essa candidatura, que era uma exploração de políticos, uma velhacaria politica em torno dos quartéis. Lembrei-lhe, apontando o retrato de Deodoro, a sorte que tivera seu glorioso tio, a cuja eminencia nunca elle pretenderia subir, o qual morreu com horror á propria farda, que mandára encaixotar para ser lançada ao mar. Essa ogerisa, elle o bravo dos bravos, que Osorio apontava como o mais valente dos nossos soldados e a quem encontrára antes de qualquer outro no desembarque do Passo da Patria; elle, que ninguem poderia ver á frente da tropa sem comprehender como todos os soldados o teriam de seguir até para a morte; essa ogerisa, elle a recebeu das desillusões da politica, da consciencia de quantos são diversos o commando de um exercito e o Governo de uma Nação. Ousei supplicar ao marechal Hermes que não trocasse a sua posição por um Governo de quatro annos, onde iria encontrar os ultrajes que tinham affligido a tantos outros e após os quaes veria deserta a sua casa daquelles que vinham agora busca-lo para armar a escada por onde queriam subir.

Parecia que eu prophetisava. O marechal esqueceu quanto eu lhe disse e creio nunca mais me teve como o amigo de antes. Vejo com mágua, Sr. Presidente, que todos esquecem; os homens apanham os principios no chão das dissensões politicas onde se baralham, para delles se servirem como instrumento das suas ambições, conforme a occasião e o momento. Vejo a Reacção Republicana, onde conto tantos amigos, a começar pelo seu chefe, que me faz lembrar a nossa mocidade e 30 annos de camaradagem republicana; vejo-os allegarem agora que em certas circumstancias — porque essas circumstancias lhes aproveitam — o Congresso Nacional não é poder legitimo para julgar uma eleição presidencial e que se deve encontrar fóra da Constituição um meio novo e differente daquelle que ella estabelece. Ao mesmo tempo os mesmos homens, que enaltecem essas reformas extra-legaes sustentam por outro lado que em Pernambuco ninguem se pôde oppor a que seja o Congersso do Estado quem reconheça os poderes do Governador, em uma eleição, inquinada como aqui, como infelizmente quasi todas as eleições do Brasil de irregularidades e vicios fundamentaes, conforme as allegações dos contrarios. Veja-se como os papeis se revesam de accôrdo com as...

O SR. PRESIDENTE — Lembro a V. Ex. que a hora do expediente está terminada.

O SR. TOBIAS MONTEIRO — Neste caso, pediria a V. Ex. consultasse o Senado sobre si concede alguns minutos de prorrogação para concluir o meu discurso.

O SR. PRESIDENTE — Sinto dizer a V. Ex. que não pôde haver prorrogação. V. Ex., entretanto, poderá continuar com a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. TOBIAS MONTEIRO — Peço, pois, a V. Ex. que me mantenha a palavra pelos meios que o Regimento faculte.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. pôde continuar com a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. TOBIAS MONTEIRO — Muito obrigado, Sr. Presidente; eu ia dizer que, quer aqui, quer em Pernambuco, o principio verdadeiro é o da competência exclusiva do Congresso. Si convém reformar a Constituição e as leis, façamol-o pelos meios legitimos, mas nunca recorramos á força para alterar, dentro do regimen que a Nação adoptou, as regras que em dado momento não convenham.

Vejo esquecidos desse passado, que acabo de relembrar, tantos homens que formaram ao lado de Floriano Peixoto na reacção contra a revolta militar. Vejo separados, destes principios tantos outros que foram a alma da reacção formada no governo de Prudente de Moraes para oppôr-se a que se continuasse a intolerancia dos dias da guerra civil, então talvez necessaria para a defesa da autoridade. Vejo olvidados do seu papel de hontem tantos que prégarão a incapacidade do marechal Hermes para o supremo governo da Nação e chegaram a organizar um partido, chamado civilista.

Felizmente, passada a desgraça dessa revolta, clareia a atmospherã em que a Nação viveu opprimida tantos mezes:

«Depois da procellosa tempestade
Traz a manhã serena claridade.»

Vemos com orgulho que o Exército e a Marinha já não são o Exército e a Marinha das deposições da legalidade de 1892, da revolta de 1893, dos bombardeios de Manáos e da Bahia (*apoiados*), das intervenções armadas para a salvação dos Estados.

A Nação respira, enfim, e sabe que as armas confiadas ao Exército e á Marinha para a sua defesa não mais hão de servir para dirimir as contendas da politica.

Senhores, o dever militar é duro, e muitas vezes é cumprido contra a propria convicção pessoal. Por isso é tanto mais extraordinario e meritorio. A Nação constitue poderes para conduzi-la, e só ella, enquanto é senhora dos seus destinos, póde transferil-os a outras mãos. O Exército e a Marinha hoje tambem entendem assim. Abençoados sejam ambos, que nos livram da praga da caudilhagem e se defendem contra as divisões intestinas que só os podem dividir, enfraquecer e aniquillar, deixando a Patria sem defesa contra aggressões do estrangeiro. Vêde, senhores, o espectáculo desse forte, construído com os canhões voltados para o mar, como sentinellas da inviolabilidade do nosso sólo, quem sabe si a essa hora prejudicado na sua efficacia. A indisciplina militar o ia aniquillando; o dever militar obstou-lhe a destruição.

Teria sido doloroso; porém foi nobre e patriótico arrancar-o ás mãos que o utilizavam para outros fins.

Cada vez que medito sobre a dura belleza do dever militar vem-me á lembrança um facto epico, passado em França nos dias da reacção anti-clérical do ministerio Combes.

Quando o Parlamento decretou que as igrejas fossem convertidas em bens do Estado, a mais forte reacção contra essa medida operou-se na Bretanha.

Talvez alguns dos meus nobres collegas tenham visitado, como eu, aquelle paiz de costa arida, cheio de orvisitado, como eu, aquelle paiz de costa arida, cheio de rochedos escarpados, distendidos pelo mar, que avança no horizonte até se unir com o céu no mesmo azul. Mais que em

outras paragens as flexas das cathedraes parece que buscam o infinito e procuram o caminho para approximar as almas de Deus. Compreende-se que as almas alli formadas participem todas de uma inspiração de mysticismo, que nunca as abandona, nem quando abjuram, como abjurou Renan.

Nos dias dessa reacção terrivel os soldados bretões viam com a alma dilacerada a impiedade e o sacrilegio de attentar-se contra os sentimentos religiosos do povo inteiro. Um dia, a população reunia-se toda nas igrejas, erguia barricadas por trás das portas e entoava hymnos sagrados, ao som magestoso dos órgãos, que pareciam uma evocação daquelles tempos em que o berço do Christianismo se formava nas catacumbas de Roma e as preces dos christãos novos desafiavam nos circos a ferocidade dos animaes.

Então, um sargento que commandava o pelotão destinado a tomar um desses templos, marchou resolutamente para a sua dolorosa missão. Com os olhos debulhados em lagrimas commandava os seus soldados para o ataque, o maior dos sacrificios imposto a um homem, muito maior do que o sacrificio de uma idéa politica, quanto mais de uma intriga politica — o sacrificio da fé religiosa, da fé dos seus maiores, da fé em que tinha sido embalado no collo materno, no lar dos seus avós!

A porta foi arrombada e o templo evacuado.

Eis ahi o dever militar! (*Muito bem.*) Seja assim que o nosso Exercito e a nossa Marinha o comprehendam sempre, como ainda hontem. (*Apoiados.*)

Só assim elles farão reviver sempre pelo exemplo seguido a gloria daquelles heróes que derrocaram em Pirajá o ultimo reducto de resistencia portugueza contra a independencia do Brasil.

Foi assim que o Exercito se oppoz á invasão do Passo do Rosario, no Rio Grande do Sul. Si não venceu, não deixou o inimigo de então vencer e obrigou-o a retirar-se e pedir a paz.

Foi assim que o Exercito fez essa marcha penosa e triumphal, que começou em Payssandú e acabou em Aquidaban, abrindo caminho pelo Passo da Patria, por Campo Grande, por Lamas Valentinias, pelos pantanos do Chaco, pela ponte de Itororó!

Foi assim que, forçando os rios em Riachuello e Humaytá a Marinha chegou até Assumpção, onde o Brasil abateu uma tyrannia e apontou a um povo de bravos o caminho da liberdade. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado e abraçado por muitos Srs. Senadores.*)

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador Tobias Monteiro, pedindo que se consigne na acta um voto de pezar pelas victimas dos acontecimentos de hontem, queiram dar o seu assentimento. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Está encerrada a hora do expediente.

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta unicamente de votações. Não havendo visivelmente numero no recinto, vou levantar a sessão.

Levanta-se a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 60, de 1921, que reorganiza o montepio dos funcionarios publicos, civis e militares da União (*com parecer da Comissão Especial contrario á emenda do Sr. Paulo de Frontin e considerando-o substitutivo de proposição da Camara dos Deputados n. 272, de 1921*).

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 59 de 1922, á resolução do Conselho Municipal que equipara vencimentos dos professores do curso de adaptação do Instituto Profissional João Alfredo aos professores do mesmo curso (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 42 de 1922*).

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 51 de 1922, á resolução do Conselho Municipal que equipara vencimentos dos inspectores-medicos escolares aos inspectores (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 43 de 1922*).

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 215, de 1920, autorizando a inclusão das linhas telegraphicas de Ferros e Escura e a São Domingos do Rio do Peixe, entre as que devem ser construidas pelas dotações orçamentarias de 1921 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 714, de 1921*).

Discussão unica da indicação n. 6, de 1921, propondo que O Senado não tome conhecimento dos *vêtos* do Prefeito do Districto Federal relativos á deliberações do Conselho Municipal, sobre a sua secretaria (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 30, de 1922*).

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 20 minutos.

37ª SESSÃO, EM 8 DE JULHO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, José Euzebio, Costa Rodrigues, Antonino Freire, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Neiva, Euzebio de Andrade, Graccho Cardoso, Bernardino Monteiro, Marcilio de Lacerda, Sampaio Corrêa, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Luiz Adolpho, José Murtinho, Olegario Pinto, Carlos Caval-

canti; Generoso Marques, Vidal Ramos e Vespuccio de Abreu (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Alexandrino de Alencar, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, Felix Pacheco, João Thomé, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Jeronymo Monteiro, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Irineu Machado, Francisco Salles, Alvaro de Carvalho, Ramos Caiado, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (31).

E' lida, posta em discussão, e sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 35 — 1922

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Governo Federal, por intermedio do Ministerio da Fazenda, entregará aos aviadores portuguezes Saccadura Cabral e Gago Coutinho a importancia de 50:000\$, como premio pela brilhante travessia do Atlantico, de Portugal ao Brasil.

Art. 2.º O Governo fará as operações de credito que forem precisas.

Camara dos Deputados, 6 de julho de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Do mesmo Sr. Secretario, do teor seguinte:

Sr. 1º Secretario do Senado — Communico-vos, para que vos digneis de providenciar junto ao Poder Executivo no sentido de ser rectificado o decreto legislativo n. 4.413, de 26 de dezembro de 1921, que abre o credito de 4:200\$, para pagamento de premio a D. Carmen de Andrade Braga, visto como houve engano no respectivo autographo, enviado ao Senado, com a omissão de palavra «ouro». Realmente, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, dirigida ao Congresso, a qual deve achar-se no Archivo dessa Casa do Congresso, pede o credito de 4:200\$, ouro, como facilmente podeis verificar. — Officia-se ao Sr. Ministro do Interior.

Do Sr. Senador Nilo Peçanha, do teor seguinte:

«Rio de Janeiro, 7 de julho de 1922:

Sr. Presidente, Antonio Azeredo — Um dos orgãos mais autorizados da situação, commentando hoje os ultimos acou-

tecimentos militares, afirmou que são «por elles responsaveis o candidato vencido á Presidencia da Republica e os que a pretexto de sustentar a sua candidatura procuraram abusar da boa fé das classes armadas e crearam o ambiente capaz de comportar a audaciosa sedição».

V. Ex. fará consignar na acta dos nossos trabalhos que, vencido embora pela força, esbulhado do meu direito, bendiga sempre a hora em que apoiado por cerca de quatrocentos mil brasileiros livres e batalhando em nome de idéas, de cidade em cidade, á luz do dia, visando antes a autoridade a constituir que a autoridade constituída, levantamos a Republica pela regeneração dos seus costumes politicos e pela escolha democratica do seu Governo, contra a autoocracia do officialismo de Minas-Geraes e São Paulo associados a esmagar com o seu peso o equilibrio da Federação Republicana.

Terá V. Ex. a bondade de consignar tambem que, não tendo em trinta e tres annos de vida publica abandonado jamais o caminho da lei, e ainda agora preferindo o arbitramento ou tribunal de honra ás soluções da força, sou dos que entendem, entretanto, que os bravos militares que, perseguidos e em desespero, se insurgiram pelos destinos constitucionaes do Exercito, aniquillados embora, escreveram com o seu sangue uma grande pagina de estoicismo pela Republica e pela liberdade.

E, si a politica é accusada de coparticipação nesse movimento militar, «por ter-lhe creado o ambiente», declaro-me solidario com os vencidos e desde já renuncio ás minhas immunidades parlamentares para soffrer com elles. — *Nilo Peçanha*, Senador pelo Estado do Rio de Janeiro. — Archive-se.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal submettendo á consideração do Senado as razões do *veto* que oppoz á resolução do Conselho Municipal que manda considerar habilitadas para a matricula nos annos immediatamente superiores do curso, as alumnas da Escola Normal. — A' Commissão de Constituição.

Telegramma do Sr. Senador Abdias Neves, do teor seguinte:

«Guardando inteira solidariedade medidas ahí sejam tomadas justifico ausencia hoje motivo força maior peço conste acta esta declaração. Saudações affectuosas.» — Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes

PARCERES

N. 45 — 1922

Redacção final do projecto do Senado n. 63, de 1921, determinando que os herdeiros do official, ou praça do Corpo de Bombeiros, que succumbir em serviço, terão direito aos vencimentos que lhe cabiam.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A viuva e filhos do official ou praça do Corpo de Bombeiros desta Capital que succumbir em acto de serviço

e no cumprimento de seus deveres, terão direito a todos os vencimentos que a elle cabiam em vida.

Art. 2.º Logo que occorrer o fallecimento, o commandante do Corpo de Bombeiros communicar-o-ha ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, circunstanciadamente, afim de que possa a familia da victima do cumprimento do dever, gosar dos favores do artigo anterior.

Art. 3.º Os filhos do official ou praça do Corpo de Bombeiros, beneficiados por esta lei, perderão direito ao que percebiam á proporção que attingirem a maioridade, revertendo em favor dos menores, si existirem, ou das filhas enquanto solteiras, e bem assim ás filhas que casarem.

Art. 4.º No caso de segundas nupcias ou de fallecimento da viuva, operar-se-ha a reversão em favor das filhas, enquanto solteiras, ou dos menores, si existirem, observadas as disposições do artigo antecedente.

§ Não terão direito ao gozo da presente lei os filhos do segundo matrimonio.

Art. 5.º Si o official ou praça do Corpo de Bombeiros não tiver constituido familia propria, sendo, porém, o protector de seus progenitores, paes, mães e irmãos, a estes caberão os favores da presente lei, observando-se na distribuição, e em relação a estes as mesmas regras applicadas em relação á viuva e aos filhos.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 8 de julho de 1922. — Venancio Neiva, Presidente. — Araujo Góes, Relator. — Vidal Ramos.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 46 — 1922

Redacção final do projecto do Senado n. 64, de 1921, que manda abrir o credito que fór necessario para pagamento a D. Anna Borges Barata Ribeiro, viuva do Dr. Barata Ribeiro, dos vencimentos deixados de receber por seu finado marido.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito que fór necessario para occorrer ao pagamento de D. Anna Borges Barata Ribeiro, dos vencimentos que deixou de receber seu marido durante o tempo em que exerceu o mandato de Senador, na qualidade de lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, relevada para esse fim a prescripção em que tenha incorrido o seu debito; e revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, em 8 de julho de 1922. — Venancio Neiva, Presidente. — Araujo Góes, Relator. — Vidal Ramos.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 47 — 1922

Redacção final do projecto do Senado n. 65, de 1921, que manda contar nas respectivas fés de officio o tempo de serviço militar prestado por officiaes da Guarda Nacional durante a revolta dos marinheiros, em 1910.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Será contado para os devidos effeitos e lançado nas respectivas fés de officios o tempo de serviço militar prestado pelos officiaes da Guarda Nacional, durante a revolta dos marinheiros em dezembro de 1910, devidamente apurado pelo poder competente e revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, em 8 de julho de 1922.
— Venancio Neiva, Presidente. — Araujo Góes, Relator. — Vidal Ramos.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 48 — 1922

Ao projecto do Senado autorizando o Governo a relevar a prescripção em que incorreu D. Margarida Octavia Tiburcio Carneiro para receber 38:575\$174, proveniente da differença de pensões que lhe competem como viuva do general Antonio Ernesto Gomes Carneiro, no periodo de 24 de fevereiro de 1894 a 30 de novembro de 1909, a Camara dos Deputados votou emenda no sentido de dar character imperativo á autorização resolvida por esta Casa do Congresso.

A Commissão de Finanças é de parecer que a referida emenda póde ser approvada.

Sala das Commissões, em 28 de junho de 1922. — Alfredo Ellis, Presidente. — Joáo Lyra, Relator. — Sampaio Correia. — Vespucio de Abreu. — Felipe Schmidt. — Bernardo Montetro.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 9, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Emenda substitutiva da Camara dos Deputados do projecto do Senado, n. 19, de 1921, que autoriza o Poder Executivo a relevar a prescripção em que incorreu D. Margarida Octavio Tiburcio Carneiro, para receber a importancia proveniente da differença de pensões que lhe competem como viuva do general Antonio Ernesto Gomes Carneiro

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica relevada a prescripção em que incorreu D. Margarida Octavio Tiburcio Carneiro, para receber a importancia de 38:575\$174, proveniente da differença de pensões que lhe compete como viuva do general Antonio Ernesto Gomes Carneiro, no periodo de fevereiro de 1894 a

30 de novembro de 1909, abrindo-se para isso o necessario credito e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de dezembro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario.

PROJECTO DO SENADO N. 19, DE 1921, A QUE SE REFEREM A PROPOSIÇÃO DA CAMARA E O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a relevar a prescripção em que incorreu D. Margarida Octavia Tiburcio Carneiro, para receber a importancia de 38:575\$174, proveniente da differença de pensões que lhe competem como viuva do general Antonio Ernesto Gomes Carneiro, no periodo de fevereiro de 1894 a 30 de novembro de 1909, abrindo-se para isso o necessario credito e revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 14 de junho de 1921. — *Francisco Alvaro Bueno de Paiva*, Presidente. — *Pedro da Cunha Pedrosa*, 1º Secretario. — *Mendonça Martins*, 2º Secretario, interino.

N. 49 — 1922

Entre as clausulas do Accordo de 29 de outubro de 1920, para liquidação do afretamento dos navios ex-allemaes, accôrdo esse approved pelos dous governos, brasileiro e francez, figura na 3ª dessas clausulas a obrigação do Brasil restituir á França a somma de francos 624.343,53, que recebera a mais na liquidação dos navios *Lage* e *Benevente*.

Por se tratar de uma restituição de character contractual internacional, o Sr. Ministro das Relações Exteriores solicitou ao da Fazenda o immediato pagamento daquella quantia, que, de facto, foi feito em 4 de outubro de 1921, por intermedio da casa bancaria Rothchild Frères, de Paris, por ordem do Sr. Ministro da Fazenda.

Cumpria, entretanto, ao Poder Executivo solicitar do Congresso Nacional o credito especial de 354:129\$740, papel equivalente áquella somma de francos ao cambio de 564 réis.

Dahi a mensagem do Sr. Presidente da Republica, pedindo a necessaria autorização legislativa, afim de ser aberto, pelo Ministerio do Exterior, credito especial na importancia acima.

A Camara dos Deputados tendo em vista a mensagem e exposiçáo de motivos, relativa ao assumpto, approved a proposiçáo n. 229, de 1921, com a qual, estando de accôrdo, é a Commissão de Finanças de parecer que seja adoptada pelo Senado.

Sala das Commissions, 7 de julho de 1922. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Bernardo Monteiro*, Relator. — *Sampaio Corrêa*. — *Felippe Schmidt*. — *Vespucio de Abreu*. — *João Lyra*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 229, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, um credito especial de 354:129\$740, para restituição á França do que o Brasil recebeu a mais na liquidação dos navios *Lage* e *Benevente*, em virtude do accôrdo de 29 de outubro de 1920, com aquella nação, a saber: 624.343.53 francos ao cambio de 564 réis.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario.

N. 50 — 1922

A proposição da Camara, n. 234, de 1921, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 6:070\$180, para occorrer ao pagamento do que é devido á D. Maria Luiza da Cunha Berenguer e filhos, em virtude de sentença judicialia.

Tendo o Sr. Ministro da Fazenda informado em sua exposição apresentada ao Sr. Presidente da Republica que o Supremo Tribunal Federal decidira o pleito, estando esgotados os recursos legais, a Commissão de Finanças nada tem a oppor.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1922. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Sampaio Corrêa*. — *Felippe Schmidt*. — *Vespucio de Abreu*. — *Bernardo Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 234, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 6:070\$180, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Maria Luiza da Cunha Berenguer e filhos, em virtude de sentença judicialia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario.

N. 51 — 1922

A proposição n. 104, de 1921, da Camara dos Deputados, dispondo sobre percentagens de collectores federaes, é prejudicada pela providencia votada e constante do projecto de orçamento para este exercicio.

A Comissão de Finanças é, por isto, de parecer que não deve ser approvada.

Sala das Comissões. 7 de julho de 1922. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Sampaio Corrêa*. — *Vespucio de Abreu*. — *Felippe Schmidt*. — *Bernardo Monteiro*.

Proposição da Camara dos Deputados n. 104, de 1921, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Nas collectorias federaes em que não houver ou não estiver provido o lugar de escrivão, e enquanto permanecer vago esse cargo, o collector terá direito a toda a percentagem destinada a collectores e escrivães.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de outubro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Ephygenio de Salles*, 2.º Secretario, interino.

N. 52 — 1922

A proposição n. 236, de 1921, da Camara dos Deputados, autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 2:089\$127, para occorrer ao pagamento do que é devido a Eduardo Agnello Pestana de Aguiar, em virtude de sentença judiciaria.

Conforme se vê da exposição do Sr. Ministro da Fazenda ao Sr. Presidente da Republica, esse debito provem do prejuizo que soffreu Eduardo Agnello com o extravio de mercadorias entre as estações de Alfredo Maia e a da Penha, em virtude de accidente havido com o trem. Da mesma exposição consta que foram tentados os recursos legais em defesa dos interesses do Thesouro.

A Comissão de Finanças, em vista do exposto, nada tendo a oppôr, é de parecer que a proposição seja approvada.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1922. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Sampaio Corrêa*. — *Felippe Schmidt*. — *Vespucio de Abreu*. — *Bernardo Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 236, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2:089\$127, para occorrer ao pagamento do que é devido a Eduardo Agnello Pessoa de Aguiar, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 21 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto*

Bezerra de Medeiros, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario.

O Sr. Lopes Gonçalves (*) — Sr. Presidente, trouxe-nos o telegrapho a infausta noticia do fallecimento, em Manáos, do Dr. Jonathas Pereira Pedrosa, que, nesta Casa, occupou uma cadeira de representante do Amazonas, exercendo com honradez e lealdade o mandato legislativo.

O illustre extincto foi para o Amazonas, muito joven, como medico da guarnição militar que alli se achava. Depois, exonerando-se dessa função publica, tornou-se o facultativo notavel, exercendo a medicina como um verdadeiro sacerdote, não olhando proventos nem vantagens, visitando, quer os enfermos que pudessem retribuir o seu trabalho, quer o pobre que solicitasse o seu auxilio, a sua assistencia.

Governador do Estado, em uma época de aperturas financeiras e, portanto, de prementes difficuldades administrativas, S. Ex., se não desenvolveu um largo programma de reformas que impellissem a progressos extraordinarios aquelle Estado, em todo caso, procurou, como cidadão probo, desempenhar-se dessas funções publicas, tendo em vista os interesses do Estado e o bem collectivo da Republica.

Como representante do Amazonas, peço a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte o Senado sobre se consente que se consigne na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de profundo pesar pelo fallecimento de tão conspicuo brasileiro. (*Muito bem! Muito bem!*)

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Lopes Gonçalves, pedindo a inserção na acta de um voto de pesar pelo fallecimento do ex-Senador Jonathas Pedrosa, queiram manifestar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Se ninguem mais quer usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para ser votada a materia encerrada, passa-se á em discussão.

EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 59, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que equipara vencimentos dos professores do curso de adaptação do Instituto Profissional João Alfredo aos professores do mesmo curso.

Encerrada e adiada a votação.

(*) Não foi revisto pelo orador.

EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 51, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que equipara vencimentos dos inspectores-medicos escolares aos inspectores.

Encerrada e adiada a votação.

LINHAS TELEGRAPHICAS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 215, de 1920, autorizando a inclusão das linhas telegraphicas de Ferros e Escura e a São Domingos do Rio do Peixe, entre as que devem ser contruidas pelas dotações orçamentarias de 1921.

Encerrada e adiada a votação.

SECRETARIA DO CONSELHO

Discussão unica da indicação n. 6, de 1921, propondo que o Senado não tome conhecimento dos *vêtos* do Prefeito do Districto Federal relativos á deliberações do Conselho Municipal sobre a sua secretaria.

O Sr. Sampaio Corrêa — Acabei de ler neste momento, Sr. Presidente, o parecer da Commissão de Constituição, relatado pelo illustre Senador Lopes Gonçalves, a proposito da indicação redigida pelo eminente Senador Paulo de Frontin, ora ausente desta Capital, e em que se estabelece que o Senado não deverá tomar conhecimento dos *vêtos* oppostos pelo Prefeito do Districto Federal ás resoluções do Conselho Municipal sobre augmento ou redução dos vencimentos dos funcionarios daquela Casa do Legislativo da Capital da Republica.

Não me posso conformar com a doutrina exposta no parecer a que alludo, e, por isso, quero, desde já, lavrar o meu protesto, em defesa das prerogativas do Conselho Municipal.

Comprehendo que o Senado recuse a sua approvação á indicação, porque entenda ser de seu estricto dever tomar conhecimento de todos os *vêtos* oppostos pelo Prefeito, na fórmula estabelecida pela lei, que não póde ser alterada por uma indicação; mas não posso admittir que a recusa do Senado á acceitação da medida solicitada pelo eminente Senador Paulo de Frontin assente nos fundamentos do parecer, cujo relator pretende negar ao Conselho Municipal attribuições a elle conferidas por lei.

O Conselho Municipal póde augmentar ou reduzir os vencimentos dos funcionarios de sua secretaria e não podem ser mantidos pelo Senado os *vêtos* porventura oppostos ás resoluções do Legislativo Municipal sobre esta materia.

A lei organica do Districto é clara a este respeito; não

admitte sophismas, nem dá logar a duvidas. O § 3º do art. 28 da lei organica estabelece (*lendo*):

«O augmento ou a diminuição dos vencimentos e a criação ou suspensão de empregos serão feitos mediante proposta fundamentada por parte do Prefeito, salvo tratando-se dos logares da Secretaria do conselho.»

Ve V. Ex., Sr. Presidente, que, em face de tão clara disposição, pôde o Conselho Municipal resolver como entender sobre os funcionarios de sua secretaria, sem aguardar, proposta do Prefeito, que nada tem a dizer sobre este particular.

O SR. LUIZ ADOLPHO — O que acontece com as Secretarias da Camara e do Senado.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — A disposição é tão clara ...

O SR. LOPES GONÇALVES — E' preciso que V. Ex. prove que o Conselho tem autonomia como a Camara e o Senado.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Estou apenas começando a expor, Sr. Presidente ...

O SR. LOPES GONÇALVES — Referi-me ao aparte do honrado Senador por Matto Grosso.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Responderei ao aparte com que o nobre Senador pelo Amazonas me quiz honrar, dirigindo-se ao illustre Senador por Matto Grosso.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas se corporifica o acto do Conselho Municipal augmentando os vencimentos dos funcionarios de sua secretaria, a lei pôde ser vétada, porque toda a lei do Conselho Municipal depende da sancção do Prefeito para ser lei.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Sr. Presidente, se me fosse permitido chamar a attenção dos Srs. tachygraphos para o longo aparte do honrado Senador ...

O SR. LOPES GONÇALVES — Ha outros maiores.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — ...solicitaria desses dedicados funcionarios da Casa o maximo cuidado em registrar esse aparte.

O SR. LOPES GONÇALVES — Perfeitamente.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — ...que me vae servir de argumento contra S. Ex., no momento opportuno.

O SR. LOPES GONÇALVES — Vou repetil-o.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Antes, porém, Sr. Presidente, apreciemos, em face da disposição que acabei de ler, a argumentação adoptada no parecer, argumentação que me surpreendeu, por não estar á altura da competencia do illustre Senador.

S. Ex. diz que a ultima parte do § 3º do art. 28, isto é, que as palavras «salvo tratando-se de logares da Secretaria do Conselho», é applicavel apenas á «criação ou suspensão de

empregos» e não também «ao augmento ou diminuição de vencimentos»!

O SR. LOPES GONÇALVES — Suppressão. A lei está errada. V. Ex. disse suspensão.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Li o que está na lei, mas accito a correção de V. Ex., o que não impede de continuar a declarar que o argumento do honrado Senador não está á altura do seu talento.

Mas, Sr. Presidente, o illustre Senador declarou em aparte que nenhuma resolução do Conselho pôde ser transformada em lei, sem que tenha a sanção do Poder Executivo do Districto, e que, por esse motivo, cabe a este mesmo Poder o direito de negar sanção, de vétar qualquer resolução do Legislativo.

Ora, Sr. Presidente, se assim é, de outro lado não pôde o Prefeito, em face da Lei Organica, vétar as resoluções do Conselho relativas á sua Secretaria.

Aos vétos oppostos a taes resoluções, cumpre ao Senado negar o seu assentimento.

Era isto o que eu queria dizer, afim de resalvar o meu voto em casos futuros, porventura trazidos ao conhecimento do Senado. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, vejo-me forçado em defesa do parecer unanime da Commissão, a iniciar as minhas palavras com duas regras conhecidissimas de direito romano: *Scliré leges non est verba larum tenere sed vim ac potestatem...* Outra regra de direito: *Incivile est nesi tota lege perspecta una ciliqua particula ejur proposita judicare vel respondere.*

Sr. Presidente, se é verdade — e não estou longe de concordar com o nobre representante do Districto Federal — a dispensa de iniciativa ou da proposta fundamentada do Prefeito para o Conselho fixar vencimentos aos seus funcionarios, não é menos certo que essa fixação não pôde deixar de corporificar-se em um producto legislativo, que tem de chegar ao conhecimento do Poder Executivo, que tem de ser submettido ao exame do Prefeito, afim de dar-lhe ou não execução, examinando, como lhe compete, si o mesmo offende preceitos constitucionaes e de leis federaes, ou se attenta contra os interesses do Districto, dos Estados e de outros municipios. A regra estabelecida no art. 24 da Lei Organica é absoluta e categorica.

Pondo de parte qualquer outro principio ahi estabelecido em relação ao caso occorrente, basta attender que a propria Lei Organica, no art. 12, § 3º, apenas commetteu ao Conselho Municipal o poder discricionario de organizar a sua Secretaria e nomear os seus funcionarios, estando implicitamente comprehendida a attribuição de demittir, porque quem tem a faculdade de nomear, tem também a de dispensar ou exonerar. Ora, não está definido o § 3º do art. 12 que ao Conselho Municipal compete o poder discricionario de augmentar ou diminuir os vencimentos da sua Secretaria *a posteriori*: por que organizar uma Secretaria o que vem a ser? (*Pausa.*)

Dividir a repartição publica em secções:..

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Mas a disposição a aplicar no caso não é essa. É a do art. 28.

O SR. LOPES GONÇALVES — Estou fazendo um estudo comparativo da lei. E por isso me disse que para se conhecer uma lei preciso é harmonizá-la em seu conjunto e em toda a sua systematização, e não apanhar uma disposição isolada que pôde, aparentemente, estar em contradicção com o systema da lei, não o estando, de facto.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — É precisamente o que V. Ex. não está fazendo. V. Ex. não está harmonizando a disposição da lei; ao contrario, está fazendo com que desafine a orchestra. (Riso.)

O SR. LOPES GONÇALVES — Estou provando, sem desafinar, que a attribuição do Conselho Municipal discretionary é simplesmente para organizar a sua Secretaria, nomear e, implicitamente, demittir os seus empregados.

Ora, Sr. Presidente, o que vem a ser organizar uma repartição publica?

É ou não é dividil-a em secções, estabelecer o numero de empregados, classificar-os — chefe de secção, escripturários, amanuenses, praticantes, etc.?

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Quer dizer que a Lei Organica não está em harmonia com o que se estabeleceu com o Senado e com a Camara.

O SR. LOPES GONÇALVES — Responderei com vantagem, nesse particular, a V. Ex... Que vem a ser nomear um funcionario publico? Conforme a doutrina do Direito Publico, nomear um funcionario publico é confiar-lhe uma commissão, é confiar-lhe a execução de um serviço publico. Consequentemente não foi por economia de tinta e papel — porque estas cousas não se economizam — que não se cogitou de dar ao Conselho o poder discretionary de augmentar ou diminuir vencimentos.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — A Lei Organica não é o Conselho Municipal. V. Ex. deve referir-se á economia de tinta e papel das Casas do Congresso.

O SR. LOPES GONÇALVES — Entretanto, penso, e com muita logica, que a restricção contida na disposição do § 3º do art. 28, refere-se exclusivamente á creação ou suppressão dos cargos.

Portanto, em relação á expressão do § 3º do art. 28, augmentar ou diminuir vencimentos, a propria Lei Organica não dispensa a proposta fundamentada do Prefeito, o que, aliás, está em harmonia com o principio desse dispositivo.

Mas, para ser razoavel com S. Ex., o nobre representante do Districto Federal, para conceder alguma cousa...

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Muito grato a V. Ex. pelas concessões que me está fazendo.

O SR. LOPES GONÇALVES — ...vou admittir, como já disse, que no § 3º do art. 28 esteja comprehendida a dispensa da proposta, pelo Prefeito, para augmento ou diminuição de vencimentos de empregados da Secretaria.

Mas, Sr. Presidente, a ausencia de propostas, a desnecessidade de iniciativa para a elaboração de qualquer lei,

dispensa em absoluto, para o acto perfeito e acabado da legislatura, a intervenção *a posteriori* do Poder Executivo? (Pausa.)

Não. No nosso regimen, todos os Srs. Senadores o sabem, não ha lei nem a cooperação do Poder Executivo, por isso que, emquanto o Poder Executivo não se pronuncia, não sanciona a lei, existe apenas um projecto approved, porque o Executivo póde até negar seu assentimento, quando a resolução contrarie interesses de ordem publica ou offenda a Constituição. Antes dessa intervenção, existe apenas uma deliberação de legislatura que não tem força obrigatoria.

Ora, vê, pois, V. Ex., Sr. Presidente, que não tem absolutamente razão o nobre Senador.

Si é dispensavel a proposta fundamentada do Prefeito, em todo o caso, a lei não dispensa a sua intervenção posterior, para conhecer da resolução do Conselho que tiver por objectivo ou collimar augmento ou diminuição de vencimentos dos funcionarios de sua Secretaria.

Assim, pois, pondo de parte a dispensabilidade da proposta fundamentada do Prefeito para o caso corrente, o que não padece duvida é que nos encontramos em face de uma resolução do Conselho que fatalmente tinha de subir ao exame do Executivo Municipal, afim de ter execução.

Ora, pergunto eu: é ou não é uma norma administrativa, absoluta e imprescindivel, que todos os actos do Conselho Municipal sejam submettidos ao Prefeito para dar-lhes ou não execução? E' ou não uma norma de direito sancionar ou vetar? Sem duvida., Logo, a indicação é improcedente, offende a Constituição e os preceitos estabelecidos na Consolidação de 8 de março de 1904, que é uma lei federal, porque emana do Executivo da Republica, do Governo Rodrigues Alves, sendo ministro da Justiça o Sr. Dr. J. J. Seabra, e por delegação do Congresso Nacional.

O que me causou admiração foi exactamente o nobre Senador, representante do Districto Federal, espirito lucido, que muito venero e acato...

O SR. ELOY DE SOUZA — Aliás, S. Ex. discutiu com a intelligencia costumeira.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Muito obrigado a VV. EEX.

O SR. LOPES GONÇALVES — Seria um absurdo que os demais funcionarios da Prefeitura, aquelles que não servem na Secretaria do Conselho Municipal, ficassem sujeitos á deliberação do Prefeito, quando tivesse de examinar a lei para sancional-a ou vetal-a, e os funcionarios do Districto Federal, que servem na Secretaria do Conselho, ficassem immunes dessa alta faculdade de investigação e exame, dessa alta função administrativa do Poder Executivo e que é a salvaguarda das leis geraes e organicas, contra as preferencias partidarias.

Por que razão um corpo de funcionarios do Districto Federal ficará isento desse exame do Prefeito, ao passo que todos os demais funcionarios continuarão, debaixo da acção decisiva de investigação, do exame ponderado, da applicação rigorosa da lei, quando o Executivo tiver de examinar o producto legislativo?

Qual o interesse de ordem publica aconselhando semelhante anomalia, semelhante excepção odiosa, clamorosa, in-

justa e aberrativa de todas as regras jurídicas, aberrativas de todos os princípios de direito privado e direito público a estabelecer que todos os cidadãos são iguaes perante a lei?

Dando ao Poder Executivo o poder do *veto*, poder necessario nas occasiões em que a legislatura excede das suas attribuições para praticar actos de favoritismo, devemos encarar o interesse colectivo acima dos interesses de partidario, devemos encarar a lei tal qual é, impessoal, trate-se dos funcionarios da Prefeitura, trate-se dos funcionarios da Secretaria do Conselho.

O Conselho Municipal do Districto Federal, tem uma organização *sui generis*, tanto assim que o art. 34, n. 30, da Constituição torna sua existencia dependente de lei votada pelo Congresso Nacional. Não tem a autonomia que tem as Mesas do Senado e da Camara, e não a tem exactamente porque o Congresso Nacional, as suas duas Camaras, os seus dous ramos são organizados constitucionalmente, por um poder constituinte; ao passo que o Conselho Municipal é organizado por uma lei ordinaria, pelo Congresso, que hoje póde votar uma lei e amanhã revogal-a, estabelecendo principios verdadeiramente antagonicos.

Onde está essa autonomia? Onde a razão para estabelecer comparação entre o que ocorre em relação ás Secretarias da Camara e do Senado e que possa ocorrer relativamente ao augmento ou diminuição de vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Conselho Municipal? Qual o ponto de contacto? O Congresso Nacional é organizado por uma lei fundamental, ao passo que o Conselho Municipal é organizado por uma lei commum, da legislatura ordinaria.

Seria absurdo imaginar que a autonomia que tem as Mesas do Senado e da Camara se possa estender e applicar, por analogia, á Mesa do Conselho Municipal do Districto Federal.

O Senado conhece perfeitamente que por iniciativa do illustre Vice-Presidente da Republica, quando membro da Commissão de Finanças, foi levantada duvida — digo mal — foi levantado o principio juridico de que o proprio Supremo Tribunal não tinha competencia para fixar vencimentos de sua secretaria.

E neste caso — chamo a atenção dos nobres Senadores — ventilava-se acto de um poder organizado na forma da Constituição a respeito do qual o Senado, após estudo e parecer de sua respectiva Commissão, deliberou não competir a faculdade discricionaria de fixar os vencimentos dos seus funcionarios publicos, que estão sujeitos á regra estabelecida no n. 25, do art. 34 da Constituição, que commette ao Congresso Nacional fixar os vencimentos de todos os empregados da Republica.

Ora, si a um poder politico, como o Poder Judiciario Federal, si recusa essa autonomia, esse poder discricionario, como vamos admittir que o Conselho Municipal do Districto Federal, que não tem ampla autonomia, mas sómente em lei ordinaria, como admittir que o Conselho Municipal possa, livremente, augmentar ou diminuir os vencimentos dos funcionarios, sem a intervenção no acto legislativo daquelle orgão que a este respeito foi estatuido?

Seria armar o Conselho Municipal de uma especie de dictadura dentro do nosso regimen constitucional. Seria reconhecer que o Conselho Municipal, tem faculdade mais ampla que o proprio Supremo Tribunal Federal; seria o Senado, se approvasse esta indicação, reconhecer que o Poder Judiciario Federal, representado pela nossa mais alta corte de justiça em poderes interiores, está abaixo das faculdades concedidas ao Conselho Municipal do Districto Federal.

Por conseguinte, enquanto se recusa — repito — ao Supremo Tribunal a competencia para fixar discricionariamente os vencimentos dos seus funcionarios, pretende a indicação de que se trata, evitando a intervenção do Prefeito, armar o Conselho Municipal do Districto Federal da ampla attribuição de fixar esses vencimentos, augmental-os ou diminuir-os, sem que o Prefeito exerça a menor parcella de interferencia.

Foi por isso, Sr. Presidente, que a Commissão, coherente com o seu ponto de vista e respeitando o precedente adoptado pelo Senado, em relação ao caso a que me referi, respeitante ao Supremo Tribunal Federal, entendeu que seria absurdo interpretar a Lei Organica do Districto da forma porque quiz fazel-o o nobre representante carioca, ora ausente, o Senador Paulo de Frontin.

A Commissão de Constituição, Srs. Senadores, procura estudar os assumptos que lhe são affectos com a maxima imparcialidade e isenção de animo.

A Commissão de Constituição não tem *parti pris*, não olha pessoas nem a politica; olha simplesmente o imperativo da lei nos seus dispositivos a que deve obedecer, de ordem constitucional ou os principios organicos das leis que regem o Municipio Federal.

O SR. ELOY DE SOUZA — Mas o nobre Senador pelo Districto Federal discutiu com uma grande imparcialidade.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não estou dizendo que S. Ex. não tivesse discutido com imparcialidade, estou dizendo apenas que a Commissão de Constituição procedeu dessa forma.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — V. Ex. tem o direito de dizer, tambem têm o dever de ouvir.

O SR. LOPES GONÇALVES — Longe de mim a idéa de fazer censura.

Agora o que, com franqueza — permita o meu nobre collega de Commissão (*referindo-se ao Sr. Senador Eloy de Souza*) — vem um pouco fóra de proposito é o aparte de S. Ex., porque nem de leve quiz dizer que o digno representante do Districto Federal discutia o assumpto apaixonadamente.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Repito, V. Ex. tem o direito de dizer o que quizer, mas tambem tem o dever de ouvir. Responderei no mesmo tom.

O SR. LOPES GONÇALVES — Perdão; não disse que S. Ex. discutia com partidariismo. Estou me occupando apenas do acto do Conselho Municipal e assignalando que a Commissão

do Constituição discute as questões impessoalmente, sem ter em vista prejudicar este ou aquelle, favorecer este ou aquelle partido.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Responderei depois a V. Ex. com a maxima correccão.

O SR. LOPES GONÇALVES — A Comissão de Constituição procura servir a lei sem attender a pessoas. Longe de mim o pensamento de melindrar o nobre representante do Districto Federal que, por muitos titulos, merece o meu apreço e a minha conscienciosa admiração.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Eu não sou lão inoffensivo quanto julga V. Ex., nem me julgo melindrado.

O SR. LOPES GONÇALVES — Seria incapaz, Sr. Presidente, de resvalar uma discussão sobre interesses geraes e de ordem publica para um terreno de ordem pessoal. Não é esse o meu habito, especialmente em uma questão como esta, em que estou pisando em terreno firme, em terreno, devo dizer, elevado, porque argumento com os preceitos da Constituição, com a Lei Organica do Districto e com os precedentes estabelecidos nesta Casa.

Portanto, é occasião opportuna, si transpareceu em qualquer phrase minha ou si S. Ex. entendeu nas entrelinhas do meu discurso qualquer coisa que pudesse offendel-o, desde já declaro a S. Ex. que nunca tive intenção de assim proceder.

Mas, Sr. Presidente, creio que não ha vaidade, supponho que já disse o sufficiente para esclarecer ao Senado a respeito deste assumpto. Si a indicação em debate for approvada, dispensando a intervenção do Prefeito em relação a todos os actos que forem relativos á Secretaria do Conselho, hoje o Conselho Municipal votará augmento, digamos, de 50 % sobre o tratamento pecuniario de seus funcionarios, e amanhã novamente, o Conselho Municipal, armado desse arbitrio, no exercicio desse poder discricionario, augmentará de 100, 200 ou 300 %, sem limitação possivel.

O SR. ELOY DE SOUZA — Perdõe V. Ex., o nobre Senador pelo Districto Federal não sustentou semelhante doutrina.

O SR. LOPES GONÇALVES — S. Ex. ha de permittir, o que estou dizendo, é em consequencia do principio que estabeleci. S. Ex. não ha de querer que eu me regule pela logica de quem não fallou e sim de accôrdo com a minha, de accôrdo com os argumentos que estabeleci. S. Ex. não está fallando e ninguem póde advinhar o que está no cerebro de outrem.

O nobre Senador póde não estar de accôrdo com todos os principios, com toda a argumentação...

O SR. ELOY DE SOUZA — Não ha duvida.

O SR. LOPES GONÇALVES — ...entretanto, Sr. Presidente, eu affirmo que, si por uma aberração, por excepção odiosa, não se desse a intervenção do Prefeito no exame das resoluções legislativas sobre augmento ou diminuição de vencimentos dos empregados da secretaria, si não houvesse essa intervenção, ficaria o Conselho Municipal armado de poderes discricionarios de tal ordem que não haveria cofre na Pre-

feitura que pudesse supportar o augmento constante de vencimentos desses funcionarios.

Isso seria na Republica estabelecer o filhotismo em relação a um grupo de funcionarios, quando a nossa Constituição determina que todos devem ser iguaes perante a lei.

A igualdade legal deve ser o principio dominante nas democracias. São todos serventuarios do paiz: os do Conselho Municipal, os do poder federal, os do poder estadual.

A Comissão não podia elaborar sinão este parecer.

Parece, Sr. Presidente, que esta questão não devia ser discutida porque é por sua natureza tão clara, que dispensava qualquer argumentação. Entretanto, respondendo ao discurso do nobre Senador pelo Districto Federal, nada mais tenho feito do que, acompanhando as palavras de S. Ex. em torno do parecer elaborado, fazer vêr ao Senado — esclarecer, não posso dizer, porque não tenho luzes para o fazer — que a doutrina da Comissão, é legal, justa e procedente.

Nestas condições, peço ao Senado que me desculpe ter prendido por tão longo tempo a sua preciosa attenção, certo de que estava cumprindo um dever funcional. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

O Sr. Sampaio Corrêa (*para uma explicação pessoal*) — Sr. Presidente, não fôra a declaração feita, ainda ha pouco, pelo honrado Senador pelo Amazonas, de que se tratava de uma questão *subtil*, da qual me quizera aproveitar, não voltaria á tribuna.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Eu não disse que a questão era subtil, mas que V. Ex. quiz tornal-a subtil.

O Sr. SAMPAIO CORRÊA — Ainda peor!

Não fôra, Sr. Presidente, ter S. Ex. accentuado que deviamos discutir taes questões do ponto de vista do interesse geral, nunca do ponto de vista partidario, não teria pedido a palavra para uma explicação pessoal.

Jamais, Sr. Presidente, colloquei nesta Casa o interesse partidario acima do geral: appello para o julgamento dos meus pares, que pela segunda vez me veem discutindo assumptos de *vétos* do Prefeito do Districto, *vétos* em geral approvados pelo honrado Senador, cujos applausos á acção do Prefeito neste particular são tão frequentes nesta Casa, que os candidatos a empregos municipaes já consideram S. Ex. como optimo recommendante junto ao Poder Executivo local.

Devo confessar a V. Ex., Sr. Presidente, que eu proprio, apesar de minha posição politica no Districto, já tenho sido por vezes procurado por pessoas que a mim solicitam recommendações, não para o Prefeito, mas para o honrado Senador, que os candidatos a empregos na Prefeitura consideram omnipotente junto áquelle.

Mas, Sr. Presidente, o § 3º do art. 28 da Lei Organica...

O Sr. LOPES GONÇALVES — De accordo: dispensa a proposta do Prefeito, mas não dispensa a sua sancção.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — ...diz que o augmento ou redução do vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Conselho independe de proposta do Prefeito...

O SR. LOPES GONÇALVES — Perfeitamente.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — V. Ex. já concorda, quanto a este ponto...

O SR. LOPES GONÇALVES — Dispensa a proposta do Prefeito, mas não dispensa a sanção.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — ...mas S. Ex. sustentou o contrario em seu parecer.

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex. leia a segunda parte do parecer em que, pondo de parte esta questão, encaro o assumpto por outra fórma.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Mas V. Ex. sustentou esta doutrina na primeira parte do parecer, o que importa em crear subtilezas em questão perfeitamente clara, insophismavel...

O SR. LOPES GONÇALVES — Não apoiado. Não é subtileza; é uma questão de logica e de ordem grammatical.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Já li o paragrapho e o Senado viu que a logica grammatical de V. Ex. não poderá convencer da verdade da doutrina expedida no parecer. E tanto assim é, que V. Ex. já aceita...

O SR. LOPES GONÇALVES — Não aceito; admitto. !

O SR. SAMPAIO CORRÊA — ...já admitte...

O SR. LOPES GONÇALVES — Admitto para argumentar.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Fiquemos aqui: S. Ex. *admitte* que o Conselho pôde augmentar ou reduzir os vencimentos dos funcionarios de sua Secretaria...

O SR. LOPES GONÇALVES — Independente da proposta do Prefeito, mas não de sua sanção.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Agora, Sr. Presidente, sou eu quem admitte.

Admitto que taes resoluções dependam de sanção, mas affirmo que o Prefeito, si as vetar, commette uma arbitrariedade, excede da lei, não podendo o Senado, em consequencia, manter semelhantes vétoes.

O SR. LOPES GONÇALVES — Porque ?

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Porque ? Porque a lei organica é clara a tal respeito, estabelecendo que os vétoes podem ou devem ser oppositos pelo Prefeito, sómente quando a resolução municipal fór inconstitucional, ou contraria ás leis federacs, ou offensiva aos direitos de outros Estados ou contraria aos interesses do Districto.

Ora, Sr. Presidente, as deliberações sobre a organização da Secretaria do Conselho Municipal não podem ser taxadas de inconstitucionaes; permittidas, pela lei organica, não contrariam nenhuma lei federal; não offendem direitos dos Estados e não são contrarias aos interesses do Districto.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Offende o § 3º do art. 12 da lei organica, porque as attribuições dadas ao Conselho são simplesmente para organizar a sua Secretaria e nomear funcionarios...

O Sr. SAMPAIO CORRÊA — Mas esta disposição geral não deroga a especial, contida no § 3º do art. 28 da mesma lei. V. Ex., que é jurista, ha de permittir que o simples engenheiro, honrado pelo aparte, não aceite a doutrina...

Assim, Sr. Presidente, as resoluções municipaes a que alludo nem são inconstitucionaes, nem offendem direitos de outros Estados, nem são contrarias ás leis federaes.

Serão, porventura, contrarias aos interesses do Districto? Também não, porque o paragrapho do art. 24 da lei organica diz...

O Sr. LOPES GONÇALVES — Não é paragrapho, é alinea.

O Sr. SAMPAIO CORRÊA — Os Srs. Senadores ouviram tambem: não é paragrapho, é alinea.

A alinea diz o seguinte:

«Consideram-se contrarios aos interesses do Districto Federal as deliberações do Conselho que, tendo por objecto actos administrativos subordinados a normas estatuidas em leis municipaes, violarem as respectivas leis ou regulamentos.»

Onde as leis ou regulamentos municipaes contrariadas pelas resoluções de que trata a indicação do eminente Senador Paulo de Frontin?

Logo, Sr. Presidente, não pôde o Senado approvar os votos do Prefeito, relativos ás deliberações do Conselho sobre os vencimentos dos funcionarios de sua Secretaria.

Não ha, pois, subtileza de minha parte. Questão subtil fez S. Ex., querendo della tirar proveito na occasião.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Presidente. — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 60, de 1921, que reorganiza o montepio dos funcionarios publicos, civis e militares da União (com parecer da Comissão Especial contrario á emenda do Sr. Paulo de Frontin e considerando-o substitutivo de proposição da Camara dos Deputados n. 272, de 1921);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 59, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que equipara vencimentos dos professores do curso de adaptação do Instituto Profissional João Alfredo aos professores do mesmo curso (com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 42, de 1922);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 51, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que equipara vencimentos dos inspectores-medicos

escolares aos inspectores (com parecer contrario da Commissão de Constituição n. 13, de 1922);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 215, de 1920, autorizando a inclusão das linhas telegraphicas de Ferros e Escura e a S. Domingos do Rio do Peixe, entre as que devem ser construidas pelas dotações orçamentarias de 1921 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 714, de 1921);

Votação, em discussão unica, da indicação n. 6, de 1921, propondo que o Senado não tome conhecimento dos vetos do Prefeito do Districto Federal relativos a deliberações do Conselho Municipal sobre a sua secretaria (com parecer contrario da Commissão de Constituição, n. 30, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1921, declarando feriado o dia 14 de setembro de 1921, em que se commemora o sexto centenario de Dante (com parecer contrario da Commissão de Justiça e Legislação, n. 638, de 1921);

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 28, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, mandando contar tempo de serviço que menciona ao guarda da secção maritima Manoel Abreu, para todos os effeitos (com parecer contrario da Commissão de Constituição, n. 41, de 1922).

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 10 minutos.

38ª SESSÃO, EM 10 DE JULHO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

Às 13 ½ horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Lopes Gonçalves, José Euzebio, Costa Rodrigues, Antonino Freire, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Graccho Cardoso, Sampalo Corrêa, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, José Murtinho, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller e Felipe Schmidt (30).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, Felix Pacheco, João Thomé, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Araujo Góes, Gonçalo Rollémborg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Peganha, Modesto Leal, Miguel do Carvalho, Paulo de Frontin, Irineu Machado, Francisco Salles, Ramos Caiado, Vidal Ramos, Soares dos Santos, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (32).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes.

PARECERES

N. 53 — 1922

São da mesma categoria e, naturalmente adstrictas a identicas exigencias de serviço regulamentar as funções do ajudante do Matadouro de Santa Cruz e de ajudante do Entrepasto de S. Diogo, tendo, ainda, em vista, que repartições sujeitas á Prefeitura, ambas, de facto, se relacionam pelas condições especificas do trabalho — o fornecimento de alimentação animal ou de carne de gado vaccum, suino, caprino e lanigero á população. Em uma se abatam rebanhos e em outra se distribue ou vende os despojos dos mesmos. Logo, não ha razão para que quem ajuda ou auxilia no Matadouro ganhe menos que o ajudante do Entrepasto. Manter essa situação, é permittir a infracção do art. 72, § 2º, da Constituição.

Nesta ordem de idéas, é a Comissão de parecer seja rejeitado o *vêto*.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1922. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Marcilio de Lacerda*.

RAZÕES DO "VÊTO"

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores. — Mais uma equiparação, mais um augmento de vencimentos, mais um *vêto*.

Preliminarmente, a presente Resolução constitue uma infracção ao disposto claramente na Lei Organica que não permite ao Conselho Municipal augmentar vencimentos dos funcionarios da Prefeitura sem solicitação do Poder Executivo.

Substancialmente si sancionada, a referida Resolução levaria a uma situação absurda dando ao ajudante do Matadouro de Santa Cruz os mesmos vencimentos, isto é, a mesma categoria do seu superior hierarchico, o administrador.

Vê, pois, o Senado quão fundamentado é o meu *vêto* á mesma Resolução que submetto ao seu decisivo julgamento.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1922. — *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O VETO N. 33 DE 1922 E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Ficam equiparados os vencimentos percebidos pelo ajudante do Matadouro Municipal de Santa Cruz, aos percebidos pelo ajudante do Entrepasto de São Diogo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Distrito Federal, 12 de janeiro de 1922. — *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. — *Julio Cesario de Mello*, 1º Secretario. — *Antonio José Teixeira*, 2º Secretario.

N. 54 — 1922

É clamorosamente absurda e injustificavel a resolução vetada, determinando a effectividade de todos os inspectores da Escola Normal e guardiães das escolas municipaes, *que, não exercendo esses cargos em substituição á funcionarios licenciados continuem interinos ou extranumerarios.*

Como se vê, trata-se de *nomeação effectiva*, a que se arrogou o Conselho com direito de *autorizar*, quando essa attribuição para todos os empregados da Prefeitura, exceptuando os respeitantes á Secretaria daquelle, é da competencia exclusiva do Prefeito, conforme os arts. 27 § 6º e 28 § 3º, combinados com o art. 12 § 3º, da Consolid. n. 5.160, de 8 de março de 1904.

Verifica-se, pois, no acto da legislatura municipal, uma verdadeira invasão de attribuições.

Além disto, esses funcionarios interinos ou extra-quadro, em sua totalidade ou em parte, podem não ser mais necessarios, de um dia a outro, para o serviço publico, de modo que se tornaria irritante e improcedente conserval-os em cargos *pro-tempore* com o beneficio da effectividade.

Nenhum direito a esta adquiriram; porque, quando foram providos, acceitaram a commissão, bem sabiam as condições desta — *provisoria, não permanente, amovivel.*

Se fosse mantida a resolução, não haveria mais na Prefeitura *interino* ou *extra-quadro* que não se julgasse com direito a ser convertido em *effectivo* pelo Conselho e, nesse character, através do *véto*, reconhecido pelo Senado.

A' vista disto, por infringir principios constitucionaes — quaes os dos arts. 48 n. 5 e 72 § 2º da Constituição e os preceitos dos arts. citados da Lei Organica do Districto, é a Commissão de parecer seja aprovado o *véto*.

Sala das Commissões, 8 de julho de 1922. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Marcilio de Lacerda*, vencido. Entendo que, por se tratar de uma resolução autorizativa, não havia razão para o *véto*.

RAZÕES DO VÉTO

Srs. Senadores — Em caso analogo ao presente expendi as razões do meu *véto*. Não posso agora abandonar o criterio que firmei e segundo o qual não é possivel dar effectividade a empregados extranumerarios que são extra-quadro precisamente porque amanhã ou depois podem tornar-se inuteis e ser, portanto, dispensados.

Circumstancias excepcionaes obrigaram passadas administrações a nomear extranumerarios. O esforço presentemente é regularizar a situação para que se eliminem pouco a pouco esses empregados que os quadros ordinarios não comportam.

Effectival-os seria tornar permanente, com prejuizo para os cofres publicos, um estado de cousas que tende a melhorar. Por isso, nego sancção á presente resolução que manda expedir titulo de effectividade aos inspectores de alumnos da Escola Normal e ás guardiãs das escolas municipaes.

O Senado tomará, a respeito, o alvitre que lhe parecer acertado.

Rio de Janeiro, de Janeiro de 1922. — *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O VÉTO N. 23 DE 1922 E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Dentro do prazo de 30 dias da promulgação desta lei, o Prefeito do Districto Federal fica autorizado a expedir os titulos de effectividade a todos os inspectores da Escola Normal e ás guardiãs das escolas municipaes que, não exercendo o cargo em substituição a funcionarios licenciados, já não tenham sido pela administração considerados como empregados do quadro effectivo.

A effectividade será decretada nos mesmos cargos para os quaes os seus portadores tenham sido designados ou nomeados interina ou extranumerariamente.

Art. 2.º Esses funcionarios, que terão todos os onus e vantagens do funcionalismo effectivo, continuarão a perceber os mesmos vencimentos consignados nas tabellas orçamentarias.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 16 de janeiro de 1922. — *Antonio José da Silva Brandão*, presidente. — *Julio Cezario de Mello*, 1.º secretario. — *Antonio José Teixeira*, 2.º secretario.

N. 55 — 1922

A funcionaria visada pela resolução está *addida* ao Instituto Ferreira Vianna por qualquer circumstancia; e, nessa situação, não faz parte do quadro effectivo ou ordinario do mesmo. Póde ter trabalho constante e permanente e póde não tel-o. A designação de serviço a um addido depende de ordem especial da administração e não resulta, virtualmente, de obrigações impostas pelo regulamento ou lei a que estiver sujeito o departamento publico, porque essas obrigações só podem referir-se aos empregados de numero do mesmo departamento.

O funcionario que estiver neste caso, gosando já, além da ordenado, da gratificação *pro labore*, quer trabalhe, quer não, não póde ter direito ao favor especialissimo da *diaria*, outorgado a quem tem o dever funcional de sahir de casa para o exercicio de suas funções.

Nestes termos, é a Comissão de parecer seja approvado o véto.

Sala das commissões, 8 de julho de 1922. — *Bernardino Monteiro*, presidente. — *Lopes Gonçalves*, relator. — *Marcilio de Lacerda*.

RAZÕES DO «VÉTO»

Srs. Senadores — A presente Resolução não póde ser sancionada porque contraria a disposição do art. 28 da Lei

Organica que exige, para qualquer elevação de vencimentos, a iniciativa do Poder Executivo. Nem só essa fundamentada razão, porém, me inibe de sancional-a, mas a consideração de que se trata de um funcionario addido e, portanto, excedente do quadro de serviço ordinario.

O Senáo, a cuja sabedoria entrego a soluçáo do caso, resolverá como lhe parecer mais acertado.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1921. — *Carlos Sampaio*.

Resoluçáo do Conselho Municipal a que se refere o «veto» n. 45 de 1922 e o parecer supra

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica extensiva á auxiliar de inspectoría, addida, do Instituto Ferreira Vianna, D. Cenira Santos, em serviço activo e desempenhando as mesmas funcções e deveres das inspectoras de alumnos do referido Instituto, a diaria de tres mil réis (3\$000), concedida a essas inspectoras, pelo Dec. Leg. n. 2.491, de 9 de setembro de 1921, podendo o Prefeito abrir o credito extraordinario necessario á execuçáo dessa lei no corrente exercicio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 28 de dezembro de 1921. — *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. — *Julio Cesario de Mello*, 1º Secretario. — *Antonio José Teixeira*, 2º Secretario.

N. 56 — 1922

O cidadão Deocleciano Martyr, de incontestaveis serviços ao regimen legal, fôra nomeado fiscal municipal da freguezia de Santa Rita, em 9 de junho de 1892, pelo 1º Conselho Municipal e do mesmo cargo exonerado em 21 de junho do anno seguinte, sem justa causa, conforme os documentos que exhibiu.

A primeira lei organica do Districto, que tem o n. 85.º de 20 de setembro de 1892, creou, em seu art. 28, os empregos de agentes ou fiscaes municipaes e de guardas municipaes, dividindo o Districto Federal em zonas urbana e suburbana, em districos fiscaes, como se vê do seu art. 29, combinado com o Dec. Legislativo n. 513.

Antes dessa lei, a Republica conservou a denominação especifica (com as mesmas attribuições) de *fiscal de freguezia*, como era a usada no antigo municipio neutro.

A nomeação do postulante é, como se vê, anterior á referida lei, que organizou a administração municipal, e fôra outorgada pelo Conselho que, a esse tempo, exercia função executiva na pessoa do seu presidente.

Não ha, pois, rigorosamente, uma *reintegração*, mas o restabelecimento de uma situação juridica que não fôra creada pelo Prefeito, como orgáo executivo, mas pelo Conselho, pela propria legislatura municipal, ao tempo em que lhe competia nomear fiscaes.

E, assim, a questão incide em autorizar o Prefeito a reparar uma injustiça, não a respeito do acto que tivesse ou tenha sido *privativo* de sua competência, mas de deliberação legal do Conselho em 1892, em época antecipada á sua primeira lei organica.

Examinando a questão em face de um direito adquirido pelo ex-fiscal, não se póde deixar de condemnar o acto do Prefeito que, recebendo, em virtude da alludida lei, attribuição para nomear agentes e guardas municipaes, não podia, sem motivo justificado, dispensar esse funcionario.

E' este um caso typico e original, porque não se trata de nomeação emanante de autoridade singular, mas de uma corporação, de entidade collectiva.

A resolução, portanto, embora empregue o vocabulo *re-integração*, é, mais positivamente, uma *autorização para nomear um ex-funcionario* que, exonerado, disricionariamente, tem valiosos serviços á Republica.

PARECER

O Prefeito tem o direito de dar ou não execução a essa autorização. Ficará a seu criterio e arbitrio, examinando si ha ou não attentado ou offensa ao direito individual, certo e liquido, nomear agente fiscal o benemerito patricio visado pelo Conselho.

E, si entender reparar essa lesão ao patrimonio funcicinal, nenhuma indemnização pelo tempo em que esteve privado do seu emprego, perceberá o nomeado, conforme os termos da mesma resolução.

Nestas condições, não ha fundamento no véto e a Commissão aconselha a sua rejeição.

Sala das commissões, em 8 de julho de 1922. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Marcilio de Lacerda*, pela conclusão.

RAZÕES DO VÉTO

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores. — E' com o maior pezar que nego o meu assentimento á resolução do Conselho Municipal mandando reintegrar o Sr. Deocleciano Martyr no cargo de agente da Prefeitura. Trata-se, realmente, de um cidadão com serviços ao paiz. Mas, tem sido nórma invariavel da minha administração o respeito ao principio de que ao Poder Legislativo não cabe a faculdade de conceder reintegrações.

De accórdo, pois, com os precedentes já firmados e em obediencia ao que preceitua a lei organica, nego sanção á presente resolução. O Senado Federal resolverá, com sua alta sabedoria, como melhor lhe parecer.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1922. — *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O "VÉTO"
N. 63, DE 1922, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a reintegrar no cargo de agente da Prefeitura, o cidadão Deocleciano Martyr, para

esse cargo nomeado pelo 1º Conselho Municipal da Republica, em 9 de junho de 1892, e exonerado por acto do então Prefeito, em 21 de julho de 1893, sem direito, porém, á percepção dos vencimentos atrazados e nem á contagem do tempo decorrido.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 28 de dezembro de 1921. — *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. — *Julio Cesar de Mello*, 1º Secretario. — *Antonio José Teixeira*, 2º Secretario.

N. 57 — 1922

Funcionarios do Districto, sob a denominação generica *guardas*, os empregados da vigilancia e conservação das florestas municipaes exercem funções, mais ou menos, identicas das que se acham mencionadas no art. 31 da Consolidação numero 5.160, de 8 de março de 1904, isto é, executam as posturas e deliberações do Conselho e as instrucções do Prefeito sobre as condições e manutenção das mattas e jardins ou logradouros da campanha ou zona florestal, lavrando e remetendo á autoridade competente os autos de flagrante contra os infractores das leis e regulamentos.

Si os guardas municipaes, sujeitos aos fiscaes, conforme o art. 32 da citada Consolidação, teem mais amplas attribuições que os guardas florestaes, porque auxiliam a fiscalização de todo Districto, região urbana e suburbana, onde houver commercio, industria, actividade e producção, habitação e vida social, não se póde deixar de reconhecer que, por sua vez, o guarda floresta tem a seu cargo immensa responsabilidade, impedindo a destruição das mattas, dos madeiros, dos especimens de botanica, tão necessarios ao embelezamento dos campos, tão uteis á amenidade do clima, á hygiene e salubridade, indispensaveis ao povo e conservação das aguas ou da hulha branca.

Dia e noite, o conservador das mattas deve estar vigilante, expondo-se ás intemperies, ao sol ardente e ás impertinencias das chuvas e temporaes, arriscando a saude e a propria existencia.

Não ha razão para perceber menor vencimento que o guarda municipal, menos arriscado ás vicissitudes do tempo e ás variações da atmospheria. Um e outro desempenham função executiva, fazendo ambos serviço de policiamento. O guarda florestal, não ha duvida, exerce emprego mais duro, aspero e atormentado. Emquanto o guarda municipal dispõe de locomoção nos tramways e estradas de ferro suburbanas para exercer a fiscalização, aquelle tem que percorrer a pé as estradas, veredas e caminhos para penetrar nos bosques e mattas.

Isto posto, tendo em vista o principio de igualdade, assegurado pelo art. 72, § 2º, da Constituição, é a Commissão de parecer seja o «veto» rejeitado.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1922. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Marcillo de Lacerda*.

RAZÕES DO «VETO»

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores — A presente resolução corresponde a um augmento de vencimentos que não foi pedido pelo Poder Executivo ao Conselho Municipal como o exige a lei organica. Essa falta de iniciativa do prefeito, si por um lado deixou a lei assim fundamentalmente viciada, por outro lado revelou que ao Executivo não pareceu conveniente a equiparação, tanto que não a solicitou.

De facto, tal equiparação não pôde merecer neste momento o meu applauso. Sempre assignalei a justiça de um augmento razoavel para varias categorias de funcionarios e estou disposto a dar todo o meu apoio a uma medida nesse sentido, desde que, complementarmente, se estabeleça a precisa rinda orçamentaria que custeie a despeza a maior.

Não concordo, entretanto, com os augmentos parciaes, por categorias distinctas de funcionarios, e que, sem corrigir as injustiças acaso existentes quanto á retribuição de cada qual, agrava a balburdia que ha a esse respeito, nos quadros da Prefeitura.

Além disso ha pouco sancionei uma equiparação, que me pareceu indiscutivelmente justa, dos guardas jardins aos guardas florestaes. Si agora se modifica a situação destes permanece aquella iniqua desigualdade que lei recente corrigiu.

Nego, assim, sanção á presente resolução, entregando-a ao estudo do Senado Federal.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1921. — *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O «VETO» N. 69, DE 1922, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Os vencimentos dos guardas florestaes da Inspectoria de Mattas e Jardins ficam equiparados aos dos guardas municipaes, podendo o prefeito abrir o credito suplementar necessario para occorrer ao pagamento dessa despeza, no corrente exercicio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Distrito Federal, 14 de dezembro de 1921. — *Antonio José da Silva Brandão*, presidente. — *Julio Cesario de Mello*, 1.º secretario. — *Antonio José Teixeira*, 2.º secretario.

N. 58 — 1922

Em nosso systema constitucional, o direito de veto é limitado e não absoluto. Investindo nelle o Poder Executivo, o nosso legislador constituinte teve em mente o proposito de outorgar a este ramo da soberania nacional a faculdade de intervir na elaboração das leis, sustando a vigerabilidade das que, no seu entender, forem contrarias á Constituição ou prejudiciaes ao interesse publico, e submettendo-as, com as razões que a isso o levaram, a um novo exame do Poder Legislativo, que concordará ou não com o acto do Executivo, ap-

provando o *vêto* ou mandando que a sua resolução seja lei. Como se vê, o órgão prolator da lei é, em ultima analyse, o juiz desse conflicto. E, si o Executivo tem ampla liberdade para allegar contra a resolução o que entender no sentido de demonstrar a inconstitucionalidade ou a inconveniencia della, menos discrecionaria não é a faculdade do Legislativo para julgar da procedencia do *vêto*.

Portanto, o Senado que, em se tratando de *vêtos* do Prefeito a resolução do Conselho é, por uma aberração da lei organica do Districto, o Poder Legislativo Municipal, tem a mesma liberdade de julgamento conferida em regra, ao órgão gerador das resoluções. E, nesse caso, póde adoptar, como razão de decidir, as considerações que lhe pareçam justas ou equitativas.

A resolução a que se oppõe o *vêto* n. 2, de 1922, concede a um funcionario municipal uma diaria de 3\$, nos mesmos termos das que recebem outros por ella indicados. E' verdade que o legislativo local, assim procedendo, infringiu a lei organica, porquanto o seu acto não resultou de proposta do Prefeito. Mas, tendo em attenção os parcos vencimentos do funcionario em questão, a crise actual e o facto da União já ter por duas vezes augmentado os vencimentos dos seus servidores, enquanto que os do Districto se teem contentado com promessas, a Commissão de Constituição, entende que o Senado, rejeitando o referido *vêto*, pratica um acto de merecida justiça.

Sala das Comissões, em 8 de julho de 1922. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Marcilio de Lacerda*, Relator. — *Lopes Gonçalves*, pela conclusão.

RAZÕES DO «VÊTO»

AO SENADO FEDERAL:

Srs. Senadores. — A presente resolução está no numero daquellas que não podem ser sancionadas. Contravem a letra expressa da lei organica, porque, mandando attribuir á escripturaria almoxarife do Instituto Orsina da Fonseca, D. Branca da Silva Pinto, uma diaria de 3\$, augmenta, assim, vencimentos, sem proposta fundamentada do Prefeito ao Conselho Municipal.

Acresce ainda a circumstancia de que a funcionaria a que se refere, obteve, no anno findo, elevação de seus vencimentos.

Vêto, por isso, a citada resolução que o Senado apreciará na sua alta soberania.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1922. — *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O «VÊTO»
N. 2, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Pica extensiva á escripturaria-almoxarife do Instituto Profissional Orsina da Fonseca, D. Branca da Silva

S. — Vol. V

Pinto, a diaria de 3\$000 pelo dec. leg. n. 2.491, de 9 de setembro de 1921, concedida ás mestras, contra-mestras, porteira e inspectoras de alumnos do mesmo instituto, podendo o Prefeito abrir o credito extraordinario necessario á execução desta lei no corrente exercicio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 31 de janeiro de 1922. — *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. — *Julio Cesario de Mello*, 1º Secretario. — *Antonio José Teixeira*, 2º Secretario.

N. 59 — 1922

O projecto n. 32, de 1922, apresentado pelos illustres Srs. Senadores Olegario Pinto e Hermenegildo de Moraes e autorizando o Poder Executivo a mandar construir em Caldas Novas, no Estado de Goyaz, um hospital com o intuito de melhor utilização em beneficio collectivo, das fontes thermaes alli existentes, e dando outras providencias, não offende nenhuma das disposições constitucionaes.

Nestas condições, é a Commissão de Constituição de parecer que o Senado o tome na devida consideração.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1922. — *Bernardino Monteiro*, Presidente e Relator. — *Marcilio de Lacerda*. — *Lopes Gonçalves*.

PROJECTO DO SENADO N. 32, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir, em Caldas Novas, no Estado de Goyaz, um hospital com o intuito de melhor utilização, em beneficio collectivo, das fontes thermaes alli existentes.

Art. 2.º O referido hospital terá annexa uma enfermaria para o serviço sanitario do Exercito, uma secção para doentes proletarios e uma secção retribuida.

Art. 3.º Para a construcção do hospital a que se refere o art. 1.º, fica o Poder Executivo autorizado a despende até a quantia de 400:000\$, podendo para o alludido fim realizar operações de credito que forem necessarias, aceitar terrenos offercidos por particulares, doações de qualquer especie, tendentes a tornar de prompta effectivação a referida construcção.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 1 de julho de 1922. — *Olegario Pinto*. — *Hermenegildo de Moraes*.

O Sr. Tobias Monteiro — Sr. Presidente, ha tres dias minha voz está fatigada e o Senado desculpará que eu tome entitelas para o caso della me faltar.

Tendo embora praticado o jornalismo durante muitos annos, não me lembra de ter uma só vez, respondido pessoalmente a jornal algum. Ainda menos iria fazel-o desta tribu-

na. Mas um órgão da imprensa, redigido por um dos nossos collegas, fez hontem allusão, em certos termos, ao requerimento por mim apresentado a esta Casa, pedindo um voto de pezar para as victimas dos luctuosos acontecimentos do dia 7, o qual foi approved; creio que unanimemente, tambem com o voto do mesmo nosso honrado collega, presente á sessão.

Si S. Ex. tivesse encontrado motivos para divergir do sentimento do Senado, que esposou com applausos a minha iniciativa, tel-o-hia feito naquellê momento, ou no dia seguinte, ao menos por declaração de voto. Aliás não sei onde S. Ex. os poderia encontrar, pois o fundo do meu pensamento foi revelado, antes de quaesquer outras, pelas seguintes palavras: — «Creio que o paiz inteiro deplora a perda de tantas vidas, que poderiam ser bem aproveitadas no seu serviço». Logo depois, estabeleci as distincções e defini as causas pelas quaes essas vidas tinham sido sacrificadas.

Surprehendeu-me, portanto, o final do artigo a que me refiro, onde reconheci a mão de mestre do nosso illustre collega, cujos primeiros passos na imprensa vi de perto e de quem sempre previ a brilhante carreira já realizada. Creio assim poder dar resposta ao Senador, embora tenha elle fallado como jornalista.

Aconselha-nos S. Ex. nestes termos, ao Senado e a toda gente:

«Não permittamos que se vá formando desde agora o ambiente de tolerancia para a impunidade futura. E, se queremos a todo transe ser generosos e piedosos, não usemos de medida igual, tanto para uns como para outros. Todos são, na verdade, brasileiros, mas onde estiveram os bons brasileiros ahí deveremos concentrar os melhores applausos e as melhores homenagens.

«Já se pediu, como Caxias, depois de longa guerra civil, uma missa por alma de todos. E' cêdo ainda para essa fusão de saudades differentes, umas feitas de orgulho e gloria pela lealdade do dever cumprido, outras apenas de commiseração e lastima pelo crime praticado»

«Fusão de saudades differentes!» Eis ahí o tardio engano do nosso nobre collega quanto á significação do voto do Senado. Não sei como em tal engano S. Ex. incorreu, versado como é nos segredos da lingua e além disso poeta. Esse voto não é de saudade, é de pezar. Pezar não é saudade. Saudade é a lembrança agri-doce, dolorosa, mas querida, de um bem que se perdeu:

«... gosto amargo de infelizes,
Delicioso pungir de acerbo espinho».

Pezar é simplesmente pena de que alguma cousa tenha acontecido, sem envolver julgamento a seu respeito. Qualquer morte pôde produzir-nos pezar, até sómente pelo que acarrete de dor a outras creaturas. E' amor do proximo, o amor dos nossos semelhantes, da doutrina christã.

Os feridos e mortos nas guerras contra o estrangeiro — com maioria de razão nas lutas intestinas — provocam pezar até de quem por suas proprias mãos os fere e mata. Ide per-

guntar aos combatentes de um e outro lado si a esta hora não estão compungidos do horrivel espectáculo em que se tiveram de envolver. Eis pezar, mas não saudade. Pezar pôde ser um sentimento colectivo; a saudade é sempre a triste e ás vezes consoladora companheira das grandes dores de cada um de nós. (Apoiados.)

O Exército só terá pezar das desgraças que passaram; mas muitos soldados terão pessoalmente a esta hora saudade de amigos que perderam, a quem talvez feriram em campo opposto. Eis ali, pois, como «as saudades diferentes» bem cedem e ao mesmo tempo fazem «fusão» no fundo dos corações. O pezar não se oppõe ao dever e muitas vezes cumpre-se o dever com pezar. Elle cabe, portanto, no «logar da piedade christã», que o nosso nobre collega considera «o unico sentimento cabivel neste caso». Aliás, não sei si em qualquer acontecimento desgraçado tambem não possam caber outros grandes sentimentos da alma humana. (Apoiados.)

Esses sentimentos foram revelados téra do Senado em termos que estão longe dos empregados no nosso voto. Enviando congratulações ao Sr. Presidente da Republica, a Liga de Defesa Nacional, da qual é presidente o Sr. Ministro da Fazenda e *magna pars* o nosso nobre collega, lamentava, igualmente como nós, o derramamento de sangue brasileiro, e tambem, como aqui ninguem se lembrou de fazer, exaltava «o heroismo do povo brasileiro, ainda uma vez manifestado» na luta.

Vêde, pois, meus senhores, que o Senado está em boa companhia, apesar do quinão que hoje lhe vae ser dado em requerimento de um nobre Deputado do Piahy, já annuciado no *Jornal do Commercio*, e a ser apresentado á outra Camara, pedindo-lhe um voto de pezar exclusivo pelos mortos da legalidade, aos quaes não se quer juntar nem os innocentes, sacrificados no centro da cidade.

Essa especie de voto de censura, ou corrigenda, não attingirá somente a nós, mas com maior razão á Liga de Defesa Nacional e tambem ao Chefe do Estado. Tão louvaveis como os seus sentimentos de dever, de coragem, de firmeza, que dignificaram a autoridade (*muito bem; apoiados*), foram os seus sentimentos de piedade, correndo immediatamente aos hospitales, após a victoria, e distribuindo, sem distincções, os seus cuidados por todos os leitos, agasalhando e protegendo do frio o mais destemido inimigo, que horas antes tivera o seu Governo. (*Muito bem.*) Feliz ou infelizmente, uma só voz ouvi julgar excessivo esse movimento irreprimivel de caridade. (*Muito bem.*)

Nesse momento, o Chefe da Nação estava, como nós, trazendo o seu pezar por essa aventura desgraçada, e lamentando — foram as suas proprias palavras, divulgadas pela imprensa — que tanta bravura tivesse sido dada a causa tão má. Os bravos nunca se pejam de reconhecer a bravura alheia, ainda que os separe um abyssmo de princípios. (*Apoiado; muito bem.*)

O Senado está desse modo unido na mesma acção piedosa ao Chefe do Poder Executivo, que, obrando assim, quéria dar ao mundo um exemplo da civilização do Brasil. (*Muito bem.*)

Si identicas acções tem a mesma significação, não só nós, mas elle tambem estará «formando desde agora o ambiente de tolerancia para a impunidade futura».

Si o nosso voto de pezar val por uma missa, praça aos céus que no templo da lei, onde elle foi formulado, entrem todos os transviados que lá fóra ameaçam a sorte da Republica.

Para assistir a esse acto haverá logar para todos. A missa é de defunto. E as missas mais concorridas são as ditas em acção de graças. Si o marechal Hermès pudesse mandar celebrar a sua, a ella certamente eu não iria, como não pouco iria ás do primeiro e seguintes anniversarios, cantadas em todas as egrejas, até porque, si eu perdesse o juizo e lá fosse, não poderia entrar em nenhuma dellas, por já não haver um só, um só logar vazio. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado por varios de seus collegas.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

DECRETAÇÃO DE FERIADO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 74, de 1921, declarando feriado o dia 14 de setembro de 1921, em que se commemora o sexto centenario de Dante.

Encerrada e adiada a votação.

CONTAGEM DE TEMPO

Discussão unica do véto do Prefeito do Districto Federal, n. 28, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, mandando contar tempo de serviço que menciona ao guarda da secção marítima Manoel Abreu, para todos os effeitos.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 60, de 1921, que reorganiza o montepio dos funcionarios publicos civis e militares da União (*com parecer da Comissão Especial contrario á emenda do Sr. Paulo de Frontin e considerando-o substitutivo de proposição da Camara dos Deputados n. 272, de 1921*);

Votação, em discussão unica, do véto do Prefeito do Districto Federal, n. 59, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que equipara vencimentos dos professores do curso de adaptação do Instituto Profissional João Alfredo aos pro-

fessores do mesmo curso (com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 42, de 1922);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 51, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que equipara vencimentos dos inspectores medicos escolares aos inspectores (com parecer contrario da Comissão de Constituição n. 43, de 1922);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 215, de 1920, autorizando a inclusão das linhas telegraphicas de Ferros e Escura e a S. Domingos do Rio do Peixe, entre as que devem ser construidas pelas dotações orçamentarias de 1921 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 744, de 1921);

Votação, em discussão unica, da indicação n. 6, de 1921, propondo que o Senado não tome conhecimento dos vetos do Prefeito do Districto Federal relativos a deliberações do Conselho Municipal sobre a sua secretaria (com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 30, de 1922);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1921, declarando feriado o dia 14 de setembro de 1921, em que se commemora o sexto centenario de Dante (com parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação, n. 638, de 1921);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 28, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, mandando contar tempo de serviço que menciona ao guarda da secção maritima Manoel Abreu para todos os efeitos (com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 41, de 1922).

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 19, de 1921, que releva da prescripção em que incorreu o direito de D. Margarida Tiburcio Gomes Carneiro, para o fim de poder receber a quantia de réis 38:575\$174, de differença de meio soldo e montepio que lhe compete, na qualidade de viuva do general Gomes Carneiro (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 48, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 229, de 1921, que abre, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito de 354:120\$740, para restituição ao governo da França, de igual quantia recebida a mais pelo Brasil na liquidação dos navios *Lage* e *Benevente* (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 49, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 234, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 6:070\$180, para pagamento do que é devido a D. Maria Luiza Berenguer e filhos, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 50, de 1922).

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

39ª SESSÃO, EM 11 DE JULHO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs.: A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Lopes Gonçalves, José Euzébio, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Eusebio de Andrade, Graccho Cardoso, Bernardino Monteiro, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, José Murтинho, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Fellippe Schmidt e Vespucio de Abreu (30).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs.: Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Pecanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Ramos Caiado, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (30).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Do Sr. Senador Silverio Nery, communicando que, por estar enfermo, não pôde comparecer ás sessões durante alguns dias. — Inteirado.

(Do Sr. Deputado Alvaro Cova, declarando-se solidario com os actos da maioria em relação ao Sr. Presidente da Republica. — Inteirado.

Do Sr. Presidente da Assembléa Legislativa de Sergipe, communicando a installação dos respectivos trabalhos em sessão extraordinaria, convocada por decreto n. 729, do corrente mez. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

São novamente lidas, postas em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero, as seguintes:

Redacção final do projecto do Senado n. 63, de 1921, determinando que os herdeiros do official, ou praça do Corpo de Bombeiros, que succumbir em serviço, terão direito aos vencimentos que lhe cabiam.

Redacção final do projecto do Senado, n. 64, de 1921, que manda abrir o credito que fôr necessario para pagamento a D. Anna Borges Barata Ribeiro, viuva do Dr. Barata Ribeiro, dos vencimentos deixados de receber por seu finado marido.

Redacção final do projecto do Senado n. 65, de 1921, que manda contar nas respectivas fés de officio o tempo de serviço militar prestado por officiaes da Guarda Nacional durante a revolta dos marinheiros, em 1910.

O Sr. Olegario Pinto — Sr. Presidente, o nosso illustre collega, Sr. Senador Alexandrino de Alencar, pediu-me que levasse ao vosso conhecimento e do Senado que, por incommodos de saude, tem deixado de comparecer ás nossas sessões.

O Sr. Presidente — A Mesa está sciente. Tem a palavra o Sr. Senador Felix Pacheco.

O Sr. Felix Pacheco (*movimento de attenção*) — Todos os factos, ainda os mais dolorosos e tristes, comportam, no fundo, um commentario ironico. A minha presença, na tribuna, neste momento, teria, quem sabe? este significado espontaneo, si eu quizesse recordar, e não empregasse antes o melhor esforço para esquecer. Recordar... Esquecer... O presente, no fim de contas, não se compõe de diversa maneira; todo elle é sempre o jogo dessas duas funcções, no exercicio das quaes a alma vae se refazendo para deante, no tempo e no espaço, pelo cancellar da memoria, episodios que passaram, só retendo, afim de renovar a vida de relação que lhe cumpre entreter, um pouco, da espuma desses vagalhões que ficaram para traz e que são hoje, apenas, aguas paradas e mortas.

Este recinto, entretanto, guarda, por sem duvida, os écos do grande temporal parlamentar de que foi theatro o anno findo. Assisti de longe, com absoluta calma e perfeita indifferença, a esse tremendo barulho, que por pouco não satisfazia logo aos desejos do nosso eminente collega Senador Ellis, ponde de vez abaixo o hediondo pardieiro, que tão mal nos accomoda. Já lá se vão quatorze mezes, e não sei porque a tão grande distancia percebo agora que aquillo, no fundo, outra cousa talvez não fosse sinão o preludio da luta maior, que se avisinhava, e no correr da qual, já então do lado de dentro, tive o prazer de apertar a mão a muito adversario, que, para dar como queria o seu socado, não necessitava comandar a estrategia ou offender-me. Balanceio as peripecias todas e quasi estou que entrei nisso como Pilatos no Credo, reconhecendo, hoje, que o ovulo da pseudo questão militar com que durante mais de anno se explorou a opinião, foi o sacrificio do velho marechal, coberto de tanto serviço e tanta poeira, e a quem o eleitorado da minha terra achou que tres renovações de mandato senatorial pareciam bastantes, e não sei, na verdade, si não eram.

A outra mystificação, a da carta falsa, chegou depois, mas ligada ao primeiro termo da serie que veiu se alongando em novos incidentes nestos dois tumultuosos semestres da politica nacional, a que a rendição da Escola Militar e do

forte do Copacabana puzeram, em que pose ao general Cloodaldo, definitivo remate.

Qualquer um teria o direito de escolher o seu lugar nos novos campos politicos que se abriam. Mas o objecto da escaramuça inicial, por infimo que fosse, como de facto é, só podia estar onde o seu dever lhe impunha que estivesse, isto é, irreductivel, embora independente, e agindo sempre por si, ao lado da maioria dos que ampararam o seu direito, feliz de encontrar nessa maioria muitos dos que mezes antes o hostilizavam, triste, muito triste por saber do outro lado algum voto que lhe houvesse nessa occasião sido favoravel, e contentente; em summa, de que o grosso das hostes adversas se atirasse logicamente á segunda peleja, só agora finda, com a derrota definitiva da brilhante legião.

A dispersão dos combatentes não foi tão grande que não me permitta fixar ainda bem nitidamente a linha da primeira offensiva, através dessa *melée*, que, em geral, se estabelece no desdobramento das diversas phases de uma batalha.

Terminou, porventura, já a differença esboçada naquelle episodio de que fui eu o irrelevante pretexto? Creio que posso afoitamente dizer que sim. Mas ignoro, por outro lado, se não principiam acaso a apparecer as differenciações, que hão de marcar, na ultima volta do caminho, o lugar definitivo a cada um, separando desde logo o seu ponto de vista pessoal para conservar intacta a autoridade de seu nome e o prestigio de sua situação no futuro.

«E' da vida», como disse um soldado revoltoso, no seu leito de hospital. E' da politica, poder-se-hia tambem dizer...

Mas o que sei é que, hontem, como hoje, me encontro na mesma nihilidade confessa e inalterada, repartindo entre os dous mistéres que devera exercitar, e tão mal e claudicantemente pratico no diuturno labor (*não apoiados*), a minha palpavel insufficiencia e pouco prestimo. (*Não apoiados*.) Nessas condições, arredio como vivo deste recinto, é natural que me espante sempre que aqui se queira ver em mim, que nada sou e nada valho, nem como Senador, nem como jornalista (*não apoiados*), a pretensão que nunca tive, de emendar a quem quer que seja, menos ainda a um eminente companheiro dos primeiros dias de jornada na profissão principal; hoje egresso della, e nobilitando outra com o mesmo brilho e superioridade, quando vou já envelhecendo de cinco lustros a rabiscar, e accumulo simultaneamente, nesse periodo (treze annos de vida parlamentar, que servem apenas para confirmar que não chaguei de um salto ou de improviso ao Senado da Republica, o mesmo succedendo na minha carreira de imprensa.

Quando se quer ser um só e-se é sempre realmente o mesmo, supprindo as suas deficiencias com a sinceridade, penoso, muito penoso se torna conduzir uma dupla responsabilidade, por mais affins que pareçam os encargos a desempenhar.

Posso, felizmente, de frente erguida, mirar-me nos dous espelhos, certo de encontrar reflectida em ambos a mesma phisionomia, sem alteração de uma linha. Aprendi essa invariavel coherencia de attitudes, servindo a uma casa de tradição, a mesma onde tantos outros, antes de mim, modela-

ram as formosuras de seu espirito, transmittindo aos mais moços a idéa conservadora e communicando-lhes uma fé cheia de calma nos destinos do paiz.

Nem por isso, entretanto, me esqueço de separar quanto devo uma cousa e outra, evitando misturar o meu mandato de Senador com o meu papel de jornalista. Não represento propriamente aqui o «Jornal do Commercio», de que não sou proprietario nem director, e onde apenas me cabe, como a tantos outros tem cabido, honrar á confiança da empresa, a cujo serviço, como ao de meu paiz, me dediquei desde os dezoi'o annos de idade. Tão pouco sou naquella folha um delegado do Piahy ou do Senado. Se a identidade dos assumptos de ordem publica de que hei de tratar cabem na dupla esphera da minha acção parlamentar e da minha actividade jornalística, todavia não confundo nunca deveres distinctos, pouco se me dando, portanto, que, uma vez ou outra, haja quem entenda crear-me uma situação de responsabilidade conjuncta nos dous terrenos simultaneos. Responderei, no Senado, pelo que disser e fizer no Senado, como na folha de que sou redactor-chefe, mas não redactor exclusivo, nem director, saberei responder pelo que escrever e publicar.

Abro, entretanto, uma excepção a um antigo e brilhante companheiro para dizer que, só por esta circumstancia, não considerei impertinente a sua resposta a um artigo do «Jornal», dirigida directamente a mim e formulada hontem da tribuna. A vida é cheia de surpresas, estabelecendo uma ininterrupta separação de destinos entre os homens. Mas o conceito moral da existencia está em que não se cancellem sem justa causa pesosal ligações preteridas, que podem sempre subsistir através do tempo no apreço reciproco.

O Sr. TOBIAS MONTEIRO — Muito bom.

O Sr. FELIX PACHECO — Dito isto, creio que posso entrar a responder com infeira cordialidade, mas tambem com a firmeza que gosto de guardar em todos os meus actos, ao discurso lido hontem, aqui, pelo honrado representante do Rio Grande do Norte, cujo nome peço venia para declinar, Sr. Tobias Monteiro.

Não tom razão o meu illustre collega, quando imagina que o «Jornal do Commercio», com o artigo de domingo, encabeçando o noticiario da situação, quiz responder ao seu discurso de sexta-feira.

Aquella folha fazia apenas um largo commentario de ordem geral, a proposito de um officio rectificativo que o digno engenheiro major Egydio Moreira de Castro e Silva, meu velho e querido companheiro dos bons tempos do Collegio Militar, endereçada ao Sr. Ministro da Guerra, corrigindo noticias menos certas publicadas a respeito da intervenção que o mesmo official e um outro seu collega tiveram, como parlamentares das forças legaes, mandados ao forte de Copacabana.

Nesse officio, o alludido official se referia aos revoltosos dizendo textualmente: «rapazes fóra da lei, mas briosos». Foi esse qualificativo que o «Jornal» esmiuçou, oppondo, como era de seu direito de orgão de opinião, certos reparos ao que lhe parecia um descabido preito de admiração aos rebeldes

sem alma, que tomaram a liberdade de fazer o que nem ao inimigo estrangeiro as leis de guerra permitem, isto é, a ignominia de um bombardeio sem aviso prévio e não propriamente contra as fortificações existentes, mas contra uma cidade commercial aberta, cheia de mulheres, de crianças e de estrangeiros.

O SR. TOBIAS MONTEIRO — Isto mesmo eu profligui.

O SR. FELIX PACHECO — Via nisso o "Jornal" um symptoma do nosso doentio sentimentalismo, tão amigo de perdoar e tão deshabituaado de punir os crimes dessa natureza.

Detinha-se longamente o artigo na apreciação da escaramuça final travada na Avenida Atlantica entre os perversos soldados revoltosos que os allucinados tenentes Siqueira Campos e Newton Prado commandavam, entrincheirados na areia e na muralha de cimento armado, e as forças legaes que avançavam a peito descoberto, sacrificando-se gloriosamente para defender a ordem. (*Apoiados; muito bem.*)

Só de passagem o redactor alludia a discursos parlamentares que haviam gabado a valentia selvagem e impatriotica valentia desse punhado de homens. Entre esses discursos não podia contar-se a fulgurante prelecção historica de nosso honrado collega, o Senador pelo Rio Grande Norte, pois nessa falla, que todos aqui ouvimos com attenção e enleio, referencia de especie alguma foi feita a esse episodio. Se alguém podia se considerar alvejado pela critica, que aliás não era critica, mas apenas uma divergencia de opinião, seriam o Senador Alfredo Ellis e o Deputado Bethencourt Filho. O primeiro elogiou, com a sua costumada franqueza, esses rebeldes, por terem ao menos sabido morrer, e o sympathico representante do Districto Federal na Camara teceu tambem louvores á bravura da mesma gente revoltada. Estavam no seu direito, como no seu direito estava o *Jornal do Commercio* em dizer que aquillo não era saber morrer, mas querer matar, e em não applaudir o tresloucamento dessa aventura final dos indisciplinados.

Só no fim do artigo, e ainda assim, *en passant*, se falla na idéa de missa pelos mortos, sem distincção de partido, a exemplo do que fez Caxias.

Não ha, perdõe o honrado collega, nenhuma analogia entre os dous casos. O Duque não fôra mandado bater um forte revoltado, que atirava sem justa causa para uma immensa metropole cheia de gente inerte, que as leis sagradas da guerra protegem sempre. Elle vinha de dominar levantes regionarios nitidamente partidarios, quando não e tambem uma grande revolução politica de muitos annos e com ideal reformador bem definido. Não confundamos uma irrupção ocasional de indisciplina com um movimento largo no campo das aspirações e das idéas. Depois de uma pugna dessa amplitude, dessa elevação, o officio divino póde reunir os irmãos confraternizados, chorando os mortos communs. Essas lutas podem ser e são quasi sempre signaes de vida e da saude, éstos de pensamento e de fé, affirmando energicamente a vitalidade da opinião nacional. (*Muito bem; muito bem.*) Não assim as revoltinhas militares isoladas e periodicas que teem sobresaltado a existencia da Republica. (*Apoiado, muito bem.*)

Havia, porventura, alguma cousa de parecido entre aquelles bellos movimentos cyclicos de nossa natural evolução politica, e o gesto louco dos tenentes Siqueira Campos e Newton Prado?

Por mim confesso que a valentia de ambos não me commove. Commove-me, isto sim, a bravura dos soldados legaes, que elles mataram e feriram estupidamente nessa arrancada

OS SRS. CUNHA PEDROSA E ANTONIO MASSA — Muito bem!

O SR. FELIX PACHECO — Nem a minha alma de poeta se perdeu jámais na sensibilidade enfermiga, que se contenta das apparencias dramaticas externas, preferindo antes buscar, no intimo das almas e no amago das cousas, a razão superior de belleza com o seu fundo moral legitimo, fóra do qual não ha arte que valha, nem pensamento litterario que desabroche em symbolos eternos. A força, arredadas ás expressões interiores que a dignificam, é antes um signal de animalidade rudimentar, incompativel com o verdadeiro senso da civilização e da cultura.

O SR. CUNHA PEDROSA — Apoiado.

O SR. FELIX PACHECO — Não precisava o douto collega fatigar-se tanto no distinguir a saudade do pesar. O velho e sempre citado Garret do «acerbo espinho», podia bem ficar na sua estante romantica, sem pretender influir na poesia nova com o emoliente de suas endeixas, que são como o seu livro celebre, *folhas* cahidas que o vento levou e não correspondem mais á vibração intensa do mundo contemporaneo.

O Senado me perdoará que a esse respeito ou para aqui, pela certeza de que não estou em uma sessão da Academia, nem quero escandalizar o prosaismo severo desta Casa, recitando versos de livros meus, como o soneto *Panoplia* e a série *A Janella Doirada* e o poemeto *O Pendão da Taba Verde*, onde digo como entendo, no verso, a consciencia da belleza civica, expandindo-se em enthusiasmos pelo nosso grande, glorioso e eterno Brasil.

Vou lêr á Casa, para que fique incorporado ao meu discurso e figure nos *Annaes*, ao lado da sentida réplica do meu honrado collega, o artigo que tanto lhe doeu, sem razão, e que, não fazendo sinão exprimir reacção da opinião collectiva mais sensata, teve, ao menos, a virtude de trazer de novo á tribuna o antigo e dextro jornalista, sempre presente nos seus dias actuaes de historiador e de parlamentar:

“Publicamos hoje, em outro logar um officio que o joven e digno official de nosso Exercito, major Egydio Moreira de Castro Silva, dirigiu ao Sr. Ministro da Guerra, rectificando certos pormenores de uma noticia nossa e de outro collega sobre o incidente passado no forte de Egreginha entre o tenente revoltoso Newton Prado e os dous emissarios legalistas que alli tinham ido parlamentar.

O espirito de exactidão, que resumbra desse documento, honra muito a quem o escreveu e que é seguramente uma das mais brilhantes capacidades e

um dos mais bellos caracteres da nova geração militar brasileira.

Mas, se o major Egydio nos permite, lhe diremos que a sua carta, referindo com rigoroso respeito a verdade acerca do pequeno facto constante do noticiario, e, devendo, nesse particular, ser recebida como expressão real do que se passou quando S. S. e o seu intrepido collega Sr. Pacheco Chaves; conversavam, como parlamentarés da legalidade, com o tenente Newton Prado, dá, por outro lado, aos insubmissos daquelle forte um qualificativo, de que pedimos venia para discordar.

Chama-lhes, de facto, S. S. "punhado de rapazes fóra da lei, mas briosos".

Não queremos, e fóra iniquo de nossa parte contestar a procedencia do ultimo adjectivo. Si o brio é só o destemor do perigo, a intrepidez de acção, não faltou de modo nenhum essa virtude radical ao tenente Siqueira Campos, ao tenente Neylon Prado e aos soldados que formaram com os dois na escaramuça final por detrás da muralha de cimento armado e das trincheiras naturaes de areia da Avenida Atlantica. Mas, temos para nós que o brio militar é, nem póde ser sómente isso. Onde o soldado suprime cancella o dever, o que fica não é brio que se louve. De nossa parte, confessamos, a nossa admiração, preferimos reservar-a exclusivamente para os heróes authenticos, que em nome da autoridade constituida se oppuzeram aos outros a peito descoberto e sacrificando-se ás dezenas para salvar a ordem.

Os jornaes estão cheios de hymnos á bravura louca dos officiaes Siqueira Campos e Newton Prado e dos seus 28 restantes companheiros. Até nos discursos parlamentares destes ultimos dias se encontram elogios ao sacrificio voluntario dos mesmos na escaramuça final da morte.

E' possivel que a nossa indiferença e frieza esteja errada e que o entusiasmo com que outros se referem ao derradeiro lance dos insubmissos da Copacabana parece mais natural e mais legitimo.

Quizeramos contudo que, nessa tristissim adistribuição de louros entre irmãos que se defrontavam e se debatiam, a parte melhor fosse attribuida ao lado bom que evidentemente não era o dos que bombardeavam sem alma uma cidade aberta e haviam prendido e desautorado seus commandantes, faltando á fé jurada, e atirando-se por fim como feras sobre seus companheiros fieis ao Governo.

A esses nobres escravos do dever militar e do sadio patriotismo nenhuma referencia mais justa e mais extensa foi feita no noticiario das folhas. Queremos corrigir a iniquidade desse erro de apreciação, pondo as cousas no seu devido logar. Atalhamos com isso um pessimo symptoma, Filho do sentimentalismo exagerado que é o nosso peor defeito.

A bravura vale pelo seu fundo moral. Não ha homens fortes onde faltar o sentimento recto. De que valeram aos revoltosos de Copacabana, os formidaveis

engenhos de guerra do forte de Igrejinha? Falleceu, no momento, aos officiaes e soldados alli mettidos, a mola real da virtude militar primaria, que é a disciplina. Aquellas torres e cupulas couraçadas ficaram, assim inuteis e impotentes, servidas por soldados infieis á bandeira. O resgate parcial desse crime só podia estar na rendição pura e simples. A sahida da guarnição fóra das muralhas para uma arrancada cruel e selvagem em campo raso, mas ainda com a vantagem da posição, longe de attenuar o erro da revolta inicial, aggravou-o com um gesto de ferocidade, que não deve suscitar a admiração de ninguem. Dezenas de soldados legaes cahiram, baleados, e o sacrificio destes abnegados servidores da Patria é muito mais bello do que o suicidio tragico, e perverso dos que queriam morrer matando a quem nenhum mal lhes fizera, como já havia procedido com innumerados habitantes da cidadé.

Toda gente quer saber como passam no hospital os dous tenentes revoltosos, principaes figuras daquelle episodio de douts. É uma sympathia anomala tomando logar da piedade christã, que era o unico sentimento cabivel no caso.

Precisamos educar o coração para julgar de outro modo os factos dessa natureza.

O major Barbosa Monteiro, assassinado covardemente, na Villa Militar, pelo tenente Buys, e animado com o seu generoso sangue, assim estupidamente derramado, por um collega sem entranhas, o espirito de resistencia da tropa, teve um enterro quasi anonymo, quando se ergueu á altura de Baptista das Neves, e salvou com o seu sacrificio, a disciplina do seu batalhão.

Não permittamos que se vá formando desde agora o ambiente de tolerancia para a impunidade futura. E, si queremos a todo o transe ser generosos e piedosos, não usemos da medida egual, tanto para uns como para outros.

Todos são, na verdade, brasileiros, mas onde estiveram os bons brasileiros ali deveremos encontrar os melhores applausos e as melhores homenagens.

Já se pediu, como Caxias, depois de uma longa guerra civil, uma missa por alma de todos. É cedo ainda para essa fusão de saudades diferentes, umas feitas de orgulho e gloria plea lealdade do dever cumprido, outras apenas de commiseração e lastima pelo crime praticado.

De outra fórma não teremos nunca honrado o dever militar.

Quando o tenente Siqueira Campos arrancou os passadeiras de sua blusa e exclamou para o soldado fiel que lhe gritava amistosamente — "Que é isso, companheiro?" — "Não é nada; não sou mais brasileiro nem pertenco a este Exercito" — ifrizou, elle proprio, a significação innaplaudivel de seu acto de ferocidade e desvario.

Sejam justos e sejamos patriotas. Respeitemos a infelicidade dos que peccaram contra a patria e morre-

ram, mas não glorifiquemos o erro, e, sobretudo, não esqueçamos os heróicos legítimos, que foram os que cumpriram com honra o seu dever e não os que se insurgiram contra a lei, contra a autoridade e contra a disciplina. Ainda é cedo de mais para se pensar em annistia."

Quero rectificar ou anotar ainda alguns pontos do eloquente discurso de meu digno collega.

O SR. TOBIAS MONTEIRO — Eu disse que V. Ex. ia muito além do que eu havia dito.

O SR. FELIX PACHECO — Castigou-me S. Ex. com um telegramma da Liga da Defesa Nacional ao Presidente da Republica, cujos termos lhe pareceram concordantes com o seu sentimentalismo patriótico, expresso tão lindamente perante o Senado. Ahí lhe direi apenas que, quando S. Ex. orava, já o meu eminente amigo Dr. Homero Baptista havia passado a presidência daquella instituição ao vice-presidente Dr. Miguel Calmon, que não teve noticia do despacho senão depois de publicado, o mesmo acontecendo commigo, que sou o primeiro secretario e aos demais collegas de directoria, sem esquecer o segundo secretario Dr. Manoel Cicero, Affonso Vizeu, o thesourceiro, e o grande Coelho Netto, que succedeu ao saudosissimo Olavo Bilac no logar de secretario geral e cujo pensamento sempre alto e viril pode ser aferido pela circumstancia de ter um filho incorporado ao Regimento da Praia Vermelha, exactamente o batalhão que mais de perto soffria o fogo dos atacantes. Completo a informação explicando ainda que os votos inequívocos da Liga foram expressos mais nitidamente a respeito desses acontecimentos na audiencia pessoal que o Sr. Dr. Miguel Calmon teve hontem com o Sr. Presidente da Republica e que bastariam a corrigir a interpretação errada dada pelo meu nobre collega ao telegramma publicado aliás sem assignatura de nenhum de nós.

Mas o digno Senador não se contentou com isso e ainda me impoz velada reprimenda com o dizer que o Chefe do Estado não fôra menos magnanimo nas visitas aos feridos revoltosos; Eu tenho independencia sufficiente para dizer que o Chefe do Estado, si fez isso, fez mal. Mas não é certo que elle tivesse propriamente feito isso. Na sua visita — elle proprio m'o disse hontem, ao hospital, passou a sua grande e generosa piedade por todos os feridos indistinctamente; mas o seu coração de homem forte e agradecido sabe perfeitamente contemplar os efeitos da grande desgraça, distinguir a parte mais nobre, que não póde ser a dos officiaes e praças insurrectos.

Sou, por ultimo accusado...

O SR. TOBIAS MONTEIRO — V. Ex. está enganado. Eu não quiz fazer accusações.

O SR. FELIX PACHECO — ...de não ter me opposto ao requerimento do nobre Senador e votado contra, sujeitando-me assim ao quinão que hontem mesmo me deu o meu querido e intrepido collega da representação do Piauí, na Camara dos Deputados, Sr. Pires Rebello, autor do voto de pesar pelos legalistas mortos no cumprimento do dever em defesa da patria, approvado em expressiva e eloquente votação no-

minal pela outra Casa do Congresso, mais precavida do que nós em separar o joio do trigo. E' curiosa a extenção que o collega entende dar ao processo symbolico pelo qual foi dado como approvado o seu requerimento, e mais curiosa ainda a sua extranheza no ignorar a minha discordancia, que era apenas uma irrelevante questão de fórma e que eu proprio pessoalmente lhe manifestei, ainda neste recinto, como a outros Senadores, depois da sessão, na qual S. Ex. esgotára a hora do expediente, terminando até por fallar para uma explicação pessoal.

Essa divergencia secundaria, importando apenas quanto ao effeito de atalhar um bocadinho a expansão perniciosa da tolerancia para com o crime, já eu a havia accentuado em um aparte ao seu discurso. Foi quando a eminente collega pediu que não se encarcerassem presos politicos e eu objectei que liavia crimes politicos que se fundiam com crimes communs, implicitamente dizendo a procedencia da pena em taes casos. Não quiz, de modo nenhum, justificar atrocidades e máos tratos, que aliás não existem, contra jornalistas ou homens politicos, e excusava, pois, ao brilhante Senador, aquella sua locante recordação de seus primeiros tempos de jornalismo, de Luiz de Castro a Patrocínio, com escalas por Nabuco, Ruy, Araujo e Quintino.

Tambem eu, que já não sou tão moço. !

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex. está se fazendo mais velho de que é.

O SR. FELIX PACHECO — Ainda alcancei de perto a maioria dessas grandes figuras da minha classe tão malsinada. De Patrocínio, disse o orador, em um rapido perfil, que era, na expressão de Nabuco, "o mais poeta dos nossos escriptores, mas seus ataques pareciam vir do fundo de uma floresta envenenada, trazendo, nas emanações de suas objurgatorias, um perfume ontencedor e capiloso, extrahido de essencias de poesias, que chegavam ás vezes a amorteecer nas proprias victimas a dor da aggressão que soffriam". "Hoje, — concluiu S. Ex., — em vez desses perfumes embriagadores, provindos de florestas envenenadas, mas adornadas de todas as galas da poesia e da arte, de escrever, os odores veem do fundo dos paues e produzem effeitos nauseantes".

Eu tambem já desenhiei como pude a figura do mestre, quando foi de seu desaparecimento, em 1905, publicando um artigo a que puz o titulo *Robles e Cogumelos* e o sub-titulo *Esboco de psychologia jornalística, a proposito da morte de José do Patrocínio*.

Tenho á mão este artigo, velho de uma porção de annos, e vou lel-o ao Senado, e incorporal-o ao meu discurso, para que o meu prezado collega veja que tenho tambem, na melancolia precoce dos meus quarenta e tres annos, muita recordação capaz de ser actualizada:

ROBLES E COGUMELOS

Esboco de psychologia jornalística, a proposito da morte de José do Patrocínio.

Dissoramos ha bem pouco tempo que a invalidez de José do Patrocínio recordava a enfermidade de um roble: quando

a obra da morte ficasse concluída é que se veria, no fragor do desabamento, a importância da massa colossal que lentamente se deslocava e se decompunha.

Elis que agora o vaticínio se confirma. A figura do gigante adormecido irrompe da terra fria, em uma redempção magnífica, e retoma, com o majestoso fulgor de antanho, o lugar que lhe cabe na história do país.

Nesta hora de angústias para o jornalismo, convirá talvez procurar um consolo retracando o perfil do companheiro glorioso, que passou a vida como um perdulario de genio, inteiramente alheio aos bens ephemeros da terra.

Negro pela cor, mas aryano pelo espirito, esta contradição fundamental, entre um fútil accidente da natureza transitoria e a manifestação superior da eterna luz, devia forçosamente fazer de José do Patrocínio um rebellado na vida. E foi isso o que elle na verdade mostrou ser durante a existencia toda: um grande insubmisso, constantemente entregue no impeto de suas paixões, condensando em si as virtudes e os defeitos máximos de sua raça perseguida, e surgindo-nos assim de um fundo simultaneamente rutilante e sombrio, á semelhança de um sol cuja origem ninguem soubesse, e que, por entre nuvens, fossem ascendendo ao alto zenith, de onde tudo se abarca em um descortino de triumpho.

De uma fortaleza que não raro attingia á extrema virulencia, e de um sentimentalismo que muitas vezes degenerava em pieguice, espirito a um tempo demoniaco e angelico, cheio de coleras tremendas e de carinhos suavissimos, póde-se quasi dizer que a sua vida foi uma constante e desordenada passionaria.

A historia repete de longe em longe o extranho phenomeno de épocas inteiras precipitando-se na cabeça de um só individuo. José do Patriocínio representava exactamente isso. Elle constituia a angustia millenar do negro, abrindo-se, rehentando, aqui, em uma eclosão vingadoura. A esse tenebroso estygma de Cham, que lhe viera do berço obscuro, juntou-se a aspereza dos primeiros annos de luta, seguindo-se logo o formidando prélio de moço e finalmente as rudes pelejas da madureza.

Foram grandes ondas que se avolumaram sem cessar, immensos tufões accumulados em um cerebro de escól, rugindo e bramando noite e dia, consumindo-lhe a alma durante mezes seguidos e só lhe concedendo, a largos espaços, um instante de repouso ephemero, para que retemperasse as forças combalidas e proseguisse então na mesma faina ingrata e mortificante.

Nas suas mãos nervosas a penna de jornalista transformava-se facilmente em coriscos e lavas; e, por systema, ao desferir o golpe, quasi nunca meditava nos titulos de valor do adversario ou reflectia sequer nas consequencias da aggressão.

O alcance desse eterno «romper a fundo» era para elle uma questão secundaria.

Semelhante intrepidez impetuosa e desabusada, valeu-lhe muita victoria fulgurante; mas não é preciso esconder que tambem desse methodo de luta peculiar ao seu modo de ser, resultaram bastantes injustiças contra contemporaneos eminentes que lhe incorreram nas iras, ou se animaram a terçar com elle as armas.

No frenesi da discussão, a sua penna arrojada descambava facilmente do ataque pesado a invectiva feroz e ao supremo apodo. Mas tudo isso lhe irrompia com verdadeira, embora absurda sinceridade, e tudo isso lhe chegava aos jorros, em borbotões, em uma torrente irreprimível de paixão momentânea; e esta circumstancia não pôde ser levada em conta no balanço de suas qualidades boas ou más.

Não era um vesânico perpetuamente bispinhado e aggressivo; possuía um coração affectuoso e largo, mas propenso á bondade consoladora do que ás derrocadas intempesitivas e systematicas. O que lhe faltava, para o perfeito equilibrio do espirito, era a noção da medida justa, mas esse defeito provinha exactamente de ser elle um sentimental na mais dilatada accepção da palavra.

Ha um grande abysmo entre essa especie de jornalista, que é em geral a de todos os pregadores de credos novos, e a casta inferior dos que fazem profissão do insulto.

Como se os traços já apontados não bastassem para os differenciar, existe ainda uma dissemelhança, que é fundamental e reveladora. Naquelles que o coração domina e desvaira, ha sempre um carinho de arte, que redime as demasias todas. Na violencia insolita da pugna restará, ao menos, o lampejo da fórma, a riqueza de uma imagem nova, o claro torneio sonoro de um periodo que fica, rebrilhando e cantando pelos annos adiante, como um eterno florão de gloria litteraria.

Não assim os minúsculos, que vivem de diffamar e andam sempre empenhados na demolição de tudo e de todos, sem uma grande obra realizada por seu esforço, e, consequentemente, sem um titulo anterior que possa de leve justificar esses desvios da correcção profissional.

Referimo-nos ha pouco ao roble da floresta. Pois concluímos, pedindo á criação que nos apresente, em um scenario sahio, a antithese entre os dous typos. Ampliemos a allegoria a toda a grandeza da selva emmaranhada e virgem.

Canta-lhe em cima, na desordem dos ramos confusos e densos, o passaredo inspirado. Os fortes cipós flexiveis espalham-se pelas cópas, ligam umas ás outras as grandes arvores, agitam ao ar os braços retorcidos, e, como tentaculos de polvo prendem-se aos galhos robustos, em uma união para todo o sempre indissolúvel. Agarrados aos troncos, ou então balouçando mal suspensas, as parasitas desatam-se em flores, quebrando a monotonia do verde e matizando a folhagem de tons violentos. A essa gloria da natureza potente, dilatando-se e pompeando no alto, em confusão soberba, empecendo os caminhos do céu, abrindo corollas multiplas, em um delirio de côres raras e de perfumes vividos, agitando palmas ao vento, e desferindo melodias pela garganta dos passaros em festa, corresponde, em baixo, o lethifero paul, o charco humido e vasto, gerado das folhas velhas que o outomno jogou por terra e que as primeiras chuvas decompuzeram. E a flora da vilania rebenta do tremedal, sinistra e negra, em uma espantosa multiplicação de espinhos traiçoeiros, offerecendo no seio torvo um abrigo de lama ás peçonhentas serpes colleantes e aos inflados sapos nauseabundos...

Não existem lá em cima os esterquilinios que empestam. O que se nota, alli, é uma exuberancia formidavel de seiva. Corre um sopro selvagem de desordem pela criação, e esta

se agita, em uma tremenda incontinencia, que nem por isso deixa de ser um espectáculo de sonho e de gloria.

Em baixo, sobre o humido sólo onde os colossos afundam as raizes, não ha garganteios de crystal, nem bulicio de azas inquietas; tudo é morno e soturno; ouvem-se apenas coaxos e zumbidos; e, se porventura um calice branco emerge da podridão circumdante, é que o céu magnanimo quer perdoar a hediondez das naturezas rudimentares.

Patrocínio foi a incontinencia, foi a desordem, foi o arremesso brutal e cego, mas foi tudo isso de uma maneira muito alta e muito soberana, como um sol, como um clarão, como um rio que as cheias, em noites de lua, quando o céu é mais bello e o ar mais puro, fizessem extraviar, fecundando as sementeiras e abrindo corollas em um verdadeiro e eterno deslumbramento.

Na floresta espessa da vida, elle encarnou o roble forte e altivo, que as tempestades nunca vergaram, porque elle proprio era tambem a tempestade e desarmava e desfazia as coleras contrarias, cheio naturalmente da maior piedade pelos cogumelos microscopicos que proliferam á flor do sólo, enfezados, ridiculos e consumindo as forças no vão empenho de levantar a cabeça um pouco acima da esterqueira miseranda...

Sinto que estou fatigando o Senado e que devo terminar.
(Não apoiados.)

O meu nobre collega, feliz ou infelizmente, recapitulou com a sua mão de mestre, a que devo tantas lições de medida justa, que procurei sempre através dos annos enriquecer de trabalho, em mingua de outros meritos, e de modestia, em falta de outras riquezas recapitulou, dizia, as fluctuações da indisciplina militar no Brasil, através da historia, — culpa dos politicos, na sua perpetua ronda de seducção á porta dos quartéis.

Eu não contesto o que a sua primorosa erudição de pesquisador arrolou com tamanha oportunidade e brilho. Tambem já me perdi no começo dessa brenha a estudar o papel de Evaristo, que foi o grande coordenador das aspirações nacionaes de 30 e 31, e fez muito mais para a Abdicação do que a tropa amotinada. (Muito bem.) Aprendi a repetir com elle a phrase de um grande publicista francez de seu tempo: "As revoluções nos são odiosas, porque a liberdade nos é cara". (Apoiados; muito bem.)

Ninguém dirá que a exactidão desse conceito haja desapparecido um seculo depois. Os povos precisam, cada vez menos, das soluções desesperadas (apoiados), que só servem para inutilizar o effeito das transformações sociaes (muito bem), procuradas pelo progresso com tanto afan. A ordem conduz melhor ás reformas necessarias do que a violencia. (Apoiados geraes.) A consciencia juridica universal por toda a parte se aperfeicoa, estabelecendo condições normaes de renovação, que não podiam falhar em nosso paiz, como não fálham em parte alguma do globo. Podemos ter do espectáculo da confusão contemporanea uma impressão differente. Mas essa impressão será errada, se imagina que, por baixo de todo esse tumulto, não palpitam cada vez mais vivas as forças immanentes da intelligencia, preparando as soluções pacificas. (Muito bem! Apoiados.) Os exercitos que não se

adaptarem para collaborar nesse ideal são exercitos de ante-mão vencidos. O mais forte de todos, o allemão, era um prodigio de apparelhagem e de technica militar. A liberdade improvisou milhões de soldados e bateu em toda linha a maravilha dessa organização de retrocesso e de tyrannia. (*Muito bem!*) Os exercitos profissionaes e permanentes tendem a desaparecer. A tropa deve ser a nação. E, felizmente, o que ella começa a ser no Brasil, por effeito da applicação do sorteio, e o será ainda melhor amanhã pela maior amplitude que dermos ao serviço obrigatorio. Temos de refazer a ethica militar, ethica jornalistica, e a ethica politica, e em conjugação com esse progresso, disciplinando todas as forças sociaes dentro da lei, para garantia perfeita da ordem, sem a qual a liberdade será sempre uma deusa núa, a ser vestida ao sabor de nossos caprichos, quando deve ter para todos uma só roupa decente, a tunica ampla e magestosa do direito. (*Apoiados. Muito bem.*)

As revoltas e os levantes absurdos como o de agora, e que o nosso douto collega tão bem definiu como uma simples substituição de homens e de nomes, não serão mais possíveis. O Exercito, renovado pelo concurso da nação inteira e alheiado das competições dos partidos marcará, no seu poder efficiente e despreendido, o proprio rythmo da harmonia nacional em marcha para um futuro melhor, mais seguro e mais moralizado. (*Muito bem!*) Nesse, entretanto, combatamos com energia a revivescencia do espirito antigo, oppondo um dique solido á onda de tolerancia, de sentimentalismo e de fraqueza, que tantas situações desagradaveis determinou entre nós e tão aminde as vem reproduzindo automaticamente pela multiplicação impensada das amnistias. (*Apoiados.*)

Tenho plena certeza de que nós encontraremos juntos, o Senador do Rio Grande do Norte e o modesto e obscuro representante do Piahy...

O Sr. TOBIAS MONTEIRO — Sem duvida.

O Sr. FELIX PACHECO — ... que lhe dá, *sans rancune e sans arriere pensée* esta apagada e inutil resposta. (*Muito bem; muito bem. Palmas no recinto e nas galerias. O orador é muito cumprimentado.*)

O Sr. Tobias Monteiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Tobias Monteiro.

O Sr. Tobias Monteiro — Sr. Preidente, si não tivessem outra vantagem as palavras desprezenciosas que hontem proferi nesta Casa, teriam ellas nos permittido ouvir o admiravel discurso que acaba de proferir o nosso eminente collega.

Os nossos debates passam sempre tão mornos ou agitados por tantas paixões e violencias que, quando se illuminam por palavras tão formosas como as que acaba de proferir o nobre senador só podem elevar e dignificar esta Casa.

De tudo quanto acaba de dizer S. Ex., conclue-se que entre nós houve apenas um *qui pro quô*. O que lamentei, o que me fez vir á tribuna, foi um topico do artigo a que me referi, no qual, depois de se dizer que se ia formando desde agora o ambiente de tolerancia para a impunidade futura, se alludia

ao voto que eu tinha proposto e se concluía dizendo "ser cêdo ainda para essa fusão de saudades diferentes".

Ora, Sr. Presidente, embora sem a vehemencia e ardor juvenil do meu nobre collega, em quem os cabellos brancos não podem esconder a vivificante mocidade, eu tinha distinguido entre a acção dos vivos, aos quaes se deveria punir; entre as dos feridos, a quem se deve tratar com desvellos para o mesmo fim; e entre a dos mortos, para quem eu pedia o *parce sepultis* da piedade christã.

Portanto, Sr. Presidente, propondo o voto de pezar, que o Senado approvou, não podia crer viesse a ser elle suspeitado de concorrer para preparar a impunidade futura. Si fosse assim, encontraríamos cumplicidade a cada passo e por isso alludi ao telegramma da Liga da Defesa Nacional e ás palavras proferidas pelo Sr. Presidente da Republica, na visita que fez aos hospitaes.

O nosso nobre collega acaba de dizer que ouviu da propria bocca do Sr. Presidente da Republica que, na sua visita aos hospitaes, elle soube distinguir entre aquelles que se tinham sacrificado pelo dever cumprido e aquelles que tinham infringido esse dever. Eu tambem, desde o primeiro momento, distingui entre elles e da distincção não exclui os mortos.

O SR. FELIX PACHECO — Isto está muito claro no discurso de V. Ex.

O SR. TOBIAS MONTEIRO — Acho que a morte mais bella foi a dos que se sacrificaram no cumprimento do dever militar, ao lado da ordem constitucional; mas tenho respeito pelo erro alheio, desde que o erro é pago com a morte e a cruz dos cemiterios estende sobre todos os seus braços de misericordia.

Portanto, já pela explicação que com tal vehemencia acaba de dar o nosso illustre collega, já pela nova explicação — terceira e renovada do meu pensamento — acho que não pôde haver entre nós sinão a divergencia de temperamento, de ardor que existe do seu lado e da moderação e calma que os annos, naturalmente, me deram e me vão dando ainda.

Tenho recebido do lado dos defensores da lei manifestações de tanta benevolencia, que creio não errei, creio que não posso ter incorrido de fórma alguma para preparar a atmosphera da impunidade. (*Apoiados.*)

Ha dias, um dos meus irmãos, que, durante cinco noites, velou sem cessar, de espada ao lado, prompto para morrer no cumprimento do dever militar, transmittia-me palavras de concordancia de um dos mais bravos dos nossos soldados, que já se cobriu de glorias até no estrangeiro, em defesa da humanidade e da civilização, e de um general que era um dos esteios fortes do Governo e da lei, nesses tristes dias que se passaram. Essas palavras eram bem, como eu disse hontem, a interpretação da dôr que se passou na alma de todos os militares nas horas desgraçadas em que tiveram de impôr a morte aos seus camaradas, transviados do dever.

Continuo, portanto, certo de que o Senado está em boa companhia e que de modo algum transgredimos as boas regras, proclamadas embora com vehemencia pelo meu nobre collega, em relação á punição dos culpados, da qual se occupará a Justiça.

Eu disse então ter confiança em que a autoridade seria digna da victoria.

Vi muitas vezes noutros tempos os amigos sacrificarem com os seus impetos a calma dos homens de governo, a quem davam conselhos. Certo, esses tempos eram incontestavelmente muito mais agitados pela desordem do que hoje; mas desde ahí fiquei a temer que em iguaes momentos se reproduzam exaltações dessa natureza e, no afan de servir á autoridade e á lei, muitas vezes se exorbite da medida justa, que é sempre a gloria dos defensores da ordem, os quaes não se devem querer assemelhar nos seus processos aos obreiros da desordem.

Felizmente, agora, nem por um momento houve signal de que tal aconteça. Aquelle que detem a autoridade tem não só bravura, mas forte sentimento de justiça no exame das questões de Estado. Apesar de tudo, porém, quiz desde logo dizer como entendo as situações iguaes ás de agora.

O papel que tive nesta Casa, quando proferi o meu primeiro discurso, tive-o sempre junto a meus amigos, no dia dos perigos, de onde nunca desertei. Compareci aqui, na primeira hora, desde o primeiro momento, quando ainda ninguém sabia ao certo si o marechal Hermes descia pela Central com os seus famosos 10 mil soldados. Vim dar o concurso do meu voto á autoridade que delle precisava.

Vou referir ao Senado um episodio em que fui pequena parte, para que os meus illustres collegas saibam que em circumstancias parecidas sempre procedo assim. Tenho prazer em referir-o para que a Nação conheça mais um traço da grandeza de alma e da lucidez de vistas desse grande homem que se chamou Campos Salles, o qual sabia ouvir a voz da razão e da calma nos momentos mais agitados, quando assim ousavam fallar-lhe os amigos, sabendo contrariar-o vivamente.

Durante o seu governo agitava-se surdamente uma conspiração de que eu tinha noticia. Campos Salles era um grande optimista; recebia mal quem lhe levava "boatos". Um dia chegou a ser descortez com Quintino Bocayuva e com o Presidente da Camara, Arthur Rios, que tinham elementos de sobra para prevenil-o de quanto se passava.

A mim, quando lhe fallei nisso, acabou por chamar-me "mofino", e attribuiu a medo os meus sustos. Respondi-lhe que elle confundia precaução com temor e prometti-lhe nunca mais lhe fallar em tal materia.

Um dia, voltava eu de S. Paulo, aonde tinha ido por sua incumbencia fallar ao Sr. Rodrigues Alves, sobre o preparo da respectiva candidatura á presidencia da Republica, quando encontrei o actual Presidente da Republica, então Ministro da Justiça, que me contou uma scena tragica que se acabava de passar.

Um dos membros da conspiração que se urdia, o Barão de Burgal, fôra a seu gabinete fazer a confissão de toda a trama que se baseava no assassinato politico. Depois dessa revelação, suicidou-se. O primeiro a ser executado seria o Presidente da Republica, em seguida o Ministro da Guerra, e depois muitos outros. Desgraçadamente, em nosso paiz, o assassinio politico está sendo prégado e tem sido aconselhado como arma para solução de difficuldades de partido.

O SR. AZEREDO — Sem protesto sequer da policia, como aconteceu ao tempo do general Pinheiro Machado.

O SR. TOBIAS MONTEIRO — Em honra da memoria dos brasileiros envolvidos nessa conspiração devo dizer ter-se sabido depois que a essa hora a revolta estava adiada por terem elles discordado de recorrer a esse meio nefando, com o qual só se conformou um, cujo juizo já parecia soffrer certo des-equilibrio. Pois bem. Srs. Senadores, o Presidente da Republica, que não acreditava em boatos, nesse dia acreditou. Dizia elle, com razão, que o sacrificio do denunciante não podia deixar duvidas ácerca da sua sinceridade.

O Sr. Rodrigues Alves tinha-me interrogado sobre a situação dos negocios e eu o informara de quanto sabia, accrescentando que infelizmente o Presidente em nada acreditava, ao que retrucou o saudoso estadista, lamentar fosse assim, pois tinha medo da bravura e violencia de Campos Salles, quando tomado de surpresa pelo perigo.

Pedi-me então o Ministro da Justiça que nessa mesma noite fosse ver o Presidente, pois receava de um movimento de ardor excessivo de sua parte e desejava que eu o ajudasse a moderar-o. Attendi ao seu desejo; mas encontrando o Presidente em conferencia com elle, e o seu collega da Guerra, disse ao secretario que voltaria na manhã seguinte. O Ministro aconselhou que o Presidente me fizesse entrar e pude assim participar da conversa, conforme finhamos combinado. Desenvolveu, então, o Presidente, a narrativa de tudo quanto se tinha passado e que eu sabia, concluindo por incumbir-me de escrever, conforme planejou, um manifesto, para explicar os acontecimentos e dar as razões pelas quaes decretava o estado de sitio, que já tinha decidido declarar, apesar da forte opposição do Ministro da Justiça, forçado a aceitar-o para não parecer que abandonava o chefe na hora do perigo. O Ministro da Guerra déra desde logo sua acquiescencia á medida.

Perguntei, então, ao Presidente, si já tinha medido a gravidade e consequencias dessa medida e tive em resposta que não me pedira conselhos. Repliquei, que, apesar disso, corria-me o dever de lh'os dar. Quando muitas vezes o tinha avisado de quanto se passava, afim de precaver-o para a hora esperada e preparar-lhe o espirito. S. Ex. repellira sempre os meus avisos, como os de outros amigos; e agora, que o facto se consummava, perdia a calma, afastava-se da justa medida, queria lancar-se em um caminho, que envolvia a responsabilidade de todos quantos o apoiavam. Mantive com elle durante talvez uma hora, vehemente discussão, durante a qual fui sempre apoiado pelo Ministro da Justiça.

Tecendo desesperar de attingir a uma solução pratica, que de algum modo contentasse a exaltação, perguntei ao Ministro da Guerra si não seria possível inutilizar de outro modo a acção do chefe militar da conspiração. Sem elle estaríamos certos de não haver levanto de tropa.

Si se inutilizasse a acção do almirante Mello, a revolução estaria acabada. Não seria assim preciso declarar o estado de sitio. O estado de sitio não era medida preventiva, era medida repressiva. Ainda não havia commoção intestina. Na conspiração estavam envolvidos grandes nomes do antigo regimen: João Alfredo, Andrade Figueira, Candido de Oliveira,

não sei bem si o visconde de Ouro Preto, e ainda alguns republicanos, partidarios de consulta á nação por um plebiscito. Estava o Presidente decidido a repetir o procedimento de Floriano e envial-os a paragens longinquoas dentro do proprio paiz. Eu pinteí o futuro que desde logo se iria crear; as doencas e talvez a morte desses homens, velhos e cheios de tradições; a agitação renovada do governo de Floriano, após os degredos de Cucuhy; a perda da paz publica, indispensavel para a execução do contracto do *funding*, em que estavam empenhadas a honra nacional e a honra do governo.

Por fim, Campos Salles foi pouco e pouco moderando e acabou por perguntar ao Ministro da Guerra si era cabivel fazer o que eu lembrava, a prisão do almirante e a ordem para elle ir aguardar no Ceará ou Alagôas as resoluções do governo a seu respeito. O Ministro disse que sim e desse-modo foi de-liberado. Todos se lembram da innocuidade do castigo, mas se recordam tambem dos seus bons effeitos. Não houve a revolução, para a qual grandes sommas estavam reunidas em mão do almirante, que as entregou, depois, todas intactas, aos seus fornecedores.

Muito tempo mais tarde, Campos Salles me agradecia o serviço que eu lhe tinha prestado de resistir ao seu impeto e esse procedimento só serviu para fazer-me augmentar na sua estima, muito mais do que eu merecia. Posso dizer que eu lhe servia de opposição occulta e elle estava certo de sempre encontrar-me contra as suas opiniões, si com ellas não commungasse.

Grande e raro amigo! Refiro aqui bem alto este episodio, para juntar mais um testemunho acerca da sua tolerancia e da sua sabedoria em ouvir aquelles que tinham aprendido no passado a maxima de "Resistir ao rei para melhor servir ao proprio rei".

Nos dias angustiosos que acabamos de passar, cujas nuvens ainda não deixaram o céo, procedo como sempre procedi, dizendo todo o meu pensamento. Ninguem está com mais firmeza ao lado da ordem e ninguem, embora com menos ardor, se oscusará de preparar o terreno da impunidade futura. *(Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.)*

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para a votação das materias encerradas, passa-se á em discussão.

RELEVACÃO DE PRESCRIPÇÃO

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 19, de 1921, que releva da prescripção em que incorreu o direito de D. Margarida Tiburcio Gomes Carneiro, para o fim de poder receber a quantia de réis 38:575\$174, de differença do meio soldo e montepio que lhe compete, na qualidade de viuva do general Gomes Carneiro.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA O MINISTERIO DO EXTERIOR

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 229, de 1921, que abre, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito de 354:129\$740, para restituição ao governo da França, de igual quantia recebida a mais pelo Brasil na liquidação dos navios *Luge e Benevento*.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO A D. MARIA BEHENGUER

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 234, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 6:070\$180, para pagamento do que é devido a D. Maria Luiza Berenguer e filhos, em virtude de sentença judiciaria.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 63, de 1921, determinando que os herdeiros do official, ou praça do Corpo de Bombeiros, que succumbir em serviço, terão direito aos vencimentos que lhe cabiam;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 64, de 1921, que manda abrir o credito que fôr necessario para pagamento a D. Anna Borges Barata Ribeiro, viuva do Dr. Barata Ribeiro, dos vencimentos deixados de receber por seu finado marido;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 65, de 1921, que manda contar nas respectivas fés de officio o tempo de serviço militar prestado por officiaes da Guarda Nacional durante a revolta dos marinhos, em 1910;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 60, de 1921, que reorganiza o montepio dos funcionarios publicos civis e militares da União (*com parecer da Comissão Especial contrario á emenda do Sr. Paulo de Frontin e considerando-o substitutivo da proposição da Camara dos Deputados n. 272, de 1921*);

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 59, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que equipara vencimentos dos professores do curso de adaptação do Instituto Profissional João Alfredo aos professores do mesmo curso (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 42, de 1922*);

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 51, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que equipara vencimentos dos inspectores medicos escolares aos inspectores (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 43, de 1922*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 215, de 1920, autorizando a inclusão das linhas telegraphicas de Ferros e Escura e a S. Domingos do Rio do Peixe, entre as que devem ser construídas pelas dotações orçamentarias de 1921, *com parecer contrario da Comissão de Constituição, de Finanças n. 714, de 1921*;

Votação, em discussão unica, da indicação n. 6, de 1921, propondo que o Senado não tome conhecimento dos *vétos* do Prefeito do Districto Federal relativos á deliberação do Conselho Municipal sobre a sua secretaria (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 30, de 1922*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 74, de 1921, declarando feriado o dia 14 de setembro de 1921, em que se commemora o sexto centenario de Dante (*com parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação, n. 638, de 1921*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 28, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, mandando contar tempo de serviço que menciona á guarda da secção marítima Manoel Abreu, para todos os efeitos (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 41, de 1922*);

Votação, em discussão unica, da emenda da Câmara dos Deputados, ao projecto do Senado n. 19, de 1921, que releva da prescripção em que incorreu o direito de D. Margarida Tihurelo Gomes Carneiro, para o fim de poder receber a quantia de 38:575\$174, de differença de melo soldo e montepio que lhe compete, na qualidade de viuva do general Gomes Carneiro (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, numero 48, de 1922*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 229, de 1921, que abre, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito de 354:129\$740, para restituição ao governo da França, de igual quantia recebida e mais pelo Brasil na liquidacão dos navios *Lane* e *Benevente* (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 49, de 1922*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 234, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 6:070\$180, para pagamento do que é devido a D. Maria Luiza Berenguer e filhos, em virtude de sentença judicial (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 50, de 1922*);

Discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 12, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que equipara os vencimentos do ajudante do Matadouro de Santa Cruz ao do ajudante do Entrepasto de São Diogo (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 53, de 1922*);

Discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 63, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que manda reintegrar o cidadão Deocleciano Martyr, ex-fiscal municipal da freguezia de Santa Rita, no cargo de agente da Prefeitura sem direito á vantagens atrasadas (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 56, de 1922*);

1ª discussão do projecto do Senado n. 32, de 1922, autorizando o Poder Executivo a mandar construir, em Caldas

Novas, Estado de Goyaz, um hospital nas condições que estabelece, despendendo para esse fim até a quantia de 400:000\$ (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 59, de 1922).

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 20 minutos.

40ª SESSÃO, EM 12 DE JULHO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Godofredo Vianna, José Euzebio, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Neiva, Euzebio de Andrade, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Alfredo Ellis, Luiz Adolpho, José Murtinho, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Lauro Müller, Vidal Ramos e Felipe Schmidt (27).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Lauro Sodré, Indio do Brasil, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Araujo Góes, Graccho Cardoso, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Pecanha, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Irineu Machado, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alvaro de Carvalho, Ramos Caiado, Generoso Marques, Vidal Ramos, Soares dos Santos, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (35).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 37 — 1922

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Durante o periodo presidencial de 15 de novembro de 1922 a 15 de novembro de 1926, o Presidente da Republica vencerá annualmente o subsidio de 120:000\$, e o Vice-Presidente o de 48:000\$, um e outro em prestações mensaes.

Art. 2.º No caso de impedimento, por motivo de licença, o Presidente da Republica vencerá metade do subsidio.

Art. 3.º Nos termos do art. 41 da Constituição, o Vice-Presidente, ou qualquer dos seus substitutos, em exercicio pleno do cargo de Presidente da Republica, perceberá o subsidio fixado no art. 1.º.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de julho de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Costa Rego*, 2.º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 38 — 1922

O Congresso Nacional resolve:

Art. 11.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 10:923\$, destinado a regularizar a escripturação da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, approvando-se a prestação de contas do Dr. Leandro Cavalcante da Silva Guimarães, que, na qualidade de Prefeito do Alto Acre, em 1918, despendeu em soccorro á população sob sua jurisdicção, durante a epidemia da grippe, quantia igual retirada dos creditos votados para as despesas ordinarias do Departamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de julho de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Costa Rego*, 2.º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 39 — 1922

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica modificado, de accôrdo com os artigos desta lei, o processo de habilitação para percepção de meio soldo e montepio dos herdeiros dos officiaes do Exercito e da Armada.

Art. 2.º Quando fallecer um official do Exercito ou da Armada, autoridade, sob cujas immediatas ordens elle servia, levará, dentro de 48 horas, ao conhecimento da repartição pagadora pela qual percebia o fallecido seus vencimentos e factos, indicando quaes os herdeiros, com especificação das importancias que lhes couber de meio soldo e montepio.

Art. 3.º Identica comunicação será feita pela mesma autoridade á auditoria competente, acompanhada de todos os documentos que serviram de base ao calculo da pensão.

Art. 4.º De posse dos documentos e feito o calculo, a repartição pagadora effectuará o pagamento aos herdeiros do official dos vencimentos a este devido até o dia do fallecimento, passando-lhes em seguida o titulo provisorio para

effeito de entrarem immediatamente no gozo de suas pensões, dando sciencia ao Thesouro Nacional da emissão do citado titulo.

Ar. 5.º A auditoria organizará o processo regular, encaminhando-o, depois, ao Thesouro Nacional ou ás delegacias fiscaes, conforme se trate de processo iniciado nesta Capital e nos Estados do Rio de Janeiro ou nos outros Estados, sendo passados os titulos definitivos, após a liquidação, devendo esses titulos ser registrados pelo Tribunal de Contas.

Ar. 6.º No caso de erro de calculo responderá pelo excesso da pensão paga o pensionista, que terá de indemnizar os cofres publicos, na fórma da lei, ficando a autoridade que tiver commettido o erro tambem solidariamente responsavel caso a pensão se tenha extinguido.

Ar. 7.º O pagamento de differença verificada a favor do pensionista, será ordenada *ex-officio*, pelo Thesouro Nacional, sem outra qualquer formalidade, ao pensionista lesado.

Ar. 8.º Os herdeiros não declarados habilitar-se-hão pelo processo actual.

Ar. 9.º Para o caso dos officiaes reformados, a comunicação de que trata o art. 2.º, será feita pelos commandantes de regiões ou divisões territoriaes, e pelas capitaniaes dos portos, dentro de 48 horas, contadas da data em que o fallecimento lhes for communicado.

Ar. 10. Quando o fallecimento occorrer no estrangeiro, essa attribuição competirá á autoridade do Ministerio do Exterior competente.

Ar. 11. Para o abono provisorio da pensão do montepio civil de que trata o decreto n. 2.487, de 22 de novembro de 1911, serão applicados os dispositivos constantes desta lei, resalvada a competencia das autoridades incumbidas de respectivo expediente, que serão na Capital Federal e no Estado do Rio de Janeiro, a Directoria da Despeza do Thesouro Nacional, e nos outros Estados, as delegacias fiscaes do mesmo Thesouro.

Ar. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de julho de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Costa Rey*, 2.º Secretario. — A's Comissões Especial de Reforma do Montepio e de Marinha e Guerra.

N. 40 — 1922

O Congresso Nacional resolve:

Ar. 1.º São consideradas de utilidade publica a União dos Caixeiros Viajantes do Rio Grande do Sul, com séde na cidade de Santa Maria da Bocca do Monte, e a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Associação Predial de Santos, na cidade do mesmo nome, no Estado de S. Paulo.

Ar. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de julho de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra*

de Medeiros, 1º Secretario. — Costa Rego, 2º Secretario. —
A' Comissão de Justiça e Legislação.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, susubmettendo á consideração do Senado as razões do *vêto* que oppoz á resolução do Conselho Municipal que dispõe sobre o concurso de que trata o n. IV do art. 30 do decreto n. 1.582, de 1924, dispensando os actuaes praticantes interinos da Directoria Geral de Fazenda, que tiverem mais de seis annos de exercicio. — A' Comissão de Constituição.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Godofredo Vianna (*movimento de attenção*) — Sr. Presidente, solicitei a palavra para pedir a V. Ex. que consulte o Senado si consente em que se insira na acta de hoje um voto de profundo pesar pelo fallecimento do Deputado maranhense, Dr. Luiz Antonio Domingues da Silva e se suspenda em seguida os trabalhos.

A indizível consternação, Sr. Presidente, em que me deixou esse luctuoso factó, não me permite fazer neste momento, ainda quando eu tivéra forças para tanto, o alto elógio que as raras e brilhantes qualidades desse insigne parlamentar, gloria da tribuna brasileira, exigem de quem lhe haja de traçar o merecido panegyrico.

Palavras de saudade e de dôr, ainda afogadas em lagrimas, não podem traduzir nunca sentimentos outros que não aquelles em que se constrange angustiado o coração.

Luiz Domingues deixa um claro impreenchivel na banca maranhense, que honrara desde o antigo regimen, e da qual só se afastou durante quatro annos, para exercer o alto cargo de Governador da terra que lhe foi berço e o chamou imperativamente para lhe dirigir os destinos.

Nesse posto, como no de representante do Estado na Camara dos Deputados, o seu espirito brilhou sempre com o mais intenso fulgor.

A sua palavra vibrante e escorreita, vasada nos mais puros moldes da lingua, de um atticismo incomparavel, tinha o immenso e quente esplendor dos grandes inspirados. (*Apoiados; muito bém*). As suas orações, sempre verdadeiras joias literarias, encantavam sobremaneira pela leveza e pela graça com que as polvilhava, de se não saber que mais admirar nellas — se o rigor do raciocinio e o preparo que revelavam, se a belleza da fórma em que o pensamento se externava.

O SR. JOSÉ EUZEBIO — Muito bem.

O SR. GODOFREDO VIANNA — Jurista, parlamentar e homem de Estado, por qualquer desses aspectos, elle affirmava a sua superioridade com um sulco forte de individualidade distincta e inconfundivel.

Num sem conta de pugnas forenses, o seu notavel poder de synthese e o seu acurado saber juridico lhe valeram triumphos estrondosos. Argumentava esgrimindo, em golpes rapidos, mas decisivos. Os principios de direito com que se armava em prol dos seus constituintes, adquiriam, através

da sua palavra fallada e escripta; um brilho novo, um irresistivel poder de ataque ou de defesa.

Nas reifregas parlamentares, os seus discursos tinham scintillações admiraveis. As phrases lhe voavam dos labios como fagulhas d'ouro, leves dessa fina ironia e desse sadio bom humor que eram o apanagio do seu espirito forte e decidido. (*Muito bem... Apoiados*).

Como estadista, no Governo de sua terra, affrontou tremendas borrascas politicas com uma serenidade verdadeiramente olympica e uma resistencia assombrosas. Aggredido, provocado, não demorou jámais o revide. E o fazia de testa alta, com desassombro e coragem, galhardamente, mas sem rancor. Tanto que serenavam as paixões e esfriavam os ardores da lucta, eram os proprios adversarios que, vencidos da grandeza de sua alma e da magnanimidade do seu coração, lhe vinham estender as mãos num gesto franco de admiração e respeito.

Amendo sua terra como ninguem, era um arauto incansavel de suas glorias e primores e a seu serviço e ao seu engrandecimento poz sempre, com esforço indefeso, todos os seus talentos e toda a sua grande capacidade de trabalho.

O SR. JOSÉ EUZEBIO — Muito bem.

O SR. GODOFREDO VIANNA — O Maranhão pedre nelle, Sr. Presidente, um dos seus mais gloriosos filhos. Por isso, está nesta hora de afflicção, coberto de luto e de dôr, e nós os seus representantes nesta Casa, pela minha palavra humilde (*não apoiados*), julgamos interpretar fielmente a magua que o opprime, pedindo ao Senado que preste a singela homenagem que solicitei áquelle que tanto lustre deu ao Parlamento Nacional. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Godofredo Vianna requer que se lance na acta dos nossos trabalhos um voto de profundo pesar pelo fallecimento do Deputado Luiz Domingues e que se levante a sessão de hoje, em homenagem ao illustre extinto, que foi membro da Constituinte Republicana. Os Srs. que approvam o requerimento, queiram manifestar-se. (*Pausa*).

Foi unanimemente approvedo.

Em obediencia ao voto do Senado, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a mesma ordem do dia de hoje, isto é:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 63, de 1921, determinando que os herdeiros do official, ou praça do Corpo de Bombeiros, que succumbir em serviço, terão direito aos vencimentos que lhe cabiam;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 64, de 1921, que manda abrir o credito que fôr necessario para pagamento a D. Anna Borges Barata Ribeiro, viuva do Dr. Barata Ribeiro, dos vencimentos deixados de receber por seu finado marido;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 65, de 1921, que manda contar nas respectivas fés de officio o tempo de serviço militar prestado por

officiaes da Guarda Nacional durante a revolta dos marinheiros, em 1910;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 60, de 1921, que reorganiza o montepio dos funcionarios publicos, civis e militares da União (*com parecer da Comissão Especial contrario á emenda do Sr. Paulo de Frontin e considerando-o substitutivo de proposição da Camara dos Deputados n. 272, de 1921*);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 59, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que equipara vencimentos dos professores do curso de adaptação do Instituto Profissional João Alfredo aos professores do mesmo curso (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 42, de 1922*);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 51, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que equipara vencimentos dos inspectores medicos escolares aos inspectores (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 43, de 1922*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 245, de 1920, autorizando a inclusão das linhas telegraphicas de Ferrões e Escuro e a S. Domingos do Rio do Peixe, entre as que devem ser construidas pelas dotações orçamentarias de 1921 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 744, de 1921*);

Votação, em discussão unica, da indicação n. 6, de 1921, propondo que o Senado não tome conhecimento dos vetos do Prefeito do Districto Federal relativos a deliberações do Conselho Municipal sobre a sua secretaria (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 30, de 1922*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1921, declarando feriado o dia 14 de setembro de 1921, em que se commemora o sexto centenario de Dante (*com parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação, n. 638, de 1921*);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal n. 28, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, mandando contar tempo de serviço que menciona ao guarda da secção maritima Manoel Abreu, para todos os effeitos (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 41, de 1922*);

Votação, em discussão unica, da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 49, de 1921, que releva da prescripção em que incorreu o direito de D. Margarida Tiburcio Gomes Carneiro, para o fim de poder receber a quantia de 38:575\$174, de differença de meio soldo e montepio que lhe compete, na qualidade de viuva do general Gomes Carneiro (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 48, de 1922*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 229, de 1921, que abre, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito de 354:129\$740, para restituição ao governo da França, de igual quantia recebida a

mais pelo Brasil na liquidação dos navios *Lage e Benevente* (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 49, de 1922);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 234, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 6:070\$180, para pagamento do que é devido a D. Maria Luiza Berenguer e filhos, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel, da *Commissão de Finanças*, n. 50, de 1922);

Discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 12, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que equipara os vencimentos do ajudante do Matadouro de Santa Cruz ao do ajudante do Entrepосто de São Diogo (com parecer contrario da *Commissão de Constituição*, n. 53, de 1922);

Discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 63, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que manda reintegrar o cidadão Deocleciano Martyr, ex-fiscal municipal da freguezia de Santa Rita, no cargo de agente da Prefeitura sem direito a vantagens atrazadas (com parecer contrario da *Commissão de Constituição*, n. 56, de 1922);

1ª discussão do projecto do Senado n. 32, de 1922, autorizando o Poder Executivo a mandar construir, em Caldas Novas, Estado de Goyaz, um hospital nas condições que estabelece, despendendo para esse fim até a quantia de 400:000\$ (com parecer favoravel da *Commissão de Constituição* n. 59, de 1922);

11ª SESSÃO, EM 13 DE JULHO DE 1922

PRÉSIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

balhos.

Às 13 e 12 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, José Euzébio, Costa Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Euzébio de Andrade, Graccho Cardoso, Bernardino Monteiro, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Luiz Adolpho, José Murтинho, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Vespucio de Abreu. (28).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Lauro Sodré, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, Felix Pacheco, Antonino Freire, Francisco Sá, Tobias Monteiro, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Araujo Góes, Gongalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Pequenha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Raul Soares, Francisco

Salles, Adolpho Gordo, Alvaro de Carvalho, Ramos Caiado, Felipe Schmidt e Carlos Barbosa (34).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, accusando haver recebido o do Senado communicando a approvação de um requerimento apresentado pelo Sr. Senador Alfredo Ellis e mais 32 Srs. Senadores, propondo que fossem levados ao Sr. Presidente da Republica os applausos do Senado pela sua attitude consolidando, mais uma vez, na historia da nossa nacionalidade, a tradição de heroismo, firmeza e lealdade á Constituição brasileira, mas tambem ás forças armadas, que souberam honrar e dignificar suas fardas, a gloria e o brilho da nossa bandeira e as aspirações do povo brasileiro. — Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 60 — 1922

A proposição da Camara sob n. 516, de 1920, autoriza o Governo a abrir o credito especial de 1:190\$, para pagamento do aluguel da casa ao porteiro da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, relativo ao periodo de 1 de agosto de 1919 a 31 de dezembro de 1920, á razão de 70\$ por mez.

A Commissão de Finanças é favoravel a essa proposição, porque aquella escola, com todos os seus onus e vantagens, passou da Prefeitura para o Governo da União, confiada ao Ministerio da Agricultura. Entre os seus onus está precisamente o aluguel de casa que sempre venceu o porteiro o não consignado nos orçamentos para 1919 e 1920.

Ellis, Presidente. — Justo Chermont, Relator. — João Lyra. — Sampaio Corrêa. — Felipe Schmidt. — José Eusebio.

Sala das Commissões, 12 de julho de 1922. — *Alfredo Ellis, Presidente. — Justo Chermont, Relator. — João Lyra. — Sampaio Corrêa. — Felipe Schmidt. — José Eusebio.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 209, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir o credito especial de 1:190\$, para pagamento de aluguel de casa ao porteiro da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, relativo ao periodo de 1 de agosto de 1919 a 31 de dezem-

bro de 1920, á razão de 70\$ por mez, que deixou de receber e lhe competem.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Câmara dos Deputados, 13 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario

N. 61 — 1922

A Comissão de Finanças foi submettida a proposição n. 225, de 1921, da Câmara dos Deputados, concedendo a dona Gemina Villela Cavalcanti de Albuquerque, viuva do juiz de direito, em disponibilidade, Alcebiades Cavalcanti de Albuquerque, e aos seus dous filhos Alba e Archimedes, este durante a menoridade, o montepio mensal de 100\$, descontadas as quotas de contribuições devidas.

A proposição approvada pela outra Casa do Congresso Nacional attende ao que fôra requerido por D. Gemina Villela Cavalcanti de Albuquerque, que havia solicitado relevação da pena em que incorreu o seu finado marido, da perda do direito ao montepio, *ex-vi* do disposto no art. 20 do decreto n. 942 A. de 31 de outubro de 1890.

Do parecer sobre a materia apresentada á Comissão de Finanças da Câmara pelo illustre Deputado Celso Bayma, consta o seguinte:

«O referido magistrado Alcebiades Cavalcanti de Albuquerque, como juiz de direito, em disponibilidade, inscreveu-se contribuinte do montepio, de conformidade com o art. 6º das Disposições Transitorias da Constituição, combinado com o decreto n. 942 A. citado.

Durante o prazo de vinte e tres annos, ininterruptamente, fez a sua contribuição mensal, á razão de 6\$666, conforme se verifica da certidão que instruiu o processo de habilitação de montepio promovido pela viuva, ora petionaria.

De uma outra certidão, tambem junta ao respectivo processo, consta que o referido desembargador, já enfermo, ausentara-se do paiz em meados do anno de 1904, para regressar em começo de dezembro de 1907.

Fallecendo o Dr. Alcebiades Cavalcanti em 26 de abril do mesmo anno, procurou a viuva habilitar-se á percepção do montepio, instituido na fórma da lei.

Instruiu o seu requerimento com a certidão de obito daquelle magistrado, com a certidão do tempo em que o finado esteve na Europa, certidão do pagamento da joia e das contribuições até março de 1906.

O montepio reclamado é de 100\$000 por mez. Das informações prestadas no processo se apurou que, no periodo de abril de 1906 a abril de 1907, data em que falleceu o magistrado, não entraram para os cofres federaes as contribuições respectivas.

A viuva, ora peticionaria, em requerimento dirigido ao Ministerio da Fazenda, solicitou a necessaria permissão para recolher ao Thesouro Nacional o pagamento das contribuições, que deixaram de ser feitas em vida do seu marido, afim de poder gosar dos beneficios da lei. Mas tal requerimento não teve solução favorável.

Entretanto, em uma das informações prestadas no Thesouro, se declara o seguinte: «Penso que o caso, em apreço, é especial e não está comprehendido no artigo 20 do decreto n. 942 A, citado.

E, si assim é, pôde ser considerado bem expedido o titulo de montepio, devendo, porém, a pensionista indemnizar a Fazenda Nacional das mensalidades não pagas, conforme o preceito geral do art. 25 do regulamento».

Esta informação, porém, não prevaleceu.

Não tendo sido attendida, a peticionaria solicitou do Congresso Nacional a permissão até agora não solucionada.

Em requerimento de junho do corrente anno a viuva reitera o seu pedido anterior, allegando que o seu marido só deixou de contribuir com as ultimas mensalidades devidas, por motivo de força maior, que consistiu em molestia grave e ausencia do paiz.

Allega mais que a licença, a molestia e a ausencia, estão comprovadas por certidões.

Do exposto se conclue que o Dr. Alcebiades Cavalcanti de Albuquerque, na qualidade de juiz em disponibilidade (art. 6º das Disposições Transitorias da Constituição), contribuiu com as mensalidades do montepio durante o espaço de 23 annos, não sendo admissivel, portanto, que se tivesse voluntariamente demittido, justamente quando se achava enfermo, para perder o direito de legar á sua familia a pensão que instituiu.

Parece, pois, de toda a justiça que o Congresso Nacional autorize o Thesouro a receber as contribuições devidas pelo finado magistrado, afim de que seja possível á sua familia receber a pensão por elle instituida».

A vista do exposto, a Comissão de Finanças nada tem a oppôr á approvação pelo Senado da proposição vinda da Camara.

Sala das Comissões, 12 de julho de 1922.—*Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *José Eusebio*. — *Felippe Schmidt*. — *João Lyra*. — *Justo Chermont*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 225, DE 1921, A QUE

SE REFERE O PARCER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedida, a contar da data da presente lei, a D. Gemina Villela Cavalcanti de Albuquerque, viuva do juiz de direito em disponibilidade, Alcebiades Cavalcanti de Albuquerque, e aos seus dous filhos Alba e Archimedes, este

durante a menoridade, o montepio mensal de cem mil réis, descontadas as quotas de contribuição devidas, e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2.º Secretario.

N. 62 — 1922

A proposição da Camara dos Deputados n. 241, dos ultimos dias do anno findo, autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 4:2968774 para occorrer ao pagamento de Hermenegildo Machado Bustos, incluído no quadro dos carpinteiros da Repartição de Policia do Districto Federal em virtude de disposição legislativa.

Esse credito foi solicitado por mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de uma exposição do Ministro da Justiça, datadas de 10 de novembro de 1921.

A Comissão de Finanças opina pela approvação da mencionada proposição.

Sala das Commissions, 12 de julho de 1922. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *José Eusebio*, Relator. — *João Lyra*. — *Justo Chermont*. — *Felippe Schmidt*. — *Sampaio Corrêa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 241, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 4:2968774 para occorrer ao pagamento de Hermenegildo Machado Bustos, incluído no quadro dos carpinteiros da Repartição de Policia do Districto Federal, até o fim do corrente anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2.º Secretario.

N. 63 — 1922

Em mensagem de 21 de outubro de 1921, o Sr. Presidente da Republica solicitou autorização para abrir o credito de 800\$ para pagamento de alugueis da casa em que funcionou a Inspectoria do Porto de Cabedello, submettendo ao conhecimento do Congresso uma exposição do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, demonstrativa da necessidade do referido credito, que, então, era considerado supplementar da verba n. 21, do orçamento para aquelle anno.

A Camara votou a proposição n. 247, attendendo á mensagem e autorizando a abertura do credito nos termos do pe-

dido, isto é, complementar á citada verba n. 21. Acontece, entretanto, que essa proposição, datada de 21 de dezembro, só deu entrada no Senado nos ultimos dias do anno findo, e, por causa dos trabalhos do Congresso, só foi distribuida ao relator deste parecer a 22 deste mez, quando já encerrado o exercicio financeiro de 1921.

Em vista do exposto, a Comissão, considerando justificada a necessidade do credito, opina pela sua concessão como especial, para o que offerece a seguinte emenda ao art. 1º da proposição:

Onde se diz: um credito complementar, etc., até o fim, diga-se: « um credito especial de 800\$ para pagamento de alugueis de casa para a Inspectoria de Saude do Porto de Cabedello no exercicio de 1922 ».

Sala das Comissões, 12 de julho de 1921.—*Alfredo Ellis*, Presidente. — *José Eusebio*, Relator. — *João Lyra*. — *Felippe Schmidt*. — *Justo Chermont*. — *Sampaio Corrêa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 247, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito complementar de 800\$, para consignaço «Aluguel de casas para Inspectoria», da rubrica «Inspectorias de Saude dos Portos dos Estados», da verba n. 21, do art. 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Pereira de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario.

N. 64 — 1922

Foi presente á Comissão de Finanças a proposição numero 771, do anno passado, da Camara dos Srs. Deputados, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, o credito extraordinario de 850:000\$, para pagamento dos premios estabelecidos pelo decreto n. 12.897, de 18 de março de 1918. Esses premios foram instituidos com o fim de intensificar a cultura de essencias florestaes, corrigindo a devastação das mattas, principalmente após o estado de guerra, em que o consumo da lenha, em substituição ao combustivel mineral, tomou consideraveis proporções, e procurando mesmo não só augmentar aquelle combustivel, como obter madeiras para construcções, dormentes e outras applicações industriaes.

Aquello decreto foi revogado pelo de n. 13.926, de 17 de dezembro de 1919, mas os plantadores que requereram os premios estabelecidos, na vigencia do decreto que os concedeu, tomam direito a elles. No exercicio de 1921, não foram consignados recursos para pagamento desses auxilios, achando-se o Governo ainda em debito para com varias agricultores que a elles se habilitaram.

O Ministro da Agricultura informa que os processos já ultimados montam a 756:603\$700 e os que se acham em vias de conclusão demandam ainda mais a importancia de réis 93:396\$300.

A' vista do exposto, a Comissão de Finanças é de parecer que a proposição da Camara seja approvada.

Sala das Commissions, em de julho de 1922. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Justo Chermont*, Relator. — *José Euzébio*. — *João Lyra*. — *Felippe Schmidt*. — *Sampaio Corrêa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 8, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve;

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito extraordinario de 850:000\$, para attender ao pagamento dos premios estabelecidos pelo decreto n. 12.897, de 6 de março de 1918, e anteriores ao do n. 13.926, de 17 de dezembro de 1919.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario.

N. 65 — 1922

Tomando conhecimento do projecto n. 20, de 1921, do Senado, resolveu a Camara approvar uma emenda que manda addicionar ao art. 2º, *in-fine*, as seguintes palavras: «excepto quanto a vencimentos».

A Comissão de Finanças nada tem a oppor á approvação da emenda de que se trata, por isso que ella não altera o objectivo que se teve em vista ao redigir o citado art. 2º.

Sala das Commissions, 12 de julho de 1922. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *João Lyra*. — *Justo Chermont*. — *José Euzébio*. — *Felippe Schmidt*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 10, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARACER SUPRA

Emenda da Camara ao projecto do Senado n. 20, de 1921, que concede vantagens aos operarios, diaristas e mensalistas, que passaram a servir na Inspectoria de Portos, Rios e Canaes:

Ao art. 2º, *in-fine* — accrescente-se: «excepto quanto a vencimentos».

Camara dos Deputados, 30 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 2º Secretario interino.

REDACÇÃO FINAL DO PROJECTO DO SENADO N. 20, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os funcionarios e os operarios, diaristas e mensalistas, que passaram a servir na Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em virtude da encampação das concessões existentes, gozarão dos mesmos direitos e vantagens que os das estradas de ferro administradas pelo Governo Federal.

Art. 2.º Aos funcionarios e operarios, diaristas e mensalistas a que se refere o artigo anterior, e que contavam na data da encampação referida, mais de dez annos de serviço alli, ser-lhes-ha addicionado esse tempo ao do serviço publico federal, para todos os effeitos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 28 de setembro de 1921.
— Venancio Neiva, Presidente interino. — Vidal Ramos, Relator.

N. 66 — 1922

Ao projecto do Senado, autorizando o Governo a mandar construir até cinco mil predios para serem cedidos a funcionarios e operarios da União, a Camara dos Deputados approvou as seguintes emendas:

N. 1

Art. E' o Governo tambem autorizado:

a) a emprestar aos officiaes de terra e de mar e aos funcionarios publicos federaes, até 100 vezes, a importancia mensal do montepio e meio soldo daquelles e do montepio destes, no momento do emprestimo, a quantia pedida em requerimento do proprio interessado, destinada á acquisição ou construcção de uma casa;

b) a emittir apolices de 100\$000 aos juros de 6 % ao anno, pagos semestralmente, amortizaveis em 12 annos e seis mezes, por sorteio mensal, por meio dos quaes será feito o emprestimo a que allude a alinea anterior.

Paragrapho unico. Só serão emittidas apolices no valor de cada emprestimo requerido e attendido.

Art. No proprio requerimento o official ou funcionario publico federal fixará a consignação mensal de 1 % do valor do emprestimo requerido, consignação que lhe será descontada em folha, como garantia da transacção, correspondendo á amortização e aos juros das apolices recebidas nos termos do artigo anterior.

Art. A casa assim adquirida ou construida, será inalienavel, em vida do official ou funcionario, constituindo bem de sua familia, cuja pensão, acima declarada, responderá pela divida que ainda restar na occasião do fallecimento.

Art. Todos os impostos e taxas a que o predio estiver sujeito por leis e regulamentos federaes, estaduais e municipaes serão pagos directamente pelo official ou funcionario, ficando ao Governo, porém, o direito de descontar integral-

menta, dos respectivos vencimentos, as quantias correspondentes, uma vez que deixe elle de effectuar o pagamento dentro do prazo legal.

Art. Póde o official ou funcionario adquirir ou construir casa em importancia superior ao valor do emprestimo, mas não responderá o immovel perante terceiros e conservará a clausula de inalienabilidade e bem de familia a que se refere o art. 3.º.

Art. A amortização do emprestimo póde ser antecipada.

N. 2

Substituam-se os §§ 3º e 4º do artigo 1º, pelo seguinte:

Em caso de falta, antes da liquidação do emprestimo, ao herdeiro ou herdeiros do official ou funcionario fallecido, com direito á pensão alludida no artigo 1º, alinea a, e existencia de outro ou outros sem esse direito, é permittido a estes transigirem com o predio, afim de liquidarem a divida restante, transacção que terá assistencia obrigatoria do representante do Governo, o qual agirá com poderes especiaes para esse fim. Não verificada essa hypothese, o predio será vendido em hasta publica para as competentes indemnizações, entregue o saldo, quando houver, a quem de direito.

N. 3

Substitua-se a letra b do artigo 3º, pelo seguinte:

O Governo providenciará, no regulamento que expedir, sobre todas as medidas fiscaes e administrativas necessarias á execução desta lei, organizando e provendo os serviços que se tornem precisos, para o que fica autorizado a abrir creditos á custa das emissões referidas no artigo 1º, alinea b.

N. 4

Substituam-se na letra a do artigo 3º, as seguintes palavras:

«sendo o producto exclusivamente destinado á caixa a que allude o dispositivo seguinte».

Conforme está visto, a Camara acceitou o projecto do Senado com algumas modificações, e propõe que, além de ficar o Governo autorizado a mandar construir, seja-lhe permittido tambem conceder emprestimos para edificar ou adquirir por compra uma casa asseguradas ao Thesouro as mesmas garantias estabelecidas para a venda dos predios construidos pelo Governo, aos funcionarios publicos civis ou militares que o requererem.

Esta é a mais importante alteração consignada nas emendas da outra casa do Congresso, visando as outras apenas detalhes que não ha inconveniencia em serem esclarecidos.

A Comissão de Finanças, concordando com o additamento adoptado pela Camara ao projecto de que se trata e com as demais emendas transcriptas, é de parecer que sejam todas approvadas.

Sala das Comissões, 12 de julho de 1922. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *José Eusebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Justo Chermont*. — *Sampaio Corrêa*, com restricções.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 11 DE 1922, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA:

*Emendas da Camara ao projecto do Senado que autoriza o
Governo a mandar construir até cinco mil predios para
os funcionarios operarios da União.*

N. 1

Art. E' o Governo tambem autorizado:

a) a emprestar aos officiaes de terra e mar e aos funcionarios publicos federaes; até 100 vezes a importancia mensal do montepio e meio soldo daquelles e do montepio destes, no momento do emprestimo, a quantia pedida em requerimento do proprio interessado, destinada á aquisição ou construcção de uma casa;

b) a emittir apolices de 100\$, aos juros de 6 % ao anno, pagos semestralmente, amortizaveis em 12 annos e seis mezes, por sorteio mensal, por meio dos quaes será feito o emprestimo a que allude á alinea anterior.

Parapho unico. Só serão emittidas apolices no valor de cada emprestimo requerido e attendido.

Art. No proprio requerimento do emprestimo o official ou funcionario publico federal fixará a consignação mensal de 1 % do valor do emprestimo referido, consignação que lhe será descontada em folha, como garantia da transacção correspondente á amortização e aos juros das apolices recebidas, nos termos do artigo anterior.

Art. A casa, assim adquirida ou construida, será inalienavel, em vida do official ou funcionario, constituindo bem de sua familia, cuja pensão, acima declarada, responderá pela divida que ainda restar na occasião do fallecimento.

Art. Todos os impostos e taxas a que o predio estiver sujeito por leis e regulamentos federaes, estaduaes e municipaes serão pagos directamente pelo official ou funcionario, ficando ao Governo, porém, o direito de descontar integralmente dos respectivos vencimentos as quantias correspondentes, uma vez que deixe elle de effectuar o pagamento dentro do prazo legal.

Art. Póde o official ou funcionario adquirir ou construir casa em importancia superior ao valor do emprestimo, mas não responderá o immovel perante terceiros e conservará a clausula da inalienabilidade e bem de familia a que se refere o art. 3°.

Art. A amortização do emprestimo póde ser antecipada.

N. 2

Substituam-se os §§ 3° e 4° do art. 1° pelo seguinte:

Em cada caso de falta, antes da liquidação do emprestimo, do herdeiro ou herdeiros do official ou funcionario fallecido, com direito á pensão alludida no art. 1°, alinea a, e existencia de outro ou outros sem esse direito, é permittido

a estes transigirem com o predio, afim de liquidarem a divida restante, transacção que terá assistencia obrigatoria do representante do Governo, o qual agirá com poderes especiaes para esse fim. Não verificada essa hypothese, o predio será vendido em hasta publica para as competentes indemnizações, entregue o saldo, quando houver, a quem de direito.

N. 3

Substitua-se a letra *b* do art. 3º pela seguinte:

O Governo providenciará, no regulamento que expedir, sobre todas as medidas fiscaes e administrativas necessarias á execução desta lei, organizando e provendo os serviços que se tornem precisos, para o que fica autorizado a abrir creditos á conta das emissões referidas no art. 1º, alinea *b*.

N. 4

Supprimam-se na letra *a* do art. 3º as seguintes palavras: — «sendo o producto exclusivamente destinado á caixa a que allude o dispositivo seguinte.»

Camara dos Deputados. 29 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario.

PROJECTO DO SENADO N. 32 DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir, por contracto ou administrativamente, até cinco mil predios, do valor maximo de 10.000\$, cada um, que irão sendo vendidos a funcionarios publicos ou operarios da União.

§ 1º A venda dos predios assim construidos poderá ser effectuada mediante pagamento em prestações mensaes, que serão descontadas nas respectivas folhas, de modo a ser integralizado o mesmo pagamento dentro de quinze annos, sendo então feita a transferencia da propriedade.

§ 2º O preço de cada predio será o do seu custo, accrescido apenas dos juros e mais despezas na proporção da importancia com que houver sido onerado o Thesouro Nacional em virtude da operação de credito de que trata o art. 3º, numero I.

§ 3º No caso de demissão ou si por qualquer outro motivo o comprador deixar de ser funcionario ou operario da União antes de ultimado o pagamento do predio, caber-lhe-ha o direito de optar pela obrigação de levar a termo o contracto respectivo ou de ser indemnizado da quantia que tiver pago, deduzido apenas o valor correspondente á percentagem dos juros e despezas attribuidas ao Thesouro Nacional, a que se refere o paragrapho precedente.

§ 4.º No caso de fallecimento do funcionario ou operario, nas condições previstas no § 3.º deste artigo, é assegurado aos seus herdeiros o mesmo direito allí consignado.

Art. 2.º É também facultado ao Governo fazer empréstimos ao funcionario ou operario da União que possuir o terreno necessario e quizer fazer a construcção de um predio para sua residencia, passando neste caso a propriedade a constituir patrimonio publico até serem solvidas as obrigações do empréstimo que contrahir, cujas condições não poderão exceder ás bases estabelecidas no § 1.º do art. 1.º.

Parapho unico. Os empréstimos de que trata este artigo não poderão exceder de 25:000\$000.

Art. 3.º Fica autorizado o Poder Executivo:

a) a realizar a operação de credito até trinta mil contos, cujos titulos deverão ser resgatados no prazo de 20 annos, sendo o producto exclusivamente destinado á caixa a que allude o dispositivo seguinte:

b) a crear uma caixa especial, a que serão recolhidos os fundos provenientes da operação de credito autorizada na letra a deste artigo, confiando a sua administração e a do serviço que lhe é attribuido a um conselho composto de tres cidadãos de notoria idoneidade, escolhidos ou dentre funcionarios publicos. Por essa caixa, que terá escripturação distincta no Thesouro Nacional, correrão todas as despezas concernentes ao fim desta lei. No regulamento que expedir, o Governo estabelecerá do melhor modo a fiscalização das despezas que tiverem de ser feitas, bem como a fórma pratica de serem resgatados os titulos relativos á operação de credito realizada dentro do prazo marcado, providenciando para que o mesmo resgate se faça por conta da renda especializada que for deduzida das folhas de pagamento de funcionarios ou operarios da União, nos termos do § 1.º do art. 1.º;

c) a suspender a cobrança ou reduzir as taxas de impostos de importação sobre o material imprescindivel a construcções, que não seja applicavel a habitações de luxo, conforme a discriminação que será feita no regulamento, e a isentar dos impostos de sello, de transmissão de propriedade e de qualquer outro que julgar conveniente os contractos que tiverem de ser celebrados em virtude desta lei;

d) a ceder terrenos de sua propriedade, em condições razoaveis e bem assim installações que facilitem as construcções.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 30 de novembro de 1921.
— Venancio Neira, Presidente interino e relator. — Vidal Ramos.

N. 67 — 1922

A Commissão de Finanças, tendo tomado conhecimento da proposição da Camara dos Deputados que autoriza o Governo a entrar em accôrdo com o Governo do Estado de Sergipe para o serviço de saneamento, limpeza e dragagem do rio Japaratinga e canaes respectivos, nada tem a oppôr a que dita propo-

sição seja aceita pelo Senado, com as restricções constantes do seguinte parecer da Comissão de Finanças da outra Casa do Congresso Nacional, relatado pelo illustre Deputado Corrêa de Britto:

«Estudando a utilidade e conveniencia do serviço visado pelo projecto, a Comissão de Viação e Obras Publicas foi favoravel á sua approvação.

E' de incontestavel vantagem melhorar as condições de navegabilidade de nossos rios, que podem prestar valioso concurso á solução do problema dos transportes, de que depende o desenvolvimento economico do paiz.

A Comissão de Finanças, porém, tem o dever de attender á situação financeira, que aconselha o adiamento de despezas que não sejam de imprescindivel necessidade.

Como, porém, o projecto tem a forma de autorização, a Comissão de Finanças opina por sua approvação, attendendo á utilidade do serviço proposto, deixando ao Governo deliberar sobre a melhor oportunidade de realizal-o, de accôrdo com as possibilidades do Thesouro.»

Sala das Comissões, 12 de julho de 1922. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *José Euzébio*. — *João Lyra*. — *Felippe Schmidt*. — *Justo Chermont*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 31 DE 1922 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado:

§ 1.º A entrar em accôrdo com o Governo do Estado de Sergipe para o serviço de saneamento, limpeza e dragagem do rio Japaratuba e canaes respectivos.

§ 2.º A despendar com a execução dessas obras, atacadas directamente ou por intermédio da administração estadual, até a quantia de 500:000\$000.

Art. 2.º Para o custeio do serviço o Governo abrirá os credits necessários pela verba que mais convier.

Art. 3.º Concluidas as obras, o Governo regulará a navegação nesse rio, podendo contractal-a directamente com o Estado, ou submettel-a á concorrência publica.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Costa Reyo*, 2.º Secretario.

N. 68 — 1922

A proposição n. 163, de 1920, da Camara dos Deputados, foram acrescentadas pelo Senado, cinco emendas additivas, tendo a Camara recusado approvação ás tres seguintes:

«1.º São equiparados os actuaes auxiliares de escripturação da Contadoria da Casa da Moeda aos de igual categoria da Imprensa Nacional.

4.º Accrescente-se á tabella do art. 1.º do referido projecto o pessoal seguinte:

	Ordenado	Gratificação	Total
1 galvanoplasta [(en-carregado)	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
1 operario especial, a 11\$000	4:015\$000	—	4:015\$000
2 operarios de 1.ª classe, a 9\$500	3:467\$500	—	6:935\$000
1 operario de 2.ª classe, a 7\$000	2:555\$000	—	2:555\$000
1 aprendiz de 1.ª classe, a 3\$000	1:095\$000	—	1:095\$000

5.º Fica supprimido na officina de machinas da Casa da Moeda um logar de operario especial da referida officina, para dar logar á creação de mais um ajudante para o quadro de funcionarios publicos, com os vencimentos do actual ajudante.»

A.ª Commissão de Finanças parece que nenhum inconveniente existe em que pelo Senado seja accedido o voto da Camara, tratando-se, como se trata nas emendas ns. 1 e 5, de equiparação de vencimentos, materia cujo estudo está hoje confiado a uma commissão especial.

Sala das Commissões, em 12 de julho de 1922. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *José Eusebio*. — *João Lyra*. — *Justo Chermont*. — *Felippe Schmidt*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 163, DE 1920, A QUE SE REFEREM AS EMENDAS E O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica separada da secção de reparos e obras, da Casa da Moeda, a secção de electricidade, que ficará constituindo uma officina independente, equiparada ás demais officinas, com o pessoal constante da tabella annexa, ficando o mestre e o ajudante incluídos no quadro dos funcionarios technicos.

§ 1.º Fica fazendo parte desta officina a secção de galvanoplastia e fabricação de galvanos, actualmente pertencente á officina de impressão.

§ 2.º Para os cargos creados serão aproveitados os empregados que já veem exercendo a especialidade de electricista.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios para a execução da presente lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

TABELLA

	Diaria	Mensa
1 metre.	—	550\$000
1 ajudante.	—	450\$000

TABELLA

	Diaria	Mensal
1 operario especial a.	41\$000	330\$000
2 operarios de 1ª classe a.	9\$500	570\$000
2 operarios de 2ª classe a.	7\$000	420\$000
3 operarios de 3ª classe a.	5\$000	450\$000
4 aprendizes de 1ª classe a.	3\$000	360\$000

Camara dos Deputados, 12 de novembro de 1920. — *Julio Bueno Brandão*, Presidente. — *A. V. de Andrade Bezerra*, 1º Secretario. — *Ephygenio Ferreira Salles*, 2º Secretario interino.

N. 69 — 1922

A Comissão de Finanças não quer retardar um momento seu parecer sobre o projecto que lhe foi remettido, hontem, á tarde, e que estabelece uma homenagem especial ao Sr. Ruy Barbosa.

A feliz iniciativa do Sr. Senador Felix Pacheco, que não precisa de outra justificação, além das nobres e eloquentes palavras com que a formulou seu illustre autor, depara ao Congresso a oportunidade de offerecer um tributo de gratidão nacional áquelle a quem o sentimento publico já conferiu este titulo glorioso: o maior dos brasileiros.

A homenagem é ainda inferior ao merecimento que pretende premiar.

Essa é, porém, a fórma que por vezes as nações teem encontrado de recompensar, em vida, os serviços de seus grandes bemfeitores; nem outra seria facil adoptar-se em um acto legislativo.

Ao povo brasileiro, sim, caberá, em uma hora luminosa de sua consciencia, resgatar com um acto de contricção nacional a ingratição politica que tem impedido seja consagrada pelo voto victorioso da Nação a capacidade do primeiro de seus homens de Estado, do Pae da Constituição, do grande ministro do Governo Provisorio, do politico incomparavel cuja vida toda tem sido a realização continua de uma obra immortal de construcção, de organização e de regeneração civica.

A Comissão inteiramente solidaria com o pensamento e os intuitos do projecto propõe-lhe, de pleno accôrdo com seu eminente autor, modificações que o não alteram substancialmente: a 1ª que attende á objecção constitucional sobre a competencia que só ao Senado cabe, de conceder a licença a que se referê o art. 1º; a 2ª, que para um premio excepcional determina uma fórma tambem excepcional de effectual-o; a 3ª, que supprime a obrigação de um serviço novo, para se terem em vista sómente os serviços já prestados, mais do que bastante para justificar a providencia decretada.

Resume essas modificações no seguinte substitutivo, que será tanto da Comissão, quanto do autor do projecto:

N. 33 — 1922

Art. 1.º Ao Sr. Ruy Barbosa, sem prejuizo do que lhe caiba, como Senador da Republica, é concedido como recompensa nacional e a titulo de indemnização pelos serviços prestados ao Brasil, o subsidio annual de cem contos de réis, que lhe será pago em prestações trimestraes iguaes, enquanto viver, com reversão integral para os herdeiros que designar em caso de morte.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Francisco Sá*, relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*, com restricções. — *Justo Chermont*. — *José Eusebio*. — *Bernardo Monteiro*. — *Sampaio Corrêa*. — *Felippe Schmidt*. — *Muniz Sodré*, com restricções. que opportunamente explicarei.

PROJECTO DO SENADO N. 23, DE 1921, A QUE SE REFEREM O SUBSTITUTIVO E O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' outorgada excepcionalmente ao Sr. Ruy Barbosa, sem prejuizo do que lhe couber como Senador da Republica, licença para accetar quando queira ou for convidado, qualquer das commissões de que cogita o paragrapho segundo do art. 23 da Constituição.

Art. 2.º Fica, outrosim, concedido ao mesmo Sr. Senador Ruy Barbosa, nas condições do artigo precedente e ainda como recompensa nacional e a titulo de indemnização pelos seus serviços, incluindo nestes o que adiante se especifica, o subsidio mensal fixo de cinco contos de réis enquanto viver, com reversão integral desta quantia para os herdeiros que designar no caso de morte.

Art. 3.º Ao mesmo Senador Ruy Barbosa é commettido o encargo da elaboração de um dictionario da Lingua Portuguesa, cuja prefacção deverá estar prompta para ser publicada em volume pela Imprensa Nacional por occasião do Centenario da Independencia Politica do Brasil.

§ 1.º O plano, o programma e a execução dessa obra ficarão exclusivamente a cargo do Sr. Senador Ruy Barbosa, devendo os volumes, á proporção que forem entregues, ser impressos na alludida Imprensa Official, sendo a tiragem de vinte mil exemplares e pertencendo metade da edição ao autor e metade ao Estado, para ulterior distribuição pelas Bibliothecas, Repartições Publicas e estabelecimentos de ensino.

§ 2.º E' conferido ao mencionado Sr. Senador Ruy Barbosa, mediante as condições ostatuidas no paragrapho precedente, o direito de impressão nas officinas typographicas do Estado de qualquer outro trabalho da sua lavra e respeitante ao idioma nacional.

Art. 4.º O Governo abrirá os necessários creditos para a execução desta lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario. —
Feliz Pacheco.

Justificação

Ha projectos que, por seu simples enunciado, dispensam bem toda justificação. Qualquer honraria ou premio que o Congresso entendesse, na sua alta sabedoria, conceder a um homem excepcional como o Sr. Ruy Barbosa, enquadrar-se-hia virtualmente nesse numero. Porque está na consciencia dos nossos patricios que uma tal iniciativa ficaria sempre aquem do que merece o nosso admiravel conterraneo, cuja biographia é comq que a própria historia palpitante e viva das ultimas cinco decadas da civilização brasileira. Não poderíamos nunca, por mais que quizessemos, fixar o limite de nossas obrigações de gratidão para com esse altissimo espirito, honra maior da cultura latina na America, é não só isto, mas o expoente sem par de todas as conquistas liberaes e dos triumphos maximos da intelligencia, do character e do patriotismo, que o Brasil tem conseguido alcançar, aqui e fóra daqui, nos trinta e dous annos de regimen republicano, e tambem nas outras bellas campanhas de liberdade que precederam á implantação definitiva da nova fórma de governo em nosso paiz. Da galeria illustre dos fundadores é elle, com Demetrio Ribeiro, o unico que resta. Todos os seus grandes companheiros da memoravel jornada do Provisorio foram desaparecendo, hoje este, amanhã aquelle, levados pela morte, cobertos de gloria e serviços. Mas, por fortuna nossa, a gloria e os serviços de Ruy Barbosa continuaram, no prolongamento de uma actividade que não conhece fadigas, timbrando sempre o admiravel cidadão em honrar e polir de novos lustres immorredouros essa sobrevivencia, que é para cada um de seus contemporaneos, como para a Nação inteira, um verdadeiro titulo de honra e um motivo do mais legitimo orgulho. No dobrar das idades, erigia-se assim Ruy Barbosa no mais alto symbolo nacional que possuímos, pelo fervor do seu permanente apostolado politico e pelas scintillações inesgotaveis do seu genio, entrando e illuminando a universalidade dos conhecimentos humanos e deixando em cada provincia do saber a marca imperecível da belleza, que domina todos os seus trabalhos, como domina toda a sua longa vida de patriota, de jurisconsulto e de homem de letras. Ainda não produziu a mentalidade brasileira, nestes quatro seculos da lingua portugueza transplantada para a America, ninguem com tamanhas maravilhas do poder de expressão verbal, nem figura alguma que sobreexceda a essa na profundeza, na solidez e na variedade de cultura, com que tem enriquecido o nosso formosissimo idioma, transformando, como Vieira, cada pagina que escreve, em outras tantas lições de bom dizer, sobre as quaes se debruçarão, enleados daqui a duzentos ou quatrocentos annos, os amorosos da fórma escoreita e lidima, como nós hoje nos debruçamos sobre os primores da *Nova Floresta* de Bernardes, ou os *Sertões* do sapientissimo prégador,

que ajuntaram outros brilhos ineditos ao thesouro immortal dos *Luziadas*.

Quando se pensa na extensão e na esplendida energia desses cincoenta e tantos annos de vibração mental, de vibração litteraria e de vibração cívica, que formam a historia da vida de Ruy Barbosa, grande no direito, grande na arte, grande na tribuna, grande na administração, grande na politica, grande na diplomacia, grande no parlamento, grande no jornalismo, grande no lar, immenso no paiz e no estrangeiro, sente-se bem que a nossa faculdade de enthusiasmo é pequena e mesquinha e não traduzirá nunca, na medida justa, o dever que temos de zelar com avareza o patrimonio moral inestimavel que é esse homem, de quem o Brasil a cada instante precisa e ao qual necessitamos assegurar por nossa vez, na extrema curva de sua maravilhosa e solida e fecunda e invejavel velhice, uma situação que nunca lhe demos; que elle nunca nos pediu, nem já-mais nos pedirá, mas que é dever imperioso nosso conferir-lhe como um alto galardão, no proprio interesse egoistico do Brasil em face de si mesmo, e em face das outras nações, as quaes estão chamando as maiores summidades do seculo para interpretes e reguladores da nova vida que já se esboça na Sociedade das Nações. E ninguem fará ao Senado a injustiça de suppor que elle não comprehenda e não avalie e não meça a extensão e o alcance de taes conceitos neste momento excepcional da vida da humanidade, a respeito do mais conspicuo de seus membros, que foi o verbo eloquentissimo da igualdade das soberanias em Haya, um oraculo universal durante a conflagração e uma idéa-força imprescindivel á regulação conveniente do direito ainda embryonario do — após a guerra.

Devemos felicitar-nos dessa oportunidade magnifica e consoladora que se nos offerece para saldarmos, em nome do Brasil, uma divida sagrada, garantindo ao nosso excelso compatriota condições de absoluta liberdade e desafogo para servir ainda mais e ainda melhor ao paiz, pondo em ordem a sua estupenda obra escripta e dispersa nababescamente em perto de sessenta annos de porfiados labores, e podendo, quando queira e quando julgue que deva, acceitar as missões diplomaticas, ou os encargos outros, nos quaes o Governo o repute, como a Nação o reputa, insubstituivel. Nenhum paiz tem o direito de haver creado e ficar possuindo um homem assim, portador de tão formidavel conjunto de qualidades, serviços e merecimentos, sem correspondentemente providenciar com carinho para poder orgulhar-se da excepção dessa luz, que não se apaga nunca, e que tem sido para todos nós o pharol sempre accesso no meio das borrascas e dos negrumes de nossas lutas e de nossas competições.

O Senado viu com lastima Ruy Barbosa abandonar aqui a sua cadeira de trinta e dous annos, e pagou-se em fremitos de jubilo, assistindo o regresso do glorioso luminar do direito e da justiça, alma-viva da nossa Constituição, que ninguem pôde de um modo absoluto querer que não se reveja, quando ella mesma previu e consignou essa necessidade.

Mas, tornando ao seu posto, no memoravel discurso cujos ecos enchem ainda da sadia harmonia da elevação este

recinto, elle proprio superiormente se sitiou a igual distancia de todos nós, como o lutador inegulavel que, fatigado de tantos prelios, mas nunca opprimido pela descrença, marca o rumo de outras batalhas, na serenidade de seu espirito, para a derradeira phase dessa existencia, que tem sido uma perpetua aurora de doutrinação, e não conheceu nunca os occasos, nem os eclipses tão communs á sua idade na vida dos homens politicos.

A meditação do grande espirito jamais se alçou á altura tão bellas como nestas suas duas ultimas fallas: a oração de paranympho, lida em S. Paulo, e o discurso de posse aqui no Senado. E' o coroamento tranquillo de uma nobre e augusta vida, de que tudo temos ainda a esperar, como de uma divina maturidade que não nos atira em rosto as nossas ingratições e a cujo encontro, pois, devemos correr para que ella não se suma na melancolia, antes se soerga no conforto do nosso arrependimento e se habilite a continuar na opulencia florida do seu genio, derramando em beneficio da humanidade e da patria, onde quer que estas o reclamem, aqui ou fóra daqui, a cornucopia infinita do seu saber, do seu amor e da sua gloria.

N. 70 — 1922

O Sr. Dr. João Leopoldo de Modesto Leal Filho, segundo secretario da legação, requereu ao Congresso Nacional, em 6 de maio ultimo, um anno de licença, sem vencimentos, para tratamento de saude.

O requerente juntou á sua petição um attestado medico firmado pelo illustre professor Miguel Couto.

A Comissão de Finanças, attendendo a que o decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, não mais permite ao requerente o recurso ao Poder Executivo, afim de obter a licença indispensavel ao tratamento de sua saude, — porque pelo Governo já lhe foram concedidas as licenças autorizadas pelo citado decreto, — é de parecer que seja deferido o requerimento de que se trata, e, em consequencia; offerece ao julgamento do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 34 1922

«O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder ao segundo secretario da legação, João Leopoldo de Modesto Leal Filho, um anno de licença, para tratamento de saude, sem vencimentos, em prorrogação ás licenças que pelo Governo já lhe foram concedidas; revogadas as disposições em contrario.»

Sala das Comissões, 12 de julho de 1922. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *João Lyra*. — *Justo Chermont*. — *José Eusebio*. — *Felippe Schmidt*.

O Sr. Soares dos Santos (*movimento de attenção*) — Sr. Presidente, no ultimo discurso que pronunciei desta tribuna, definindo a minha posição pessoal em um caso politico que se debatia aqui, tive occasião de declarar que me considerava isolado no seio da politica nacional, livre de compromissos para poder respeitar as minhas convicções, guardando inalteravel a mesma conducta conservadora e sempre confiante nos altos destinos do paiz.

Estas palavras sinceras denunciavam o proposito por mim mantido ultimamente de abster-me das discussões partidarias nesse recinto, não compromettendo o meu voto, nem emprestando a minha solidariedade ás attitudes aggressivas, que podessem dar logar a interpretações differentes, até certo ponto prejudiciaes á normalidade do regimen.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, a minha palavra resurgindo agora, depois dos ultimos acontecimentos que agitaram a vida nacional, traz o cunho da imparcialidade que não me poderá ser negada, além de que o meu passado como parlamentar é um penhor da firmeza das opiniões que sempre manifestei, sem quebra de solidariedade com o programma do Partido Republicano do Rio Grande do Sul.

E é essa harmonia de vistas que mais uma vez se confirma no actual momento politico, pela uniformidade do meu sentir com a vontade do meu Estado, na defesa da ordem constitucional do paiz.

A declaração que, devidamente autorizada, já foi feita da tribuna da Camara sobre a nobre attitude do meu partido, precedidas de outras manifestações de illustres membros da representação rio-grandense, demonstram a sensivel convergencia de esforços, no sentido de apoiarmos a ordem social, como uma conducta regular, que é a resultante de nossa orientação partidaria.

As bancadas rio-grandenses, nesta e na outra Casa do Congresso, continuam, portanto, unidas na defesa do mesmo ideal conservador.

Pontos de vista divergentes na apreciação de factos concretos são incidentes que se podem dar, mas por si insufficientes para determinar directrizes que sejam incompativeis com os deveres republicanos, afrouxando os laços de nossa disciplina partidaria, difficil de se dar, por isso que a nossa acção tem sido sempre superintendida por um orgão director, que não visa nenhum interesse individual e que se inspira no bem da collectividade, nas vantagens decorrentes de principios immutaveis, de accôrdo com os quaes os representantes rio-grandenses pensam e labutam na pratica do regimen republicano.

Assim tem sido sempre, Sr. Presidente, emquanto o Partido Republicano do Rio Grande agiu sem perder a sua organização e o seu nome aos labirintos formados por exigencias periodicas da politica nacional.

Para avançar com os alliados na conquista de um interesse commum, perdemos, ás vezes, a noção dos nossos direitos, vendo o esbulho onde a lei não distinguio, para termos de recuar em tempo dos desvios perigosos, afim de não prejudicarmos o nosso passado, como partido politico, que é organicamente conservador, e para que mantenhamos em sua

plenitude a austeridade até hoje reconhecida do governo honesto do Rio Grande do Sul.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado por quasi todos os Senadores presentes.*)

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações, passa-se á materia em discussão.

ORDEM DO DIA

EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS

Discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 33, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que equipara os vencimentos do ajudante do Matadouro de Santa Cruz ao do ajudante do Entrepasto de S. Diogo.

Encerrada e adiada a votação.

REINTEGRAÇÃO DE FUNCIONARIO

Discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 33, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que manda reintegrar o cidadão Deocleciano Martyr, ex-fiscal municipal da freguezia de Santa Rita, no cargo de agente da Prefeitura, sem direito a vantagens atrasadas.

Encerrada e adiada a votação.

CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL EM CALDAS NOVAS

1ª discussão do projecto do Senado n. 32, de 1922, autorizando o Poder Executivo a mandar construir, em Caldas Novas, Estado de Goyaz, um hospital nas condições que estabelece, despendendo para esse fim até a quantia de réis 400:000\$000.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da sessão de sabbado, o seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 63, de 1921, determinando que os herdeiros do official, ou praça do Corpo de Bombeiros, que succumbir em serviço, terão direito aos vencimentos que lhe cabiam;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 64, de 1921, que manda abrir o credito que fór necessario para pagamento a D. Anna Borges Barata Ribeiro, viuva do Dr. Barata Ribeiro, dos vencimentos deixados de receber por seu finado marido;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 65, de 1921, que manda contar nas respectivas fés de officio o tempo de serviço militar prestado por officiaes da Guarda Nacional durante a revolta dos marinheiros, em 1910;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 60, de 1921, que reorganiza o montepio dos funcionarios publicos, civis e militares da União (*com parecer da Comissão Especial contrario á emenda do Sr. Paulo de Frontin e considerando-o substitutivo de proposição da Camara dos Deputados n. 272, de 1921*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 59, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que equipara vencimentos dos professores do curso de adaptação do Instituto Profissional João Alfredo aos professores do mesmo curso (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 42, de 1922*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 51, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que equipara vencimentos dos inspectores medicos escolares aos inspectores (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 43, de 1922*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 215, de 1920, autorizando a inclusão das linhas telegraphicas de Ferros e Escura e a S. Domingos do Rio do Peixe, entre as que devem ser construidas pelas dotações orçamentarias de 1921 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 714, de 1921*);

Votação, em discussão unica, da indicação n. 6, de 1921, propondo que o Senado não tome conhecimento dos *vêtos* do Prefeito do Districto Federal relativos a deliberações do Conselho Municipal sobre a sua secretaria (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 30, de 1922*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1921, declarando-feriado o dia 14 de setembro de 1921, em que se commemora o sexto centenario de Dante (*com parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação, n. 638, de 1921*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 28, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, mandando contar tempo de serviço que menciona ao guarda da secção maritima Manoel Abreu, para todos os efeitos (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 41, de 1922*);

Votação, em discussão unica, da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 19, de 1921, que releva da prescripção em que incorreu o direito do D. Margarida Tiburcio Gomes Carneiro, para o fim de poder receber a quantia de 39:575\$174, de differença de meio soldo e montepio que lhe compete, na qualidade de viuva do general Gomes Carneiro (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 48, de 1922*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 229, de 1921, que abre, pelo Ministerio das Re-

lações Exteriores, o credito de 354:129\$740, para restituição ao governo da França, de igual quantia recebida a mais pelo Brasil na liquidação dos navios *Lage* e *Benevente* (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 49, de 1922);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 234, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 6:070\$180, para pagamento do que é devido a D. Maria Luiza Berenguer e filhos, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 50, de 1922);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 12, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que equipara os vencimentos do ajudante do Matadouro de Santa Cruz ao do ajudante do Entrepasto de São Diogo (com parecer contrario da *Commissão de Constituição*, n. 53, de 1922);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 63, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que manda reintegrar o cidadão Deocleciano Martyr, ex-fiscal municipal da freguezia de Santa Rita, no cargo de agente da Prefeitura, sem direito a vantagens atrazadas (com parecer contrario da *Commissão de Constituição*, n. 56, de 1922);

Votação, em 1ª discussão do projecto do Senado n. 32, de 1922, autorizando o Poder Executivo a mandar construir, em Caldas Novas, Estado de Goyaz, um hospital nas condições que estabelece, dispendendo para esse fim até a quantia de 400:000\$ (com parecer favoravel da *Commissão de Constituição*, n. 59, de 1922).

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

42ª SESSÃO, EM 15 DE JULHO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Lopes Gonçalves, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Noiva, Euzebio de Andrade, Graccho Cardoso, Bernardino Monteiro, Santiago Corrêa, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, José Murtinho, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller e Felipe Schmidt (28).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, José Euzebio, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz,

Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Irineu Machado, Raul Soares, Francisco Salles, Alvaro de Carvalho, Ramos Caiado, Vidal Ramos, Soares dos Santos, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (34).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro do Interior, remettendo cópia do decreto pelo qual é designado o dia 20 de agosto para eleição de Vice-Presidente da Republica no periodo constitucional de 1922 a 1926. — Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 71 — 1922

A resolução do Conselho Municipal de 14 de janeiro do corrente anno, que torna extensivos aos actuaes inspectores de alumnos do Instituto Ferreira Vianna os favores conferidos pelo decreto n. 2.479, do anno passado, a um funcionario da Casa de S. José, oppõe o seu *vêto* o Sr. Prefeito do Districto Federal.

Tornar extensivas a certa categoria de empregados publicos vantagens pessoais, concedidas por um decreto, a determinado funcionario, sem indagar si as razões que dictaram a medida de excepção acodem a justificar a generalização da providencia, que envolve sensivel augmento de despesa, como diz o Sr. Prefeito nas razões do *vêto*, pèrturbando assim a execução do orçamento, não parece acto que mereça *approvação do Senado*.

Tal, entretanto, a deliberação do Conselho, vetada pelo Prefeito, *vêto* que repousa em bom fundamento juridico; por isso que, em face do art. 28, §§ 1º e 2º da Lei de Organização Municipal, compete ao Executivo a iniciativa da despesa e augmento de vencimentos, competencia só ampliada ao Conselho por motivos superiores, que não são referidos nem invocados no caso presente.

Em taes circumstancias é de parecer a Commissão de Constituição que seja approvado o alludido *veto*.

Sala das Commissões, 13 de julho de 1922. — Bernardino Monteiro, Relator. — Marcilio de Lacerda. — Eloy de Souza. — Lopes Gonçalves.

RAZÕES DO «VÊTO»

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores — Votei a resolução que, apoiada depois pelo Senado, se transformou no decreto n. 2.479. Esse

decreto manda contar a um funcionario da Casa de São José determinado periodo de serviço nocturno pela metade. Desse modo cada dia desse funcionario se conta por dia e meio.

Tornar extensivo esse favor, contra o qual, aliás, me insurgi, ás inspectoras de alumnos do Instituto Ferreira Vianna, é dar-lhes, sem razão accetivel, 50 % de vantagem sobre todos os demais funcionarios na contagem do tempo, quando, na verdade, o serviço de cada qual é dividido da maneira a não sacrificar nenhuma.

Véto, por taes motivos, a presente resolução, enviando-a ao Senado Federal.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922. — *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O «VÉTO» N. 25, DE 1922, E O PARECER SUPRA.

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Ficam extensivos ás actuaes inspectoras de alumnos do Instituto Profissional Ferreira Vianna, Rachel Donadelli, Joanna da Rocha e Silva, Maria da Motta, Antonina de Carvalho, Asteria de Magalhães, Adelaide Emilia da Conceição Guerreiro, Cenira Santos, Maria Alves Rosauero de Almeida e Francisca de Souza Araujo, os favores concedidos pelo decreto n. 2.479, de 1921, na parte relativa ao tempo de serviço nocturno prestado no mesmo estabelecimento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 14 de janeiro de 1922. — *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. — *Julio Cesario de Mello*, 1º Secretario. — *Antonio José Teixeira*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 72 — 1922

A resolução do Conselho Municipal que eleva para 9:000\$, annuaes, os vencimentos dos professores da Escola Normal, e extingue as gratificações que os mesmos percebem por exames e de admissão e lhes commette a regencia da primeira turma suplementar, com proventos eguaes aos dos docentes, o Prefeito oppoz véto, sob fundamento de que á deliberação do legislativo, nesse sentido, não precedeu a necessaria proposta do Executivo para a legitimidade do augmento de vencimentos, e porque essas medidas parciaes aggravam as injustiças existentes e, além disso, a receita não comporta a despesa correspondente.

O primeiro fundamento, só por si, seria bastante para justificar o véto, si o dispositivo em que elle repousa tivesse servido sempre de obstaculo intransponivel á vigorabilidade de resoluções legislativas, contrarias a elle, e não fossem leis municipaes innumerous actos do Conselho, eivados desse vicio, como é facil verificar da longa lista que temos presente. Della constam 56 resoluções daquella natureza que, não obstante, foram promulgadas dentro dos dois ultimos annos,

e das quaes 41 mereceram a sanção expressa ou tacita do Prefeito e as 15 restantes apenas incorreram no seu *veto* com que o Senado, aliás, não concordou.

E cumpre ainda salientar que 36 dessas leis augmentaram vencimentos.

Na falta de uma lei uniforme que melhore de modo geral e equitativo os vencimentos do funcionalismo, como já, por duas vezes, fez a União, aos seus servidores, durante a actual crise economica, que tanto tem encarecido a vida nos grandes centros populosos, é justo que os funcionarios municipaes, cansados de esperar que as promessas fagueiras naquelle sentido se tornem realidade, recorram ao legislativo local e delle obtenham medidas que, si não resolvem a sua situação de um modo geral e equitativo, como fôra de desejar, nem por isso deixam de ser justas e beneficicas.

Quanto a augmento da despesa, cumpre ponderar que não é tão grande como parece, porque a resolução extingue as gratificações de exame e de admissão abonadas annualmente aos professores da escola, e, consequentemente, as incorpora ás rendas do districto.

Deante, pois, dessas considerações a Commissão de Constituição é de parecer que seja rejeitado o *veto* n. 49, de 1922, de que se trata.

Sala das Commissões, 13 de julho de 1922. — Bernardino Monteiro, Presidente. — Marcilio de Lacerda, Relator. — Eloy de Souza. — Lopes Gonçalves, com o seguinte

VOTO EM SEPARADO

A regra do art. 28, § 3º, da Consolidação n. 5.160, de 8 de março de 1904, é do numero das que não comportam duas interpretações ou conclusão differente.

Com effeito, ahí se estipula:

« O augmento ou a diminuição de vencimentos, a criação ou supressão de empregos serão feitos mediante proposta fundamentada por parte do Prefeito »...

Ora, a resolução vetada fixa em 9:600\$ annuaes os vencimentos dos professores da Escola Normal, extinguindo as gratificações de exame e de admissão aos mesmos abonadas actualmente, *sem a precedencia daquelle formalidade*, isto é, *sem proposta do Executivo Municipal*.

A Consolidação citada, lei organica do Districto, é uma lei federal, porque errana do Executivo da Republica por delegação do Congresso Nacional, contida no art. 6º, cap. V, da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902.

Logo a resolução do Conselho, em apreço, infringindo esse estatuto da União, incide na censura do art. 24 da dita Consolidação, que determina ao Prefeito:

« suspender as leis e resoluções do Conselho Municipal, oppondo-lhes *veto*, sempre que as julgar *contrarias ás leis federaes* »...

Ainda que fosse verdadeiro o argumento de que a extincção das *propinas*, gratificações de exame e de admissão, a favor dos professores, revertendo, após promulgação desta resolução, para os cofres publicos, como pretensa *compensação do augmento collimado*, correspondente a esta liberalidade, não desappareceria a infracção ou golpe decisivo no preceito claro e insophismavel do alludido § 3º do art. 28 da Lei Organica do Districto.

Entretanto, é temeridade affirmar que o augmento de um terço (!!) no tratamento orçamentario dos professores da Escola Normal, pois que, actualmente, percebem 7:200\$ annuaes, seja equivalente á gratificação que costumam auferir pelos *trabalhos de exame e de admissão dos alumnos*, uma vez que essa gratificação é potestativa, aleatoria, não podendo obedecer a *quantitativo fixo*, dependente, como é, do *numero de exames e de admissões*.

Em *memorial* que apresentaram á Commissão, *sem assignatura*, os interessados, allega-se que em o anno passado essas *propinas* foram, *pouco mais ou menos, de 40:000\$000!*

Admissivel esse calculo, sendo 27 os professores da Escola Normal, passando elles a ter um augmento de 200\$ mensaes ou 2:400\$ annuaes, chegaremos á evidencia que, accieita a resolução vetada, pesará sobre os cofres municipaes um acrescimo de 69:200\$000. Assim, pois, não haverá a supposta equivalencia, mas um *deficit* contra a Prefeitura de 29:600\$000.

São estas as palavras do *Memorial*:

« Na resolução o augmento de vencimentos dos professores na realidade não existe, e para custear este supposto augmento de vencimentos não é necessário recurso e verba nova na receita.

Presentemente, os professores normaes recebem *propinas* pelos exames de fim de anno e pelos de admissão á Escola. No anno passado elevaram-se ellas pouco mais ou menos a 40:000\$000.

Não ha tendencia nestas gratificações a baixar pelas condições de procura que sempre existiram para o estabelecimento unico de ensino secundario para mulheres, embora não exclusivo, e unico formador oficialmente de professores primarios.

São os professores normaes em numero de 26, numero que se deve reduzir muito em breve a 24, em virtude de providencia legal que manda extinguir cadeiras duplicadas de portuguez, arithmetica, geometria, geographia e francez. Incorporando-se o despendido com as *propinas* ao vencimento actual dos professores, encontrar-se-á o que foi marcado na resolução vetada.

Desse modo, como affirmamos, não ha realmente na resolução acrescimo de despesa para a Municipalidade.»

Mas, si ha equivalencia, *si não ha realmente*, como se diz, *na resolução acrescimo de despesa*, muito nobre, justo, legal, evitando violação de prescripção expressa e positiva da lei organica, é manter a situação juridica da administração publica, continuando os honrados professores a receber as

propinas de praxe e deixando em paz não só a referida lei, que é, repetimos, federal, como também, a vigente tabella do orçamento municipal.

Argumentam, ainda, os interessados, e nesse sentido são acompanhados pelo eminente Relator com a tangente de incoherencia do Prefeito, que, dizem, ha *sanccionado resoluções augmentando vencimentos*, procurando com isso tirar proveito para o caso em debate.

Antes do mais, quando assim fosse, nada tem que ver a Commissão a respeito das leis municipaes que não podem chegar a seu conhecimento através de *vétos*, unico meio de que dispõe o Senado para se pronunciar sobre os actos da legislatura do Districto. Se bem ou mal, com coherencia ou incoherencia, sanccionou o Prefeito algumas resoluções; nada poderá dizer, para as suspender, esta Commissão e o proprio Senado, competindo, na *especie*, pronunciar-se apenas, quando invocado, o poder judiciario.

Entretanto, não é exacto que o actual Prefeito *tenha sancionado resolução* dessa natureza e quem, por elle, vae responder é o proprio *memorial* anonymo.

Eis as suas palavras:

Resoluções sanccionadas

Auxilio para construcção do Retiro dos Jornalistas, decreto n. 2.183, de 2 de julho de 1920.

Construcção de um mercado em Bangú, decreto n. 2.221, de 19 de agosto de 1920.

Auxilio de 100:000\$ á caixa de resgate do Montepio Municipal, decreto n. 2.231, de 27 de agosto de 1920.

Auxiliar, como julgar mais conveniente, inclusive pecuniariamente, os trabalhos da commissão da Escola Militar, incumbida do levantamento de um monumento commemorativo da Retirada da Laguna, decreto n. 2.218, de 27 de outubro de 1920.

Manda construir quatro pequenos mercados nos pontos que menciona, decreto n. 2.320, de 29 de outubro de 1920.

Manda construir um mercado livre na Ponta do Cajú, decreto n. 2.358, de 11 de dezembro de 1920.

Dispondo sobre concessões de gratificações semestraes aos funcionarios da Directoria da Fazenda, decreto n. 2.447, de 29 de janeiro de 1921.

Manda pagar uma diaria de 2\$ aos serventes das escolas publicas, installadas em proprios municipaes em que funcionarem cursos diurnos e nocturnos, decreto n. 22.451, de 24 de junho de 1921.

Equipara os vencimentos dos guardas jardins e dos guardas da secção maritima da Inspectoria de Mattas, aos guardas

florestas da mesma inspectoría, decreto n. 2.474, de 15 de setembro de 1921.

Incorpora aos vencimentos dos escrivães das agencias da Prefeitura a gratificação que percebem, consignada no orçamento, decreto n. 2.473, de 22 de setembro de 1921.

Incorpora aos vencimentos dos administradores de 1ª e 2ª classes da Inspectoría de Limpeza Publica e Particular as gratificações de que trata o § 34, do art. 366, da lei orçamentaria, decreto n. 2.506, de 25 de outubro de 1921.

Equipara os vencimentos dos guardas municipaes aos dos guardas ajudantes da Inspectoría de Mattas, Jardins Caça e Pesca, decreto n. 2.512, de 27 de outubro de 1921.

Torna extensivo á inspectoría do alumnos da Escola Profissional Bento Ribeiro, D. Maria Stella Lobo, os vencimentos e vantagens das demais inspectoras de alumnos da mesma escola, decreto n. 2.539, de 6 de dezembro de 1921.

Equipara para todos os effeitos os vencimentos dos guardas sanitarios do Deposito Municipal de Assistencia Publica aos dos guardas municipaes, decreto n. 2.569, de 30 de dezembro de 1921.

Equipara os vencimentos do desenhista da Inspectoría de Mattas e Jardins aos dos desenhistas de 1ª classe da Directoría de Obras e Viação, decreto n. 2.580, de 13 de janeiro de 1922.

Dá caracter permanente ao cargo de director da Escola Profissional V. de Cayrú, equiparando-o em vencimentos aos demais directores de escolas profissionaes, decreto n. 2.582, de 16 de janeiro de 1922.

Equipara os vencimentos da directora do I. P. Orsina da Fonseca, D. Amelia da Silva Quintas, ao dos directores dos I. I. João Alfredo e F. Vianna, decreto n. 2.590, de 18 de janeiro de 1922.

Equipara os vencimentos do servente da Directoría de Obras e Viação, João de Abreu e Silva, aos dos serventes das demais directorias da Prefeitura, decreto n. 2.585, de 17 de janeiro de 1922.

Como se vê da extensa lista, o que se encontra são resoluções *concedendo auxilios, abrindo credits para obras, dispondo sobre gratificações de exercicio*, previstas em lei, *mandando pagar diaria, incorporando gratificações a vencimentos, equiparando vencimentos* (o que o Senado tem mandado fazer, accitando os pareceres da Commissão).

Não ha uma só dispondo sobre *augmento* de vencimentos. E, quando houvesse, seria preciso que á mesma não tivesse antecedido *proposta fundamentada do Prefeito*, como no caso em apreço ou de que se occupa o honrado e illustre Relator.

Por outro lado, nem, mesmo, o Conselho, na ausencia de pronunciamento ou dado o silencio do Prefeito, nos cinco a que se refere o art. 26 da lei organica, *promulgou* resolução alguma de *augmento de vencimentos*, como da enumeração constante do alludido memorial.

Resoluções promulgadas pelo Conselho Municipal por não terem sido vetadas nem sancionadas pelo Prefeito

Rectifica a letra B do § 36 do art. 315, do orçamento vigente (auxilio para aluguel da casa do administrador da Ilha Sapucaia), decreto n. 2.244, de 10 de setembro de 1920.

Credito de 12:980\$644, para pagamento de vencimentos devidos ao professor Fernando Nunes Pereira, decreto numero 2.246, de 10 de setembro de 1920.

Equipara aos professores nocturnos e aos adjuntos em exercicio, na Escola Alvaro Baptista, somente quanto aos vencimentos, os professores de escolas nocturnas e coadjuvantes do ensino, decreto n. 2.270, de 27 de setembro de 1920.

Abrindo credito para pagamento de vencimentos da professora Floripedes Barbosa da Rocha, decreto n. 2.335, de 5 de novembro de 1920.

Abrindo credito para pagamento das professoras Irene Taveira e Ondina Shindler de Almeida, decreto n. 2.347, de 19 de novembro de 1920.

Manda pagar ao Dr. Xisto Jorge dos Santos ordenado que deixou de receber, decreto n. 2.370, de 20 de dezembro de 1920.

Dispensa o Club de Regatas Botafogo do pagamento da renda a que está obrigado pela occupação do terreno municipal em que se acha sua sede, decreto n. 2.387, de 3 de janeiro de 1921.

Equipara para todos os efeitos os cargos de auxiliares de ensino dos Jardins de Infancia aos de adjuntas de 2ª classe dos mesmos estabelecimentos, decreto n. 2.391, de 8 de janeiro de 1921.

Abre o credito de 491\$034 para pagamentos a D. Maria Eulalia Xavier Baptista, da gratificação de serviço nocturno prestado por seu marido Bellarmino Franklin Baptista, decreto n. 2.437, de 24 de janeiro de 1921.

Credito para pagamento ao professor da Escola Normal Dr. Tamborim Guimarães, decreto n. 2.428, de 24 de janeiro de 1921.

Equipara os vencimentos da professora de trabalhos manuaes do I. P. F. Vianna aos dos professores dos institutos profissionaes do sexo masculino, decreto n. 2.518, de 8 de agosto de 1921.

Concede uma diaria de 3\$ aos mestres e contra-mestres do I. P. João Alfredo, decreto n. 2.520, de 9 de novembro de 1921.

Equipara os vencimentos do porteiro da Escola de Aperfeiçoamento aos dos funcionarios de igual categoria das escolas profissionaes que menciona, decreto n. 2.528, de 22 de novembro de 1921.

Torna extensivos á professora de instrucção primaria e ás adjuntas da E. P. Rivadavia Corrêa os vencimentos das funcionarias de iguaes categorias das E. P. P. Alvaro Baptista, Souza Aguiar, Visconde de Mauá, decreto n. 2.524, de 16 de novembro de 1921.

Equipara os vencimentos do desenhista de 1ª classe da D. de Obras Henrique Francisco da Silva aos primeiros officiaes da mesma repartição, decreto n. 2.550, de 20 de dezembro de 1921.

Incorpora aos vencimentos dos actuaes funcionarios da Secretaria do Gabinete do Prefeito as gratificações que percebem.

Concede uma diaria de 3\$ aos inspectores do I. P. João de 1º de janeiro de 1921; decreto n. 2.551, de 20 de dezembro de 1921.

Concede uma diaria de 3\$ aos inspectores do I. P. João Alfredo, decreto n. 2.563, de 30 de dezembro de 1921.

Dispõe sobre os vencimentos do porteiro, ajudante de porteiro, continuos e serventes do Gabinete do Prefeito, decreto n. 2.565, de 30 de dezembro de 1921.

Incorpora aos vencimentos do mestre geral do I. P. João Alfredo Theophilo Martins de Azevedo a gratificação que percebe, consignada na 2ª parte da rubrica *Pessoal*, do § 20 do art. 366 do orçamento em vigor, decreto n. 2.621, de 8 de fevereiro de 1922.

Equiparando os vencimentos das adjuntas da Escola Profissional Paulo de Frontin e do Instituto Profissional Orsina da Fonseca e Bento Ribeiro aos das adjuntas do Instituto Profissional João Alfredo, decreto n. 2.587, de 17 de janeiro de 1922.

Idem, idem, do mestre da officina de aferição da Directoria da Fazenda aos do mestre das officinas da Superintendencia da Limpeza Publica e Particular, decreto n. 2.591, de 22 de janeiro de 1922.

Concede a cada um dos contra-mestres da Escola Profissional Visconde de Cayrú uma diaria de 3\$, decreto numero 2.646, de 18 de fevereiro de 1922.

Incorpora para todos os efeitos aos vencimentos do mestre geral da escola Profissional Souza Aguiar a gratificação consignada na 2ª rubrica da verba *Pessoal*, § 9º do art. 366 da lei orçamentaria, decreto n. 2.603, de 31 de janeiro de 1922.

O Senado foi tambem calumniado pelos interessados na resolução vetada.

Assim é que da fastidiosa e contraproducente numeração do tal memorial nada ha que favoreça o ponto de vista do parecer.

Abrindo credito de 6:197\$209, para pagamento devido ao escrivão do Asylo S. Francisco de Assis, Zozimo Anastacio Lopes — Vetada em 17 de setembro: rejeitado o véto, foi promulgada, decreto n. 2.462, de 27 de julho de 1921.

Torna extensivo aos docentes da Escola Normal os onus e vantagens que cabem aos funcionarios effectivos da Prefeitura — Vetada em 2 de outubro de 1920 — Promulgada em 23 do mesmo mez pela rejeição do véto, decreto n. 2.316, de 23 de outubro de 1920.

Equipara, para todos os efeitos, os vencimentos do almoxarife do Asylo S. Francisco de Assis, Edgard James Filho, aos de funcionarios de igual categoria da Directoria de Obras e Viação — Vetado em 2 de outubro de 1920 — Rejeitado o véto, decreto n. 2.395, de dezembro de 1921.

Considera effectivos os auxiliares technicos da Directoria de Obras, extra-quadro, com mais de 10 annos de serviço — Vetada em 16 de novembro de 1920 — Rejeitado o véto, decreto n. 2.554, de 21 de dezembro de 1921.

Equipara os vencimentos dos professores que menciona, do curso commercial da Escola Profissional Paulo de Frontin, aos do professor de stenographia do mesmo curso da referida escola — Vetada em 24 de novembro de 1920 — Rejeitado o véto, decreto n. 2.394, de 12 de janeiro de 1921.

Equipara os mestres e contra-mestres das escolas primarias ás mestras e contra-mestras dos estabelecimentos profissionais, sómente quanto aos vencimentos — Vetada em 7 de dezembro de 1920 — Rejeitado o véto, decreto n. 2.390, de 7 de janeiro de 1921.

Manda pagar ao professor Carlos Reis a differença de vencimentos que menciona — Vetada em 17 de dezembro de 1920 — Rejeitado o véto, decreto n. 2.514, de 4 de novembro de 1921.

Abre credito para pagamento ao professor de curso nocturno da Escola Profissional Alvaro Baptista, Paulo Alves de Carvalho, da differença de vencimentos — Vetada em 30 de dezembro de 1920 — Rejeitado o véto, decreto n. 2.519, de 9 de novembro de 1921.

Concede uma diaria de 3\$ ás mestras, contra-mestras, porteiras e inspectoras de alumnos do Instituto Profissional Orsina da Fonseca e Ferreira Vianna e das Escolas Profissionais Rivadavia Corrêa, Paulo de Frontin, Bento Ribeiro, Souza Aguiar e Alvaro Baptista — Vetada em 12 de janeiro de 1921 — Rejeitado o véto, decreto n. 2.491, de 9 de setembro de 1921.

Abre credito para pagamento de vencimentos da professora Alda Mesquita — Vetada em 14 de janeiro de 1921 — Rejeitado o véto, decreto n. 2.478, de 24 de agosto de 1921.

Equipara, para todos os efeitos, as escripturarias e almoxarifes das Escolas Bento Ribeiro e Rivadavia Corrêa aos funcionarios de igual categoria das demais escolas profissionais — Vetada — Rejeitado o véto, decreto n. 2.515, de 4 de novembro de 1921.

Equipara os vencimentos da escripturaria almoxarife do Instituto Profissional Orsina da Fonseca, D. Branca Silva Pinto, aos do funcionario de igual categoria do Instituto João Alfredo — Vetada — Rejeitado o véto, decreto numero 2.497, de 10 de outubro de 1921.

Exonera o récebedor municipal, Pedro Moutinho dos Reis Filho, de responsabilidade do desaparecimento da quantia de 168:521\$000, verificado na Récebedoria de Rendas — Vetada — Rejeitado o véto, decreto n. 2.536, de 30 de novembro de 1921.

Equipara, para todos os efeitos, os vencimentos do porteiro da Superintendencia da Limpeza Publica e Particular aos do porteiro da Escola Normal — Vetada — Rejeitado o véto, decreto n. 2.542, de 7 de dezembro de 1921.

Equipara os vencimentos dos docentes da Escola Normal aos dos professores das escolas nocturnas. — Vetada — Rejeitado o véto, decreto n. 2.540, de 7 de dezembro de 1921.

Evidencia-se, pois, sem a menor contestação:

1º, que o Prefeito nunca *sanccionou* resolução alguma elevando vencimentos dos funcionarios municipaes *sem proposta sua fundamentada*. Ao contrario, o que é do conhecimento de todos é que tendo o Conselho elevado vencimentos dos empregados de sua secretaria e dos empregados, em geral, da Prefeitura, a essas deliberações oppoz-lhes véto o Executivo do Districto;

2º, que o proprio Conselho nunca *promulgou* resolução alguma nesse sentido;

3º, que, por sua vez, o Senado nunca *rejeitou véto* algum sobre semelhante assumpto.

Mas, dado tivesse occorrido esta ultima hypothese, em caso affirmativo, o que não resta duvida é nunca ter a Comissão dado parecer contravindo o disposto no art. 28, § 3º da Consolidação n. 5.160, de 8 de março de 1904.

Por todos estes argumentos, o meu voto é pela approvação do véto.

Sala das Commissões, 13 de julho de 1922. — *Lopes Gonçalves*.

RAZÕES DO «VÉTO»

Srs. Senadores — Mais uma resolução augmentando vencimentos de certa categoria de funcionarios da Prefeitura, me obriga a usar da faculdade do véto.

A Lei Organica exige de maneira clara e explicita a iniciativa do Poder Executivo para a elevação de vencimentos de quaesquer funcionarios e a falta dessa iniciativa, ainda no presente caso, denota que o Prefeito não achou opportuno o augmento concedido, menos, é certo, pelo caso em si mesmo, de que pelo inconveniente, que já frizei varias vezes, de fazer elevação parcial de vencimentos de algumas classes de funcionarios.

Esse augmento parcial não só aggrava, muitas vezes, as injustiças existentes, como sobrecarrega a despeza, sem que appareçam na receita, os recursos com que seja possível custeal-a.

Nego, por isso, sancção á presente resolução, entregando-a á definitiva decisão do Senado Federal.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1921. — *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, A QUE SE REFEREM O VÉTO N. 40, DE 1922, E O PARECER SUPRA.

O Conselho Municipal resolve:

Artigo unico. Ficam fixados em nove contos e seiscentos mil réis (9:600\$) annuaes os vencimentos dos professores da Escola Normal e extintas as gratificações de exame e de admissão aos mesmos abonadas annualmente, cabendo, tam-

bem, aos mesmos professores o ensino da primeira turma complementar com iguaes proventos que percebem os docentes; revogadas as disposições em contrario.

Districto Federal, em 26 de dezembro de 1921. — *Antonio José da Silva Brandão*, presidente. — *Julio Cesario de Mello*, 1º secretario. — *Antonio José Teixeira*, 2º secretario.

N. 73 — 1922

A vigilancia, a acção de *vigiar, estar attento, desperto*, observar com cuidado, *não dormir* no serviço, *sentinella*, emfim, ás pessoas e ás cousas, é uma função publica da mesma natureza, qualquer que seja o departamento em que seja exercida ou desempenhada. É o cumprimento de um dever diario e nocturno, com risco da propria vida, porque obriga a reagir contra o malfetor ou assaltante, muita vez com desigualdade de forças e armas.

Não ha, pois, razão, não é justificavel que emprego em laes condições, caracterizando-se pelo mesmo rhythmo funcional, seja remunerado de uma forma, com mais elevados vencimentos, em uma repartição municipal que em outra.

A' vista disto, em obediencia ao preceito do art. 72, § 2º da Constituição, é a Comissão de parecer seja rejeitado o veto.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 1922. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Eloy de Souza*. — *Marcilio de Lacerda*, pela conclusão.

RAZÕES DO VETO

Srs. Senadores — Mais uma equiparação que representa augmento de vencimento e que não foi solicitada pelo Poder Executivo, como o exige a Lei Organica.

Já em outros véto assignalei quanto me parece tumultuaria e inconveniente essa maneira de servir a grupos ou categorias de funcionarios, mantendo e, ás vezes, agravando as injustiças que se notam quanto a vencimentos de pessoal.

Além disso, ha que tomar em conta a situação orçamentaria da Prefeitura que, sem um augmento de rendas correspondente, não póde supportar sem perigo esses augmentos de despezas que, sommados, vão a uma cifra muito consideravel.

Sou, por isso, obrigado a vétar mais esta Resolução que o Senado estudará opportunamente.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1922. — *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, A QUE SE REFEREM O VÉTO N. 66, DE 1922, E O PARAGR SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1º Ficam extensivos aos dous vigias dos pequenos mercados subordinados á Directoria do Patrimonio os vencimentos dos vigias do Theatro Municipal, lettra a, § 8º do artigo 366, do orçamento em vigor, podendo o Prefeito abrir o

credito suplementar necessario á execução desta lei no corrente exercicio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 28 de dezembro de 1921. — *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. — *Julio Cesario de Mello*, 1.º Secretario. — *Antonio José Teixeira*, 2.º Secretario.

PARECER

N. 74 — 1922

A' Comissão de Finanças foi presente a mensagem do Sr. ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, communicando ao Congresso Nacional que, em resolução de 26 de abril deste anno, aquelle egregio tribunal augmentou os vencimentos de sua secretaria, de accordo com a tabella que acompanhou a referida mensagem.

Ao manifestar-se sobre a proposição da Camara relativa ao orçamento da despeza para o corrente exercicio, a Comissão apresentou e foi approvada pelo Senado, uma emenda augmentando os vencimentos de todos os funcionarios da Republica, inclusive os da Secretaria do Supremo Tribunal. Nessa occasião não se poude attender áquella mensagem, porque ella envolve a questão constitucional da competencia do Supremo Tribunal para estipular os vencimentos dos empregados de sua secretaria, materia que, sem a audiencia da Comissão de Constituição, não póde ter solução, uma vez que a resolução do Supremo communicada ao Congresso não tem o mesmo effeito de sentença passada em julgado. O credito para a completa execução da alludida resolução do Supremo póde ser votado a qualquer tempo desde que se considere resolvida a questão constitucional em favor da competencia do mesmo egregio Tribunal como excepção da attribuição conferida expressa e privativamente ao Congresso de crear e supprimir empregos publicos federaes, fixar-lhes as attribuições e estipular-lhes os vencimentos.

Em vista do exposto, a Comissão, tomando em toda a consideração a mensagem do venerando Sr. Presidente do Supremo Tribunal, requer que sobre ella seja ouvida a Comissão de Constituição.

Sala das Comissões, de julho de 1922. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *José Euzebio*, Relator. — *João Lyra*. — *Justo Chermont*. — *Sampaio Corrêa*. — *Felippe Schmidt*.

E' igualmente lido, posto em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero, o seguinte

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças, requerendo a audiencia da de Constituição

acerta do officio do Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando a inclusão de nova tabella de vencimentos dos funcionarios da sua secretaria no orçamento para o exercicio financeiro corrente (*parecer n. 74, de 1922*);

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 63, de 1921, determinando que os herdeiros do official, ou praça do Corpo de Bombeiros, que succumbir em serviço, terão direito aos vencimentos que lhe cabiam;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 64, de 1921, que manda abrir o credito que fór necessario para pagamento a D. Anna Borges Barata Ribeiro, viuva do Dr. Barata Ribeiro, dos vencimentos deixados de receber por seu finado marido;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 65, de 1921, que manda contar nas respectivas fés de officio o tempo de serviço militar prestado por officiaes da Guarda Nacional durante a revolta dos marinheiros em 1910;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 60, de 1921, que reorganiza o montepio dos funcionarios publicos, civis e militares da União (*com parecer da Comissão Especial contrario á emenda do Sr. Paulo de Frontin e considerando-o substitutivo da proposição da Camara dos Deputados n. 272, de 1921*);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal n. 59, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que equipara vencimentos dos professores do curso de adaptação do Instituto Profissional João Alfredo aos professores do mesmo curso (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 42, de 1922*);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 51, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que equipara vencimentos dos inspectores medicos escolares aos inspectores (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 42, de 1922*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 215, de 1920, autorizando a inclusão das linhas telegraphicas de Ferros e Escuro e a S. Domingos do Rio do Peixe, entre as que devem ser construidas pelas dotações orçamentarias de 1921 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 714, de 1921*);

Votação, em discussão unica, da indicação n. 6, de 1921, propondo que o Senado não tome conhecimento dos vetos do Prefeito do Districto Federal relativos á deliberações do Conselho Municipal sobre a sua secretaria (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 30, de 1922*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1921, declarando feriado o dia 14 de setembro de 1921, em que se commemora o sexto centenario

de Dante (com parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação, n. 638, de 1921);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 28, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, mandando contar tempo de serviço que menciona, ao guarda da secção marítima Manoel Abreu, para todos os effectos (com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 41, de 1922);

Votação, em discussão unica, da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 19, de 1921, que releva da prescrição em que incorreu o direito de D. Margarida Tiburcio Gomes Carneiro, para o fim de poder receber a quantia de 38:575\$174, de differença de meio soldo e montepio que lhe compete, na qualidade de viuva do general Gomes Carneiro (com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 48, de 1922);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 229, de 1921, que abre, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito de 354:129\$740, para restituição ao governo da França, de igual quantia recebida a mais pelo Brasil na liquidação dos navios *Lage* e *Benevente* (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 49, de 1922);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 234, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 6,070\$180, para pagamento do que é devido a D. Maria Luiza Berenguer e filhos, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 50, de 1922);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 12, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que equipara os vencimentos do ajudante do Matadouro de Santa Cruz ao do ajudante do Entrepasto de São Diogo (com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 53, de 1922);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 63, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que manda reintegrar o cidadão Deocleciano Martyr, ex-fiscal municipal da freguezia de Santa Rita, no cargo de agente da Prefeitura, sem direito a vantagens atrasadas (com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 56, de 1922);

Votação, em 1ª discussão do projecto do Senado n. 32, de 1922, autorizando o Poder Executivo a mandar construir, em Caldas Novas, Estado de Goyaz, um hospital nas condições que estabelece, dispendendo, para esse fim, até a quantia de 400:000\$ (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 59, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1922, que manda entrar em accôrdo com o governo do Estado de Sergipe, para o fim de ser sancado o dragado o rio Japarutuba (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 67, de 1922);

2ª discussão do projecto do Senado n. 34, de 1922, concedendo ao secretario de legação, João Leopoldo Modesto Leal Filho, um anno de licença, sem vencimentos e em prorrogação, para tratamento de saúde (da *Commissão de Finanças*, parecer n. 70, de 1922).

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

ACTA DA REUNIAO EM 17 DE JULHO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. CUNHA PEDROSA, 1º SECRETARIO

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs.: Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Benjamin Barroso, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Euzebio de Andrade, Bernardino Monteiro, Sampaio Corrêa, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Olegario Pinto e Lauro Müller (14).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs.: A. Azeredo, Abdias Neves, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, José Eusebio, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Francisco Sá, Eloy de Souza Tobias Monteiro, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Araujo Góes, Graccho Cardoso, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Irineu Machado, Raul Soares, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murtinho, Ramos Caiado, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Soares dos Santos, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (48).

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 41 — 1922

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1923 serão constituídas:

a) dos officiaes do Exercicio activo, constante dos diferentes quadros das armas e serviços, de accordo, quanto ao numero, com as exigencias da organização do mesmo Exer-

cito em tempo de paz e regulamentos dos serviços, ora em vigor;

b) dos officiaes dos extinctos corpos de intendentes (decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920), de dentistas e de picadores (lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915);

c) dos officiaes da 1ª classe da reserva da 1ª Linha em serviço no Ministerio da Guerra, de accôrdo com o decreto n. 3.352, de 2 de outubro de 1917; e mais cinco primeiros ou segundos tenentes de qualquer das reservas para commandarem os destacamentos de fronteiras;

d) dos officiaes da reserva da 1ª Linha e Exercito de 2ª Linha em desempenho de funcções de caracter puramente militar, previstas no regulamento para o serviço militar;

e) dos officiaes e aspirantes a official da 2ª classe da reserva da 1ª Linha e do Exercito da 2ª Linha, convocados para estagios e periodos de instrucção de accôrdo com o regulamento para o corpo de officiaes da reserva (decretos numeros 15.179, 15.185 e 15.231, de 15, 21 e 31 de dezembro de 1921);

f) dos aspirantes a official do Exercito activo;

g) de 800 alumnos da Escola Militar inclusive os do Curso Preparatório;

h) de 435 sargentos do quadro de auxiliares de escripta dos quartéis generaes, repartições e estabelecimentos militares, incluidos nesse numero os amanuenses que restam do quadro extinto pela lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920;

i) de 54.081 praças, distribuidas pelas unidades de tropa e formações de serviços, de accôrdo com os quadros de effectivos de paz;

j) das praças destinadas aos serviços especiaes, estados menores e contingentes dos estabelecimentos militares de ensino ou fabricis e destacamento de fronteiras.

Art. 2.º O effectivo das forças de terra poderá ser elevado:

a) de 15.000 reservistas de 1ª ou de 2ª categoria, para as manobras de grandes unidades, ou de 3ª para o periodo de instrucção intensiva nas guarnições onde não houver grandes manobras, tudo de accôrdo com o regulamento do serviço militar e cabendo ao Estado Maior do Exercito determinar as Regiões, circumscripções ou zonas onde deve ser feita a convocação;

b) ao de guerra, em caso de mobilização.

Art. 3.º A praça ou ex-praça que, tendo feito concurso para provimento de cargo federal, haja sido julgada habilitada, terá, em igualdade de condições, preferencia na nomeação. Continuará, porém, no serviço militar até á terminação do seu tempo, si estiver na actividade e não fór engajada, ficando em condições identicas ás dos que já occupavam cargos antes de sorteados.

Art. 4.º Os sargentos e cabos engajados terão preferencia sobre outros reservistas quaesquer para o preenchimento

de empregos que não exijam o provimento por concurso, desde que tenham, pelo menos, estes cinco e aquelles oito annos de serviço militar. O Governo, pelo Ministerio da Guerra, providenciará para ser organizada a relação dos empregos nas condições acima, em todos os ministerios, e das habilitações exigidas, estabelecendo a necessaria regulamentação.

Art. 5.º O Governo poderá nomear instructores das linhas de tiro em localidades onde não haja guarnição militar, officiaes da 2.ª classe da reserva de 1.ª Linha e do Exercito de 2.ª Linha de reconhecida idoneidade para essa função e que de preferencia sejam ex-sargentos do Exercito activo ou pertençam ao professorado primario.

Art. 6.º O Presidente da Republica, pelo Ministerio da Guerra, poderá convocar, por occasião das manobras annuaes, o pessoal necessario da 2.ª Linha, a juizo do Estado Maior, em todas as localidades, onde seja possivel applicar os convocados nos serviços próprios da mesma linha.

Art. 7.º Poderão ser excluidos da relação do sorteio os officiaes que o respectivo ministro julgar não poderem interromper os serviços de que estejam encarregados e os que se acharem cursando escolas de aperfeiçoamento. Quando sorteado o official que ainda não houver preenchido as condições da lei de promoção não deixará por isso de ser promovido, desde que a promoção lhe toque, ficando, porém, obrigado a fazer não só tempo de arregimentação do novo posto, como o que lhe ficou faltando do posto anterior, isso como condição essencial para nova promoção.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de julho de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Costa Rego*, 2.º Secretario. — A Commissão de Marinha e Guerra.

N. 42 — 1922

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A força naval para o anno de 1923 constará de:

§ 1.º Dos officiaes do Corpo da Armada e classes annexas constantes dos quadros estabelecidos pelas leis vigentes.

§ 2.º Dos sub-officiaes e assemelhados constantes dos respectivos quadros.

§ 3.º De 100 alumnos, no maximo, para a Escola Naval, para ambos os cursos de Marinha e de Machinas, distribuidas as vagas segundo as necessidades do serviço.

§ 4.º De 5.500 praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, incluindo inferiores e cabos.

§ 5.º De 2.000 foguistas marinheiros do Corpo de Marinheiros Nacionaes, incluindo inferiores e cabos.

§ 6.º De 300 foguistas contractados, incluindo cabos.

§ 7.º De 880 praças do batalhão naval, incluindo inferiores e cabos.

§ 8.º De 300 alumnos da Escola de Grumetes.

§ 9.º De 1.450 alumnos das Escolas de Aprendizizes Marinheiros.

Mais uma companhia de 51 soldados, tres cabos e um primeiro sargento para o serviço do Presidio Militar da ilha das Cobras, escoltas e fachineiros dos presos militares alli existentes.

Art. 2.º Em tempo de guerra a Força Naval compôr-se-á do pessoal que fôr necessario.

Art. 3.º O tempo de serviço na Armada será:

De dous annos de instrucção para os sorteados;

De tres annos para os voluntarios, os engajados e os re-engajados;

De nove annos para os procedentes das Escolas de Aprendizizes Marinheiros ou de Grumetes, contados da data do assentamento de praça no Corpo de Marinheiros Nacionaes.

Art. 4.º Os claros que se abrirem no pessoal da Armada serão preenchidos pela Escola Naval, pelas de Aprendizizes Marinheiros ou de Grumetes, pelo voluntariado sem premio e, na falta deste, pelo sorteio geral para a Armada, na fórma da organização e regulamentação, cujos actos fica o Poder Executivo autorizado a expedir de accôrdo com o art. 87, § 4.º da Constituição Federal.

Art. 5.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e batalhão naval que completarem tres annos de serviço com exemplar comportamento terão uma gratificação igual á metade do soldo simples da classe em que estiverem, sem prejuizo das demais gratificações a que tiverem direito.

Art. 6.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e batalhão naval que, findo o tempo de serviço, se engajarem por tres annos, receberão soldo e meio, e aquellas que, concluindo este prazo, se reengajarem por mais tres annos, receberão soldo dobrado, supprimidas as gratificações de 125 e 250 réis diarios anteriormente abonadas.

Art. 7.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e batalhão naval que se engajarem ou se reengajarem terão direito em cada engajamento ao valor em dinheiro das peças de fardamento gratuitamente distribuidas por occasião de verificarem a primeira praça.

Art. 8.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e batalhão naval approvadas nos cursos de especialidades e as que exercerem os cargos definidos no decreto n. 7.399, de 14 de maio de 1909, e as que se acharem incluidas em outras disposições em vigor, terão direito ás respectivas gratificações especiaes, além das demais vantagens que lhes competirem, comtanto que as relativas a incumbencias não excedam ao limite maximo fixado no Guia para o abono do vencimento ás praças.

Art. 9.º A Armada subdivide-se em:

a) Marinha de Guerra;

b) Reservas.

A Marinha de Guerra compôr-se-á do pessoal a que se refere o art. 1.º

As Reservas compõem-se da 1.ª, 2.ª e 3.ª reservas, constituídas de accôrdo com o respectivo regulamento do sorteio.

Art. 10. O Poder Executivo proporcionará a instrucção technica e pratica adequada á obtenção da caderneta por parte

dos reservistas, a que se referem as 2ª e 3ª categorias da 1ª reserva.

Art. 11. Continúa em vigor a autorização contida no artigo 13 do decreto n. 4.015, de 9 de janeiro de 1920.

Art. 12. Ficam dispensadas para as vagas até 31 de dezembro de 1923 as exigencias de dias de viagem e as de tempo de commando e de embarque em navio prompto a navegar no oceano, nos termos da Lei das Promoções, a que se refere o decreto n. 4.015, de 9 de janeiro de 1920.

Art. 13. Aos officiaes, sub-officiaes e praças da Marinha da activa será contado, para futura reforma, até tres annos, no maximo, o tempo em que cursaram as Escolas de Aprendizizes Marinheiros, ficando revogado o art. 14 da lei numero 4.531, de 28 de janeiro de 1922.

Art. 14. As praças que, no corrente anno, forem contractadas para servirem como enfermeiros, mediante provas de habilitação, serão nomeadas para exercerem o cargo de enfermeiros navaes de 2ª classe do Corpo de Sub-Officiaes da Armada e collocadas na respectiva escala, na ordem da classificação das provas.

Art. 15. Poderão ser excluidos da relação do sorteio para composição dos Conselhos de Justiça Militar os officiaes que, a juizo do ministro, não devam interromper os serviços de que estejam encarregados e os que se acharem cursando Escolas Professionaes e a Escola Naval de Guerra. Quando sorteado o official que ainda não houver preenchido as condições da lei de promoções não deixará por isso de ser promovido, desde que a promoção lhe toque, ficando, porém, obrigado a fazer não só o tempo de embarque do novo posto, como o que lhe ficou faltando do posto anterior, isso como condição essencial para nova promoção.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de julho de 1922. — *Arnulfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Comissão de Marinha e Guerra.

Do Sr. ministro do Interior restituindo dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que abre um credito de 990:000\$000 para obras no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro do Exterior, remettendo dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que abre um credito destinado ao pagamento da indemnização devida ao governo da Italia pelo accidente soffrido pelo vapor *Atlanta*, no porto do Rio de Janeiro, em agosto de 1918, de propriedade daquelle governo. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, remettendo as razões do *veto* que oppoz á resolução do Conselho Municipal, permittindo aos socios do Centro dos Professores e Cadjuvantes das Esclas Nocturnas consignarem em folha as respectivas mensalidades. — A' Comissão de Constituição.

O Sr. 4.^o Secretario (*servindo de 2.^o*) declara que não há pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 14 Srs. senadores, não pôde haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada, isto é:

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças, requerendo a audiência da de Constituição acerca do officio do Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando a inclusão de nova tavella de vencimentos dos funcionarios da sua secretaria no orçamento para o exercicio financeiro corrente (*parecer n. 74, de 1922*);

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 63, de 1921, determinando que os herdeiros do official, ou praça do Corpo de Bombeiros, que succumbir em serviço, terão direito aos vencimentos que lha cabiam;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 64, de 1921, que manda abrir o credito que fór necessario para pagamento a D. Anna Borges Barata Ribeiro, viuva do Dr. Barata Ribeiro, dos vencimentos deixados de receber por seu finado marido;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 65, de 1921, que manda contar nas respectivas fés de officio o tempo de serviço militar prestado por officiaes da Guarda Nacional durante a revolta dos marinheiros em 1910;

Votação, em 2.^a discussão, do projecto do Senado n. 60, de 1921, que reorganiza o montepio dos funcionarios publicos civis e militares da União (*com parecer da Comissão Especial contrario á emenda do Sr. Paulo de Frontin e considerando-o substitutivo de proposição da Camara dos Deputados n. 272, de 1921*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 59, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que equipara vencimentos dos professores do curso de adaptação do Instituto Profissional João Alfredo aos professores do mesmo curso (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 42, de 1922*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 51, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que equipara vencimentos dos inspectores medicos escolares aos inspectores (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 43, de 1922*);

Votação, em 3.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 215, de 1920, autorizando a inclusão das linhas telegraphicas de Ferros e Escura e a S. Domingos do Rio do Peixe, entre as que devem ser construidas pelas dotações orçamentarias de 1921 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 744, de 1921*);

Votação, em discussão unica, da indicação n. 6, de 1921, propondo que o Senado não tome conhecimento dos *vêtos* do

Prefeito do Districto Federal relativos a deliberações do Conselho Municipal sobre a sua secretaria (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 30, de 1922*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1921, declarando feriado o dia 14 de setembro de 1921, em que se commemora o sexto centenario de Danto (*com parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação, n. 638, de 1921*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 28, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, mandando contar tempo de serviço que menciona ao guarda da secção marítima Manoel Abreu, para todos os effectos (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 41, de 1922*);

Votação, em discussão unica, da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 19, de 1921, que releva da prescripção em que incorreu o direito de D. Margarida Tiburcio Gomes Carneiro, para o fim de poder receber a quantia de 38:575\$174, de differença de meio soldo e montepio que lhe compete, na qualidade de viuva do general Gomes Carneiro (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 48, de 1922*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 229, de 1921, que abre, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito de 354:129\$740, para restituição ao governo da França de igual quantia recebida a mais pelo Brasil na liquidação dos navios *Lage e Benevente* (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 49, de 1922*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 234, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 6:070\$180, para pagamento do que é devido a D. Maria Luiza Berenguer e filhos, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 50, de 1922*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 12, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que equipara os vencimentos do ajudante do Matadouro de Santa Cruz ao do ajudante do Entrepasto de São Diogo (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 53, de 1922*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 63, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que manda reintegrar o cidadão Deocleciano Martyr, ex-fiscal municipal da freguezia de Santa Rita, no cargo de agente da Prefeitura, sem direito a vantagens atrasadas (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 56, de 1922*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 32, de 1922, autorizando o Poder Executivo a mandar construir, em Caldas Novas, Estado de Goyaz, um hospital nas condições que estabelece, dispendendo para esse fim até a quantia de 400:000\$ (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 59, 1922*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1922, que manda entrar em accordo com o governo do Estado de Sergipe, para o fim de ser sancado e dragado o rio Japarutuba (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 67, de 1922);

2ª discussão do projecto do Senado n. 34, de 1922, concedendo ao secretario de legação João Leopoldo Modesto Leal Filho um anno de licença, sem vencimentos e em prorrogação, para tratamento de saúde (da Comissão de Finanças, parecer n. 70, de 1922).

43ª SESSÃO, EM 18 DE JULHO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. CUNHA PEDROSA, 1º SECRETARIO

A's 13 e 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Lopes Gonçalves, Costa Rodrigues, Antonio Freire, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Neiva, Euzebio de Andrade, Graccho Cardoso, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Luiz Adolpho, José Murinho, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Góneroso Marques, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (30).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, José Euzebio, Felix Pacheco, João Thomé, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Irineu Machado, Raul Soares, Francisco Salles, Alvaro de Carvalho, Ramos Caiado, Vidal Ramos e Soares dos Santos (32).

São lidas, postas em discussão, e sem debate approvadas as actas da sessão anterior e da reunião do dia 17 do corrente.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento de D. Rita Goulart, escripturaria almoxarife da Escola Profissional Paulo de Frontin, solicitando ser encaminhado á Comissão de Constituição o documento que apresenta contestando uma allegação do Sr. Prefeito nas razões do veto que oppoz á resolução do Conselho Municipal que concedo aposentadoria á requerente. — A' Comissão de Constituição.

Telegramma do Sr. Dr. Arthur Costa, presidente da Assembléa Legislativa do Rio de Janeiro, communicando a in-

stallação dos trabalhos em sessão preparatoria da actual legislatura. — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Adolpho Gordo — Sr. Presidente, achando-se ausente o Sr. Senador Manoel Borba, digno membro da Commissão de Justiça e Legislação, e não tendo essa Commissão podido funcionar por falta de numero, venho, respeitosamente, pedir a V. Ex. se digne de nomear um substituto, que funcionará durante a ausencia daquelle Senador.

O Sr. Presidente — Nomeio para substituir, interinamente, o Sr. Senador Manoel Borba na Commissão de Justiça e Legislação, o Sr. Senador Graccho Cardoso.

Continúa a hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. Antonio Massa.

O Sr. Antonio Massa — Sr. Presidente, o Senado, em sessão de 7 do corrente mez, approvou, em requerimento brilhantemente justificado pelo Sr. Senador Alfredo Ellis, um voto de applauso ás classes armadas, que souberam honrar e dignificar a gloria e o brilho da nossa bandeira e as aspirações do povo brasileiro.

Ainda em homenagem ás mesmas classes e pelos mesmos motivos do voto de applauso consignado na sessão de 7 do corrente, vou lêr ao Senado para que faça parte dos nossos *Annaes*, o elogio que o Sr. Presidente da Republica...

O Sr. ALFREDO ELLIS — Muito bem.

O Sr. ANTONIO MASSA — ...dirigiu ás mesmas classes, por intermedio dos Ministros da Marinha, Guerra e Interior.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Muito bem.

O Sr. ANTONIO MASSA — A carta é a seguinte:

«Era minha intenção visitar pessoalmente os corpos da 1ª Região Militar, os navios da esquadra e as forças de policia que se bateram pela causa da lei nos graves acontecimentos dos dias 5 e 6 do corrente, afim de levar-lhes os meus louvores, os meus agradecimentos, e os meus pezames: louvores, pela disciplina com que acudiram á voz do dever e pela lealdade e bravura com que o cumpriram; agradecimentos, pela paz que asseguraram á Nação e pela promptidão e firmeza com que abafaram essa lamentavel sublevação, que ceifou vidas preciosas, verteu sangue innocente, espalhou lagrimas e luto e, si vingasse, seria a deshonra das classes armadas e o descredito da Republica; pezames, pelas perdas dolorosas que soffreram nas pessoas de officiaes, inferiores e soldados, victimados na defosa da ordem constitucional e cujos nomes serão, daqui por diante, titulos de gloria para as classes militares,

exemplo nobilitante para os que nella se alistarem e lembranças immorredouras na gratidão nacional.

Impossibilitado, porém, pelas minas occupações, de pôr em pratica esse proposito, recommendo a VV. EEx. que façam chegar esses meus sentimentos ao conhecimento dos interessados e bem assim que em meu nome louvem individualmente todos quantos naquella cruel emergencia se salientaram pela comprehensão do dever, pelo espirito de iniciativa, pela coragem pessoal ou pelo devotamento á ordem e á lei.

Os louvores do Governo estendem-se tambem aos contingentes do Corpo de Bombeiros que, com admiravel promptidão e disciplina, auxiliaram o transporte de tropas e substituíram forças da Policia Militar requisitadas para a repressão do levante.

Esta carta deve ser transcripta em boletim ou em ordem do dia. — *Epitacio Pessoa.*

O SR. ALFREDO ELLIS — E fica assim consignada tambem nos *Annaes* do Senado.

O SR. ANTONIO MASSA — Sr. Presidente, assim como a carta de elogios ás classes armadas deve tambem fazer parte dos *Annaes* a carta que, em nome de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, dirigiu o seu secretario, Sr. Agenor de Roure, ao presidente da Associação Brasileira de Imprensa nos seguintes termos:

«Rio de Janeiro, 11 de julho de 1922. — Sr. presidente da Associação Brasileira de Imprensa — O Sr. Presidente incumbem-me de agradecer-vos e retribuir as congratulações que lhe enviastes, em carta de 8 deste mez e em nome da Associação Brasileira de Imprensa, pela terminação do movimento sedicioso que estalou nesta Capital.

Na referida carta solicitaes «o livramento dos jornalistas que se acham em custodia desde a declaração de estado de sitio», visto acreditardes que sobre elles «não pesa coima de participação directa ou indirecta nos acontecimentos que infelicitaram esta Capital nos ultimos dias».

O Sr. Presidente da Republica julga de necessidade fazer sobre este ponto algumas considerações.

Está na consciencia de toda a Nação que «os acontecimentos que infelicitaram esta Capital nos ultimos dias» são obra, em grande parte, da acção daquelles jornalistas, movidos pelas suas proprias paixões ou pela influencia de politicos sem escrúpulos, para quem a Patria não vae além do circulo de suas ambições subalternas.

«Esses jornalistas, vós bem o sabeis, converteram a imprensa desta Capital, durante mezes seguidos, no mais abjecto instrumento de diffamação e villipendio; durante todo este tempo não fizeram outra cousa sinão prégar a revolução, concitar as forças armadas á indisciplina e á desordem, insultar da maneira mais atroz o Chefe do Estado, desrespeitar o seu lar, aconselhar insistentemente o seu assassinio; enfraquecer,

por todos os meios e como obra preparatoria, a autoridade do Governo; plantar a discordia no seio do Exército e da Marinha; cobrir de villas e baldões o Supremo Tribunal Federal, a maioria do Congresso, altas autoridades da Republica, sacerdotes, militares e todos quantos no cumprimento do seu dever, recusaram solidariedade aos processos indecorosos da mais ignobil campanha politica de que o Brasil já foi testemunha; em summa, durante tão longo espaço de tempo esses jornalistas se deleitaram em aviltar-nos aos nossos próprios olhos, aos olhos do estrangeiro, com a deturpação assombrosa de um dos mais bellos aparelhos de educação moral, de civilização e de progresso.

A Associação de Imprensa, sem duvida por motivos respeitaveis, não se quiz valer da influencia e do prestigio de que goza no seio da classe para impedir a prosecução dessa vergonha; para pôr termo a essa obra desprezível de corrupção e impatriotismo, para repellir toda idéa de solidariedade com esses difamadores profissionaes, alguns dos quaes assalariados por cofres conhecidos; ou ao menos para orientar melhor esses jornaes, transformados assim de órgãos de imprensa em verdadeiros pasquins, onde tudo se enlameia — a Patria, a autoridade, a honra e a familia.

Por effeito dessa campanha ignobil, o paiz foi presa de intensa agitação; abriram-se dissensões no seio das classes armadas enrodilhadas nas manhas da esperteza politica; esperteza cruel e pusilanime que agora se retráe, se dissimula e se esconde para fugir á punição legal; a rebelião convulsionou a Capital da Republica; derramaram o seu sangue generoso os bravos defensores da lei; o bombardeio da cidade trucidou mulheres e crianças; em uma palavra, o plano infernal entrou em plena execução e só não triumphou porque o Exército e a Marinha não são maleaveis aos manojos da falsificação e da intriga, e reagiram contra os perturbadores da ordem por uma demonstração admiravel de disciplina e de bravura, de lealdade e de abnegação.

O Governo, no desempenho rigoroso de seu dever de guarda da ordem e da Constituição, procura apurar as responsabilidades. A Associação de Imprensa intervem para arrancar aos primeiros rigores da lei alguns dos autores intellectuaes do crime.

Não é razoavel, não é justo.

O Sr. Presidente da Republica sente não poder attender ao pedido da Associação.

Com apreço e consideração. — *Ayenor de Roure,*
Secretario da Presidencia.»

São Laes, Sr. Presidente, os termos desta carta que basta qñ ella passe a figurar nos nossos *Annaes* para dispensar todo e qualquer commentario.

Tenho concluido. (*Muito bem*).

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. Lopes Gonçalves.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, no voto em separado, que offereci ao parecer da Comissão de Constituição, relativo ao véto n. 49, respeitante á resolução do Conselho Municipal que eleva para "9:600\$" os actuaes vencimentos de 7:200\$ dos professores da Escola Normal, houve na sua publicação um equívoco. Em vez desse augmento ser de 69:200\$, como está impresso no *Diario do Congresso*, elle é de 64:800\$000.

A differença ou *deficit*, outrosim, contra a Prefeitura, entre os 40:000\$ de propinas que os interessados dizem reverter aos cofres municipaes, e o alludido augmento, em vez de ser de "29:600\$", como consta ainda, do *Diario do Congresso*, é de 24:600\$000.

Faço desde já esta rectificação, afim de que na occasião da votação do parecer, não seja mais obrigado a tratar de semelhante assumpto, em prejuizo da doutrina e da questão *de meritis*.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Si não ha mais quem peça a palavra, passa-se á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A primeira parte da ordem do dia consta de votação de materias cuja discussão já foi encerrada. Não havendo numero vou passar ás materias em debate.

DRAGAGEM DO RIO JAPARATUBA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1922, que manda entrar em accôrdo com o governo do Estado de Sergipe, para o fim de ser saneado e dragado o rio Japaratuba.

Encerrada e adiada a votação.

LICENÇA SEM VENCIMENTOS

2ª discussão do projecto do Senado n. 34, de 1922, concedendo ao secretario de legação, João Leopoldo Modesto Leal Filho, um anno de licença, sem vencimentos e em prorrogação, para tratamento de saude.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças, requerendo a audiencia da de Constituição acerca do officio do Presidente do Supremo Tribunal Fe-

deral, solicitando a inclusão de nova tabella de vencimentos dos funcionarios da sua secretaria no orçamento para o exercício financeiro corrente (*parecer n. 74, de 1922*);

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 63, de 1921, determinando que os herdeiros do official, ou praça do Corpo de Bombeiros, que succumbir em serviço, terão direito aos vencimentos que lhe cabiam;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 64, de 1921, que manda abrir o credito que for necessario para pagamento a D. Anna Borges Barata Ribeiro, viuva do Dr. Barata Ribeiro, dos vencimentos deixados de receber por seu finado marido;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 65, de 1921, que manda contar nas respectivas fés de officio o tempo de serviço militar prestado por officiaes da Guarda Nacional, durante a revolta dos marinheiros, em 1910;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 60, de 1921, que reorganiza o montepio dos funcionarios publicos, civis e militares da União (*com parecer da Comissão Especial contrario á emenda do Sr. Paulo de Frontin e considerando-o substitutivo de proposição da Camara dos Deputados n. 272, de 1921*);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 59, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que equipara vencimentos dos professores do curso de adaptação do Instituto Profissional João Alfredo aos professores do mesmo curso (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 42, de 1922*);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 51, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que equipara vencimentos dos inspectores medicos escolares aos inspectores (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 43, de 1922*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 215, de 1920, autorizando a inclusão das linhas telegraphicas de Ferros e Escura e a S. Domingos do Rio do Peixe, entre as que devem ser construidas pelas dotações orçamentarias de 1921 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 714, de 1921*);

Votação, em discussão unica, da indicação n. 6, de 1921, propondo que o Senado não tome conhecimento dos vetos do Prefeito do Districto Federal relativos a deliberações do Conselho Municipal sobre a sua secretaria (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 30, de 1922*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1921, declarando feriado o dia 14 de setembro de 1921, em que se commemora o sexto centenario de Dante (*com parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação, n. 638, de 1921*);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 28, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, mandando contar tempo de serviço que menciona ao guarda da secção marítima Manoel Abreu, para todos os efeitos (com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 41, de 1922);

Votação, em discussão unica, da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 19, de 1921, que releva da prescripção em que incorreu o direito de D. Margarida Tiburcio Gomes Carneiro, para o fim de poder receber a quantia de 38:575\$174, de differença de meio soldo e montepio que lhe compete, na qualidade de viuva do general Gomes Carneiro (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 48, de 1922);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 229, de 1921, que abre, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito de 354:129\$740, para restituição ao governo da França, de igual quantia recebida a mais pelo Brasil na liquidação dos navios *Lagé* e *Benevente* (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 49, de 1922);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 234, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 6:070\$180, para pagamento do que é devido a D. Maria Luiza Berenguer e filhos, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 50, de 1922);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 12, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que equipara os vencimentos do ajudante do Matadouro de Santa Cruz ao do ajudante do Entrepasto de São Diogo (com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 53, de 1922);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 63, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que manda reintegrar o cidadão Deocleciano Martyr, ex-fiscal municipal da freguezia de Santa Rita, no cargo de agente da Prefeitura, sem direito a vantagens atrasadas (com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 56, de 1922);

Votação, em 1ª discussão do projecto do Senado n. 32, de 1922, autorizando o Poder Executivo a mandar construir, em Caldas Novas, Estado de Goyaz, um hospital nas condições que estabelece, dispendendo para esse fim até a quantia de 400:000\$ (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 59, de 1922);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1922, que manda entrar em accôrdo com o governo do Estado de Sergipe, para o fim de ser saneado e dragado o rio Japarutuba (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 67, de 1922);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 34, de 1922, concedendo ao secretario de legação, João Modesto

Leal Filho, um anno de licença, sem vencimentos e em prorrogação, para tratamento de saúde (*da Comissão de Finanças, parecer n. 70, de 1922*).

Levanta-se a sessão, ás 14 horas.

44ª SESSÃO, EM 19 DE JULHO DE 1922

PRESIDENCIA DOS SRS. CUNHA PEDROSA, 1º SECRETARIO, E
A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

Às 13 e 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Godofredo Vianna, Costa Rodrigues, João Thomé, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Graccho Cardoso, Bernardino Monteiro, Marcilio de Lacerda, Miguel de Carvalho, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Luiz Adolpho, José Murtinho, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Soares dos Santos e Vespucio de Abreu (32).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Lauro Sodré, Indio do Brasil, José Euzebio, Felix Pacheco, Antonino Freire, Benjamin Barroso, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Raul Soares, Francisco Salles, Alvaro de Carvalho, Ramos Caiado, Vidal Ramos e Carlos Barbosa (30).

E' lida, posta em discussão, e sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Do Sr. Presidente do Estado do Paraná, communicando ter designado o dia 20 de agosto proximo futuro para a eleição de Senador, afim de ser preenchida a vaga aberta na representação desse Estado pelo fallecimento do Sr. Dr. Francisco Xavier da Silva. — Inteirado.

Telegramma do Sr. Leopoldo Hulo, Presidente do Senado Argentino, agradecendo as congratulações do Senado Brasileiro pela data de 9 de julho, commemorativa da independencia politica daquela nação amiga. — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes.

PARECERES

N. 75 — 1922 |

Por dispositivo da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, ficou o Poder Executivo autorizado a rever e reformar os regulamentos das Casas de Detenção e de Correção, Colônias e escolas correcionaes ou preventivas, bem como verificar a situação dos presos e sentenciados pelos juizes seccionaes do Districto Federal e dos Estados, no sentido de uniformizar e verificar a direcção dos estabelecimentos penaes dependentes do Governo Federal e de tornar effectivo o regimen penitenciario legal, providenciando a respeito do modo mais conveniente.

Esta disposição foi reproduzida pelas mesmas palavras, no art. 7º, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

O objectivo do dispositivo contido na autorização concedidas successivamente nas leis annuas de 1918 e 1919, visara apenas a revisão e reforma dos regulamentos dos estabelecimentos penitenciarios para o effeito de dar execução ao que o Codigo Penal denomina *regimen penitenciario legal*.

Posteriormente, porém, entendendo o Congresso não limitar a projectada reforma aos pontos indicados nas supra-citadas disposições, autorizou, pelo decreto n. 3.975, de 31 de dezembro de 1919, que a reforma das prisões federaes e das escolas correcionaes e preventivas seja moldada pelo systema progressivo de que tratam os arts 50 e 52, do Codigo Penal, modificando-os de accordo com os principios geraes da penalogia moderna e com os preceitos da assistencia aos condemnados e egressos.

Mas a actual proposição, novamente estudada e aceita pela Camara dos Deputados imprime muito maior amplitude á reforma, determinando que alcance tambem o livramento condicional, o regimen penitenciario, suspensão da condemnação (*sursis*) redução da pena pelo bom comportamento (lei americana do *good time*), creação de penitenciarias agricolas bem como da Inspectoria Geral das Prisões Federaes comprehendendo o cadastro penitenciario de todo territorio nacional e finalmente á remodelação do processo de investigação criminal do Districto Federal.

Pensando corresponder á urgencia reclamada pela importancia do assumpto, aparelhando o Governo com a necessaria autorização, a Commissão de Justiça e Legislação julga a proposição merecedora da approvação do Senado.

Sala das sessões. de julho de 1922. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Eusebio de Antrade*. — *Godofredo Vianna*. — *Graccho Cardoso*. — *Marcilio de Lacerda*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 3, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congressso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado:

I. A rever e reformar os regulamentos das Casas de Detenção, Correção, colonias e escolas correcionaes ou preventivas, bem como verificar a situação dos presos jui-

zes seccionaes do Districto Federal e dos Estados, no sentido de uniformizar e unificar a direcção dos estabelecimentos penaes dependentes do Governo Federal e de tornar effectivo o livramento condicional e o regimen penitenciario legal, modificando-o no que for necessario, de accordo com os ideaes modernos tendentes á regeneração dos criminosos, e os relativos aos incorrigiveis, a creação de penitenciarias agricolas, suspensão de condemnação (sursis), encurtamento da pena pelo bom procedimento (lei americana do *good time*), providenciando a respeito do modo mais conveniente.

II. A crear a Inspectoria Geral das Prisões Federaes para a realização desses serviços, incluindo o Cadastro Penitenciario de todo o Brasil, comprehendendo não só os reclusos nas prisões, processados ou condemnados, quer dependentes da Justiça Federal, quer da local do Districto Federal e do Territorio do Acre, quer dependentes da justiça dos Estados, de modo a habilitar os tribunales federaes e locais a dispôr de informações certas e rapidas sobre os reincidentes foragidos de um para outro ponto do territorio nacional.

III. A providenciar para remodelação do processo de investigação criminal do Districto Federal.

IV. A abrir os necessarios creditos para a realização desses serviços; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de abril de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Moraes*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario.

N. 76 — 1922

O decreto 3.677, de 8 de janeiro de 1919, a que se refere a proposição da Camara dos Deputados, sob n. 3, é o que regula as férias dos juizes federaes, substitutos e procuradores seccionaes, bem como dos juizes de direito, pretores e membros do Ministerio Publico da Justiça Local do Districto Federal.

O paragrapho unico do decreto citado dá direito aos que substituirem os funcionarios que gosarem as férias no periodo estabelecido no art. 1º, a requerer para gosar-as fóra do periodo ordinario.

A proposição da Camara modifica esta disposição que aliás somente alcança os que substituirem os funcionarios durante as férias forenses, para tornal-a extensiva a todos — que forem privados de gosar-as por qualquer motivo de interesse da justiça.

A simples enunciação do dispositivo cabalmente o justifica, razão pela qual a Comissão de Justiça e Legislação propõe que o Senado o approve.

Sala das sessões, 18 de julho de 1922. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Eusebio de Andrade*. — *Godofredo Vianna*. — *Graccho Cardoso*. — *Marcilio de Lacerda*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 3, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional:

Art. 1º. Fica substituido o paragrapho unico do art. 1º do decreto n. 3.677, de 8 de janeiro de 1919, pelo seguinte

«Os que forem privados de férias, por qualquer motivo de interesse da Justiça, terão direito de requerel-as fóra do período das mesmas férias.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de abril de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Costa Rego*, 2.º Secretario.

N. 77 — 1922

A Comissão de Justiça e Legislação examinou as razões justificativas que serviram de fundamento á proposição da Camara dos Deputados que considera de utilidade publica o Jockey Club do Rio de Janeiro, bem como a Faculdade de Medicina Veterinaria de Pouso Alegre, no Estado de Minas Geraes, e não encontra motivos para se oppor á medida que tem sido já concedida a innumeras outras sociedades.

Sala das sessões, julho de 1922. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Eusebio de Andrade*. — *Godofredo Vianna*. — *Graccho Cardoso*. — *Marcilio de Lacerda*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 23, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' declarada de utilidade publica a associação denominada Jockey Club do Rio de Janeiro, com sede nesta Capital.

Art. 2.º E' igualmente declarada de utilidade publica a Faculdade de Medicina Veterinaria de Pouso Alegre, no Estado de Minas Geraes.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Ephigenio Ferreira de Salles*, 2.º Secretario Interino.

N. 78 — 1922

O assumpto contido na proposição da Camara dos Deputados, ora submettida ao voto do Senado tem sido longamente debatido naquella Casa do Congresso.

Quando, em 1908, o Ministro do Interior, Augusto Tavares de Lyra, deu conhecimento á Camara do officio da Comissão nomeada para proceder á revisão do Hymno Nacional que o governo provisório mandou conservar pelo decreto numero 171, de 20 de janeiro de 1890, empenhou-se ella na primeira discussão, erudita e acalorada.

Depois o então Deputado Coelho Netto — o brilhante e fecundo Coelho Netto — apresentou em emenda ao orçamento do Ministerio do Interior um projecto adoptando como letra

official os versos de Ozorio Duque Estrada e concedendo ao mesmo o premio de cinco contos de réis, despertando a sua discussão ainda notavel interesse, sobremodo justificado pela propria natureza e delicadeza do assumpto. Dessa discussão resultou a divisão da emenda de Coelho Netto em duas partes — uma quanto a ser adoptada como official a letra indicada, e outra sobre a concessão do premio pecuniario, opinando a Camara pela acceitação da segunda parte e rejeitando a primeira por dous fundamentos: 1º, porque *sem concurso* não se poderia adoptar a letra do hymno nacional; 2º, porque o assumpto da proposição não cabia no projecto de uma lei de orçamento, devendo ser objecto de uma proposição especial. Adoptando taes fundamentos por elles se manifestou tambem o Senado, tendo prevalecido apenas a instituição do premio, o que foi effectivamente concedido ao illustre autor dos versos Sr. Ozorio Duque Estrada.

Em 1917 o assumpto foi novamente levado á Camara por um projecto especial do Sr. Deputado Joaquim Ozorio propondo a officialização dos versos daquelle mesmo homem de letras, projecto sobre o qual a Commissão de Constituição e Justiça da Camara deixou inequivocamente manifesta a opinião para que a escolha da letra do hymno sómente por concurso fosse feita. Este projecto, porém, ficou sem definitiva solução durante quatro annos, até que na sessão do anno passado (1921) foi lembrado quando teve de ser estudado um outro projecto semelhante offercido pelo Deputado J. Larmartine, o qual, com o substitutivo acceto pela Camara, constitue a actual proposição, depois de ter merecido no seio de sua competente Commissão de Constituição e Justiça demorado e acurado estudo revellado no parecer da maioria e no voto em separado do Deputado Prudente de Moraes.

Encarado o caso pela sua feição juridica, aquella commissão accentúa com maximo acerto que a concessão do premio conferido anteriormente por acto do Congresso Nacional ao Sr. Osorio Duque Estrada não determinou por parte deste a cessão de seus direitos autoraes á União.

De facto, o premio instituido e entregue ao autor dos versos não lhe impoz obrigação alguma; foi apenas um galardão com que o Poder Publico distinguiu um trabalho litterario de merecimento; não significa nem representa o preço da aquisição dos direitos de autor.

Quanto á condição de ser dispensado o concurso, como meio de preferencia para escolha, a referida Commissão da Camara firmou-se nos seguintes motivos:

«Em principio a Commissão entende que a escolha da letra do nosso hymno devêra ser feita por meio de um concurso, e nesse sentido já, em 1917, acceitou o parecer do saudoso Deputado Maximiano de Figueiredo, relator do projecto do Sr. Joaquim Osorio.

Dahi para cá, porém, são decorridos quatro annos e os versos de Osorio Duque Estrada, que, conforme reconheceu a propria Commissão naquella época, eram cantados com vivo entusiasmo nas nossas escolas, e nos exercicios militares do Exercito e da Armada, despertando o sentimento civico da mocidade, podem-se considerar hoje como insinuados na alma do povo.

Em toda a parte esses versos são cantados, e pôde-se mesmo sem exagero dizer-se que o nosso hymno tornou-se conhecido em todo o paiz depois, que lhe foram adaptados os versos de Osorio Duque Estrada.

Accresce que poucos mezes faltam para as festas do centenário, faltando assim, materialmente, tempo para abrir-se um concurso, com resultado satisfactorio.

Demais, o proprio Congresso Nacional já julgou dignos de serem premiados os versos em questão, de modo que, por todos esses motivos, a Commissão entende que o concurso no caso, pôde ser dispensado, acceitando-se, assim, o projecto do Sr. Lamartine.»

Estas mesmas razões levam a Commissão de Justiça e Legislação do Senado a adoptar a proposição que torna official a letra que, ha longos annos está vulgarizada por todos os recantos do paiz e cantada, como tal, com a musica do bello hymno de Francisco Manoel nos estabelecimentos publicos e particulares, nos quartéis e navios da armada nacional.

Sala dos sessões, Julho de 1922. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Eusebio de Andrade*. — *Godofredo Vianna*. — *Graccho Cardoso*. — *Marcilio de Lacerda*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 26, DE 1922 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir a propriedade plena e definitiva da letra do Hymno Nacional Brasileiro, escripta pelo Sr. Joaquim Osorio Duque Estrada, despendendo para tal fim até a quantia de 5.000\$ e abrindo os necessarios creditos.

Art. 2.º Feita a aquisição o Poder Executivo expedirá decreto declarando official a letra do hymno a que se refere o art. 1.º

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Hugo Carneiro*, 2.º Secretario interino.

N. 79 — 1922

A proposição da Camara dos Deputados n. 228 de 1921, autoriza o Poder Executivo a conceder por aforamento ao Club Sportivo de Equitação a area occupada pelo mesmo á avenida Bartholomeu de Gusmão, em virtude de contracto, que tem com a Fazenda Federal, resalvada a condição de, caso aquella sociedade venha a mudar de séde, reverter o terreno ao dominio da União.

Pelo que se deprehende do texto da proposição, trata-se de transformar o arrendamento ora existente, entre a Fazenda Federal e o Club Sportivo de Equitação, em aforamen-

to, isto é, um contracto temporario, por outro perpetuo, o que importa a alienação do dominio util do immovel. O paragrapho unico do art. 1.º, porém, declara intransferivel esse dominio, porquanto estabelece que o terreno aforado reverterá á União, caso o Club se dissolva ou mude de séde, o que bem demonstra o proposito do legislador, de circumscrever os efeitos da concessão ao uso pessoal do foreiro.

Sob o ponto de vista da legislação, a Commissão de Justiça nada tem a oppôr á resolução da outra Casa do Congresso, mas é de parecer que seja ouvida tambem a de Finanças, visto tratar-se de uma questão que interessa grandemente o patrimonio nacional.

Sala das Commissões, 18 de julho de 1922. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Marcilio de Lacerda*, Relator. — *Graccho Cardoso*. — *Godofredo Vianna*. — *Eusebio de Andrade*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 228, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em aforamento ao Club Sportivo de Equitação a área occupada por suas dependencias á Avenida Bartholomeu do Gusmão, que lhe está arrendada pela Fazenda Federal, em virtude do contracto lavrado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica em 10 de outubro de 1910.

Paragrapho unico. No caso de dissolução do club ou mudança das suas dependencias, fica entendido que o terreno concedido voltará ao patrimonio da União.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario.

N. 80 — 1922

A resolução do Conselho Municipal de 30 de janeiro do corrente anno, que concede ao guarda jardim, Octacilio da Silva Braga, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, nega o Sr. Prefeito do Districto Federal a sua sanção, vetando-a, sob o fundamento de que o referido guarda tem apenas tres annos de serviço municipal.

A Commissão de Constituição, estudando o assumpto, verificou que os casos de licenças estão previstos no decreto n. 2.234, de 30 de agosto de 1920, votado pelo proprio Conselho, que só as deve conceder dentro dos limites e nas condições prescriptas pelo referido decreto. Verificou ainda, *ex-vi* do artigo 27 § 6º do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, que a attribuição para conceder licença aos funcionarios não electivos do municipio, exceptuados os da Secretaria do Conselho, compete ao Prefeito.

Assim sendo, andou bem o Sr. Prefeito vetando a resolução do Conselho; pois, abrigou-se na lei que regulamenta as licenças, defendendo a sua efficácia, e ao mesmo tempo resguardou uma attribuição sua, expressamente assegurada na lei organica, cuja obediencia interessa a propria vida do municipio.

A Commissão, pois, approva o veto.

Sala das Commissões, 13 de julho de 1922. -- *Bernardino Montetro*, Presidente e Relator. -- *Eloy de Souza*. -- *Marcilio de Lacerda*. -- *Lopes Gonçalves*.

RAZÕES DO «VÉTO»

Srs. Senadores — Nego sanção á presente resolução que concede um favor effectivamente injustificavel. De facto, o guarda de jardim Octacilio da Silva Braga tem apenas tres annos de serviço municipal. E' claro, pois, que de modo algum faz jus ao favor de uma licença de um anno, com ordenado, nos termos da resolução, a que ora nego assentimento. O Senado Federal resolverá como julgar mais justo.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1922. — *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O «VÉTO» N. 14 DE 1922 E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a conceder um anno de licença, com o ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ao guarda-jardim, Octacilio da Silva Braga, observadas as disposições da lei reguladora da especie.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, em 30 de janeiro de 1922. — *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. — *Julio Cesario de Mello*, 1.º Secretario. — *Antonio José Teixeira*, 2.º Secretario.

O Sr. Adolpho Gordo diz que, como presidente da Commissão de Justiça e Legislação vem submeter á consideração do Senado um projecto de lei relativo á imprensa.

Antes do mais, deve fazer uma declaração: A Commissão não tem pretensão de considerar o seu projecto uma obra perfeita e completa; tratando-se de um assumpto delicado, difficil e muito importante, ella não prescinde da collaboração dos competentes, tendo como tem o intuito de concorrer para que o palz seja dotado com uma boa lei, pelo que deliberou enviar ao plenario um projecto que constitua base de estudos e pedir, respeitosamente, aos dignos membros desta Casa, aos jornalistas, aos jurisconsultos, e a todos quantos este grave assumpto possa interessar, que se manifestem francamente sobre o projecto, que exponham as suas criticas e proponham as modificações que julgarem convenientes.

Entre a segunda e a terceira discussão do projecto, a Comissão se reunirá, uma ou mais vezes, para tomar em consideração as manifestações que porventura forem feitas, e formular as emendas que considerar procedentes.

Tendo de formar um projecto de lei, com o objectivo do que ora é submittido á consideração do Senado, a principal preocupação do legislador deve consistir em garantir plenamente a liberdade da imprensa.

Não diz novidade alguma affirmando que a liberdade da imprensa é a garantia e mesmo a condição — não só das liberdades individuaes, como das liberdades sociaes. Os interesses de uma boa administração de justiça de propriedade, da liberdade do trabalho, os interesses moraes, e todas as liberdades publicas, encontram na liberdade da imprensa o seu mais efficaz e poderoso apoio.

Disse muito bem Laboulaye que de todas as garantias politicas das liberdades, a mais energica e a mais segura é a liberdade da imprensa.

Mas, si o legislador deve garantir plenamente a liberdade da imprensa, deve tambem, tendo em vista elevados e ponderosos interesses de ordem publica, procurar evitar, com medidas salutaes e benificas, que essa liberdade se converta em abuso.

A nossa Constituição Política resolve muito bem o problema, determinando no art. 72 § 12: "*Em qualquer assumpto, é livre a manifestação do pensamento, pela imprensa ou pela tribuna, sem dependencia de censura, responder cada um pelos abusos que commetter, nos casos e pela forma que a lei determinar. Não é permittido o anonymato.*"

Esta ultima disposição não constava do projecto offerecido pelo Governo Provisorio á Constituinte e resultou de uma emenda additiva offerecida pela Comissão dos 21.

E a assemblea constituinte que tão brilhante e largamente discutiu todas as questões provocadas pelos artigos do projecto de Constituição e por todas as emendas que lhes foram offerecidos, approvou unanimemente aquelle additivo sem fazer a mais ligeira opposição, por considerar que ia satisfazer uma grande necessidade publica!

Ha duas especies de excessos no uso da liberdade da imprensa: uns que se revestem da forma de crimes previstos e punidos peloCodigo Penal e outros que, não se revestindo dessa forma, podem, todavia, ser muito nocivos.

O intuito da Constituinte foi submeter a imprensa a sanção moral da opinião publica que só poderá ser exercida e ser efficaz, si for conhecido o nome do autor de cada publicação, isto é, se for abolido o anonymato.

Toda a imprensa tem uma tendencia para o abuso, e o anonymato facilita o abuso.

Faustin Helie, o grande jurisconsulto francez, justificando a lei denominada Tengui, de 1850, que exigiu a assignatura de todos os artigos publicados na imprensa, disse: *O legislador quiz collocar ao lado da responsabilidade legal a responsabilidade moral do escriptor, quiz que a sua assignatura em baixo de todos os seus escriptos não somente*

fosse uma garantia nova, como que influísse nas suas tendências, e na sua forma, elle quiz, enfim, individualizar a redacção da imprensa, restringir seu poder, até então colectivo, porque era anonymo.

Em seguida o orador procurou demonstrar, com longas considerações a necessidade imprescindível de ser abolido o anonymato, quer na parte ineditorial, como na editorial do jornal. Citou um longo trecho de um parecer notavel elaborado por Anísio de Abreu em 1897, na Camara dos Deputados, justificando um projecto de lei impedindo o anonymato e declara que transcreveu com ligeiras modificações, no trabalho que ora submete ao Senado, alguns artigos daquelle projecto.

Diz que a abolição é tambem uma aspiração da nossa imprensa.

O Congresso Brasileiro de Jornalistas, reunido em 1918, approvou entre outras, a seguinte conclusão:

«O anonymato sendo um mal pernicioso e contagioso, fonte de dissolução dos costumes e arma de perversidade ou de covardia, deve ser combatido desassombadamente e banido da imprensa.»

Em seguida, o orador leu o projecto e justificou cada uma das suas disposições.

Ao justificar a disposição do art. 4º, consagrando o direito de resposta, leu esta outra conclusão approvada naquelle Congresso.

«E' necessario que seja estabelecido entre nós o direito de resposta, nos moldes já estabelecidos na legislação franceza e, para isso, é utilissimo um accôrdo prévio entre todos os directores de jornaes sobre os termos do texto legal, a ser votado pelo Congresso Nacional.»

As disposições do projecto estão de pleno accôrdo com as leis da França e da Italia e com a jurisprudencia dos tribunaes desses dous paizes.

Ao concluir o seu discurso, disse o orador que alguns órgãos da imprensa teem ponderado que não é opportuno o momento para o Congresso se occupar do assumpto.

Mas as idéas consignadas no projecto são as mesmissimas idéas expostas pelo orador a seus dignos collegas da Comissão de Justiça e Legislação antes desse movimento criminoso que determinou a decretação do estado de sitio. As principaes disposições do projecto realizam, de resto, as aspirações manifestadas no Congresso dos jornalistas.

Que é inadiavel e urgente uma lei de imprensa, não precisa demonstral-o; é uma necessidade reconhecida hoje em todo o paiz.

Os ultimos successos demonstram com muita eloquencia essa necessidade. O orador já não quer referir-se a certos excessos que converteram uma parte de nossa imprensa em instrumentos ignobéis de diffamação.

Mais eloquente do que quaesquer palavras que possa proferir são as de órgãos importantes da imprensa desta Capital, como *O Paiz*, a *Gazeta de Noticias* e outros que tornam manifesto que a Comissão de Justiça e Legislação procura concorrer para uma obra benefica. *(Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado pelos seus collegas presentes.)*

Vem á Mesa, é lido e mandado a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 35 — 1922

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Não é permittido anonymato na imprensa (Const. Política, art. 72, § 12.)

Art. 2º. Todo o artigo de doutrina, critica, polemica ou informação publicada na secção editorial ou ineditorial de qualquer órgão da imprensa, será assignado pelo seu autor.

§ 1º. Todo o artigo que contiver accusações ou injurias, embora vagas e sem declinar nomes, para ser publicado na secção ineditorial de qualquer jornal ou periodico, deverá a firma do seu autor ser reconhecida por um tabellião do lugar em que fôr editado o jornal ou periodico, em presença de duas testemunhas idoneas, conhecidas do tabellião e domiciliadas no mesmo lugar. O reconhecimento da firma será publicado após a assignatura.

§ 2º. A transcripção de artigos de jornaes brasileiros será assignada por quem a fizer e a de artigos de jornaes estrangeiros, pelo editor do jornal.

§ 3º. Independem, porém, de assignatura, — as simples notícias, os annuncios, reclames, avisos, editaes e quaesquer outras publicações desta natureza, que serão sempre da exclusiva responsabilidade do editor do jornal.

Art. 3º. É facultada a pesquisa da autoria de artigos, cabendo ao interessado o direito de recorrer a quaesquer meios de prova.

Art. 4º. O proprietario ou editor de um jornal ou de qualquer publicação periodica, será obrigado a inserir dentro de tres dias depois de recebida, — a resposta de toda a pessoa physica ou moral, que fôr designada no mesmo jornal ou periodico.

§ 1º. O direito de resposta póde ser exercido pela propria pessoa designada, por seu representante legal ou por seus herdeiros e quem o exercer será o unico juiz da fórma, do conteúdo e da utilidade da resposta.

§ 2º. A inserção da resposta será gratuita e integral e será feita no mesmo lugar e com os mesmos caracteres da publicação que a tiver provocado, não podendo exceder ao dobro da extensão dessa publicação. A parte excedente será paga pelos preços ordinarios.

§ 3º. A inserção só poderá ser recusada si a resposta não tiver relação alguma com a publicação referida.

Art. 5º. Em qualquer dos casos de infracção do anonymato, estabelecidos no art. 2º ou de infracção do art. 4º, mesmo quando isenta a publicação de responsabilidade penal, o editor do jornal incide na pena de multa de 500\$ e do dobro na reincidencia.

Parapho unico. A responsabilidade pecuniaria do proprietario ou do editor não isenta de responsabilidade penal os autores dos escriptos pelos crimes nelles contidos.

Art. 6º. Todo aquelle que fizer uma publicação com assignatura falsa, apocrypha ou de emprestimo, além de incorrer nas penas do art. 258 do Codigo Penal, incidirá na

multa de 1:000\$, sendo responsáveis solidariamente por esta multa, o editor e o falso assignante.

Art. 7º. As multas estabelecidas na presente lei pertencerão, como indemnização, ao offendido si for um particular, ou á União, Estado ou municipio, si for um funcionario em razão do officio, ou corporação que exerça autoridade publica.

Art. 8º. As multas serão cobradas executivamente, bastando, para a expedição do mandado, o offerecimento de um exemplar do jornal ou impresso, em que se tiver verificado a infracção.

Art. 9º. Os bens e direitos das sociedades ou empresas typographicas impressoras respondem pelo pagamento determinado na condemnação, quando esta recahir sobre os seus donos, editores ou quaesquer outros representantes ostensivos.

Art. 10. Prescreverá a acção publica ou privada que não for iniciada dentro de um anno, a contar da divulgação do impresso e, em tres annos a que, iniciada não for seguida e concluida por demora do autor, assim como a sentença de condemnação não executada.

Art. 11. A matricula de officinas impressoras ou jornaes, em nome individual ou colectivo, a que se refere o art. 383 do Codice Penal, é obrigatoria e será feita no cartorio do Registro Especial de Titulos do Districto Federal, bem como nos municipios do Territorio do Acre, com declaração do nome do dono e de seus representantes ostensivos, um dos quaes, pelo menos, deverá ter domicilio na sede do estabelecimento e com declaração do logar, rua e casa, onde tiver de estabelecer a officina, ou o logar para onde for transferida, depois de estabelecida.

Paragrapho unico. Nos Estados da União ficará a cargo do serventuario que for designado pelo poder estadual, sem prejuizo das disposições fiscaes e, na falta de designação, no Registro Geral Hypothecario, da 1ª circumscripção, si houver mais de um.

Art. 12. A falta de matricula, de que trata o artigo anterior, ou a falta de declaração, que deve ser obrigatoriamente estampada em cada impresso, de qual seja a officina de origem, bem como as falsas declarações, acarretarão a perda dos exemplares para a União ou para os Estados, como dispõem os arts. 384, 385 e 387 do Codice Penal, ficando, além disso, passíveis de serem apprehendidas as publicações, em qualquer logar publico pelas autoridades policiaes ou outras competentes, independentemente de prévio processo ou inquerito.

Art. 13. Cabe acção penal por denuncia do Ministerio Publico, nos crimes de calumnia ou injuria commettidos por qualquer dos meios especificados no art. 316 do Codice Penal contra corporação que exerça autoridade publica ou agente ou depositario desta, em razão do seu officio.

Paragrapho unico. Si o Ministerio Publico não iniciar a acção publica no prazo de 10 dias, a contar do apparecimento do impresso, poderá o offendido propol-a ou exigir que a justiça publica o faça, sob pena de responsabilidade civil ou criminal para o retardatario.

Art. 14. Consideram-se commettidos contra funcionarios publicos, em razão do officio, os crimes de calumnia e injuria que offenderem a honra, a reputação, a respeitabili-

dade pessoal do Chefe da Nação, dos membros dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciario da União e dos Estados ou que os expuzerem ao desprezo ou á odiosidade.

Art. 15. No Districto Federal e no Territorio do Acre será observado o seguinte processo:

1º, offerecida a queixa ou a denuncia, instruida obrigatoriamente, com um exemplar do impresso offensivo e, facultativamente, com outros documentos, o juiz mandará autuar e fazer as citações pessoas, ou por edital com o prazo de 10 dias, si o citando não for encontrado no fóro da acção;

2º, não comparecendo o réo á primeira audiencia, após a citação, o juiz inquirirá as testemunhas que o autor offerecer, mandando reduzir a escripto os seus documentos;

3º, comparecendo o réo, será qualificado, nomeando-lhe o juiz um curador á lide — si for menor ou interdito, mandará, em seguida, ler a queixa ou denuncia, inquirirá as testemunhas de accusação e defesa, cujo numero não poderá exceder de cinco, por cada parte, mandando reduzir tudo a escripto.

4º, si as testemunhas não puderem ser inqueridas em uma só audiencia, sel-o-hão nos dias que forem marcados, contando que o prazo não exceda de dez dias;

5º, terminadas as inquirições, terão o autor e o réo, o prazo de 48 horas, cada um, para, por si os seus advogados, examinarem os autos em cartorio, e offerecerem allegações escriptas, com ou sem documentos;

6º, findo o prazo anterior, que em qualquer caso, não dependerá de assignação ou lançamento em audiencia, serão os autos immediatamente conclusos ao juiz, que proferirá a sua sentença no prazo de seis dias;

7º, si verificar o juiz, antes de proferir a sua sentença, que houve preterição de formalidades essenciaes no correr do processo, converterá o julgamento em diligencia para mandar sanar as nullidades existentes;

8º, appellação terá effeito suspensivo si a sentença for condemnatoria e será interposta no prazo de tres dias, cabendo a cada parte, o prazo de cinco dias para arazoal-a. Os autos deverão subir a superior instancia dentro de quinze dias, a contar da interposição do recurso;

Com o visto do relator, posto até cinco dias depois de receber elle os autos, será designada a primeira sessão para o julgamento. Nesta, ou na immediata far-se-á a publicação da sentença em mão do secretario ou do escrivão, com o que, o accórdam transitará em julgado;

9º, o processo e o julgamento competem, no Districto Federal, aos juizes de direito das varas criminaes e no Territorio do Acre, aos juizes de direito.

Art. 16. Fica dispensada a prova da distribuição do impresso por mais de 15 pessoas, tratando-se de jornaes ou impressos, devidamente matriculados.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, da Commissão de Justiça e Legislação, 17 de julho de 1922. — *Adolpho Gordo*, Presidente e Relator. — *Eusebio de Andrade*. — *Godofredo Vianna*. — *Graccho Cardoso*. — *Marcilio de Lacerda*.

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças, requerendo a audiência da de Constituição acerca do officio do Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando a inclusão de nova tabella de vencimentos dos funcionarios da sua secretaria no orçamento para o exercicio financeiro corrente.

Approvado.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 63, de 1921, determinando que os herdeiros do official, ou praça do Corpo de Bombeiros, que succumbir em serviço, terão direito aos vencimentos que lhe cabiam.

Approvada; vae á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 64, de 1921, que manda abrir o credito que fór necessario para pagamento a D. Anna Borges Barata Ribeiro, viuva do Dr. Barata Ribeiro, dos vencimentos deixados de receber por seu finado marido.

Approvada; vae á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 65, de 1921, que manda contar nas respectivas fés de officio o tempo de serviço militar prestado por officiaes da Guarda Nacional durante a revolta dos marinheiros, em 1910.

Approvada; vae á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 59, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que equipara vencimentos dos professores do curso de adaptação do Instituto Profissional João Alfredo aos professores do mesmo curso.

Rejeitado; vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 51, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que equipara vencimentos dos inspectores medicos escolares aos inspectores.

Rejeitada; vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 215, de 1920, autorizando a inclusão das linhas telegraphicas de Ferros e Escuro e a S. Domingos do Rio do Peixe, entre as que devem ser construidas pelas dotações orçamentarias de 1921.

Approvada; vae á sancção.

Votação, em discussão unica, da indicação n. 6, de 1921, propondo que o Senado não tome conhecimento dos vetos do

Prefeito do Districto Federal relativos a deliberações do Conselho Municipal sobre a sua secretaria.

Rejeitada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1921, declarando feriado o dia 14 de setembro de 1921, em que se commemora o sexto centenario de Dante.

Rejeitada; vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 28, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, mandando contar tempo de serviço que menciona ao guarda da secção maritima Manoel Abreu, para todos os effeitos.

Rejeitada; vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

Votação, em discussão unica, da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 10, de 1921, que releva da prescripção em que incorreu o direito de D. Margarida Tiburcio Gomes Carneiro, para o fim de poder receber a quantia de 38:575\$174, de differença de meio soldo e montepio que lhe compete, na qualidade de viuva do general Gomes Carneiro.

Approvada; vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 220, de 1921, que abre, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito de 354:129\$740, para restituição ao Governo da França, de igual quantia recebida a mais pelo Brasil na liquidação dos navios *Lage* e *Benevente*.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 234, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 6:070\$180, para pagamento do que é devido a D. Maria Luiza Berenguer e filhos, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 33, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que equipara os vencimentos do ajudante do Matadouro de Santa Cruz aos do ajudante do Entrepasto de São Diogo.

Rejeitado; vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

E' annunciada a votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 63, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que manda reintegrar o cidadão Deocleciano Martyr, ex-fiscal municipal da freguezia de Santa Rita, no cargo de agente da Prefeitura, sem direito a vantagens atrasadas.

O Sr. Tobias Monteiro — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Tobias Monteiro (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, eu não sei si neste caso, quando se diz «com parecer contrario da Comissão de Constituição», o parecer é contrario ao *vêto* ou á resolução do Conselho Municipal.

O Sr. LOPES GONÇALVES — O parecer é contrario ao *vêto*.

O Sr. TOBIAS MONTEIRO — Habitualmente é assim; mas causou-me extranhese que o parecer fosse contrario ao *vêto* do Prefeito sobre esta materia. Dahi a minha duvida.

Desde que tenho a honra de pertencer a esta Casa estou habituado a ouvir a voz do principal Relator da Comissão, em materia de *vêto* ás resoluções do Conselho Municipal, sustentando a boa doutrina de que não é licito ao Conselho invadir as funcções do Executivo, nem sequer com o fim de dar-lhe autorização de que não precisa para praticar actos que lhe são privativos, como o de reintegração de empregados publicos.

O Sr. LOPES GONÇALVES — V. Ex. então não leu o parecer. A questão não é propriamente de reintegração.

O Sr. TOBIAS MONTEIRO — O parecer aconselha que se mande reintegrar um funcionario, demittido do cargo de fiscal, no cargo de agente municipal.

O Sr. LOPES GONÇALVES — V. Ex. consulte os originaes e não insistirá nessa argumentação. O parecer não está assim redigido.

O Sr. TOBIAS MONTEIRO — Seja como for.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Seja como for, não.

O Sr. TOBIAS MONTEIRO — Parece que é um caso flagrante de invasão de poderes.

O *vêto* que o Presidente da Republica oppoz ao projecto de lei de orçamento tem um verdadeiro capitulo contra a invasão de poderes, manifestados em varias disposições desse mesmo projecto, a respeito de actos mais ou menos semelhantes.

Si se trata da preferição de direitos cumpre a outro poder, não o Legislativo local, derimir essa pendencia. Qualquer funcionario demittido injustamente deve recorrer ao Poder Judiciario e não ao Poder Legislativo, a quem só incumbe fazer leis de caracter geral, para determinar as condições em que os empregados podem ser nomeados, demittidos ou reintegrados no seu cargo.

O Sr. LOPES GONÇALVES — A esse respeito estou de accordo com V. Ex.

Parece-me que o nobre Senador quer invocar outra circumstancia.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Exactamente. Esse individuo não foi demittido. Quando se organizou o Districto Federal, tinha o Poder Legislativo competencia executiva. Conferido

essa competência ao novo órgão administrativo, esse funcionario não foi aproveitado. Foi o que se deu, tanto que não ha um titulo de demissão.

O SR. PRESIDENTE — Devo lembrar aos nobres Senadores que não ha materia nenhuma em discussão.

O SR. LOPES GONÇALVES — Acredito que posso dar aparte para encaminhar tambem a votação.

O SR. TOBIAS MONTEIRO — Mas, si esse funcionario não foi aproveitado, o poder que não o aproveitou estava no seu direito assim procedendo, pois se tratava de nomeações novas para logares de confiança.

O SR. LOPES GONÇALVES — Sem justa causa, não!

O SR. TOBIAS MONTEIRO — Não ha, pois, fundamento para vir agora o Poder Legislativo, vinte e dous annos depois, dizer ao Executivo que deve reintegrar um ex-funcionario, nem ao menos com a allegação de um direito preterido.

Acho que se trata de um caso absolutamente claro de invasão de poderes, que aqui tem sido sempre profligada pela palavra autorizada do nobre Senador pelo Amazonas.

Neste caso, coerente com o meu modo de ver a questão, votarei contra o parecer em votação, que julgo em desaccôrdo com os anteriores do seu illustre autor ácerca de materia identica.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O SR. LOPES GONÇALVES — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. LOPES GONÇALVES (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, rogo de V. Ex. a bondade de mandarme os originaes deste parecer.

O SR. PRESIDENTE — Devo lembrar ao nobre Senador que o *vêto* não se acha em discussão.

O SR. LOPES GONÇALVES — Desejo apenas encaminhar a votação, como autor do parecer. Parece-me que me cabe, da mesma fórma que ao nobre Senador que me precedeu na tribuna, dizer duas palavras neste sentido.

O SR. PRESIDENTE — Perfeitamente; V. Ex. poderá encaminhar a votação; lembrei, entretanto, que o assumpto não se achava em discussão, de accôrdo com o Regimento.

O SR. LOPES GONÇALVES — Farei apenas algumas considerações. Serei mesmo mais breve do que o nobre Senador do Rio Grande do Norte.

O caso do que se trata é typico e original. Vou dizer em que se baseou a Commissão para fundamentar o seu parecer.

Deocleciano Martyr foi nomeado, em junho de 1892, quando o Conselho Municipal exercia funções executivas, para o cargo que tinha a denominação de fiscal da freguezia de Santa Rita, nome usado no antigo municipio neutro. A

primeira lei que organizou o Districto Federal é de 20 de setembro de 1892 e creou o logar de Prefeito Municipal, commettendo-lhe funções executivas, isto é, deslocando essas funções até então commettidas ao Poder Legislativo Municipal, para essa nova autoridade.

Quando o Prefeito tratou de organizar o Districto, de accordo com a nova lei organica, não demittiu esse funcionario; aproveitou todos os fiscaes de freguezia, menos esse, que não foi demittido com justa causa pelo Conselho, nem renunciou seu ergo, conforme os documentos que exhibiu perante a Commissão de Constituição.

Trata-se de um caso typico, em que o acto da sua nomeação não proveio do Prefeito, mas do Conselho Municipal.

Esse cidadão, que não foi aproveitado nessa época, obteve, agora, do Conselho Municipal a sua reintegração, sendo exacto que a resolução desse poder usa o termo *reintegração*. Desde, porém, que o caso não é de *reintegração* — e si o fosse a Commissão negaria competencia ao Legislativo para mandar reintegrar funcionarios que são nomeados pelo Poder Executivo — o parecer foi contrario ao *vêto*.

Deliberou, então, a Commissão que, tendo sido o acto do primeiro Prefeito Municipal, não aproveitando discricionariamente esse funcionario, acto praticado em desaccordo com a lei, pdoeria o actual Prefeito ser autorizado a reparar essa lesão, nomeando-o ou não, conforme os documentos que exhibisse, para o cargo de agente municipal.

Estipula, porém, a resolução que o Sr. Deocleciano Martyr não terá direito absolutamente a vencimentos atrazados ou a contagem de tempo.

Assim sendo, e tratando-se de uma simples autorização para fazer uma *nomeação* e não uma *reintegração*, debaixo desse ponto de vista, a Commissão, coerente em seus principios, não admittindo reintegrações pelo Poder Legislativo, de funcionarios nomeados pelo Executivo, entendeu, como um acto de justiça, que essa autorização não violava a lei organica, porque redundava em um acto que podia ou não ser praticado pelo Prefeito.

Foi encarando a questão sob este ponto de vista, não creando a resolução novos onus para os cofres municipaes, conforme diz a resolução — «sem direito, porém, á percepção de vencimentos atrazados» — e vedando ao beneficiado o direito á contagem de tempo, foi de accordo com este criterio, que a Commissão, attendendo aos documentos que lhe foram apresentados e aos serviços prestados por esse cidadão durante a revolta da Armada de 1893, contra a autoridade do Sr. Presidente da Republica, que a Commissão deu parecer contrario ao mesmo *vêto*.

O SR. TOBIAS MONTEIRO — Apenas lembrarei ao nobre collega que ao Congresso não compete dar conselhos.

O SR. LOPES GONÇALVES — Eis o que tinha a dizer ao nobre collega, a quem pareceu ver no parecer da Commissão uma especie de contradição. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Não havendo numero no recinto, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Justo Chermont, João Thomé, João Lyra, Cunha Pedrosa, Alfredo Ellis e Vespicio de Abreu (6).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 26 Srs. Senadores.

Não ha numero; fica adiada a votação.

Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão.

Desigño para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 63, de 1922; á resolução do Conselho Municipal que manda reintegrar o cidadão Deocleciano Martyr, ex-fiscal municipal da freguezia de Santa Rita, no cargo de agente da Prefeitura, sem direito a vantagens atrazdas (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 56, de 1922*);

Votação, em 1.^a discussão, do projecto do Senado n. 32, de 1922, autorizândo o Poder Executivo a mandar construir, em Caldas Novas, Estado de Goyaz, um hospital nas condições que estabelece, dispendendo para esse fim até a quantia de 400:000\$ (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 59, de 1922*);

Votação, em 2.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1922, que manda entrar em accordo com o governo do Estado de Sergipe, para o fim de ser saneado e dragado o rio Japaratuba (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 67, de 1922*);

Votação, em 2.^a discussão, do projecto do Senado n. 34, de 1922, concedendo ao secretario de legação, João Modesto Leal Filho, um anno de licença, sem vencimentos e em prorrogação, para tratamento de saude (*da Comissão de Finanças, parecer n. 70, de 1922*);

Votação, em 2.^a discussão, do projecto do Senado n. 60, de 1921, que reorganiza o montepio dos funcionarios publicos, civis e militares da União (*com parecer da Comissão Especial contrario á emenda do Sr. Paulo de Frontin e considerando-o substitutivo da proposição da Camara dos Deputados n. 272, de 1921*);

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 32, de 1921, que manda construir até 5.000 prédios para os funcionarios civis e militares, e operários da União (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 66, de 1922*);

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 66, de 1922; á resolução do Conselho Municipal que equipara os vencimentos dos dous vigias dos pequenos mercados aos dos do Theatro Municipal (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 74, de 1922*);

Discussão unica das emendas do Senado, rejeitadas pela Camara dos Deputados á proposição n. 163, de 1920, que manda separar da de obras e secção de reparos da Casa da Moeda

(com parecer contrário da Comissão de Finanças, n. 68, de 1922);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 209, de 1921, que abre, pelo Ministério da Agricultura, um crédito de 1:190\$ para pagamento de aluguel de casa ao porteiro da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz, relativo ao período de agosto de 1919 a dezembro de 1920 (com parecer favorável da Comissão de Finanças, n. 60, de 1922);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 225, de 1921, que concede a D. Gemina Villela Cavalcante de Albuquerque, viuva do juiz de direito Alcebíades Cavalcante de Albuquerque, uma pensão mensal de 100\$, mediante as condições que estabelece (com parecer favorável da Comissão de Finanças, n. 16, de 1922);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 241, de 1921, que abre, pelo Ministério do Interior, o crédito especial de 4:296\$774, para pagamento a Hermenegildo Melhado Bustos, carpinteiro da Repartição Geral da Polícia do Districto Federal (com parecer favorável da Comissão de Finanças, n. 62, de 1922).

Levanta-se a sessão ás 15 horas.

45ª SESSÃO, EM 20 DE JULHO DE 1922

RESIDENCIA DO SR. CUNHA PEDROSA, 1º SECRETARIO

As 13 e 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, José Euzébio, António Freire, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, António Massa, Venancio Neiva, Euzébio de Andrade, Graccho Cardoso, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Luiz Adolpho, José Murinho, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos e Felipe Schmidt (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Justo Clermont, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, João Thomé, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Jeronymo Monteiro, Marcello de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Irineu Machado, Raul Soares, Francisco Salles, Alvaro de Carvalho, Ramos Caiado, Soares dos Santos, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (31).

É lida, posta em discussão, e sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo as seguintes:

PROPOSIÇÕES

N. 43 — 1922

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 1:800\$, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos que deixou de receber, nos exercicios de 1915, 1916 e 1917, o linotypista typographico da Directoria Geral de Estatistica, Amasyles Coelho.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de julho de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 44 — 1922

O Congresso Nacional Resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 18:613\$707 para satisfazer ao pagamento do que, em virtude de sentença judicial, se acha a União Federal a dever ao capitão de mar e guerra pharmaceutico Carlos Ramos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de julho de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 45 — 1922

O Congresso Nacional Resolve:

Art. unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 39:754\$750, para attender ao pagamento do que é devido a Francisco Jeronymo de Albuquerque Maranhão, em virtude de sentença judicial; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de julho de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 46 — 1922

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, por intermedio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 52:492\$982, para occorrer ao pagamento devido a João Baptista de Oliveira, por serviços de abertura e alargamento de estradas de rodagem contractados com a extincta Commissão de Obras Federaes, do Territorio do Acre, relevada a prescripção em que por ventura haja incorrido.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de julho de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Costa Rego*, 2.º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Do mesmo senhor, remettendo um dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que manda promover o incremento e a defesa da producção nacional. — Archive-se.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, remettendo as razões do *veto* que oppoz á resolução do Conselho Municipal que rectifica o disposto no § 3 do art. 5 do decreto n. 2.483, de 27 de agosto de 1921. — A' Commissão de Constituição.

O Sr. 4.º Secretario (*servindo de 2.º*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 81 — 1922

Redacção final do projecto do Senado n. 19, de 1921, emendado pela Camara dos Deputados, que releva a prescripção em que incorreu o direito de D. Margarida Octavia Tiburcio Carneiro, para receber a quantia de réis 38:575\$174, de pensão de montepio a que tem direito.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica relevada a prescripção em que incorreu D. Margarida Octavio Tiburcio Carneiro, para receber a importancia de 38:575\$174, proveniente da differença de pensões que lhe compete como viuva do general Antonio Ernesto Gomes Carneiro, no periodo de fevereiro de 1894 a 30 de novembro de 1909, abrindo-se para isso o necessario credito e revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, em 20 de julho de 1922. — *Venancio Neiva*, Presidente. — *Vidal Ramos*, Relator.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 82 — 1922

A' Comissão de Finanças foi presente, para interpor parecer, a proposição da Camara dos Deputados, n. 7, de 1922, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, do credito de 1.445:313\$240, complementar á consignação Estrada de Ferro de Goyaz — Pessoal e Material — Verba 16ª artigo 81 do orçamento vigente, isto é, orçamento de 1921.

Tratando-se de um credito solicitado por mensagem em virtude da exposição dos motivos, abaixo transcripta, é a Comissão de parecer que a proposição seja approvada com a seguinte emenda; ao artigo unico.

Em vez de complementar, diga-se especial.

Sala das Commissions, em 23 de junho de 1922. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Vespúcio de Abreu*, Relator. —

Francisco Sá. — *Bernardo Monteiro*. — *João Lyra*. — *Justo Chermont*. — *Felippe Schmidt*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Tendo sido aberto pelo decreto n. 14.509, de 1 de dezembro do anno proximo passado, um credito no valor de 2.800:000\$, destinado ao custeio e á normalização do trafego da Estrada de Ferro de Goyaz (linha de Araguay), não poudo a Inspectoria Federal das Estradas, utilizar-se sinão da importancia de 1.354:686\$760, para pagamento de despesas empenhadas, visto ter sido negado pelo Tribunal de Contas, em sessão realizada em 18 de março de corrente anno, a distribuição de 1.800:000\$, que fôra solicitada por este ministerio em aviso n. 4.504, de 17 de dezembro do anno passado. Assim, houve necessidade de adiar a execução de obras urgentes e bem assim o empenho de compromissos indispensaveis que, tendo deixado de pesar na despoza do exercicio de 1920, passarão para o exercicio corrente. Torna-se, pois, necessario dotar de credito complementar no valor de 1.445:313\$240, importancia em que estão computadas as referidas obras e compromissos — a consignação «Estrada de Ferro de Goyaz» — pessoal e material», da verba 16ª, art. 81, da vigente lei orçamentaria, para o que tenho a honra de propôr só seja solicitada ao Congresso Nacional a competente autorização.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica. — *J. Pires do Rio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 7, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 1.445:313\$240, complementar á consignação — Estrada de

Ferro Goyaz — Pessoal e Material, verba 16ª, art. 81, da vigente lei orçamentaria revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario.

N. 83 — 1922

A proposição n. 12, de 1922, da Camara dos Deputados, autoriza o Poder Executivo a abrir o credito especial de 19:166\$890, ao Ministerio da Fazenda, para pagamento do que é devido a José Esteves de Souza Azevedo Junior, em virtude de sentença judiciaria.

Conforme consta da exposição apresentada pelo Sr. Ministro da Fazenda ao Sr. Presidente da Republica, José Esteves intentou acção contra a Fazenda para o fim de ser annullado o acto que o exonerara do logar de collecter federal em Iguassú, Estado do Rio de Janeiro. Tendo vencido o pleito estando esgotados os recursos legais, o Thesouro foi condemnado ao pagamento em questão e torna-se preciso o credito solicitado, que a Commissão de Finanças é de parecer seja concedido.

Sala das Commissões, em 19 de julho de 1922. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Francisco Sá*. — *Bernardo Monteiro*. — *Felippe Schmidt*. — *Justo Chermont*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 12, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 19:166\$890, para cobrir o pagamento do que é devido a José Esteves de Souza Azevedo Junior, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Hugo Carneiro*, suplente, servindo do 2º Secretario.

N. 84 — 1922

A proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1922, autoriza a abertura do credito de 200:000\$, destinado á aquisição de mobiliario para a Administração dos Correios de Pernambuco, e dá outras providencias.

O Governo utilizando-se do credito especial destinado á aquisição de predios para Correios e Telegraphos adquiriu um novo edificio em que será installada a Administração dos Correios daquelle Estado que ha muito tempo funciona em edificio velho e acanhado. O novo predio adquirido exige,

como é natural, mobiliario novo. E', portanto, uma despesa indispensavel.

O art. 2º da proposição augmenta de 32 estafetas o quadro dos empregados da Administração do Estado, elevando a despesa respectiva de 46:080\$, de accôrdo com a tabella annexa ao regulamento vigente.

O augmento do pessoal de estafetas é uma medida que se justifica em virtude do desenvolvimento dos serviços postaes depois da ultima reforma por que passou a Repartição dos Correios. E mais ainda, enquanto que o Estado da Parahyba com uma renda postal de 100:951\$745 tem 26 estafetas, Pernambuco com uma renda de 455:612\$835 tem apenas 18, resultando dessa deficiencia de pessoal o máo serviço no interior deste ultimo Estado, cujas villas e cidades precisam de ter, por sua importancia commercial, relações frequentes com a Capital, e o prejuizo para a renda do serviço que ficará certamente augmentada em consequencia da medida proposta no projecto.

Nestas condições a Commissão de Finanças é de parecer que seja approvada a proposição.

Salá das Commissões, 23 de junho de 1922. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Vespucio de Abreu*, Relator. — *João Lyra*. — *Franciscó Sá*. — *Felippe Schmidt*. — *Justo Chermont*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 28, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a despende quantia não superior a 200:000\$, para aquisição de mobiliario apropriado á adaptacão do predio recentemente adquirido e á installacão dos serviços postaes da séde da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco.

Art. 2.º Fica augmentado de 32 estafetas o quadro dos empregados da Administração do Estado e elevada a respectiva despesa de 46:080\$, de accôrdo com a tabella annexa ao regulamento vigente.

Parapho unico. Os 32 estafetas, assim accrescidos no quadro da administração, serão distribuidos pelo director geral dos Correios, de accôrdo com a importancia das localidades em que se fizer mais necessaria a distribuição domiciliaria.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. —

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votacões constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

PREDIOS PARA FUNCIONARIOS

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 32, de 1921, que manda construir até 5.000 predios para os funcionarios civis e militares, e operarios da União.

Encerrada e adiada a votação.

EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 66, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que equipara os vencimentos dos dous vigias dos pequenos mercados aos dos do Theatro Municipal.

Encerrada e adiada á votação.

SECÇÕES DA CASA DA MOEDA

Discussão unica das emendas do Senado, rejeitadas pela Camara dos Deputados, á proposição n. 163, de 1920, que manda separar da de obras a secção de reparos da Casa da Moeda.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA ALUGUEL DE CASA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 209, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, um credito de 1:490\$ para pagamento de aluguel de casa ao porteiro da Escola Normal de Artes e Officios Wencesláo Braz, relativo ao periodo de agosto de 1919 a dezembro de 1920.

Encerrada e adiada a votação.

PENSÃO DE MONTEPIO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 225, de 1921, que concede a D. Gemina Villela Cavalcante de Albuquerque, viuva do juiz de direito Alcebiades Cavalcante de Albuquerque, uma pensão mensal de 100\$, mediante as condições que estabelece.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA O M. DO INTERIOR

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 241, de 1921, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 4:296\$774, para pagamento a Hermenegildo Melhado Bustos, carpinteiro da Repartição Geral da Policia do Districto Federal.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 63, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que manda reintegrar o cidadão Deocleciano Martyr, ex-fiscal municipal da freguezia de Santa Rita, no cargo de agente da Prefeitura, sem direito a vantagens atrasadas (*com parecer contrario da Commissão de Constituição, n. 56, de 1922*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 32, de 1922, autorizando o Poder Executivo a mandar construir em Caldas Novas, Estado de Goyaz, um hospital nas condições que estabelece, despendendo para esse fim até a quantia de 400.000\$ (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 59, de 1922*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1922, que manda entrar em accôrdo com o governo do Estado de Sergipe, para o fim de ser saneado e dragado o rio Japarutuba (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 67, de 1922*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 34, de 1922, concedendo ao secretario de legação João Modesto Leal Filho um anno de licença, sem vencimentos e em prorrogação, para tratamento de saúde (*da Commissão de Finanças, parecer n. 70, de 1922*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 60, de 1921, que reorganiza o montepio dos funcionarios publicos, civis e militares da União (*com parecer da Commissão Especial, contrario á emenda do Sr. Paulo de Frontin e considerando-o substitutivo da proposição da Camara dos Deputados n. 272, de 1922*);

Votação, em discussão unica, das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 32, de 1921, que manda construir até 5.000 prédios para os funcionarios civis e militares e operarios da União (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 66, de 1922*);

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 66, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que equipara os vencimentos dos dous vigias dos pequenos mercados aos dos do Theatro Municipal (*com parecer contrario da Commissão de Constituição, n. 74, de 1922*);

Votação, em discussão unica, das emendas do Senado, rejeitadas pela Camara dos Deputados, á proposição n. 103, de 1920, que manda separar da de obras a secção de reparos da Casa da Moeda (*com parecer contrario da Commissão de Finanças, n. 68, de 1922*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 209, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, um credito de 1.190\$ para pagamento de aluguel de casa ao porteiro da Escola Normal de Artes e Offi-

cios Wenceslau Braz, relativo ao período de agosto de 1919 a dezembro de 1920 (com parecer favorável da Comissão de Finanças, n. 60, de 1922);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camaras dos Deputados n. 225, de 1921, que concede a D. Gemina Villela Cavalcante de Albuquerque, viuva do juiz de direito Alcebíades Cavalcante de Albuquerque, uma pensão mensal de 100\$, mediante as condições que estabelece (com parecer favorável da Comissão de Finanças, n. 16, de 1922);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camaras dos Deputados n. 241, de 1921, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 4:296\$774, para pagamento a Hermenegildo Melhado Bustos, carpinteiro da Repartição Geral da Policia do Districto Federal (com parecer favorável da Comissão de Finanças, n. 62, de 1922).

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 49, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que fixa os vencimentos dos professores da Escola Normal e extingue as gratificações de exame e de admissão aos mesmos abonadas annualmente (com parecer contrario da Comissão de Constituição e voto em separado do Sr. Lopes Gonçalves, n. 72, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 247, de 1921, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 800\$, para pagamento do aluguel de casa da Inspectoria de Saude de Portos nos Estados (com parecer favorável da Comissão de Finanças, n. 63, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 8, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, um credito de 850:000\$, para pagamento de premios estabelecidos pelos decretos ns. 12.897, de 1918 e 13.926, de 1919 (com parecer favorável da Comissão de Finanças, n. 64, de 1922);

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 20, de 1921, que concede vantagens aos operarios que passaram a servir na Inspectoria de Portos, Rios e Canaes (com parecer favorável da Comissão de Finanças, n. 65, de 1922).

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

46ª SESSÃO, EM 21 DE JULHO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Lopes Gonçalves, José Euzebio, Costa Rodrigues, Antonino Freire, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Graeco Cardoso, Bernardino Monteiro, Marcilio de La-

cerda, Miguel de Carvalho, Bernardo Monteiro, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, José Murinho, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques e Felipe Schmidt (27).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, Felix Pacheco, João Thomé, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Jeronymo Monteiro, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Raul Soares, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Ramos Caiado, Lauro Müller, Vidal Ramos, Soares dos Santos, Carlos Barbosa e Vespuccio de Abreu (35).

E' lida, posta em discussão, e sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do, seguinte

PARECER

N. 85 — 1922

A' Comissão de Instrucção Publica foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 27, deste anno, reconhecendo de character official os diplomas conferidos pela Faculdade de Medicina e Cirurgia de S. Paulo, e nada tendo a oppor á justa pretensão desse conhecido estabelecimento de ensino superior, pela sua perfeita organização, bem assim, subordinando a proposição a referida Faculdade á vigilancia e fiscalização do Conselho Superior de Ensino, afim de que possa utilizar-se do favor que ella lhe concede, a Comissão de Instrucção Publica do Senado é de parecer que a referida proposição merece ser approvada.

Sala das Comissões, 20 de julho de 1922. — José Murinho, Presidente e Relator. — Eusebio de Andrade.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 27, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º São reconhecidos como de character official, em todo o territorio da União, para todos os efeitos legais, os diplomas conferidos pela Faculdade de Medicina e Cirurgia de S. Paulo.

§ 1.º Nos estabelecimentos federaes de ensino superior são validos os exames prestados naquella Faculdade.

§ 2.º Para entrar no goso de taes favores, a Faculdade de Medicina e Cirurgia de S. Paulo entrará em relações com o Conselho Superior do Ensino, submettendo-se á mesma vigilancia e fiscalização, por elle exercidas sobre os in-

stitutos officiaes de ensino superior, subordinados á sua esphera de acção.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario interino.

E' novamente lida, posta em discussão, ficando adiada a votação, a redacção final do projecto do Senado n. 19, de 1921, emendado pela Camara dos Deputados, que releva a prescripção em que incorreu o direito de D. Margarida Octavia Tiburcio Carneiro, para receber a quantia de 38:575\$174 de pensão de montepio a que tem direito.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

VENCIMENTOS DE PROFESSORES DA ESCOLA NORMAL

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 49, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que fixa os vencimentos dos professores da Escola Normal e extingue as gratificações de exame e de admissão aos mesmos abonadas annualmente.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, bem a contragosto, fui forçado a divergir da opinião da maioria da Comissão, de que faço parte ha oito annos. E bem a contragosto, porque o parecer da Comissão fere de frente o preceito do art. 28, § 3º da Consolidação n. 5.160, de 8 de março de 1904.

Com effeito, Srs. Senadores, a resolução vêtada expressa a seguinte prescripção: ficam fixados em 9:600\$ annuaes os vencimentos dos professores da Escola Normal.

Ora, como vê o Senado, percebendo esses membros do magisterio do Districto Federal os vencimentos annuaes de 7:200\$, houve, indubitavelmente, um augmento de 2:400\$, em relação a cada um delles.

Consequentemente, havendo esse augmento, elle não podia ser feito sem proposta fundamentada do Prefeito. Verdade é que a Comissão, e na mór parte dos pareceres tenho sido eu o relator, tem admittido, devido á carestia de vida e ás circumstancias especiaes em que se acham os funcionarios do Districto Federal, que até agora não conseguiram o augmento geral dos seus vencimentos, a Comissão, repito, tem admittido a equiparação de vencimentos quando se trata de similitude de funcções, quando se trata de funcções identicas, da mesma natureza, sujeitas ás mesmas disciplinas leaes, ao mesmo regulamento e deveres, ás mesmas horas de trabalho. Porque aberra da intelligencia humana, attenta contra o preceito cardeal do art. 72, § 2º da Constituição, que estabelece igualdade perante a lei, que um porteiro de repartição mu-

municipal ganhe menos que o porteiro de outra repartição municipal; que um electricista, que um continuo de repartição municipal ganhe menos que um electricista ou um continuo de outra repartição municipal.

Esse criterio adoptado pela Commissão é, como se vê, de alguma fórma, a attenuação da rigidez, da expressão dura e categorica do citado art. 28, § 3°. A Commissão tem tambem adoptado o criterio da fixação de diarias a certas categorias de funcionarios que recebem exiguos vencimentos, conforme documentos apresentados á Commissão e conforme texto de resoluções municipaes, concedidas para attenuar essa carestia da vida que todos conhecem, diarias que são uma especie de gratificações *pro tempore*, que desaparecerá logo que as condições de vida do funcionalismo melhorarem, logo que os generos tenham deixado de encarecer como actualmente succede e tenham soffrido diminuição de preço, de modo que fiquem ao alcance da bolsa de todos, ricos e pobres.

Mas a Commissão nunca admittiu, nunca elaborou parecer, assim tambem o Prefeito do Districto Federal nunca sancionou uma resolução do Conselho, o Senado rejeitou *veto* algum contrario a augmento ou fixação de vencimentos sem precedencia da proposta do Prefeito, exigida pela Consolidação 5.160, de 8 de março de 1904, lei organica do Districto Federal, lei federal, que emana do executivo da Republica como tenho dito, por delegação do Congresso Nacional.

E' exacto que foi apresentado á Commissão um memoria, embora sem assignatura, procurando demonstrar que esse augmento de facto não existe, porque, ficando extintas, a favor dos professores, as propinas, pelos exames e pela admissão de alumnos da Escola Normal, gratificações que elles dizem regular por 40 contos, reverterão as mesmas para os cofres municipaes.

Entretanto, não é verdade nem é certo que esses 40 contos representem fixamente propinas, porque estas dependem de circumstancias: da matricula e dos exames. Mas, multiplicando-se 27, que é o numero de professores, por 2:400\$ de augmento, chegaremos ao resultado de que os vencimentos no magisterio da Escola Normal, terão o acrescimo de réis 64:800\$000.

Acceptando a base offerecida pelos interessados, que é de 40 contos, vê-se que ha um *deficit*, uma differença contra os cofres municipaes de 24:800\$000.

Isto é logico, é mathematico, é uma questão de algarismos, e uma questão insophismavel.

Logo, são os proprios interessados que trazem argumentos contra a sua pretensão, argumentos contraproducentes, por isso que não ha absolutamente esta supposta equivalencia.

Sr. Presidente, ha ainda um argumento de ordem moral, para o qual chamo a attenção do Senado. Si, de facto, este augmento de 2:400\$ para cada professor equivale a gratificações e propinas, pelos exames e admissão de alumnos, por que não guardar a situação juridica existente, por que não manter o *statu quo*, não respeitar o principio de direito constituido, prestando-se obediencia censual ao preceito do § 3º do art. 28, da Consolidação n. 5.160, de 8 de março de 1904?

Por que violar a lei, uma vez que o interesse individual não se acha prejudicado?

A attitudo, Srs. Senadores, dos interessados bem demonstra que não ha nenhuma equivalencia.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Não se trata de uma questão de direito; trata-se de uma questão de favor, que attende ás circumstancias da vida, á desvalorização da moeda.

O SR. LOPES GONÇALVES — Perdão, pôde-se conceder esse augmento sem infringir uma disposição granitica da lei, que exige proposta fundamentada do Prefeito a respeito do assumpto.

Vou ler, se me permite V. Ex., o teor do paragrapho 3º, do art. 28, da Consolidação n. 5.160, de 8 de março de 1904:

«O augmento ou a diminuição de vencimentos, a criação ou suppressão de empregos serão feitos mediante proposta fundamentada por parte do Prefeito...»

A lei não exige proposta de um modo vago, exige proposta fundamentada, em que o Prefeito estabeleça as razões que devem prevalecer para augmento ou diminuição de vencimentos dos funcionarios municipaes e a razão por que pede a criação ou suppressão de empregos.

Como vê, V. Ex., si é um favor augmentar os vencimentos dos funcionarios municipaes, esse favor não pôde ser outorgado sem as formalidades da lei.

Mas, Sr. Presidente, não é uma questão de favor.

Como empregar esta palavra favor? (Pausa.)

Pois então attender á situação precaria do funcionalismo, dando-lhe remuneração sufficiente, de accordo com a sua categoria, com a sua capacidade de trabalho, para que possa fazer face á actual carestia da vida, será fazer favor? (Pausa.)

Não. O legislador cumpre o mais sagrado dos deveres attendendo a essa situação. Mas esse dever só se crystaliza, só se corporifica em lei, mediante as formalidades que a lei estabelece e que devem ser observadas rigorosamente, sem o que o Estado deixa de ser uma sociedade politicamente organizada para tornar-se um ajuntamento onde cada um faz o que quer.

Então, a lei é um pastel de carne ou de camarão, sujeito ao paladar de quem quer que seja. (Risos.)

Não; a lei é para ser cumprida por todos.

Não se trata, portanto, de favores; trata-se do respeito devido á Lei Organica do Districto Federal, que é a sua propria Constituição.

Ora, desde que a Lei Organica estabelece de modo imperativo, categorico que não deve haver nenhum augmento de vencimentos sem proposta fundamentada do Prefeito, é claro que o legislativo municipal não pôde *ad libitum*, sem essa proposta, estar augmentando constantemente os vencimentos dos funcionarios municipaes.

Além disso dar-se-hia uma anomalia, uma anormalidade na vida funcional do Districto: os que tivessem facilidade

em recorrer ao legislativo municipal, os que dispuzessem de melhores padrinhos seriam attendidos, enquanto que os que obedecessem á lei ou não recorressem ao Conselho Municipal, porque sabiam que o Prefeito não encaminhara proposta alguma, esses servos da lei, esses escravos da lei ficariam sempre collocados em plano inferior, logrando como premio o esquecimento, conseguindo os mais espertos favores pessoais e de desigualdade innominaveis.

E' o que tenho a dizer ao illustre aparteante.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Agradecido a V. Ex.

O SR. LOPES GONÇALVES — Sr. Presidente, outro argumento apresentado pelos interessados e que consta de uma longa enumeração enkistada no dito memorial, é o que procura ver nos actos do Prefeito incoherencia, sancionando resoluções que augmentam vencimentos, sem proposta sua fundamentada.

Sr. Presidente, não existe uma só, na propria lista apresentada pelos interessados, que trate de augmento de vencimentos. Os Srs. Senadores passando a vista pelo avulso chegarão a essa certeza.

Em todo o caso não me custa ler. Começa a lista com a resolução relativa ao "auxilio para construcção do Retiro dos Jornalistas."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, isto é querer fazer pouco caso do resto da humanidade.

Pois, então, auxiliar a construcção de um *retiro* é augmentar vencimentos de funcionarios?!

Logo após vem "construcção de um mercado em Bangú."

Ora, mandar fazer uma obra de utilidade publica será augmentar vencimentos de funcionarios publicos?!

Mais adeante figura "auxilio de 100:000\$ á Caixa de resgate do Montepio Municipal."

Isto porventura se parece, siquer, com augmento de vencimentos?!

Vem mais "auxiliar, como julgar mais conveniente, os trabalhos da commissão da Escola Militar, etc."

Vê, V. Ex., Sr. Presidente, como se procura trocar de homens praticos, fundamentalmente justos, e imparciaes.

E segue-se:

«Manda construir quatro pequenos mercados nos pontos que menciona, decreto n. 2.326, de 29 de outubro de 1920.

Manda construir um mercado livre na Ponta do Caiú, decreto n. 2.358, de 11 de dezembro de 1920.

Dispondo sobre concessão de gratificações semestras aos funcionarios da Directoria da Fazenda, decreto n. 2.447, de 29 de janeiro de 1921.

«Equipara os vencimentos dos guardas jardins e dos guardas da secção maritima da Inspectoria de Mattas...»

«Incorpora aos vencimentos dos escrivães das agencias da Prefeitura a gratificação que percebem consignada no orçamento...»

Equipara os vencimentos dos guardas municipaes aos dos guardas ajudantes de Inspectoria de Mattas...

Torna extensivos á inspectoria de alumnos da Escola Profissional Bento Ribeiro, D. Maria Estella Lobo os vencimentos e vantagens das demais inspectoras de alumnos da mesma escola...

«Equipara para todos os effeitos os vencimentos de guardas sanitarios do Deposito Municipal de Assistencia Publica, ao dos guardas municipaes...

Equipara os vencimentos do desenhista da Inspectoria de Mattas e Jardins aos dos desenhista de 1ª classe da Directoria de Obras e Viação...

Dá character permanente ao cargo de director da Escola Profissional Visconde de Cayrú...

«Equipara os vencimentos da directora do Instituto Profissional Orsina da Fonseca, D. Amelia da Silva Quintas, aos dos directores do Instituto João Alfredo e Ferreira Vianna...»

«Equipara os vencimentos do servente da Directoria de Obras e Viação João de Abreu e Silva, aos dos serventes das demais directorias da Prefeitura.»

«Como se vê (disse eu no meu voto em separado) da extensa lista, o que se encontra são resoluções *concedendo auxilios, abrindo creditos para obras, dispondo sobre gratificações de exercicio*, previstas em lei, *mandando pagar diaria, incorporando gratificações a vencimentos, equiparando vencimentos* (o que o Senado tem mandado fazer, accetando os pareceres da Commissão).

Como o Senado sabe, quer o poder executivo municipal quer estadual, quer federal, tem certo prazo — no Districto Federal é de cinco dias — para se pronunciar sobre as leis ou resoluções que sobem á sua sancção, podendo tambem vetal-os.

Si dentro desse prazo, que é improrogavel, de cinco dias; o Prefeito não se manifestar, a resolução volta ao Conselho e o seu Presidente a promulga. O silencio do Prefeito, importa em uma especie de annuencia tacita.

Pois bem, em todas as resoluções promulgadas pelo proprio Conselho, a respeito das quaes o Prefeito não se pronunciou, não se encontra uma só sobre augmento de vencimentos.

Si nunca houve parecer da Commissão accetando resoluções e consequentemente oppondo-se a *vétos*, admittindo augmento de vencimentos, deixando assim de dar razão ao Prefeito, não podia, igualmente, o Senado pronunciar-se a respeito.

A lista é fornecida pelos interessados. O Senado pódo verificar de que lado está a razão.

Ora, Srs. Senadores, si o meu sentimento fallasse, de preferencia, e não o meu cerebro que, felizmente, ainda não recebeu a interdicção da autoridade competente, e, ainda, funciona integralmente, não sendo eu um desequilibrado, sabendo discernir o bem do mal, o justo do injusto, não poria de lado o coração para pronunciar-me de accôrdo com a lei, porque dever é nosso consideral-a sempre impessoal, dever é nosso examinar os casos com a maxima attenção,

afim de que não pareça que no Senado da Republica, que não é, como disse o nobre Relator do parecer, um substituto do Conselho Municipal, quando se trata de *vétos*, mas uma instancia que decide o conflicto existente entre o Prefeito e o Conselho Municipal, nesta augusta Camara, não se verifique o menor deslize na applicação das leis e nas suas elevadas attribuições.

E' através dos *vétos* que o Senado se pronuncia, resolvendo esses conflictos. Por consequencia, o Senado é uma instancia superior, exerce uma função deliberativa, que eu poderia classificar de função revisora.

Nestas condições, o Senado não é um substituto do Conselho, como disse o nobre collega. Elle não toma o lugar do Conselho quando decide sobre os *vétos*; decide, sim, julga, o conflicto aberto entre a autoridade executiva ou administrativa, que é exercida pelo Prefeito, e o Conselho Municipal, que é o legislativo, dizendo a qual dos dous cabe razão.

E ai! de nós se prevalecesse o principio geral de direito publico, em virtude do qual a legislatura, por dous terços dos membros presente, tem o direito de se pronunciar a respeito de *vétos*. Ai! de nós se os *vétos* do Prefeito tivessem de voltar ao Conselho Municipal! Não se chegaria a uma conclusão justa, não se conseguiria uma solução pratica no Districto Federal, nesse systema de fazer leis de favor, como disse o nobre representante do Ceará.

Tres foram as ordens de argumentação que estabeleci no meu voto em separado.

Primeira: A resolução fere de frente o preceito do § 3º, do art. 28, da Consolidação n. 5.160, de 8 de março de 1904, porque esse augmento foi estabelecido sem proposta fundamentada do Prefeito e os interessados não apontaram uma só resolução elaborada e sancionada sem essa formalidade.

Em segundo lugar, e por outro lado, pondo de parte, como entende a maioria da Commissão, a disposição desse § 3º, do art. 28 da Lei Organica, não ha equivalencia entre esse augmento de vencimentos e as propinas que actualmemente percebem esses serventuarios.

Em terceiro lugar, não ha absolutamente precedentes a respeito do caso, porque nunca o Prefeito sancionou resoluções augmentando vencimentos, nunca o proprio Conselho Municipal promulgou resoluções nesse sentido e jámais o Senado se pronunciou sobre resoluções dessa natureza, o que se poderá verificar com a maior facilidade.

Já fatiguei por demais a attenção do illustre relator do *veto* e dos senhores Senadores; mas fui forçado a expender esta serie de argumentos, em favor do meu voto em separado, para dar uma publica demonstração do apreço que sempre me mereceram os meus nobres collegas de Commissão, do desprazer em que me acho por ter divergido do parecer do honrado Relator.

Bra o que tinha a dizer ao Senado, confiando na justiça indefectivel desta Casa, para que os destinos da Republica, para que as instituições e as leis sejam respeitadas como e vem ser. (*Muito bem! Muito bem!*)

O Sr. Marcílio de Lacerda — Sr. Presidente, si não fora o meu dever de Relator, e a grande consideração que voto ao honrado Senador que acaba de ocupar, com tanto brilhantismo, a atenção do Senado, certamente eu não estaria na tribuna, tomando o precioso tempo desta Casa, com discutir um *vêto* do Prefeito do Districto Federal.

Só, Sr. Presidente, por uma aberração de todos os principios do Direito Publico Constitucional, a Lei Organica do Districto pode reduzir o Senado a uma simples chancellaria da Prefeitura, ao mesmo nivel, portanto, do Conselho Municipal, contrariando com isso o systema constitucional por nós adoptado, que manda os *vêtos* do Presidente da Republica, sejam julgados pelo proprio Congresso Nacional. Não é, pois, como acabou de dizer o honrado autor do voto em separado, o Senado um poder superior, por este facto, ao Conselho Municipal, porque, nesse caso, chegaríamos a este absurdo: o Congresso Nacional, julgando os *vêtos* do Presidente da Republica a uma resolução sua, se collocava acima d'elle proprio, Era, por conseguinte, um poder superior a si mesmo.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas V. Ex. deve fallar *de jure constituto*. A lei estabelece isso e temos que obedecer a lei.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — Eu não aparteiei o nobre Senador. Ouvi-o com toda a atenção, com toda a religiosidade de quem deseja aprender.

O SR. LOPES GONÇALVES — Foi um aparte doutrinário, inoffensivo.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — Sr. Presidente, o Senado tem assumptos mais sérios a tratar, do que esse; mas já que a lei ordena... O *vêto* em debate foi opposto a uma resolução do Conselho Municipal que augmentou os vencimentos dos professores da Escola Normal, de sete contos e duzentos para nove contos e seiscentos, sob o fundamento de que ella violava um dispositivo expresso da Lei Organica, pelo qual o Conselho não pôde augmentar os vencimentos do functionalismo municipal sem proposta do Prefeito. No parecer da Commissão está isso perfeitamente consignado; mas esse dispositivo não podia ser invocado, porque, em 56 casos contrários a elle e a outro que véda expressamente ao Conselho a iniciativa da despesa, o Sr. Prefeito sancionou, expressa ou tacitamente, 41, e nos outros 15 restantes, o Senado rejeitou o *vêto*. Por consequencia, são 56 precedentes abertos, contra expressa disposição da Lei Organica.

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex. bem sabe que o principio do art. 28 da Lei Organica, na expressão «iniciativa da despesa», prende-se ao dispositivo do art. 12, § 3º, da mesma, relativa á confecção do orçamento. Logo, nada tem que ver a prohibição de augmentos de vencimentos sem proposta fundamentada do Prefeito, com a regra «iniciativa da despesa».

O SR. MARCILIO DE LACERDA — Agradeço a V. Ex. a magistral lição que acaba de me dar, mas peço licença para não aceitar-a.

O SR. LOPES GONÇALVES — Foi apenas uma observação.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — Prosequindo, Sr. Presidente, o dispositivo da Lei Organica do Districto, citado pelo proprio Relator do voto em separado, dispõe peremptoriamente que o Conselho Municipal não pôde augmentar vencimentos de funcionarios municipaes, em hypothese alguma, sob qualquer pretexto, sem que para isso tenha havido mensagem fundamentada do Prefeito solicitando o augmento. Essa é uma disposição, ainda ha pouco considerada *granítica* por S. Ex.

Pois bem, Sr. Presidente, essa «rigidez granítica», a que se referiu com tanta emphase o honrado Senador, foi 36 vezes broqueada, e muitas dellas, por S. Ex. mesmo, que para isso creou a theoria mais original que conheço — a da *similaridade* — pela qual S. Ex. entende que essa disposição não é violada, quando o augmento de vencimentos tem por fim equiparar cargos *similares*. E é com essa theoria que S. Ex. constituiu para seu uso proprio, *ad usum Delphini*, que S. Ex. tem fundamentado varios pareceres contrarios a *vétos* do Prefeito, oppostos a resoluções da natureza da que ora se discute.

Foi, pois, Sr. Presidente, com essa mesma theoria, transformada em instrumento culinario, que S. Ex. fez alguns pasteis.

O SR. LOPES GONÇALVES — Se agradaram V. Ex. pôde servir-se.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — Como tive occasião de dizer ao Senado, os precedentes contrarios ao *vêto* estão pullulando. São 56, e, desses, 36 violaram expressamente o dispositivo a que se refere o honrado Senador.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não está conforme á verdade.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — Vou ler ao Senado, já que S. Ex., muito de industria, leu apenas a metade.

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex. permita que lhe lembre: não sou industrial nem cavalheiro de industria.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — Eu não disse que V. Ex. era cavalheiro de industria ou industrial. Esta expressão quer dizer: de proposito, de caso pensado.

O SR. PRESIDENTE — Nem ha offensa na phrase do honrado Senador. Si houvesse a Mesa chamar-lhe-hia a attenção.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — Das resoluções sancionadas expressa ou tacitamente pelo Sr. Prefeito, augmentam vencimentos por equiparação as seguintes:

«Dá character permanente ao cargo de director da Escola Profissional V. Cayrú, equiparando-o em vencimentos aos demais directores de escolas profissionaes, decreto n. 2.582, de 16 de janeiro de 1922.

Equipara os vencimentos da directora do I. P. Orsina da Fonseca, D. Amelia da Silva Quintas, aos dos directores dos I. I. João Alfredo e F. Vianna, decreto n. 2.590, de 18 de janeiro de 1922.

Equipara os vencimentos do servente da Directoria de Obras e Viação, João de Abreu e Silva, aos dos serventes das

demais directorias da Prefeitura, decreto n. 2.585, de 17 de janeiro de 1922.

Equipara os vencimentos do porteiro da Escola de Aperfeiçoamento aos dos funcionarios de igual categoria das escolas profissionaes que menciona, decreto n. 2.528, de 22 de novembro de 1921.

Equipara os vencimentos da professora de trabalhos manuaes do I. P. F. Vianna aos dos professores dos institutos profissionaes do sexo masculino, decreto n. 2.518, de 8 de agosto de 1921.

Equipara os vencimentos do desenhista de 1ª classe da D. de Obras, Henrique Francisco da Silva, aos primeiros officiaes da mesma repartição, decreto n. 2.550, de 20 de dezembro de 1921.

Equipara para todos os efeitos os cargos de auxiliares de ensino dos Jardins de Infancia aos de adjuntas de 2ª classe dos mesmos estabelecimentos, decreto n. 2.391, de 8 de janeiro de 1921.

Equipara os vencimentos dos guardas municipaes aos dos guardas ajudantes da Inspectoria de Mattas, Jardins, Caça e Pesca, decreto n. 2.512, de 27 de outubro de 1921.

Equipara, para todos os efeitos os vencimentos dos guardas sanitarios do Deposito Municipal de Assistencia Publica aos dos guardas municipaes, decreto n. 2.569, de 30 de dezembro de 1921.

Equipara os vencimentos dos guardas jardins e dos guardas da secção maritima da Inspectoria de Mattas, aos guardas florestaes da mesma inspectoria, decreto n. 2.471, de 15 de setembro de 1921.

Equipara os vencimentos do desenhista da Inspectoria de Mattas e Jardins, aos dos desenhistas de 1ª classe da Directoria de Obras e Viação, decreto n. 2.580, de 13 de janeiro de 1922.

Equipara aos professores nocturnos e aos adjuntos em exercicio, na Escola Alvaro Baptista, sómnete quanto aos vencimentos, os professores de escolas nocturnas e coadjuvantes do ensino, decreto n. 2.270, de 27 de setembro de 1920.

Equiparando os vencimentos das adjuntas da Escola Profissional Paulo de Frontin e do Instituto Profissional Orsina da Fonseca e Bento Ribeiro aos das adjuntas do Instituto Profissional João Alfredo, decreto n. 2.587, de 17 de janeiro de 1922.

Idem, idem, do mestre da officina de aferição da Directoria da Fazenda aos do mestre das officinas da Superintendencia da Limpeza Publica e Particular, decreto n. 2.591, de 22 de janeiro de 1922.»

O SR. JOSÉ EUSEBIO — Sem proposta do Prefeito.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — Perfeitamente. E sem que a lei permita a excepção dos casos similares.

As seguintes augmentam por incorporação de diarias aos vencimentos:

Incorpora aos vencimentos dos escrivães das agencias da Prefeitura a gratificação que percebem, consignada no orçamento, decreto n. 2.473, de 22 de setembro de 1921.

Incorpora aos vencimentos dos administradores de 1ª e 2ª classes da Inspectoria de Limpeza Publica e Particular as gratificações de que trata o § 34, do art. 366, da lei orçamentaria, decreto n. 2.506, de 25 de outubro de 1921.

Incorpora aos vencimentos dos actuaes funcionarios da Secretaria do Gabinete do Prefeito as gratificações que percebem.»

O SR. BENJAMIM BARROSO — Influindo até no montepio.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — Com direitos a todas as vantagens decorrentes desse augmento.

Nestes casos o augmento é feito pela concessão de diarias e gratificações:

«Dispondo sobre concessão de gratificações semestraes aos funcionarios da Directoria da Fazenda, decreto n. 2.447, de 29 de janeiro de 1921.

Manda pagar uma diaria de 2\$000 aos serventes das escolas publicas, installadas em proprios municipaes em que funcionarem cursos diurnos e nocturnos, decreto n. 2.451, de 24 de junho de 1921.

Concede uma diaria de 3\$ aos inspectores do I. P. João Alfredo, de 1 de janeiro de 1921, decreto n. 2.551, de 20 de dezembro de 1921.

Concede uma diaria de 3\$ aos inspectores do I. P. João Alfredo, decreto n. 2.563, de 30 de dezembro de 1921.

Concede uma diaria de 3\$ aos mestres e contra-mestres do I. P. João Alfredo, decreto n. 2.520, de 9 de novembro de 1921.

Concede a cada um dos contra-mestres da Escola Profissional Visconde de Cayrú uma diaria de 3\$, decreto numero 2.646, de 18 de fevereiro de 1922.»

Como vê o Senado a lista é grande e não vale a pena proseguir. Ora, concessões destas, ora equiparações dos que percebem menos aos que vencem mais, etc. Sempre, porém, extendendo...

O SR. LOPES GONÇALVES — E' o principio da equidade. Igualar não é extender.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — E' tambem augmento de vencimentos. E todos esses casos que collidem com os principios *graníticos* da Lei Organica, foram sancionados, pelo Sr. Prefeito.

O Senado, Sr. Presidente, já concorreu innumeras vezes tambem para *violar* esse dispositivo *granítico* da lei, rejeitando *vétos* do Prefeito, nelle fundamentados.

Eis a relação:

Equipara para todos os effeitos, os vencimentos do porteiro da Superintendencia da Limpeza Publica e Particular aos do porteiro da Escola Normal — Vetada — Rejeitado o *vêto*, decreto n. 2.542, de 7 de dezembro de 1921.

Equipara os vencimentos dos docentes da Escola Normal aos dos professores das escolas nocturnas — Vetada — Rejeitado o *vêto*, decreto n. 2.540, de 7 de dezembro de 1921.

Equipara para todos os effeitos, as escripturarias e almoxarifes das Escolas Bento Ribeiro e Rivadavia Corrêa

aos funcionarios de igual categoria das demais escolas profissionais — Vetada — Rejeitado o *vêto*, decreto n. 2.515, de 4 de novembro de 1921.

Equipara os vencimentos da escripturaria almoxarife do Instituto Profissional Orsina da Fonseca, D. Branca Silva Pinto, aos do funcionario de igual categoria do Instituto João Alfredo — Vetada — Rejeitado o *vêto*, decreto n. 2.497, de 10 de outubro de 1921.

Equipara os vencimentos dos professores que menciona, do curso commercial da Escola Profissional Paulo de Frontin, aos do professor de stenographia do mesmo curso da referida escola — Vetada em 24 de novembro de 1920 — Rejeitado o *vêto*, decreto n. 2.394, de 12 de janeiro de 1921.

Equipara os mestres e contra-mestres das escolas primarias ás mestras e contra-mestras dos estabelecimentos profissionais, sómente quanto aos vencimentos — Vetada em 7 de dezembro de 1920 — Rejeitado o *vêto*, decreto n. 2.390, de 7 de janeiro de 1921.

Torna extensivo aos docentes da Escola Normal os onus e vantagens que cabem aos funcionarios effectivos da Prefeitura — Vetada em 2 de outubro de 1920 — Promulgada em 23 do mesmo mez pela rejeição do *vêto*, decreto n. 2.316, de 23 de outubro de 1920.

Equipara, para todos os effectos, os vencimentos do almoxarife do Asylo S. Francisco de Assis, Edgard James Filho, aos de funcionarios de igual categoria da Directoria de Obras e Viação — Vetada em 2 de outubro de 1920 — Rejeitando o *vêto*, decreto n. 2.395, de dezembro de 1921.

Concede uma diaria de 3\$ ás mestras, contra-mestras, porteiras e inspectoras de alumnos do Instituto Profissional Orsina da Fonseca e Ferreira Vianna e das Escolas Profissionais Rivadavia Corrêa, Paulo de Frontin, Bento Ribeiro, Souza Aguiar e Alvaro Baptista — Vetada em 12 de janeiro de 1921 — Rejeitado o *vêto*, decreto n. 2.491, de 9 de setembro de 1921.

Estes são os precedentes para os quaes concorreu algumas vezes o honrado Senador pelo Amazonas, dando parecer contrario aos *vêtos* do Prefeito, como acontece com os pareceres que tenho aqui, elaborados por S. Ex., sobre resoluções do Conselho, violando expressamente esse dispositivo, e que não leio ao Senado para não tomar tempo.

Portanto, Sr. Presidente, o Prefeito, que violou 41 vezes esse preceito legal, *granítico*, não tem mais o direito de appellar para elle afim de *vêtar* as resoluções do Conselho Municipal.

Além disso, S. Ex. o Sr. Prefeito fundamenta o seu *vêto* dizendo que as despesas com esse augmento de vencimentos são muito grandes não o comportando as magnissimas rendas da Prefeitura.

Para discutir esta parte do *vêto*, vou tomar por base o proprio voto vencido do honrado Senador.

S. Ex., depois de fazer calculos do guarda-livros notavel que S. Ex. é, chegou á conclusão de que a despesa attingia a somma de 29:200\$000.

Mais tarde, porém, verificou que os seus calculos estavam errados.

O SR. LOPES GONÇALVES — Foi um erro.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — Em vez de 29:200\$, eram 24:600\$, como S. Ex. rectificou da tribuna do Senado, em uma das ultimas sessões.

Pois bem, vou tomar por base os 24:600\$000.

Diz S. Ex. que são 27 os professores. Divididos os 24:600\$ pelos 27 professores, toca, a cada um, um augmento de 911\$111, annuaes, ou sejam 75\$925 mensaes, ou seja pouco mais de 2\$500 por dia. Eis a grande despeza!!!

Agora vou mostrar ao Senado a differença entre o que ganham os actuaes professores da Escola Normal e outros funcionarios protegidos da Prefeitura.

Um 1º escripturario do gabinete do Prefeito recebe reis 886\$666 mensaes; um 2º escripturario da mesma secção ganha 713\$333; o porteiro do gabinete do Prefeito, 750\$; o ajudante desse porteiro, 600\$; e um professor da Escola Normal ganha apenas 600\$ por mez!

Diz o Sr. Prefeito nas razões do seu *vêto*, que esta resolução, ora em debate, vem ainda augmentar as injustiças já existentes quanto aos vencimentos do funcionalismo municipal.

Sr. Presidente, eu creio que em vez de augmentar essas injustiças, esta resolução vem corrigir muitas, como essa, relativa aos funcionarios do gabinete do Prefeito, que ganham muito mais do que os professores da Escola Normal.

Esse argumento, pois, em vez de justificar o *vêto*, vem concorrer para rejeital-o, porque elle vem acabar com essa injustiça.

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex. poderá dizer quantas horas de trabalho teem os funcionarios do gabinete do Prefeito, obrigados a ponto, e quantas os professores da Escola Normal.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — Sr. Presidente, vou responder ao aparte do honrado Senador, fazendo outra pergunta.

Quantos annos estudaram os professores da Escola Normal para reger as cadeiras que occupam, e quantos annos estudaram esses outros funcionarios que citei? Si S. Ex. responder a essa pergunta, responderei a outra.

O SR. LOPES GONÇALVES — No gabinete do Sr. Prefeito tambem ha bachareis, engenheiros, etc., que tambem estudaram por muitos annos como os professores. Isso não é argumento.

O SR. MARCILIO DE LACERDA -- Sr. Presidente, fica assim reduzido á expressão mais simples o voto em separado com que o nobre Senador pelo Amazonas, quiz amparar o *vêto* do Prefeito, opposto á esta resolução. O Senado pois, concordando com o parecer da Commissão, praticará um acto de justiça, que é procedentissima.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

Encerrada e adiada a volação.

CREDITO DE 800\$000 PARA ALUGUEL DE CASA

2ª discussão do proposição da Camara dos Deputados numero 247, de 1921, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 800\$, para pagamento de aluguel de casa da Insocetoria de Saude dos Portos nos Estados.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO DE 850:000\$000 PARA O M. DA AGRICULTURA

2ª discussão do proposição da Camara dos Deputados numero 8, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, um credito de 850:000\$, para pagamento de premios estabelecidos pelos decretos ns. 12.897, de 1918, e 13.926, de 1919.

Encerrada e adiada a votação.

VANTAGENS A OPERARIOS

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 20, de 1921, que concede vantagens aos operarios que passaram a servir na Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 63, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que manda reintegrar o cidadão Deocleciano Martyr, ex-fiscal municipal da freguezia de Santa Rita, no cargo de agente da Prefeitura, sem direito a vantagens atrazadas (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 56, de 1922*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 32, de 1922, autorizando o Poder Executivo a mandar construir, em Caldas Novas, Estado de Goyaz, um hospital nas condições que estabelece, despendendo para esse fim até a quantia de 400:000\$ (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 59, de 1922*);

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 49, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que fixa os vencimentos dos professores da Escola Normal e extingue as gratificações de exame e de admissão aos mesmos abonadas annualmente (*com parecer contrario da Comissão de Constituição e voto em separado do Sr. Lopes Gonçalves, n. 72, de 1922*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1922, que manda entrar em accôrdo com o governo do Estado de Sergipe, para o fim de ser saneado e dragado o rio Japarutuba (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 67, de 1922*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 34, de 1922, concedendo ao secretario de legação João Modesto Leal Filho um anno de licença, sem vencimentos e em prorrogação, para tratamento de saúde (*da Comissão de Finanças, parecer n. 70, de 1922*):

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 19, de 1921, emendado pela Camara dos Deputados, que releva a prescripção em que incorreu o direito de D. Margarida Octavia Tiburcio Carneiro, para receber a quantia de 38.575\$174 de pensão de montepio a que tem direito.

Votação, em discussão unica, das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 32, de 1921, que manda construir até 5.000 predios para os funcionarios civis e militares e operarios da União (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 65, de 1922*);

Votação, em discussão unica, do véto do Prefeito do Districto Federal, n. 66, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que equipara os vencimentos dos dous vigias dos pequenos mercados aos dos do Theatro Municipal (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 74, de 1922*);

Votação, em discussão unica, das emendas do Senado, rejeitadas pela Camara dos Deputados, á proposição n. 163, de 1920, que manda separar da de obras a secção de reparos da Casa da Moeda (*com parecer contrario da Comissão de Finanças, n. 68, de 1922*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 209, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, um credito de 1:190\$ para pagamento de aluguel de casa ao porteiro da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, relativo ao periodo de agosto de 1919 a dezembro de 1920 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 60, de 1922*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 225, de 1921, que concede a D. Gemina Villela Cavalcante de Albuquerque, viuva do juiz de direito Alcebades Cavalcante de Albuquerque, uma pensão mensal de 100\$, mediante as condições que estabelece (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 16, de 1922*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 241, de 1921, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 4:296\$774, para pagamento a Hermenegildo Melhado Bustos, carpinteiro da Repartição Geral da Policia do Districto Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 62, de 1922*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 247, de 1921, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 800\$, para pagamento de aluguel de casa da Inspectoria de Saude de Portos nos Estados (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 63, de 1922*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Agricul-

tura, um credito de 850:000\$, para pagamento de premios estabelecidos pelos decretos ns. 12.897, de 1918 e 13.926, de 1919 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 64, de 1922);

Votação, em discussão unica da proposição da câmara dos Deputados ao projecto do Senado n. 20, de 1921, que concede vantagens aos operarios que passaram a servir na Inspectoria de Portos, Rios e Canaes (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 65, de 1922);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 60, de 1921, que reorganiza o montepio dos funcionarios publicos, civis e militares da União (com parecer da Commissão Especial, contrario á emenda do Sr. Paulo de Frontin e considerando-o substitutivo da proposição da Camara dos Deputados, n. 272, de 1922).

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 10 minutos.

47ª SESSÃO, EM 22 DE JULHO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 e meia horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs.: A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, José Eusebio, Costa Rodrigues, Antonino Freire, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Araujo Góes, Graccho Cardoso, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Bernardino Monteiro, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, José Murtinho, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Lauro Müller e Felipe Schmidt (30).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: Andias Neves, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Justo Chermont, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, Fetix Pacheco, João Thomé, Francisco Sá, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Euzebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Irineu Machado, Raul Soares, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Ramos Caiado, Generoso Marques, Vidal Ramos, Soares dos Santos, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (31).

É lida, posta em discussão, e sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Olival Costa, do teor seguinte:

«Presidenta Senado Federal — Rio — Folha da Noite protesta contra esboço projecto lei imprensa attentatorio li-

berdade pensamento garantia constituição sua aprovação estado de sitio deixará mancha inapagavel historia Brasil justamente época em que se commemora centenario sua existencia nação livre concerto mundial». — Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Lopes Gonçalves (*movimento de attenção*) — Sr. Presidente, hontem, depois da discussão travada nesta Casa a respeito do *veto* do Prefeito do Districto Federal, opposto á resolução do Conselho Municipal, que eleva para 9:600\$ os actuaes vencimentos de 7:200\$ de cada um dos professores da Escola Normal, não tive ensejo de rever o meu discurso, de modo que, como sempre acontece na Imprensa Nacional, elle vem eivado não só de erros grammaticaes como até de erros de pensamento. Eu não poderia dizer ao Senado que era um desequilibrado. O que eu disse foi que, tendo as minhas faculdades integras, o que fazia sem vaidade, mas expressando uma verdade, no uso dessas faculdades, sabia discernir entre o justo e o injusto, entre o bem e o mal. Entretanto, no *Diario do Congresso* dá-se a entender que eu me considero um desequilibrado.

Faço esta rectificação como da mais importante, para entrar em outro genero de considerações, aproveitando a hora do expediente e a circumstancia de não haver numero para votação das materias da ordem do dia.

O nobre Senador pelo Espirito Santo, autor do parecer, entendeu que eu *muito de industria*, não li a lista completa das resoluções que os interessados apontaram como sendo precedente para o augmento de vencimentos sem proposta fundamentada do Prefeito!

Ora, Sr. Presidente, eu só não conclui essa leitura para poupar ao Senado o incommodo de me ouvir, e não para ficar em posição mais favoravel. E é facto que, depois de ler muitos casos em que o Prefeito sancionou resoluções, que nada tem a ver com o augmento de vencimentos, declarei, peremptoriamente, que, em relação ás demais, constantes do memorial, os Srs. Senadores poderiam passar a vista na lista apresentada pelos interessados e chegariam á evidencia de que não encontrariam nella uma só deliberação do Conselho Municipal relativa a augmento de vencimentos, sem proposta fundamentada do Prefeito, que tivesse sido sancionada. Disse mais que na propria enumeração de suppostos projectos promulgados pelo Conselho Municipal, em face do art. 26 da lei n. 5.160, de 8 de março de 1904, não havia nenhum que fosse relativo a augmento de vencimentos. Acrescentei, ainda, que o proprio Senado nunca se havia manifestado a respeito de resoluções attinentes a esse assumpto sem proposta do Prefeito, e que tivesse obtido parecer contrario da Commissão.

Deixei, entretanto, de ler, em sua integra, a grande lista para não fatigar, como já disse, a attenção do Senado. Por consequencia, não foi com proposito deliberado, que assim procedi, tanto mais quanto existe impresso um avulso, que está ao alcance dos Srs. Senadores, contendo, no meu voto em separado, os casos trazidos pelos interessados.

Pego a V. Ex. Sr. Presidente, a bondade de fazer chegar ás minhas mãos um desses avulsos. (*O orador é satisfeito.*)

Não é justo, Srs. Senadores, não é razoavel que se empreste nesta Casa a determinado Senador durante a discussão de qualquer assumpto, intuídos que elle, absolutamente, não teve, maxime quando o Senador é claro a respeito de suas idéas e das doutrinas que sustenta e defende.

Sinto ter sido mal interpretado o meu acto de cortezia, deixando de ler a citada lista, para, dahi, o illustre Senador pelo Espirito Santo, collocado no seu ponto de vista, irrogarme o labéo de incoherencia, no tocante á questão de augmento de vencimentos sem proposta fundamentada do orgão Exe-cutivo Municipal, accusando, ao mesmo tempo, o Senado, affirmando ter esta Casa approved pareceres contrarios e rejeitado outros favoraveis a vetos dessa natureza.

Vou, pois, agora, ler ao Senado essa longa lista, ou por outra, concluir a sua leitura, porque em relação a resoluções que os interessados allegam terem sido sancionadas pelo Prefeito, a leitura foi por mim completa na sessão de hon-tem.

E, assim, mais uma vez, vae o Senado ficar edificado, como se procura, estabelecendo confusão, tirar partidos de assumptos que são claros, evidentes, transparentes como a luz meridiana.

Eis o que enumeram os interessados:

«Rectifica a lettra b do § 36, do art. 315, do orça-mento vigente, (auxilio para aluguel de casa do ad-ministrador da ilha da Sapucaia.»

Ora, Srs. Senadores, auxilio para aluguel de casa será, porventura, augmento de vencimento de funcionario publi-co? Onde alguém já ousou affirmar semelhante cousa? Quem já teve a coragem de levantar semelhante aleive? Quem já poudo considerar dotação para aluguel de casa, como au-gumento de vencimento de funcionario publico?

Creio que ninguem nesta Casa será capaz de sustentar tão flagrante absurdo. Entretanto, os interessados collimaram em uma resolução relativa a auxilio para aluguel de casa au-gmento pecuniario de vencimento do funcionario, que na mesma residia.

«Credito de 12:9808644, para pagamento de ven-cimento devido ao professor Fernando Nunes Pe-reira.»

Naturalmente, Sr. Presidente, esse professor deixou de receber, integralmente, seus vencimentos; exercendo o cargo, não foi contemplado no orçamento como devêra ser. Re-clamou perante o Conselho Municipal e o Conselho autorizou o Prefeito a abrir o credito necessario ao pagamento do que tinha direito.

Ora, supponho que sanada uma irregularidade, abrir um credito, para satisfazer divida a qualquer funcionario, muita

vez, em virtude de sentença, não significa augmento de vencimentos.

«Equipara aos professores nocturnos e aos adjuntos, em exercicio, na Escola Alvaro Baptista, sómente quanto aos vencimentos, os professores de escolas nocturnas e coadjuvantes do ensino.»

Ora, equiparar-se, quanto a vencimentos, funcionarios da mesma categoria, aos professores nocturnos e adjuntos da Escola Normal os professores das escolas nocturnas e coadjuvantes de ensino, outra cousa não é que estabelecer a *igualdade perante a lei*, principio consagrado no art. 72, § 2º, da Constituição.

Isso não é, pois, augmento de vencimentos.

«Abre credito para pagamento de vencimentos da professora Floripes Barbosa da Rocha.»

Esta professora, se me não engano, foi sem justa causa exonerada por um dos Prefeitos do Districto. Desse acto recorreu para o Judiciario e foi reintegrada no seu cargo, com direito á percepção dos seus vencimentos atrasados. A' vista disso, o Conselho Municipal nada mais fez do que cumprir uma sentença do Poder competente. E, nesse sentido, baixou uma resolução, mandando abrir credito para execução da sentença judiciaria. O Prefeito deixou passar os cinco dias da lei, e o Conselho Municipal promulgou essa resolução.

Significa isso augmento de vencimentos: mandar pagar, em virtude de sentença, a uma professora demittida, injustamente, e que propoz a sua acção na conformidade do artigo 13, da lei complementær de 1894? Certamente que não.

«Manda pagar ao Dr. Xisto Jorge dos Santos ordenado que deixou de receber.»

Accentua-se aqui o seguinte: que esse funcionario, Dr. Xisto Jorge dos Santos, tinha direito a um ordenado. Não o recebendo, reparando essa falta, o Conselho Municipal mandou que se abrisse o credito para pagamento do mesmo e que, por qualquer circumstancia, *deixou de ser recebido*.

E' isso porventura augmentar vencimento ao funcionario?

«Dispensa o Club de Regatas Botafogo do pagamento da renda a que está obrigado pela occupação do terreno municipal em que se acha a sua séde.»

Veja bem o Senado a coragem inaudita dos interessados! Porventura, dispensar um club de regatas da contribuição de uma renda, significa augmentar vencimento de funcionario?

O Club, como sabe o Senado, é um entidade moral e não physica. As entidades moraes, as corporações, não podem exercer funcção publica, porque estas só podem ser exercidas por pessoas physicas.

Basta só essa differença para se comprehender que, sendo o Club de Regatas uma pessoa moral, não póde exercer

emprego publico, e, portanto, ter direito a vencimento orçamentario, a não ser no mundo da lua. (Risos.)

Além disso, é bem positivo o caso. Trata-se de dispensar o Club de uma contribuição.

«Equipara, para todos os efeitos, os cargos de auxiliares de ensino dos jardins de infancia aos de adjuntas de 2ª classe dos mesmos estabelecimentos.»

É a mesma regra que já formulei. O Senado não tem tido duvidas de votar pareceres da Commissão de Constituição relativos á equiparação de vencimentos. E equiparar não é, a rigor, augmentar, mas reparar injustiça, eliminando a desigualdade existente. (Apoiado.)

A doutrina que o nobre Relator considera uma doutrina inventada por mim, é uma consequencia, uma deducção logica do principio constitucional do citado art. 72, § 2º, da Constituição, que declara que todos devem ser iguaes perante a lei.

Absurdo seria se um funcionario da mesma categoria de outro continuasse a receber vencimentos inferiores aos desse outro, exercendo ambos funcções da mesma natureza, estando sujeitos ás mesmas obrigações legais, aos mesmos deveres, ás mesmas horas de trabalho, á mesma disciplina administrativa.

Ora, quando, por exemplo, a Commissão verifica que funcionario de uma repartição municipal ganha menos que outro de outra repartição municipal, reconhecendo identidade de funcções, cargos da mesma ordem, ha feito a justiça de opinar pela equiparação de vencimentos. E, não vem fóra de proposito, afirmar que esa regra, sem descoberta da polvora, tem por base a theoria da *similaridade de empregos publicos* ou *de direitos funcionaes*.

«Abre o credito de 491\$034 para pagamento a D. Maria Eulalia Xavier Baptista, da gratificação de serviço nocturno prestado por seu marido Bellarmino Franklin Baptista.»

Ora, Srs. Senadores, quem sustentará que abrir credito para pagamento de gratificação a quem tem esse direito seja augmentar vencimentos?

«Credito para pagamento ao professor da Escola Normal Dr. Tamborim Guimarães.»

Todo professor, como funcionario, tem dotação orçamentaria. Por qualquer circumstancia, ao Dr. Tamborim não pagaram, em tempo devido, seus vencimentos ou qualquer parcella destes. Reclamou ao Conselho e este mandou abrir o credito necessario.

«Equipara os vencimentos da professora de trabalhos manuaes do I. P. F. Vianna aos dos professores dos institutos profissionaes do sexo masculino.»

A respeito deste caso, tenho perfeita lembrança, porque fui seu relator.

Havia a seguinte incoherencia: a professora do Instituto Ferreira Vianna recebia menos que os professores dos institutos profissionaes.

Entre outros argumentos de ordem moral, lembrei a vantagem de se animar a mulher á carreira publica. Sustentei que não se podia admittir o absurdo de uma professora, sujeita

ao mesmo regulamento escolar, receba vencimentos inferiores aos seus collegas, ou funcionarios do sexo masculino. Então a Comissão julgou muito justa esta equiparação, porque se tratava de funções em estabelecimentos congeneres do magisterio publico.

«Concede uma diaria de 3\$ aos mestres e contra-mestres do I. P. João Alfredo.»

Esta resolução, como o Senado vê, concede apenas uma diaria.

A diaria é uma gratificação *pro tempore*, devido ás exigencias da carestia de vida e que desapparecerá, logo que as condições desta melhorem, não se incorporando de modo algum a vencimentos.

Ora, os Srs. Senadores sabem que a expressão vencimentos comprehende apenas o *ordenado* e a gratificação *pro labore*, ao passo que diaria é uma remuneração *especial*, que se póde denominar *gratificação da fome*. É temporaria e desapparece com a causa que lhe deu origem.

“Equipara os vencimentos do porteiro da Escola de Aperfeiçoamento aos dos funcionarios de igual categoria das escolas profissionaes que menciona.”

Ora, o Senado comprehende que seria um absurdo que alguns porteiros de repartições municipaes ganhem mais que outros. A função a desempenhar é exactamente a mesma: vigilancia na porta do edificio, verificando quem entra e quem sahe, fazer o policiamento nessa parte do edificio, tomar nota ou protocollar a correspondencia.

“Torna extensivos á professora de instrucção primaria e ás adjuntas da Escola Profissional Rivadavia Corrêa os vencimentos das funcionarias de iguaes categorias...”

Chamo a attenção dos Srs. Senadores: — de iguaes categorias. (*Lendo*)

“...das Escolas Profissionaes Alvaro Baptista, Souza Aguiar, Visconde de Mauá.”

Ora, as professoras da Escola Rivadavia Corrêa percebiam vencimentos inferiores aos das professoras da mesma categoria nas outras escolas profissionaes Alvaro Baptista, Souza Aguiar e Visconde de Mauá.

Portanto, foi um acto justo essa equiparação de vencimentos, que, portanto, significa augmento de vencimento. Equiparar, estabelecer *igualdade*, será augmentar vencimento?

“Incorpora aos vencimentos dos actuaes funcionarios da Secretaria do Gabinete do Prefeito as gratificações que percebem...”

Gratificação, como já disse ao Senado, é parte da expressão — *vencimentos* — como o é, tambem, a modalidade *ordenado*.

Tem sido praxe, não só na Municipalidade como na administração federal, mandar incorporar aos vencimentos as gra-

tificações abonadas a certos funcionarios por serviços prestados fóra das horas regulamentares, por alguma obra recommendavel, por já terem certo tempo de exercicio superior ao que se póde exigir da fragilidade humana.

«Concede uma diaria de 3\$ aos inspectores do Instituto Profissional João Alfredo...»

Já expliquei o que significa isso.

«Dispõe sobre os vencimentos do porteiro, ajudante de porteiro, continuos e serventes do gabinete do Prefeito...»

Incorpora aos vencimentos do mestre geral do Instituto Profissional João Alfredo, Theophilo Martins de Azevedo a gratificação que percebe...»

Equiparando os vencimentos das adjuntas da Escola Profissional Paulo de Frontin e do Instituto Profissional Orsina da Fonseca e Bento Ribeiro aos das adjuntas do Instituto Profissional João Alfredo...»

Equiparando os vencimentos de mestre da officina de aferição da Directoria da Fazenda aos do mestre das officinas da Superintendencia da Limpeza Publica e Particular.»

Como vê o Senado, não se trata ahí, em nenhuma dessas resoluções, de *augmento de vencimentos*.

Nestas condições, nunca houve contradicção por parte da Commissão, como nunca houve por parte do Senado opposição a esses actos de justiça, que representam um direito determinado pelo preceito imperativo da Constituição, o de que todos os funcionarios, todos os cidadãos brasileiros devem ser *equaes* perante a lei.

A Commissão tem, cuidadosamente, examinado as questões de identidade de funcções, e, quando verifica desigualdade no tratamento orçamentario, repara a injustiça e dá parecer fazendo elevar os vencimentos do funcionario que ganha menos ao do que ganha mais, de modo que prevaleça na Republica o verdadeiro sentimento de salutar justiça e de bem orientada democracia. (*Apoiados.*)

Vê, pois, o Senado que nenhum dos casos arrolados ou apresentados pelos interessados em seu memorial os favorece.

Não ha, absolutamente, uma resolução do Conselho Municipal sancionada pelo Prefeito, sem precedencia de sua *proposta fundamentada*, relativa ao augmento de qualquer funcionario municipal, como não existe tambem, Srs. Senadores, uma só resolução promulgada pelo Conselho, respeitante a esse assumpto, em obediencia ao art. 26 da Lei Organica, por haver o Prefeito silenciado nos cinco dias improrogaveis.

Por outro lado, o Senado nunca deliberou, nunca se pronunciou a favor de resoluções augmentando vencimentos *sem proposta fundamentada do Prefeito*.

A este respeito devo ainda notar que, até este momento, se acham pendentes do voto do Senado duas resoluções do Conselho Municipal, vétadas no correr do anno passado, uma relativa a augmento de vencimentos de funcionarios da Pre-

feitura, em geral, e outra relativa a vencimentos dos empregados da Secretaria do Conselho. Esta ultima resolução foi exactamente retirada da ordem do dia dos nossos trabalhos, porque o Sr. Senador Paulo de Frontin apresentára ao Senado uma indicação determinando que elle não tomasse conhecimento dos vetos do Prefeito relativos a proposições que visassem a Secretaria do Conselho.

Devo lembrar ao Senado que, tendo o presidente da Comissão distribuido essa indicação a mim, meu parecer foi a ella contrario, tendo eu demonstrado que não se podia cercar ao Prefeito o direito de vetar qualquer resolução do Conselho Municipal, por isso que o art. 24 da Consolidação n. 5:160, de 8. de março de 1904, não faz distincções entre resoluções visando a Secretaria do Conselho Municipal e qualquer outro serviço do Districto. Além disto, o pronunciamento do Senado, a respeito dos vetos, em geral, é de *jure constituto*. Está determinado pela Lei Organica; e a approvação importaria em revogar um dispositivo de lei federal, de uma lei que emana do Executivo da Republica, por delegação do Congresso Nacional. Assim, essa indicação attentava contra o direito, contra as prerogativas do Senado de conhecer dos vetos do Prefeito, e impedia, ao mesmo tempo, que o Prefeito examinasse as resoluções que o Conselho Municipal houvesse por bem formular a respeito do augmento de vencimentos dos funcionarios de sua Secretaria.

Submettido esse parecer á deliberação do Senado, este, unanimemente, o approvou, de modo que ficou respeitado o principio da Lei Organica, não só quanto á interferencia do Prefeito na elaboração das leis, como, tambem, a respeito da alta faculdade de julgador, que cabe ao Senado, no conflicto entre o Poder Executivo Municipal e a legislatura do Districto. (*Muito bem.*)

Agora, será opportuno o pronunciamento do Senado, votando os pareceres relativos a essas duas deliberações do Conselho Municipal.

Era isto o que eu tinha a dizer ao Senado, em additamento ao discurso que, hontem proferi, para, não direi, esclarecer, porque não tenho luzes para tanto, mas para explicar ao Senado o meu pensamento em relação ao meu voto em separado. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de votações, para as quaes não ha numero, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 63, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que manda reintegrar o cidadão Deocleciano Martyr, ex-fiscal municipal da freguezia de Santa Rita, no cargo de agente da Prefeitura, sem direito a vantagens atrasadas (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 56, de 1922*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 32, de 1922, autorizando o Poder Executivo a mandar construir,

em Caldas Novas, Estado de Goyaz, um hospital nas condições que estabelece, dispendendo para esse fim até a quantia de 400:000\$ (com parecer favoravel da *Commissão de Constituição*, n. 59, de 1922);

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1922, que manda entrar em accordo com o Governo do Estado de Sergipe, para o fim de ser saneado e dragado o rio Japarutuba (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 67, de 1922);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 34, de 1922, concedendo ao secretario de legação, João Modesto Leal Filho, um anno de licença, sem vencimentos e em prorrogação, para tratamento de saúde (da *Commissão de Finanças*, parecer n. 70, de 1922);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 60, de 1921, que reorganiza o montepio dos funcionarios publicos, civis e militares da União (com parecer da *Commissão Especial contrario á emenda do Sr. Paulo de Frontin e considerando-o substitutivo da proposição da Camara dos Deputados* n. 272, de 1921);

Votação, em discussão unica, das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 32, de 1921, que manda construir até 5.000 predios para os funcionarios civis e militares, e operarios da União (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 66, de 1922);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 66, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que equipara os vencimentos dos dous vigias dos pequenos mercados aos dos do Theatro Municipal (com parecer contrario da *Commissão de Constituição*, n. 74, de 1922);

Votação, em discussão unica, das emendas do Senado, rejeitadas pela Camara dos Deputados, á proposição n. 163, de 1920, que manda separar da de obras a secção de reparos da Casa da Moeda (com parecer contrario da *Commissão de Finanças*, n. 68, de 1922);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 209, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, um credito de 1:190\$, para pagamento de aluguel de casa ao porteiro da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, relativo ao periodo de agosto de 1919 a dezembro de 1920 (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 60, de 1922);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 225, de 1921, que concede a D. Gemina Villela Cavalcanti de Albuquerque, viuva do juiz de direito Alcebíades Cavalcanti de Albuquerque, uma pensão mensal de 100\$, mediante as condições que estabelece (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 16, de 1922);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 241, de 1921, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 4:296\$774, para pagamento a Hermenegildo Melhado Bustos, carpinteiro da Repartição

Geral da Policia do Districto Federal (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 62, de 1922*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 49, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que fixa os vencimentos dos professores da Escola Normal e extingue as gratificações de exame e de admissão aos mesmos abonadas annualmente (*com parecer contrario da Commissão de Constituição e voto em separado do Sr. Lopes Gonçalves, n. 72, de 1922*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 247, de 1921, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 800\$, para pagamento de aluguel de casa da Inspectoria de Saude de Portos nos Estados (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 63, de 1922*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, um credito de 850:000\$, para pagamento de premios estabelecidos pelos decretos ns. 12.897, de 1918, e 13.926, de 1919 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 64, de 1922*);

Votação, em discussão unica, da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 20, de 1921, que concede vantagens aos operarios que passaram a servir na Inspectoria de Portos, Rios e Canaes (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 65, de 1922*);

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 19, de 1921, emendado pela Camara dos Deputados, que releva a prescripção em que incorreu o direito de D. Margarida Octavia Tiburcio Carneiro, para receber a quantia de 38:575\$174 de pensão de montepio a que tem direito;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 3, de 1922, que manda substituir o paragrapho unico do art. 1º do decreto n. 3.677, de 1919, por outro dispositivo permittindo gozo de ferias, fóra da época fixada, aos que della foram privados por qualquer motivo (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 76, de 1922*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 1.445:313\$240, suplementar, á verba 16ª, do art. 81, da lei orçamentaria de 1921 (*com emenda da Commissão de Finanças, parecer n. 82, de 1922*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 19:166\$890, para pagamento do que é devido a José Esteves de Souza Azevedo Junior, em virtude de sentença judicial (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 83, de 1922*);

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

48ª SESSÃO EM 24 DE JULHO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs.:

A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, José Euzebio, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Neiva, Euzebio de Andrade, Araujo Góes, Graccho Cardoso, Bernardino Monteiro, Marcilio de Lacerda, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, José Murtinho, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Soares dos Santos, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (34).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs.:

Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Justo Chermont, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Carneiro da Cunha, Manoel Barba, Rosa e Silva, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Jeronymo Monteiro, Nilo Pecanha, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Irineu Machado, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Ramos Caiado e Vidal Ramos (28)

E' lida, posta em discussão e sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 47 — 1922

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A contar do dia 1 de junho deste anno os vencimentos da magistratura federal da Republica serão regulados pela tabella seguinte:

Présidente do Supremo Tribunal (com gratificação).....	66:000\$000
Ministro do Supremo Tribunal.....	60:000\$000
Representação do procurador geral da Republica.	8:400\$000
Juiz seccional no Districto Federal.....	32:000\$000
Juiz substituto no Districto Federal.....	20:000\$000
Procurador da Republica no Districto Federal...	18:000\$000

Juiz seccional no Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Sul, Minas, Rio de Janeiro, Pernambuco, S. Paulo e Bahia.....	24:000\$000
Juiz substituto nesses Estados.....	14:400\$000
Procurador nesses Estados.....	8:400\$000
Juiz seccional em Parahyba, Alagoas, Espirito Santo, Santa Catharina, Sergipe, Piauhy, Goyaz, Rio Grande do Norte, Matto Grosso, e Paraná.....	18:000\$000
Juiz substituto nesses Estados.....	11:400\$000
Procurador nesses Estados.....	7:200\$000
Presidente da Côte de Appellação do Districto Federal (com a gratificação).....	41:000\$000
Presidente de Camara da Côte de Appellação do Districto Federal (com a gratificação).....	39:200\$000
Desembargador.....	38:000\$000
Gratificação a cada um dos vice-presidentes da Côte de Appellação.....	600\$000
Juiz de direito (criminal e civil).....	26:000\$000
Juiz de orphãos e juiz de ausentes.....	26:000\$000
Juiz da Provedoria.....	26:000\$000
Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.....	26:000\$000
Procurador geral do Districto Federal.....	30:000\$000
Procurador geral do Districto Federal em disponibilidade.....	29:250\$000
Promotor no Districto Federal.....	16:000\$000
Adjunto do promotor no Districto Federal.....	10:800\$000
Curador.....	10:200\$000
Pretor.....	18:000\$000
Sub-pretor no Districto Federal.....	8:400\$000
Desembargador no Acre.....	38:000\$000
Presidente do Tribunal no Acre (gratificação).....	3:000\$000
Procurador geral no Acre.....	30:000\$000
Juiz de direito no Acre.....	26:000\$000
Juiz municipal no Acre.....	20:000\$000
Juiz federal no Acre.....	32:000\$000
Juiz substituto no Acre (reservados os direitos do actual que tem 23:400\$000).....	20:000\$000
Procurador no Acre.....	18:000\$000
Promotor no Acre.....	18:000\$000
Adjunto de promotor no Acre.....	12:000\$000
Ministro do Supremo Tribunal Militar.....	38:000\$000
Procurador geral do Supremo Tribunal Militar.....	30:000\$000
Auditor de 1ª.....	15:000\$000
Auditor de 2ª.....	21:600\$000
Promotor de 1ª.....	9:600\$000
Promotor de 2ª.....	12:000\$000

Art. 2.º O augmento de vencimentos concedido por esta ou por qualquer outra lei, a contar de 1922, inclusive, não será computado para elevação da pensão, nem da contribuição de montepio referente ao contribuinte inscripto até 31 de dezembro de 1913.

§ 1.º Na disposição deste artigo não se comprehendem as pensões de montepio que com o mesmo augmento não vierem a exceder de 300\$ mensues.

§ 2.º Continúa em inteiro vigor a disposição do art. 83 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessários créditos para execução desta lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de julho de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Costa Rego*, 2.º Secretario.

A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, solicitando a devolução dos livros eleitoraes que serviram na eleição de 1 de março aos respectivos juizes seccionaes, afim de servirem novamente na eleição de 20 de agosto vindouro. — Estando já providenciado o pedido, archive-se.

Do mesmo Sr. Ministro, requisitando a remessa das plantas do novo edificio do Senado, bem como as relações dos predios a serem desapropriados de accôrdo com o plano do referido edificio. — A' Secretaria para attender.

Do mesmo Sr. Ministro, pedindo a designação de um membro do Senado para com um Deputado e o director da Escola de Bellas Artes, constituir a commissão incumbida de escolher o projecto do monumento ao General Pinheiro Machado. — Opportunamente será feita a designação.

Telegrammas:

Do Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente do Estado de Minas Geraes, communicando a installação dos trabalhos do Congresso Mineiro. — Inteirado.

Do Sr. Presidente da Assembléa Legislativa de Sergipe, communicando que, em sessão de 22 do corrente, foi reconhecido e proclamado Presidente do Estado, no quadriennio de 1922 a 1926, o Sr. Dr. Mauricio Graccho Cardoso. — Inteirado.

O Sr. 2.º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 86 — 1922

Em nenhum dos casos do art. 24 da Consolid. 5.160, de 8 de março de 1904, se acha o *vêto* á resolução que substitue o nome ou titulo do encarregado de garage da Superintendencia da Limpeza Publica pelo de *administrador de garage*. Nenhum mal á administração ou interesse publico resultará dessa mudança de qualificativo. Ha inumeras leis federaes, quando se cogita e se leva a effeito a reforma de repartições, alterando o titulo de funcionarios que continuam a exercer as mesmas funcções ou desempenhar os mesmos deveres. Por esse lado, não tem advindo nenhum prejuizo á Republica, nem desacato ás instituições.

Nestas condições, não tendo fundamento plausivel, é a Commissão de parecer seja rejeitado o *vêto*.

Sala das Commissões, 22 de julho de 1922. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Marcilio Lacerda*. — *Eloy de Souza*.

RAZÕES DO «VÉTO»

Ao Senado Federal.

Srs. Senadores — Cumprindo as determinações da lei chamada de 1 de maio, tenho expedido título de nomeação com a categoria em que serve, aos operarios que contam mais de dez annos de serviço. Está mesmo em organização um quadro geral em que serão classificados todos esses novos portadores de títulos de funcionarios.

Em taes condições é perturbador que se dê o título de administrador de garage, que não existe, exactamente a um operario que acaba de receber seu título de nomeação e que, amanhã, não teria como se accomodar dentro do quadro a que já me referi.

Nego, assim, sancção á alludida resolução que o Senado examinará como lhe parecer conveniente.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O VÉTO
E O PARECER SUPRA.

O Conselho Municipal resolve :

Art. 1º. O actual encarregado da garage da Superintendencia do Serviço da Limpeza Publica passa a ter o título de administrador de garage.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 29 de Dezembro de 1921. — *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. — *Julio Cezario de Mello*, 1º Secretario. — *Antonio José Teixeira*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 87 — 1922

O Conselho Municipal, pela resolução de 29 de Dezembro do anno passado, autorizou o Prefeito a mandar pagar á professora cathedratica D. Zulmira Magalhães de Andrade e Silva e outras, nomeadas em virtude do decreto n. 1.730, de 5 de Janeiro de 1916, a differença de vencimentos que deixaram de perceber, da data do mesmo decreto.

O Sr. Prefeito vetou essa resolução sob o fundamento de que o decreto n. 1.730, a que ella se refere, não designou as professoras a serem nomeadas, apenas autorizou a nomeação das que satisfizessem determinadas condições; e isso foi feito paulatinamente, á medida que as exigencias da lei foram sendo satisfeitas e a conveniencia do ensino foi reclamando; e ainda com o fundamento do grande augmento de despoza (163:760\$), que tal resolução, si cumprida traria aos cofres municipaes.

Pelo Decreto n. 1.730, de 5 de Janeiro de 1916 ficou autorizado o Prefeito do Districto Federal a nomear professoras cathedraticas primarias as professoras elementares, que preenchessem determinadas condições.

A autorisação contida no citado Decreto fora inspirada, naturalmente, em razões de interesse publico e, sob as suggestões deste, foram se succedendo a snomeações, em perfeita conformidade com a lei, que as autorizara.

A publicação desse Decreto creava para as professoras apenas uma expectativa de direito. Mas, para que esse direito fosse incorporado ao seu patrimonio, inseparável se fazia o acto da nomeação, que era o reconhecimento de que as professoras elementares estavam nas condições preconizadas para o exercício da cathedra, acto que lhes dava o novo titulo com que pudessem pleitear as vantagens inherentes ás novas funções.

Não é, evidentemente, o decreto 1.730, que consigna uma providencia geral, de ordem administrativa, sem designação de pessoa, que póde amparar agora favores de ordem pessoal; mas, unicamente os decretos de nomeação, que dão aos funcionarios o justo titulo, com que justamente elles devem encaminhar suas pretensões perante a administração publica.

Entretanto, os funcionarios beneficiados pelo referido decreto nada pleiteam, sendo auctorização do Conselho, por isso mesmo que envolve um augmento sensível de despesa, injusta e contraria ás disposições imperativas dos arts. 27, § 4º, *in fine*, 28 e 108 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, os quaes offerecem bom fundamento juridico ao veto.

Entende, pois, a Comissão de Constituição que o veto do Sr. Prefeito á deliberação do Conselho, que manda pagar a differença de vencimentos ás professoras posteriormente nomeadas, desde o dia da publicação do decreto n. 1.730, de 5 de janeiro de 1916, e que envolve uma despesa superior a 163:760\$, merece, por sua inteira procedencia, ser approvedo pelo Senado.

Sala das Comissões, 22 de julho de 1922. — Bernardino Monteiro, Presidente e Relator. — Marcilio de Lacerda. — Eloy de Souza. — Lopes Gonçalves.

RAZÕES DO «VÉTO»

Srs. Senadores — A presente resolução contém um verdadeiro absurdo, mandando pagar differença de vencimentos não devida a professoras nomeadas em virtude do decreto n. 1.730. Esse decreto autorizou o Prefeito a nomear professoras cathedricas primarias as professoras elementares que preenchessem determinadas condições.

Tal auctorização foi usada pelo Poder Executivo á medida que lhe pareceu atender á conveniencia do ensino e ás exigencias da lei. Pagar agora ás professoras nomeadas a differença de vencimento desde a data do decreto é fazer o que não estava no pensamento do legislador ao votar o decreto legislativo n. 1.730, nem na sua letra clara.

Do resto o augmento de despesa, si tal resolução se transformasse em lei seria de 163:760\$, o que representa uma somma bem consideravel, dada a situação orçamentaria da Prefeitura.

Veto, por isso, essa resolução, enviando-a ao Senado Federal.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — Carlos Sampaio.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O VÉTO
E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve :

Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a mandar pagar á professora cathedratice, D. Zulmira Magalhães de Andrada e Silva e outras, nomeadas em virtude do decreto legislativo n. 1.730, de 5 de janeiro de 1916, a differença de vencimentos que deixaram de perceber da rata da publicação do mesmo decreto de nomeação para o cargo em cujo exercício se acham; podendo para esse fim, ser aberto o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal em 29 de dezembro de 1921. — Antonio José da Silva Brandão, Presidente. — Julio Cesario de Mello, 1º Secretario. — Antonio José Teixeira, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 88 — 1922

A resolução do Conselho Municipal, que tornava extensivos ás inspectores da Escola Normal e ás guardiãs das escolas primarias as disposições do decreto n. 2.491, de 9 de setembro de 1921, foi vetada, porque isso equivalia a augmento de vencimentos, sem proposta do prefeito, o que é vedado ao legislativo local, pela lei organica do Districto.

Na realidade, o decreto citado concede uma diaria de 3\$ ás mestras, contra-mestras, porteiras e inspectoras de varios institutos de ensino, e foi tambem vetado pelo mesmo fundamento; mas, o Senado rejeitou o veto, e os funcionarios contemplados estão gosando das vantagens alli estabelecidas. A resolução em questão, portanto, visa apenas generalizar aos dous outros grupos de servidores os favores conferidos aos seus collegas. E, pois, do restabelecimento de uma igualdade e, por conseguinte, de reparação de uma injustiça que se trata. E os motivos que levaram o Senado a rejeitar esse veto, não são mais ponderosos dos que o que militam contra o actual.

Deante dessas considerações, a Commissão de Constituição é de parecer que não seja aprovado o veto n. 70, de 1922.

Sala das Comissões, em 20 de julho de 1922. — Bernardino Monteiro, Presidente. — Marcilio de Lacerda, Relator. — Lopes Gonçalves. — Eloy de Souza.

RAZÕES DO «VÉTO»

Srs. Senadores — A medida que se contém nesta resolução não póde merecer sanção.

A generalidade do favor do decreto n. 2.491, de 9 de setembro de 1921, ás inspectoras de alumnos da Escola Normal e ás guardiãs de escolas primarias equivale a um augmento de vencimentos levado a effeito sem as formalidades que a Lei Organica considera essenciaes.

Vêto-a, além de outros, por esse motivos, submettendo, entretanto, a minha decisão ao terminativo julgamento do Senado Federal.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1921. — *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O "VETO"
E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve :

Artigo unico. Ficam extensivas ás inspectorias da Escola Normal e ás guardiãs das escolas primarias as disposições contidas no decreto n. 2.491, de 9 de setembro de 1921; revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 22 de dezembro de 1921. — *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. — *Julio Cesario de Mello*, 1º Secretario. — *Antonio José Teixeira*, 2º Secretario. A imprimir.

N. 89 — 1922

A licença autorizada desobedece o preceito do art. 6º da lei n. 2.234, de 30 de agosto de 1920, que estabelece :

«Todo funcionario licenciado por motivo de molestia, soffrerá os seguintes descontos em seus vencimentos:

I. Da gratificação de exercicio, qualquer que seja o tempo da licença:

II, mais a quarta parte do ordenado, si a licença durar de mais de seis mezés a um anno.»

Ora, a licença de que trata a resolução, autoriza todos os vencimentos, e é por espaço de um anno.

Nestas condições, não deve cumprir o Prefeito semelhante autorização.

Além disto, competente para conceder licença ao funcionalismo da Prefeitura e aos membros do magisterio, é unicamente o orgão executivo do Districto como se vê do art. 2º da citada lei, nestes termos:

«Compete ao Prefeito conceder licença, por qualquer prazo, nos termos desta lei, a todos os funcionarios das repartições da Prefeitura e aos membros do magisterio municipal.»

Logo, para esse fim, não ha necessidade de autorização do Legislativo.

E, assim, é a Commissão de parecer que seja approvedo o vétto.

Sala da Commissão, em 22 de junho de 1922. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Eloy de Souza*. — *Marcilio de Lacerda*.

RAZÕES DO VÉTO

Srs. Senadores — A verba que se esvaca em pagamentos a licenciados é assombrosa e crescente. A liberalidade da lei estimula o abuso e não ha semana em que não se inscrevam nas listas inactivos dezenas de funcionarios licenciados, com vencimentos integraes ou não. Entendendo que licença, com todos os vencimentos, incluída, portanto, a gratificação *pró labore*, deve constituir uma excepção para casos singulares, véto a presente Resolução que autoriza a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, a determinado funcionario.

Opponho, desse modo, o embaraço que me permite a lei á multiplicação desses casos injustificaveis.

O Senado que em ultima instancia é chamado a examinar a questão, decidil-a-á como lhe parecer justo.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1922. — *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O «VÉTO»
E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos á coadjuvante do ensino, D. Djanira Pinto, para tratar de sua saúde, satisfazendo, porém, as formalidades estabelecidas por lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 5 de janeiro de 1922. — *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. — *Julio Cesario de Mello*, 1º Secretario. — *Antonio José Teixeira*, 2º Secretario.

N. 90 — 1922

O Prefeito negou sanção a resolução do Conselho que o autorizava a conceder seis mezes de licença com todos os vencimentos, ao pharmaceutico do Instituto João Alfredo, Lucio Leal, para tratamento de saúde.

O acto legislativo está datado de 21 de dezembro de 1921, isto é, ha mais tempo do que o então julgado necessario para o tratamento do funcionario em questão. Ora, ou o seu estado de saúde era realmente precario, de modo a não admittir delongas no goso da licença, e, nesse caso, esta já lhe não aproveitará por ter vindo tarde de mais, ou o mal não é grave e, por consequencia, não ha razão para se abrir em seu beneficio uma excepção a regra geral que preside a concessão de licença ao funcionalismo municipal.

Em vista disso, a Comissão de Constituição opina pela approvação do véto, n. 68, de 1922.

Sala das Comissões, 22 de julho de 1922. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Marcilio de Lacerda*, Relator. — *Lopes Gonçalves*. — *Eloy de Souza*.

RAZÕES DO «VÉTO»

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores — As informações que obtive relativamente ao funcionario beneficiado pela presente resolução, aconselharam-me a vetar-a.

De facto a verdade é que esse funcionario, que tem gozado seguidas licenças, não está em situação, quanto a varias outras exigencias administrativas, de merecer essa liberalidade de meio anno a mais de licença, com todos os vencimentos.

Obrigado a zelar pelo interesse, não só do erario municipal, como da justiça que é, em uma repartição, a igualdade de direitos e deveres para todos, nego sanção á referida resolução que o Senado apreciará devidamente.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1921. — *Carlos Sampaio.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O PARECER
E O «VÉTO» SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde, ao pharmaceutico do Instituto João Alfredo, Lucio Leal, observadas as disposições da lei vigente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, em 21 de dezembro de 1922. — *Antonio José da Silva Brandão*, presidente. — *Julio Cesario de Mello*, 1.º secretario. — *Antonio José Teixeira*, 2.º secretario.

N. 91 — 1922

O Conselho Municipal do Districto Federal, pela resolução de 29 de dezembro de 1921, autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, á professora cathedrática dona Narciza Roza de Mello Mendonça, para tratar de sua saúde.

A esta resolução nega o Sr. Prefeito a sua approvação, vetando-a, pelo fundamento de que é muito elevado o numero de funcionarios licenciados com vencimentos, o que por demais onera os cofres municipaes, e que, em vez de ser a licença dada simplesmente com o ordenado, o Conselho a concede com todos os vencimentos.

Com essa resolução concede o Conselho um anno de licença, com todos os vencimentos, á professora dona Narciza Roza de Mello Mendonça.

O veto, que lhe é opposto pelo Sr. Prefeito, salientando que a deliberação não se limita a conceder a licença com o ordenado, mas a autorizar-a com todos os vencimentos, deixa

bem claro que a licença outorgada pelo Concelho Municipal não se enquadra na autorização que a lei consigna para a concessão de licença aos funcionarios. Entra mesmo em conflicto com a lei reguladora da materia (decr. n. 2.234, de 30 de agosto de 1920), lei municipal, votada pelo Conselho e cuja vigencia não pôde ser indifferente ao Senado, uma vez que a lei organica do Districto permite o véto ás deliberações contrarias ás leis federaes ou municipaes (art. 24 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904).

Nestas condições, contraria como é ao art. 6º, ns. 1 e 2 do decreto n. 2.234, foi vétada a deliberação do Conselho, véto que no entender da Comissão de Constituição merece ser approvedo.

Sala das Commissions, 22 de junho de 1922. — *Bernardino Monteiro*, presidente e relator. — *Lopes Gonçalves*. — *Marcilio de Lacerda*. — *Eloy de Souza*.

RAZÕES DO «VÉTO»

Srs. Senadores — E' muito elevado sempre o numero de funcionarios licenciados com vencimentos, embora reduzido a dous terços, o que grandemente onera os cofres municipaes. Ora, a presente resolução nem sequer se limita a permitir a licença com o ordenado, mas autoriza a concedel-a com todos os vencimentos.

Por tal, nego-lhe sanção e remetto-a ao Senado que a respeito deliberará como lhe parecer acertado.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O PARECER E O «VÉTO» SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, á professora cathedratice D. Narciza Rosa de Mello Mendonça, para tratar de sua saude, onde lhe convier, observadas, porém, todas as exigencias da lei em vigor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 29 de dezembro de 1921. — *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. — *Julio Cesario de Mello*, 1º Secretario. — *Antonio José Teixeira*, 2º Secretario.

N. 92 — 1922

O porteiro da Prefeitura vence anualmente 4:800\$ e percebe mais 1:800\$ para aluguel de casa, sendo assistido por dous ajudantes com 4:000\$, tambem, por anno de vencimentos.

para cada um. Despende, pois, a Municipalidade, conforme seu orçamento, com o pessoal dessa portaria, 14:600\$ 00.

Os porteiros da Directoria Geral de Instrução Publica, da Bibliotheca e da Assistencia recebem, durante o exercicio financeiro, 3:600\$, cada um, nada lhes sendo abonado para aluguel da residencia e não dispondo de auxiliares.

A propria lei orçamentaria não outorga ao porteiro da Prefeitura a denominação de *porteiro geral*. É um funcconario da mesma cathegoria, conhecido pela mesma denominação *commum* que os outros porteiros, tendo a vantagem de uma dotação para a sua moradia e de ser auxiliado por dous empregados subalternos.

Não havendo diversidade de funcções, nem sendo mais onerosas as obrigações do porteiro da Prefeitura que as distribuidas aos seus collegas, sendo evidente que se trata de cargos de natureza identica e que as vantagens *especiales* outorgadas aquelle, talvez por servir em repartição mais importante, sede da administração, não são exclusivas pela resolução ás pessoas que objectiva, é a Comissão de parecer, visto não se verificar, o rigor, augmento, mas *equiparação de vencimentos*, que, em obediencia ao preceito do art. 72, § 2º, da Constituição, seja rejeitado o *veto*.

Sala das Comissões, em 25 de julho de 1922. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Eloy de Souza*. — *Marcillo de Lacerda*.

Razões do «veto»

Srs. Senadores — A presente Resolução, equiparando os vencimentos dos porteiros da Directoria de Instrução, da Bibliotheca e do Departamento de Assistencia aos do porteiro geral da Prefeitura, falta uma condição essencial, que é a de ter havido solicitação do Poder Executivo, sem a qual não é licito ao Conselho augmentar vencimentos.

Falta-lhe tambem fundamento de justiça. As responsabilidades e o trabalho do porteiro da Prefeitura são maiores e mais elevada naturalmente sua cathegoria na classe. Tudo indica, assim, que devem ser maiores tambem as suas vantagens, até mesmo para constituir esse logar um grão d'accessso para os demais porteiros das repartições geraes. *Veto*, por estes motivos, a referida Resolução, submettendo-a ao julgamento terminativo do Senado.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1922. — *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O «VETO» E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Os vencimentos dos porteiros da Directoria Geral de Instrução Publica Municipal, da Bibliotheca Municipal e do Departamento Municipal de Assistencia Publica ficam equiparados aos do porteiro da Prefeitura, podendo o

Prefeito abrir o credito supplementar necessario á execução desta lei no corrente exercicio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 3 de janeiro de 1922. — *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. — *Julio Cesario de Mello*, 1º Secretario. — *Antonio José Teixeira*, 2º Secretario.

N. 93 — 1922

A' resolução do Conselho Municipal que autoriza o Prefeito a conceder aos serventes da Prefeitura uma diaria de 3\$, este negou sancção sob o fundamento de que «o combalido erario municipal» não supporta a despeza, e de que «o preceito claro da Lei Organica, segundo o qual nenhum *augmento de vencimentos* pôde ser deliberado pelo Poder Legislativo sem a solicitação do Prefeito».

Quanto ao primeiro argumento, cumpre ponderar que, si as condições financeiras da Prefeitura são precarias, muito mais o são as do funcionalismo municipal exiguamente remunerado e vexado por todas as sortes de difficuldades, dada a actual carestia de vida, e isso tem servido de argumento a varias deliberações desta Commissão, homologadas pelo Senado, em casos identicos ao *vêto* em questão. E esses precedentes destróem completamente o segundo argumento invocado pelo Executivo, em apoio do *vêto* n. 43, de 1922, e por isso a Commissão de Constituição é de parecer que seja o mesmo rejeitado.

Sala das Comissões, 22 de julho de 1922. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Marcilio de Lacerda*, Relator. — *Eloy de Souza*. — *Lopes Gonçalves*.

RAZÕES DO «VÊTO»

Srs. Senadores — A presente resolução autorizando-me a conceder uma diaria de 3\$ aos serventes da Prefeitura não pôde ser sancionada tão desastradamente attenta contra o combalido erario municipal. Votando-a o Conselho transgrediu, aliás, o preceito claro da Lei Organica, segundo o qual nenhum augmento de vencimentos pôde ser deliberado pelo Poder Legislativo sem a solicitação do Prefeito.

Mas, admittindo que se pudesse vencer essa preliminar da incompetencia do Conselho, resta a grave questão do augmento da despeza. De facto e sem computar os serventes das escolas installadas em predios de aluguel e os dos Postos de Prompto Soccorro do Departamento de Assistencia, bem como os que servem na Escola Visconde de Mauá, a aggravação annual da despeza serai de 319.645\$, com a nova resolução.

Basta expôr essa cifra para que avalie o Senado a inconveniencia de validar a resolução ameaçadora do equilibrio orçamentario, já gravemente perturbado por outras causas. Nego-lhe, assim, sancção, enviando-a ao Senado que decidirá sobre o caso como se lhe afigurar justo.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1922. — *Carlos Sam-pato*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O PARECER
E O «VÉTO» SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a conceder uma diaria de 3\$ aos serventes da Prefeitura, abrindo para isso o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 10 de Janeiro de 1922. — *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. — *Julio Cezario de Mello*, 1.º Secretario. — *Antonio José Teixeira*, 2.º Secretario.

O Sr. Francisco Sá (*) — Sr. Presidente, quando li a noticia publicada sobre os trabalhos da ultima reunião da Comissão de Finanças desta Casa, realizada no dia 26, pensei em rectificar os conceitos que nella me eram attribuidos; mas, si reclamasse sempre contra inadvertencias que nessas publicações occorrem e que são, talvez, determinadas pelo tom familiar do debate naquella Commissão, teria de fazer essas rectificações quasi todos os dias, cançando a mim e ao Senado, sem nenhum proveito.

Vejo, porém, lendo a publicação do que occorreu na ultima reunião da Comissão de Finanças da Camara dos Deputados, que as palavras que teriam sido proferidas em nossa Commissão desgostaram alguns illustres membros daquella Casa e provocaram de um delles uma defesa da censura que via nessas palavras.

Isso obriga-me a vir á tribuna para declarar que o que disse na Commissão foi exactamente o contrario do que sahi publicado. É cousa notavel, mas é a verdade. Lembro-me perfeitamente bem que quando se instituiu alli o debate preliminar sobre a attitude que a Commissão devia guardar em relação ao procedimento da Camara dos Deputados, si tivesse aquelle ramo do Legislativo de desaprovar grande parte das emendas acceitas pelo Senado, declarei que, na minha opinião, a nossa tendencia devia ser, quando julgássemos, em nos conformarmos, quanto possivel, com os deliberações da outra Casa do Congresso, sem prejuizo da nossa collaboração, que é um dever do Senado.

A isso se limitou a minha declaração, ao contrario do que se me attribue dizendo que eu via na attitude da Commissão de Finanças da Camara o proposito de impedir a collaboração do Senado. Aliás, a *Gazeta de Noticias* reproduziu com muita fidelidade o que occorreu na Commissão de Finanças e as declarações que nella fiz.

Demais este acto está de accôrdo com todos os antecedentes que acompanham a minha attitude nesta Casa. Todos sabem que sobre as relações entre as duas Casas do Congresso, o meu pensamento foi sempre esse: a harmonia que entre ellas deve haver deve ser bastante para permittir o concurso efficaz de cada uma sobre o trabalho da outra.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Em relação á Camara dos Deputados essa harmonia deve ser muito maior; deve-se tomar em grande acatamento as suas deliberações, já porque ella tem a iniciativa dos trabalhos orçamentarios, detendo-se nelles mais longo tempo, já porque, constituindo uma assemblea mais numerosa, é menos accessivel ás solicitações particulares; deve fazer, e é natural que faça, um trabalho mais perfeito em relação aos orçamentos.

Portanto, Sr. Presidente, as minhas declarações foram justamente o contrario do que consta das publicações feitas, isto é, devemos acatar o mais possivel as deliberações da outra Casa do Congresso, sem que esse acatamento prejudique o nosso dever de collaborar nos trabalhos legislativos. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 63, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que manda reintegrar o cidadão Deocleciano Martyr, ex-fiscal municipal da freguezia de Santa Rita, no cargo de agente da Prefeitura, sem direito a vantagens atrasadas.

Approvado; vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 32, de 1922, autorizando o Poder Executivo a mandar construir, em Caldas Novas, Estado de Goyaz, um hospital nas condições que estabelece, dispendendo para esse fim até a quantia de 400:000\$000.

Approvado; vae á Commissão de Finanças.

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1922, que manda entrar em accôrdo com o Governo do Estado de Sergipe, para o fim de ser saneado e dragado o rio Japarátuba.

Approvada.

O Sr. Graccho Cardoso (*pela ordem*), requer e o Senado concede dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 34, de 1922, concedendo ao secretario de legação, João Modesto Leal Filho, um anno de licença, sem vencimentos e em prorrogação, para tratamento de saude.

Approvado.

O Sr. João Lyra (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre se concede dispensa de intersticio para que o projecto que acaba de ser aprovado figure na ordem do dia da sessão seguinte.

Approvado.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 60, de 1921, que reorganiza o montepio dos funcionarios publicos, civis e militares da União.

Approvado.

— É rejeitada a seguinte

EMENDA

— Ao art. 2º — depois de «Servidores do Estado» acrescenta-se: «mensalistas, diaristas e operários da União».

Fica prejudicada a proposição da Camara dos Deputados n. 272 de 1921.

Votação, em discussão unica, das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 32, de 1921, que manda construir até 5.000 predios para os funcionarios civis e militares, e operarios da União.

— Approvada; vae o projecto á Comissão de Redacção.

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 66, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que equipara os vencimentos dos dous vigias dos pequenos mercados aos dos Theatro Municipal.

Rejeitado; vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

Votação, em discussão unica, das emendas do Senado, rejeitadas pela Camara dos Deputados, proposição n. 163, de 1920, que manda separar da de obras a secção de reparos da Casa da Moeda.

Rejeitada; vae a proposição á Comissão de Redacção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 209, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, um credito de 1:190\$, para pagamento de aluguel de casa ao porteiro da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, relativo ao periodo de agosto de 1919 a dezembro de 1920.

— Approvado; vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 225, de 1921, que concede a D. Gemina Villela Cavalcanti, de Albuquerque, viuva do juiz de direito Alcebíades Cavalcanti de Albuquerque, uma pensão mensal de 100\$, mediante as condições que estabelece.

— Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 241, de 1921, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 4:296\$774, para pagamento a Hermenegildo Melhado Bustos, carpinteiro da Repartição Geral da Policia do Districto Federal.

— Approvada.

— É annunciada a votação, em discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 49, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que fixa os vencimentos dos professores da Escola Normal e extingue as gratificações de exame e de admissão aos mesmos abonadas annualmente.

O Sr. Lopes Gonçalves (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, direi poucas palavras em abono do meu voto em separado.

A resolução vetada pelo Prefeito fere de frente o preceito do art. 28, § 3º, da Lei Organica do Districto, que estabelece, categorica e imperativamente, que nenhum augmento, ou diminuição, nenhuma criação ou demissão de empregos poderá ter lugar sem proposta fundamentada do Prefeito.

Si esta resolução for approvada pelo Senado, daqui por deante o Conselho Municipal começará a augmentar os vencimentos do funcionalismo da Prefeitura e da sua secretaria, sem a precedencia dessa formalidade substancial.

Allegam os interessados que ella não prejudicará os cofres municipaes porque, recebendo as propinas que orçam por 40:000\$ annuaes, fica essa somma equivalendo ao augmento pleiteado, que orça por 2:400\$ annuaes para cada professor.

Essa allegação não procede porque o augmento proposto attinga a 64:800\$ e sendo o total das propinas, de 40:000\$, haverá um deficit de 24:800\$, que irá pesar nos cofres municipaes.

Outro argumento allegado pelos interessados é o de que tem havido precedentes na sancção, por parte do Prefeito, a resoluções augmentando vencimentos, e que o Presidente do Conselho Municipal, findo o prazo de cinco dias para o pronunciamento do Prefeito sobre as resoluções, tem promulgado varias, augmentando vencimentos.

Tambem este argumento não é verdadeiro. Analysei as 56 resoluções que os interessados incluíram no memorial que apresentaram ao Senado e nenhuma, dentre todas ellas, se refere a augmentos de vencimentos. Ha 21 ou 22 que tratam de equiparações de vencimentos, o que não pôde ser considerado como augmento, e, sim, um principio democratico de ordem constituconal, pois que a Constituição, em seu art. 72, estabelece a igualdade de todos perante a lei.

Expliquei tudo isso claramente ao Senado e, repito, si o Senado approvar o parecer da Commissão, ficará daqui por deante completamente rasgada, esphacelada a Lei Organica do Districto Federal, e o Conselho Municipal, com toda a liberdade para augmentar vencimentos como bem entender.

Era o que tinha a dizer ao Senado.

O Sr. Marcilio de Lacerda — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Marcilio de Lacerda (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, esta questão já está por demais debatida. Já na sessão atrazada, tive occasião de occupar, indevidamente, a attenção do Senado sobre esse veto do Sr. Prefeito. Por isso entendo que não ha mais razão de insistir neste caso.

Declarei, então, ao Senado, e provei, que os argumentos por mim adduzidos no parecer estão perfeitamente de pé.

O Sr. ANTONIO AZEREDO, — Apoiado, Continuum inteiramente de pé.

O Sr. MARCILIO DE LACERDA — Era o que tinha a dizer.
(*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o *véto*, queiram dar o seu assentimento.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pergunto a V. Ex.: vae se votar o parecer da Commissão, rejeitando o *véto*?

O Sr. Presidente — Não, senhor; o que vae ser votado é o *véto*.

O Sr. A. AZEREDO — Como eu voto pelo parecer da Commissão, e V. Ex. havia annuciado a votação do *véto* do Sr. Prefeito, entendi de meu dever solicitar este esclarecimento a V. Ex.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o *véto* do Sr. Prefeito, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitado.

O Sr. Lopes Gonçalves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requero verificação de votação.

O Sr. Presidente — Attendendo ao requerimento do Sr. Senador Lopes Gonçalves, vou proceder á verificação da votação.

Os senhores que votam contra o *véto*, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Votaram contra o *véto* 26 Srs. Senadores.

Os senhores que votam a favor do *véto* queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Votaram a favor do *véto* 9 Srs. Senadores.

Foi rejeitado o *véto*, que vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 247, de 1921, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 800\$, para pagamento de aluguel de casa da Inspectoria de Saude de Portos nos Estados.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, um credito de 850.000\$, para pagamento de premios estabelecidos pelos decretos ns. 12.897, de 1918, e 13.926, de 1919.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 20, de 1921, que concede vantagens aos operarios que passaram a servir na Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

Approvada; vae á Commissão de Redacção.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 19, de 1921, emendado pela Camara dos Deputados, que releva a prescripção em que incorreu o direito de Margarida Octavia Tiburcio Carneiro para receber a quantia de 38:575\$174 de pensão de montepio a que tem direito.

Approvada; vae á Camara dos Deputados.

MODIFICAÇÃO NA LEI N. 3.677, DE 1919

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 6, de 1922, que manda substituir o parographo unico do art. 1º, do decreto n. 3.677, de 1919, por outro dispositivo permittindo goso de ferias, fóra da época fixada, aos que della foram privados por qualquer motivo.

Approvada.

CREDITO PARA O MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 1.445:313\$240, suplementar, á verba 16ª, do art. 81, da lei orçamentaria de 1921.

Approvada.

E' approvada a seguinte:

EMENDA

Em vez de credito *suplementar* — diga-se — *especial*.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. JOSÉ AZEVEDO JUNIOR:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 19:166\$890, para pagamento do que é devido a José Esteves de Souza Azevedo Junior, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1922, reconhecendo de caracter official os diplomas conferidos pela Faculdade de Medicina e Cirurgia de S. Paulo, desde que se submetta ás condições estabelecidas (com parecer favoravel da Commissão de Instrucção Publica, n. 85, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 200:000\$, para a aquisição de mobiliario para a Administração dos Correios de Pernambuco (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 84, de 1922);

3ª discussão do projecto do Senado n. 34, de 1922, concedendo ao secretario de legação, João Modesto Leal Filho, um anno de licença, sem vencimentos e em prorogação, para tratamento de saude (da Comissão de Finanças, parecer n. 70, de 1922);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1922, que manda entrar em accôrdo com o governo do Estado de Sergipe, para o fim de ser saneado e dragado o rio Japarutuba (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 67, de 1922).

Levanta-se a sessão ás 15 horas.

49ª SESSÃO, EM 25 DE JULHO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

Às 13 e 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, José Euzebio, Costa Rodrigues, Antonino Freire, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Vennacio Neiva, Euzebio de Andrade, Graccho Cardoso, Bernardino Monteiro, Sampaio Corrêa, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Luiz Adolpho, José Murtinho, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos e Carlos Barbosa (25).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, Felix Pacheco, João Thomé, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Pecanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Irineu Machado, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Alvaro de Carvalho, Ramos Caiado, Felipe Schmidt, Soares dos Santos e Vespucio de Abreu (37).

E' lida, posta em discussão, e sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. Antonino Freire (servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Attendendo ao pedido do Sr. Ministro do Interior, feito em officio dirigido á Mesa do Senado, para que seja nomeado um Senador afim de fazer parte da Commissão que tem de proceder ao julgamento e á classificação dos projectos para a construcção do monumento em homenagem ao saudoso general Pinheiro Machado, nomeio o Sr. Senador Sampaio Corrêa.

Continúa a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Senador Adolpho Gordo.

O Sr. Adolpho Gordo — Sr. Presidente, o *Correio da Manhã*, de hoje, a proposito do projecto de lei de imprensa, diz o seguinte:

«Em relação ao anonymato o Senador Adolpho Gordo parece desconhecer o systema de vida da imprensa, facto tanto mais de extranhar quando ninguém ignora que esse illustre representante paulista é um dos mais notorios collaboradores das secções livres, onde com o pseudonymo «Epaminondas», costuma debater as suas nem sempre tranquillias questões forenses.»

Declaro, Sr. Presidente, que os artigos que teem sido publicados, quer na imprensa paulista, como na desta Capital, com o pseudonymo Epaminondas não foram escriptos e nem inspirados por mim. Nunca tive effectivamente, responsabilidade alguma, directa ou indirecta, por taes publicações.

Esses artigos começaram a ser publicados na imprensa paulista, em um dos primeiros dias do mez de setembro do anno passado, quando me achava na Europa em tratamento de minha saude e de onde só regressel em fins de outubro. Neste anno, como um anonymo qualquer me attribuisse a autoria de taes artigos, fiz na secção livre do *Jornal do Commercio*, a seguinte declaração:

«Declaro não ter tido intervenção alguma, directa ou indirecta, nos brilhantissimos artigos que teem sido publicados no *O Estado de S. Paulo*, sob a assignatura de Epaminondas.»

Como o anonymo insistisse em attribuir-me a inspiração desses artigos para attenuar a gravidade do seu procedimento offendendo gravemente a minha probidade profissional em publicações feitas com a responsabilidade de ignobes «testas de ferro», deliberei fazer transcrever no *Jornal do Commercio*, trechos de dous artigos de Epaminondas, nos quaes disse elle terminantemente que eu não tinha responsabilidade alguma por esses artigos.

Essa transcrição foi feita no *Jornal do Commercio*, do dia 11 do corrente mez.

Assumi a responsabilidade da transcrição, mas, declarei no respectivo documento, o seguinte:

«Responsabilizo-me pela transcrição de alguns trechos dos artigos de Epaminondas, com o exclusivo intuito de provar a procedencia dos meus desmentidos.»

isto é, que não sou autor dos artigos com a assignatura de Epaminondas.»

Não assumi a responsabilidade de outros conceitos constantes desses artigos, porque não foram emittidos por mim.

Sinto, Sr. Presidente, verdadeiro orgulho em poder declarar perante o Senado da Republica que nunca mandei para a imprensa um artigo escripto por mim, que não tivesse a minha assignatura e a minha responsabilidade. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

DIPLOMAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE S. PAULO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 27, de 1922, reconhecendo de caracter official os diplomas conferidos pela Faculdade de Medicina e Cirurgia de São Paulo, desde que se submetta ás condições estabelecidas.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA OS CORREIOS DE PERNAMBUCO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 28, de 1922, que abre pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 200:000\$, para a aquisição de mobiliario para a Administração dos Correios de Pernambuco.

Encerrada e adiada a votação.

LICENÇA AO SR. JOÃO LEOPOLDO MODESTO LEAL FILHO

3ª discussão do projecto do Senado n. 34, de 1922, concedendo ao secretario de legação, João Leopoldo Modesto Leal Filho, um anno de licença, sem vencimentos, e em prorrogação, para tratamento de saúde.

Encerrada e adiada a votação.

SANEAMENTO DO RIO JAPARATUBA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1922, que manda entrar em accôrdo com o governo do Estado de Sergipe, para o fim de ser saneado e dragado o rio Japaratuba.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1922, reconhecendo de caracter official os diplomas conferidos pela Faculdade de Medicina e Cirurgia de S. Paulo, desde que se submetta ás condições estabelecidas (com parecer favoravel da Comissão de Instrução Publica, n. 85, de 1922);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 200:000\$, para a aquisição de mobiliario para a Administração dos Correios de Pernambuco (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças* n. 84, de 1922);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 34, de 1922, concedendo ao secretario de legação João Modesto Leal Filho, um anno de licença, sem vencimentos e em prorrogação, para tratamento de saude (da *Commissão de Finanças*, parecer n. 70, de 1922);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1922, que manda entrar em accôrdo com o governo do Estado de Sergipe, para o fim de ser saneado e dragado o rio Japarutuba (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças* n. 67, de 1922);

Discussão unica do parecer da *Commissão de Policia* n. 20, de 1922, concedendo seis mezes de licença ao Senador Paulo de Frontin, para deixar de comparecer ás sessões, afim de acompanhar pessoa de sua familia á Europa;

2ª discussão do projecto do Senado n. 35, de 1922, que regula a liberdade de imprensa (offerecido pela *Commissão de Justiça e Legislação*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

50ª SESSÃO, EM 26 DE JULHO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, José Euzebio, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Neiva, Euzebio de Andrade, Graccho Cardoso, Marcilio de Lacerda, Sampaio Corrêa, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, José Murtinho, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Vespucio de Abreu (28).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Francisco Sá, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Irineu Machado, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Ramos Caiado, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (34).

É lida, posta em discussão, e, sem debate, approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1.*) dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Offícios do Sr. prefeito do Districto Federal, remettendo os *vétos* que oppoz ás seguintes resoluções do Conselho Municipal que:

Equipara os vencimentos das inspectoras de alumnos da Escola Paulo de Frontin aos que percebe a funcionaria do mesmo estabelecimento, D. Mathilde Varella de Carvalho;

Concede a D. Ermelinda Buarque de Lima a pensão de montepio instituida por seu irmão, Alberto Buarque de Lima, funcionario da Secretaria do Conselho Municipal. — A' Comissão de Constituição.

Requerimentos:

Do Sr. D. Octaviano Pereira de Albuquerque, bispo diocesano do Piahy, solicitando um auxilio pecuniario para o Collegio Diocesano São Francisco de Salles, destinado ao preparo intellectual da juventude masculina. — A' Comissão de Finanças.

Do Sr. Julião Manhães Teixeira, porteiro da Escola Alvaro Baptista, fazendo considerações sobre o *véto* do prefeito numero 5, do corrente anno, juntando uma certidão sobre o assumpto e pedindo ser a mesma presente á Commissão incumbida de emitir parecer sobre tal *véto*. — A' Commissão de Constituição.

Telegramma do Sr. Azurem Furtado e outros Intendentes Municipaes do Districto Federal, do teor seguinte:

«Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal — Os abaixo assignados, constituindo a maioria absoluta do Conselho Municipal, teem a honra de communicar a V. Ex. que em sessão de hoje apresentaram ao Conselho Municipal a seguinte indicação, para a qual solicitam a esclarecida attenção de V. Ex.:

Indicação. — O Conselho Municipal tem conhecimento de que foi apresentado á consideração dos Srs. Deputados o seguinte projecto de lei: O Congresso Nacional resolve: Artigo unico. Ficam adiadas para 20 de janeiro de 1923 as eleições que para renovação do Conselho Municipal do Districto Federal deveriam realizar-se no ultimo domingo de outubro do corrente anno. Revogadas as disposições em contrario. Salas das sessões. — Raul Barroso. — Bethencourt Filho. — Azeve Lima. — Vicente Piragibe. Considerando que o Governo Municipal compete a um conselho deliberativo e a um prefeito, art. 1º da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, lei organica; considerando que a referida disposição constitucional do Districto, votada pelo Congresso no uso das attribuições ao mesmo outorgadas pelo art. 34, § 30, da Constituição da Republica, obedecem ao que dispõe a mesma Constituição, art. 68, que dá aos municipios autonomia em tudo que respeita ao seu peculiar interesse; considerando ainda que esse

dispositivo da lei organica emana do principio constitucional estabelecido no art. 15 da Constituição de 24 de fevereiro de 1921., que diz: «São órgãos da soberania nacional os poderes legislativo, executivo e judiciario»; considerando que esta divisão de poderes de capital interesse para garantia do feito e regular andamento dos negocios publicos, seguem todas as constituições democraticas, ainda mesmo quando não a proclamem em artigo especial, e eis porque a nossa, tendo estabelecido a divisão fundamental tão preciosa liberdade e prosperidade da Nação dos poderes publicos em federaes, estaduais e municipaes, arts. 12, 63, 67 e 68 proclama como órgãos da soberania nacional os poderes legislativo, executivo e judiciario (João Barbalho, Commentarios); considerando assim primordialmente que é da essencia do regimen a co-existencia ininterrupta dos poderes; considerando que é maxima de direito constitucional que a direcção dos negocios de todos pertence a todos, o que interessa a uma fracção por esta deve ser decidido e o que unicamente diz respeito a um individuo só delle deve depender; considerando que deste conceito resulta que nas deliberações collectivas que a todos interessam prevalece a vontade da maioria e que no caso, em se tratando de uma medida de interesse puramente local, constituição do Poder Legislativo Municipal, devia a mesma ser pleiteada pela maioria dos representantes do districto, o que, ao contrario, acontece, pois que na Camara sómente quatro Deputados a pleiteam; no Senado dous senadores lhe são contrarios e no Conselho a sua maioria absoluta formalmente a condemna, o que importa dizer que os representantes dos Estados não devem ser contrarios aos desejos e direitos da população do Districto; considerando que além de ferir as disposições constitucionaes succintamente dispostas, o projecto é tambem contrario aos interesses da administração local, porque: compete ao Conselho Municipal organizar annualmente o orçamento municipal, art. 12, § 5º, do decreto numero 5.160, de 8 de março de 1904, em secção foi votado o orçamento até 31 de dezembro, o prefeito será obrigado a prorogar o orçamento anterior, art. 26, § 7º, da lei organica governando o Districto com a lei de meios votada para o anno de 1921, que os orçamentos são sempre votados em collaboração com o prefeito que o tem de executar, ficando o prefeito vindouro, no caso de adiamento das eleições, adstricto ás idéas e medidas da administração anterior e ás tabellas orçamentarias do anno de 1921, quando é certo que a lei orçamentaria para 1923 será de grande importancia para a vida administrativa do Districto, pois que nella o Conselho terá de attender aos serviços de juros, amortização e demais compromissos dos empréstimos realizados em 1921 e 1922; considerando finalmente por todos os motivos de ordem constitucional e de ordem administrativa acima expostas, quer a maioria dos legitimos representantes do povo do Districto na Camara, no Senado e no Conselho são contrarios ao projecto de 3 do corrente, pensa assim a maioria do Conselho haver justificado a seguinte moção: Indicação:— A maioria do Conselho Municipal, formada pelos intendentes, que subscrevem esta moção, veem pedir á Camara dos Deputados, onde o projecto de adiamento das proximas eleições municipaes teve origem, ao Senado, para onde deverá seguir o mesmo projecto.

e ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, que o devera sancionar ou vetar, que neguem o seu apoio á medida que se contém no mesmo projecto, por ser elle contrario aos interesses do Districto Federal e evidentemente attentativo á sua autonomia e contrario aos desejos da maioria de seus representantes na Camara, no Senado e no Conselho Municipal. Aproveitamos o ensejo para affirmar a V. Ex. os nossos sentimentos de estima e respeitosa admiração.» — A Comissão de Justiça e Legislação.

O Sr. 4.º Secretario (secretario de 2.º) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

LICENÇA AO SR. SENADOR PAULO DE FRONTIN

Discussão unica do parecer da Commissão de Policia n.º 20, de 1922, concedendo seis mezes de licença ao Senador Paulo de Frontin, para deixar de comparecer ás sessões, afim de acompanhar pessoa de sua familia á Europa.

Encerrada e adiada a votação.

REGULAMENTAÇÃO DA IMPRENSA

2.ª discussão do projecto do Senado n.º 35, de 1922, que regula a liberdade de imprensa.

E' encerrada a discussão dos arts. 1 a 10.

E' annunciada a do art. 11.

O Sr. Lauro Müller — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Lauro Müller — Sr. Presidente, consulto a V. Ex. se ha numero na Casa para votações.

O Sr. Presidente — Por enquanto não ha.

O Sr. Lauro Müller — Neste caso cese-me de fazer o requerimento que pretendia apresentar sobre o projecto que ora se discute. Fal-o-hei, entretanto, opportunamente, isto é, quando houver numero, no sentido de que a discussão desse projecto seja adiada até cessar a suspensão das garantias constitucionaes.

Por essa occasião darei os motivos que me levam a formular esse requerimento.

E' encerrada a discussão do artigo 11 e bem assim a dos artigos 12, 13, 14 e 15.

O Sr. Presidente — Art. 17.

O Sr. A. Azeredo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, não tendo ouvido V. Ex. anunciar a discussão do artigo 1º do projecto, sobre o qual eu pretendia fazer algumas observações, reservei-me propositalmente para fallar sobre o ultimo, afim de declarar desta tribuna, como ora faço, que o projecto, como está, não merece, absolutamente, o meu voto.

Sou partidario de uma lei de imprensa e neste sentido já me tenho manifestado diversas vezes. Quando de volta de minha viagem á Europa, em 1914, declarei que lastimava haver o Governo Federal prorogado o estado de sitio por tanto tempo, exactamente para impedir que, naquelle tempo, a imprensa pudesse analysar os seus actos e deixasse de cuidar desse assumpto, que é de maior relevancia, e que, incontestavelmente, deve merecer a maior attenção desta e da outra Casa do Congresso.

Estou certo, Sr. Presidente, de que a imprensa séria, a imprensa honesta, a imprensa que quer discutir, que quer orientar a opinião publica e prestar serviço ao paiz, não se póde excusar a dar o seu apoio ao Congresso Nacional para que esse elabore e approve uma lei de imprensa que possa cohibir a licença contra a qual sempre fui infenso, sem, entretanto, entender que se deva coarctar a liberdade a que ella tem direito afim de que possa discutir todos os assumptos que estão ao seu alcance.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Nem o projecto visa esse effeito.

O SR. LAURO MULLER — Mas só dá apoio quem é livre.

O SR. A. AZEREDO — Qual é o effeito?

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Esse de coarctar a liberdade da imprensa. Entretanto, a Comissão apresentou um projecto cohibindo a licença e não a liberdade da imprensa, que é cousa muito diversa. Neste ponto a Comissão está de accôrdo.

O SR. A. AZEREDO — Perdão; o projecto em debate encerra disposições incontestavelmente prejudiciaes ás manifestações da imprensa.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Allás o projecto foi apresentado como base de estudo, sendo, como é, susceptivel de modificações.

O SR. A. AZEREDO — Não quero discutir agora esse assumpto. Não tendo podido fallar sobre o art. 1º, propositalmente aguardei-me para o ultimo, afim de demonstrar que o meu desejo não é discutir-o, mas desde já anunciar que em terceira discussão apresentarei as emendas que julgar necessarias, acreditando que o honrado Senador por S. Paulo estará de accôrdo commigo.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Perfeitamente.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. A. AZEREDO — ... e isto porque o projecto, como está redigido, não satisfaz as aspirações de todos nós, membros do Congresso Nacional.

O SR. ADOLPHO GORDO — A Comissão examinará com todo o cuidado as emendas de V. Ex.

O SR. A. AZEREDO — Sr. Presidente, a este respeito minhas idéas são conhecidas. Não me parece que a imprensa esteja inibida de discutir o assumpto, e sobre esse facto desejo principalmente falar e chamar para elle a attenção do Senado e do Governo (apoiado), porque neste ponto dirijo do meu eminente amigo, o Sr. Senador por Santa Catharina. Entendo que é do nosso interesse, do nosso dever discutir o assumpto neste momento, esclarecer a opinião publica, expor ao paiz francamente qual o modo por que pensamos, porque, estou convencido de que o Governo não intervirá nesse sentido e o Senado attenderá ás observações que a imprensa fizer, afim de que possamos ter uma lei digna da nossa civilização.

O SR. ADOLPHO GORDO — Eu tenho tomado notas de todas as criticas da imprensa e as transmitirei á Comissão em momento opportuno.

O SR. A. AZEREDO — Sim, senhor. Eu tambem tenho recebido reclamações da imprensa, principalmente da paulista, pois tenho muito bons amigos...

O SR. EUZÉPIO DE ANDRADE — Foi esse o appello que fizemos á propria imprensa.

O SR. A. AZEREDO — ... no jornalismo daquela grande terra e, portanto, Sr. Presidente, é-me agradável ouvir a declaração do honrado Senador.

O SR. ADOLPHO GORDO — Transmittirei á Comissão todas as suggestões que tem apparecido na imprensa e estou certo de que ella as tomará em consideração.

O SR. A. AZEREDO — Meu interesse, senhores, é que tenhamos uma lei de imprensa digna de nossa civilização, que possa garantir os homens publicos contra a injuria, contra a calumnia (apoiados); mas tambem uma lei que dê á imprensa toda a liberdade a que ella tem direito, afim de discutir amplamente os assumptos mais importantes que interessam á vida da nação.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem; muito bem).

O Sr. Lauro Müller (*) — Sr. Presidente, tinha me limitado a annunciar o meu requerimento, porque era minha obrigação dizel-o, uma vez que estava disposto a fazel-o quando houvesse numero. O nobre Senador obriga-me, no entanto, a antecipar algumas considerações.

Senhores, eu não daria jamais o meu voto a um projecto de qualquer ordem que restringisse a liberdade publica, na vigencia de uma situação como esta, porque não se suspendem garantias constitucionaes em vão e a medida que tomamos por uma necessidade de ordem publi-

(*) Não foi revisto pelo orador.

ca, é na ordem politica aquella de maiores responsabilidades que um Parlamento pôde decretar. As suas consequencias, a sua acção immediata é a de restringir toda a liberdade que é attingida pela suspensão dessas garantias.

Em taes condições, Sr. Presidente, não preciso inquirir o assumpto de que se trata. Não ha occasião mais impropria para legislar sobre um projecto que restringe liberdade de qualquer natureza.

O SR. ADOLPHO GORDO — V. Ex. equivoca-se. Não se restringe a liberdade de pensamento.

O SR. LAURO MÜLLER — Si não se restringem as liberdades existentes, as liberdades actuaes, que faz o projecto então?

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Regula uma disposição constitucional.

O SR. LAURO MÜLLER — V. Ex. varia na escolha do verbo, mas não varia com isso o proposito que se tem em vista. Regula como? (Pausa.)

Regula restringindo.

A situação existente actualmente é sem duvida má. Ninguém mais do que eu terá sido victima da licença da imprensa.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — É o mercantilismo.

O SR. LAURO MÜLLER — Não a imprensa, mas a industria de publicidade existente entre nós, sem duvida, precisa ser examinada e contida. E como legisladores devemos examinal-a serenamente. Não ha, talvez, lei mais necessaria, nem momento mais inoportuno.

Porque para fazel-o temos de entrar na acção e na vida dessa instituição, que é essencial a todas as civilizações; e ao lado dos males que nos façam, pelos seus excessos, constitue condição vital da existencia da civilização brasileira, como de outra qualquer. Attingir a industria de publicidade é uma necessidade; attingir a imprensa é um crime de lesopatriotismo.

Nestas condições, esse debate se deve fazer serena e calmamente, em condições em que todos possam nelle depor, sobretudo, chamando ao debate a instituição que o projecto considera e pretende regular. (Apartes.)

Senhores, o que se quer neste momento é fazer uma lei de imprensa. E por que se quer fazer uma lei de imprensa? (Pausa.)

Porque analysando a vida da imprensa, vendo sua acção social, nós a consideramos como produzindo effeitos perniciosos á sociedade e á patria. E, por conseguinte, para o julgamento da imprensa que se faz esta lei. E como se pôde fazer este julgamento quando ella está ausente, quando não existe, porque não ha liberdade, porque estas foram suspensas por considerações de ordem superior!

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — E o está discutindo amplamente.

O SR. ADOLPHO GORDO — Mas a imprensa está discutindo o projecto.

O SR. A. AZEREDO — O que também podemos fazer-o, porque o estado de sitio não pôde impedir, absolutamente, que em tal sentido nós manifestemos. Ahi é o nosso voto que regula.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Nós da Commissão elaborámos o projecto como base de estudo e nesse sentido fizemos um appello á imprensa.

O SR. LAURO MÜLLER — Ah! Sr. Presidente, os Senadores disseram ainda ha pouco que não confundiam o direito da imprensa com a licença da imprensa.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Eu disse e sustento.

O SR. LAURO MÜLLER — ... e estão agora confundindo o direito de ser livre com o favor de uma licença para opinar. Senhores, o que pôde haver neste momento, que não pôde coexistir com a suspensão de garantias, não é a liberdade de imprensa, mas sómente licença para que se discuta. Essa licença não é como a liberdade, que repousa sobre uma lei natural e se fórma nas leis positivas. Essa licença firma-se na vontade das pessoas que exercem autoridade; irá até onde ellas quizerem, parará onde ellas entenderem.

Sr. Presidente, estou certo de que as autoridades publicas do meu paiz, aquelles que exercem autoridade neste momento, darão essa licença com todo a sua plenitude, e a respeitirão.

Mas a verdade é que nesse momento mesmo os nobres Senadores sabem que há chefes, ha directores, ha redactores presos. E eu pergunto: esses homens e os seus órgãos teem liberdade na situação em que se acham para virem discutir o problema que lhes interessa vitalmente?

O SR. ADOLPHO GORDO — Outros directores e redactores dessas folhas estão discutindo o projecto.

O SR. LAURO MÜLLER — Direito não é licença.

Uma vez, um velho escravo a quem o senhor havia dado a carta da liberdade, na minha terra, jogou fóra a carta, dizendo: — não quero a liberdade que V. me dá, quero a liberdade que eu tenho.

Esse velho preto tinha uma noção mais perfeita da liberdade do que aquella com que se sustenta o projecto actual.

Depois, senhores, por que e para que se quer votar neste momento o projecto de lei de imprensa? Porque seja uma necessidade? (Pausa.)

Mas, neste momento, é justamente quando elle é desnecessario. Estamos sob a vigencia de uma lei superior á lei de imprensa, durante á qual as restricções são muito maiores. Por que, então, se quer discutir, já e já?

O SR. ANTONIO MASSA — O projecto já estava elaborado antes de decretado o sitio.

O SR. LAURO MÜLLER — Porque se receia a acção da imprensa, os ataques e as violencias com que o possa vir discutir?

Mas é claro que não temos semelhante cousa. O Senado é incapaz de temer os debates de uma lei que julga necessaria ao bem publico. Venha a imprensa, amanhã, livre, agredir-nos e atacar-nos e estarei ao lado dos nobres Senadores para votar todos os projectos que sejam necessarios oppôr ás suas demasias. Mas, no momento actual, na vigencia do estado de sitio, não dou o meu voto a um projecto que attentta contra a liberdade publica em condições dessa natureza.

O Sr. ANTONIO AZRREDO. — E eu votarei pró ou contra elle, como bem entender, dentro ou fóra do estado de sitio, e protestarei dessa mesma tribuna, si porventura o Governo m'o quizer impedir.

O Sr. LAURO MÜLLER. — Tambem eu sei usar do meu mandato, mas não somos nós quem está em causa, mas sim a instituição da imprensa e os interesses superiores á que ella deve servir.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Adolpho Gordo (*) disse que, quando ha dias, como presidente da Commissão de Justiça e Legislação, offereceu á consideração do Senado o projecto ora em debate, declarou que a Commissão não considerava o projecto uma obra definitiva, mas, querendo concorrer com o seu esforço para que o paiz seja dotado com uma boa lei de imprensa, affirmao ser satisfeita uma necessidade geralmente sentida, apresentava o projecto com o intuito de provocar o estudo desse melindroso e gravissimo assumpto, pedindo, por isso, aos membros della Casa, aos jornalistas e a todos quantos o assumpto possa interessar, e tenham competencia, para bem encaminhar a resolução do problema, que o examinassem detidamente, que formulassem francamente as suas criticas, e indicassem as modificações, additamentos e suppressões que considerassem necessarias.

Entendia a Commissão que, assim procedendo, solicitando o auxilio e a collaboração dos competentes e interessados, agia com acerto e prudencia e revelava o desejo de prestar um relevante servico ao paiz.

Como, porém, a imprensa correspondeu ao appello que lhe foi feito?

Si alguns jornaes desta Capital e de S. Paulo, attendendo com muito patriotismo a esse appello, tem submettido as diversas disposições do projecto a um estudo sério e minucioso e feito a sua critica em termos dignos e elevados, outros, porém, consideraram o projecto, desde o primeiro momento, um verdadeiro monstro, um absurdo, um acervo de disposições desastradas e contradictorias, uma mordaca, uma obra de insensatez e de inconsciencia, e o maior de todos os attentados contra a liberdade!

Eis o auxilio que taes jornaes prestam á confecção de uma lei absolutamente necessaria e urgente!

(*) Não foi revisto pelo orador.

«Em um ponto, disse o *Correio da Manhã*, em seu editorial de 20 deste mez, «estão todos, mais ou menos, de accordo: essa lei é necessaria.»

Pois bem, quando a Comissão de Justiça e Legislação quer concorrer para a satisfação dessa necessidade, quando solicita a collaboração dos jornalistas e apresenta um projecto que sirva apenas de base para estudos, uma grande parte da imprensa manifesta-se, desde logo, por aquelle modo.

O orador declara que não obstante essa apaixonada e injusta attitude, tem tomado nota de todas as objecções e impugnações feitas ao projecto, e as comunicará — quer á Comissão de Legislação e Justiça, quando se reunir depois da 2.ª discussão do projecto, e quer ao Senado, afim de que este possa deliberar com pleno conhecimento de causa.

Si a imprensa está discutindo todas as disposições do projecto, se todas as suas observações serão levadas ao conhecimento da Comissão, antes de iniciar-se a 3.ª discussão, e si é empenho daquella Comissão concorrer para que se faça uma boa lei, que necessidade ha de ser adiada a discussão? (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Tobias Monteiro. — Sr. Presidente, cheguei tarde ao Senado, quando o debate já estava iniciado, de maneira que não pude discutir o projecto, artigo por artigo, como manda o Regimento.

Como alguns dos nossos nobres collegas disseram, eu estimaria que este projecto fosse discutido no exercicio pleno de todas as liberdades constitucionaes; mas costumeo ser pratico. Si não obtivermos esse resultado, é preciso, antes de tudo, emendar o projecto nos pontos que parecerem merecedores de reparo. Acredito que adeantaria alguma coisa offerecendo, desde já, as minhas emendas, que de algum modo indicam um modo de ver.

Nestas condições, Sr. Presidente, pergunto a V. Ex. se posso formular um requerimento, pedindo para que o projecto volte á Comissão, de modo que esta, antes da votação, possa considerar immediatamente essas emendas.

O Sr. PRESIDENTE. — V. Ex. pôde apresental-as desde já, porque, de accordo com o Regimento, a apresentação de qualquer emenda implica na suspensão da discussão.

Vom á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

EMENDA

Onde convier:

Toda materia publicada originalmente, ou por transcrição nas secções editoriaes de qualquer orgão da imprensa, será da responsabilidade solidaria dos respectivos editores.

§ Consideram-se conjuntamente editores o redactor principal e o proprietario.

§ Quando o orgão da imprensa for propriedade de qualquer associação ou de sociedade anonyma, estas serão repre-

sentadas para os effeitos desta lei pelo socio, gerente ou solidariamente pelos membros da directoria.

§ Cada orgão da imprensa, jornal diario ou publicação periodica, é obrigado a trazer no cabeçalho os nomes dos respectivos editores.

Sala das sessões, 26 de julho de 1922. — Tobias Monteiro.

O Sr. Presidente — Em virtude da emenda apresentada, fica suspensa a discussão, afim de ser ouvida a Comissão de Justiça e Legislação. Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1922, reconhecendo de character official os diplomas conferidos pela Faculdade de Medicina e Cirurgia de S. Paulo, desde que se submetta ás condições estabelecidas (com parecer favoravel da Comissão de Instrucção Publica, n. 85, de 1922);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 200:000\$, para a aquisição de mobiliario para a Administração dos Correios de Pernambuco (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 84, de 1922);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 34, de 1922, concedendo ao secretario de legação João Modesto Leal Filho, um anno de licença, sem vencimentos e em prorrogação, para tratamento de saude (da Comissão de Finanças, parecer n. 70, de 1922);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1922, que manda entrar em accôrdo com o governo do Estado de Sergipe, para o fim de ser saneado e dragado o rio Japarutuba (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 67, de 1922);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Policia n. 20, de 1922, concedendo seis mezes de licença ao Senador Paulo de Frontin para deixar de comparecer ás sessões afim de acompanhar pessoa de sua familia á Europa;

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 19, de 1921, determinando que nas promoções collectivas dos aspirantes a official ao posto de 2º tenente será guardada, nos quadros das armas a que pertencem, a ordem de antiguidade (com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra, n. 696, de 1921);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 173, de 1920, que concede um premio ao Dr. Sylvio Pellico Portella, inventor do apprelho denominado — Salva-navio (com pareceres favoraveis das Comissões de Finanças e de Justiça e Legislação, n. 697, de 1921);

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n.º 229, de 1921, que abre, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito de 354:129\$740, para restituição ao governo da França de igual quantia recebida a mais pelo Brasil, na liquidação dos navios *Lage* e *Benevente* (com parecer favorável da Comissão de Finanças, n.º 49, de 1922);

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n.º 234, de 1921, que abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 6:070\$180, para pagamento do que é devido a D. Maria Luiza Berenguer e filhos, em virtude de sentença judiciária (com parecer favorável da Comissão de Finanças, n.º 50, de 1922);

Levanta-se a sessão às 15 horas.

51ª SESSÃO, EM 27 DE JULHO DE 1922.

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

Às 13 e 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes Mendonça-Martins, José Euzébio, Costa Rodrigues, Antonino Freire, Benjamin Barroso, Francisco Sá, João Lyra, Tobias Monteiro, Venancio Neiva, Euzébio de Andrade, Graccho Cardoso, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Sampaio Corrêa, Adolpho Gordo, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, José Martinho, Olegário Pinto, Carlos Cavalcanti, Lauro Müller, Vidal Ramos, Soares dos Santos, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (28).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, Felix Pacheco, João Thomé, Eloy de Souza, Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Pecanha, Modseto Leal, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Irineu Machado, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Ramos Caiado, Generoso Marques e Felipe Schmidt (34).

É lida, posta em discussão, e sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretário (servindo de 1º), dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. Dr. juiz federal da secção de S. Paulo, accusando haver recebido os livros eleitoraes que serviram no pleito de 1 de março, restituídos pela Secretaria do Senado. — Inteiro.

Do Sr. Campos Vergueiro, 1.^o Secretario da Camara dos Deputados de S. Paulo, communicando a eleição da Mesa que tem de servir na presente legislatura. — Inteirado.

O Sr. 4.^o Secretario (servindo de 2.^o) procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N.^o 94 — 1922

Foi presente á Commissão de Finanças o projecto n.^o 92, de 1922, em que o Sr. Senador Olegario Pinto alvitra a criação de um hospital em Caldas Novas, Goyaz, com o fim de utilizar as fontes thermaes, allí existentes, em beneficio da collectividade soffredora.

O projecto do illustre Senador goyano cogita, ao lado de tornar praticavel os beneficios daquellas fontes, as classes afortunadas e proletarias, fazel-os extensivos ás nossas forças armadas, dignas, por excellencia, dos mais carinhosos cuidados da Nação, por isso que é nellas que repousam as nossas esperanças nos momentos afflictivos, nas horas arduas dos embates da manutenção da ordem interna, é exactamente nellas que descansam toda a nossa fé, toda a nossa certeza de que nellas o paiz tem sua columna mestra para garantia de sua soberania e integridade.

Apresentando seu projecto, o Sr. Senador por Goyaz justificou amplamente, documentando-o e illustrando-o com a historia minudente das Thermas de Caldas Novas, descobertas em 1722, visitadas em 1777 e volvidas ao esquecimento até o anno de 1818, quando, um então governador goyano, foi allí auferir os proventos de uma cura crenotherapica a males que lhe minavam a saude, quicá a existencia.

Apura-se da minudente justificativa do illustre Sr. Senador por Goyaz que existe em Caldas Novas nada menos de vinte e tres rebentos thermaes de temperatura variavel entre 36 a 51 grãos centigrados, e cuja possança de descarga, em litros de agua, por hora varia entre 600 a 7.200 litros.

Evidencia-se tambem dos referidos dados justificativos que as fontes, estudadas inicialmente por ordem do Poder II e sob pedido de nossa Academia de Medicina, e foram ainda recentemente, já por ordem do Governo da Republica, já por profissionais particulares, resultando de todas essas tentativas, si não uma regencia completa, perfeita e total do estado das aguas das diversas fontes, sob o ponto de vista meramente hydrologico, ficar, todavia, patentemente evidenciada a importancia das fontes sob o ponto de vista da eficiencia das referidas thermas nos processos de cura crenotherapica, coisa, aliás, que vem sendo repetida pelos annos, a fóra, vae isto para males de seculo, por quantos allí nararam, ou fosse em commissão do governo, ou se encontrasse em procura de lenitivo males diversos. Entrou, desde há muito, e definitivamente no rol das indicações suscetiveis de levarem a bom termo a cura de variados processos morbidos a crenotherapia.

Todos os paizes que possuem fontes thermaes procuram logo fazel-as estudar devida e avaramente, tratam de pol-as sob a égide do poder publico de modo a que prestem os maiores beneficios a collectividade. Entre nós nós encontramos,

ainda na infancia a proposito desses processos da therapia moderna entregues, póde-se dizer, em sua quasi totalidade, nossas estações de aguas, quanto muito ás municipalidades, que, por sua vez, as passam a particulares afim de exploral-as. Não temos, ao que nos conste, hospitaes em taes estações, sequer enfermarias militares, capazes de tornar extensivos qd, beneficos, effeitos das curas crenotherapicas á nossa tropa. Será que ainda não ganhou fóros de verdade a utilidade e eficiencia de taes curas? Positivamente, não acreditamos; a frequencia de nossas estações pelas classes mais afortunadas ahí está para corroborar o que avançamos. Por outro lado, dia a dia, nossos illustres profissionaes se vão infiltrando da verdade dessa utilidade e eficiencia e proclamando-a franca e abertamente. Para não citarmos sinão um exemplo, aqui ficam palavras de um de nossos acatados professores, A. Austregesilo, prefaciando uma obra do Dr. Orósimo C. Neto, sobre «Aguas Thermaes Brasileiras»:

«Mas as curas hidrologicas repetem-se a miudo, e a consequencia é que ha muito já nasceu um verdadeiro feitichismo mundial pelas estações de aguas». «Hiss em Berlin, Landouzy, em Paris e tantas mais professam religiosamente o alto valor therapico da hidrologia medica e não ha clinico do velho mundo que deixe de completar as curas formacoterapicas com a respectiva indicação crenoterapica».

No concernente a Caldas Novas, o valor das thermas na cura de immensas modalidades morbidas está definitivamente formado, através dos annos, como testificam profissionaes e leigos, que lá teem estado. É possível que houvesse uma ligeira falha de observação no tocante ás varias manifestações suscitadas e exteriorizadas no individuo pelos bacillos de Hensem. É sabido que a tendencia de outr'ora, quando as molestias não estavam bem conhecidas e estudadas, era considerar-se lepra algumas manifestações generalizadas de dermatoses, hãjá vista o pemp'higós generalizado. Estabelecida esta pequena ressalva, ainda assim, não é de descrever-se que, no inicio dessa molestia, quando a disseminação bacillar não é intensa, quando os exercitos organicos, as reservas de defesa contra os processos morbidos que cada um de nós tem em si mesmo, podem entrar em lucta, enclausurar e vencer os germens, graças aos processos phagociticos, não é de descrever-se, diziamos, que os individuos se curem. A cura crenotherapica, cooperando efficazmente para um resurgimento e revigora-mento dos processos vitaes, tornando de maior e mais prompta eficiencia todo o metabalismo interno, torna, por isso mesmo, mais energica, mais efficaz, a luta com maiores probabilidades de victoria. Examinado o projecto em seu todo, expendidas, muito ao de leve, mais algumas considerações que julgamos necessarias, somos do parecer que o projecto do eminente Senador, por Goyaz, satisfaz os interesses da collectividade e merece ser convertido em lei. Já é tempo de cogitar-se entre nós dos salutare e efficientes, hospitaes de aguas e tornal-os extensivos a nossas forças do Exército e Armada. Vichy, uma das estações crenotherapicas francezas mais procuradas e mais afamadas, possui um hospital thermal militar, onde os militares, marinheiros e coloniaes fazem um estagio de 21 dias a partir do mez de maio e durante toda a época de estação de aguas. — Caldas Novas se presta por-

feitamente a um objectivo semelhante; ha alli, em especial, abundancia de fontes e mais do que isso, excessiva abundancia de agua, tudo isso servido de uma serie de outros factores que todos cooperam para maior e melhor eficiencia das curas ornotherapicas.

Deduz-se da exposiçao e da analyse dessas fontes thermaes que a Nação possui nellas uma riqueza que não se pôde avaliar porque não nos é dado avaliar a sua importancia no tratamento das enfermidades que nellas teem um verdadeiro e unico especifico para a sua debellação e allivio.

Sala das Commissions, 26 de julho de 1922. — *Alfredo Ellis*, Presidente e Relator. — *José Eusebio*. — *Vespucio de Abreu*. — *João Lyra*. — *Felippe Schmidt*. — *Justo Chermont*. — *Sampaio Corrêa*.

PROJECTO DO SENADO N. 32, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir, em *Caldas Novas*, no Estado de *Goyaz*, um hospital com o intuito de melhor utilização, em beneficio colectivo, das fontes thermaes alli existentes.

Art. 2.º O referido hospital terá annexa uma enfermaria para o serviço sanitario do Exército, uma secção para doentes proletarios e uma secção retribuida.

Art. 3.º Para a construcção do hospital a que se refere o art. 1.º fica o Poder Executivo autorizado a despender até a quantia de 400:000\$, podendo para o alludido fim realizar operações de credito que forem necessarias, aceitar terrenos offerecidos por particulares, doações de qualquer especie, tendentes a tornar de prompta effectivação a referida construcção.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 1 de julho de 1922. — *Olegario Pinto*. — *Hermenegildo de Moraes*.

N. 95 — 1922

A proposição da Camara n. 3, deste anno, é a reproducção de um dispositivo introduzido no orçamento vetado por deliberação do Senado, em virtude de parecer da Commissão de Finanças.

Trata-se de uma autorização ao Governo para reformar os regulamentos das casas de Detenção, Correção, Colonias e escolas correcionaes etc., etc., introduzindo medidas de summa importancia, como sejam o *sursis* e o *good time*. A Camara resolveu destacar esse dispositivo do orçamento para constituir projecto especial. E, assim, assumpto já victorioso no seio desta Commissão e no Senado.

Sobre a proposição foi ouvida a Commissão de Justiça e Legislação que emittiu parecer favoravel á sua approvação. Ha realmente toda a conveniencia na conversão em lei da pro-

posição da Camara, não havendo motivo para que o Senado deixé de manter, sem hesitação, o seu voto anterior.

Sala das Comissões, de julho de 1922. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *José Eusebio*, Relator. — *Jodo Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *Sampato Correa*. — *Felippe Schmidt*.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 75, DE 1922,
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Por dispositivo da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, ficou o Poder Executivo autorizado a rever e reformar os regulamentos das Casas de Detenção e de Correção, Colônias e escolas correcionaes ou preventivas, bem como verificar a situação dos presos e sentenciados pelos juizes seccionaes do Districto Federal e dos Estados, no sentido de uniformizar e verificar a direcção dos estabelecimentos penaes dependentes do Governo Federal e de tornar effectivo o regimen penitenciario legal, providenciando a respeito do modo mais conveniente.

Esta disposição foi reproduzida pelas mesmas palavras, no art. 7.º da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

O objectivo do dispositivo contido na autorização concedida successivamente nas leis annuas de 1918 e 1919, visará apenas a revisão e reforma dos regulamentos dos estabelecimentos penitenciarios para o effecto de dar execução ao que o Código Penal denomina *regimen penitenciario legal*.

Posteriormente, porém, entendendo o Congresso não limitar a projectada reforma aos pontos indicados nas supracitadas disposições, autorizou, pelo decreto n. 3.975, de 31 de dezembro de 1919, que a reforma das prisões federaes e das escolas correcionaes e preventivas seja moldada pelo systema progressivo de que tratam os arts. 50 e 52, do Código Penal, modificando-os de accordo com os principios geraes da penalogia moderna e com os preceitos da assistencia aos condemnados e egressos.

Mas a actual proposição, novamente estudada e aceita pela Camara dos Deputados imprime muito maior amplitude á reforma, determinando que alcance tambem o livramento condicional, o regimen penitenciario, suspensão da condemnação (*sursis*) redução da pena pelo bom comportamento (*lei americana do good time*), criação de penitenciarias agricolas bem como da Inspectoria Geral das Prisões Federaes comprehendendo o cadastro penitenciario de todo territorio nacional e finalmente a remodelação do processo de investigação criminal do Districto Federal.

Pensando corresponder á urgencia reclamada pela importancia do assumpto, apparelhando o Governo com a necessaria autorização, a Comissão de Justiça e Legislação julga a proposição merecedora da approvação do Senado.

Sala das sessões, de julho de 1922. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Eusebio de Andrade*. — *Godofredo Vianna*. — *Graccho Cardoso*. — *Marcilio de Lacerda*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 3, DE 1922, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado:

I. A rever e reformar os regulamentos das Casas de Detenção, Correção, colonias e escolas correcionaes ou preventivas, bem como verificar a situação dos seus presos, juizes seccionaes do Districto Federal e dos Estados, no sentido de uniformizar e unificar a direcção dos estabelecimentos penaes dependentes do Governo Federal e de tornar effectivo o livramento condicional e o regimen penitenciario legal, modificando-o no que for necessario, de accordo com os ideaes modernos tendentes á regeneração dos criminosos, e os relativos aos incorrigiveis, á creação de penitenciarias agricolas, suspensão de condemnação (sursis), encurtamento da pena pelo bom procedimento (lei americana do *good time*), providenciando a respeito do modo mais conveniente.

II. A crear a Inspectoria Geral das Prisões Federaes para a realização desses serviços, incluindo o Cadastro Penitenciario de todo o Brasil, comprehendendo não só os reclusos nas prisões, processados ou condemnados, quer dependentes da Justiça Federal, quer da local do Districto Federal e do Territorio do Acre, quer dependentes da justiça dos Estados, de modo a habilitar os tribunaes federaes e locais a dispôr de informações certas e rapidas sobre os reincidentes foragidos de um para outro ponto do territorio nacional.

III. A providenciar para remodelação do processo de investigação criminal do Districto Federal.

IV. A abrir os necessarios creditos para a realização desses serviços; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de abril de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Moraes*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario.

N. 96 — 1922

A proposição n. 26, de 1922, da Camara dos Deputados, autoriza o Governo a adquirir a propriedade plena e definitiva da letra do Hymno Nacional Brasileiro, escripta pelo Sr. Joaquim Osorio Duque Estrada, despendendo para tal fim até a quantia de cinco contos de réis, e, em seguida, a declarar official a letra do dito Hymno.

A Comissão de Justiça e Legislação do Senado, pronunciando-se a respeito, opinou pela approvação das medidas consignadas na proposição.

Parece que, no caso, a Comissão de Finanças apenas compete dizer sobre a oportunidade e sobre a importancia da despesa a effectuar. Desse ponto de vista, nenhuma duvida tem a referida Comissão em que pelo Senado seja approvada a proposição de que se trata.

Sala das Comissões, 26 de julho de 1922. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *Felippe Schmidt*. — *José Eusebio*.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO, N.º 78, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O assumpto contido na proposição da Camara dos Deputados, ora submettida ao voto do Senado tem sido longamente debatido naquella Casa do Congresso.

Quando, em 1908, o Ministro do Interior, Augusto Tavares de Lyra deu conhecimento á Camara do officio da Commissão nomeada para proceder á revisáo do Hymno Nacional que o Governo provisório mandou conservar pelo decreto n.º 171, de 20 de janeiro de 1890, empenhou-se ella na primeira discussáo, erudita e acalorada.

Depois o então Deputado, Coelho Netto — o brilhante e fecundo Coelho Netto — apresentou em emenda ao orçamento do Ministerio do Interior um projecto adoptando como letra official os versos de Osório Duque Estrada e concedendo ao mesmo o premio de cinco contos de réis, despertando a sua discussáo ainda notavel interesse, sobretudo justificado pela propria natureza e delicadeza do assumpto. Dessa discussáo resultou a divisáo da emenda de Coelho Netto em duas partes — uma quanto a ser adoptada como official a letra indicada, e outra sobre a concessáo do premio pecuniario, opinando a Camara pela acceptação da segunda parte e rejeitando a primeira por dous fundamentos: 1.º porque *sem concurso* não se poderia adoptar a letra do Hymno Nacional; 2.º porque o assumpto da proposição não cabia no projecto de uma lei de orçamento, devendo ser objecto de uma proposição especial. Adoptando taes fundamentos por elles se manifestou tambem o Senado, tendo prevalecido apenas a instituição do premio, o que foi effectivamente concedido ao illustre autor dos versos Sr. Osório Duque Estrada.

Em 1917 o assumpto foi novamente levado á Camara por um projecto especial do Sr. Deputado Joaquim Osório propondo a officialização dos versos daquelle mesmo homem de letras, projecto sobre o qual a Commissão de Constituição e Justiça da Camara deixou inequivocamente manifesta a opinião para que a escolha da letra do hymno somente por concurso fosse feita. Este projecto, porém, ficou sem definitiva solução durante quatro annos, até que na sessão do anno passado (1921) foi lembrado quando teve de ser estudado um outro projecto semelhante offerecido pelo Deputado J. Larmartine, o qual, com o substitutivo aceito pela Camara, constitue a actual proposição, depois de ter merecido no seio da sua competente Commissão de Constituição e Justiça demorado e acurado estudo revellado no parecer da maioria e no voto em separado do Deputado Prudente de Moraes.

Encarado o caso pela sua feição juridica, aquella commissão accentua com maximo aperto que a concessáo do premio conferido anteriormente por acto do Congresso Nacional ao Sr. Osório Duque Estrada não determinou por parte deste a cessáo de seus direitos autoraes á União.

De facto, o premio instituido e entregue ao autor dos versos não lhe impoz obrigação alguma; foi apenas um galardão com que o Poder Publico distinguio um trabalho literario de merecimento; não significa nem representa o preço da acquisição dos direitos de autor.

Quanto à condição de ser dispensado o concurso, como meio de preferencia para escolha, a referida Comissão da Camara firmou-se nos seguintes motivos:

Em principio a Comissão entende que a escolha da letra do nosso hymno devera ser feita por meio de um concurso, e nesse sentido já, em 1917, accitou o parecer do saudoso Deputado Maximiano de Figueiredo, relator do projecto do Sr. Joaquim Osório.

Dahi para cá, porém, são decorridos quatro annos e os versos de Osório Duque Estrada, que, conforme reconheceu a propria Comissão (naquella época, eram cantados com vivo enthusiasmo nas nossas escolas, e nos exercicios militares do Exercito e da Armada, despertando o sentimento civico da mocidade, podem-se considerar hoje como inainuados na alma do povo.

Em toda a parte esses versos são cantados, e pôde-se mesmo sem exagero dizer-se que o nosso hymno tornou-se conhecido em todo o paiz depois que lhe foram adaptados os versos de Osório Duque Estrada.

Accresce que poucos mezes faltam para as festas do centenario, faltando assim, materialmente, tempo para abrir-se um concurso com resultado satisfactorio.

Demais, o proprio Congresso Nacional já julgou dignos de serem premiados os versos em questão, de modo que, por todos esses motivos, a Comissão entende que o concurso, no caso, pôde ser dispensado, accitando-se, assim, o projecto do Sr. Lamartine.

Estas mesmas razões levam a Comissão de Justiça e Legislação do Senado a adoptar a proposição que torna official a letra que ha longos annos está vulgarizada por todos os recantos do paiz e cantada, como tal, com a musica do bello hymno de Francisco Manoel nos estabelecimentos publicos e particulares, nos quateis e navios da Armada nacional.

Sala das Sessões, julho de 1922. — Adolpho Gordo, Presidente. — Eusebio de Andrade. — Godofredo Vianna. — Graccho Cardoso. — Marcilio de Lacerda.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 26, DE 1922, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir a propriedade plena e definitiva da letra do Hymno Nacional Brasileiro, escripta pelo Sr. Joaquim Osório Duque Estrada, despendendo para tal fim até a quantia de 5:000\$ e abrindo os necessarios creditos.

Art. 2.º Feita a aquisição, o Poder Executivo expedirá decreto declarando official a letra do hymno a que se refere o art. 1.º

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de dezembro de 1921. — Arnolfo Rodrigues de Azevedo, Presidente. — José Augusto Bezerra de Medeiros, 1.º Secretario. — Hugo Carneiro, 2.º Secretario interino.

O Sr. Vespucio de Abreu — Sr. Presidente, não nos foi possível hontem, por ocasião da 2ª discussão do projecto sobre a imprensa, fazer as considerações que o mesmo exige. Por isso resolvemos aguardar a sua 3ª discussão para sobre elle expendermos nossa opinião e apresentarmos as emendas que julgarmos convenientes ao completo esclarecimento do assumpto e para que possa ser escoimado dos vicios e inconstitucionalidades que, porventura, nelle existam.

Era o que eu tinha a dizer.

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. (Pausa.)

Si ninguem mais quizer usar da palavra na hora do expediente, passarei á ordem do dia. (Pausa.)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para se proceder ás votações, passa-se á materia em discussão.

PROMOCÕES DE OFFICIAES

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 19, de 1922, determinando que nas promoções collectivas dos aspirantes a official ao posto de 2º tenente será guardada, nos quadros das armas a que pertencem, a ordem de merecimento.

Encerrada e adiada a votação.

PREMIO AO INVENTOR DO SALVA-NAVIOS

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 173, de 1920, que concede um premio ao Doutor Sylvio Pellico Portella, inventor do aparelho denominado — «Salva-navios».

Encerrada e adiada a votação.

RESTITUIÇÃO A FRANÇA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 229, de 1921, que abre, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito de 354:129\$740, para restituição ao Governo da França de igual quantia recebida a mais pelo Brasil, na liquidação dos navios *Lage* e *Benevente*.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO A D. MARIA BERENGUER

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 234, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 6:070\$180, para pagamento do que é devido

a. D. Maria Luiza Berenguer e filhos, em virtude de sentença judiciária.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1922, reconhecendo de carácter official os diplomas conferidos pela Faculdade de Medicina e Cirurgia de S. Paulo, desde que se submeta ás condições estabelecidas (com parecer favoravel da *Commissão de Instrução Publica*, n. 85, de 1922);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1922, que abre, pelo Ministério da Viação e Obras Publicas, o credito de 200:000\$, para a aquisição de mobiliario para a Administração dos Correios de Pernambuco (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 84, de 1922);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 34, de 1922, concedendo ao secretario de legação João Modesto Leal Filho um anno de licença, sem vencimentos e em prorrogação, para tratamento de saúde (da *Commissão de Finanças*, parecer n. 70, de 1922);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1922, que manda entrar em accôrdo com o Governo do Estado de Sergipe, para o fim de ser saneado e dragado o rio Japarutuba (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 67, de 1922);

Votação, em discussão unica, do parecer da *Commissão de Policia* n. 20, de 1922, concedendo seis mezes de licença ao Senador Paulo de Frontin para deixar de comparecer ás sessões, afim de acompanhar pessoa de sua familia á Europa;

Votação, em discussão unica, da emenda da Camara dos Deputados, ao projecto do Senado n. 19, de 1921, determinando que nas promoções collectivas dos aspirantes a official ao posto de 2º tenente será guardada, nos quadros das armas a que pertencem, a ordem de merecimento (com parecer favoravel da *Commissão de Marinha e Guerra*, n. 595, de 1921);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 173, de 1920, que concede um premio ao Dr. Sylvio Pellico Portella, inventor do aparelho denominado — Salva-navio (com pareceres favoraveis das *Commissões de Finanças e de Justiça e Legislação*, n. 637, de 1921);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 229, de 1921, que abre, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito de 354:129\$740, para restituição ao governo da França de igual quantia recebida a mais pelo Brasil, na liquidação dos navios *Lage* e *Benevente* (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 49, de 1922);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 234, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 6:070\$180, para pagamento do que é devido a D. Maria Luiza Berenguer e filhos, em virtude de sentença judicial (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 50, de 1922);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 104, de 1921, que dispõe sobre a percentagem a que tem direito os collectores federaes nas collectorias onde não houver escriptão (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 51, de 1922);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 236, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 2:089\$127, para occorrer ao pagamento do que é devido a Eduardo Agnello Pessoa de Aguiar, em virtude de sentença judicial (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 52, de 1922);

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

52ª SESSÃO, EM 28 DE JULHO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

Às 13 e 12 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Godofredo Vianna, José Euzebio, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, Antonino Freire, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Venancio Neiva, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Graccho Cardoso, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Marcilio de Lacerda, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, José Murinho, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Soares dos Santos, Carlos Barbosa, e Veapucio de Abreu. (40).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves, Silverio Nery, Lauro Sodré, Indio do Brasil, João Thomé, Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Ruy Barbosa, Jeronymo Monteiro, Nilo Pecanha, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Irineu Machado, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Ramos Calado e Vidal Ramos. (22)

E' lida, posta em discussão, e sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remet-
tendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 48 — 1922

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico: Fica prorogado, até 31 de dezembro do cor-
rente anno, o estado de sitio de que trata o decreto legislativo
n. 4.549, de 5 de julho de 1922, com as limitações dos arts. 19
e 20 da Constituição Federal, ficando o Presidente da Repu-
blica autorizado a estendel-o a outros pontos do territorio na-
cional, bem como a restringil-o, suspendel-o temporariamen-
te, ou levantá-lo de modo definitivo, em qualquer tempo,
dentro desse prazo, desde que, a seu juizo, cessarem os mo-
tivos que o determinarem; revogadas as disposições em con-
trario.

Camara dos Deputados, 28 de julho de 1922. — *Arnolfo
Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra
de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secre-
tario. — A' Comissão de Justiça e Legislação;

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, remettendo as ra-
zões do *vêto* que oppoz á resolução do Conselho Municipal
que permite aos socios do Circulo dos Operarios Municipaes
consignarem em folhas as respectivas mensalidades. — A'
Comissão de Constituição;

Do Sr. Diogo de Vasconcellos, 1º Secretario do Senado
Mineiro, communicando que, em sessão de 22 do corrente, foi
elêita a Mesa que tem de servir na actual legislatura. — In-
teirado;

Do Sr. Adolpho Vianna, 1º Secretario da Camara dos
Deputados de Minas Geraes, communicando a installação dos
respectivos trabalhos e a eleição da Mesa que deverá dirigir
os trabalhos da actual sessão. — Inteirado.

Telegramma da Directoria da Associação de Imprensa
do Rio Grande, do teor seguinte:

«Presidente Senado — Rio. — Directoria Associação Rio-
grandense imprensa reunida protesta vehemencia contra pro-
jecto lei imprensa Adolpho Gordo, revoltantemente attenta-
torio Constituição. Tal agravo liberdade pensamento avulta
facto ser discutido plena vigencia estado sitio. Associa-
ção nomeou comissão juristas redigir memorial relativo
assumplo que será dirigido Congresso. Saudações. — *João
Maia*, presidente. — *Theophilo Borges de Barros*, voce-presi-
dente. — *A. Moura Toscano*, 1º secretario. — *Germano Gun-
dlach*, 2º secretario. — *Aldo Mota*. — *Figueiredo Filho*.»
A' Comissão de Justiça e Legislação.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 97 — 1922

O Sr. Senador Tobias Monteiro offereceu ao projecto do Senado n. 35, de 1922, de lei de imprensa, a seguinte emenda:

Onde convier:

Toda materia publicada originalmente ou por transcripção nas secções editoriaes de qualquer orgão da imprensa, será da responsabilidade solidaria dos respectivos editores.

§ Consideram-se conjuntamente editores o redactor principal e o proprietario.

§ Quando o orgão da imprensa for propriedade de qualquer associação ou de sociedade anonyma, estas serão representadas para os effeitos desta lei pelo socio, gerente ou solidariamente pelos membros da directoria.

§ Cada orgão da imprensa, jornal diario ou publicação periodica, é obrigado a trazer no cabeçalho os nomes dos respectivos editores.

Sala das sessões, 26 de julho de 1922. — Tobias Monteiro.

A Comissão de Justiça e de Legislação é de parecer que seja rejeitada essa emenda e approvedo o projecto sem modificação alguma, em 2ª discussão, pelos motivos expostos da tribuna, por seu presidente e relator, na sessão do Senado de 20 do corrente isto é, que prohibindo a Constituição Política o anonymato, sem fazer distincção alguma, e não sendo possivel a extincção do anonymato com o regimen do responsavel legal pelo que outrem houver escripto, é indispensavel que a lei ordinaria, regulamentando a disposição constitucional, estabeleça a responsabilidade pessoal e directa do autor do escripto e exija a sua assignatura quer esse escripto seja publicado na parte editorial como na ineditorial do jornal.

Reserva-se, porém, a Comissão o direito de antes de ser iniciada a 3ª discussão do projecto, e quando tomar conhecimento em seu conjuncto, de todas as criticas e impugnações feitas ao mesmo projecto, estudar de novo o assumpto e pronunciar-se sobre a materia daquella emenda.

Sala das sessões da Comissão, 27 de julho de 1922. — Adolpho Gordo, presidente e relator. — Eusebio de Andrade. — Marcilio de Lacerda. — Graccho Cardoso. — A imprimir.

N. 98 — 1922

Acerca deste veto já o Senador Antonio Moniz havia dado o seguinte parecer:

«Não se nos affiguram accoitaveis as razões apresentadas pelo Exmo. Sr. Prefeito do Districto Federal para tornar sem effeito a resolução do Conselho Municipal que, sómente quanto aos vencimentos, equipara os zeladores da Inspectoria

de Mattas, Jardins, Caça e Pesca aos primeiros officiaes dessa Inspectoria e das demais repartições da Prefeitura?»

Depois de considerações de ordem geral sobre a remuneração do funcionalismo municipal que reputa exigua, recordando que só *vetou* o projecto que elevou «os vencimentos de todo o pessoal» porque «não lhe dá o Conselho Municipal, como lhe pedira, o necessário reforço da receita», o Prefeito, «desprezando a preliminar de que o augmento votado não se conforma com as exigencias da Lei Organica», *vetou* a resolução em questão por achar excessiva a elevação proposta e «ter deixado de lado os segundos officiaes da Prefeitura que tem categoria superior aos zeladores e ficariam vencendo menos que estes».

Não se baseia, pois, o *veto* num principio de ordem constitucional ou legal. Os motivos adduzidos apenas exprimem uma maneira de ajuizar do Sr. Prefeito. S. Ex. reputa excessivo o accrescimo.

Pensamos de modo diverso. Achamo-lo razoavel.

Quanto ao segundo item do *veto*, temos a dizer que não póde ser considerado decisivo, porquanto a conclusão a tirar não é que não se deva melhorar os vencimentos dos zeladores, mas que augmentados devem ser igualmente os dos segundos officiaes da Prefeitura.

Nestas condições, pensamos que deve ser rejeitado o *veto* n. 64, de 2921, e mantida a resolução do Conselho Municipal, a que o mesmo se refere.»

A este parecer, o relator nenhuma objecção tem a fazer, pelo que o torna seu, de pleno accôrdo com os conceitos emittidos.

Sala das sessões das Comissões do Senado, em 21 de julho de 1922. — *Bernardino Monteto*, Presidente. — *Montz Sodré*, Relator. — *Marcilio de Lacerda*. — *Eloy de*

RAZÕES DO VÉTO

Srs. Senadores — Mais de uma vez manifestei já opinião a respeito dos vencimentos do funcionalismo municipal, que, em determinadas categorias, mais do que em outras, tem, evidentemente, exigua remuneração.

No proprio *veto* que me vi compellido a oppôr ao projecto, elevando os vencimentos de todo o pessoal, assignalei quanto me pesava ter de adoptar aquelle alvitre, imposto, aliás, pela impossibilidade de custear o augmento da despesa consequente aquella elevação de vencimentos, visto como não me dá o Conselho Municipal, como lhe pedira eu, o necessário reforço da receita.

Dahi para cá, em um ou outro caso, cujas condições especiaes são cuidadosamente examinadas, não me tenho insurgido contra equiparações votadas pelo Conselho e pelas quaes se fazem pequenos augmentos de algumas categorias de funcionalismo. Assim, sancionei a elevação de vencimentos dos guardas municipaes, de 3:000\$ para 3:600\$ annuaes, tendo antes *vetado* uma resolução que fazia esse augmento para 4:200\$000.

No caso presente, e desprezando a preliminar de que o augmento votado não se conforma com as exigencias da Lei Organica, que requer para tal a iniciativa do Poder Executivo, occorre que a elevação de vencimentos é excessiva, passando os zeladores de 5:200\$, que vencem actualmente, a 8:000\$ annuaes, o que importa em uma differença, para mais, e para cada um, iguel a 233\$ mensaes.

Não me seria licito sancionar essa resolução, dadas as circumstancias expostas e deixando de lado os segundos officiaes de Prefeitura que tem categoria superior aos zeladores e figuram vencendo menos que estes, isto é, apenas os 533\$ mensaes, que tem actualmente, contra 666\$, que passariam a ter os zeladores.

O Senado, a cujo definitivo julgamento entrego o caso, examinará as razões que exponho para vétar, como véto, a presente resolução.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1921. — *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O «VÉTO» N. 64, DE 1921, E O PARECER SUPRA.

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Os zeladores da Inspectoria de Mattas, Jardins, Caça e Pesca ficam equiparados, sómente quanto aos vencimentos, aos primeiros officiaes dessa inspectoria e das demais repartições da Prefeitura, podendo o Prefeito abrir o credito suplementar necessario á execução desta lei no corrente exercicio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Distrito Federal, 11 de novembro de 1921. — *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. — *Julio Cesario de Mello*, 1.º Secretario. — *Antonio José Teixeira*, 2.º Secretario.

N. 99 — 1922

O Conselho Municipal do Distrito Federal, pela resolução de 16 de janeiro do corrente anno, torna extensivo ás professoras e adjuntas do Instituto Profissional Orsina da Fonseca e das Escolas Profissionaes Paulo de Frontin e Bento Ribeiro, do curso de adaptação, cujos vencimentos não excederem de 4:800\$ annuaes, o favor constante do decreto legislativo n. 2.491, de 9 de setembro de 1921.

O Sr. Prefeito do Distrito, vétando essa resolução, allega que as professoras e adjuntas das mencionadas escolas não estão nas condições dos funcionarios beneficiados pelo referido decreto, que a resolução acarreta grande onus para o erario municipal e que, além disso, trata-se de um augmento de despeza não solicitado pelo Poder Executivo.

O favor que o Conselho Municipal pretende estender ás professoras e adjuntas do instituto e escolas acima mencionados, consiste em conceder-lhes uma diaria de 3\$, já outorgada

pelo decreto n. 2.491, de 9 de setembro de 1921, a outros funcionarios municipaes.

Parece que tornar semelhante favor extensivo ás professoras e adjunctas, é applicar a lei contrariamente á sua indole, sem attender ás razões que lhe deram causa e ás circumstancias que lhe justificam a applicação.

Por outro lado, a providencia legislativa, de que se trata, envolve um augmento de despeza não reclamada pelo Executivo, como exige a lei.

Mas, considerando que a Commissão, em casos semelhantes, já se tem manifestado favoravelmente ao Conselho, não só attendendo á actual carestia da vida, como ainda ao facto de não considerar a concessão das diarias, propriamente, um augmento de vencimentos, mas apenas uma especie de gratificação *pro labore*, que o funcionario só percebe quando trabalha, o que, sem duvida, concorrerá para mais incentivar o funcionario ao trabalho e a melhor cumprir os seus deveres; considerando ainda que em favor dos beneficiados pela resolução do Conselho se póde invocar a razão de equidade, pensa a Commissão de Constituição que o *vêto* n. 27, de 1922, deve ser rejeitado.

Sala das Commissões, 27 de julho de 1922. — *Bernardino Monteiro*, Relator-Presidente. — *Moniz Sodré*. — *Eloy de Souza*. — *Marcilio de Lacerda*.

RAZÕES DO «VÊTO»

Srs. Senadores — Não póde ser sancionada a presente Resolução que manda dar ás professoras e adjunctas de algumas escolas profissionaes a diaria que foi concedida ás mestras, contra-mestras, etc.

Não se justifica o beneficio porque os professores e adjunctos não estão nas condições daquelles outros funcionarios, nem, por outro lado, seria supportavel pelo erario municipal esse desarrazoado augmento de despeza, não solicitado, como o quer a Lei Organica, pelo Prefeito.

Como estes motivos, remetto o presente *vêto* ao Senado Federal.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1922. — *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O VÊTO N. 27 DE 1922 E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica extensivo ás professoras e adjunctas do Instituto Profissional Orsina da Fonseca e das Escolas Profissionaes Paulo de Frontin e Bento Ribeiro, do curso de adaptação cujos vencimentos não excederem de 4.800\$ annuaes, o favor constante do decreto legislativo n. 2.491, de 9 de setembro de 1921, abrindo o Prefeito, para este fim, o necessario credito.

Districto Federal, 16 de janeiro de 1922. — *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. — *Julio Cesario de Mello*, 1º secretario. — *Antonio José Teixeira*, 2º secretario.

N. 100 — 1922

A resolução do Conselho Municipal equiparando os vencimentos dos continuos da Prefeitura aos continuos da Secretaria do Gabinete do Prefeito, foi vetada sob a allegação de que «a Lei Organica é taxativa e insophismavel na sua determinação de que não se pode prescindir da iniciativa do Poder Executivo, para fazer qualquer alteração de vencimentos do funcionalismo». Não havendo essa iniciativa, licito não era ao Conselho votar essa equiparação. A essas razões contra-põem os interessados o documento n. 5, por onde se verifica que o Prefeito deixou de vetar, sendo por isso promulgada, pelo Presidente do Conselho, em dezembro do anno findo, a resolução que elevava os vencimentos do porteiro dos ajudantes de porteiro, dos continuos e serventes da Secretaria do Gabinete do Chefe do Executivo, sem que deste tivesse partido qualquer pedido de augmento, nos respectivos estipendios, desses funcionarios.

Estudada a questão sob este prisma é indubitavel que não ha nenhuma equidade no veto que analysamos, pois é de todo em todo injusto que a Lei Organica haja sido esquecida quando estão em jogo os continuos e demais empregados do Gabinete do Prefeito, e seja inyocada contra os continuos da Prefeitura.

Por tal motivo, que se funda no principio moral e constitucional da egualdade perante a lei; pensa o relator que o veto n. 50 não deve ser approvedo.

Sala das sessões, 27 de julho de 1922. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Moniz Sodré*, Relator. — *Marcilio de Lacerda*. — *Eloy de Souza*.

RAZÕES DO VETO

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores — Contra a presente resolução prevalece a mesma razão legal que me fez negar sancção a outras. A lei organica é taxativa e insophismavel na sua determinação de que não se póde prescindir da iniciativa do Poder Executivo, para fazer qualquer alteração de vencimentos do funcionalismo.

Ora, não me dirigi ao Conselho pedindo o augmento de estipendio a que se refere a presente resolução e não o fiz menos por julgar injusto esse augmento do que, principalmente, pela razão muito ponderosa, segundo a qual não me seria licito, entre todos os funcionarios que teem vencimentos exiguos, distinguir esta ou aquella classe para beneficiar-a isoladamente.

Por taes motivos que o Senado apreciará devidamente, nego sancção á presente resolução, enviando-a ao estado do Senado Federal.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1921. — *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O VÉTO
N. 50, DE 1922 E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Ficam, para todos os efeitos, equiparados os vencimentos dos continuos de todas as repartições da Prefeitura aos dos funcionarios de igual categoria da Secretaria do Gabinete do Prefeito, autorizado este a abrir o credito suplementar necessario ao cumprimento desta lei no presente exercicio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 28 de dezembro de 1921. — Antonio José da Silva Brandão, Presidente. — Julio Cesario de Mello, 1.º Secretario. — Antonio José Teixeira, 2.º Secretario.

O Sr. Francisco Sá — Sr. Presidente, tendo sido remetido pela Camara dos Srs. Deputados a proposição que prorroga o estado de sitio e tendo sido a razão dessa prorrogação perfeitamente justificada pelo debate que occorreu na outra Casa do Congresso Nacional, requeiro a V. Ex. consulte o Senado si consente em ser conseguida urgencia para que esse projecto entre immediatamente em discussão e votação.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo Sr. Senador Francisco Sá, pedindo para que seja immediatamente discutido e votado o projecto que trata da prorrogação do estado de sitio. Os senhores que approvam a urgencia, queiram dar o seu assentimento.

Foi approvada.

Continúa a hora do expediente.

O Sr. A. Azeredo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador A. Azeredo.

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, sou avesso a pedir inserções na acta dos nossos trabalhos de votos de pesar por fallecimento de quaesquer pessoas que não tenham feito parte do Congresso Nacional ou sido membros da Constituinte. Entretanto, venho solicitar do Senado que se inscreva na acta de hoje um voto de pesar pelo fallecimento do antigo director da Secretaria do Senado, cujo passamente hontem occorreu. (*Muito bem.*)

Era um funcionario, digno, probo, merecedor da consideração dessa Casa (*apoiados*) pelos serviços que prestou ao Senado e outros que antes havia prestado ao Governo do nosso paiz em uma convenção diplomatica da qual foi plenipotenciario, creio que na Suissa.

Assim, Sr. Presidente, o Sr. Dr. Serra Belfort, que honrou a Secretaria do Senado com a sua direcção durante muitos annos, merecendo ser aposentado por esta Casa do Congresso, em virtude dos seus serviços, é digno que se in-

scrieva na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de pesar pelo seu desaparecimento. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os Senhores que approvam o requerimento que acaba de ser feito pelo Sr. A. Azeredo queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Não havendo mais quem queira usar da palavra na hora do expediente, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

PROROGAÇÃO DO ESTADO DE SITIO

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1922, prorogando o estado de sitio, decretado pela lei n. 4.549, de 5 de julho, até o dia 31 de dezembro do corrente anno.

O Sr. Justo Chermont (*) — Sr. Presidente, quando hontem fui informado de que a illustrada Commissão de Constituição da Camara dos Srs. Deputados havia requerido urgencia para a apresentação de uma proposição, colligi, attento o espirito liberal daquela Commissão, que se tratava da propositura da amnistia. Isso é que era logico, natural e patriótico. (*Não apoiados.*)

O SR. MONIZ SODRÉ — Apoiado.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas como a amnistia, si a investigação dos acontecimentos não está concluida?

O SR. FRANCISCO SA — Isto seria uma traição á Patria, neste momento.

O SR. JUSTO CHERMONT — Enganei-me, Sr. Presidente; a urgencia requerida foi para a proposição que proroga o estado de sitio, quando elle não é mais necessario.

O SR. A. AZEREDO — Quem deve saber disso é o Governo, não somos nós!

O SR. MONIZ SODRÉ — Mas que é da mensagem do Governo a respeito? É preciso uma mensagem especial. As Commissões não são delegações do Governo. Peço a palavra, Sr. Presidente. (*Trocam-se appartes.*)

O SR. JUSTO CHERMONT — Prorogar o estado de sitio, quando já entrámos na normalidade, conforme declarações officiaes, é um absurdo, para não dizer que equivale a querer reduzir a Republica a retirar-lhe todas as idéas liberaes e tolerantes.

Ao tomar a palavra, Sr. Presidente, a minha primeira idéa era requerer o adiamento dessa discussão, até que o Po-

(*) Não foi revisto pelo orador.

der Executivo prestasse ao Congresso contas dos actos que, sob o estado de sitio, tem praticado até agora, porque me consta que injustiças tem sido commettidas, taes como a detenção, por exemplo, de jornalistas que não mereciam a pena prolongada que tem soffrido.

O SR. LOPES GONÇALVES — O que se não podia deixar de fazer eram as prisões dos responsaveis e autores da mas-horca.

O SR. JUSTO CHERMONT — No regimen republicano não é crime a manifestação do pensamento.

O SR. LOPES GONÇALVES — Nunca foi. Mas não é manifestação de pensamento promover desordens, perturbar a tranquillidade publica.

O SR. JUSTO CHERMONT — Mas, Sr. Presidente, o projecto foi approved por uma enorme e esmagadora maioria da Camara, e parece que destino igual o espera nesta Casa.

O SR. LOPES GONÇALVES — Porque somos o elemento conservador da Republica. Queremol-a dentro da lei e da ordem.

O SR. JUSTO CHERMONT — Por isso, Sr. Presidente, desisti da apresentação do meu requerimento, e si occupo neste momento a tribuna é simplesmente para fazer uma declaração de voto.

Voto contra a proposição, porque ella não é justificada, porque é desnecessaria, pois, como já disse, já entrámos no periodo de normalidade; voto contra a proposição, porque ella é inconstitucional.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não apoiado.

O SR. JUSTO CHERMONT — E é inconstitucional, porque no art. 34, n. 21, da Constituição, estabelece-se quaes são os casos em que o Congresso tem o poder de decretar o estado de sitio. Fora desses casos não é permittida ao Congresso a decretação do estado de sitio, porque nós não temos attribuições illimitadas.

Sr. Presidente, esta minha declaração de voto deve constar dos nossos «Annaes» — e o faço com tristeza — porque por toda a parte vejo a perdição da Republica.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não apoiado. Perdição da Republica seria si vencesse a desordem, e os homens de bem, os patriotas verdadeiros estariam na enxovia. (Apoiados.)

O SR. JUSTO CHERMONT — Peço licença para dizer a V. Ex. que, si a 15 de novembro de 1889, nós não tivéssemos proclamado a Republica: si nesse dia memoravel o Exercito brasileiro, o glorioso Exercito brasileiro, tão humilhado nestes dias... (Não apoiados.)

O SR. LOPES GONÇALVES — Não apoiado. E' exactamente o contrario, o Exercito nacional foi apothoseado, glorificado, por ter representado muito bem o seu papel.

O SR. JUSTO CHERMONT — ... si não tivéssemos proclamado a Republica teriamos a Monarchia para festejar o nosso Centenario. A Monarchia, bem mais tolerante que a Repu-

blica não decretaria o estado de sitio, não consentiria que as festas do nosso primeiro Centenario nos envergonhassem de baixo do arrocho do estado de sitio.

Esta é a minha declaração de voto. Peço a V. Ex. que a faça consignar nos «Annaes». (*Muito bem.*)

O Sr. Moniz Sodré (*movimento de attenção*) — Era proposito meu, Sr. Presidente, não mais comparecer ás sessões do Senado, senão após a terminação do sitio, votado a 5 do corrente mez.

Apezar de accommettido de violento accesso de febre grippal, eu aqui estive neste dia e no outro immediato, naquelles momentos em que se propalavam boatos aterradores e em que os amigos do Governo insinuavam, com ufania e vangloria que, ficando suspensas as garantias constitucionaes, estavam ameaçados de prisão os membros do Congresso. Não obstante, porém, Sr. Presidente, eu aqui ter comparecido, apezar do *Diario do Congresso* me ter dado como presente a essa sessão do dia 5, devo declarar ao Senado que não tomei parte nem na votação, nem na discussão dessa medida extrema, porque, em verdade, eu não tinha, nos fóros da minha consciencia, elementos pelos quaes pudesse dar o meu voto sincero, com pleno conhecimento de causa, sobre assumpto de tão alta magnitude e consequencias tão graves.

Inteiramente alheio ao motim milifar, por indole, por sentimentos, pelo meu culto ao direito, absolutamente afastado das rodas governamentaes, pela minha posição de franca, firme, e intransigente opposição ao Governo, eu não poderia conhecer qual a gravidade real do movimento que havia explodido, qual a sua capacidade de expansão, em taes condições e por taes motivos, não me era possivel saber si se tratava ou não de um movimento de summa repercussão no paiz, dessa grande commoção intestina de que falla a nossa Constituição, que, pondo em perigo a existencia da Republica, tornando o Governo incapaz de combatê-la pelos meios ordinarios, exige, por isso, a decretação dessa medida excepcional, que só deve ser concedida em casos extremos, como ultimo recurso de salvação publica.

Não podia tambem negar-lhe o meu voto, impressionado pela situação de panico em que encontrei o Senado, em sessão permanente, disposto a approvar, de afogadilho, com todo o afobamento...

O Sr. Benjamin Barroso — Como fez.

O Sr. Moniz Sodré — ... como fez...

O Sr. Francisco Sá — Foi um acto de coragem e não de medo.

O Sr. Moniz Sodré — ... essa medida franca e absolutamente inconstitucional, por todas as faces. Inconstitucional porque aquelle decreto não limitava o tempo da sua duração; inconstitucional porque não prefixava os logares onde devia ser executado.

O Sr. Lopes Gonçalves — Fixou para o Districto Federal e para o Estado do Rio.

O Sr. FRANCISCO SA — Por que razão V. Ex. não combatou a medida?

Essa impugnação é retardataria.

O Sr. MONIZ SODRÉ — Elle encorrava, pois, sob esse prisina, dupla inconstitucionalidade, decorrente da sua indeterminação no tempo e no espaço. Continha tambem, no seu bojo, a maior de todas as inconstitucionalidades, com a delegação criminosa ao Executivo para prorogal-o quando e quanto quizesse, e extendel-o a esse ou a qualquer outro lugar, em qualquer Estado da Republica.

Respondo agora ao aparte do nobre Senador pelo Ceará, segundo o qual eu devia impugnar o sitio naquelle mesmo momento. Mas, Srs. Senadores, eu acabo de dar as razões de ordem moral, de todo em todo respeitaveis para todas as consciências honestas, consoante as quaes não me era licito tomar parte na votação de tal medida. Si eu ignorava a extensão e desconhecia a gravidade do mal, como poderia dar-lhe o remédio?

O Sr. FRANCISCO SA — Então se conhecesse votaria uma medida inconstitucional.

O Sr. MONIZ SODRÉ — Necessaria a medida, dar-lhe-hia o meu voto, de accôrdo com os dictames da minha consciencia, procurando modificál-a e adaptal-a aos preceitos da nossa Lei Fundamental. Outro motivo ainda, Sr. Presidente, me impedia de tomar parte na votação da referida lei de sitio. Qualquer que fosse o meu voto naquellas circumstancias, elle poderia ser interpretado como indício de apprehensões ou de medo. Si votasse a favor do sitio diriam logo os maldizentes que eu desta fórma procurava, em momento de perigo, cortejar o poder. Si votasse contra o sitio não faltaria tambem quem visse neste gesto o receio de armar o Governo de poderes amplos e discricionarios que poderiam ser usados contra nós, no desabafo de odios e vinganças politicas. Tudo, pois, me aconselhava a deixar sómente á maioria a responsabilidade da decretação de medida tão perigosa e que vae sendo, dia a dia, mais combatida por todos os espiritos, verdadeiramente liberaes, como uma revivercencia atavica da barbaria medieval.

O Sr. JUSTO CHERMONT — Apoiado.

O Sr. BENJAMIN BARROSO — Muito bem.

O Sr. MONIZ SODRÉ — Não ha constitucionalista digno desse nome, que não affirme ser o estado de sitio medida de tão estupenda gravidade, que só se justifica como um recurso supremo de salvação nacional, como meio unico e remédio ultimo contra uma insurreição que ponha em perigo imminente a Republica, ou ameace a Patria nas suas condições de existencia. E não faltam estadistas e patriotas que sustentem que, entrando em conflicto os interesses do Governo e os direitos da Nação é preferivel que caia o Governo e se salve a Nação. O Governo só existe para a garantia dos direitos individuaes e das liberdades publicas. Si para elle se manter e subsistir é necessario supprimir esses direitos e violar essas liberdades, então se retire e desappareça o Governo, que só pôde viver na atmosphera irrespiravel do pa-

vor, defendido pelos círculos de ferro da escravidão política. Nada há mais humilhante para o poder público do que sentir-se na dura e triste contingência de confessar, alto e bom som, que não pôde ser chefe de uma Nação democratica, que não pôde dirigir os destinos de um paiz livre; que sómente pôde governal-o supprimindo os direitos individuaes dos seus concidadãos arrancando ao povo as suas mais sagradas garantias de liberdades e de consciencia.

Não, votei, pois, Sr. Presidente, o estado de sitio que ainda atravessamos. Cumpri rigorosamente o meu dever sem condescendencia, sem fraquezas, sem vacillações. E para bem cumpril-o, integralmente, tenho deixado de comparecer ás sessões do Senado, depois dos dias em que aqui estive, logo após a decretação do estado de sitio. E muito de estudo assim procedi. A minha ausencia foi um protesto deliberado e formal contra a falta de garantias com que funciona o Congresso. Sei bem que a suspensão das imunidades parlamentares não se ache envolvida na decretação de sitio.

Hoje realmente, só os egressos dos asylos, só os fugitivos das penitenciarias, só os loucos ou criminosos poderiam contestar esse dogma de direito constitucional.

Mas, Sr. Presidente, nas imunidades parlamentares não está sómente comprehendida essa liberdade physica de locomoção. O direito de plena publicidade das nossas idéas, a faculdade de diffundir por todo o paiz os nossos conceitos com a livre circulação dos nossos discursos, por via da imprensa, constituem parte integrante dessas mesmas imunidades. E esse direito nós o não possuímos; essa faculdade nos é tolhida pelo chefe da Nação, que é jurista e magistrado...

Os Srs. LOPES GONÇALVES E CUNHA PEDROSA. — Não apoiado.

O Sr. MONIZ SODRÉ — ... jurista e magistrado, Sr. Presidente, que se notabilizou principalmente em sua terra natal, na phase brilhante de sua carreira politica, sustentando com o maior denodo, com a maior eloquencia, como a maior entusiasmo e com a maior intransigencia essas idéas que agora S. Ex. vae repudiando essas garantias que S. Ex. já não sabe respeitar, sinão que vae supprimindo e confiscando...

O Sr. A. AZEREDO — Em relação ás imunidades, não. S. Ex. mantém o voto que pronunciou ha 30 annos passados.

O Sr. MONIZ SODRÉ — Mas, entre os direitos contidos na immumidade parlamentar, figura como principal e substancial essa faculdade. — a mais notavel mesmo das immunidades de ordem moral, — a de plena publicidade das nossas idéas, dos nossos discursos e de nossas opiniões, e este conceito meu, não é sómente meu, constitue hoje uma verdade reconhecida e proclamada, e também já concretizada em decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em 1914, por uma votação quasi unanime, porque foi de 10 votos contra um. Nesta sessão memoravel a nossa Suprema Corte de Justiça reconheceu a inviolabilidade desse direito, peculiar ao exercicio do mandato de representante da Nação. E é muito suggestivo observar que esse direito nem mesmo pelo marechal Floriano Peixoto foi jámais violado, conforme o de-

poimento insuspeito dado nesta Casa, sobre o assumpto, pelo então Senador Leopoldo de Bulhões, cujos discursos opposicionistas como todos os proferidos pelo Deputado Epitacio Pessoa, em violentissima linguagem, nunca soffreram a menor censura dos esbirros policiaes. Por isso eu pensava e penso, Sr. Presidente, que ou nós havemos de nos reintegrar na nossa independencia, na nossa autonomia, na nossa dignidade, protestando e reagindo contra essa falta de publicação dos nossos discursos, contra o facto de nem sequer ter sido publicada pela imprensa a carta que o Senador Nilo Peçanha enviou a V. Ex., Vice-Presidente do Senado, tendo sido até castigado o fiscal que a deixou sahir em um dos jornaes desta Capital...

O SR. A. AZEREDO — A carta foi publicada no *Diario do Congresso*.

O SR. MONIZ SODRÉ — Foi publicada no *Diario do Congresso*!

O SR. A. AZEREDO — Portanto, o que se passa nesta, como na outra Casa do Congresso, tem sido publicado no *Diario do Congresso*. O Governo não tem mandado impedir essa publicação. O orgão do Congresso publica todos os discursos dos Senadores e Deputados.

O SR. MONIZ SODRÉ — Sr. Presidente, esta mesma allegação fôra feita, aqui, em 1914, quando um dos Senadores se levantava, protestando contra a falta de publicidade dos seus discursos, respondeu-lhe o então Vice-Presidente do Senado, Sr. Pinheiro Machado, que taes discursos estavam sendo publicados no *Diario do Congresso*. Mas todos nós sabemos que o *Diario Official* é uma caixa de segredos, e que não tem publicidade real aquillo que seja editado nas suas columnas.

Demais, sendo uma repartição do Governo, elle pôde restringir a circulação do *Diario*, diminuindo a tiragem ou recusando a venda. Pouco importa, porém, que sejam publicados ou não no *Diario do Congresso*, eu protesto é contra a falta de garantia, ao meu direito de mandar publicar nos jornaes em que eu quizer as opiniões e conceitos que aqui externar e desenvolver, no exercicio do meu mandato. Eu protesto contra o facto de se collocar o Senado sob a censura dos beleguins policiaes; de submeterem as nossas idéas, opiniões e pensamentos aos delegados de policia ou seus subordinados. E' contra este facto, insultuoso para o Congresso, que eu protesto, em nome do decoro desta Casa!

O SR. FRANCISCO SA — Facto que ainda ninguem sentiu.

O SR. MONIZ SODRÉ — Mas eu o sinto e contra elle protesto em nome da dignidade do Parlamento, que não é um club suspeito, associação de malfeteiros, que só pôde subsistir sob a vigilancia da Policia:

Quando fui interrompido pelo nobre Senador, eu dizia que ou havemos de nos reintegrar na nossa independencia, na nossa autonomia, na nossa dignidade, ou, então; abandonemos este recinto para não representarmos a farça humilhante de nos fingirmos livres, quando temos a consciencia da nossa escravidão! (*Protestos; não apoiados.*)

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — É a repetição do que já se fez aqui.

O SR. MONIZ SODRÉ — Não sei o que quer dizer S. Ex. Que repetição?

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — O que VV. EExs, fizeram quando se reuniu o Congresso.

O SR. MONIZ SODRÉ — Que fizemos?

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Pelo amor de Deus, consulte a sua memoria.

O SR. MONIZ SODRÉ — Que fizemos?

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Retiraram-se recinto, julgando-nos indignos.

O SR. MONIZ SODRÉ — Não entendi... Queira S. Ex ter a bondade de explicar o seu pensamento.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Retiraram-se da apuração. Agora seria a repetição do que fizeram então.

O SR. MONIZ SODRÉ — A que retirada o nobre Senador se refere?

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Não é dos «dez mil».
(Risos.)

O SR. VESPUCIO DE ABREU — É interessante o aparte. Que tem uma coisa com outra?

O SR. MONIZ SODRÉ — É mesmo para ser recebido esse aparte, sob o riso geral! Pois na ocasião em que estou aqui discutindo o assumpto, é que S. Ex diz que nós estamos repetindo o acto de nos retirarmos do recinto?! É possível que já tenhamos atingido essa phase de obliteração mental ao ponto de se confundir a minha presença activa, verberante como esta, combatendo e discutindo, com a retirada de Senadores e Deputados que se não prestavam á farça de simular como juizes um reconhecimento para o qual nos faltava a necessaria imparcialidade? (Protestos; não apoiados.)

O SR. A. AZEREDO — Farça — não apoiado. S. Ex. não tem o direito de repetir isso perante os seus collegas. (Apoiados. Muito bem.)

O SR. MONIZ SODRÉ — Já o affirmei e repeti. Mas não quero desviar a questão para esse ponto, que não é objecto de discussão.

O que me traz á tribuna, neste momento, é só o cumprimento de um dever e em face do dever, Sr. Presidente, não tenho tibiezas, nem vacillações.

O que venho accentuar é que nós não podemos, como muito bem affirmou o eminente Senador que me precedeu na tribuna, votar esse projecto sem attentarmos contra a Constituição, sem commettermos um crime de lesa patria.

Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que tenha a bondade de enviar-me o projecto.

Quebrei, Sr. Presidente, o proposito em que estava de não comparecer ao Senado porque hoje se levanta um dever

mais alto. Vou demonstrar, bem sei que improfiquamente, mas, pelo menos, ficará nos *Annaes* o meu protesto, — vou demonstrar que esse projecto é profundamente inconstitucional, viola os principios mais claros de Direito Constitucional em materia de estado de sitio, esses principios sustentados e proclamados sem discrepancia, pelos nossos maiores jurisconsultos:

O projecto, Sr. Presidente, antes de tudo, tem os mesmos defeitos e incide nos mesmos erros do projecto anterior. Elle declara:

«Artigo unico. Fica prorogado até 31 de dezembro do corrente anno, o estado de sitio de que trata o decreto legislativo n. 4.549, de 5 de junho de 1922, com as limitações dos arts. 19 e 20 da Constituição Federal, ficando o Presidente da Republica autorizado a extendel-o a outros pontos do territorio nacional, bem como a restringil-o, suspendel-o temporariamente ou levantel-o de modo definitivo, em qualquer tempo, dentro desse prazo, desde que, a seu juizo, cessarem os motivos que o determinarem; revogadas as disposições em contrario.»

Ahi está. O projecto consagra a loucura, sinão o crime revoltante de prorogar o estado de sitio por mais cinco mezes, ultrapassando o proprio periodo governamental do actual Presidente, e isso em pleno estado de paz, após o completo aniquilamento da sedição militar. É o governo civil do Sr. Epitacio Pessoa, tomando por mestre e modelo o governo militar do Sr. Hermes da Fonseca!!... Mas o projecto contém, ainda o disparate da delegação criminosa de transferir ao Executivo o poder formidavel de decretar o sitio, na parte que entender do territorio nacional, podendo manejar-o como um brinquedo, removendo-o de um ponto para outro, levantando-o ou suspendendo-o a seu juizo, consoante os caprichos da sua vontade. Elle encerra ainda a mesma inconstitucionalidade da falta de prefixação de tempo e limitação de logar. Só isso bastaria para tornar essa medida inteiramente nulla, por flagrantemente inconstitucional. Entre os nossos constitucionalistas não ha divergencia sobre esse ponto, assumpto de todo em todo pacifico, em doutrina, na lei e jurisprudencia dos tribunaes. Basta citar Carlos Maximiliano, que é o mais condescendente dos nossos publicistas nesta materia, porque defende até o estado de sitio preventivo:

«Deve o decreto, sob pena de nullidade, designar, de modo preciso, os logares a que se estende o estado de sitio por elle declarado.... O estado de sitio deve ser limitado no espaço e no tempo. A lei que o proclama, precisa, sob pena de não ser obrigatoria para o povo, e respeitada pelos tribunaes, determinar, de modo claro, nitido, formalmente definido, a duração da medida excepcional.» (*Commentarios*, pags. 376 e 377.)

Mas, Sr. Presidente, esse projecto não é somente inconstitucional apenas por taes aspectos. Elle o é na sua essencia, em toda a sua substancia integral. Não conheço um

só constitucionalista que não affirme desenganadamente que a primeira condição para a constitucionalidade do estado de sitio é que, de facto, se trate de uma commoção intestina, em tudo semelhante a uma aggressão estrangeira, que ponha, pela sua extrema gravidade, em imminente perigo a existencia da Republica, tornando o chefe da Nação inteiramente incapaz de, pelos meios normaes, restabelecer a ordem, ou soffocar a revolta.

Esta doutrina, Sr. Presidente, tem sido unanimemente sustentada por todos os competentes em nosso Paiz.

Remontando Milton, lerei ao Senado essas conceituosas ponderações:

«A declaração do estado de sitio é medida tão violenta quanto extrema. Dahi vem que nem todos os publicistas admittem-na, não falta quem a julgue incompativel com as constituições democraticas, por maior que seja o resguardo de que se procure porventura cercal-a. Muitos publicistas, de facto, asseveram que o estado de sitio é sempre uma caudal de abusos irritantes, uma porta escancarada a violencias e males de alta monta. Rawson, por exemplo, declarou no Senado Argentino que o estado de sitio é inutil por inefficaz e pernicioso, quando levado a effeito. Como quer que seja, a nossa Constituição admittie a declaração do estado de sitio; mas o faz não abandonando, entretanto, o pensamento louvavel de reduzir ao minimo de arbitrario possivel semelhante concessão que, disloando dos principios que a escola da liberdade professa, apenas concede-se como excepção tristemente inevitavel.»

«Assim, de tres condições depende, entre nós, a constitucionalidade do estado de sitio, a saber: *commoção intestina*, *perigo imminente*, occasionado quer pela referida commoção, quer pelas causas que a produzirem; finalmente, *extensão tal desse perigo, que elle possa pôr em risco a patria, a segurança da Republica*. Portanto, a commoção capaz de autorizar o estado de sitio é tão sómente aquella que produz o *perigo publico*, manifestado por abalos nas instituições do paiz, perturbação profunda na ordem geral, graves attentados contra a existencia constitucional da Nação.

Vem a talho de foice estas palavras de Arangio:

«Só pôde o estado de sitio ser determinado pelo caso de uma insurreição, ou rebellião ou, no de amotinamento ou sedição, quando qualquer destes factos assumir ás proporções de uma *insurreição*, e forem clara e absolutamente inefficazes os meios ordinarios de repressão.»

A proposito, convém ainda lembrar as seguintes palavras de Carlos Maximiliano (Lé):

«Entretanto, as medidas extraordinarias de repressão, embora consagradas pela experiencia dos po-

vos mais livres da terra; contaram oppositores de vulto. E' celebre a phrase de Cavour sobre a Constituição do Piemonte: «O primeiro imbecil que apparecer governará com o estado de sitio». E o estadista venceu: nem o pequeno reino, nem a Italia unificada adoptaram o remedio excepcional.

Lastarria considerava o estado de sitio — uma consequencia destruidora da base primordial de qualquer constituição livre». (Commentarios á Constituição Brasileira, pag. 370.).

Vem tambem a pello salientar a opinião de João Barbalho:

«Quanto ao fim, patentea-se do que consagra o art. 80, autorizando o sitio:

«Quando a segurança da Republica o exigir, e correndo a patria imminente perigo.»

Taes palavras caracterizam esta medida e reservam-na para momentos supremos, em que periclitava a patria e não se póde de outra maneira salvá-la.

Nem se concebe que a possam autorizar factos, ainda que muito graves, que succedem na vida normal da sociedade, para os quaes está aparelhada a autoridade com as faculdades e meios ordinarios de acção. Fóra contradictorio, fóra inepto fazer uma constituição e regular nella o exercicio do poder publico para assegurar a liberdade e o direito do cidadão, dando á autoridade ao mesmo tempo a faculdade de apartar-se das normas tutelares para isso estabelecidas e empregar meios heroicos contra occurrencias que se podem vencer sem sacrificio da liberdade individual, com os recursos ordinarios. *Constituição que tal permittisse seria antes uma negação e uma armadilha*, urdidura digna de Tiberios e de Machiavellos, que não dos procuradores do povo para garantil-o e mantel-o soberano. Seria uma Constituição suicidio.

Quanto aos casos em que cabe declarar-se o sitio, resumem-se, segundo os termos dos artigos citados:

1.º Na emergencia de aggressão por forças estrangeiras ou de commoção interna (art. 34, n. 21).

2.º Nos casos de aggressão estrangeira ou grave commoção intestina (art. 48, n. 15).

3.º Em caso de aggressão estrangeira ou commoção intestina (art. 80).

«A aggressão por forças estrangeiras de tal modo põe em perigo a segurança da Republica que, independentemente de autorização do Congresso, deve, neste caso, o Governo *declarar immediatamente a guerra*. (art. 48, n. 8). E de tamanha gravidade e de arriscadas consequencias é essa commoção intestina a que a Constituição se refere, que ella quiz equiparal-a aqui á propria guerra ou aggressão estrangeira, extendendo a ambas a mesma extraordinaria providencia. Tanto ameaçam «a segurança da Republica» e tão grande perigo fazem correr a patria, que se consideram

iguales e se irmanam quanto a seu alcance e consequencias e tambem, quanto á urgencia do emprego de meios promptos, energicos e sufficientemente efficazes para pôr-se-lhes termo. E bem se vê dahi que para admitir e justificar o emprego de uma providencia dessa natureza, creada para uma situação de guerra (da qual até tirou o nome de *estado de sitio*), é preciso que a «*commoção intestina*», a ella para esse effeito equiparada,, assuma proporções taes que o perigo para a patria tamanho seja como o que ella corre com a guerra, e que não possa ser destruido senão com os meios usados nesta.

«Não se pôde entender de outro modo a Constituição neste ponto.»

Que gráo de criterio, de senso commum, se poderia, com effeito, attribuir a legisladores que em uma Constituição tivessem creado tal providencia, que é o maior dos vexames para os povos e o holocausto de liberdade individual, e deixassem ao Governo o arbitrio de usar á sua vontade desse descommunal poder, quer no caso de salvação da patria em momento supremo, quer tambem fóra desse caso excepcional, em situação na qual bastam as faculdades ordinarias da autoridade? *Os constructores de obra constitucional teriam deste feitto edificado a dictadura e não a cidadela e baluarte da liberdade e do direito! Si de boa fé, teriam sido simplesmente ineptos; si de caso pensado, trahidores.»*

Assim que é preciso ou restringir a este conceito a expressão «*commoção intestina*» ou confessar que a Constituição é ré do mais extravagante dos absurdos.

Ora que «*commoção intestina*» é a que, para este effeito, se pôde comparar á guerra e invasão estrangeira? Na ordem dos factos desta natureza não encontramos mais que uma deste jaez — a guerra intestina. — E realmente, que se possa equiparar a uma guerra só alguma outra guerra! A situação que requer o emprego de medidas singulares, fóra do commum, travadas de arbitrio e permittindo violencias, só pôde ser o estado de guerra, quer por aggressão estrangeira, quer por levantamento á mão armada no paiz (guerra intestina, que o euphemismo da Constituição chama de «*commoção*».)

O Codigo penal cogita do motim, tumulto, assuada, ajuntamento illicito, sedição e conspiração (artigos 109, § 2º, 114, 115, 116 e 119), e para reprimir as mais graves dessas perturbações da ordem, confere á autoridade policial o poder de contra ellas ir até ao emprego da força armada e de prisão preventiva, sem mandado do juiz (art. 121). E certo ninguem dirá que para casos taes, achando-se dest'arte perfeitamente aparelhada a autoridade, fosse autorizado o uso da medida extraordinaria do sitio; ahi está tudo já providenciado e por modo a agir a autoridade com toda a energia e efficacia, sem ser preciso recorrer a outros meios. *O sitio não pôde ser, portanto, sinão para*

caso ainda de maior gravidade e esse não é sinão a rebelião, a revolução, a guerra intestina, que compromette, não já a ordem publica sómente, mas a propria «segurança da Republica».

Si recorremos ao direito publico norte-americano, matriz do nosso, acharemos apoio a esta opinião. «O privilegio da ordem de *habeas-corpus* não se suspenderá sinão quando o exigir a segurança publica em casos de *rebellião* ou *invasão*. (Const., art. 1º, sec. 9, n. 2).

E nenhuma razão ha para admittir-se que, adoptando uma semelhante disposição, os nossos constituintes tenham querido modificá-la em desproveito da liberdade individual e desta se mostrassem menos zelosos que os americanos do norte.

O intuito seguramente foi o mesmo e a providencia consagrada não pode ampliar-se a mais largo ambito aqui do que ali. Por isso, foi com toda a razão que ponde um dos autores da nossa Constituição, com sua indispensavel e não egualada competencia, dizer o seguinte:

«A clausula «*commoção intestina*» sobreesae, no texto, parede meia (permitta-se a phrase) com a clausula «*invasão estrangeira*», casadas, unidas, geminadas uma á outra. O perigo que se quer prevenir é esse perigo anomalo e supremo, de que nos dá medida a hypothtse de «*invasão estrangeira*». Com essa calamidade a lei associa e equipara a *commoção intestina*. A equivalencia é manifesta e incontestavel. O mal de que se quer precaver o paiz é o mesmo: o risco eminente da Republica. Esse risco póde nascer de uma destas duas origens: *commoção intestina* ou *invasão estrangeira*. Logo, para que, na acepção do texto, se dê a *commoção intestina* é preciso que as perturbações que a caracterizam sejam analogas, pela gravidade, ás que acompanham a presença do inimigo no territorio do paiz. (Ruy Barbosa, *O estado de sitio, sua natureza, seus effeitos, seus limites*, pag. 36)».

«Finalmente, si remontarmo-nos ao regimen imperial, nelle acharemos a suspensão de garantias autorizada para os casos de *rebellião* ou *invasão de inimigos*, pedindo-o a segurança do Estado. (Const. artigo 179, § 35.) E será admittivel que a Constituição Republicana tenha sido em assumptos dessa natureza, menos cautelosa, menos ciosa do que a do Imperio?» (Commentarios, pag. 119 e 120.)

Esta citação, Sr. Presidente, vem muito a pello, após as palavras do eminente collega, Sr. Justo Chermont, quando S. Ex. lembrava que, se porventura, estivessemos sobre o regimen imperial, não passaríamos pela triste humilhação de commemorarmos a nossa Independencia sob um estado de sitio cronico e permanente.

E já que S. Ex. lembrou o Imperio, não devemos esquecer, Srs. Senadores, que o projecto de Constituição elaborado em 1823 pelos nossos constituintes, só admittia o recurso do sitio, ha quasi um seculo atraz, só admittia esse recurso do sitio, quando votado por dous terços do Congresso, e ve-

dava que ao Poder Executivo se desse a attribuição de decretal-o, por si, mesmo na ausencia do Poder Legislativo.

De maneira que a Constituição projectada pelos grandes espiritos daquela época, ha um seculo atraz, ao alvorecer da nossa independencia, assegurava aos nossos concidadãos maiores liberdades. E apesar de, nesse ponto, ser muito menos liberal a nossa Constituição, os nossos actuaes congressistas, para melhor commemorarem o centenario da nossa emancipação politica, timham em ostentar o seu absoluto desprezo pelos direitos individuaes e garantias publicas, e não vacilam em violar a Constituição, já de si tão frouxa, tão condescendente nesta materia. Este projecto, que contem a medida mais grave que pôde ser tomada por um Parlamento, é votado ás pressas, em um só dia em ambas as Camaras, com a dispensa de todas as formalidades regimentaes, encerrando-se tyrannicamente as discussões, sob o pavor de qualquer debate que traga a demora de alguns minutos para a passagem da sinistra deliberação, que aliás não tem character urgente, desde que ainda estamos sob o regimen do sitio, que só se extinguiria a 5 do mez vindouro. Mas é mister que votemos o sitio, sob o imperio do sitio, de afogadilho, e de surpresa.

O SR. FRANCISCO SA' — Tanto não é de surpresa que V. Ex. está discutindo longamente o assumpto.

O SR. MONIZ SODRE' — Lamentemos que estejamos em uma Republica onde as occurrencias fazem que o patriotismo e o amor á liberdade se volvam para o Imperio, com saudades dos tempos em que a segurança dos Governos não era incompativel com as garantias constitucionaes dos cidadãos.

Mas, em abono da these que venho desenvolvendo, poderia citar ainda dezenas de escriptores, entre os quaes avulta o grande espirito do notavel Pedro Lessa. Mas eu prefiro, neste momento, amparar-me na opinião insuspeita do actual Presidente da Republica, quando, precisamente ha trinta annos, combatia os erros da dictadura, que deveriam constituir depois a delicia e a gloria do seu Governo. S. Ex. foi, quando Deputado em 1892, o mais arduo campeão das doutrinas mais liberaes, a respeito do estado de sitio, desenvolvidas em discursos e pareceres. Lerei apenas ao Senado rapidos trechos, em que elle synthetiza, com maxima clareza, o seu pensamento.

Diz S. Ex., em fórma de conclusão: (Lê)

"Para que, pois, se dê a oportunidade da declaração do estado de sitio, é mister que se produza no paiz um abalo politico *de tal gravidade que ponha em risco a vida da Republica*. E' isto que vemos em todas as Constituições que teem consagrado esta medida excepcional, tão contestada por escriptores de nota e até repudiado por diversas cartas politicas, como as da Romania e do Luxemburgo.

E' isto o que se vê na lei americana de 1871, que só permite, só autoriza a suspensão do *habeas-corpus*, no caso de uma insurreição que possa anniquiilar as autoridades constituidas. E' isto o que se vê na lei franceza de 1878, que só permite a decretação do estado de sitio em caso de levantamento a mão armada; é isto,

ainda, o que se vê na lei prussiana de 1851, que só permite o uso daquela medida na circumstancia gravíssima de uma insurreição.

E isto também, Sr. Presidente, o que vemos em todos os escriptores que se teem occupado da materia: "A commoção intestina — diz Arangio Ruiz, citado pelo eminente Sr. Ruy Barbosa, na brilhantissima monographia que publicou sobre o assumpto, — a commoção intestina deve ser uma perturbação gravissima, de efeitos equiparaveis a uma invasão estrangeira; o estado de sitio só deve ser decretado ante uma insurreição, uma revolta, uma revolução, ou no caso em que a sedição, ameaçando converter-se em insurreição, demonstre a inefficacia absoluta dos meios ordinarios de repressão."

"Todas as Constituições — diz Alcorta — admittem essa medida excepcional, mas em casos igualmente excepcionaes e só quando não seja bastante o organismo da vida ordinaria, com seus elementos, para manter a ordem publica." Igual conceito se encontra ainda, Sr. Presidente, em o discurso publicado ha poucos dias em uma folha desta Capital e pronunciado no Parlamento de Buenos Aires por um Deputado daquela Casa, o Sr. Gonetti.

Diz elle, referindo-se á França:

"Em paizes, como esse, prefere-se supportar a revolução, com todas as suas consequencias, a entregar a um homem a responsabilidade e a somma de todos os poderes. (Muito bem.)"

Na Belgica, não se suspendem as garantias constitucionaes sinão em caso de guerra.

"No, entretanto, aqui, chega-se a suppor que, em plena paz, o Presidente da Republica está armado dessa faculdade extraordinaria, e chega-se a dizer que, durante o estado de sitio fica suspensa a Constituição, o que é falso, absolutamente falso. (Muito bem.)"

E, mais adiante, diz ainda S. Ex.: (Lê)

"Assim, pois, para que se justifique a declaração do estado de sitio, não basta que se tenha dado no paiz um abalo politico, ainda mesmo de summa gravidade: é mistér que se tenha produzido uma commoção capaz de antiquillar a vida da Republica; é necessario ainda que o poder publico, nos meios ordinarios de que dispõe, não encontre elementos para abafar a revolta."

Bem vê, V. Ex., Sr. Presidente, e bem está vendo o Senado, que, em face mesmo das doutrinas do actual chefe da nação, é um verdadeiro contrasenso e um perfeito disparate, além de um attentado á Constituição e ao paiz, o projecto do «estado de sitio» que ora se discute.

Para que nós pudéssemos votal-o, de accôrdo com as proprias opiniões do Sr. Presidente da Republica, mister se-

ria: primeiro que se demonstrasse que se trata de uma commoção intestina, de uma insurreição, que, em direito criminal, não se confunde com sedição, de uma insurreição, de uma revolta, que, abalando as condições existenciaes da Republica, puzesse em imminente perigo a nossa patria; segundo, que o Presidente da Republica viesse affirmar ao Senado que não possui meios para, com os recursos ordinarios, suplantiar a revolução, ou abafar a revolta.

E o Sr. Epitacio Pessoa, quando discutiu esta materia — e não continuo a ler os conceitos de S. Ex. para não mais abusar da attenção do Senado, — declarava não ser bastante que o Presidente da Republica fizesse essas allegações, mas que era indispensavel que elle as provasse documentadamente, porque o Congresso não tinha a obrigação de, em materia de tão graves consequencias, dar plena fé á palavra official.

Mas, porventura, Srs. Senadores, ha algum de nós que possa dizer, em consciencia, que estamos com uma insurreição armada, solapando e derruindo os alicerces em que se esteia a Republica ?

Pois si o «estado de sitio», na lição do Sr. Presidente da Republica, não se concede nunca como medida preventiva, mas somente como medida repressiva, quer dizer, não se concede contra as simples conspirações, militares ou politicas, mas somente contra os attentados, porque é preciso que de facto, já existam aggressões materiaes a ordem publica; e si o estado de sitio não se justifica sinão quando estes attentados e aggressões materiaes a ordem constitucional são capazes de aniquilar a vida da Republica; si ainda, para a legitimidade dessa medida, é necessario que o Governo não disponha de meios sufficientes para dominar a revolta, como é possivel, tenhamos a coragem de applaudir esse projecto, quando é absolutamente certo que actualmente não ha, em nenhum ponto do paiz, noticia do mais ligeiro movimento sedicioso ?... Interrogo o Senado. Haverá quem tome a responsabilidade da affirmação de que existe, neste momento, uma commoção intestina que ponha em perigo as instituições republicanas ? (Pausa.)

Mas, contra essa affirmação, que porventura pudesse surgir, aqui, teríamos a palavra official do Governo, a attestar, solemnemente que já entramos no regimen de plena de absoluta paz. Vou ler ao Senado a palavra official do Sr. Presidente da Republica. Refiro-me á carta enviada aos Ministros da Guerra e da Marinha, em agradecimento aos militares pelos serviços prestados á manutenção da ordem publica.

Escreve S. Ex.:

«Era minha intenção visitar pessoalmente os corpos da 1ª região militar, os navios da esquadra e as forças de policia que se bateram pela causa da lei nos graves acontecimentos dos dias 5 e 6 do corrente, afim de levar-lhes os meus louvores, os meus agradecimentos e os meus pezames; louvores, pela disciplina com que acudiram á voz do dever e pela lealdade e bravura com que o cumpriram; agradecimentos, pela paz

que asseguraram á Nação pela promptidão e firmeza com que abafaram essa lamentavel sublevação, etc. etc... >

Ora, Srs. Senadores, pois não será ultrapassar as raias da pilheria votarmos um estado de sitio chronico e permanente, com todas as circumstancias aggravantes dessa medida, em um momento em que o Chêfe da Nação vem dizer ao paiz que *está assegurada a paz* — notas hem, *assegurada a paz* — pela bravura e lealdade das classes armadas? Mas, si temos a paz assegurada, para que o estado de sitio?

Nós só poderíamos conceder o estado de sitio si o Presidente da Republica viesse confessar ao paiz a sua plena incapacidade para manter a ordem publica, dentro das leis e da Constituição.

O SR. FRANCISCO SA' — Quer dizer, depois que a sedição estivesse victoriosa.

O SR. MONIZ SODRE' — O nobre Senador responderá depois ao discurso do Sr. Epitacio Pessoa.

O SR. FRANCISCO SA' — Respondo a V. Ex. Não vou viver em 1893. Peço a palavra.

O SR. MONIZ SODRE' — Estou discutindo as primeiras letras do direito constitucional. Não precisei fazer um discurso. Remontei-me apenas as autoridades mais conspicias em direito constitucional e li, perante o Senado, as suas opiniões, expuz as suas doutrinas, repetindo textualmente as suas palavras. Por isso na contestação ao meu discurso, hão de rebater a lição dos juriconsultos patrios, inclusive o Sr. Presidente da Republica, que dissertaram sobre esta materia de modo a não permittirem evasivas nem sophismas. Já demonstrei que na opinião do Sr. Epitacio Pessoa, Aristides Milton, Ruy Barbosa, Pedro Lessa, João Barbalho, a decretação do estado de sitio só é constitucional e legitima quando visa suffocar um movimento revolucionario de tal gravidade que ameaça a existencia da Republica, pela incapacidade em que está o Governo de manter a ordem e as instituições, dentro dos recursos ordinarios e normaes. Já provei tambem, com as palavras do Sr. Presidente da Republica, que a paz está assegurada. Não diz somente que a paz está mantida. Diz mais, — está assegurada, isto é, mantida definitivamente. Para que, pois, decretarmos um sitio, que ameaça todo o territorio nacional, pelo prazo de cinco mezes?

Eis ahi, Srs. Senadores, deste dilemma não poderemos sahir: ou havemos de confessar que, realmente, o paiz está convulsionado por uma grande, geral e asphoradora sedição militar e que o Sr. Presidente da Republica está inteiramente impossibilitado, em plena e absoluta incapacidade para debellar o mal, e, nesse caso, devemos votar o estado de sitio, e eu lhe caria o meu voto, se nessa medida se incluíssem as restricções impostas pela evolução da politica liberal; ou havemos de reconhecer que o Presidente da Republica não faltou a verdade quando affirmou que a paz está assegurada, e então inconstitucional e attentatoria dos nossos brios é essa medida, verdadeiro crime contra a Patria, constituindo um opprobrio para a civilisação brasileira, porque ella vae-nos expor ao

mundo, no momento da comemoração do Centenario da nossa independencia como um povo de desordeiros, devorado pela gafeira dos pronunciamentos militares, inteiramente indigno das nossas instituições liberaes.

Creio, Srs. Senadores, será uma illusão do meu patriotismo, um sonho talvez que ainda quero affagar neste momento de tantas apprehensões e tão grandes vergonhas, creio Sr. Presidente, que ainda é possível esperar que o Chefe da Nação, lembrando-se dos seus conceitos doutrinarios, véte esse projecto monstruoso com que se busca insultar o Brasil, que S. Ex. repilla essa medida repugnante e desastrada, na defesa do seu decoro, da dignidade do seu Governo, que não lhe permittem declarar-se incapaz de governar um povo livre, que S. Ex. não se exponha a triste humilhação de vir confessar, perante o mundo, que elle jurista, magistrado, politico e diplomata, só pôde governar a Nação supprimindo as garantias individuaes e todas as liberdades consagradas no nosso regimen politico. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. A. Azeredo (*) (*movimento de attenção*)—Sr. Presidente, não pretendia occupar a attenção do Senado tomando o seu precioso tempo sobre o assumpto que ora se acha em debate.

Vim para aqui com a intenção, é verdade, de dar silenciosamente o meu voto á resolução da Camara dos Deputados prorogando o sitio, mas não posso deixar de responder ao honrado Senador pelo Estado da Bahia, porque S. Ex. entendeu, no correr do seu discurso, de voltar á asseveração, já uma vez feita, em relação ao procedimento do Congresso Nacional, do qual tenho a honra de ser Presidente, de que, aqui, neste recinto, por occasião do reconhecimento do Presidente eleito, se representou uma farça. Eis o que venho repellir (*muito bem; muito bem*), para que não fique consignado nos *Annaes* do Congresso que o honrado Senador, impunemente, assegurou, no recinto do Senado, que o reconhecimento do Presidente eleito da Republica tinha sido uma farça representada pelo Congresso Nacional.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Não somos farcistas, nem palhaços.

O Sr. A. AZEREDO — Cumprimos o nosso dever dentro das attribuições que nos confere a Constituição Federal.

Reconhecemos o Presidente eleito da Republica porque assim havia determinado a Nação, com os seus votos, conferindo-lhe uma grande maioria, em relação ao seu competidor.

O Sr. MONIZ SODRÉ — V. Ex. nos traz muito tardiamente essa resposta.

O Sr. A. AZEREDO — Quando V. Ex., desta cadeira, atirou a primeira proposição contra o Congresso Nacional eu respondi immediatamente da cadeira da presidencia, como me cumpria.

O Sr. FRANCISCO SÁ — Tardia foi a provocação.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. A. AZEREDO — Não ficou, pois, V. Ex. sem resposta imediata, porque eu tinha o dever de defender o Congresso Nacional, do qual tenho a honra de ser Presidente.

Os deveres dos membros do Congresso Nacional são muito conhecidos, e desde que cada um dos Srs. representantes da Nação saiba cumprir o seu dever, isso é sufficiente para que não possam ter logar recriminações intempestivas.

O SR. LOPES GONÇALVES — O respeito mutuo é de ordem social e politica.

O SR. A. AZEREDO — O Senado sabe que não sou dos mais dedicados ao Governo, não sou dos frequentadores do palacio; mantenho com certa altivez a minha posição, espirito conservador, que sou.

Sei perfeitamente, nas occasiões difficeis, cumprir o meu dever. Nunca fui neutro em politica nem em cousa alguma. Manifesto-me sempre, todas as vezes que é necessario, desde que eu tenha que cumprir o meu dever.

O honrado Senador, combatendo o estado de sitio, que faz objecto da proposição da Camara, que acaba de ser submettida á consideração do Senado, esqueceu-se inteiramente do passado da Republica, dos acontecimentos que teem occorrido nesta e na outra Casa do Congresso, em relação aos estados de sitio decretados no nosso paiz.

A primeira vez foi no Governo do Marechal Floriano Peixoto. Lembro-me muito bem que naquella noite fui eu o unico membro do Congresso Nacional que, como amigo dedicado do Governo e acompanhando com entusiasmo o illustre Marechal Floriano Peixoto, no Palacio Itamaraty combati a idéa da decretação dessa medida.

Felizmente ainda existe uma pessoa que pôde dar disso testemunho; refiro-me ao meu illustre amigo o general Serzedello Corrêa.

Era S. Ex. que se tinha incumbido de lavrar o decreto do estado de sitio para que fosse publicado no *Diario Official*. Eram duas e meia da madrugada quando eu, procurando falar áquelle illustre militar, então ministro do Governo do marechal Floriano, lhe disse: As prisões estão feitas; outras o vão ser ainda, e dellas não escaparão mesmo os que gosam de immunidades parlamentares. Não se precisa, portanto, fazer o sitio. Vamos aconselhar o marechal que deixe o sitio para outra occasião.

O general Serzedello Corrêa suspendeu o que estava escrevendo, e, mais tarde, interrogado pelo Marechal Floriano por que tinha deixado de lavrar o decreto que devia ser publicado no *Diario Official*, S. Ex. respondeu-lhe:

Foi o Azeredo quem, passando por aqui, disse-me que suspendesse o trabalho de redacção do decreto, suppondo eu que elle tivesse fallado antes com V. Ex.

Orá, o Azeredo, respondeu o Marechal, anda aqui a pedir por todo o mundo, tendo complacencia com todos os seus amigos. Redija o decreto. Não quero saber de reticencias, e vou prendendo.

O general Serzedello, apesar dessa ordem, não redigiu o decreto. Vicente de Souza foi quem o fez, tendo sido publicado.

Pedindo-me depois o Marechal explicações por que havia impedido que o Sr. Serzedello Corrêa redigisse o decreto do sítio, respondeu-lhe que era contrario a essa medida extrema e que esse remedio podia ser adiado. Lembra-me que havia acabado de ler um livro de Edmond Biré, no qual atacava Victor Hugo, que presidiu a reunião de 1848, para a decretação do sítio da França e que, depois, em 1870, confessava no Senado francez que absolutamente tinha sido contrario a todos os sítios propostos naquella grande nação, ao que Edmond Biré, condemnou de modo energico, fazendo uma grave accusação ao character do grande, notavel e immortal francez Victor Hugo.

Mas, depois desse estado de sítio, tivemos o do Sr. Prudente de Moraes. Era eu adversario daquelle illustre brasileiro. Sabia que corria perigo de ser preso, si, porventura, a medida fosse approvada no Congresso Nacional. Mas aqui mesmo, Sr. Presidente, dei o meu voto á medida, porque entendia que, apesar de não haver uma manifestação revolucionaria naquelle momento, não desconhecia a existencia de uma perturbação de ordem muito consideravel, que o Governo precisava reprimir.

O meu eminente amigo e chefe, Pinheiro Machado, foi preso dois dias depois e eu tive de fugir, para que lhe não fosse fazer companhia a bordo do *Riachuelo*. Devo dizer que si fosse preso, passaria, com muito prazer, esses dois mezes de prisão, ao lado do meu inolvidavel amigo, o general Pinheiro Machado.

Mais tarde, Sr. Presidente, veio o governo do Sr. Marechal Hermes. S. Ex., levado pelas circumstancias, ameaçado pelo Club Militar, que teve necessidade de mandar fechar, decretou o sítio de 4 de março a 31. No dia 31 de março, o Sr. Presidente da Republica foi forçado a prorogal-o até 30 de abril; e, não se julgando garantido pelas forças das circumstancias e precisando reprimir ainda qualquer perturbação de ordem que porventura apparecesse aqui no Districto Federal, em Niteroy e Petropolis, prorogou-o por mais um mez e até o dia 13 de maio para o Estado do Ceará.

Installando-se o Congresso, a Camara dos Srs. Deputados dá-se pressa em votar e approvar os actos do Governo, sem ter havido naquelle ramo do Congresso qualquer manifestação mais exaltada que pudesse impedir a passagem da proposição.

Enviada a esta Casa, em meados de junho, uma só voz, apenas, se levantou com grande ardor contra os actos praticados pelo Sr. Marechal Hermes da Fonseca. A do eminente brasileiro, Sr. Dr. Ruy Barbosa. S. Ex. combateu os actos praticados pelo Sr. Presidente da Republica; mas o Senado votou tranquillamente a proposição, approvando o procedimento do Governo da Republica.

Hoje ha uma manifestação incontestavelmente da maior responsabilidade para com o Governo.

Que existiu uma revolução ninguem póde contestar. (Apoiados.)

O SR. BENJAMIN BARROSO — Mas de que tamanho?

O SR. FRANCISCO SA — Não ha escala para se medir o tamanho.

O SR. MUNIZ SODRÉ — O proprio Governo declarou que era uma tentativa de sedição.

O SR. A. AZEREDO — Era tão grande que o honrado Senador pela Bahia, aqui chegando, encontrou, como confessou no discurso que hoje proferiu, o Senado aterrorisado, em sessão permanente, para poder votar immediatamente o sitio como medida indispensavel para o Governo poder manter a ordem. E o honrado Senador que não entrou neste recinto na hora da votação confessou que não sabia...

O SR. MUNIZ SODRÉ — Já dei as razões.

O SR. A. AZEREDO — ... como havia de votar.

Por que? (Pausa.)

Verificou que realmente havia uma revolução, que havia uma sedição perigosa, que podia derrubar o Governo. Se S. Ex. penetrasse neste recinto, nesse momento, teria com certeza votado pelo sitio.

O SR. BENJAMIN BARROSO — S. Ex. notou que o Senado estava apavorado com o Governo e não com a revolução.

O SR. A. AZEREDO — A sua situação de opposicionista, de adversario do Governo, fazia com que S. Ex. não entrasse, afim de, que pudesse dominar melhor a situação e resolver como lhe ditasse a consciencia. Mas senhores, o assodamento com que o Senado votou essa providencia era uma prova de patriotismo deante da revolução. (Apoiados.)

Ninguém tinha duvida sobre a existencia dessa revolução, nem se ella podia ser vencida ou vencedora.

O SR. BENJAMIN BARROSO — O Governo tinha declarado que estava tudo suffocado.

O SR. A. AZEREDO — Não, senhor.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Declarou, sim senhor, pelo inénos o O Paiz publicou essa noticia.

O SR. A. AZEREDO — O que se dizia era que o marechal Hermes devia de entrar no Cattete ás 2 horas da tarde!

O SR. CUNHA PEDROSA — A frente de dez mil homens.

O SR. A. AZEREDO — O Senado, deliberando sobre o estado de sitio neste momento, mostrou-se conservador, quiz prestigiar a autoridade constituida, assegurando-lhe o remedio que a Constituição lhe dá para poder manter a ordem contra a perturbação, contra a sedição, contra a revolução tendenciosa, que procurava derrubar o Presidente da Republica.

O SR. MONIZ SODRÉ — Não contesto, mas não sei nada disto. Não estou na intimidade do Governo, não tenho relações officiaes, portanto, não digo nada porque de nada sei.

O SR. A. AZEREDO — Está como eu. As informações foram prestadas pela Commissão de Legislação e Justiça da Camara dos Deputados.

V. Ex. disse que a paz estava assegurada:...

O SR. MONIZ SODRÉ — Eu, não; o Presidente da Republica.

O SR. A. AZEREDO — Estou de accôrdo com V. Ex.; mas as responsabilidades não estão apuradas.

O SR. MONIZ SODRÉ — Apuram-se responsabilidades no tribunal commum.

O SR. A. AZEREDO — O Governo precisa dessa medida para apural-as.

O SR. MONIZ SODRÉ — Eis o crime que se prepara. No estado de sitio não se apuram responsabilidades de ninguem, porque estão suspensas todas as garantias.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Apurar responsabilidades de quem não tem garantia alguma.

O SR. MONIZ SODRÉ — E' preciso que se decrete a fallencia do mecanismo judiciario que temos, para se dizer que é necessario apurar responsabilidades com o estado de sitio.

O SR. FRANCISCO SA — Foi sempre par isso que se prorogou o estado de sitio.

O SR. A. AZEREDO — O honrado Senador que se lembrou tão carinhosamente do discurso do illustre Sr. Presidente da Republica, de ha trinta annos passados, deve recordar-se tambem de que, nem o honrado Senador, nem os seus companheiros de bancada se levantaram para protestar contra a declaração do estado de sitio pedida pelo marechal Hermes da Fonseca.

O SR. LUIZ ADOLPHO — Muito bem.

O SR. MONIZ SODRÉ — V. Ex. está enganado; protestamos.

O SR. A. AZEREDO — ...que foi até 30 de outubro...

O SR. MONIZ SODRÉ — V. Ex. está muito enganado; elles deixaram de votar quando se tratou da declaração do sitio. Outros desapareceram do paiz.

O SR. A. AZEREDO — ...quando não havia revolução nenhuma (*muito bem*), quando a ordem estava restabelecida. Não houve um protesto que então se levantasse.

O SR. MONIZ SODRÉ — V. Ex. acaba de declarar que fugiu na occasião em que se cogitava dessa declaração.

O SR. A. AZEREDO — Isso foi no tempo do governo do Dr. Prudente de Moraes.

O SR. MONIZ SODRÉ — Eis ahi.

O SR. A. AZEREDO — ...em que eu me achava na opposição, mas que, a despeito disso, vim cumprir com o meu dever no Senado, votando contra o estado de sitio.

O SR. MONIZ SODRÉ — Eis ahi.

O SR. A. AZEREDO — No entretanto, Sr. Presidente, em outra occasião, achando-me ausente do paiz e entendendo que o sitio não devia ser extendido até 30 de outubro pelo marechal Hermes da Fonseca, e que o facto não devia passar sem o meu protesto, mesmo de longe — tenho prazer em repetir ao Senado — combati essa medida, dirigindo-me, por carta, di-

rectamente ao marechal Hermes e, telegraphicamente, ao meu eminente amigo, Senador Pinheiro Machado, exprimindo-lhes esse protesto.

Embora ausente do paiz, combati a medida. De lá mesmo me manifestei contra ella. Preferi, entretanto, para não vir aqui, da tribuna do Senado combater aquelle governo, permanecer na Europa, até setembro e, quando se declarou a guerra, em agosto, ainda continuei mez e meio no estrangeiro.

O SR. MONIZ SODRÉ — Não censurei V. Ex. por isso.

O SR. A. AZEREDO — ... de modo a chegar ao Brasil somente depois de terminado o estado de sitio.

O SR. MONIZ SODRÉ — Não censurei V. Ex.

O SR. A. AZEREDO — Mas, o que eu desejava dizer é que, naquella época, a declaração do estado de sitio não mereceu o combate que deveria ter. A ordem estava restabelecida em todo o paiz. E foi por esta razão que o mais notavel dos juriconsultos brasileiros, o illustre Senador pela Bahia, Sr. Ruy Barbosa, combateu com todo o seu vigor, com toda a sua elevação, com todo o seu patriotismo essa medida. E foi esse mesmo brasileiro, citado pelo honrado Senador, ao lado de Barbalho, Lessa, Maximiliano e outros, que agora, veio ao Senado, onde appreciou de modo diverso por que o fez o illustre Senador que me precedeu na tribuna, a proposição que veio da Camara, votando com a maior serenidade, em nome da ordem, do prestigio da autoridade e da lei o estado de sitio, nos termos em que a Camara o acceitou.

O SR. MONIZ SODRÉ — E no entanto, V. Ex. poderia acrescentar que o Senador pela Bahia havia declarado, em discurso anterior, que nunca mais votaria estado de sitio no Brasil.

O SR. A. AZEREDO — Estou certo de que, se o honrado Senador bahiano, o emerito Sr. Ruy Barbosa pudesse vir ao Senado estaria ao lado daquelles que vão conceder a medida de que ainda carece o Sr. Presidente da Republica, afim de ultimar a apuração de responsabilidades. (Apoiados.) S. Ex. certamente não compareceu hoje porque o seu estado de saude não lh'o permitiu.

O SR. FRANCISCO SA — Não fôra seu estado de saude, e aqui estaria ao lado dos que vão votar o sitio.

O SR. MONIZ SODRÉ — Por isso mesmo não o citei, quem o citou foi João Barbalho.

O SR. A. AZEREDO — Foi V. Ex. quem fallou no nome de Ruy Barbosa.

O SR. MONIZ SODRÉ — V. Ex. poderá ajustar estas contas com o Senador Bahiano.

O SR. A. AZEREDO — Citando V. Ex. João Barbalho que, por sua vez o cita, está implicitamente alludindo ao nome do egregio brasileiro. Aliás S. Ex. já está mais do que recomendado á consideração nacional.

O SR. MONIZ SODRÉ — Responderei depois a V. Ex.

O SR. A. AZEREDO — Acredito que o Senado se acha perfeitamente convencido de que o estado de sitio é uma necessidade para que as responsabilidades dos envolvidos no levante possam ser apuradas.

O SR. MONIZ SODRÉ — Peço a palavra.

O SR. A. AZEREDO — Não ha, pois, motivos, Sr. Presidente, para que recusemos ao Presidente da Republica, que declarou carecer dessa providencia, o remedio constitucional de que tem necessidade. (*Apoiados. Muito bem.*)

Devemos cumprir com o nosso dever...

O SR. LOPES GONÇALVES — E' o órgão executivo o poder policial da Republica.

O SR. A. AZEREDO — ... sem nos deixarmos levar pela palavra brilhante do nosso nobre collega pelo Estado da Bahia, que tem razões para combater o Governo, mas que não a tem para combater o estado de sitio.

O estado de sitio é um remedio constitucional. O nobre Senador não pôde contestar isso.

O SR. MONIZ SODRÉ — Não contesto.

O SR. A. AZEREDO — Está consignado como uma medida extrema, mas de necessidade em occasião como a que atravessamos. Por isto não podemos deixar de dar o remedio constitucional solicitado pelo Sr. Presidente da Republica.

O SR. ALFREDO ELLIS — Ainda que amargo.

O SR. JUSTO CHERMONT — Mas o Sr. Presidente da Republica não solicitou a prorogação do sitio.

O SR. A. AZEREDO — Esta solicitação está implicita no parecer da Comissão de Legislação da Camara dos Deputados. E' certo que o sitio, nos termos da proposição irá até dezembro do corrente anno; mas, não é menos certo que o Sr. Presidente da Republica fica tambem autorizado a suspendel-o desde que delle não mais careça.

O SR. FRANCISCO SA — Declarou a medida indispensavel.

O SR. JUSTO CHERMONT — E' um acto de fraqueza.

O SR. A. AZEREDO — Ora, Sr. Presidente, chamar o Sr. Epitacio Pessoa de fraco, é, realmente, uma injuria! O nobre Senador está injuriando o Sr. Presidente da Republica sem razão. S. Ex. tem dado sobejas provas da sua coragem, da sua bravura, da sua energia! Não é possivel que o honrado Senador esteja fallando de coração. Seria uma injustiça feita ao honrado Sr. Presidente da Republica, que se recommenda principalmente pela sua energia, pelo seu talento e pelas suas qualidades indiscutíveis, que todos nós reconhecemos, embora possamos delle divergir o que me tem succedido varias vezes.

O SR. JUSTO CHERMONT — Não foi isso o que eu disse. Declarei que administrar sob o estado de sitio é um acto de fraqueza.

O SR. A. AZEREDO — Repito, ainda uma vez, que não sou dos Senadores que frequentam o palacio, mas tenho pelo Sr. Presidente da Republica, não de hoje, uma grande admiração e uma grande amizade. Mas isto não impedirá jámais de cumprir o meu dever com independencia e patriotismo. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Benjamin Barroso (*) — Sr. Presidente, não venho discutir a prorrogação do estado de sitio, porque este é um assumpto que está por demais conhecido, na vida republicana do nosso paiz. Póde-se affirmar que nenhum governo ainda atravessou o quadriennio sem uma boa porcentagem de tempo em estado de sitio, quer dizer uma dictadura enfeixando todos os poderes, desde os que os direitos, assegurados pela Constituição ao homem, ao individuo, ficam suspensos deante dessa medida. Venho apenas fazer uma declaração de voto — nem justificar quero o meu voto, porque isso já o feliz de uma maneira perfunctoria, no dia 5, quando me oppuz ao requerimento do meu honrado collega, Sr. Francisco Sá.

Naquella occasião eu me oppuz ao requerimento, porque tanto importava em oppor o meu voto á medida do estado de sitio, que se ia decretar, medida extrema e violenta essa, que agora se vem pedir de novo ao Congresso, para que o Governo possa atravessar os poucos dias que lhe faltam. Fui contra essa medida e prévi tudo quanto se ia passar. Serei contra amanhã, como o sou hoje, á prorrogação do estado de sitio, porque essa medida não tem servido para outra cousa que não seja a perseguição aos suspeitos, aos desaffectedos, para amordaçar a imprensa, manter em custodia representantes dos jornaes de maior circulação desta Capital e, ainda mais, em plena luz do dia, dentro de um quadrado de soldados, conduzir prisioneiros os officiaes que de *motu proprio* se apresentaram á prisão.

Assim, Sr. Presidente, voto contra a medida, porque, além do que venho de allegar, ainda vamos assistir á suspensão das garantias e liberdades do povo brasileiro no momento em que se vae festejar o primeiro Centenario da nossa Independencia, já não me querendo referir ás que devem ser realizadas por occasião da ascensão do novo Governo.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, em virtude da urgencia da medida, guardar-me-hei para amanhã dizer alguma cousa sobre o ponto de vista doutrinario, sobre a justificação da pratica desta medida.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, discutida amplamente, como vem de ser, a proposição que veiu da outra Casa, elucidada a materia, e dada a conveniencia e necessidade de ficar o Governo munido dos poderes, indispensaveis á apuração das responsabilidades dos implicados no levante, requieiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si approva ou não o encerramento da discussão.

O Sr. Presidente — Não ha mais oradores inscriptos e a discussão vae ser encerrada.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Alfredo Ellis — Neste caso, encerrada a discussão, por falta de oradores, requeiro que a votação da proposição seja nominalmente.

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada. O Sr. Alfredo Ellis requereu que a votação seja nominal.

Os senhores que approvam o requerimento de S. Ex. queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi approvado. Vae proceder-se á chamada.

O Sr. Vespucio de Abreu — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador para encaminhar a votação.

O Sr. Vespucio de Abreu (*) — Sr. Presidente, pretendo, na decorrer da discussão da proposição que prorroga o estado de sitio até 31 de dezembro deste anno, proferir algumas palavras que justificassem o voto que vou dar em relação á medida.

Infelizmente, o requerimento do illustre representante de S. Paulo vem cohibir-me de fazel-o no momento opportuno, compellindo-me a vir, no encaminhamento da votação, dar as razões por que, não só eu, como o meu illustrado collega, Senador Carlos Barbosa, negamos o nosso voto á proposição tal qual está formulada.

O SR. LOPES GONÇALVES — A discussão foi encerrada por falta de orador.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Si V. Ex. não quer que eu falle ou si entende não termos o direito de usar da palavra nesta Casa, sento-me para não contrariar a V. Ex. Comtudo, perguntarei ao illustrado Presidente da Casa si ainda temos liberdade de encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. está com a palavra e a Mesa lh'a garante.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Era o que eu queria saber.

Sr. Presidente, eu venho fazer uma declaração de voto, não só por mim como por parte do meu eminente collega, Sr. Carlos Barbosa, contrario á proposição que veiu da Camara dos Deputados, tal como foi elaborada.

Si tivéssemos uma commoção intestina que fizesse perigar a ordem publica, que ameaçasse subverter as instituições si estivessemos ainda sob o troar aterrador dos canhões, absolutamente não lhe negariamos o nosso voto, embora isso pudesse de qualquer forma vir contrariar os nossos sentimentos pessoases.

Entretanto, Sr. Presidente, não é este o facto que se verificou. A ordem publica está restabelecida, segundo os proprios consideranda com que a illustre Commissão de Consti-

(*) Não foi revisto pelo orador.

tuição da Camara dos Deputados justifica a proposição. Trata-se apenas de apurar a responsabilidade dos chefes e dos seus cúmplices no movimento sedicioso da madrugada do dia 4 deste mez.

Nestas condições, si a proposição, se limitasse a prorogar, por mais um mez, o regimen do estado de sitio, para que essas responsabilidades pudessem ser convenientemente apuradas, não lhe negariamos o nosso apoio, pois o fariamos como o cumprimento de uma necessidade. Mas extendel-o, como se quer fazer, até 31 de dezembro, fazer com que as festas do centenario da nossa independencia politica sejam celebradas sob o estado de sitio, e com que a transmissão do Governo actual ao futuro se proceda do mesmo modo, encerrando-se o Congresso Nacional sem que as garantias constitucionaes estejam restabelecidas, com esse facto não podemos concordar. O Congresso está funcionando. Si além da prorrogação razoavel para apurar as responsabilidades fosse necessario prorogar o sitio, nós dariamos a prorrogação com todo o prazer. Mas prorogar o sitio até o fim do corrente anno, sob pretexto de se apurar a responsabilidade dos cabeças e conniventes no movimento, não é uma justificativa plausivel, que possa merecer o nosso voto. Por esse motivo, Sr. Presidente, eu e o meu collega de representação negamos o nosso apoio ao projecto. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Alfredo Ellis — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o nobre Senador.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, pedi a palavra, pela ordem apenas para dar uma explicação ao illustre collega, eminente amigo, Senador pelo Rio Grande do Sul.

Não suppunha que S. Ex. pretendesse occupar a tribuna para discutir a proposição que proroga o estado de sitio. Si o soubesse, S. Ex. podia ficar certo de que eu não requeriria absolutamente o encerramento da discussão, porque nunca me passou pelo espirito a idéa de tolher a palavra ou a liberdade de quem quer que seja, e muito menos a um membro de uma bancada tão importante e tão republicana, como a do Rio Grande do Sul.

Creio, portanto, que não tenho necessidade de me arrepende de ter occupado a tribuna, porque não tive o intuito de abafar a palavra dos illustres collegas.

Aproveitei o ensejo para requerer a votação nominal justamente para isto: para que cada um dos representantes da Nação assumia, perante o paiz, a responsabilidade do seu voto. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Soares dos Santos (*) — Sr. Presidente, conforme deixou entrever o meu illustre collega, Senador Vespucio de Abreu, pela primeira vez separo-me de S. Ex. em uma votação no plenario desta Casa. E assim o faço com tristeza extrema, sem que, entretanto, essa attitude venha definir uma

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

situação política, porque, mercê de Deus, tenho a certeza de que sei honrar a cadeira de representante do Rio Grande do Sul (*muito bem; apoiados*) e que vivo da confiança do meu partido, como succede a S. Ex.

Não votei, Sr. Presidente, a primeira proposição de estado de sitio. E não votei, porque considero o estado de sitio medida de extrema violencia e tambem porque ainda não tinha a palavra do meu Estado sobre si devia ou não fallar sobre os acontecimentos.

Veiu, porfim, a palavra desejada, em defesa da ordem constitucional e civil, e é tambem em defesa da ordem constitucional e civil que eu me encontro nesta tribuna.

Quaesquer que sejam as circumstancias do momento, devo dizer que não é o interesse pessoal que me traz á tribuna (*apoiados*)...

O SR. LOPES GONÇALVES — Todo o Senado faz justiça a V. Ex.

O SR. SOARES DOS SANTOS — ... nem é do parlamentar, nem desejos e esperanças no futuro, pois só me resta abandonar esta cadeira com a honra e com a severidade de um caracter republicano, que — diz-me a consciencia — tenho mantido até hoje. (*Muito bem. Apoiados.*)

Devo dizer a V. Ex., Sr. Presidente, que deixei de apparecer no primeiro momento, nesta Casa, para votar o estado de sitio, não só por uma questão de principio, que tenho advogado, como pela immensa tristeza que me acabrunhava, na qualidade de militar, tendo filhos, genros, amigos e até parentes que podiam estar complicados nesse triste movimento.

Meus conselhos aos filhos e aos genros foram sempre no sentido de serem amigos da ordem e dessa trilha elles não se tem afastado até hoje. Devo dizer, com tristeza, que sinto o afastamento desses amigos que estão em custodia, mas tambem confesso que o actual Governo não se tem utilizado dos rigores do estado de sitio para a pratica de violencias pessoais. O estado de sitio tem sido olhado com certo acatamento graças ao espirito de justiça com que o Governo d'elle tem usado.

E como eu não conheço o estado do inquerito que está sendo feito, como sou amigo da ordem, não vejo por que razão hei de negar a medida solicitada pelo Governo, e necessaria ao complemento da defesa da ordem civil. Não se trata da pessoa do Sr. Presidente da Republica. Negar o sitio seria diminuir o poder constituido.

Sr. Presidente, quaesquer que sejam as consequencias deste meu acto, não se póde attribuil-o á compressão pessoal, por ter sempre vivido afastado do Sr. Presidente da Republica. Seu adversario nas situações precisas, vencido ou vencedor, a minha posição tem sido sempre na defesa da ordem.

Que os homens de bem e o Estado que represento vejam nesse meu acto um sacrificio a bem da ordem e do meu querido Estado. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Moniz Sodré — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Moniz Sodré (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, lamento que o discurso do meu illustre collega, Sr. Vice-Presidente do Senado, me obrigasse de novo a pedir a palavra para precisar o meu voto a respeito da proposição que vae ser submettida ao voto do Senado.

Não quero discutir com S. Ex. si deviamos ou não votar o sitio, que já está quasi a findar; não quero discutir aqui com S. Ex. si devemos, em these, votar o sitio na sua expressão geral; mas o que deixei claro, na despretenciosa oração que hoje aqui proferi, é que, dentro dos termos rigidos da Constituição, não podemos votar a proposição. Demonstrei tambem que a Constituição não permite que se vote sitio, nem declaração de sitio sem que fique plenamente demonstrada uma commoção interna que abale os alicerces em que assenta a vida da Republica, a tal ponto que se torne inteiramente incapaz a manutenção da ordem pelo Chefe da Nação.

Accentuei que, de accôrdo com a propria palavra official, essa situação não era grave, a não ser que queiramos sustentar que o Chefe da Nação faltou á verdade quando se dirigiu ás classes armadas. E' sobre esse ponto que devia versar tão sómente o discurso do meu eminente collega. S. Ex., porém, julgou de bom alvitre enveredar por outras dissertações de natureza politica, inteiramente extranhas ao assumpto em questão.

S. Ex. referiu-se a uma phrase minha, que foi repetida a respeito da apuração das eleições presidenciaes.

O Sr. A. AZEREDO — O que eu acho é que V. Ex. não deve fazer referencias injurias ao Congresso Nacional.

O Sr. MONIZ SODRÉ — Mas si foi um prurido de S. Ex. em defender o Congresso, si foi um dever de S. Ex. em defender tambem o futuro Presidente da Republica, faço um appello ao nobre Senador...

O Sr. FRANCISCO SÁ — Não está em causa, ninguem discute isto.

O Sr. MONIZ SODRÉ — ... porque em verdade declaro, formal e irrfancamente, que, si fora correligionario do Sr. Arthur Bernardes, si coubesse a mim o dever de zelar pelos seus credits, si me coubesse a obrigação de zelar pela dignidade do futuro Governo da Republica, faria um appello ao Congresso para não votar esse sitio. Não se póde crear mais humilhante, mais vergonhosa situação.

O Sr. JUSTO CHERMONT — Apoiado.

O Sr. MONIZ SODRÉ — ... do que essa que se quer formar, para o Presidente da Republica que deverá a 15 de novembro assumir as suas funções de supremo Chefe da Republica, com a suspensão das garantias constitucionaes, como si, porventura, S. Ex. não tivesse o direito de, em plena ordem, dentro da paz e de accôrdo com os termos constitucionaes, assumir o governo do paiz na época determinada pela Constituição.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE -- Mas qual é a responsabilidade do presidente eleito com o voto do Congresso?

O SR. MONIZ SODRÉ -- Esta proposição estende o estado de sitio até 31 de dezembro.

O SR. FRANCISCO SA -- Que importa, si o Presidente actual pôde suspendel-o?

O SR. MONIZ SODRÉ -- Vamos crear para o futuro Governo uma situação unica, excepcionalissima, sem precedentes ainda em qualquer povo culto, de ser elle levado ao poder e prestar juramento de cumprir a Constituição, quando a Constituição não existe.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO -- E' digno de apreço o interesse que V. Ex. toma pelo futuro governo.

O SR. LOPES GONÇALVES -- Não apoiado. O estado de sitio não suspende a Constituição, mas garante-a.

O SR. MONIZ SODRÉ -- Diz o nobre Senador que o estado de sitio não suspende a Constituição. O estado de sitio não suspende integralmente a Constituição, o que é em technica constitucional assumpto muito differente, mas suspende os direitos individuaes do cidadão, base, essencia de todo pacto fundamental.

O SR. FRANCISCO SA -- E uma revolução contra o Governo é a manutenção da Constituição?

O SR. MONIZ SODRÉ -- Por que é exactamente nas Constituições que se colloca como parte precipua e substancial a declaração do direito, e o estado de sitio suprime os direitos individuaes.

O SR. FRANCISCO SA -- Alguns destes direitos.

O SR. PRESIDENTE -- Lembro a V. Ex. que a discussão já foi encerrada.

O SR. MONIZ SODRÉ -- Vou satisfazer a V. Ex., Sr. Presidente.

O SR. FRANCISCO SA -- Está reatando o debate.

O SR. MONIZ SODRÉ -- Vou concluir declarando a V. Ex., Sr. Presidente, que, exactamente si o nobre Senador alludiu áquelle incidente para demonstrar o seu dever de defender a dignidade do Congresso e do futuro governo.

O SR. A. AZEREDO -- Sim, senhor.

O SR. MONIZ SODRÉ -- ... deve, para ser coherente, rejeitar a proposição que proroga o sitio.

O SR. A. AZEREDO -- Não, senhor.

O SR. MONIZ SODRÉ -- Voto contra ella, Srs. Senadoras, por amor á ordem, á ordem civil e legal. Não podemos ter ordem moral fóra da ordem legal. Não podemos ter ordem material fóra dos preceitos da Constituição, e não é violando a Constituição com o estado de sitio, francamente inconstitucional, que podemos fazer uma obra conservadora, de reintegração, de consolidação e de defesa do regimen.

Era o que tinha a dizer.

OS SRS. BENJAMIN BARROSO E JUSTO CHERMONT — Muito bem. Apoiado.

O Sr. Lauro Müller — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Lauro Müller (*) (*para encaminhar a votação; movimento de attenção*) — Sr. Presidente, o Senado é testemunha do meu afastamento durante as lutas políticas que produziram as tristes condições em que hoje se encontra o nosso paiz. Não o fiz simplesmente pela minha nullidade no scenario politico, mas pela antecipada convicção de que a este termo infelizmente havíamos de chegar.

O SR. JUSTO CHERMONT — Era fatal.

O Sr. LAURO MÜLLER — E' cedo, porém, Sr. Presidente, para fazer o inventario dessa infeliz época da nossa historia politica.

O que devemos fazer agora, é enfrentarmos resolutamente a situação que se nos creou. E o facto de me achar ausente entre as facções politicas que se debateram, não me impede, antes me arrasta a vir, com os meus collegas, assumir a responsabilidade das medidas que se julgam necessarias para dirimir a situação actual.

Deante do projecto do estado de sitio, cuja urgencia é por natureza manifesta, e da resolução da maioria de votal-o tal qual está concebido, seria escusada a tentativa de qualquer emenda. Mas devo dizer ao Senado, com a franqueza que essas occasiões requerem mais do que nenhuma que o acho excessivo no tempo em que fixa...

O SR. MONIZ SODRE' — Apoiado.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — E' um dos motivos porque lhe nego o meu voto.

O Sr. LAURO MÜLLER — ... ainda que o veja corrigido pela attribuição que se dá ao Poder Executivo de suspendel-o ou levantar-o. Desde que não seja mais necessario, o Governo cumprirá com o seu dever, suspendendo-o.

Tenho duvidas a este respeito, e não são duvidas de opposição, mas de collaboração, ou como dizia o Senador Martinho Campos, não são de opposição a sua magestade, mas de opposição de sua magestade. Tenho duvidas de que esta delegação possa ser effectivada, e o digo com o maior acanhamento em uma assembléa de juristas. Tratando-se de materia da attribuição privativa do Congresso, e havendo a Constituição declarado que só na ausencia do Congresso, poderá o Executivo decretal-a em casos, aliás restrictos, penso que a regra e a excepção estão claramente definidas. Resolução do Congresso, lei e lei de excepção só o Congresso póde alterar-a limitando-lhe o tempo ou estendendo o campo de sua accção.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Dahi as mirhas duvidas sobre as disposições da proposição dando ao Poder Executivo a faculdade de usar ou não dessa attribuição. (Apoiados.)

Formulo estas duvidas com o desejo de que não tenham fundamento porque estou na convicção de que a responsabilidade de que está investido o Sr. Presidente da Republica, de que a sua consciencia de brasileiro o farão suspender esta medida no dia em que não mais a julgar necessaria, ou antes absolutamente imprescindivel.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O Sr. LAURO MÜLLER — Faço esta justiça ao homem que está no Governo e nem creio que a essa altitude possa chegar um homem escolhido pela Nação, sem que reflita, nos prejuizos moraes e materiaes que ao paiz acarreta uma situação de estado de sitio por seis mezes, pelo Congresso além dos quatro mezes subsequentes o Governo poderá ainda prorogar em seguida, na ausencia do Parlamento.

Se tal se dêsse, Sr. Presidente, eu seria immediatamente revisionista; nós teríamos decretado a fallencia do regimen constitucional; deixando comprovado que, para governar com a ordem, é indispensavel o estado de sitio, o que quer dizer que as instituições creadas pela Constituição não asseguram a ordem e a estabilidade da vida nacional.

Mas, entre a situação em que me encontro neste momento, de votar o estado de sitio, tal qual está formulado, com os defeitos que aponteí, ou negal-o, inclino-me por aquella.

Com o respeito que devo a todas as opiniões, não posso deixar de dizer ao Senado que é evidente que as medidas para as quaes o sitio foi decretado não podem estar completas. A desordem material, naturalmente, cessou; mas a repressão da desordem, a investigação e as providencias que apenas estão iniciadas, carecem, evidentemente, de prazo que assegure a autoridade e a garantia da sua efficiencia dentro do paiz.

Nestas condições, a mim me parece que o sitio deveria prolongar-se, mas por espaço muito mais limitado.

Mas, entre negar o sitio e concedel-o nos termos em que está formulado, prefiro concedel-o, com a responsabilidade que o Congresso Nacional assume, por sua maioria, em vir trazel-o a este recinto, com a responsabilidade que assumo o Poder Executivo da sua justa execução.

Prefiro concedel-o porque tenho a consciencia de que negar o estado de sitio seria desarmar o poder, e poder desarmado é nação vencida. E, entre o situação de vencer a nação ou de dar um voto que me repugna por certos termos, prefiro seguir a minha tradição conservadora, os meus sentimentos de republicano, votando com amargor, embora, a favor do projecto que o Poder Executivo considera indispensavel ao exercicio da sua autoridade.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Presidente — Vae proceder-se á votação. De accordo com o requerimento do nobre Senador por S. Paulo a votação vae ser feita pelo methodo nominal.

O Sr. Secretario vae proceder á chamada. Os senhores que approvarem a proposição, responderão — *sim* — e os que a rejeitarem, responderão — *não*.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á chamada e respondem — *sim* — os Srs.: Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Godofredo Vianna, José Eusebio, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, Antonino Freire, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Venancio Neiva, Cunha Pedrosa, Manoel Borba, Mendonça Martins, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Graccho Cardoso, Bernardino Monteiro, Marcello de Lacerda, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murinho, Luiz Adolpho, A. Azeredo, Hermenegildo de Moraes, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Soares dos Santos (34), e — *não* — os Srs. Justo Chermont, Benjamin Barroso, Moniz Sodré, Manoel Borba, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (6).

O Sr. Presidente — Votaram — *sim* — 34 Srs. Senadores; e — *não* — 6. A proposição foi approvada e vae ser submettida á sancção.

Vem á Mesa e são lidas as seguintes.

DECLARAÇÕES DE VOTO

Declaramos ter votado a favor do projecto n. 48, da Camara dos Deputados, para corrigir o decreto de 5 de julho, na parte em que deixa ao Poder Executivo, durante a reunião do Congresso, a faculdade de prorogar o estado de sitio; não sendo, porém, o sitio medida preventiva e podendo ser admittido até conclusão do inquerito acerca dos factos que o determinem, demos nosso voto, confiantes na prompta acção do Governo para attingir esse fim em prazo restrictamente indispensavel.

Sala das sessões, 28 de julho de 1922. — Tobias Monteiro. — Sampaio Corrêa.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei com restricções quanto á exclusão expressa das immunidades parlamentares, porque entendo que ellas, em hypothese alguma, podem ser attingidas pelo estado de sitio, e, no emtanto, a proposição, como está redigida, deixa duvidas sobre isso.

Sala das sessões, 28 de julho de 1922. — Marcello de Lacerda.

E' annunciada a votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1922, reconhecendo de character official os diplomas conferidos pela Faculdade de Medicina e Cirurgia de S. Paulo, desde que se submetta ás condições estabelecidas.

O Sr. Presidente — Visivelmente não ha no recinto numero para as votações. Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Alexandrino de Alencar, Godofredo Vianna, José Euzebio, Costa Rodrigues, João Lyra, Möniz Sodré, José Murinho, Olegario Pinto, Generoso Marques e Carlos Barbosa (10).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 30 Srs. Senadores.

Não ha numero; fica adiada a votação.

PERCENTAGENS DE COLLECTORIAS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 104, de 1921, que dispõe sobre a percentagem a que tem direito os collectores federaes nas collectorias onde não houver escrivão.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. EDUARDO DE AGUIAR

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 236, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 2:089\$127, para occorrer ao pagamento do que é devido a Eduardo Agnello Pessoa de Aguiar em virtude de sentença judiciaria.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Previno aos Srs. Senadores que fica convocada para amanhã uma sessão secreta, que se realizará logo após a sessão publica, para tomar conhecimento de um parecer da Comissão de Diplomacia sobre actos do Governo sobre o corpo diplomatico.

Para ordem do dia da sessão publica designo:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1922, reconhecendo de caracter official os diplomas conferidos pela Faculdade de Medicina e Cirurgia de S. Paulo, desde que se submetta ás condições estabelecidas (com parecer favoravel da Comissão de Instrucção Publica, n. 85, de 1922);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 200:000\$, para a aquisição de mobiliario para a Administração dos Correios de Pernambuco (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 84, de 1922);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 34, de 1922, concedendo ao secretario de legação João Modesto Leal Filho, um anno de licença, sem vencimentos e em prorrogação, para tratamento de saude (da Comissão de Finanças, parecer n. 70, de 1922);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1922, que manda entrar em accôrdo com o Governo do Estado de Sergipe, para o fim de ser saneado e dragado o rio Japarutuba (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 67, de 1922*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Policia n. 20, de 1922, concedendo seis mezes de licença ao Senador Paulo de Frontin para deixar de comparecer ás sessões, afim de acompanhar pêssoa de sua familia á Europa;

Votação, em discussão unica da emenda da Camara dos Deputados, ao projecto do Senado n. 19, de 1921, determinando que nas promoções collectivas dos aspirantes a official ao posto de 2º tenente será guardada, nos quadros das armas a que pertencem, a ordem de merecimento (*com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra, n. 395, de 1921*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 173, de 1920, que concede um premio ao Dr. Sylvio Pellico Portella, inventor do aparelho denominado — Salva-navio (*com pareceres favoraveis das Comissões de Finanças e de Justiça e Legislação, n. 637, de 1921*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 229, de 1921, que abre, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito de 354:129\$740, para restituição ao governo da França de igual quantia recebida a mais pelo Brasil, na liquidação dos navios *Lage e Bencvente* (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 49, de 1921*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 234, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 6:070\$180, para pagamento do que é devido a D. Maria Luiza Berenguer e filhos, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 50, de 1922*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 104, de 1921, que dispõe sobre a percentagem a que teem direito os collectores federaes nas collectorias onde não houver escrivão (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 51, de 1922*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 236, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 2:089\$127, para occorrer ao pagamento do que é devido a Eduardo Agnello Pessoa de Aguiar, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 52, de 1922*).

Levanta-se a sessão ás 16 horas e 10 minutos.

53ª SESSÃO, EM 29 DE JULHO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

Às 13 e 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes,

Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Justo Chermont, José Euzébio, Costa Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Venancio Neiva, Manoel Borba, Graccho Cardoso, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Adolpho Gordo, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Lauro Müller, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (26).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, Felix Pacheco, Antonino Freire, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Ruy Barbosa, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Alfredo Ellis, José Murinho, Ramos Caiado, Generoso Marques, Vidal Ramos, Felipe Schmidt e Soares Soares (36).

É lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Abdias Neves (sobre a acta) — Sr. Presidente, motivo de força maior, qual o meu precario estado de saude, impediu-me de comparecer á sessão em que foi votado o estado de sitio. Venho por isso requerer a V. Ex. que consulte o Senado sobre si permite que seja modificada a acta nesse ponto, afim de que nella conste a minha declaração de voto.

O Sr. Presidente — A declaração de voto de V. Ex. será tomada em consideração.

Continua em discussão a acta. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira fazer observações sobre ella, dal-a-hei por approvada com a modificação proposta pelo Sr. Senador Abdias Neves. (Pausa.)

Está approvada.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia exclusivamente de votações, para as quaes não ha numero, vou levantar a sessão.

Antes, porém, convido aos Srs. Senadores a permanecerem no recinto, afim de ter logar a sessão secreta convocada para hoje.

Para ordem do dia da seguinte:

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1922, reconhecendo de caracter official os diplomas conferidos pela Faculdade de Medicina e Cirurgia de S. Paulo, desde que se submetta ás condições estabelecidas (com parecer favoravel da Comissão de Instrucção Publica, n. 83, de 1922);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 200:000\$, para a aquisição de mobiliario para a Administração dos Correios de Pernambuco (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 84, de 1922);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 34, de 1922, concedendo ao secretario de legação João Modesto Leal Filho um anno de licença, sem vencimentos e em prorrogação, para tratamento de saude (da *Commissão de Finanças*, parecer n. 70, de 1922);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1922, que manda entrar em accordo com o Governo do Estado de Sergipe, para o fim de ser saneado e dragado o rio Japarutuba (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 67, de 1922);

Votação, em discussão unica, do parecer da *Commissão de Policia* n. 20, de 1922, concedendo seis meses de licença ao Senador Paulo de Frontin, para deixar de comparecer às sessões, afim de acompanhar pessoa de sua familia á Europa;

Votação, em discussão unica, da emenda da Camara dos Deputados, ao projecto do Senado n. 19, de 1921, determinando que nas promoções collectivas dos aspirantes a official ao posto de 2º tenente será guardada, nos quadros das armas a que pertencem, a ordem de merecimento (com parecer favoravel da *Commissão de Marinha e Guerra*, n. 595, de 1921);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 173, de 1920, que concede um premio ao Dr. Sylvio Pellico Portella, inventor do aparelho denominado — Salva-navio (com pareceres favoraveis das *Commissões de Finanças e de Justiça e Legislação*, n. 637, de 1921);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 229, de 1921, que abre, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito de 354:129\$740, para restituição ao governo da França de igual quantia recebida a mais pelo Brasil, na liquidação dos navios *Lage* e *Benevente* (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 49, de 1922);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 234, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 6:070\$180, para pagamento do que é devido á D. Maria Luiza Berenguer e filhos, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 50, de 1922);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 104, de 1921, que dispõe sobre a percentagem a que tem direito os collectores federaes nas collectorias onde não houver escrivão (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 54, de 1922);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 236, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 2:089\$127, para occorrer ao pagamento do

que é devido a Eduardo Agnello Pessoa de Aguiar, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 52, de 1922);

2ª discussão do projecto do Senado n. 32 de 1922, que manda construir, em Caldas Novas, Estado de Goyaz, um hospital com o intuito de melhor utilização, em beneficio colectivo, das fontes thermaes allí existentes (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 94 de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 26, de 1922, que manda considerar como official a letra do Hymno Nacional Brasileiro, escripta por Ozorio Duque Estrada (com parecer favoravel das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças, n. 96 de 1922);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 3, de 1922, que manda substituir o paragrapho unico do art. 1º do decreto n. 3.677, de 1919, por outro dispositivo permittindo gozo de ferias, fóra da época fixada, aos que della foram privados por qualquer motivo (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 76 de 1922);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 1.445:3138240, suplementar, á verba 16ª, do art. 81, da lei orçamentaria de 1921 (com emenda da Comissão de Finanças, parecer n. 82 de 1922).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

54ª SESSÃO, EM 31 DE JULHO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 e meia horas, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs.: A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Indio do Brasil, José Euzebio, Costa Rodrigues, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Euzebio de Andrade, Araujo Góes, Graccho Cardoso, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Marcilio de Lacerda, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, José Murtinho, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu. (38).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: Silverio Nery, Justo Chermont, Godofredo Vianna, José Euzebio, Felix Pacheco, Tobias Monteiro, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Ruy Barbosa, Jeronymo Monteiro, Nilo Pecanha, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Irineu Machado, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Ramos Calado e Soares dos Santos (24).

E' lida, posta em discussão, e sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario da conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento do Sr. Dr. Magalhães Castro, pedindo a decretação de uma lei pela qual fique o Governo autorizado a entrar em accordo com os portadores das apolices paraguayas, emittidas em virtude de tratado com o Brasil, para o fim de adquiril-as ou trocal-as por outras nacionaes, de juros de 5%, fazendo para isso operações de credito. — A's Comissões de Diplomacia e Tratados, de Justiça e Legislação e de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Antonio Massa. — Sr. Presidente, não tendo estado presente á sessão de 28, por motivo de doença, venho pedir a V. Ex. faça consignar na acta dos nossos trabalhos que eu votaria a favor da lei que prorogou o estado de sitio até 31 de dezembro do corrente anno, si me tivesse sido possível comparecer áquella sessão.

O Sr. Presidente. — O pedido do nobre Senador será atendido.

Tem a palavra o Sr. Moniz Sodré.

O Sr. Moniz Sodré. — Sr. Presidente, em homenagem ao illustre collega, Vice-Presidente do Senado, deixei de usar da palavra na ultima sessão, porque, pretendendo oppôr ligeiras considerações a algumas passagens do ultimo discurso de S. Ex., não desejava fallar na ausencia do nobre Senador. Venho hoje, portanto, desobrigar-me dessa incumbencia, que reputo um dever. E' certo que no mesmo dia em que me respondeu S. Ex. tive occasião de replicar-lhe immediatamente, tratando dos pontos que então mais de perto interessavam o debate. Mas outras asserções não puderam ser logo impugnadas, não só porque umas me passaram despercebidas, no tumulto do debate, sinão também pela impossibilidade material de a todas responder, na certeza do tempo escasso de que dispunha, usando da palavra pela ordem para encaminhar a votação.

Começou o nobre Senador declarando que vinha repellir uma affirmação, por mim já feita em discursos anteriores, e ante-hontem repetida, em réplica a um aparte que se me afigurou aggressivo, dado por um dos nossos collegas, affirmação de que o Congresso representara uma farça na apuração do pleito eleitoral de 1. de março.

Não sei, Sr. Presidente, qual teria sido o intuito do aparte do nobre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, que me interrompeu quando eu dissertava sobre assumpto tão differente. Também ignoro qual teria sido o movei do honrado senhor Vice-Presidente do Senado, renovando um debate encerrado.

acerca de um caso já resolvido e que S. Ex. mesmo manifestou desejos de que eu não prolongasse na ocasião em que poderia, aliás ser opportunamente elucidado.

Affirmei, Sr. Presidentê, e reaffirmo ter sido uma farça a apuração das eleições de 1 de março.

O SR. FRANCISCO SA — Esta afirmação de V. Ex. é uma injúria ao Senado, que V. Ex. não tem o direito de fazer.

O SR. MONIZ SODRÉ — Affirmei, Sr. Presidente, e reaffirmo ter sido uma farça o trabalho apurador das eleições presidenciaes de 1 de março.

O SR. FRANCISCO SA — É uma afirmação inconsistente e inconsciente essa.

O SR. MONIZ SODRÉ — Admira-me, Sr. Presidente, quem quer ter foros de intellectual...

O SR. FRANCISCO SA — Não quero ter foros de cousa alguma.

O SR. MONIZ SODRÉ — ... que quer ter foros de intellectual, diga a um seu collega, que está fazendo uma afirmação sincera, reiterada, insistente, que inconsciente é essa afirmação.

O SR. FRANCISCO SA — Inconsciente.

O SR. MONIZ SODRÉ — Eis ahí uma revelação de ignorancia absoluta, de tudo quanto diz respeito ao estudo da psychologia humana, de tudo o que se refere ao processo physiopsychologico na elaboração de idéas e pensamentos.

O SR. FRANCISCO SA — V. Ex. não conhece os principios de educação parlamentar.

O SR. MONIZ SODRÉ — Deixo S. Ex. de todo o mecanismo da actividade cerebral. Mas tão consciente havia sido essa minha declaração, que logo a fundamentei, plenamente.

Affirmei e affirmo, Sr. Presidente, que o Congresso representou uma farça na apuração das eleições de março. Representou-a porque é de facto uma comédia fingirem de juizes de um pleito aquelles mesmos que, como parte, nelle se empenharam com todos os interesses da ambição ou todos os ardores do enthusiasmo politico.

O SR. A. AZEREDO — Nunca V. Ex. se manifestou nesse sentido em outras occasões.

O SR. FRANCISCO SA — Muito ao contrario, affirmamos factos que se deram com a questão da vice-presidencia.

O SR. A. AZEREDO — Mas o nobre Senador já votou aqui no mesmo sentido.

O SR. ANTONIO MASSA — VV. EEx. se retiraram do recinto.

O SR. GRACCHO CARDOSO — A retirada é que foi uma farça.

O SR. MONIZ SODRÉ — S. V. Ex. diz isso a respeito de uma parte do Congresso, que direto lhe fica de protestar contra essa minha affirmativa, sob o fundamento de ser ella injuriosa aos membros desta Casa? Mas a verdade, Sr. Presidente, é que nos reetirámos do recinto porque sustentava-

O SR. A. AZEREDO — Nunca costume rever os meus discursos.

O SR. MONIZ SODRÉ — ...representa na sua integra o seu pensamento.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. não encontrará nelle uma phrase a mais; poderá encontrar de menos por ter escapado ao tachygrapho.

O SR. MONIZ SODRÉ — Digo isto Sr. Presidente, porque tambem o meu discurso, a rapida oração, com que repliquei a S. Ex., publicada sem a minha revisão, sahi com algumas incorrecções que convem emendal-as, como tambem foram poucos fieis alguss dos meus apartes á resposta de S. Ex.

Mas, seja como fôr, o que é certo é que pela publicação do *Diario do Congresso*, ha uma desharmonia manifesta, um disparate evidente entre as affirmações de S. Ex. e os apartes que eu, então, tive a honra de dar a S. Ex. naquelle instante, sobre o assumpto referido.

S. Ex. diz o seguinte:

O SR. A. AZEREDO — O honrado Senador que se lembrou tão carinhosamente do discurso do illustre Sr. Presidente da Republica, de ha 30 annos passados, deve recordar-se tambem de que, nem o honrado Senador, nem os seus companheiros de bancada se levantaram para protestar contra a declaração do estado de sitio pedida pelo marechal Hermes da Fonseca...

O SR. LUIZ ADOLPHO — Muito bem.

O SR. MONIZ SODRÉ — V. Ex. está enganado; protestamos.

O SR. A. AZEREDO — ... que foi até 30 de outubro.

O SR. MONIZ SODRÉ — V. Ex. está muito enganado; elles deixaram de votar quando se tratou da declaração do sitio. Outros desappareceram do paiz.

O SR. A. AZEREDO — ... quando não havia revolução nenhuma (*muito bem*), quando a ordem estava restabelecida. Não houve um protesto que então se levantasse.

O SR. MONIZ SODRÉ — V. Ex. acaba de declarar que fugiu na occasião que se cogitava dessa declaração."

Sr. Presidente, as affirmações do honrado Senador se referiam a um facto e os meus apartes tinham em vista outros inteiramente diversos. Eu respondi a S. Ex. na persuasão de que o honrado representante de Matto Grosso tivesse dito que, ao passo que eu me lembrava tão carinhosamente do discurso do Sr. Presidente da Republica, pronunciado em 1892, esquecia-me de que S. Ex. havia votado o sitio, sem protestos, naquella mesma época, isto é, o sitio de setembro de 1893, após a revolução da Armada.

Por isso disse que o Sr. Epitacio Pessoa havia protestado contra o sitio de abril de 1892, mas que não protestara contra o de 1893, porque S. Ex. tinha deixado o paiz.

Era esta a resposta que dava a S. Ex., parecendo-me a mim, que era essa a supposta incongruencia do Ss. Presidente da Republica, que constitua o objectivo dos commentarios do nobre Senador.

O SR. A. AZEREDO — Eu me referia a V. Ex.

O SR. MONIZ SODRÉ — Foi por isso que eu, fiel aos meus sentimentos de justiça, apesar da minha attitude de franca, sincera e consciante opposição ao Chefe da Nação, me julguei no dever de lavrar o meu protesto contra aquella affirmativa injusta.

Diz, entretanto, o nobre Senador que se referiu á attitude da Bahia, em 1914, por occasião do estado de sitio, no periodo de governo do Marechal Hermes.

Sr. Presidente, devo declarar que si houve esse equivoco entre as palavras de S. Ex. e os meus apartes, a razão encontro na disposição de animo em que me achava então, disposição de espirito que não me permittia acreditar que o nobre Senador, dadas as relações pessoaes de cordialidade e de esima que nos unem, dada ainda a sua attitude, tão captivante para nós, de solidariedade e apoio á candidatura do Sr. Seabra, em vista destas razões, Sr. Presidente, não podia crer...

O SR. A. AZEREDO — Attitude da qual, aliás, não me arrependo.

O SR. MONIZ SODRÉ — ... que no momento em que S. Ex. discutia o estado de sitio, sob o ponto de vista constitucional, entrasse em revides tão aggressivos e injustos contra amigos e correligionarios politicos...

O SR. A. AZEREDO — Correligionarios politicos?!

O SR. MONIZ SODRÉ — ... correligionarios politicos de S. Ex. no caso da Vice-Presidencia da Republica.

O SR. A. AZEREDO — Era preciso estabelecer este caso.

O SR. MONIZ SODRÉ — Foi esta a razão, Sr. Presidente, que determinou o meu equivoco.

Mas, accetando a increpação do illustre Senador, feita aos seus ex-correligionarios vencidos, devo affirmar, entretanto, a S. Ex. que esta contradição, lobrigada por S. Ex. em a nossa attitude, é inteiramente inexistente.

Em 1914 protestámos contra o estado de sitio decretado pelo Sr. Marechal Hermes da Fonseca.

O obscuro Senador que ora falla não teve occasião de profligar aquella medida, porque, decretada a 5 de março daquelle anno, eu me achava, nessa data, em viagem pela Europa.

O SR. A. AZEREDO — E' verdade: encontramos-nos por lá.

O SR. MONIZ SODRÉ — Exactamente; estivemos juntos em Paris.

Mas, Sr. Presidente, como dizia, não se me deparou ensejo de protestar, por tal razão, contra o estado de sitio decretado pelo Marechal Hermes da Fonseca. Demais, convem accentuar, não me corria essa obrigação, naquella época, por-

que era apenas um Deputado na minha bancada, sem responsabilidade pela sua direcção.

O SR. A. AZEREDO — Mas não deixava de ser um representante da Nação.

O SR. MONIZ SODRÉ — Era, além disso, franco opposicionista ao governo do Sr. Marechal Hermes da Fonseca. S. Ex. o nobre Senador por Matto-Grosso, bem sabe que foi exactamente no periodo agudo da franca opposição da Bahia ao Governo de então que isso se passou.

O SR. A. AZEREDO — Aliás injusta esta opposição ao governo do Sr. Marechal Hermes.

O SR. MONIZ SODRÉ — Por isso que ninguem poderia suppor que nós estivessemos de accordo com aquella medida altamente impolitica, tomada pelo Chefe da Nação, que vinha tambem movendo violenta hostilidade em todas as questões politicas e administrativas que se referiam ao meu Estado. Mas, si por ausente não combati a medida condemnavel, é certo que protesto formal foi feito por parte da Bahia, em ambas as bancadas do Congresso Nacional: na Camara dos Deputados o Sr. Arlindo Leoni impugnou o sitio em longo discurso; aqui, no Senado, o Sr. Ruy Barbosa, que, naquelle tempo, podia fallar em nome do situacionismo bahiano, porque S. Ex. era o candidato da Bahia ao cargo de Presidente da Republica, offereceu caloroso e memoravel protesto.

S. Ex. o nobre Senador por Matto Grosso, tambem não pôde ignorar que, formada a Colligação, os grandes Estados deram, reunidos, combate franco á politica do Sr. Pinheiro Machado, combate que se concretizou no caso das candidaturas presidenciaes. Era inimigo do Sr. Ruy Barbosa o senhor Seabra, Governador do Estado. Informado S. Ex. de que os Estados de S. Paulo e Minas desejavam levar ás urnas o nome do Sr. Ruy Barbosa...

O SR. A. AZEVEDO — V. Ex. conhece essa historia tão bem quanto eu.

O SR. MONIZ SODRÉ — ...como candidato á presidencia da Republica, mas só não faziam a indicação do seu nome em attenção ao Estado da Bahia, porquanto o nosso afastamento, determinaria a derrota das forças colligadas, pela perda de um dos seus grandes elementos. O Sr. Seabra, porém, homem de rasgos generosos, apressou-se em declarar que não impugnaria o nome do Senador bahiano, e, como começassem as negações, tomou a iniciativa da indicação.

Vendo, porém, os outros Estados que a Bahia apoiava essa candidatura, logo se accentuou o recuo, que terminou pelo abandono do candidato bahiano.

Tive occasião de affirmar que a Bahia ficou só com o seu candidato e com elle, só se manteve, até a phase final.

O SR. A. AZEVEDO — V. Ex. sabe que não estava deliberada pelos outros Estados a accettazione da candidatura do Sr. Ruy Barbosa. Foi uma engenuidade politica de momento. eu conheço bem a historia.

O SR. MONIZ SODRÉ — Mas o meu objectivo, com estas reminiscencias, é sómente accentuar que a Bahia ficou só com o seu candidato, nosso terrivel adversario de todos os

tempos; só, por uma questão de pundonor, só, porque não se teme de ficar sosinha, isolada, no seio da federação brasileira quando defende os seus brios; só, porque estamos habituados a enfrentar as lutas, sem preocupações com a victoria ou com a derrota, desde que nos doure a consciencia a certeza de que cumprimos um dever; ficamos sós com o Sr. Ruy Barbosa; mesmo depois que S. Ex. renunciou a sua candidatura. E mantivemo-nos firmes, irreductiveis, contra todas as forças da politica nacional, contra o então Presidente da Republica, contra o candidato victorioso que ia succeder-lhe no Governo, contra o Sr. Pinheiro Machado, contra os nossos proprios companheiros de Colligação. A Bahia preferiu manter-se coherente consigo mesma, levando ás urnas o nome do Senador Ruy Barbosa.

O SR. A. AZEREDO — Isso não impediu que a Bahia preferisse o Sr. Affonso Penna ao Sr. Ruy Barbosa. Foi a maior injustiça que se podia fazer a S. Ex.

O SR. MONIZ SODRÉ — Não me interessa esse assumpto. O Sr. Seabra não era Governador da Bahia naquella occasião.

O SR. A. AZEREDO — Eu não discuto, quem governava a Bahia. Digo que foi a Bahia.

O SR. MONIZ SODRÉ — Representada pelo partido que combatiamos, partido sustentado pelo Senador bahiano.

Mas, Sr. Presidente, a verdade é que o Sr. Ruy Barbosa em 1914, tinha autoridade para fallar em nome da Bahia, e ninguem pôde esquecer o protesto vibrante e solemne que S. Ex. lavrara sobre aquelle estado de sitio, na primeira sessão em que se reuniu o Congresso.

Bem vê, portanto, o meu eminente collega a grave injustiça que ha por parte de S. Ex. si, porventura, se referir á attitude da Bahia no caso do sitio do Governo Hermes, que mereceu sempre o seu apoio.

Aliás, Srs. Senadores, que nos importava a nós, na occasião em que devessemos cumprir o dever de votar, com consciencia, uma medida daquella gravidade, que tivesse havido divergencia, desta ou daquella bancada em tempos passados: que importava a nós ou ao nobre Senador, que não se referiu a ella, que o Sr. Calogeras, que o Sr. Arnolpho Azevedo tivessem combatido em 1914, essa medida e viesse agora applaudil-a, um como ministro, e outro como Presidente da Camara dos Deputados?

S. Ex. preferiu accusar a Bahia a discutir a questão constitucional, que estava em debate.

O SR. A. AZEREDO — Eu não estava respondendo, nem ao Presidente da Camara, nem ao ministro da Guerra e, se estivesse, asredite V. Ex., eu me referiria a ambos.

O SR. MONIZ SODRÉ — ...vindo como uma dissertação extemporanea — permita-me S. Ex. que o diga — alludir a uma pretensa e não existente incoherencia do meu Estado natal. (Pausa.)

Sr. Presidente, feliz do homem publico que tem grandes e profundos revezes na sua vida politica, porque elles lhe são muito mais uteis e proveitosos em sabios ensinamentos do que as mais brilhantes e estrondosas victorias.

A adversidade como as suas surpresas, as suas decepções, constitue uma verdadeira escola pratica de moral politica. Além de muitas vantagens que não vem a pello no instante recordar, elle atraz a mais preciosa entre todas, a vantagem de habituar cada um a só contar com os seus proprios esforços, as suas energias...

O SR. ANTONIO AZEREDO — Apoiado.

O SR. MONIZ SODRÉ — ...o seu valor pessoal, jámais confiar para os seus empreendimentos, na collaboração das outras e na fidelidade alheia. A adversidade politica é uma forja em que se retempera o caracter de lutadores, se revigoram as fibras da combatividade, dando essa firmeza de animo, independencia de acção, consciencia das suas proprias possibilidades, que constituem o apanagio moral das raças superiores a base em que se esteiam o progresso e o engrandecimento dos povos, senhores do seu destino e certos do seu porvir.

Nunca me senti mais satisfeito commigo mesmo, com a consciencia tão illuminada pela certeza de que tenho sabido e saberei cumprir digna e intrepidamente o meu dever, como neste momento em que se affirma que a Reacção está derrotada. O homem entra na lucta, menos para conquistar a victoria do que para defender as suas convicções e não trair os seus idéaes. A derrota não deshonra quando se saiba manter integros os principios da dignidade pessoal e politica.

Ao contrario. É principalmente nos revezes que se apura a firmeza dos caracteres. Prefiro Sr. Presidente, a derrota a certas victorias, e, por isso, nesta derrota me sinto triumphante, com a minha intransigencia no cumprimento do dever. (Pausa.)

Ditas estas palavras, eu preciso ainda fazer uma ligeira observação a proposito de um incidente em que se acham envolvidos, no discurso do nobre Senador por Matto-Grosso, o humilde orador e honrado Senador Sr. Francisco Sá.

Diz o Sr. Antonio Azeredo:

“O Sr. A. Azeredo. — Estou certo de que, se o honrado Senador bahiano, o emerito Sr. Ruy Barbosa, pudesse vir ao Senado, estaria ao lado daquelles que vão conceder a medida de que ainda carece o Sr. Presidente da Republica, *afim de ultimar a apuração de responsabilidades.* (Apoiados.) *S. Ex. certamente não compareceu hoje porque o seu estado de saude não lh'o permittiu.*”

O Sr. Francisco Sá — Não fôra o seu estado de saude, e aqui estaria ao lado dos que vão votar o sitio.”

E termina S. Ex., o Sr. Antonio Azeredo:

“Acredito que o Senado se acha perfeitamente convencido que o estado de sitio é uma necessidade *para que as responsabilidades dos envolvidos no levante possam ser apuradas.*”

Chamo a attenção do Senado. Eu havia affirmado a inconstitucionalidade do estado de sitio sempre que elle seja

decretado para outro fim que não o de combater, como recurso extremo, uma grave commoção intestina, que ponha em perigo a Republica. O Sr. Antonio Azeredo, de accôrdo, aliás, com o parecer da Camara dos Deputados, asseverou que o Senado ia votar essa medida para apurar responsabilidades. S. Ex., portanto, declara á Nação que o estado de sitio votado não o foi como medida respessiva, indispensavel á salvação da ordem publica, mas apenas para apurar responsabilidades de delinquentes envolvidos na sedição do dia cinco.

S. Ex. para fundamentar a sua affirmativa, não poderia invocar principios de doutrina, porque não ha jurisconsulto digno deste nome que empreste a sua responsabilidade a uma decretação para fins meramente policiaes, como seja este de apurar responsabilidades penaes. S. Ex. tinha o direito de votar como votou, mas do que não tinha direito o nobre Senador, do que não tem direito o Sr. Senador Francisco Sá é de emprestar ao Sr. Ruy Barbosa a irtenção, o propobito, a resolução de votar o sitio em taes casos, com o objectivo de apurar responsabilidades.

Senhores Senadores, eu sou, por certo, o unico Senador que tem assento nesta Casa, a quem não assiste o dever de defender o illustre representante bahiano. Mas eu sou, antes de tudo, um espirito profundamente justo. O sentimento de justiça, que me fez, no calor da minha accusação ao Sr. Presidente da Republica, interromper o que ia dizendo para declarar que não era exacta a affirmação de que S. Ex. havia sido incoherente em 1893, esse mesmo sentimento de justiça é o que faz, a mim, que não tenho relações, nem siquer indirectas com o Sr. Ruy Barbosa, protestar, neste momento, em nome da sua coherencia parlamentar e scientifica em assumpto no qual S. Ex. ha trinta annos vem discutindo, para firmar doutrina sã e *patriotica*, inspirada em sentimentos de elevado liberalismo politico, declarando sempre ser um absurdo decretar estado de sitio para a apuração de responsabilidades penaes.

Faço essa affirmação, Senhores Senadores, porque foi o Sr. Senador Francisco Sá quem fez a asseveração, não só de que o Sr. Ruy Barbosa viria votar esse monstruoso sitio, como ainda que o não fizera por achar-se enfermo.

O SR. FRANCISCO SÁ — Affirmação que mantenho plenamente.

O SR. MONIZ SODRÉ — Na minha consciencia, reputo isto uma grave injustiça a S. Ex.

O SR. FRANCISCO SÁ — V. Ex. o que pretende é accomodar as cousas a seu modo.

O SR. MONIZ SODRÉ — Reputo uma injustiça insultuosa ao Senador Ruy Barbosa declarar-se que S. Ex. viria votar a prorogação do sitio, quando se assevera que esse sitio é para apurar responsabilidades.

Vou demonstrar ao Senado, em uma linha apenas, com que vibração o Sr. Ruy Barbosa condemnou essa doutrina. S. Ex., em 1914, condemnava, fortemente o illustre Ministro da Justiça do Governo do Sr. marechal Hermes da Fonseca, o Sr. Herculano de Freitas, porque não mantinha no Governo as idéas liberaes que, sobre o sitio, já havia sustentado, como Deputado Federal.

O SR. A. AZEREDO — O Sr. Herculano de Freitas ainda hoje diz que está prompto para discutir este caso. S. Ex. é um homem que não recua das suas responsabilidades.

O SR. MONIZ SODRÉ — Dizia o Senador Ruy Barbosa:

«Embebido na influencia della, as suas opiniões reflectiam, em pontos dos mais graves, o ambiente politico, de que estava cercado. *Transigindo com elle, não hesitou em subscrever a lição, incompativel com os mais claros textos constitucionaes, que converte o estado excepcional e repressivo do sitio em recurso de investigação policial, para apurar responsabilidades.*»

Não preciso ler mais, Srs. Senadores. S. Ex. invectiva o Sr. Herculano de Freitas, porque accetava *«a lição, incompativel com os mais claros textos constitucionaes, que converte o estado de excepcional e repressivo do sitio em recurso de investigação policial, para apurar responsabilidades.»*

E' justo que eu accentue: Deante disso não posso acreditar, por simples informações, que o Sr. Ruy Barbosa viesse, após 30 annos de doutrina liberal, acerca de um assumpto em que nunca transigiu, votar um sitio em condições por elle sempre verberadas. Não lerei ao Senado as phrases causticantes com que S. Ex. condemnou o Sr. Herculano de Freitas. Não as lerei porque não as subscrevo, por apaixonadas e injustas. Deixo, porém, o meu protesto, em favor de um meu desaffectedo, mas representante do meu Estado, e que ausente, por justo motivo de molestia, se não pôde defender; e tanto mais necessarias se me affiguram estas minhas palavras, quanto é certo que o nome do Sr. Ruy Barbosa foi aqui citado pelos nobres collegas para destruir o valor da citação que fiz de João Barbalho, que invoca a autoridade do senador bahiano.

Não concluirei, Sr. Presidente, sem ler ao Senado as seguintes palavras de um discurso que o preclaro governador da Bahia pronunciou, ha dias, ao regressar a sua terra natal, por entre as aclamações unanimes do povo, a confiança do seu Partido, das classes conservadoras, inclusive o Centro Operario e a Associação Commercial.

Esse discurso, pelo exemplo de dignidade politica que elle encerra, deve ser consignado em nossos *Annaes*.

Lerei o discurso, que foi publicado em terceira pessoa:

«Não sabe como agradecer a carinhosa manifestação com que o povo de sua terra acaba de recebê-lo, nem exprimir o seu desvanecimento por vêr a Bahia sempre ativa na demonstração do seu sentir.

E' preciso repetir que não foi candidato de si proprio á Vice-Presidencia da Republica. Foi candidato, sim, de uma poderosa corrente, á frente da qual se achavam quatro das grandes unidades da Federação.

Do resultado do pleito, só tem que se orgulhar, pois o seu humilde nome reuniu os suffragios de 400 mil consciencias livres, que o honraram, indo depositar patrioticamente nas urnas, com os seus votos, a prova da confiança que em si depositam.

Cumpriu, até o fim, o seu dever de candidato. Na memorável campanha empreendida em prol da chapa da Reacção Republicana defendeu sempre os verdadeiros preceitos democraticos. Certo da victoria nas urnas, pleiteou o respeito ao seu direito, que o era tambem do povo brasileiro, até perante o Supremo Tribunal de Justiça, que apenas por um voto não o reconheceu e isso devido á intervenção indebita do dictador, que não poupa esforços para dar expansão aos seus intuitos de contrariar a vontade livre da Nação.

Si dessa campanha outras vantagens não decorressem para a Nação, ao menos, ficou, por uma vez, firmado o principio da intervenção directa do povo na escolha dos nomes daquelles que devem occupar os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica.

De agora em diante os que forem indicados para esses elevados postos não poderão mais ser pelos cochavos dos bastidores da politica, porque terão de ir fallar ao paiz, expôr as suas idéas nos comícios, dizer ao povo qual o seu programma de governo.

A Reacção Republicana não foi vencida. Lançou, com a sua acção, as bases da victoria de amanhã, dessa victoria que já não está longe, e que terá de vir, forçosamente, para a felicidade e o engrandecimento do Brasil.

Ouvi com attenção os discursos proferidos pelos illustres representantes do Partido Democrata, da Camara dos Deputados e do Centro Operario e foi com intenso jubilo que acolhi suas palavras de confiança no triumpho dos verdadeiros idéaes republicanos.

Outra cousa não era de esperar. Este gesto do meu partido o nobilita aos olhos da Nação; mostra que elle não se arreceia dos arreganho sda tyrannia, nem teme as explosões do dictador.

Não nos esqueçamos que o dictador passa como passa a sombra, enquanto que os principios, como as idéas, uma vez semeados, germinam e fructificam.

Sente-se, pois, feliz e confortado. O seu partido está no seu posto de honra. E, si porventura, no seu seio existe, como lhe consta, quem se arreceie da luta, temendo as consequencias da refrega, estes que se afastem, indo buscar, em outra parte, a satisfação aos seus interesses pessoais.

O Partido Democrata só quer nas suas fileiras os que de coração são solidarios com as suas idéas e os seus processos patrioticos e dignos.»

Eis ahi, Srs. Senadores. Esse discurso honra o character impavido do Governador da Bahia, e mais engrandece a nossa terra querida, sempre gloriosa na sua independencia e intrepidez. Do Sr. Seabra ninguem poderia esperar tivesse outra attitude, e S. Ex., que com verdade e sem favor, de ha muito tem o seu nome, pela justiça dos homens dignos, inscripto entre os benemeritos da Patria, porque, além de muitos outros meritos S. Ex. é, sem receio de contestação, a encarnação supremo e culminante da maxima honestidade, na Republica Brasileira. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. A. Azeredo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Azeredo.

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente "o peor cego", diz o rifão, "é aquelle que não quer ver."

O honrado Senador pela Bahia, repisando a sua injuria, taxando a farça representada pelo Congresso Nacional o acto por este praticado, reconhecendo Presidente da Republica o candidato eleito pela Nação, diz, bem claramente, que não quer ver a verdade tal qual ella se apresenta a todos. S. Ex. quer ser cego; S. Ex. não quer ver.

Que havemos de fazer?

O Sr. MONIZ SODRÉ — A cegueira de V. Ex. é assim

O Sr. A. AZEREDO — Minha, não; de V. Ex.

O honrado Senador insiste em que o Congresso Nacional representou uma farça. Para que ha de o Senado continuar a rebater as affirmações de S. Ex.? O nobre Senador lembrou-se de Juvenal para justificar-as. Mas como?

Farça, que S. Ex. me perdoe, foi a da minoria abandonando o recinto do Congresso Nacional no momento em que este ia iniciar o processo do reconhecimento!

O Sr. MONIZ SODRÉ — A maioria do Congresso estava incompatibilizada para fazer o reconhecimento, visto como era parte.

O Sr. A. AZEREDO — A minoria não tinha o direito de assim proceder. Retirando-se do recinto lançando mão de um recurso máo: permanecesse no recinto, e, ainda hoje, estaria aqui defendendo o direito de seus candidatos e votando a favor delles.

O Sr. BENJAMIN BARROSO — Abafada pelo numero...

O Sr. A. AZEREDO — O seu dever era defender a Nação, uma vez que o nobre Senador affirma que esta havia eleito o seu candidato, confundindo-nos aqui com a sua palavra brilhante, com as suas convicções, apontando á Nação o mal, o crime, direi mesmo, que a maioria pratocara não reconhecendo a verdade e deixando de dar o seu voto áquelles que tinham sido derrotados, embora na opinião do nobre Senador tenham sido os victoriosos.

Para que, portanto, Sr. Presidente, voltarmos a insistir em dizer que não foi uma farça o acto praticado pelo Congresso, a despeito de S. Ex. assim o qualificar?

Teria sido farça o fazermos parte, nós Senadores e Deputados da maioria, de uma convicção que escolheu um candidato? (Pausa.)

Mas, pergunto: si, porventura, o candidato á Vice-Presidente da Republica da minoria fosse recommendado por nós S. Ex. não estaria no recinto do Congresso Nacional votando a nosso lado?

O Sr. MONIZ SODRÉ — Indicado por uma convenção como essa, não.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. A. AZEREDO — Não, senhores. O dissidio girou apenas em relação á candidatura á vice-presidencia da Republica: foi essa que trouxe todo esse alarma, que acabou pelo movimento sedicioso.

O SR. MONIZ SODRÉ — Não apoiado. Quando o relatorio do Sr. Presidente da Republica vier á publicidade será esclarecido esse caso.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — V. Ex. então nos denuncia como conniventes com a sedição?

O SR. A. AZEREDO — Não. Estou fallando em these: Sou incapaz de attribuir a SS. EEx. qualquer participação nesse movimento.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — E' preciso que esse assumpto fique bem claro.

O SR. A. AZEREDO — Repilo: sou incapaz de attribuir aos honrados Senadores e Deputados que faziam e ainda fazem parte da Reação Republicana qualquer intervenção no movimento sedicioso que abalou esta cidade. Mas tambem acredito que os honrados Senadores não poderão negar o facto?

O SR. MONIZ SODRÉ — Qual facto?

O SR. A. AZEREDO — O da sedição.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Negal-o, como, si todos delle tiveram conhecimento?

O SR. MONIZ SODRÉ — Essa foi militar.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Como V. Ex. póde negar uma cousa palpavel que todos viam. Si V. Ex. apresentasse uma informação segura, sim. Fóra disso, não.

O SR. A. AZEREDO — Mas, Sr. Presidente, o honrado Senador disse que o erro do Congresso, que S. Ex. considera farça, foi ter recommendado o nome do Sr. Arthur Bernardes, reconhecendo-o mais tarde.

Sr. Presidente, quantas vezes o Congresso Nacional, por intermedio dos Senadores e Deputados, recommendou á presidencia da Republica diversos candidatos que occuparam aquella alta posição!

Pois não foi por mio de baixo-assignado que nós, os que nos sentamos nestas cadeiras, e os que fazem parte da outra Camara, recommendámos todos o nome do Sr. Affonso Penna para Presidente da Republica?

O SR. MONIZ SODRÉ — Respondo a V. Ex. com a fabula de La Fontaine.

O SR. A. AZEREDO — Eu respondo. O meu illustre amigo Sr. Senador Vespucio de Abreu já o era e deu a sua assignatura e veiu depois aqui votar connosco o reconhecimento do Sr. Affonso Penna.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Na occasião não tive esse grande prazer.

O SR. A. AZEREDO — Então não era Deputado.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Não, Senador.

O SR. A. AZEREDO — Eis ahi; o nobre Senador não era ainda soldado e, entretanto, hoje é general.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — A carreira politica, como a militar, nem sempre se faz por antiguidade, faz-se, muitas vezes, por merecimento.

UM SR. SENADOR — A promoção foi rapida.

O SR. A. AZEREDO — Quando não é em tempo de guerra.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — A politica é uma guerra eterna.

O SR. A. AZEREDO — Recommendamos tambem o nome do Sr. Wencesláo Braz que foi eleito.

O SR. CORRÊA DA COSTA — V. Ex. não fallou da recommendação do Sr. marechal Hermes da Fonseca quando o eixo da politica, estava deslocado.

O SR. A. AZEREDO — Recommendamos tambem o nome do Sr. Marechal Hermes em uma Convenção precipitada neste recinto, em oito dias.

UM SR. SENADOR — Por uma convenção composta de delegados dos Estados, Dous Deputados e um Senador.

O SR. A. AZEREDO — Assignaram essa Convenção Deputados e Senadores que votaram no nome de S. Ex., indicando-o para o cargo de Presidente da Republica.

O nobre Senador não quiz dar o seu braço a torcer. Entende que deve permanecer na sua idéa — de farça. Apresentamos a S. Ex. os nossos protestos e o deixamos continuar a imaginar que, realmente isso se deu. Estamos, porém, convencidos do contrario. O Congresso Nacional reuniu-se em virtude de suas attribuições constitucionaes e reconheceu o presidente eleito o Sr. Dr. Arthur da Silva Bernardes.

Em relação a este ponto, para nós, membros do Congresso Nacional, que representamos a maioria e que reconhecemos o Sr. Presidente da Republica, eleito, era a ultima resolução, a ultima solução que deviamos dar. Nada mais tenho que discutir com o honrado Senador a respeito da sua afirmação de farça ou não farça.

Outro ponto, Sr. Presidente, que não tem razão de ser é aquelle em que S. Ex., referindo-se a candidatura do Sr. Seabra, chamando-o de seu correligionario, extranhou que eu me tivesse manifestado do modo porque eu fiz. Assiste-me o direito de dizer ao nobre Senador que S. Ex. não tinha razão de fazer as referencias que fez a respeito do humilde orador. Naquelle tempo eramos todos correligionarios. Não havia quem não pertencesse á mesma bandeira, inclusive o Estado da Bahia, por intermedio do seu illustre governador. Com excepção do Rio Grande do Sul, toda politica brasileira estava em torno do nome do Sr. Arthur Bernardes, e ainda me lembro de que um dos telegrammas mais entusiastas pelo Presidente do Estado de Minas, foi o do meu eminente amigo, Governador da Bahia.

O SR. MONIZ SOBRÉ — Isso já foi plenamente explicado.

O SR. A. AZEREDO — Quem primeiro levantou a candidatura do Sr. Arthur Bernardes, em carta dirigida ao Sr. Raul Soares, foi o Sr. Nilo Peçanha, chefe da Reacção Republicana.

O SR. MONIZ SODRÉ — Que tem isso com o acto do Congresso, concedendo o estado de sitio?

O SR. A. AZEREDO — Estou falando sobre a nossa situação de correligionarios politicos.

Um dos mais entusiasticamente devotados á candidatura do Sr. Arthur Bernardes, foi o Sr. José Bezerra. Todos os Estados colligados, que compuzeram a Reacção Republicana, com excepção do Rio Grande do Sul, applaudiram a candidatura do Sr. Arthur Bernardes. Eramos todos correligionarios e, assim sendo, eu estava no meu direito de escolher quem eu bem entendesse para meu candidato á Vice-Presidencia, visto como já havia sido iniciado o candidato á Presidencia. O meu candidato áquelle cargo foi o Sr. J. J. Seabra, o eminente governador do Estado da Bahia. O meu Estado honrou-me attendendo á recommendação da bancada de Matto Grosso e suffragando o nome do Sr. Seabra, quasi unanimemente, pois deu apenas cincoenta votos ao Sr. Urbano Santos.

Está satisfeito o nobre Senador com o declaração que acabo de fazer? (*Pausa.*)

Até ahí ficou a nossa situação de correligionarios. Depois, porém, que o Congresso reconheceu o Sr. Arthur da Silva Bernardes e declarou vago o logar de Vice-Presidente, não tinha mais razão o honrado Senador em vir combater do modo por que o fez...

O SR. MONIZ SODRÉ — Combater quem?

O SR. A. AZEREDO — ...esquecendo-se de que um dos chefes da Reacção Republicana, reconheceu o acto do Congresso Nacional, quando, recorrendo ao Supremo Tribunal Federal, para impelrar um *habeas-corpus*, declarou que, tendo o Congresso Nacional reconhecido o Presidente da Republica, cabia-lhe a elle, como Vice-Presidente, eleito em segundo logar, ser o reconhecido.

O SR. MONIZ SODRÉ — Eu extranhei que, em se tratando de uma questão de sitio, fosse o nobre Senador se referir a méros incidentes e delles fazer o objecto do seu discurso.

O SR. A. AZEREDO — Estou respondendo ao nobre Senador.

O SR. MONIZ SODRÉ — Agora V. Ex. tem liberdade ampla para discutir o assumpto com muito prezar da minha parte.

O SR. A. AZEREDO — Eu disse que o meu eminente amigo, Sr. J. Seabra, sanciona o direito do Congresso Nacional, reconhecendo o Sr. Arthur Bernardes para Presidente do Republica.

O nobre Senador disse que isso havia sido uma farça. Como uma farça, se o acto foi applaudido pelo chefe do partido de S. Ex., na Bahia?

O SR. MONIZ SODRÉ — O Sr. Seabra reclamou contra a deliberação do Congresso.

O SR. A. AZEREDO — Julgava-se com direito ao cargo de Vice-Presidente, após a morte do Sr. Urbano Santos, mas

saccionar o reconhecimento do Sr. Arthur Bernardes pelo Congresso Nacional.

O SR. MONIZ SODRÉ — O Sr. Seabra reclamou contra o acto do Congresso. Logo, houve farça.

O SR. A. AZEREDO — Fica, portanto, encerrado este ponto da questão. (*Pausa.*)

Quanto ao estado de sitio, eu disse no meu discurso e repito agora, que o Sr. Presidente da Republica precisa da continuação delle para apurar responsabilidades. Disse o honrado Sendaor que apurar responsabilidades é um caso policial.

O SR. MONIZ SODRÉ — E é.

O SR. A. AZEREDO — Está enganado o nobre Senador.

O SR. MONIZ SODRÉ — E' um caso policial.

O SR. A. AZEREDO — Apurar responsabilidades, quando existem inumeros inqueritos em andamento e a fazer, importa na necessidade dessa medida, como redressiva, porquanto, sem ella, não seria possível ir buscar individuos que estão ainda em liberdade e prendel-os immediatamente.

O SR. MONIZ SODRÉ — Ha a prisão preventiva. Como apurar responsabilidades sem garantias individuaes?

O SR. A. AZEREDO — A medida não deixa de ser repressiva. Como poderia o Sr. Presidente da Republica, em virtude de um inquerito, mandar buscar eu cidadão em sua casa, sem o estado de sitio? (*Pausa.*)

O Sr. Ruy Barbosa não precisa da defesa de ninguem, neste reqinto. S. Ex. é um homem defendido por si mesmo; a Nação o tem proclamado, e não seria eu, que não sou inimigo do honrado Senador, mas que fui um seu grande amigo de quem hoje, porém, estou separado, que viria fazer a apologia do honrado Senador, que della não precisa.

Mas a verdade, Sr. Presidente, é que, tanto eu como o meu illustre amigo Senador pelo Ceará, dissemos que o honrado Senador bahiano, se não estivesse doente, viria votar o estado de sitio. E' a verdade. E S. Ex., o Sr. Moniz Sodré, que leu as palavras do Sr. Senador Ruy Barbosa contra o estado de sitio do Sr. marcehal Hermes da Fonseca, deve estar certo de que si o Sr. Barbosa viesse ao Senado, e votasse o estado de sitio estaria plenamente justificado o acto do Governo solicitando essa medida.

O SR. MONIZ SODRÉ — V. Ex. afirma que o Senador Ruy Barbosa viria votar o sitio por esse fundamento de apurar responsabilidade?

O SR. A. AZEREDO — Viria votar como medida repressiva, cuja necessidade estou justificando...

O SR. MONIZ SODRÉ — Não ha necessidade de medida repressiva.

O SR. A. AZEREDO — ... viria votar como votou da outra vez.

O SR. MONIZ SODRÉ — Desde que desapareceu o movimento revolucionario não ha mais necessidade de repressão.

O SR. A. AZEREDO — E não seria a primeira vez que o honrado Senador pela Bahia viria votar o estado de sitio, seria a quarta ou a quinta.

O SR. MONIZ SODRÉ — Mas nunca para apurar responsabilidades.

O SR. A. AZEREDO — Emfim, Sr. Presidente, as outras razões apresentadas pelo meu eminente amigo não me merecem resposta porque não me affectam nem ao Congresso Nacional do qual tenho a honra de ser Presidente.

Estou de accôrdo com o honrado Senador em relação aos revezes que os homens politicos seffrem e que servem de incentivo maior força tomarem, afim de defender suas idéas e principios. O honrado Senador, diz, com razão, que cada um de nós deve confiar em si proprio, só contar com os seus esforços, com o seu patriotismo, com o seu talento e com a sua energia.

O SR. MONIZ SODRÉ — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — Desde que procuramos contar com os outros para determinados fins, para defesa de certas idéas, para manutenção de certas conveniencias partidarias, politicas ou pessoases, então, sim, Sr. Presidente, devemos nos penitenciar quando esses elementos nos faltarem, quando esses elementos, nos momentos mais decisivos das questões em que estamos envolvidos, fogem e nos abandonam, quando o seu dever era estar ao nosso lado e conosco defender as mesmas idéas. Neste particular tem inteira razão o nobre Senador.

O SR. MONIZ SODRÉ — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — Todos nós, homens politicos, devemos ter grandes desillusões quando um elemento, que nos vinha dar força, prestigio e poder, nos falha na occasião mais necessaria, da qual dependia toda a nossa sorte, todo o nosso futuro.

Eis o que me cumpria dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. FRANCISCO SÁ (*) — Sr. Presidente, peço perdão a V. Ex. e ao Senado pela vivacidade com que fui forçado a interromper, mas de uma vez, o estranho discurso que hoje ouvimos. V. Ex. sabe, todos farão a justiça de notar que esses movimentos são inteiramente contrarios aos meus habilos e á minha educação. Mas, Sr. Presidente, é tambem contraria á minha educação deixar sem repulsa uma aggressão insolita.

O SR. MONIZ SODRÉ — Não apoiado. Foi V. Ex. quem me agrediu.

O SR. FRANCISCO SÁ — O honrado Senador pela Bahia, que, conforme sua propria expressão, se compraz em ensinar ao Senado as primeiras lettras do direito constitucional, e, que, effectivamente, tem revelado indiscutivel aptidão para professor dessas classes, inicial devia comprehender que, si aqui é uma escola primaria, é uma escola de homens edu-

(*) Este discurso não foi lido pelo orador.

cados; de homens políticos, que não saem, depois da lição do mestre, pelas ruas a jogar pedrinhas. O honrado Senador, disse, ha poucos dias, em uma phrase infeliz, mas que podia ser excusada pela vehemencia da interrupção, que o procedimento do Congresso Nacional tinha sido uma farça, quando reconheceu o Presidente e o Vice-Prsidente da Republica. S. Ex. ainda reincidiu reflectida e calmamente, depois de alguns dias de meditação, em repetir essa phrase injuriosa aos seus collegas e ao Poder Político de que S. Ex. faz parte. (Apoiados.)

Já o honrado Senador, Vice-Presidente do Senado, collocou nos seus devidos tremos o valor dessa affirmação, mostrando que mais de uma vez os membros do Congresso Nacional não se julgaram inhabilitados para recommendar candidatos, cujo reconhecimento depois de eleitos, elles mesmos teriam de pronunciar. (Apoiados.)

A propria reacção republicana, em manifesto assignado por Senadores e Deputados, recommendou candidatos, sobre cuja verificação de poderes elles, Deputados e Senadores, teriam de se pronunciar. (Apoiados.)

Onde está, pois, a sinceridade desse gesto?

O SR. VESPUCIO DE ABREU — O Congresso Nacional recommendando candidatos não podia ser juiz.

O SR. FRANCISCO SÁ — Então deviam ter renunciado antes o mandato.

O proprio candidato ao cargo de Presidente da Republica, Sr. Nilo Peçanha, não se julgou suspeito para se proclamar, elle proprio, eleito da Nação.

Farça, uma deliberação solemne, meditada, discutida, estudada, do Congresso Nacional, que se expoz ao debate de toda a opinião, desafiando todas as contestações, pelas quaes até agora estamos esperando, porque até agora não responderam sinão por contradictas e phrases banacs! (Trocam-se muitos apartes.)

Farça! Farças sinistras que ás vezes se confundem com tragedias! Farças, conheço-as eu, quando o candidato que se proclama eleito faz a retirada theatral deste recinto com seus companheiros, appellando nesse momento para a solidariedade das classes armadas! (Apoiados; não apoiados. Trocam-se varios apartes.)

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Sahimos sem fazer appello a ninguem.

O SR. FRANCISCO SÁ — Perdõe-me, V. Ex. Léia, V. Ex. o manifesto lido no primeiro dia de reunião do Congresso Nacional, daquella tribuna. Ahí se declara que as classes armadas estavam irmanadas com os candidatos contrarios á convenção de junho.

Essa solidariedade se manifestou desde logo, no começo, pela agitação nos Estados, prompta e facilmente abafada. Farça sinistra é a proclamação da politica de sangue, feita por um candidato, logo que chegou a esta Capital o governador da Bahia. Foi o governador da Bahia quem proclamou a politica de sangue, foi elle quem, em entrevista dada ao jornal

A *Noite*, disse que se não acceptassem o tribunal de honra ia haver sangueira...

O SR. MONIZ SODRÉ — E' falso.

O SR. GRACCHO CARDOSO — Está publicada nos jornaes. Então, a entrevista é que é falsa.

O SR. MONIZ SODRÉ — E' falsa a afirmação.

O SR. FRANCISCO SA — Eu lerei, amanhã, a V. Ex. a entrevista da *A Noite*, que não foi contestada. Posso, mais ou menos, precisar a data. Ella foi publicada na *A Noite* do dia 26 ou 27 de abril.

O SR. MONIZ SODRÉ — E' falso que o Sr. Seabra tivesse affirmado isso.

O SR. FRANCISCO SA — V. Ex. diz hoje que é falso.

O SR. MONIZ SODRÉ — E' falso. A entrevista diz que essa politica de compressão, a politica de lama, essa politica administrativa podia levar o paiz á sangueira.

O SR. FRANCISCO SA — E' a acrobacia das palavras, a imaginação da argumentação e da dialectica. Quem diz sangueira, sabe que ella vai haver e tem parte na sua preparação.

O SR. MONIZ SODRÉ — E' falso. O Sr. Seabra referia-se á politica de lama, á politica dos contractos administrativos.

O SR. GRACCHO CARDOSO — V. Ex. está proferindo uma injuria pessoal, que não é digna da intelligencia de V. Ex.

O SR. FRANCISCO SA — Sr. Presidente, eu não estou agredindo a ninguém, estou repetindo palavras, algumas proferidas aqui...

O SR. MONIZ SODRÉ — Fazendo uma accusação ao Senhor Seabra.

O SR. FRANCISCO SA — ...outras, publicadas pela imprensa, e imprensa não suspeita. E' inutil, portanto, ao Senador pela Bahia, estar a dizer com emphase que é falso, porquanto S. Ex. virá, amanhã, com um jogo de palavras dizer coisa diferente.

O SR. MONIZ SODRÉ — A entrevista dizia que essa politica de lama podia levar o paiz á revolução e ao sangue.

O SR. FRANCISCO SA — São formulas de argumentação, que tiveram credito em outros tempos, mas que, felizmente hoje, estão completamente abandonadas.

Queria somente explicar, Sr. Presidente, a razão da vehemencia de movimento, de que me arrependo, pelo respeito que devo ao Senado, quando tive de interromper o discurso do honrado Senador pela Bahia. Queria mostrar que ninguém tem o direito de denominar de farça, deante do Senado, que é uma grande parte do Congresso Nacional, uma deliberação deste poder; ninguém tinha o direito de fugir a essa deliberação sonão pretendendo recorrer a outros meios, dos quaes se arrependeram quando mal succedidos (*muito bem; apoiados*), porque tiveram primeiro o desastre da con-

demnação do povo brasileiro e depois o das forças armadas, que reagiram nobremente, altivamente, contra a exploração que dellas queriam fazer, procurando envolvê-las nesse movimento, associando a intriga á boa fé, a ambição ao desprendimento. (*Muito bem.*)

O SR. MONIZ SODRÉ — V. Ex. está dando provas de educação parlamentar.

O SR. FRANCISCO SÁ — Ao nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, nunca seria capaz de me referir, nestes termos, porque S. Ex. é um homem educado, discute com sobrançeria e tem mantido a sua attitude com verdadeira nobreza; mas appello para todos os vencidos, que devem ter, ao menos, a dignidade da derrota, porque esta é o unico louro dos vencidos. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Miguel de Carvalho — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Faltam 10 minutos para terminar a hora do expediente. V. Ex., si julgar sufficiente esse tempo, poderá fallar desde já; si, porém, julgar-o escasso, poderá occupar a tribuna, para uma explicação pessoal, quando passarmos á ordem do dia.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Os dez minutos que faltam para terminar a hora do expediente são sufficientes ás considerações que pretendo fazer.

O SR. PRESIDENTE — Neste caso, tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Miguel de Carvalho (*) — Sr. Presidente, ao entrar nesta Casa, fui informado por alguns collegas que o nobre representante da Bahia, na oração que acaba de proferir, se havia referido á minha pessoa de fórma que mostrava seu desagrado em consequencia de um aparte que dêra a S. Ex. dias atraz.

Não ouvi os termos com que S. Ex. se referiu a mim. Entretanto, supponho que elles não passam de uma fórma de descontentamento e não reluto em dizer a S. Ex. que nenhum proposito tive em magoal-o, de offendê-lo ou desrespeitá-lo.

O SR. MONIZ SODRÉ — Eu apenas me referi a V. Ex., declarando que a palavra — farça — de que usei, foi em resposta a um aparte que V. Ex. dêra no correr do meu discurso, aparte que não tinha ligação com as phrases que eu estava pronunciando.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Seria, portanto, um aparte desconnexo.

O SR. MONIZ SODRÉ — Intempestivo.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Si, porém, desse malfadado aparte resta a S. Ex. qualquer resaiho de desagrado, autorizo a S. Ex. a eliminá-lo de seu discurso, que ainda não foi pu-

(*) Não foi revisto pelo orador.

blicado no *Diario do Congresso*. Tenho-o procurado no *Diario do Congresso*, mas até hoje não o vi publicado.

O honrado representante da Bahia relevar-me-ha dizer que não sou capaz de offender, de magoar, de descontentar a qualquer collega, mesmo abaixo do nivel estabelecido pelo Regimento da Casa, porque possuo outro Regimento, aquelle que ensina as regras de polidez com que devo tratar todos os collegas e o respeito que devo á Mesa que dirige os nossos trabalhos.

O SR. ANTONIO MASSA — Muito bem.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Compreendi a situação de S. Ex. O nobre Senador entrou nessas considerações, animado pela palavra do honrado representante de Matto Grosso, que, dirigindo-se a S. Ex., disse que procurava satisfazel-o, que queria ser-lhe agradavel.

E' o mesmo sentimento...

O SR. MONIZ SODRE' — Muito agradecido a V. Ex.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — ... que me traz á tribuna.

Devo ainda, Sr. Presidente, uma explicação ao illustre representante do Rio Grande do Sul.

Costumo sempre prestar muita attenção ao que S. Ex. diz; e tambem S. Ex. exprimiu-se nesses mesmos termos.

A politica, disse S. Ex., é uma guerra eterna. E, si realmente a politica é isso, cada um de nós deve ter a cautela necessaria, nesse estado de guerra, para não offender por qualquer fórma o adversario do momento, para que em novo encontro elle não tenha o direito de nos offender.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Já magoei a V. Ex. alguma vez?

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Estou repetindo as palavras de S. Ex. e dizendo que, por interesse proprio, devo observar esta regra de não magoar a ninguem.

A situação do honrado representante da Bahia é comprehendida por mim de modo diverso porque a comprehende o honrado representante do Ceará. Este illustre Senador molestou-se e respondeu com o brilho e a energia que o caracterizam. Talvez não tivesse razão...

O honrado Senador pela Bahia nos havia dito: — "Fomos vencidos".

Ora, é preciso ter uma certa consideração, uma certa longanimidade com quem vem confessar a sua derrota. Em taes casos, as queixas, ou, digamos mesmo, as recriminações, são supportaveis e toleraveis.

O honrado Senador pela Bahia fez-me lembrar um conto de Julio Dantas, "O Tambor".

E' muito conhecido este conto.

Em um momento de luta armada, em que forças belligerantes se encontravam, a praça mais nova, o tambor, cumpriu sempre o seu dever, até ser morto. E só depois disto teve uma condecoração que distinguiu o seu valor.

Do que houve ha pouco parece-me que S. Ex. se julgava o mais moço da Reacção.

Não quero com isso dizer que S. Ex. seja o tambor, mesmo porque o tambor tem um som rouco. V. Ex. será o clarim da dissidência.

O SR. MONIZ SODRE' — Aliás ella terá outros tambores e outros clarins.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — E' possível que na mesma banda haja outros tambores e outros clarins, mas neste momento tenho deante de mim um som agudo, metallico de clarim. Cumpra V. Ex. o seu dever de modo brilhante e digno de applausos, applausos que não podem ser dados sinão por nós outros, visto como o batalhão desapareceu.

V. Ex. está como Roldão no valle de Roncevalle. V. Ex. toca o seu clarim, chama os companheiros, bate-se contra a onda furiosa que não dá quartel. A espada de V. Ex. embotou-se-ha como a de Roldão tambem se embotou e terá de cair, como elle, exaustos, deante da verdade dos factos, deante da multidão daquelles que não acompanharam a Reacção Republicana.

O SR. MONIZ SODRE' — V. Ex. está sendo injusto para com ella. Não estamos tão sós como V. Ex. suppõe.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Não aconselharei a V. Ex. alimentar essa esperança occulta. Não estamos tão sós!... Quaes os outros? Quaes os incognitos? Quaes os mascarados que não venham, neste momento difficil, formar com V. Ex. e dar-nos o exemplo de sua coragem, de sua dedicação á causa vencida?!

Sr. Presidente, nas horas vagas entretenho-me em ler o Padre Antonio Vieira e em illustrar e preparar o meu espirito naquellas longas e eruditas praticas quaresmaes.

A Igreja de luto, o Padre Vieira, uma vez por semana, ahi vinha ao pulpito rememorar os momentos angustiosos, as maguas soffridas, as dores que padeceu o Salvador do Mundo, e sempre animando o culto, e sempre elevando a fé nos ouvintes, cumpria com o seu dever. V. Ex. nos dá no brilho do seu discurso...

O SR. MONIZ SODRE' — Obrigado a V. Ex.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — ... um pouco menos que o padre Antonio Vieira, mas nos mostra com a sua tenacidade, com a sua firmeza, que não é uma das figuras que em tempo atrás ornamentaram brilhantemente a Reacção Republicana.

Agrada-me, pois, ouvir V. Ex.

O SR. MUNIZ SODRE' — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Discordo, portanto do nobre Senador pelo Ceará: Amanhã si V. Ex. renovar a historia politica actual e a passada, com muito agrado o ouvirei. Prometto a V. Ex. não mais lhe dar apartes para não mais o encommodar.

O SR. MONIZ SODRE' — Os apartes de V. Ex., não me incommodam, honram-me.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Parece que a Reacção Republicana estava destinada a figurar na mythologia — se assim

me posso exprimir — politica do nosso paiz. Ella teve um grande vulto, a todos impressionando — a formidolosa esphynge. (*Risos.*) Depois temol-a confessada, vencida, mas...

O SR. MONIZ SODRE — Vencida, não, decifrada.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — ... fazendo lembrar a hydra de Lerna, cujas cabeças decepadas...

O SR. MONIZ SODRE — V. Ex. poderia dizer devoradas.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Todas as cabeças, que parecem decepadas, como que resurgem. Esse phenomeno poderia impressionar alguns Senadores, ao observarem SS. EEx., com tanto calor e tanta animação, vamos dizer mesmo — com uma certa impetuosidade — tratar ainda de assumpto da Reacção Republicana.

O momento não é para eu lembrar ao nobre Senador aquellas celebres palavras, ditas aos vencidos: «Vae victis». Não, animado, como se acha, apesar dessas adhesões occultas, desconhecidas...

O SR. MONIZ SODRE — Ha a fortaleza de animo.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Eu suppunha que S. Ex., ainda tinha o apoio de outras fortalezas, sem serem as fortalezas de animo, (*riso*); de algumas outras fortalezas que o auxiliassem com mais efficacia. (*Riso.*)

O SR. MONIZ SODRE — A nossa fortaleza de animo vem por não contarmos com a collaboração alheia e, sã, com o nosso esforço pessoal, com o nosso esforço pessoal, com o nosso vigor individual. Deixei isso bem claro.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — O honrado representante do Matto Grosso, quando iniciou o seu bello discurso, em resposta ao de S. Ex., serviu-se de um proverbio. Ha de permittir-me que, ao terminar, eu me valha de outro: «Uma andorinha só não faz verão». (*Riso.*)

O SR. MONIZ SODRE — Ha muitas andorinhas no caso.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Eu penso de modo diverso. E' preciso haver certa uniformidade de acção, para qua dahi resulte uma força efficiente, que produza alguma cousa.

Confessadamente, a Reacção Republicana está morta. O nobre Senador pela Bahia o declarou ha pouco, dizendo que está vencido. *Pace sepultis!* (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

ORDEM DO DIA

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n.º 27, de 1922, reconhecendo de caracter official os diplomas conferidos pela Faculdade de Medicina e Cirurgia de S. Paulo, desde que se submetta ás condições estabelecidas.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n.º 28, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 200.000\$, para a acquisi-

ção de mobiliario para a Administração dos Correios de Pernambuco.

Approvada.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 34, de 1922, concedendo ao secretario de legação João Modesto Leal Filho um anno de licença, sem vencimentos e em prorrogação, para tratamento de saúde.

Approvado; vae á Comissão de Redacção.

O Sr. Sampaio Corrêa (pela ordem) — Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, sobre se concede urgencia para que seja discutida e votada a redacção final do projecto que acaba de ser approvedo.

E' approveda a urgencia.

O Sr. 2º Secretario lê e é, sem debate approvedo, o seguinte

PARECER

N. 101 — 1922.

Redacção final do projecto do Senado n. 34, de 1922, concedendo um anno de licença, sem vencimentos, a João Leopoldo Modesto Leal Filho, para tratamento de saúde.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder ao 2º secretario de Legação João Leopoldo Modesto Leal Filho um anno de licença para tratamento de saúde, sem vencimentos, em prorrogação ás licenças que pelo Governo já lhe foram concedidas; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Comissão de Redacção, 31 de julho de 1922. — Venancio Neiva, Presidente. — Vidal Ramos, Relator. — Araujo Góes.

O Sr. Presidente — O projecto vae ser remettido á Camara dos Deputados.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1922, que manda entrar em accôrdo com o Governo do Estado de Sergipe, para o fim de ser saneado e dragado o rio Japarutuba.

Approvada; vae á sancção.

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Policia n. 20, de 1922, concedendo seis mezes de licença ao Senador Paulo de Frontin, para deixar de comparecer ás sessões, afim de acompanhar pessoa de sua familia á Europa;

Approvedo.

Votação, em discussão unica, da emenda da Camara dos Deputados, ao projecto do Senado n. 19, de 1921, determinan-

do que nas promoções collectivas dos aspirantes a official ao posto de 2º tenente será guardada, nos quadros das armas a que pertencem, a ordem de merecimento.

Approvada; vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 173, de 1920, que concede um premio ao Dr. Sylvio Pellico Portella, inventor do aparelho denominado — Salva-navio.

Approvada; vae á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 229, de 1921, que abre, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito de 354:129\$740, para restituição ao governo da França de igual quantia recebida a mais pelo Brasil, na liquidação dos navios *Lage* e *Beñevente*.

Approvada; vae á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 234, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 6:070\$180, para pagamento do que é devido a D. Maria Luiza Berenguer e filhos, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada; vae á sancção.

E' annunciada a votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 104, de 1921, que dispõe sobre a percentagem a que tem direito os collectores federaes nas collectórias onde não houver escrivão.

O Sr. João Lyra (para encaminhar a votação) — Rogo a V. Ex., Sr. Presidente, informar ao Senado que o parecer da Commissão de Finanças é contrario e não favoravel, como por equívoco consta do avulso.

O Sr. Presidente — A Commissão de Finanças declara, como o Senado acaba de ouvir, pela voz do seu Relator, que ha engano no avulso e que o parecer á proposição 104 é contrario e não favoravel.

Rejeitada; vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 236, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 2:089\$127, para occorrer ao pagamento do que é devido a Eduardo Agnello Pessoa de Aguiar, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL EM CALDAS NOVAS

2ª discussão do projecto do Senado n. 32 de 1922, que manda construir, em Caldas Novas, Estado de Goyaz, um hospital com o intuito de melhor utilização, em beneficio colectivo, das fontes thermaes alli existentes.

Approvado.

O Sr. Olegario Pinto (pela ordem) requer e o Senado concede dispensa do interstício para a 3ª discussão.

LETRA DO HYMNO NACIONAL.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 26, de 1922, que manda considerar como official a letra do Hymno Nacional Brasileiro, escripta por Ozorio Duque Estrada.

Approvada.

O Sr. A. Azeredo (pela ordem) requer e o Senado concede dispensa do interstício para a 3ª discussão.

CONCESSÃO DE FÉRIAS NO FÔRO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 9, de 1922, que manda substituir o paragrapho unico do art. 1º do decreto n. 3.677, de 1919, por outro dispositivo permittindo gozo de ferias, fóra da época fixada, aos que della foram privados por qualquer motivo.

Approvada; vae á sanccão.

CREDITO PARA O MINISTERIO DA AGRICULTURA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Viacão e Obras Publicas, o credito de 1.445:313\$240, suplementar, á verba 16ª do art. 81, da lei orçamentaria de 1921.

Approvada; vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Antes, porém, peço aos Srs. Senadores permanecerem no recinto afim de ter logar a sessão secreta convocada para hoje.

Para ordem do dia da seguinte designo:

3ª discussão do projecto do Senado n. 32, de 1922, que manda construir, em Caldas Novas, Estado de Goyaz, um hospital com o intuito de melhor utilização, em beneficio colectivo, das fontes thermaes alli existentes (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 94, de 1922);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 26, de 1922, que manda considerar como official a letra do Hymno Nacional Brasileiro, escripta por Ozorio Duque Estrada (com parecer favoravel das Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças, n. 96, de 1922);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 209, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, um credito de 1:190\$, para pagamento de aluguel de casa ao porteiro, da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, relativo ao periodo de agosto de 1919 a dezembro

de 1920 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 60, de 1922);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 241, de 1921, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 4:2968774, para pagamento a Hermenegildo Melhado Bustos, carpinteiro da Repartição Geral da Policia do Districto Federal (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 62, de 1922);

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 35, de 1922, regulando a liberdade de imprensa (com parecer da Commissão de Justiça e Legislação, contrario á emenda do Sr. Tobias Monteiro, n. 97, de 1922).

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 20 minutos.

FIM DO QUINTO VOLUME